



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	4
Atos do Senado Federal.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	17
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	83
Ministério da Cultura.....	86
Ministério da Defesa.....	122
Ministério da Educação.....	124
Ministério da Fazenda.....	134
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	144
Ministério da Integração Nacional.....	149
Ministério da Justiça.....	149
Ministério da Saúde.....	153
Ministério da Segurança Pública.....	188
Ministério das Cidades.....	190
Ministério de Minas e Energia.....	193
Ministério do Desenvolvimento Social.....	196
Ministério do Esporte.....	200
Ministério do Meio Ambiente.....	201
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	202
Ministério do Trabalho.....	205
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	216
Ministério Público da União.....	229
Poder Judiciário.....	230
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	232
.....Esta edição completa do DOU é composta de 243 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.769, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

Art. 2º O Capítulo IV do Título IX do Livro I do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 318-A e 318-B:

"Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

- I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente."

"Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código."

Art. 3º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72.

VII - acompanhar a execução da pena das mulheres beneficiadas pela progressão especial de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, monitorando sua integração social e a ocorrência de reincidência, específica ou não, mediante a realização de avaliações periódicas e de estatísticas criminais.

§ 1º (Antigo parágrafo único)

§ 2º Os resultados obtidos por meio do monitoramento e das avaliações periódicas previstas no inciso VII do **caput** deste artigo serão utilizados para, em função da efetividade da progressão especial para a ressocialização das mulheres de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, avaliar eventual desnecessidade do regime fechado de cumprimento de pena para essas mulheres nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça." (NR)

"Art. 74.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no **caput** deste artigo realizarão o acompanhamento de que trata o inciso VII do **caput** do art. 72 desta Lei e encaminharão ao Departamento Penitenciário Nacional os resultados obtidos." (NR)

"Art. 112.

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior;

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;

V - não ter integrado organização criminosa.

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo." (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha
Grace Maria Fernandes Mendonça

LEI Nº 13.770, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Leis nºs 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a cirurgia plástica reconstrutiva da mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 10-A.

§ 1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução da mama será efetuada no tempo cirúrgico da mutilação referida no **caput** deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

§ 3º Os procedimentos de simetrização da mama contralateral e de reconstrução do complexo aréolo-mamilar integram a cirurgia plástica reconstrutiva prevista no **caput** e no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º

§ 3º Os procedimentos de simetrização da mama contralateral e de reconstrução do complexo aréolo-mamilar integram a cirurgia plástica reconstrutiva prevista no art. 1º desta Lei e no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 19 de dezembro 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.771, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121.

AVISO

CIRCULOU EM 19/12/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 243-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



§ 7º

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha
Raul Jungmann

LEI Nº 13.772, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

Art. 2º O inciso II do **caput** do art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

....." (NR)

Art. 3º O Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo I-A:

"CAPÍTULO I-A
DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha
Raul Jungmann

LEI Nº 13.773, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Confere ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

LEI Nº 13.774, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que "Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - a Corregedoria da Justiça Militar;

II-A - o Juiz-Corregedor Auxiliar;

IV - os juízes federais da Justiça Militar e os juízes federais substitutos da Justiça Militar." (NR)

"Art. 3º

§ 1º

b) 2 (dois) por escolha paritária, dentre juízes federais da Justiça Militar e membros do Ministério Público Militar.

....." (NR)

"Art. 6º

I -

a) (VETADO);

c) os pedidos de **habeas corpus** e **habeas data** contra ato de juiz federal da Justiça Militar, de juiz federal substituto da Justiça Militar, do Conselho de Justiça e de oficial-general;

i) a representação formulada pelo Ministério Público Militar, pelo Conselho de Justiça, por juiz federal da Justiça Militar, por juiz federal substituto da Justiça Militar, por advogado e por Comandantes de Força, no interesse da Justiça Militar;

II -

g) os conflitos de competência entre Conselhos de Justiça, entre juízes federais da Justiça Militar, ou entre estes e aqueles, bem como os conflitos de atribuição entre autoridades administrativas e judiciárias militares;

j) os recursos de penas disciplinares aplicadas pelo Presidente do Tribunal, pelo Ministro-Corregedor da Justiça Militar e por juiz federal da Justiça Militar;

XIV -

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos seus membros, do Juiz-Corregedor Auxiliar, dos juízes federais da Justiça Militar, dos juízes federais substitutos da Justiça Militar e dos serviços auxiliares;

XVI - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, ao Juiz-Corregedor Auxiliar, aos juízes federais da Justiça Militar, aos juízes federais substitutos da Justiça Militar e aos servidores que forem imediatamente vinculados ao Superior Tribunal Militar;

XIX - nomear juiz federal substituto da Justiça Militar e promovê-lo pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento;

XXIV - remover juiz federal da Justiça Militar e juiz federal substituto da Justiça Militar, a pedido ou por motivo de interesse público;

....." (NR)

"Art. 9º

XVII - assinar com o Secretário do Tribunal Pleno as atas das sessões;

XXVI - dar posse e deferir o compromisso legal a juiz federal substituto da Justiça Militar e a todos os nomeados para cargos em comissão;

XXVIII - designar, observada a ordem de antiguidade, juiz federal da Justiça Militar para exercer a função de diretor do foro, e definir suas atribuições;

§ 3º A execução prevista no inciso XIV do **caput** deste artigo pode ser delegada a juiz federal da Justiça Militar com jurisdição no local onde os atos executórios devam ser praticados." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018122000002



"Art. 10.

b) exercer a função de Corregedor da Justiça Militar durante o período de seu mandato, excluído da distribuição de processos no Tribunal, mas com possibilidade de exercer a função judicante para compor o Plenário;

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 11.

§ 3º Nas circunscrições em que houver mais de 1 (uma) Auditoria e sedes coincidentes, a distribuição dos feitos cabe ao juiz federal da Justiça Militar mais antigo.

§ 4º Nas circunscrições em que houver mais de 1 (uma) Auditoria com sede na mesma cidade, a distribuição dos feitos relativos a crimes militares, quando indicados somente civis, é feita, indistintamente, entre as Auditorias, pelo juiz federal da Justiça Militar mais antigo." (NR)

"CAPÍTULO II
DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR" (NR)

"Art. 12. A Corregedoria da Justiça Militar, com jurisdição em todo o território nacional, é exercida pelo Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. Os atuais servidores lotados no quadro da antiga Auditoria de Correição passarão ao quadro do Superior Tribunal Militar e serão incorporados pelo gabinete do Ministro-Corregedor para compor estrutura apartada com incumbência de realizar as atividades constantes do art. 14 desta Lei." (NR)

"Art. 13. A Corregedoria da Justiça Militar, órgão de fiscalização e orientação jurídico-administrativa, compõe-se de 1 (um) Ministro-Corregedor, 1 (um) Juiz-Corregedor Auxiliar, 1 (um) diretor de Secretaria e auxiliares constantes de quadro previsto em lei." (NR)

"Art. 14. Compete ao Ministro-Corregedor:

I -

c) (revogada);

VII-A - conhecer, instruir e relatar, para conhecimento do Plenário do Tribunal, as reclamações e as representações referentes aos magistrados de primeira instância;

VII-B - instruir os processos de promoção dos magistrados de primeira instância;

VII-C - responder aos questionamentos do Corregedor Nacional de Justiça referentes à Justiça Militar da União e requerer aos demais setores desse ramo do Judiciário os dados necessários para tal;

VII-D - dar posse ao Juiz-Corregedor Auxiliar;

§ 1º

§ 2º As correições especiais independerão de calendário prévio e poderão ocorrer para:

I - apurar fundada notícia de irregularidade;

II - sanar problemas detectados na atividade correcional de rotina;

III - verificar se foram implementadas as determinações feitas." (NR)

"Art. 15. Cada Auditoria compõe-se de 1 (um) juiz federal da Justiça Militar, 1 (um) juiz federal substituto da Justiça Militar, 1 (um) diretor de Secretaria, 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores e demais auxiliares, conforme quadro previsto em ato do Superior Tribunal Militar." (NR)

"Art. 16.

a) (revogada);

b) (revogada);

I - Conselho Especial de Justiça, constituído pelo juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar, que o presidirá, e por 4 (quatro) juízes militares, dentre os quais 1 (um) oficial-general ou oficial superior;

II - Conselho Permanente de Justiça, constituído pelo juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar, que o presidirá, e por 4 (quatro) juízes militares, dentre os quais pelo menos 1 (um) oficial superior." (NR)

"Art. 19. Para efeito de composição dos conselhos de que trata o art. 18 desta Lei nas respectivas circunscrições judiciárias militares, os comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Comando Aéreo Regional organizarão, trimestralmente, relação de todos os oficiais em serviço ativo, com os respectivos postos, antiguidade e local de serviço, que deverá ser publicada em boletim e remetida ao juiz competente.

§ 3º

a) os oficiais dos gabinetes do Ministro de Estado da Defesa e dos Comandantes de Força;

d) na Marinha, os Almirantes-de-Esquadra, os Comandantes de Distrito Naval, o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais e os oficiais que sirvam em seus gabinetes, e os oficiais embarcados ou na tropa, em condições de, efetivamente, participar de atividades operativas programadas para o trimestre;

e) no Exército, os Generais-de-Exército, os Generais Comandantes de Divisão de Exército e de Região Militar, bem como os respectivos Chefes de Estado-Maior e de Gabinete e seus oficiais do Estado-Maior Pessoal;

f) na Aeronáutica, os Tenentes-Brigadeiros do Ar, bem como seus Chefes de Estado-Maior e de Gabinete, os Assistentes e os Ajudantes-de-Ordens, o Vice-Chefe e os Subchefes do Estado-Maior da Aeronáutica;

g) os capelães militares." (NR)

"Art. 20. O sorteio dos juízes do Conselho Especial de Justiça é feito pelo juiz federal da Justiça Militar, em audiência pública, na presença do Procurador, do diretor de Secretaria e do acusado, quando preso." (NR)

"Art. 21. O sorteio dos juízes do Conselho Permanente de Justiça é feito pelo juiz federal da Justiça Militar, em audiência pública, entre os dias 5 (cinco) e 10 (dez) do último mês do trimestre anterior, na presença do Procurador e do diretor de Secretaria.

Parágrafo único. Para cada Conselho Permanente, será sorteado 1 (um) juiz suplente, que substituirá o juiz militar ausente." (NR)

"Art. 22.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo juiz federal da Justiça Militar ou pelo juiz federal substituto da Justiça Militar e pelo Procurador, e caberá ao primeiro comunicar imediatamente à autoridade competente o resultado do sorteio, para que esta ordene o comparecimento dos juízes à sede da Auditoria, no prazo fixado pelo juiz." (NR)

"Art. 23.

§ 3º Se a acusação abranger oficial e praça, responderão todos perante o mesmo conselho, ainda que excluído do processo o oficial.

"Art. 25. Os Conselhos Especial e Permanente de Justiça podem ser instalados e funcionar com a maioria de seus membros, e é obrigatória a presença do juiz federal da Justiça Militar ou do juiz federal substituto da Justiça Militar.

§ 1º As autoridades militares mencionadas no art. 19 desta Lei devem comunicar ao juiz federal da Justiça Militar ou ao juiz federal substituto da Justiça Militar a falta eventual do juiz militar.

"Art. 26. Os juízes militares dos Conselhos Especial e Permanente ficarão dispensados do serviço em suas organizações nos dias de sessão e nos dias em que forem requisitados pelo juiz federal da Justiça Militar ou pelo juiz federal substituto da Justiça Militar.

§ 1º O juiz federal da Justiça Militar deve comunicar a falta não justificada do juiz militar ao seu superior hierárquico, para as providências cabíveis.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se aos representantes da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Militar e respectivos substitutos, devendo a comunicação ser efetivada pelo Presidente do Conselho à autoridade competente." (NR)

"Art. 27.

II - Permanente de Justiça, processar e julgar militares que não sejam oficiais, nos delitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo.

Parágrafo único. Compete aos Conselhos de Justiça das Auditorias da circunscrição com sede na Capital Federal processar e julgar os crimes militares cometidos fora do território nacional, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) acerca da competência pelo lugar da infração." (NR)

"Seção V
Da Competência do Juiz Federal da Justiça Militar" (NR)

"Art. 30. Compete ao juiz federal da Justiça Militar, monocraticamente:

I-A - presidir os Conselhos de Justiça;

I-B - processar e julgar civis nos casos previstos nos incisos I e III do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e militares, quando estes forem acusados juntamente com aqueles no mesmo processo;

I-C - julgar os **habeas corpus**, **habeas data** e mandados de segurança contra ato de autoridade militar praticado em razão da ocorrência de crime militar, exceto o praticado por oficial-general;

II - relaxar, quando ilegal, em despacho fundamentado, a prisão que lhe for comunicada;

III - manter ou relaxar prisão em flagrante e decretar, revogar ou restabelecer prisão preventiva de indiciado ou acusado, em despacho fundamentado em qualquer caso, ressalvado o disposto no inciso I do **caput** do art. 28 desta Lei;

XXII - distribuir, alternadamente, entre si e o juiz federal substituto da Justiça Militar, os feitos aforados na Auditoria;

Parágrafo único. Compete ao juiz federal substituto da Justiça Militar praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do **caput** deste artigo, que lhe são deferidos somente durante as férias e impedimentos do juiz federal da Justiça Militar." (NR)

"Art. 31. Os juízes militares são substituídos em suas licenças, faltas e impedimentos, bem como nos afastamentos de sede por movimentação que decorram de requisito de carreira, ou por outro motivo justificado e reconhecido pelo juízo como de relevante interesse para a administração militar.

"Art. 32. Aplicam-se aos Ministros do Superior Tribunal Militar, ao Juiz-Corregedor Auxiliar, aos juízes federais da Justiça Militar e aos juízes federais substitutos da Justiça Militar as disposições da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Estatuto da Magistratura), as desta Lei e, subsidiariamente, as da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União)." (NR)

"Art. 36. A promoção ao cargo de juiz federal da Justiça Militar é feita dentre os juízes federais substitutos da Justiça Militar e obedece aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente pode recusar o juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até ser fixada a indicação;

d) a promoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício no cargo e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite a vaga;

e) aferição do merecimento pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

"Art. 38. Ao provimento inicial e à promoção precederá a remoção, observadas, para preferência, a ordem de antiguidade para o juiz federal da Justiça Militar e a ordem de classificação em concurso público para o juiz federal substituto da Justiça Militar, quando os concorrentes forem do mesmo concurso, e a ordem de antiguidade na classe, quando forem de concursos diferentes.

"Art. 39. A nomeação para o cargo de Juiz-Corregedor Auxiliar é feita mediante escolha do Superior Tribunal Militar, em escrutínio secreto, dentre os juízes federais da Justiça Militar situados no primeiro terço da classe." (NR)

"Art. 42.

II - o Presidente do Superior Tribunal Militar ao juiz federal substituto da Justiça Militar." (NR)



"Art. 51. A antiguidade de juiz federal substituto da Justiça Militar é determinada pelo tempo de efetivo exercício no respectivo cargo." (NR)

"Art. 58. A aposentadoria dos magistrados da Justiça Militar e a pensão de seus dependentes observará o disposto no art. 40 da Constituição." (NR)

"Art. 62." (NR)

III - os Ministros civis pelo Juiz-Corregedor Auxiliar e, na falta deste, por convocação do Presidente do Tribunal, após sorteio público ao qual concorrerão os 5 (cinco) juízes federais da Justiça Militar mais antigos;

IV - os juízes federais da Justiça Militar pelos juízes federais substitutos da Justiça Militar do juízo ou, na falta destes, mediante convocação do Presidente do Tribunal dentre juízes federais substitutos da Justiça Militar, observado, quando for o caso, o disposto no art. 64 desta Lei;

V - o Ministro-Corregedor pelo Juiz-Corregedor Auxiliar.
....." (NR)

"Art. 64. Nas circunscrições judiciárias com mais de 1 (uma) Auditoria na mesma sede, a substituição de juiz federal da Justiça Militar, quando não houver substituto disponível na Auditoria, é feita por magistrado em exercício na mesma sede.
....." (NR)

"Art. 74. O provimento dos cargos em comissão classificados nos 3 (três) primeiros níveis é feito dentre os ocupantes de cargos de nível superior do respectivo quadro que atendam aos seguintes requisitos:

a) qualificação específica para a área relativa ao cargo em comissão, mediante graduação em curso de nível superior;
.....

§ 1º O provimento dos cargos em comissão vinculados a gabinete de Ministro é feito por indicação da respectiva autoridade, dentre pessoas com formação de nível superior.

§ 2º O provimento dos cargos em comissão classificados nos demais níveis, observado o limite de 50% (cinquenta por cento), somente pode recair em funcionário da Justiça Militar que atenda aos requisitos estabelecidos na parte final do **caput** deste artigo e nas suas alíneas *a* e *b*." (NR)

"Art. 76. Às Secretarias das Auditorias incumbe a realização dos serviços de apoio aos respectivos juízos, nos termos das leis processuais, dos atos e provimentos do Superior Tribunal Militar e da Corregedoria da Justiça Militar, e das portarias e despachos dos juízes federais da Justiça Militar aos quais estejam diretamente subordinadas." (NR)

"Art. 79." (NR)

VII - fornecer, independentemente de despacho, certidões requeridas pelos interessados e submeter ao juiz federal da Justiça Militar os casos que versarem sobre matéria que tramite em segredo de justiça e aqueles passíveis de dúvidas;
.....

IX - providenciar o registro das sentenças e decisões dos Conselhos de Justiça e do juiz federal da Justiça Militar;
.....

XIV - acompanhar o juiz federal da Justiça Militar nas diligências de ofício;

XV - fornecer ao juiz federal da Justiça Militar, trimestralmente, a relação de inquéritos e demais processos que se encontrem parados na Secretaria;
.....

XVIII - distribuir o serviço entre os servidores da Secretaria, fiscalizar sua execução e representar ao juiz federal da Justiça Militar em caso de irregularidade ou desobediência de ordem;

XIX - executar as atribuições que lhe forem delegadas por juiz federal da Justiça Militar conforme o disposto em regulamento do Superior Tribunal Militar." (NR)

"Seção III
Dos Analistas Judiciários" (NR)

"Art. 80. São atribuições do Analista Judiciário:

I - substituir o diretor da Secretaria nas férias, nas faltas e nos impedimentos, por designação do juiz federal da Justiça Militar;

II - executar os serviços determinados pelo juiz federal da Justiça Militar e pelo diretor da Secretaria, inclusive os atos previstos nos incisos III, VIII, X e XI do **caput** do art. 79 desta Lei, que serão subscritos pelo diretor da Secretaria;
.....

IV - desempenhar outros atos compatíveis com a natureza do cargo, ordenados pelo juiz federal da Justiça Militar, pelo juiz federal substituto da Justiça Militar ou pelo diretor da Secretaria ou previstos em atos normativos do Superior Tribunal Militar." (NR)

"Art. 81. São atribuições do Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal:

V - lavrar autos e realizar prisões, diligências e medidas preventivas ou assecuratórias determinadas por Conselho de Justiça ou por juiz federal da Justiça Militar;
.....

IX - praticar outros atos compatíveis com a natureza do cargo, ordenados por Presidente de Conselho de Justiça, pelo juiz federal da Justiça Militar e pelo diretor da Secretaria." (NR)

"Art. 82. As atribuições previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 80 desta Lei poderão, no interesse do serviço, ser deferidas ao Técnico Judiciário." (NR)

"Art. 83. Aos demais servidores da Secretaria incumbe a execução das tarefas pertinentes a seus cargos, conforme disposto em regulamento do Superior Tribunal Militar e determinado pelo juiz federal da Justiça Militar e pelo diretor da Secretaria." (NR)

"Art. 85." (NR)

a) o Presidente do Superior Tribunal Militar, aos ocupantes de cargos em comissão e aos servidores subordinados a Ministro, mediante representação deste;

b) o Ministro-Corregedor e o juiz federal da Justiça Militar, aos servidores que lhes são subordinados;
....." (NR)

"Art. 89." (NR)

III - os juízes federais da Justiça Militar." (NR)

"Art. 91. O Conselho Superior de Justiça Militar é órgão de segunda instância e compõe-se de 2 (dois) oficiais-generais, de carreira ou da reserva convocados, e 1 (um) juiz federal da Justiça Militar, nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Superior de Justiça Militar é exercida pelo juiz federal da Justiça Militar." (NR)

"Art. 92." (NR)

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior de Justiça Militar requisitará ao Ministro de Estado da Defesa o pessoal necessário ao serviço de secretaria e designará o Secretário, preferencialmente bacharel em Direito." (NR)

"Art. 93. O Conselho de Justiça compõe-se de 1 (um) juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar e de 2 (dois) oficiais de posto superior ou igual ao do acusado, observado, na última hipótese, o princípio da antiguidade de posto.

§ 1º O Conselho de Justiça de que trata este artigo será constituído para cada processo e dissolvido após o término do julgamento, cabendo a Presidência ao juiz federal da Justiça Militar.
....." (NR)

"Art. 94." (NR)

§ 1º A Auditoria será composta de 1 (um) juiz federal da Justiça Militar, 1 (um) Procurador, 1 (um) Defensor Público, 1 (um) Secretário e auxiliares necessários, com a possibilidade de as 2 (duas) últimas funções serem exercidas por praças graduadas.

§ 2º Um dos auxiliares de que trata o § 1º deste artigo exercerá, por designação do juiz federal da Justiça Militar, a função de oficial de justiça." (NR)

"Art. 95." (NR)

II - julgar as apelações interpostas das sentenças proferidas pelos Conselhos de Justiça e juízes federais da Justiça Militar;
....." (NR)

"Art. 97. Compete ao juiz federal da Justiça Militar:
....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 14-A e 103-A:

"Art. 14-A. Compete ao Juiz-Corregedor Auxiliar:

I - substituir o Ministro-Corregedor nas licenças, nas férias, nas faltas e nos impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vaga, até a posse do novo titular, na forma do regimento interno;

II - desempenhar atribuições delegadas pelo Ministro-Corregedor."

"Art. 103-A. O cargo de Juiz-Auditor Corregedor fica transformado no cargo de Juiz-Corregedor Auxiliar."

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

I - parágrafo único do art. 10;

II - alínea *c* do inciso I do art. 14;

III - alíneas *a* e *b* do art. 16; e

IV - arts. 34, 60 e 77.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Grace Maria Fernandes Mendonça

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Jersey sobre o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, assinado em Londres, em 28 de janeiro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Jersey sobre o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, assinado em Londres, em 28 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/4/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.



Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 10/8/2018.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2018

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observada a vedação expressa no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (Profisco II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Maranhão;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

- V - prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;
- VI - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 6.300.000,00 (seis milhões, trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;
- VII - amortização: em 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- VIII - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na **Libor** para cada trimestre, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;
- IX - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;
- XI - despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Maranhão na operação de crédito externo referida nesta Resolução. Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada: I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Maranhão e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2018

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Programa Águas do Sertão)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Ceará;
- II - credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

V - cronograma estimativo de desembolsos: EUR 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil euros) em 2019, EUR 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil euros) em 2020, EUR 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil euros) em 2021, EUR 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil euros) em 2022 e EUR 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil euros) em 2023;

VI - amortização: em 120 (cento e vinte) meses, após carência de 60 (sessenta) meses;

VII - juros: taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato, com juros de mora de 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato;

VIII - comissão de compromisso: até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX - comissão de abertura: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 738, de 19 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018.

Nº 739, de 19 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.770, de 19 de dezembro de 2018.

Nº 740, de 19 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.771, de 19 de dezembro de 2018.

Nº 741, de 19 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.

Nº 742, de 19 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.773, de 19 de dezembro de 2018.

Nº 743, de 19 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 123, de 2018 (nº 7.683/14 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que 'Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares'".

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Alínea a do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, alterada pelo art. 1º do projeto de lei

"a) os oficiais-generais das Forças Armadas nos crimes militares definidos em lei e a legalidade dos atos administrativos por eles praticados em razão da ocorrência de crime militar;"

Razão do veto

"O dispositivo incorre em inconstitucionalidade material, por violar o **caput** do artigo 124 da Constituição, segundo o qual compete à Justiça Militar federal processar e julgar os crimes militares, e a redação adotada na alínea comporta interpretação diversa, gerando insegurança jurídica."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 744, de 19 de dezembro de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für wiederaufbau - kfw, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(*) Nº 734, de 18 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 164, de 18 de dezembro de 2018.

(*) Republicada por ter saído com incorreção do DOU de 18.12.2018, Seção 1, Edição Extra.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(*) Nº 734, de 18 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 164, de 18 de dezembro de 2018.

(*) Republicada por ter saído com incorreção do DOU de 18.12.2018, Seção 1, Edição Extra.



CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 95, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade do Incra e da União, sob gestão do Incra, fora da Amazônia Legal, de que trata o Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelo art. 107, inciso IX, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/Incra/nº 338, de 09 de março de 2018, e

Considerando a publicação do Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018, que regulamentou a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.037636/2018-73, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objetivo e da Fundamentação Legal

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Incra, as diretrizes básicas para os procedimentos administrativos e técnicos das ações de regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade do Incra e da União, sob gestão do Incra, fora da Amazônia Legal, de que trata o Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018, inclusive nas áreas rurais remanescentes de projetos criados pelo Incra, em data anterior a 10 de outubro de 1985 e com características de colonização.

§ 1º Os procedimentos devem seguir as seguintes fundamentações legais:

I - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

II - Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966;

III - Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

IV - Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979;

V - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VI - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

VII - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;

IX - Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009;

X - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XI - Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

XII - Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002;

XIII - Decreto nº 9.309, de 15 março de 2018; e

XIV - Decreto nº 9.311, de 15 março de 2018.

§ 2º Consideram-se com características de colonização os seguintes projetos:

I - projeto de colonização oficial;

II - projeto de assentamento rápido;

III - projeto de assentamento conjunto;

IV - projeto especial de colonização;

V - projeto de assentamento dirigido;

VI - projeto fundiário;

VII - projeto integrado de colonização;

VIII - núcleo colonial; e

VIII - outros projetos definidos em ato do presidente do Incra.

Seção II
Dos Conceitos

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, entende-se por:

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

II - ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

IV - exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada, de fato ou de direito, por terceiros, que não sejam os requerentes;

V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesca, serviços ambientais, de turismo, ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;

VI - ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua; e

VII - alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Será considerada prática de cultura efetiva a obtenção de renda por intermédio dos serviços ambientais previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 12.651, de 2012.

Seção III
Das Áreas Não Passíveis de Regularização

Art. 3º Não serão passíveis de alienação as ocupações que recaiam sobre áreas:

I - reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União;

II - tradicionalmente ocupadas por população indígena, quilombola e outras populações tradicionais, ressalvadas a possibilidade de regularização fundiária em benefício destas populações;

III - de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação de domínio público ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação; ou

IV - que contenham acessões ou benfeitorias federais.

§ 1º As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do art. 20 da Constituição Federal, serão regularizadas pela Secretaria de Patrimônio da União ou pelo Incra mediante acordo de cooperação.

§ 2º As terras ocupadas por populações indígenas, quilombolas ou outras populações tradicionais serão regularizadas de acordo com normas específicas e, na impossibilidade de aplicação destas, a regularização fundiária das terras ocupadas por tais populações poderá ser efetuada nos termos desta Instrução Normativa.

§ 3º As áreas de florestas públicas a que se referem o inciso III são aquelas cujo o Serviço Florestal Brasileiro manifestar interesse.

§ 4º As Áreas em unidades de conservação que permitam a coexistência do domínio público e do privado poderão ser regularizadas, observadas as restrições impostas pelo seu Plano de Manejo, bem como o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Seção I
Dos Requisitos para Regularização Fundiária

Art. 4º Para a regularização da ocupação, nos termos desta Instrução Normativa, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III - praticar cultura efetiva;

IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008; e

V - não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 9.309, de 2018.

Parágrafo único. Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante ou seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público no Incra, na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SPU ou nos órgãos estaduais de terras.

Art. 5º Identificada a existência de disputas em relação à ocupação da área, o Incra buscará acordo entre as partes.

§ 1º Se for estabelecido acordo entre as partes, estas assinarão declaração para validar a concordância quanto aos limites demarcados.

§ 2º Se não houver acordo entre as partes, a regularização das ocupações será suspensa para decisão administrativa, observado o seguinte:

I - se o conflito for entre comunidades locais e particulares o Incra decidirá em benefício das comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006;

II - se o conflito for entre particulares, a demanda somente prosseguirá após acordo ou decisão judicial.

Art. 6º Não será objeto de regularização fundiária a ocupação requerida por pessoa jurídica.

Art. 7º Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pelo Incra e a hipótese de acordo judicial.

Art. 8º Não será admitida a regularização em favor de ocupante que conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos do que dispõe o caput, o Incra consultará o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condições análoga à de escravo do Ministério do Trabalho.

Art. 9º Para regularização das ocupações, nos termos desta instrução normativa, a gleba pública federal e os projetos com características de colonização deverão atender aos seguintes requisitos:

I - registro no Cartório de Registro de Imóveis em nome da União ou do INCRA;

II - georreferenciamento e certificação do perímetro;

III - consulta quanto ao interesse público e social, conforme o art. 14;

IV - assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, na porção que incidir em faixa de fronteira.

Art. 10. Preenchidos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, o Incra regularizará as áreas ocupadas mediante alienação.

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

§ 2º As áreas inferiores à fração mínima de parcelamento do município estarão sujeitas aos seguintes procedimentos:

I - poderá ser ampliada até o limite da fração mínima de parcelamento, se houver disponibilidade de terras contíguas à área ocupada.



II - a área inferior à fração mínima de parcelamento poderá ser regularizada quando forem preenchidos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa e ficar comprovado tratar-se de área relevante na composição da renda familiar ou utilizado como moradia permanente do ocupante.

Art. 11. Não poderão ser regularizadas, por meio deste normativo, áreas urbanas ou áreas de parcelamento irregular do solo.

Art. 12. Serão passíveis de alienação as áreas ocupadas, demarcadas e que não abranjam as áreas previstas no art. 3º desta instrução normativa.

Art. 13. As áreas que excederem o limite estabelecido no §1º do art. 10, poderão ser objeto de titulação parcial até o limite de dois mil e quinhentos hectares.

Parágrafo único. A titulação parcial está condicionada à prévia desocupação da área excedente e deve ser comprovada nos autos.

Seção II
Do Procedimento da Regularização Fundiária

Subseção I
Das Consultas às Instituições

Art. 14. O Incra, após definir as áreas passíveis de regularização fundiária, consultará a Secretária de Patrimônio da União - SPU, a Fundação Nacional do Índio - Funai, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o órgão estadual ou distrital de meio ambiente para manifestação de interesse.

§ 1º Caso sejam previamente identificadas áreas de interesse público de outros órgãos ou entidades da administração pública federal a consulta deverá abranger também estes órgãos e entidades.

§ 2º Para os efeitos do caput o Incra notificará os órgãos e as entidades mencionados e lhes encaminhará arquivo eletrônico com a identificação do perímetro, em formato vetorial, das áreas a serem regularizadas.

§ 3º Os órgãos e as entidades consultados se manifestarão sobre eventual interesse na área, no prazo máximo de sessenta dias, e, na ausência de manifestação, será considerado que não há oposição quanto à regularização.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por meio de requerimento dos órgãos e das entidades a que se refere o caput.

§ 5º A manifestação deverá demonstrar a existência de interesse ou vínculo da área a ser regularizada com o desenvolvimento de suas atribuições, observadas as competências dos órgãos e das entidades a que se refere o caput.

§ 6º Caso a gleba a ser regularizada recaia em unidade de conservação que permita a coexistência do domínio público e do privado, a consulta formulada ao ICMBio deverá especificar a qual unidade de conservação se sobrepõe a gleba pública, solicitando informações detalhadas sobre eventuais restrições.

§ 7º Os órgãos e as entidades identificarão a área de interesse e disponibilizarão a informação em meio eletrônico para inclusão na base cartográfica do Incra, a qual deverá estar compatibilizada com os cadastros geoespaciais geridos pela SPU.

§ 8º Na hipótese de interesse manifestado, em se tratando de áreas da União, o Incra comunicará à SPU, a qual promoverá a destinação da área à entidade ou ao órgão interessado, nos termos da legislação patrimonial.

§ 9º Na hipótese de interesse manifestado, em se tratando de áreas próprias, caberá ao Incra transferir a gestão patrimonial da área à entidade ou ao órgão interessado, nos termos da legislação pertinente.

§ 10. Na hipótese da área localizar-se em faixa de fronteira, o processo de regularização fundiária será remetido ao CDN para fins de assentimento prévio, nos termos estabelecidos na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, observados os procedimentos definidos em Norma de Execução da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária que disciplina o tema.

Art. 15. Fica facultada a criação de Câmaras Técnicas Regionais de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Rurais, com a função de atuar de maneira articulada na gestão do patrimônio público e propiciar a convergência de interesses nas ações de destinação e promoção de políticas públicas.

§ 1º A Câmara Técnica Regional será composta pelos órgãos e entidades indicados no art. 14.

§ 2º A consulta e a manifestação de interesse de que trata o art. 14 poderá ser realizada por meio da Câmara Técnica Regional de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Rurais.

Subseção II
Do Cadastramento das Ocupações

Art. 16. A regularização fundiária será iniciada pelo cadastramento e identificação das ocupações, elegendo-se prioritariamente os municípios ou glebas onde haja maior número de ocupantes ou conflitos registrados.

Art. 17. O cadastramento será realizado pelo Incra, por meio do preenchimento de formulário de cadastro de ocupação, conforme modelo do anexo I, assinado pelo ocupante, seu cônjuge ou companheiro, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto que comprove a condição de brasileiro nato ou naturalizado;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Documento que comprove o estado civil (certidão de casamento, certidão de união estável, certidão de óbito, etc);

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas de propriedade dos requerentes, se houver;

V - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), quando houver; e

VI - declarações e documentos comprobatórios da ocupação e dos requisitos para regularização.

Parágrafo único. Caso o ocupante não saiba ou não possa assinar, o cadastro poderá ser subscrito a rogo, situação em que exigirá assinatura de testemunha.

Art. 18. O formulário do cadastro conterá os dados pessoais do ocupante, de seu cônjuge ou companheiro; a área e a localização do imóvel; o tempo de ocupação direta ou de ocupação de seus antecessores; a atividade principal desenvolvida no imóvel e a atividade complementar; e informações sobre a existência de conflito agrário ou fundiário.

Art. 19. O cadastramento das ocupações não implicará o reconhecimento de direito real sobre a área.

Subseção III
Da Medição e da Demarcação

Art. 20. As glebas e ocupações deverão ser medidas, demarcadas e georreferenciadas de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações, bem como decretos regulamentadores e normativos internos vigentes do Incra.

§ 1º O memorial descritivo, resultante da medição e demarcação, com as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, será submetido ao Incra, por meio do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, para validação.

§ 2º O profissional habilitado responsável pela elaboração da planta e memorial descritivo deve estar credenciado junto ao Incra.

§ 3º Os serviços técnicos de que trata este artigo poderão ser executados pelo Incra, pelo ocupante ou praticados em parceria com os Estados e os Municípios.

§ 4º Os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Incra, serão acrescidos ao preço da área quando se tratar de ocupações cujo tamanho exceda a quatro módulos fiscais.

§ 5º A metodologia para o cálculo dos custos dos serviços topográficos será definida por ato do Coordenador-Geral de Cartografia da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

Art. 21. Conforme previsto no §10 do art. 9º do Decreto nº 4.449, de 2002, fica dispensada a declaração dos confinantes para retificação de matrícula de imóvel rural relativo à área pública da União ou do Incra, quando for formulada pelo Incra, acompanhada de declaração de que o memorial descritivo apresentado refere-se somente ao perímetro originário do imóvel cuja matrícula esteja sendo retificada.

Subseção IV
Do Processo Administrativo da Gleba

Art. 22. A Superintendência Regional deverá autuar um processo administrativo para composição das informações gerais da área objeto das ações de regularização fundiária, que conterá:

I - cópia do ato de incorporação da área ao patrimônio do Incra ou da União, quando houver e, obrigatoriamente, da(s) matrícula(s);

II - planta e memorial descritivo do perímetro do imóvel georreferenciado;

III - planta de parcelamento, quando houver;

IV - comprovantes das consultas para manifestação de interesse às instituições de que trata o art. 14;

V - relação dos ocupantes identificados, contendo nome e CPF;

VI - parecer técnico conclusivo da respectiva Superintendência Regional do Incra que ateste a existência de ocupações inseridas na área, aptas ao processo de regularização fundiária, de acordo com o disposto no art. 4º;

VII - relação de áreas tituladas e áreas remanescentes;

VIII - cópia do ato de assentimento prévio do CDN, quando necessário.

§ 1º O processo administrativo referente à gleba pública localizada, no todo ou em parte, na faixa de fronteira deverá ser remetido à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária para providências de consulta ao CDN, o qual deverá observar os procedimentos do §10 do art. 14.

§ 2º As informações constantes dos incisos acima serão atualizadas no processo ao tempo da execução dos procedimentos.

Subseção V
Do Processo Administrativo de Regularização Fundiária

Art. 23. O processo administrativo de regularização fundiária será iniciado com requerimento do ocupante dirigido ao Superintendente Regional, conforme modelo do anexo II, ou mediante o preenchimento de formulário de cadastro da ocupação previsto no art. 17.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos relacionados nos incisos do art. 17.

Art. 24. A regularização fundiária das ocupações em áreas públicas será precedida de:

I - declaração firmada pelo ocupante e pelo seu cônjuge ou companheiro, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, conforme modelo do anexo III, em que afirmam:

a) que não são proprietários de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

b) que não foram beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;

c) que exercem ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 22 de julho de 2008;

d) que praticam cultura efetiva;

e) que não exercem cargo ou emprego público no Incra, na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou nos órgãos estaduais ou distritais de terras.

f) que não mantêm, em sua propriedade, trabalhadores em condições análogas às de escravos; e

g) que a área ocupada não se encontra sob embargo ambiental e não é objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital e municipal.

II - elaboração de relatório de vistoria da ocupação, conforme modelo do anexo IV, subscrita por servidor do Incra, de nível médio ou superior, regularmente habilitado, ou por outro profissional habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento congênere firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.



§ 1º As informações constantes do relatório de vistoria poderão ser complementadas por documentos, técnicas de sensoriamento remoto e outros meios de prova.

§ 2º A vistoria da ocupação terá validade de 2 (dois) anos.

§ 3º O pedido de regularização fundiária será indeferido se a vistoria da ocupação indicar que o preenchimento dos requisitos à regularização fundiária decorreu de dano ambiental, exceto se houver celebração de termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar firmado com o órgão ambiental federal ou com o Ministério Público.

§ 4º Em decisão fundamentada do chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, para as áreas de até quatro módulos fiscais, a vistoria de que trata este inciso poderá, de modo excepcional, ser substituída por outros documentos atualizados de órgãos e entidades da esfera pública federal e estadual e que contenham elementos que permitam concluir que a ocupação preenche os requisitos para ser regularizada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - se o imóvel houver sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental, lavrado pelo órgão ambiental federal;

II - se houver indícios de fracionamento fraudulento da unidade econômica de exploração da ocupação a serem atestados pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, verificada por meio de técnicas de sensoriamento remoto;

III - se o cadastramento a que se refere o art. 17 desta Instrução Normativa houver sido realizado por meio de procuração;

IV - se houver conflito declarado no ato de cadastramento a que se refere o art. 17 desta Instrução Normativa ou registrado junto à Ouvidoria Agrária Nacional; ou

V - se houver ausência de indícios de ocupação ou exploração anterior a 22 de julho de 2008 a serem atestados pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, verificada por meio de técnicas de sensoriamento remoto.

Art. 25. Além das declarações, vistoria e documentos apresentados pelo ocupante, o Incra verificará os requisitos para regularização fundiária por meio de consultas aos seus arquivos e aos seguintes sistemas e cadastros:

a) Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR para verificar se há cadastro de outro imóvel rural em nome dos ocupantes;

b) Acervo Fundiário do Incra para verificar se a ocupação sobrepõe com outros imóveis rurais ou áreas de interesses;

c) Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA para verificar se os ocupantes já foram beneficiados pelo programa de reforma agrária ou de regularização fundiária;

d) Sistema de registro de beneficiários da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República para verificar se os ocupantes foram beneficiados pelo programa Terra Legal;

d) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo divulgada pelo Ministério do Trabalho em seu site; e

e) Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização do Ibama - SICAFI para verificar se há autos de infrações ou embargos ambientais na área pública ocupada.

Parágrafo único. O resultado da análise será incorporado ao processo do ocupante para fins de instrução e terá validade por 1 (um) ano.

Art. 26. Coletadas as documentações que tratam os artigos anteriores, a Superintendência Regional procederá, no SNCR, a atualização ou inclusão cadastral da ocupação com a situação jurídica "posse por simples ocupação".

Art. 27. A planta e o memorial descritivo gerados e validados pelo SIGEF, resultantes da medição e demarcação da ocupação, deverão ser incluídas ao processo de regularização fundiária, bem como, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 28. Caberá a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária analisar a conformidade da instrução processual e o atendimento dos requisitos para a regularização da ocupação, previstos nesta Instrução Normativa, nos termos do modelo do anexo V.

Art 29. Caso a manifestação técnica da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária proponha o deferimento do pedido de regularização, o procedimento será submetido à apreciação da Procuradoria Federal Regional do Incra para análise jurídica.

Parágrafo único. Caso seja verificado motivo, devidamente fundamentado, para indeferimento da regularização fundiária, a instrução processual deve ser encerrada e encaminhada ao CDR para decisão, dispensando-se análise jurídica.

Art. 30. Feita a análise jurídica, o processo administrativo será encaminhado ao Comitê de Decisão Regional para deliberação.

§ 1º Deferida a regularização, a Superintendência Regional publicará a relação dos ocupantes autorizados à emissão do Título de Domínio no Boletim de Serviço do Incra e encaminhará a relação para a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, para emissão dos títulos.

§ 2º Da decisão de deferimento caberá interposição de recurso por parte de qualquer interessado no prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação da relação dos ocupantes autorizados à emissão dos títulos no Boletim de Serviço do Incra.

§ 3º Indeferida a regularização, o interessado será notificado acerca da decisão contra a qual poderá interpor recurso no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º No caso de interposição de recurso, após a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária o analisar e emitir parecer prévio, o Conselho Diretor - CD do Incra o decidirá.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso pelo CD ou de não interposição de recurso contra o indeferimento, a Superintendência Regional notificará o recorrente para a desocupação da área no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Não havendo a desocupação voluntária no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o processo será remetido à Procuradoria Federal Especializada para adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 7º Não será admitida interposição de recurso em face da decisão do CD.

Art. 31. Após emissão dos títulos, a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária encaminhará à Superintendência Regional os títulos originais para coletar as assinaturas e realizar a entrega.

Art. 32. Os Títulos de Domínio expedidos deverão ser assinados pelo Superintendente Regional, pelo(s) ocupante(s), seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso, e por mais duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 1º No momento da entrega, a Superintendência Regional deverá coletar as assinaturas com a indicação da data de recebimento do título.

§ 2º Após coleta das assinaturas e indicação da data de recebimento o Título de Domínio deve ser digitalizado.

Art. 33. Após inclusão do Título de Domínio, assinado pelas partes, no processo administrativo eletrônico do ocupante, a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, remeterá os autos ao Serviço de Cadastro Rural para alterar a situação jurídica do cadastro no SNCR para "posse a justo título".

Art. 34. Após, o processo administrativo deverá ser remetido à Divisão de Administração para registro e acompanhamento financeiro e contábil.

CAPÍTULO III
DA TITULAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS DOS TÍTULOS

Seção I
Da Titulação

Art. 35. A alienação das áreas aos ocupantes ocorrerá mediante a emissão de Título de Domínio, com força de escritura pública, conforme modelo do anexo VI, o qual conterá obrigatoriamente, cláusulas resolutivas, pelo prazo de 10 anos, que determinem:

I - a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

II - a inalienabilidade do imóvel, salvo sucessão causa mortis.

III - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 2012;

IV - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo; e

V - as condições e a forma de pagamento.

Art. 36. Os Títulos de Domínio serão expedidos em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, quando casados ou quando conviverem em regime de união estável e em nome dos conviventes, no caso de união homoafetiva.

Art. 37. Poderá ser efetuada a titulação em condomínio, caso todos os ocupantes manifestem expressamente interesse e preencham os requisitos do art. 4º.

§ 1º Para efeitos de cobrança do título de domínio, a Guia de Recolhimento da União será emitida em um único CPF cuja escolha ficará a critério de qualquer dos condôminos, ou a critério do Incra, caso não haja escolha pelos interessados.

§ 2º Fica proibido o fracionamento de área titulada em condomínio quando a área resultante do eventual fracionamento for inferior a fração mínima de parcelamento, ressalvadas as exceções legais.

Art. 38. O Título de Domínio será impresso em papel-moeda, em via única, por meio de sistema informatizado que, após assinado, será digitalizado e incorporado ao processo de regularização fundiária, ao Livro Fundiário, bem como ao sistema interno de controle patrimonial, financeiro e contábil que venha a ser utilizado pelo Incra.

§ 1º O Título de Domínio original, acompanhado da planta e do memorial descritivo validado pelo SIGEF e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART será entregue ao beneficiário.

§ 2º Todo acervo de documentos referente aos processos de regularização fundiária fica sob a responsabilidade da Superintendência Regional.

§ 3º O Título de Domínio poderá ser subscrito a rogo caso o ocupante não saiba ou não possa assinar..

§ 4º O registro do Título de Domínio independe do recolhimento de custas e emolumentos, nos termos do art. 290-A, da Lei nº 6015, de 1973.

Art. 39. A Superintendência Regional abrirá para cada gleba, um processo eletrônico (SEI) de Livro Fundiário contendo cópias dos Títulos de Domínio assinados pelas partes, plantas, memoriais descritivos e ART.

Seção II
Da Verificação das Cláusulas Resolutivas dos Títulos

Art. 40. A análise quanto ao cumprimento de cláusulas resolutivas ficará restrita aos termos estabelecidos no Título de Domínio ou contrato e na legislação vigente à época da emissão.

§ 1º A prática de cultura efetiva poderá ser comprovada por meio de documentos, técnicas de sensoriamento remoto ou vistoria.

§ 2º A comprovação do cumprimento da cláusula de não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo ocorrerá por meio de consulta ao Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho.

§ 3º A comprovação do cumprimento da cláusula do respeito à legislação ambiental ocorrerá por meio da juntada das certidões negativas de infração ambiental ou instrumento similar, em nível federal, estadual, distrital e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 4º Não se operará a resolução do título por descumprimento da cláusula do respeito à legislação ambiental caso seja firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta ou instrumento similar com vistas à reparação do dano.

§ 5º Para os fins dispostos no parágrafo anterior, o ocupante deverá requerer a regularização de sua situação junto ao órgão ambiental competente no prazo de até sessenta dias, contado da data da notificação.

§ 6º A superintendência regional poderá celebrar acordos de cooperação com os órgãos de meio ambiente, com vistas a estabelecer mecanismos de comunicação de infrações ambientais.

Art. 41. Respeitado o prazo de carência de 3 anos e desde que cumpridas as condições resolutivas, o interessado poderá requerer a liberação das cláusulas resolutivas desde que realize o pagamento integral correspondente a 100% (cem por



cento) do valor médio da terra nua por hectare estabelecido na pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, vigente à época do pagamento.

§ 1º A Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária deverá solicitar a Divisão de Administração o cálculo e emissão da Guia de Recolhimento da União após verificar e atestar cumprimento das demais cláusulas resolutivas.

§ 2º O interessado poderá realizar o pagamento em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, porém a liberação das cláusulas resolutivas só será efetivada após atestado o pagamento.

Art. 42. O ocupante que tenha cumprido as cláusulas contratuais e cujo contrato originário tenha sido expedido há mais de dez anos será liberado das condições resolutivas mediante expedição de certidão declaratória ou, se for o caso, receberá o Título de Domínio sem condição resolutiva, conforme modelo do anexo VII.

§ 1º No caso de contratos cumpridos em que não se especificou valores a pagar e haja necessidade de pagamento pela área, os valores serão calculados conforme art. 47.

§ 2º Caso haja o pagamento à vista, será expedido Título de Domínio sem condições resolutivas.

§ 3º Caso o interessado opte pelo pagamento parcelado será emitido Título de Domínio com condições resolutivas.

Art. 43. O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado implica a resolução de pleno direito do Título de Domínio, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º O descumprimento das condições resolutivas do Título de Domínio será analisado tecnicamente pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e juridicamente pela Procuradoria Federal Especializada.

§ 2º Concluídas as análises, o processo administrativo será encaminhado ao Comitê de Decisão Regional para deliberação.

§ 3º O interessado será notificado acerca da decisão contra a qual poderá interpor recurso no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º No caso de interposição de recurso, após a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária o analisar e emitir parecer prévio, o Conselho Diretor - CD do Incra o decidirá.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso pelo CD ou de não interposição de recurso contra o indeferimento, a Superintendência Regional notificará o recorrente para a desocupação da área no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação

§ 6º Não havendo a desocupação voluntária no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o processo será remetido à Procuradoria Federal Especializada para adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 7º Não será admitida interposição de recurso em face da decisão do CD.

Parágrafo único. O beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.

Art. 44. Resolvido o Título de Domínio pelo descumprimento das condições resolutivas, declarado no processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório, o contratante:

I - terá direito à indenização pelas acessões e pelas benfeitorias, necessárias e úteis, edificadas até a data do fato gerador da resolução do título e poderá levantar as benfeitorias consideradas voluptuárias, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da data da desocupação da área, sob pena de perda em proveito do alienante;

II - terá direito à restituição dos valores pagos com a atualização monetária devida, deduzido o percentual das quantias abaixo:

- a) quinze por cento do valor pago a título de multa compensatória; e
- b) três décimos por cento do valor atualizado do contrato por cada mês de ocupação da área desde o início do contrato, a título de indenização pela fruição; e

III - estará desobrigado do pagamento de eventual saldo devedor remanescente, na hipótese do montante das quantias indicadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II exceder ao valor total pago a título de preço.

Art. 45. A critério da administração pública federal, exclusivamente em casos de interesse social na destinação da área, havendo desocupação voluntária, o ocupante poderá receber compensação financeira pelas benfeitorias úteis ou necessárias edificadas até a data de notificação da decisão que declarou a resolução do Título de Domínio.

Parágrafo único. O pagamento da compensação financeira por benfeitorias úteis ou necessárias estabelecida no caput ficará sob a responsabilidade do órgão ou da entidade que manifestar interesse social quanto à destinação da área.

Art. 46. As benfeitorias úteis ou necessárias serão avaliadas com base nos critérios estabelecidos pelo manual de obtenção de terras elaborado pelo Incra.

§ 1º A atualização monetária prevista no inciso II do art. 44 será a mesma taxa prevista no art. 48, exceto se houver disposição contratual mais benéfica ao titular do contrato.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos títulos emitidos anteriormente à 25 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES DOS TÍTULOS, ENCARGOS FINANCEIROS E DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

Seção I
Dos Valores dos Títulos

Art. 47. Na ocupação de área contínua de até dois mil e quinhentos hectares, a alienação ocorrerá de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º O preço da alienação considerará a Pauta de Valores elaborada pelo Incra e o tamanho da área em módulos fiscais e serão calculados conforme metodologia do anexo VIII.

§ 2º Na hipótese de inexistir a pauta de valores de preços referenciais de terra nua na região a que se refere o parágrafo anterior, o Incra utilizará como referência as avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente.

§ 3º Se a área for superior a quatro módulos fiscais serão acrescidos ao preço os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Incra.

§ 4º Na hipótese de área situada em mais de um Município com dimensões de módulos fiscais diferentes, para efeitos do cálculo da quantidade de módulos fiscais, serão consideradas as dimensões do Município onde estiver localizada a maior porção do imóvel.

Seção II
Dos Encargos Financeiros dos Títulos

Art. 48. Aos títulos serão aplicados encargos financeiros para atualização dos valores, nos seguintes termos:

- I - até quatro módulos fiscais - um por cento ao ano;
- II - acima de quatro até oito módulos fiscais - dois por cento ao ano;
- III - acima de oito até quinze módulos fiscais - quatro por cento ao ano; e
- IV - acima de quinze módulos fiscais até dois mil e quinhentos hectares - seis por cento ao ano.

Seção III
Da Forma de Pagamento dos Títulos

Art. 49. O valor do Título de Domínio será pago pelo beneficiário de regularização fundiária, nos seguintes termos:

I - o pagamento à vista do valor integral, excetuadas as hipóteses previstas no art. 41, deverá ser realizado no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do título, caso em que o beneficiário terá direito a vinte por cento de desconto sobre a quantia devida, excluindo, do desconto, o valor relativo aos custos do serviço de medição e demarcação.

II - o pagamento parcelado em prestações anuais e sucessivas deverá ser realizado em até vinte anos, com carência de três anos, contados a partir da data da expedição do título.

§ 1º O cálculo de pagamento das prestações adotará o sistema de amortização constante e o regime de juros simples.

§ 2º Os encargos financeiros de que trata o art. 48 serão aplicados a partir da data da expedição do título.

§ 3º O número de prestações anuais será estabelecido de forma que o valor de cada prestação seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), não podendo exceder a 17 (dezessete) prestações.

§ 4º O pagamento será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União ou de outro instrumento decorrente de convênio ou contrato firmado com instituições financeiras, que terá prazo máximo de vencimento de trinta dias, contado da data da sua emissão.

§ 5º O pagamento efetuado deverá ser comprovado nos autos nos quais tenha sido concedido o Título de Domínio.

§ 6º Após o pagamento integral do título, caso não seja efetivada no mesmo momento a liberação das cláusulas resolutivas, será emitida Certidão de Quitação, por sistema informatizado definido pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA ou, excepcionalmente, de forma manual, na forma do anexo IX.

Seção IV
Dos Títulos Inadimplidos

Art. 50. O inadimplemento da obrigação de pagamento nos prazos pactuados constituirá o beneficiário em mora de pleno direito.

Parágrafo único. O beneficiário poderá realizar o pagamento da parcela em atraso em até 1 ano do vencimento, para evitar a reversão da área.

Art. 51. O Incra poderá receber pagamentos em atraso referentes a três prestações consecutivas ou cinco alternadas, desde que seja atestada a utilidade da prestação e a inexistência de interesse social ou utilidade pública atinente à área.

§ 1º A faculdade prevista no caput não impede o Incra de declarar a rescisão do título e a reversão da área ao patrimônio da União caso inexistam o interesse em receber as parcelas em atraso.

§ 2º O prazo para requerer o pagamento na hipótese prevista no caput é de trinta dias, contado da data do vencimento das prestações.

§ 3º Compete ao Superintendente Regional, ouvida a Divisão de Obtenção de Terras, a manifestação de interesse social ou utilidade pública da área referida no caput, devendo ser atestado nos autos.

§ 4º Após atendida o disposto no parágrafo anterior, a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária manifestará nos autos a utilidade da prestação e a inexistência de interesse social atinente ao imóvel, conforme anexo X, antes de solicitar à Divisão de Administração o cálculo e a emissão da Guia de Recolhimento da União.

§ 5º Caso tenha mais de 1 (uma) prestação em atraso, as prestações atrasadas deverão ser pagas em uma única vez com vencimento em até 30 dias após o requerimento.

§ 6º A Divisão de Administração deverá manter o controle do vencimento dos títulos comunicando à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária as informações sobre a ocorrência de atraso de 3 (três) prestações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em formato digital, imediatamente à ocorrência dos fatos.

Art. 52. Sobre os valores em atraso incidirão juros de mora de cinco décimos por cento ao mês, além da atualização monetária nos termos do art. 48.

CAPÍTULO V
DA RENEGOCIAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Seção I
Da Renegociação

Art. 53. Na hipótese de descumprimento de contrato firmado com os órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, o beneficiário originário ou os seus herdeiros que ocupem e explorem o imóvel terão prazo até 22 de dezembro de 2021, para requerer a renegociação do contrato firmado, sob pena de reversão.



§ 1º É vedada a renegociação na hipótese de manifestação de interesse social ou utilidade pública relacionada à área titulada, independentemente do tamanho da área, situação em que será obrigatória análise do cumprimento das condições resolutivas nos termos estabelecidos em contrato.

§ 2º O pedido de renegociação deverá ser instruído, obrigatoriamente, com o georreferenciamento da área ocupada.

Art. 54. A renegociação obedecerá aos valores e condições de pagamento conforme o Capítulo IV com a fixação das cláusulas resolutivas previstas no art. 35 desta Instrução Normativa.

Art. 55. Para efeito do que dispõe o §1º do art. 53, o Incra consultará as entidades a que se refere o art. 14 para verificação de interesse sobre a área a ser renegociada.

Art. 56. Deferida a renegociação, o Incra procederá o cancelamento do antigo título e emitirá novo Título de Domínio, sob condição resolutiva, conforme modelo do anexo XI.

§ 1º O título de que trata o caput evidenciará, em seu anverso, o resultado do processo de renegociação, com menção expressa ao número do título anterior.

§ 2º A Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária comunicará o Cartório de Registro de Imóveis sobre as modificações ocorridas para fins de registro.

§ 3º Antes de ser entregue ao ocupante, o Título de Domínio original deverá ser assinado com a indicação da data de recebimento e, posteriormente, digitalizado e incluído ao processo de regularização fundiária.

§ 4º Será encaminhado à Divisão de Administração o processo de regularização fundiária para registro e acompanhamento financeiro e contábil.

Art. 57. Não caberá a renegociação de títulos alienados durante a vigência das condições resolutivas, ainda que demonstrado o distrato posterior.

Art. 58. A renegociação será realizada apenas uma vez, observado o disposto nesta instrução normativa.

Art. 59. Na hipótese de pagamento parcial comprovado nos autos, o valor deverá ser atualizado com base na Taxa Referencial e descontado do valor estabelecido na renegociação.

§ 1º A atualização ocorrerá sobre o valor principal da parcela, vedada a atualização sobre os encargos de mora ou sobre a atualização já feita sobre a mesma.

§ 2º Para pagamentos feitos antes da vigência da Taxa Referencial, o valor principal da parcela paga será atualizada pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União sem a aplicação de juros até o início da vigência da Taxa Referencial.

§ 3º A memória de cálculo da renegociação deverá constar em parecer no processo de regularização fundiária.

Seção II
Do Enquadramento

Art. 60. Os títulos emitidos anteriormente à 12 de julho de 2017, que estejam adimplentes, terão seus valores passíveis de enquadramento, conforme estabelecido na Lei nº 11.952, de 2009, por meio de requerimento do interessado, conforme anexo XII e vedada a restituição de valores já pagos que, por conta do enquadramento, eventualmente excedam ao valor que se tornou devido.

§ 1º Deferido o enquadramento e obedecidos os mesmos trâmites previstos para emissão do Título de Domínio a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária emitirá o termo aditivo, conforme modelo do anexo XIII, mantidas as demais condições das cláusulas contratuais.

§ 2º A emissão de Termo Aditivo será realizada por meio de sistema informatizado do Incra, quando disponível.

§ 3º Para fins de enquadramento, o valor comprovadamente pago deverá ser atualizado de acordo com o art. 59.

§ 4º Os valores eventualmente pagos deverão ser comprovados nos autos do processo mediante a apresentação de comprovante de pagamento que façam referência ao Título de Domínio em questão.

§ 5º Após emissão do Termo Aditivo, a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária encaminhará o processo à Divisão de Administração para registro financeiro e contábil.

CAPÍTULO VI
DA CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DE OCUPAÇÃO

Art. 61. As superintendências Regionais poderão expedir Certidão de Reconhecimento de Ocupação, conforme modelo do anexo XIV, nas hipóteses em que, cumulativamente:

I - haja requerimento de regularização fundiária para a área ocupada nos termos desta instrução normativa, acompanhado das declarações previstas no inciso I do caput do art. 24;

II - a área esteja georreferenciada e validada por fiscal no Sistema de Gestão Fundiária;

III - a área esteja localizada em terra pública federal e inexista sobreposição com as áreas referidas no art. 3º; e

IV - o imóvel esteja cadastrado no SNCR em nome do ocupante.

§ 1º A Certidão de Reconhecimento de Ocupação é personalíssima, intransferível intervivos ou causa mortis e não implica o reconhecimento do direito de propriedade ou a regularização fundiária da área.

§ 2º A Certidão de Reconhecimento de Ocupação é documento hábil a comprovar a ocupação da área pública pelo requerente junto às instituições oficiais de crédito.

§ 3º A Certidão de Reconhecimento de Ocupação poderá ser emitida a requerimento do ocupante e terá validade de doze meses, admitida a renovação nas seguintes hipóteses:

I - até que seja proferida a decisão que indefira o pedido de regularização; ou

II - até que seja entregue o Título de Domínio.

§ 4º A Certidão de Reconhecimento de Ocupação não se prestará à instrução de processos administrativos junto aos órgãos ambientais e não será dada em garantia real.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para a realização de atividades de geomensura, cadastramento, titulação, instrução processual e outras ações necessárias à implementação da regularização fundiária, poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 63. As cessões de direitos a terceiros que decorram de contratos firmados entre o Incra e o ocupante serão nulas se efetivadas em desacordo com os prazos e as restrições estabelecidos nesta instrução normativa.

§ 1º A cessão de direitos de que trata o caput servirá somente para fins de comprovação da ocupação atual do imóvel pelo terceiro cessionário.

§ 2º O terceiro cessionário somente poderá regularizar a área ocupada nas condições estabelecidas por esta instrução normativa.

Art. 64. O disposto nesta instrução normativa não se aplica às alienações precedidas de processo licitatório ocorrido posteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 2009.

Art. 65. As informações e o controle das ações previstas nesta instrução normativa serão incorporadas e registradas em sistema informatizado e estarão disponíveis em sítio eletrônico e permitirá o acompanhamento:

I - das ações de regularização fundiária;

II - do cadastro de posseiros;

III - dos dados geoespaciais dos imóveis em processo de regularização; e

IV - de outras informações relevantes ao programa.

Art. 66. A regularização de áreas ocupadas por comunidades de remanescentes de quilombos será efetuada com base em legislação específica.

Art. 67. A certidão de liberação das condições resolutivas, de caráter declaratório, será averbada à margem da matrícula do imóvel previamente à alienação do bem pelo beneficiário do título.

Art. 68. Fica delegada aos superintendentes regionais a competência para firmar os títulos previstos nesta instrução normativa.

Art. 69. As áreas necessárias à edificação de interesse coletivo e urbanização, situadas em áreas objeto de regularização fundiária, poderão ser cedidas ou doadas a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou entidades educacionais, assistenciais e hospitalares, na forma das normas específicas.

Art. 70. Aos processos administrativos já instaurados até a publicação desta Instrução Normativa, dispensa-se a renovação de requerimento ou de outros documentos, caso os constantes contemplem as diretrizes deste normativo.

Art. 71. Esta instrução normativa não se aplica a áreas de projetos de assentamento de qualquer modalidade, criados após 10 de outubro de 1985.

Art. 72. As áreas ocupadas que não forem regularizadas por não atenderem os requisitos previstos nesta instrução normativa, serão destinadas, preferencialmente, no caso de viabilidade, ao programa nacional de reforma agrária.

Art. 73. As situações não previstas nesta instrução normativa serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor do Incra, após análise e manifestação conclusiva do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra.

Art. 74. Revoga-se a Instrução Normativa nº 80, de 13 de maio de 2014, e demais disposições normativas em contrário.

Art. 75. Os anexos que acompanham esta instrução normativa serão publicados na íntegra em Boletim Interno e na página da Internet da Autarquia.

Art. 76. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 46, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2018, Edição 243, Seção 1, página 17, **onde se lê:** "...às matrículas sob nºs 533 (antiga 2.385)..." **leia-se:** "...às matrículas sob nºs 6.533 (antiga 2.385)..."

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução nº 32, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2018, Edição 243, Seção 1, página 16, **onde se lê:** "Aprovar a Instrução Normativa nº 13, de 17 de dezembro de 2018." **leia-se:** "Aprovar a Instrução Normativa nº 92, de 17 de dezembro de 2018."

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 32, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Gestão de Riscos da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (1ª Edição/2018).

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo DECRETO Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que institui a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, resolve:

Art 1º Aprovar o Plano de Gestão de Riscos da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (1ª Edição/2018).

Art 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO



INTERVENÇÃO FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Edição/2018

Rio de Janeiro

IFERJ

2018

B823

Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro

Plano de Gestão de Riscos da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro / General de Exército Walter Souza Braga Netto, Interventor Federal, et al. 1. ed. Rio de Janeiro: IFERJ, 2018.

29 p; 30 cm.

ISBN 978-85-906779-2-5

Portaria Normativa Nº 32/Gabinete de Intervenção Federal (GIF), de 13 de dezembro de 2018.

1. INTERVENÇÃO. 2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. 3. GESTÃO DE RISCOS. 4. General de Exército Walter Souza Braga Netto, Interventor Federal I. Título.

CDD 363.1

INTERVENTOR FEDERAL
General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO

SECRETÁRIO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
General de Divisão PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
General de Divisão LAELIO SOARES DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA
General de Divisão RICHARD FERNANDEZ NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DAVID ANTHONY GONÇALVES ALVES - Delegado/PCERJ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR - Coronel (CBMERJ)

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. APRESENTAÇÃO

- a. A Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro instituída em decorrência do Decreto Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018 e com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, com prazo para encerramento em 31 de dezembro de 2018. Tal situação constitui-se em atividade inédita e extraordinária, em consequência, não há referências de parâmetros, práticas e série histórica para balizar as estruturas de governança e gestão.
- b. Em razão do exposto, a adoção de uma política e metodologia de gestão de riscos no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal encontra-se ancorada na Instrução Normativa Conjunta nº 01 - CGU e MP, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal e no Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal.
- c. O processo de Gestão de Riscos estabelecido por este referencial, norteia a atuação desde o Comitê de Governança, Riscos e Controles até o Gestor de Riscos, no estabelecimento de estratégias, formuladas para identificar os eventos em potencial, capazes de afetá-las, e administrar os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite a risco estabelecido e possibilitando a garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos.
- d. Há clareza de entendimento de que a estruturação desse conhecimento e práticas constituem uma estratégia que contribui para o aumento da capacidade do Gabinete ao lidar com as incertezas ambientais, estimula a transparência e contribui para o uso racional dos recursos empregados, contribuindo para o fortalecimento da governança e da imagem Institucional.

2. FINALIDADES

- a. Estabelecer procedimentos para a identificação, análise e avaliação de eventos capazes de afetar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Gabinete de Intervenção Federal na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.
- b. Definir estratégias de resposta, planejando e executando ações para mitigar riscos que afetem o processo de transição, tudo com a finalidade de aprimorar os controles internos da gestão e o efetivo atingimento dos objetivos estratégicos (OE) estabelecidos pelo Gabinete de Intervenção Federal na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

3. REFERÊNCIAS

- a. Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018 - Decreta a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública. Brasília, DF, 2018.
- b. Instrução Normativa Conjunta nº 01 - CGU e MP, de 10 de maio de 2016 - Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.
- c. Portaria nº 465-Cmt Ex, de 17 de maio de 2017 - Institui a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-T-01.004), 1ª Edição, 2017.
- d. Portaria nº 222-EME, de 05 de junho de 2017 - Aprova a Metodologia da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-07.089), 1ª Edição, 2017.

- e. Nota Técnica de Controle Interno nº 01 - EB/CCIE, de 11 de maio de 2016, que trata do gerenciamento de riscos na área administrativa. 2016.
- f. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública - RBG (2013). TCU: Brasília: TCU.
- g. Gerenciamento de Riscos Corporativos. Estrutura Integrada - COSO (2017). Disponível em:< <https://www.coso.org/Pages/ERM-Framework-Purchase.aspx>>, acesso em 15 de outubro de 2018.
- h. Plano Estratégico da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (2ª Edição/2018), aprovado pela Portaria Normativa Nº 22, de 11 de outubro de 2018.
- i. Plano de Preparação da Transição da Gestão da Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (1ª Edição/2018), aprovado pela Portaria Normativa Nº 6, de 13 de junho de 2018.
- j. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR ISO 31000: 2018/Gestão de Riscos - Diretrizes.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

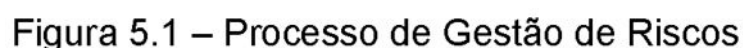
- a. Controle
- Conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados.
- b. Gestão de Riscos
- Conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e a alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da organização.
- c. Impacto
- Resultado ou efeito de um evento, podendo ser positivo ou negativo em relação aos objetivos de uma organização;
- d. Probabilidade
- Chance do risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de probabilidades possíveis.
- e. Nível de Risco
- Nível de criticidade do risco, assim compreendido o quanto um risco pode afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da organização, a partir de escala pré-definida de criticidades possíveis.
- f. Risco Inerente
- Nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado.
- g. Risco Residual
- Nível de risco existente considerando os controles internos da organização.
- h. Apetite de Risco
- Nível de risco que uma organização está disposta a aceitar, dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis.
- i. Alta Administração
- Conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e a direção geral da organização.
- j. Matriz de Riscos
- Documento onde são registrados os riscos identificados e a avaliação de seus impactos e probabilidade de ocorrência, para os processos, etapas e atividades das unidades de negócio. São elaboradas pelos gestores da organização.

5. METODOLOGIA

- a. Por definição, considera-se que risco é a ameaça de que um novo evento ou ação (interno ou externo) afete negativamente os objetivos e as estratégias estabelecidas. A gestão de riscos eficaz possibilita às organizações reduzirem a probabilidade e o impacto de possíveis eventos não desejáveis, e aumentarem o aproveitamento de eventos positivos, garantindo assim razoável certeza de alcance dos objetivos estabelecidos.
- b. Antes de adentrar ao assunto, é importante fazer distinção importante no que se refere às responsabilidades no contexto organizacional. As atribuições de identificação, análise, avaliação e manejo dos riscos é do Comitê Estratégico de Gestão de Riscos e de Avaliação e Acompanhamento do Plano Estratégico da Intervenção Federal. O Proprietário de Riscos é o gestor do risco, ao passo que a Assessoria de Controle Interno pode atuar assessorando na aplicação dessa metodologia e na verificação, *a posteriori*, se tais riscos estão sendo gerenciados adequadamente.
- c. A implementação da metodologia no GIFRJ se apoia em 3 (três) insumos como ponto de partida, os quais dão suporte à qualificação dos riscos: a existência de um plano estratégico estruturado, nas orientações contidas no plano preparatório para a transição e na identificação dos processos críticos e mapas de processos correspondentes, que representam o conjunto de atividades realizadas pelo Gabinete. Dessa forma, é possível radiografar os riscos, sob as perspectivas vertical e horizontal.
- d. O diagnóstico estratégico contido no plano estratégico se apoia na técnica gerencial conhecida por Análise *SWOT* - *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Oportunities* (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças) - também conhecida por matriz FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), insumos que possibilitam uma melhor compreensão sobre os riscos associados aos objetivos estratégicos. Sob o enfoque da Gestão de Riscos serão considerados, como prioridade, as Fraquezas e Ameaças, das quais se extrai a maioria dos eventos de risco.
- e. A análise de processos envolve a compreensão do ambiente na área de segurança pública atual, incluindo sua eficiência e eficácia para atendimento dos objetivos para os quais foram desenhados. Os processos críticos ou prioritários são aqueles que representam perigos sérios à vida humana e ao ambiente, ou que colocam em risco grandes quantidades de recursos, em consequência causando maior impacto aos beneficiários (internos ou externos).



j. Por fim, coube realizar a Avaliação de Riscos cujos resultados devem ser enquadrados na Tabela 5.0, de acordo com a pontuação de cada um dos FR elencados. Os riscos constantes dos quadrantes vermelho e laranja deverão receber prioridade no tratamento, conforme parâmetros de referência, na sequência especificados.



5) Identificar e comunicar as deficiências da gestão de riscos e de controles internos.

- d. Compete aos integrantes das Secretarias de Estado e OSP Intervencionados
- 1) Contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;
- 2) Comunicar tempestivamente os riscos inerentes aos seus processos, não mapeados anteriormente, e
- 3) Apoiar os gestores na elaboração dos planos de ação necessários para o tratamento dos riscos.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Assim, da análise dos documentos de referência e das reuniões realizadas, conclui-se sobre a necessidade de se efetuar um acompanhamento dos objetivos estratégicos, dos processos das Secretarias do GIFRJ e do Processo de Transição na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- b. Portanto, há necessidade de boa definição das metas de esforço para os OE (planejamento), a fim de se poder efetuar a medição do progresso físico dos alcances dos OE (execução).
- c. No GIF, a gestão dos riscos será realizada de forma individualizada, conforme o Anexo C - Tratamento de Riscos Prioritários. O GIFRJ também adotará planilhas impressas para registro de dados de gestão de riscos e controles.

d. O Interventor Federal definiu como diretriz que os integrantes do Gabinete de Intervenção não estão autorizados à aceitação de riscos extremos, cabendo ao Comitê Estratégico de Gestão de Riscos e de Avaliação e Acompanhamento do Plano Estratégico da Intervenção Federal essa decisão.

ANEXOS:

- A - Portfólio de Riscos
- B - Riscos Prioritários (TOP 5)
- C - Tratamento dos Riscos Prioritários

1 - A ISO 27000:2014 define o proprietário de risco como uma "pessoa ou entidade com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco." Basicamente, é uma pessoa que está tanto interessada em resolver um risco, quanto posicionada hierarquicamente de forma a ser capaz de fazer algo a respeito. Ao escolher *proprietários de riscos*, deve-se ter em mente alguém que seja próximo aos processos e operações onde os riscos foram identificados isto é, alguém que está muito interessado em prevenir que tais riscos aconteçam. Contudo, esta pessoa deve, também, estar posicionada hierarquicamente de forma que suas opiniões possam ser ouvidas por aqueles que tomam as decisões, porque se não obtiver os recursos esta tarefa será impossível.

ANEXO A - PORTFÓLIO DE RISCOS

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL - RJ

PERÍODO DE INTERVENÇÃO FEDERAL

(4º trimestre de 2018/1º semestre de 2019)

O Prio	Código do Risco	Processos/Objetivos	Riscos	P	I	Resultado	Classificação do risco
1º	R1	Processo de Compras Governamentais	Retardo na devolução dos ajustes/correções apontadas pela SA/GIFRJ nas requisições de bens/serviços	5	4	20	ALTO
2º	R2	Objetivos Estratégicos (OE) previstos no Plano Estratégico da Intervenção Federal (PEIF)/2ª Edição	Execução parcial das Metas e Planos de Ação previstos no PEIF	3	4	12	MÉDIO
3º	R3	Plano de Preparação da Transição	Descontinuidade do Legado da Intervenção Federal	3	4	12	MÉDIO
4º	R4	Processo de Compras Governamentais	Inexecução da aquisição devido às interferências (judicialização e outros) dos atores intervenientes no processo.	3	4	12	MÉDIO

O Prio	Código do Risco	Processos/Objetivos	Riscos	P	I	Resultado	Classificação do risco
5º	R5	Processo de Compras Governamentais	Descumprimento das cláusulas contratuais avençadas, para o fornecimento de bens e prestação de serviços.	3	4	12	MÉDIO
6º	R6	Plano de Preparação da Transição	Baixo comprometimento das esferas de governo partícipes do Processo de Transição (orçamento/gestão do conhecimento)	3	3	9	BAIXO
7º	R7	Processo de Compras Governamentais	Baixa efetividade do processo administrativo, sancionatório do fornecedor, em razão do prazo de tramitação.	3	3	9	BAIXO
8º	R8	Plano de Preparação da Transição	Comprometimento da imagem Institucional do GIFRJ devido a frustração da expectativa da população	2	4	8	BAIXO
9º	R9	Plano de Preparação da Transição	Articulação limitada entre as estruturas civis e militares com as quais a Intervenção Federal se relaciona.	4	2	8	BAIXO

O Prio	Código do Risco	Processos/Objetivos	Riscos	P	I	Resultado	Classificação do risco
10º	R10	Plano de Preparação da Transição	Limitada capacidade de trabalho dos Grupos de Trabalho das Secretarias de Estado e OSP intervencionados para implantação das ações do Plano de Transição	4	2	8	BAIXO
11º	R11	Plano de Preparação da Transição	Reduzida efetividade na execução orçamentária dos recursos federais para a Intervenção Federal.	2	4	8	BAIXO
12º	R12	OE previstos no PEIF (2ª Edição)	Falta de alinhamento dos OE e metas (médio prazo) das Secretarias de Estado e OSP intervencionados com os previstos no PEIF	2	4	8	BAIXO
13º	R13	Plano de Preparação da Transição	Falta de alinhamento dos Planos Setoriais, Táticos e Operacionais dos OSP com o Plano Estratégico das Secretarias de Estado intervencionadas.	2	4	8	BAIXO
14º	R14	Plano de Preparação da Transição	Pouca efetividade dos canais técnicos, de caráter consultivo, entre o GIFRJ e as Secretarias Intervencionadas.	4	2	8	BAIXO

O Prio	Código do Risco	Processos/Objetivos	Riscos	P	I	Resultado	Classificação do risco
15º	R15	Plano de Preparação da Transição	Informações inconsistentes prestadas em subsídio ao controle das ações planejadas.	3	2	6	BAIXO
16º	R16	Processo de Compras Governamentais	Desvio de finalidade na execução dos TED pelas Unidades Descentralizadas	2	3	6	BAIXO
17º	R17	Plano de Preparação da Transição	Limitada coordenação e execução das ações emergenciais e estruturantes realizadas durante a IF.	2	3	6	BAIXO
18º	R18	Processo de Compras Governamentais	Inobservância de requisitos legais pelo texto do edital de licitação	2	3	6	BAIXO
19º	R19	Plano de Preparação da Transição	Súbita suspensão da Intervenção Federal	1	5	5	BAIXO
20º	R20	OE previstos no PEIF (2ª Edição)	Pouca aderência entre os Planos Estratégico, Orçamentário e de Aquisições	1	4	4	BAIXO
21º	R21	Plano de Preparação da Transição	Baixa eficácia da coordenação, fiscalização e execução das atividades da transição.	1	4	4	BAIXO

O Prio	Código do Risco	Processos/Objetivos	Riscos	P	I	Resultado	Classificação do risco
22º	R22	Processo de Assessoramento Jurídico	Ausência de "due diligence" jurídica, informações segregadas e "stakeholders" intermediários, em relação ao processo de assessoramento e de tomada de decisão.	2	2	4	BAIXO
23º	R23	Processo de Negócios	Não registro de informações e dados relevantes para o processo de tomada de decisão pelas autoridades competentes	2	2	4	BAIXO
24º	R24	OE previstos no PEIF (2ª Edição)	Não compatibilização entre os objetivos estratégicos do PEIF (2ª edição) com o estabelecido no Decreto de Intervenção Federal	1	3	3	BAIXO
25º	R23	OE previstos no PEIF (2ª Edição)	Baixo índice de aprovação das ações estratégicas desenvolvidas pela Intervenção Federal, na perspectiva da população	2	1	2	BAIXO
26º	R24	Plano de Preparação da Transição	Inexecução da transferência do legado e desmobilização até 30JUN19.	1	2	2	BAIXO

O Prio	Código do Risco	Processos/Objetivos	Riscos	P	I	Resultado	Classificação do risco
27º	R25	Processo de Compras Governamentais	Homologação de pesquisa de preço de referência, em desacordo com o preço de mercado	1	2	2	BAIXO
28º	R26	Plano de Preparação da Transição	Subestimação da necessidade de recursos para gestão do Legado da Intervenção Federal	1	2	2	BAIXO
29º	R27	Plano de Preparação da Transição	Falta de tempestividade no atendimento às comunicações provenientes dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo GIFRJ.	1	2	2	BAIXO
30º	R28	Processo de Compras Governamentais	Falha nos registros da operação de recebimento de materiais pelo GIFRJ	1	2	2	BAIXO

Legenda:
1 a 10 - Baixo
11 a 14 - Médio
15 a 20 - Alto
21 a 25 - Extremo

Probabilidade - P
Impacto - I

Observação: os resultados da análise e avaliação dos riscos identificados espelham o momento da avaliação.

ANEXO B - RISCOS PRIORITÁRIOS (TOP 5)
GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL - RJ
PERÍODO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
(4º trimestre de 2018/1º semestre de 2019)

O Prio	Código do Risco	Processos/Objetivos	Riscos	Classificação do risco	Tratamento	Proprietário do risco
1º	R1	Processo de Compras Governamentais	Retardo na devolução dos ajustes/correções apontadas pela SA/GIFRJ nas requisições de bens/serviços	ALTO	Criação da Coordenadoria de Apoio a Fase Interna	Coordenador-geral de Apoio à Fase Interna/SA-GIFRJ
2º	R2	Objetivos Estratégicos (OE) previstos no Plano Estratégico da Intervenção Federal (PEIF)/2ª Edição	Execução parcial das Metas e Planos de Ação previstos no PEIF	MÉDIO	Implementação de Reuniões de Controle da Ação Planejada	Diretor de Planejamento e Operações/SIF-GIFRJ
3º	R3	Plano de Preparação da Transição	Descontinuidade do Legado da Intervenção Federal	MÉDIO	Elaboração do Plano de Preparação da Transição	Diretor de Planejamento e Operações/SIF-GIFRJ
4º	R4	Plano de Preparação da Transição	Inexecução da aquisição devido às interferências (judicialização e outros) dos atores intervenientes no processo.	MÉDIO	Pronta resposta às demandas protelatórias interpostas por fornecedores/prestadores de serviços.	Coordenador-geral de Contratos/SA-GIFRJ

O Prio	Código do Risco	Processos/Objetivos	Riscos	Classificação do risco	Tratamento	Proprietário do risco
5º	R5	Processo de Negócio	Descumprimento das cláusulas contratuais avençadas, para o fornecimento de bens e prestação de serviços.	MÉDIO	Realizar a gestão contratual, para acionamento de fornecedor por inadimplência.	Adjunto do Coordenador-geral de Contratos/SA-GIFRJ

ANEXO C - TRATAMENTO DOS RISCOS PRIORITÁRIOS

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL - RJ
PERÍODO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
(4º trimestre de 2018/1º semestre de 2019)

RISCO (R1): Retardo na devolução dos ajustes / correções apontadas pela SA/GIFRJ nas requisições de bens/serviços.

PLANO DE AÇÃO: Criação da Coordenadoria de Apoio à Fase Interna.

PROPRIETÁRIO DO RISCO: Coordenador-Geral de Apoio à Fase Interna/SA-GIFRJ.

Resultado (PxI): 5 x 4 = 20			Classificação: ALTO			
O QUÊ?	QUEM?	QUANDO?	ONDE?	POR QUE?	COMO?	CUSTO?
Proposição da criação da Coordenadoria-Geral de Apoio à Fase Interna.	Major (EB) Ricardo Cabral Macharet.	Durante a vigência da Intervenção Federal, preferencialmente nos 3 (três) meses iniciais.	Na estrutura organizacional da Secretaria de Administração do GIFRJ.	Apoiar os órgãos intervencionados na preparação dos documentos da fase interna dos processos de aquisições.	Com a seleção e designação de militares, com experiência em licitações, para composição da Coordenadoria.	Ajuda de Custo e Gratificação de Representação para o pagamento dos servidores designados.

RISCO (R2): Execução parcial das Metas e Planos de Ação previstos no PEIF.

PLANO DE AÇÃO: Implementação de Reuniões de Controle da Ação Planejada.

PROPRIETÁRIO DO RISCO: Diretor de Planejamento e Operações/SIF-GIFRJ.

Resultado (PxI): 3x4 = 12			Classificação: MÉDIO			
O QUÊ?	QUEM?	QUANDO?	ONDE?	POR QUE?	COMO?	CUSTO?
Implementação de Reuniões de Controle da Ação Planejada	Cel Inf QEMA (EB) Jonas de Oliveira Santos Filho	Quinzenalmente, durante a vigência da Intervenção Federal e mensalmente, após 31 DEZ 18.	SIF-GIFRJ	Acompanhar as ações emergenciais e estruturantes previstas no PEIF (2ª edição)	Por meio da exposição, por áreas funcionais, das Diretorias/Assessorias do GIFRJ e Secretarias de Estado e OSP intervencionados	Sem custo.

RISCO (R3): Descontinuidade do Legado da Intervenção Federal.

PLANO DE AÇÃO: Elaboração do Plano de Preparação da Transição.

PROPRIETÁRIO DO RISCO: Diretor de Planejamento e Operações/SIF-GIFRJ.

Resultado (PxI): 3x4 = 12			Classificação: MÉDIO			
O QUÊ?	QUEM?	QUANDO?	ONDE?	POR QUE?	COMO?	CUSTO?
Elaboração do Plano de Preparação da Transição.	Cel Inf QEMA (EB) Jonas de Oliveira Santos Filho	Até 30 JUN 18	SIF-GIFRJ	Contribuir para evitar a descontinuidade do Legado da Intervenção Federal	Por meio da regulação de ações e medidas, que deverão ser adotadas pelo GIFRJ, Secretarias de Estado e OSP intervencionados	De acordo com o Plano Orçamentário da Intervenção Federal

RISCO (R4): Inexecução da aquisição devido às interferências (judicialização e outros) dos atores intervenientes no processo.

PLANO DE AÇÃO: Pronta resposta às demandas protelatórias interpostas por fornecedores/prestadores de serviços.

PROPRIETÁRIO DO RISCO: Coordenador Geral de Contratos/SA-GIFRJ.

Resultado (PxI): 3 x 4 = 12			Classificação: MÉDIO			
O QUÊ?	QUEM?	QUANDO?	ONDE?	POR QUE?	COMO?	CUSTO?
Realizar atendimento tempestivo e oportuno às demandas protelatórias interpostas por fornecedores/prestadores de serviços	TC (EB) Silvio Barafouse Rocha	Durante o certame licitatório, por ocasião da interposição de recursos.	Em processos licitatórios elaborados/celebrados pela Secretaria de Administração do GIFRJ	Alegados problemas nos instrumentos licitatórios (edital e seus anexos)	Apresentando os esclarecimentos e respostas aos questionamentos em breve lapso temporal.	Sem custo.

RISCO (R5): Descumprimento das cláusulas contratuais avençadas, para o fornecimento de bens e prestação de serviços.

PLANO DE AÇÃO: Realizar a gestão contratual, para acionamento de fornecedor por inadimplência.

PROPRIETÁRIO DO RISCO: Adjunto do Coordenador Geral de Contratos/SA-GIFRJ.

Resultado (PxI): 3 x 4 = 12			Classificação: MÉDIO			
O QUÊ?	QUEM?	QUANDO?	ONDE?	POR QUE?	COMO?	CUSTO?
Realizar o acionamento do fornecedor por inadimplência.	Maj (EB) Hilton Erikson Westpha	Durante o período de vigência contratual e, com base nos compromissos firmados entre as partes.	Nos contratos gerenciados pela Coordenadoria-Geral de Contratos/SA-GIFRJ.	Por deixar de entregar o bem ou executar o serviço contratado pelo GIFRJ.	Descumprindo o pactuado entre o fornecedor/prestador de serviços e o GIFRJ.	Sem custo.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores administrativos em exercício na Advocacia-Geral da União.

A ADOVogada-geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 52 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando o que consta no Processo 00404.005017/2018-48, resolve:

Art. 1º As características da carteira de identidade funcional dos servidores administrativos em exercício na Advocacia-Geral da União são as especificadas no Anexo.

Art. 2º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do agente público torna nula, de pleno direito, a identidade funcional expedida, obrigando o identificado a restituí-la à Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Em caso de extravio ou roubo, o agente público fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência à Advocacia-Geral da União.

Art. 4º A Secretaria-Geral de Administração adotará as providências para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a emissão das carteiras de identidade funcional de acordo com o modelo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as características previstas na Portaria nº 1.649, de 6 de dezembro de 2007, enquanto não formalizada a contratação de que trata o *caput*.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 405, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

Características da identidade funcional dos servidores administrativos em exercício na Advocacia-Geral da União.

1. Da carteira de identidade funcional, confeccionada em cartão laminado de policarbonato, com chip de aproximação integrado, acabamento fosco, contendo as Armas da República e duas impressões da sigla da Advocacia-Geral da União, uma contendo tinta do tipo reativa à exposição de luz ultravioleta (UV Azul) e a outra de variação ótica, conforme ângulo de visão (OVI), constará: na parte da frente, cortada por uma faixa diagonal verde-amarela, o nome da instituição impresso, o nome e o cargo do titular, o número da identidade funcional, a data da expedição, a data de admissão no cargo, a matrícula SIApe, uma fotografia impressa a laser na própria identidade, a assinatura do



titular da cédula de identidade e, no rodapé, a inscrição "TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL"; e, no verso, a inscrição "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL - LC Nº 73, DE 1993 e DECRETO Nº 5.703, DE 2006", a filiação, a naturalidade, a nacionalidade, a data de nascimento, o tipo sanguíneo e fator RH, o número de identidade civil, o número do CPF, o número do PIS/PASEP, e a assinatura do Secretário-Geral de Administração.

2. Capa em couro preto, dividida em duas partes, com dobra, no anverso o símbolo das Armas da República em metal e as inscrições "República Federativa do Brasil", impressas em dourado. Internamente dividida em duas partes, contendo, na primeira dobra, encaixe para inserção da identidade funcional destacável e, na segunda dobra, as Armas da República impressas na cor original. Dimensões da capa aberta: 15 cm x 10 cm.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 113, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece correlações entre postos e militares e as Gratificações de Exercícios de Cargos em Confiança e entre as graduações militares e as Gratificações de Representação da Presidência da República, ocupadas por militares no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a correlação entre os postos militares e as Gratificações de Exercícios de Cargos em Confiança devida aos servidores militares vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica estabelecida a correlação entre as graduações militares e as Gratificações de Representação da Presidência da República, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, na forma do Anexo II.

Art. 3º Na designação de militares, se observará o nível hierárquico dentro da Unidade a que estiver vinculada a função.

Parágrafo único. Poderão ser designados militares de postos e graduações diferentes para o exercício de funções idênticas, dentro da mesma lotação, desde que autorizado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 18, de 30 de setembro de 1993, do Gabinete do Ministro da Casa Militar da Presidência da República; e

II - a Portaria nº 16, de 30 de novembro de 1998, da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

ANEXO I

CORRELAÇÃO ENTRE OS POSTOS MILITARES E AS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIOS DE CARGOS EM CONFIANÇA DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES VINCULADOS AO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

POSTO	GRUPOS (RMP)
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	0001 (A) ou 0002 (B)
Capitão-de-Fragata e Tenente-coronel	0002 (B) ou 0003 (C)
Capitão-de-Corveta, Major, Capitão-Tenente e Capitão	0003 (C) ou 0004 (D)
Capitão-Tenente, Capitão e Tenente	0004 (D) ou 0005 (E)

ANEXO II

CORRELAÇÃO ENTRE AS GRADUAÇÕES MILITARES E AS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

GRADUAÇÃO	FUNÇÃO	NÍVEL
Suboficial, Subtenente e 1º Sargento	Supervisor	V ou IV
1º Sargento e 2º Sargento	Assistente ou Secretário	IV ou III
2º Sargento e 3º Sargento	Especialista	III ou II
Cabo e Soldado	Auxiliar	II ou I

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

- DiarioOficialdaUniao
- @Imprns_Nacional
- impresanacional



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e o que consta do Processo nº 21000.052295/2017-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade e os Procedimentos para uso na Alimentação Animal de Coprodutos da Indústria da Alimentação Humana e a Animal, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos I e II.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ficam estabelecidos os critérios para utilização de resíduos sólidos provenientes da indústria alimentícia, assim como seus respectivos coprodutos, quando destinados à alimentação animal.

Art. 3º O presente Regulamento Técnico aplica-se aos geradores de resíduos sólidos nas Indústrias de Alimentação Humana e Animal e aos fabricantes de coprodutos para uso na Alimentação Animal, conforme definição estabelecida nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica aos subprodutos utilizados na alimentação animal.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - coproduto: é o produto destinado à alimentação animal obtido a partir de resíduos sólidos provenientes de indústrias alimentícias;

II - estabelecimento fabricante de coproduto: é o estabelecimento que elabora coprodutos, para uso na alimentação animal, a partir do processamento de resíduos sólidos provenientes de indústrias alimentícias;

III - gerador de resíduos: indústrias de alimentação humana ou animal, cujo resíduo sólido proveniente do processo de produção será destinado à fabricação do coproduto;

IV - resíduo sólido: produto ou substância, em seus estados sólido, semissólido ou líquido, gerados no processo de elaboração de alimentos para consumo humano ou animal, que não apresentem características conformes ao fim inicialmente proposto; e

V - subproduto: produto ou substância que resultam de um processo produtivo cujo principal objetivo não seja a sua produção, podendo ser utilizado diretamente na alimentação animal, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º O estabelecimento gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação humana, cujo resíduo do processo de fabricação seja destinado exclusivamente para o fabricante de coproduto, fica isento de registro no MAPA, estando sujeito à fiscalização.

Parágrafo único. Caso haja comercialização direta com o produtor rural ou demais fabricantes de produtos para alimentação animal, o estabelecimento gerador deverá ser registrado como fabricante de coproduto.

Art. 6º A atividade de gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação animal fica restrita aos estabelecimentos registrados no MAPA como fabricantes de alimentos para animais de companhia.

§1º Os resíduos sólidos somente poderão ser processados na unidade fabril geradora que deverá estar registrada como fabricante de coproduto.

§2º Somente será permitido o uso dos resíduos sólidos oriundos da fabricação de alimentos para animais de companhia.

§3º Quando o coproduto tiver sido elaborado com resíduos que contenham ingredientes de origem animal, este deve seguir legislação específica quanto às restrições de uso e obrigações de rotulagem.

Art. 7º O estabelecimento gerador de resíduos sólidos da indústria da alimentação humana deve:

I - dispor de instalações em condições higiênico-sanitárias que atendam aos requisitos de boas práticas de fabricação conforme legislação específica;

II - dispor de local para armazenamento dos resíduos sólidos, limpo e separado da área de produção e da área suja, sem possibilidade de contato com outros materiais que possam comprometer a sua inocuidade;

III - incluir no seu programa de Boas Práticas de Fabricação:

a) procedimentos de controle de qualidade, incluindo análises laboratoriais, dos resíduos sólidos gerados que serão destinados à alimentação animal;

b) critérios para seleção dos resíduos sólidos aptos à alimentação animal;

c) procedimentos para o acondicionamento e o transporte dos resíduos sólidos destinados à alimentação animal;

d) definição da frequência de entrega dos resíduos sólidos destinados à alimentação animal, objetivando a manutenção da sua qualidade e inocuidade; e

e) rastreabilidade dos resíduos sólidos gerados.

IV - garantir a manutenção da qualidade e inocuidade dos resíduos sólidos que serão destinados à alimentação animal; e

V - celebrar contrato com o fabricante de coproduto para a comercialização dos resíduos sólidos, que deve estar acompanhado de uma declaração de que atende ao presente Regulamento.

Art. 8º O estabelecimento gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação humana fica proibido de:

I - manter na área de armazenamento dos resíduos sólidos destinados à alimentação animal substâncias ou produtos sem destinação específica à alimentação animal; e

II - destinar à alimentação animal resíduos sólidos que contenham proteínas e gorduras de origem animal exceto leite, ovos e seus respectivos derivados.

Art. 9º Os resíduos sólidos da indústria de alimentação humana deverão ser transportados até o fabricante de coproduto acompanhados da ficha técnica conforme Anexo II.

Art. 10. Cabe ao estabelecimento gerador de resíduos sólidos a responsabilidade pela caracterização e elaboração das informações técnicas e identificação dos seus resíduos.

Art. 11. O estabelecimento fabricante de coproduto fica obrigado a realizar o registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na área de alimentação animal.

Art. 12. O estabelecimento fabricante de coproduto deve atender normas específicas de Boas Práticas de Fabricação e também ao seguinte:

I - contemplar no Procedimento Operacional Padrão de qualificação de fornecedores e controle de matérias-primas e de embalagens, a obrigatoriedade de realização de auditoria prévia para averiguação do cumprimento do presente regulamento pelo seu fornecedor de resíduos sólidos;

II - garantir que o recebimento dos resíduos obedeça uma frequência tal que não coloque em risco a sua qualidade e inocuidade;

III - somente receber resíduos sólidos devidamente identificados na origem e acompanhados da ficha técnica conforme Anexo II;

IV - implementar programa de controle de qualidade e inocuidade dos resíduos sólidos recebidos bem como do coproduto, incluindo análises laboratoriais, de acordo com as garantias especificadas e o risco identificado, levando-se em consideração os perigos físicos, químicos e biológicos; e

V - manter à disposição da fiscalização a lista atualizada dos fornecedores de resíduos sólidos e os respectivos contratos firmados, bem como a declaração do fornecedor de resíduos de que atende ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS

Art. 13. Os resíduos sólidos gerados pela indústria de alimentação humana, destinados a estabelecimentos fabricantes de coprodutos ficam isentos de registro junto à área de Alimentação Animal do MAPA.

§1º Incluem-se como resíduos sólidos as matérias-primas alimentícias geradas na indústria da alimentação humana e não utilizadas por inconformidade física ou sensorial, o resíduo de processo por inconformidade física, sensorial ou de composição em relação ao produto principal ou ainda, por outras não conformidades, desde que não comprometam a eficácia e segurança do seu uso.

§2º Os resíduos sólidos não podem conter aditivos não autorizados para uso na alimentação animal, conforme regulamento específico.

§3º Os resíduos sólidos não podem ser fonte de risco à saúde animal bem como a saúde pública.

Art. 14. Os coprodutos estão isentos de registro no MAPA, devendo atender à legislação vigente, em especial aos regulamentos de isenção e rotulagem.

Parágrafo único. No rótulo do coproduto deve constar a restrição, quando houver, quanto à indicação de uso dos coprodutos considerando as espécies e categorias a que se destina.

Art. 15. A classificação do coproduto é definida pelo tipo de resíduo sólido que o compõe, conforme listado no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O coproduto poderá apresentar em sua composição mais de um grupo de resíduos sólidos e, neste caso, sua classificação passa a ser Coproduto Misto, devendo ser indicados na composição básica da rotulagem os grupos de coprodutos que o compõem.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É proibida a utilização de resíduos sólidos das indústrias da alimentação humana e animal com validade vencida, bem como a utilização do retorno do comércio, para produção de coprodutos destinados a alimentação animal.

Art. 17. É proibida a utilização de resíduos resultantes dos procedimentos de limpeza de equipamentos e da área de produção.

Art. 18. É proibida a importação de resíduos sólidos e coprodutos.

Art. 19. O não cumprimento das exigências previstas neste Regulamento acarretará aos infratores, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis, a aplicação das penalidades previstas em legislação específica.

Art. 20. A lista com a classificação de resíduos sólidos e coprodutos será atualizada conforme a necessidade.

Artigo 21. O Anexo da Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º....."

I - atividade: fabricante - aquele que se destina à elaboração de produtos para alimentação animal; categorias: aditivo, alimento, concentrado, coproduto, ingrediente, núcleo, premix, ração, suplemento e produto com medicamento;

....." (NR)

"Art. 12"

VIII - coproduto: é o produto destinado à alimentação animal obtido a partir de resíduos sólidos provenientes de indústrias alimentícias." (NR)

"Art. 18. Os ingredientes e os coprodutos deverão expressar nos níveis de garantia os parâmetros aprovados pelo MAPA relativos a cada tipo de produto." (NR)

Artigo 22. A Instrução Normativa nº 42, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º"

I - o produto destinado à alimentação animal classificado como suplemento para ruminantes, suplemento para suínos, suplemento para aves, premix, núcleo, concentrado, ração, coproduto e os ingredientes listados no Anexo III desta Instrução Normativa;

....." (NR)

"Art. 4º A isenção de registro de ingredientes, aditivos, suplementos para ruminantes, suplementos para suínos, suplementos para aves, premix, núcleos, concentrados, coprodutos e rações destinados à alimentação animal não exige o estabelecimento e os responsáveis técnicos do cumprimento das exigências estabelecidas em atos normativos específicos.

....." (NR)

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos com atividades assemelhadas às descritas nesta Instrução Normativa e que já possuam registro no MAPA, bem como para seus produtos, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às novas regras estabelecidas, contados a partir da data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS COPRODUTOS DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO HUMANA E ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Classificação	Tipo de resíduo
Coprodutos das indústrias de cereais e Farinhas	Resíduos das indústrias de farinhas, biscoitos, massas, pães, bolos, <i>snacks</i> , barra de cereais, macarrão instantâneo, massa úmida, tortilha, panetone, grãos, fermento.
Coprodutos de frutas e vegetais	Resíduos das indústrias de batatas, temperos, derivados de soja, caldos e especiarias, frutas desidratadas, sopas desidratadas, polpa de frutas e legumes, bebidas à base de soja, sucos de frutas e molhos.
Coprodutos de cacau;	Resíduos das indústrias de chocolates e bombons.
Coprodutos de misturas/pós para preparo de alimentos e bebidas	Resíduos das indústrias de achocolatados em pó, preparados sólidos para refrescos, cappuccino, mistura para bolos, café, fórmulas infantis, pó para preparo de sobremesas, misturas/pós para preparo de molhos.
Coprodutos de bebidas líquidas e bebidas compostas	Resíduos das indústrias de bebida mista de frutas, néctar de frutas, cerveja.
Coprodutos das indústrias de produtos lácteos/derivados lácteos	Resíduos das indústrias de sobremesas lácteas, requeijão, petit suisse, iogurtes, bebidas lácteas, composto lácteo, queijos, manteiga, leite condensado, leites concentrados e evaporados, misturas lácteas, sobremesas lácteas, leites fermentados, doce de leite, leite aromatizado.
Coprodutos a base de açúcares	Resíduos das indústrias de açúcar, confeitos, balas e gomas de mascar; glicose, torrone, paçoca, pé-demoleque, e xaropes.
Coprodutos a base de óleos e gorduras vegetais	Resíduos das indústrias de creme vegetal, margarina, maionese, óleo composto, azeite, óleos e gorduras vegetais, molhos preparados para salada e outros molhos pronto para consumo.
Coprodutos da alimentação animal	Resíduos das indústrias de alimentos para animais de companhia.
Coprodutos mistos	Composto de mais de um grupo de resíduos sólidos.

ANEXO II

MODELO - FICHA TÉCNICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO

(papel timbrado da empresa)

FICHA TÉCNICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DO RESÍDUO SÓLIDO

Nº:

Nota Fiscal:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GERADOR DO RESÍDUO SÓLIDO:

Nome (Razão Social):

CNPJ:

Endereço:

Município:

Telefone:

E-mail:

UF:

CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESÍDUO SÓLIDO:

Composição (Ingredientes e Aditivos):

Classificação:

Resíduo de: (descrever conforme tipo/anexo I)

Forma Física de Apresentação:

☐ Sólido

☐ Semi-sólido (pastoso)

☐ Líquido

☐ Outro (descrever)

Quantidade:

m³

Toneladas

Litros

Outro (descrever)

Acondicionamento:

☐ Tambor

☐ Bombona

☐ Tanque

☐ Granel

☐ Big-bag

☐ Saco Plástico

☐ Outro (descrever)

Condições de Conservação:

☐ Ambiente

☐ Refrigerados

☐ Congelados

☐ Outro (descrever)

Natureza Transgênica (OGM) do Resíduo:

☐ Sim

☐ Não

Ingrediente de Origem Animal:

☐ Sim

Espécie(s): (descrever espécie(s))

☐ Não

Lote:

Data de Validade:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO GERADOR DO RESÍDUO SÓLIDO:

Nome:

CPF:

Cargo:

Data:

Assinatura:

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 102, Portaria nº 262 de 14 de dezembro de 2018, Art. 1º, aonde se lê BR RS 702, leia-se BR RS 703.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta no Processo nº 21000.011106/2018- 46, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para o registro de Aditivos Antimicrobianos Melhoradores de Desempenho e Aditivos Anticoccidianos administrados via alimentação animal.

CAPÍTULO I

Definições

Art. 2º - Para fins desta regulamentação, considera-se:

I - Aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho: produtos com ação antimicrobiana adicionados intencionalmente na alimentação animal com o objetivo de promover a melhora do desempenho zootécnico de animais sadios;

II - Aditivos anticoccidianos: produtos adicionados intencionalmente na alimentação animal com o objetivo de prevenir ou tratar a coccidiose.

CAPÍTULO II

Disposições Iniciais

Art. 3º O registro de um aditivo antimicrobiano melhorador de desempenho ou aditivo anticoccidiano será concedido após atendimento ao que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto no 5.053, de 22 de abril de 2004 e mediante apresentação, por parte do interessado, e aprovação, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos itens abaixo:

I - Relatório de partida piloto conforme Instrução Normativa nº 26, de 29 de setembro de 2005;

II - Relatório de estudo de estabilidade, conforme Instrução Normativa nº 15, de 12 de

III - maio de 2005;

IV - Relatório de estudo de eficácia;

V - Relatório de estudo de segurança;

VI - Relatório de estudo de determinação do período de carência;

VII - modelos de rotulagem.

§ 1º O relatório técnico a que se refere o Inciso I do §1º do Art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto 5053 de 22 de abril de 2004 deve seguir o que consta no modelo do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º Para os aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho e aditivos anticoccidianos previamente registrados na área de alimentação animal, o relatório de partida piloto pode ser substituído por documentos de produção de três partidas comerciais consecutivos.

Art. 4º Os aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho e aditivos anticoccidianos devem ser empregados em quantidade e em intervalos estritamente necessários à obtenção do efeito desejado respeitadas as concentrações máximas de acordo com o registro do produto.

CAPÍTULO III

Dos Insumos Ativos

Art. 5º Os insumos ativos deverão obedecer ao padrão de identidade e pureza, segurança e especificações, fixados pelo Chemical Abstracts Service - CAS, Food Chemicals Codex - FCC, ou outras referências internacionalmente reconhecidas.

§1º No caso de insumos ativos obtidos por processos de fermentação, os limites de conformidade de teor, bem como o perfil de impurezas serão avaliados de acordo com dados fornecidos pelo fabricante.

§2º Nos casos descritos no §1º deste artigo, os contaminantes e impurezas que possuem relevância terapêutica e toxicológica devem ser identificados e quantificados e estarem abaixo de limites pré-estabelecidos pelo fabricante e devidamente referenciados.

CAPÍTULO IV

Dos estudos de eficácia, segurança, período de carência e estabilidade

Art. 6º A eficácia, segurança e período de carência dos aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho e aditivos anticoccidianos devem ser comprovados através de estudos clínicos controlados, realizados em cada uma das categorias indicadas das espécies-alvo.

§1º A eficácia do produto deve ser comprovada na menor dosagem recomendada e a segurança e período de carência devem ser comprovados na máxima dosagem recomendada.

§2º O estudo de segurança a que se refere o caput pode ser substituído pela apresentação de referências bibliográficas científicas reconhecidas internacionalmente a respeito da segurança da molécula.

Art. 7º Todos os estudos clínicos de que trata este regulamento devem ser realizados em conformidade com as boas práticas clínicas veterinárias, de acordo com referências reconhecidas nacional ou internacionalmente.

Art. 8º A comprovação da eficácia de aditivo para prevenção de coccidiose deve ser feita conforme Portaria nº 48, de 12 de maio de 1997.

Art. 9º Referente aos aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho cuja faixa de dose a ser administrada via alimento para animais ainda não esteja determinada em literatura científica reconhecida internacionalmente, devem ser realizados estudos para a determinação da dose.

Parágrafo único. Com os resultados disponíveis do estudo de determinação da dose deve ser realizado estudo de eficácia para confirmação da dose em animais saudáveis.

Art. 10. Os estudos para determinação do período de carência devem ser conduzidos com dados de Limite Máximo de Resíduo - LMR definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§1º O LMR a que se refere o caput pode ser substituído por outro que seja de menor valor.

§2º Quando ocorrerem alterações nos LMRs já estabelecidos, a empresa deve refazer os estudos de forma a determinar o novo período de carência do produto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018122000018

18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§3º Fica facultado ao proprietário não atender ao disposto no parágrafo segundo quando a alteração resultar em aumento do LMR.

Art. 11. Caso os produtos de que tratam esta Instrução Normativa possam ser submetidos a processos térmicos após a mistura em produtos para alimentação animal, a estabilidade nesta condição deve ser comprovada.

Art. 12. Os estudos de eficácia, segurança e de determinação do período de carência devem ser realizados com o próprio produto, com produto de mesma fórmula quali-quantitativa ou com produto cuja fórmula difere apenas na concentração da substância ativa, desde que tenha sido administrado na mesma dosagem.

Parágrafo único. Os estudos científicos e outras informações utilizadas para registro de um produto não poderão ser usadas para solicitação de novo registro do mesmo produto por outro interessado, a menos que este tenha acordado com o detentor do registro anterior a cessão de tais estudos e informações, salvo as determinações contidas na Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 13. O estabelecimento detentor do registro de aditivo de que trata esta Instrução Normativa deve manter em arquivo os dados brutos obtidos nos estudos bem como os relatórios de fabricação das partidas utilizadas, os quais devem estar disponíveis ao MAPA, pelo período de 10 (dez) anos após o deferimento do registro do produto.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 14. Os aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho e aditivos anticoccidianos previamente registrados na área de alimentação animal e com licenças vigentes ou expiradas em até dois anos antes da data de publicação desta Instrução Normativa, terão seus registros migrados para a área de produto veterinários através da apresentação do certificado de registro emitido pela área de alimentação animal.

§1º Os proprietários dos produtos a que se refere o caput dispõem de três anos a partir da publicação desta Instrução Normativa para a complementação de estudos e documentações referentes às exigências para registro do produto, contida nesta normativa.

§2º O não atendimento da determinação contida no §1º ocasionará a suspensão da licença de fabricação ou importação e comercialização do produto.

§3º. Após emissão do certificado de registro como produto de uso veterinário a rotulagem deve seguir o que determina o Art. 39 do regulamento aprovado pelo Decreto 5053 de 22 de abril de 2004.

Art. 15. Não serão concedidos registro e licenciamento para produto nacional ou importado, de formulação idêntica à de produto já registrado, com nome diferente, do mesmo estabelecimento proprietário, exceto quando se tratar de medicamento genérico veterinário.

§1º Para os casos de produtos previamente registrados na área de alimentação animal que possuem fórmula idêntica à de produto de uso veterinário já registrado, deve ser solicitada a inclusão da indicação de aditivo antimicrobiano melhorador de desempenho ou aditivo anticoccidiano no produto de uso veterinário, seguindo-se o mesmo trâmite contido no caput do Art. 14.

§2º Os detentores de registro a que se refere o caput dispõem do prazo de até três anos, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para apresentação da documentação requerida na legislação vigente para alteração de registro incluindo a nova indicação.

Art. 16. As instalações industriais onde são fabricados aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho, aditivos anticoccidianos e produtos para alimentação animal são consideradas áreas relacionadas desde que sejam respeitadas as determinações de boas práticas de fabricação das respectivas legislações vigentes.

Art. 17. A Instrução Normativa nº 65, de 21 de novembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26. As fábricas de produtos destinados à alimentação animal que utilizam produto de uso veterinário classificado como aditivo antimicrobiano melhorador de desempenho ou aditivo anticoccidiano na elaboração de seus produtos ficam dispensadas das exigências específicas de que trata esta Instrução Normativa. " (NR)

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO

ROTEIRO PARA REGISTRO DE ADITIVOS ANTIMICROBIANOMELHORADORES DE DESEMPENHO E ADITIVOS ANTICOCIDIANOS

1. NOME COMERCIAL DO PRODUTO: (MARCA)

2. ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:

2.1. Nome:

2.2. Endereço:

2.3. Número do registro:

2.4. Responsável técnico:

2.4.1. Profissão:

2.4.2. Número do Conselho/Região:

3. ESTABELECIMENTO FABRICANTE:

3.1. Nome:

22. Endereço:

3.3. Número do Registro:

3.4. Responsável técnico:

3.4.1. Profissão:

3.4.2. Número do Conselho/Região:

4. ESTABELECIMENTO IMPORTADOR:

4.1. Nome:

4.2. Endereço:

4.3. Número de registro:

4.4. Responsável técnico:

4.4.1. Profissão:

4.4.2. Número do Conselho/ do Conselho/Região:

5. ESTABELECIMENTO FRACIONADOR:

5.1. Nome:

5.2. Endereço:

5.3. Número de registro:

5.4. Responsável técnico:

5.4.1. Profissão:

5.4.2. Número do Conselho/Região:

6. FORMA FARMACÊUTICA E DE APRESENTAÇÃO:

Forma Física, características de embalagem (natureza e tipo de recipiente), sistema de inviolabilidade e conteúdo da mesma.

7. FÓRMULA QUALI-QUANTITATIVA DOS PRINCÍPIOS ATIVOS E EXCIPIENTES:

- Empregar as denominações comuns recomendadas pelos órgãos internacionais reconhecidos, quando existam ou, na sua ausência, as denominações químicas;

- Expressar os componentes na forma percentual p/p, v/v, v/p, p/v ou em UI ou U;

- Informar a função de cada componente da fórmula;

- Se for uma mistura de componentes a vos, descrever separadamente cada composto principal quimicamente definível e dar as suas proporções na mistura; e

- Informar a inscrição da substância ou do componente básico da fórmula em Farmacopéias ou Chemical Abstracts Service - CAS ou Food Chemicals Codex - FCC, ou outras referências internacionais ou publicações oficiais de conceituação científica reconhecidas.

8. DESCRIÇÃO DO MODO DE OBTENÇÃO DO INSUMO ATIVO:

Descrever a rota de síntese. No caso de insumos obtidos por meio de processo de fermentação, caracterizar os microrganismos de origem, meios de cultura, condições de fermentação e tratamento dos produtos da fermentação. Descrever os métodos de purificação, se houver.

9. TAMANHO DA PARTIDA COMERCIAL:

10. DESCRIÇÃO DO MODO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO ACABADO:

Apresentar fluxograma com indicação dos pontos críticos e descrição dos controles realizados durante o processo de fabricação.

11. ESPECIFICAÇÃO:

11.1. Embalagem;

11.2. Do(s) insumo(s) ativo(s): limite de conformidade do teor, identificação e limites de contaminantes e impurezas que possuam relevância toxicológica;

11.3. Do produto acabado.

12. MÉTODOS DE CONTROLE:

12.1. Do (s) insumo(s) ativo(s): microbiológico, sico-químico;

12.2. Do produto acabado: microbiológico (pesquisa e identificação de patógenos), físico-químico.

13. INDICAÇÃO DE USO:

13.1. Indicar as espécies e categorias animais, os efeitos sobre o estado sanitário e o desempenho zootécnico;

13.2. Para anticoccidianos, indicar as espécies e categorias animais e especificar os agentes etiológicos.

14. PREPARAÇÃO DO PRODUTO PARA SEU CORRETO USO:

15. DOSAGEM:

15.1. Indicar a (s) quantidade (s) do(s) princípio(s) ativo(s) expressado(s) em partes por milhão no produto final;

15.2. Intervalo entre doses;

15.3. Duração do tratamento;

15.4. Margem de segurança.

16. FARMACOCINÉTICA DO PRODUTO/BIODISPONIBILIDADE:

16.1. pKa;

16.2. Meia vida biológica;

16.3. Volume de distribuição;

16.4. Absorção;

16.5. Distribuição e armazenamento;

16.6. Biotransformação;

16.7. Excreção.

17. FARMACODINÂMICA DO PRODUTO (RESUMO):

18. POSSÍVEIS EFEITOS COLATERAIS, INCOMPATIBILIDADE E ANTAGONISMOS FARMACOLÓGICOS;

18.1. Contraindicações e limitações de uso (casos em que a administração do produto possa dar lugar a efeitos nocivos);

18.2. Precauções que devem se adotar antes, durante ou depois da administração do produto.

19. INTOXICAÇÃO E SUPERDOSAGEM NOS ANIMAIS:

Descrever sintomas, medidas de emergência e antídotos.

20. INTOXICAÇÃO NO SER HUMANO

Descrever sintomas, medidas de emergência, tratamento, antídotos e dados de centros toxicológicos de referência no país.

21. EFEITOS BIOLÓGICOS NÃO DESEJADOS:

21.1. declarar, com base em referência bibliográfica científica referenciada, se o (s) componente(s) ativo(s) nas condições indicadas de uso, não produz (em) efeitos adversos como os abaixo mencionados:

a) Carcinogênicos

b) Teratogênicos

c) Mutagênicos

d) Resistência aos agentes patógenos

e) Discrasias sanguíneas

f) Neurotoxicidade

g) Hipersensibilidade



h)Sobre a reprodução

i)Sobre a flora normal

22. CONTROLE SOBRE RESÍDUOS MEDICAMENTOSOS:

22.1. Resíduo marcador

22.2. Tecidos ou produtos alvo

22.3. LMR nos tecidos e produtos

22.4. Período de carência

23. PRECAUÇÕES GERAIS:

Indicar a forma adequada de armazenagem, de transporte e destruição e/ou eliminação do produto e/ou das embalagens possam constituir fator de risco para a saúde pública, para o animal e para o meio ambiente.

24. CAUSAS QUE POSSAM MODIFICAR A QUALIDADE DO PRODUTO:

Frio, calor, luz solar, umidade, compressão em estrados ou depósitos.

25. CONSERVAÇÃO CORRETA DO PRODUTO:

26. DATA DO VENCIMENTO (PERÍODO DE VALIDADE) DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM FECHADA:

27. PERÍODO DE VALIDADE DO PRODUTO APÓS A MISTURA COM O ALIMENTO:

28. RÓTULO E INVÓLUCROS:

Anexar ao presente os modelos de impressos de acordo com o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto 5053 de 22 de abril de 2004 e normas complementares.

29. TRABALHOS CIENTÍFICOS:

Deverão ser anexados os trabalhos científicos relacionadas com o produto. Nos casos em que o órgão competente o solicite, deve ser incluída a tradução (no idioma português) do sumário e das conclusões dos referidos trabalhos, respectivamente.

30. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome/Assinatura.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Distrito Federal, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema de plantio direto, tem aumentado significativamente, nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Distrito Federal o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho 2ª safra (safrinha).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura para o cultivo do milho consorciado com brachiária brizantha no Distrito Federal, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha por terem apresentado em, pelo menos, 20% de seu território, condições climáticas de acordo com os critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Distrito Federal, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9105 PRO, ADV9534, ADV9534 PRO, ADV9105 PRO2 e ADV9860 PRO2;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01 e CrSw02;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3312PW, CD3410PW, DB 2B339PW e CD3612PW;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 2B587PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A37RR, 2B610PW, 2B633PW, MG652PW, MG580PW, 20A78PW, 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 30A77PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, BG7330H, P3340VYHR, P3340YH, P3340YHR, P3431, P3456, P3456H, P3456VYH, 30F53R, P3431H, P3431YH, P3431YHR, 30F53YH, P2830, P2830H, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, P2830VYH, P3340H, P3340VYH, BG7318YH, P1630YH, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30S31, 30S31H, 30S31VYH, 30S31VYHR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7037H, BG7037HR, BG7037VYH, BG7037VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7330VYH, BG7439, BG7439H, BG7542H, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7640H, BG7640R, BG7640VYH, BG7640VYHR, BG7720VYHR, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3340, P3380HR, P3431VYH, P3456R, P3630H, P3646, P3646H, P3646VYH, P3646VYHR, P3646YH, P3646YHR, P3779H, P3844H, P3844R, P3844VYH, P3844VYHR, P3862H, P3862VYH, P3862VYHR, P3862YH, P3898, P4285, P4285H, P4285HR, P4285VYH, P4285VYHR, P4285YH, P4285YHR, P3707VYH, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 1060, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS Gorutuba, BRS 4104, BRS 3046 e BRS 3042;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, BM 3063PRO2 e BM 3063;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9045PRO2, AG 9080PRO2, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, AS 1551RR2, DKB330PRO, DKB 330, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO, AG9030PRO2, DKB340PRO2, AG9030RR2, DKB 315, DKB 285RR2, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1633PRO2, AS 1660PRO, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, LG 6304YG, LG 6304PRO, ADV 9434, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110RR2, AG 9010, RB 9110YG, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, AS 1660PRO2, AS1656PRO3, AS1590PRO, AG 8544PRO2, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, AG 8544PRO, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 7000, SHS7910PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, AG 8011PRO, DKB 340PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, LG 3055PRO2, AG 7098, BALU 280PRO, BM 650, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, RB 9006RR2, AG9030PROX, AG9080PRO, AG9080RR2, AS1633PRO, AS1633PRO3, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, DKB 250, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG8061PROX, NS 56RR2, NS 56PRO, NS 50RR2, NS 50PRO2, DKB315PRO, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO2, AG8580PRO3, AG8580PROX, NS 56PRO2, DKB275PRO3, AG7088PROX, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, AG 8061, AG 7098PRO, AG 7098RR2, NS 90PRO2, NS 90PRO, LG 6038PRO3, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, AG 8580PRO2, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG 9040, AG 9045PRO, AG 9045RR2, LG 6036PRO2, LG 6036PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, GNZ 9690RR2, RB 9006PRO, RB 9005PRO2, LG6036PRO3, RB 9005PRO, RB 9004RR2, RB 9004PRO2, RB 9004PRO, NS 92PRO2, NS92PRO, NS 90RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, GNZ 9688PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9505PRO3, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, LG 3055PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, RB 9210PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, AS1573PRO, RB 9108PRO3, RB 9108PRO, SHS 7920PRO, AS1555RR2,



SHS7915PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9308, LG6050PRO2, AS1660PROX, AS 1665PRO, DKB285PRO3, AS 1642, AS 1642 PRO2, AS1551PRO2, AS1555PRO, LG 3055, AS1555PRO2, SHS 7920PRO3, AS1555PRO3, NS 50PRO, DKB245PRO2, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, RB 9108, AS1642PRO, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS 1661PRO, AS1656RR2, AS 1660, 2300RR2, DKB310PRO3, DKB330PRO3, DKB 310, DKB 310PRO2, 3200RR2, GNZ 9501, GNZ9501PRO, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, BM 915PRO, BM780RR2, CD324PRO, DKB340PROX, DKB390PRO3, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, DKB395PRO3, AG9025PRO3, RB 9108PROX, RB 9077PRO, GNZ 9505PRO2, BM780PRO, BM 780PRO2, BM 780PRO3, BM 840PRO, BM 840RR2, RB 9006PRO2, CD 3715, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, CD 397PRO, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, AS1666PRO, DKB 177PRO2, DKB177PRO3, DKB 177RR2, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YGR2, DKB 245PRO, DKB 245RR2, BALU 480PROX, BALU 480RR2, AG9045PRO3, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, NS 50PRO3, NS 92RR2, GNZ 9626PRO2, LG 6030PRO, ADV 9434RR2, ADV 9275PRO3, BM950, BM950PRO3, AG8700, AG8700PRO3, NS30PRO3, NS88, NS88PRO3, RB 9110PRO3, RB 9210PRO3, RB 9308PRO, LG 6036, AG9050PRO3, AG8780, DKB230PRO3, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1777PRO3, DKB265PRO3, AS1844PRO3 , DKB335PRO3 , DKB335, AS1780PRO3 , AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , AS1770PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS77PRO2 e HS14939; PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, BALU 788, Balu 787 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL, Balu 785, Balu 490 e Balu 445 RL; RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 400, DG 213, DG 501, DG 601, SM 511, SM 966, RK3014, FTH 510, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9460, RB9789 VIP3, RB9060 e K9822 VIP3;

SEMPRE SEMENTES: SX1093, PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7331 Viptera, SX7991 TLTG Viptera, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 41499, GSS 42072, RB 6324, Thunder, SYN7205 VIP2, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN5T78 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SW3949, SYN4306, SYN4306 TL, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Formula VIP2, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7341 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, NS73 VIP3, Syn488 VIP3, Formula TG, SX7331 TG e SZ6995 VIP3.

GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9853 PRO e ADV9853;
AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356, LAND 544, L225, LAND 468, L 617, L 569, L 940 e L 480;
AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR VEREDA;
BIONACIONAL SEMENTES: Taurus;
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 316 e CD 316Hx;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3610PW, CD3880PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F90H, BG7032YHR, BG7032YH, 30F35YH, 30F35VYHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53EH, BG7032, BG7032H e BG7032HR; EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055 e BR 106;
GENESEEDS: BM 3061;
IAPAR: IPR 164, IPR 119 e IPR 114;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e ANHEMBI;
NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70 e NS82;
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 232 e PZ 216

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, R9080PRO2, GNZ 9506, GNZ 9510, K9100, ATL 200, ATL 310, Balu 188, DG 627, K9200, K9220PRO2, ATL 100, ATL 110, R9330PRO2, RK3115, ATL 300S, SG 6010, SG 6011, SG 6302 e SM 505;
SEMPRE SEMENTES: SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, PRE2601, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, PRE2601 TP, SX1076 e SX1086;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6418, CD 308, Syn555 VIP3 e Syn522 VIP3;
TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGR1320.
GRUPO III
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 3408 Hx, CD 393 e CD 393Hx;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

IAPAR: IPR 127;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Branco, AL 34, CATIVERDE 02 e AL Avaré;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
 5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
SOLOS TIPOS 2 e 3
4 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
SOLOS TIPOS 2 e 3
4 a 5

PORTARIA Nº 277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Goiás, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema de plantio direto, tem aumentado significativamente, nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho 2ª safra (safrinha).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho, consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9105 PRO, ADV9534, ADV9534 PRO, ADV9105 PRO2 e ADV9860 PRO2;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;

AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR804;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana e Mucuripe;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3312PW, CD3410PW, DB 2B339PW e CD3612PW;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 2B587PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A37RR, 2B610PW, 2B633PW, MG652PW, MG580PW, 20A78PW, 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 30A77PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F53VYH, 30F53VYHR, P3340YH, P3340YHR, P3431, P3456, P3456H, P3456VYH, 30F53R, P3431H, P3431YH, P3431YHR, P2830, P2830H, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, P2830VYH, P3250, P3340H, BG7318YH, BG7432H, P1630YH, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30S31, 30S31H, 30S31VYH, 30S31VYHR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7037H, BG7037YH, BG7037VYH, BG7037VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7330, BG7330H, BG7330VYH, BG7439, BG7439H, BG7542H, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7640H, BG7640R, BG7640VYH, BG7640VYHR, BG7720VYHR, P3161, P3161H, P3161HR, P3161YH, P3161YH, P3161YHR, P3340, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431VYH, P3456R, P3630H, P3646, P3646H, P3646VYH, P3646VYHR, P3646YH, P3646YHR, P3779H, P3844H, P3844R, P3844VYH, P3844VYHR, P3862H, P3862VYH, P3862VYHR, P3862YH, P3898, P4285, P4285H, P4285HR, P4285R, P4285VYH, P4285VYHR, P4285YH, P4285YHR, P3707VYH, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;



EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 1060, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS Vivi, BRS Gorutuba, BRS 4104, BRS 3046 e BRS 3042; GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210, GNZ7210PRO2 e GNZ 2005; HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, BM 3063PRO2 e BM855PRO2; LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50; LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2; MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003 e AX 727; MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, PR 1150, SOBERANO e M 274; MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9045PRO2, AG9080PRO, AG 9080PRO2, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, AS 1551RR2, DKB330PRO, DKB 330, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO2, AG9030PROX, AG9030RR2, DKB340PRO2, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, AS 1633PRO2, AS 1660PRO, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, DKB 315, LG 6304YG, LG 6304PRO, ADV 9434, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG 9010, AG9080RR2, RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, AS 1660PRO2, AS1551PRO2, AS 1665PRO, AS1660PROX, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AG 8544PRO2, AG 8544PRO, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 7000, ADV 9434PRO, SHS7910PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8061PRO, DKB 340PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, LG 3055PRO, BALU 280PRO, BM 650, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG8061PROX, NS 56RR2, NS 56PRO, NS 50RR2, NS 50PRO2, NS 50PRO, DKB315PRO, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO2, AG8580PRO3, AG8580PROX, NS 56PRO2, DKB275PRO3, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, AG 8061, AG 7098PRO, NS 90PRO2, NS 90PRO, LG 6038PRO3, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AG7088PROX, LG 6036PRO2, LG 6036PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, GNZ 9690RR2, RB 9006PRO, RB 9005PRO2, LG6036PRO3, RB 9005PRO, RB 9004RR2, RB 9004PRO2, RB 9004PRO, NS 92PRO2, NS92PRO, NS 90RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, GNZ 9688PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9505PRO3, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, AG 7098, LG 3055PRO2, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, AS1555RR2, AS1573PRO, RB 9108PRO3, RB 9108PRO, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, LG6050PRO2, AS 1642, AS 1642 PRO2, AS1555PRO, LG 3055, AS1555PRO2, SHS 7920PRO3, AS1555PRO3, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, RB 9108, AS1642PRO, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS 1661PRO, 2300RR2, DKB245PRO2, DKB310PRO3, DKB330PRO3, DKB290PRO3, DKB 310, DKB 310PRO2, 3200RR2, GNZ 9501, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, BM 915PRO, BM780RR2, CD324PRO, DKB340PROX, DKB390PRO3, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, DKB395PRO3, AG9025PRO3, RB 9108PROX, BM780PRO, BM 780PRO2, BM 780PRO3, BM 840PRO, BM 840RR2, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, CD 3715, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, CD 397PRO, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480PROX, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, AS1666PRO, DKB177PRO3, DKB 177RR2, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YGRR2, DKB 245PRO, DKB 245RR2, BALU 480RR2, AG9045PRO3, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB 175RR2, DKB 177, AG9050PRO3, NS 50PRO3, AG8780, NS 92RR2, GNZ 9626PRO2, LG 6030PRO, DKB 177PRO2, DKB 275PRO, AS1777PRO3, ADV 9434RR2, ADV 9275PRO3, BM950, BM950PRO3, AG8700, AG8700PRO3, NS30PRO3, NS88, NS88PRO3, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, RB 9210PRO3, RB 9308PRO, LG 6036, 3020RR2, DKB230PRO3, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1844PRO3 , DKB335PRO3 , DKB335, AS1780PRO3 , AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , AS1770PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3; NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939; PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 316, PZ 204, PZ 240, PZ 226, PZ 216 e PZ 232; PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, BALU 788, Balu 787 RL, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL e Balu297RL; RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 400, SM 511, SM 966, RK3014, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9460, RB9789 VIP3, RB9060, K9822 VIP3 e ATL 300S; SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8010, XB 8010 Bt, XB 9003, XB 9003 Bt, 90XB06, 90XB06 Bt, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt e 60XB14 Bt; SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044; SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP3, SX1093, PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1; SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7991 TLTG Viptera, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 42072, RB 6324, Thunder, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SX7331, SX7331 Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SW3949, SYN4306, SYN4306 TL, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Formula VIP2, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7341 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX6552 VIP3, Formula TG, SYN505 VIP3, SZ6995 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3 e SZ7684 VIP3. GRUPO II ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9853 PRO e ADV9853; AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544, L356, L 617, L 569, L 940 e L 480;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR VEREDA; BIONACIONAL SEMENTES: ÓRION e Taurus; COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 316 e CD 316Hx; DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3610PW, CD3880PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW, CD384RR e Dow WxA504; DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7032YH, BG7032YHR, 30F35YH, 30F35VYHR, 30F90H, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, BG7032, BG7032H e BG7032HR; EMBRAPA MILHO E SORGO: Emgopa 501, BRS 1055 e BR 106; GENESEEDS: BM 3061; GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG e GNZ 2004; IAC: IAC 3330, IAC 8046, IAC 8077, IAC 8390 e IAC Airan; IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114; MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 606, AM 811, AM 997, BALU 7690, MS 2010 e MS 2013; MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI; NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82; PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 242 e PZ 677; RIBER - KWS SEMENTES LTDA: K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, R9080PRO2, GNZ 9506, GNZ 9510, K9100, FTH 510, ATL 200, ATL 310, Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, SG 6011, SG 6302, K9200, K9220PRO2, ATL 100, ATL 110, R9330PRO2, RK3115, SG 6010 e SM 505;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116 Bt, XB 4013, XB 7116, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8030, XB 8030 Bt e XB 7253 Bt; SEMPRE SEMENTES: SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, PRE2601, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, PRE2601 TP, SX1076 e SX1086; SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 14SS17, 14SS18, 14ST01, 14ST07, 15ST33, 15ST45, 16GSS38, 16GSS28 e 16GSS43; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn522 VIP3; TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI340 e AGRI320. GRUPO III COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 3408 Hx, CD 393 e CD 393Hx; DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA e DSS 1001; JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01; SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, AL Bianco, AL 34, CATIVERDE 02 e AL Avaré; SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10; TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI-104.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	4 a 5	4 a 6
Abadiânia	4 a 6	4 a 6
Acreúna	4 a 5	4 a 6
Adelândia	4 a 5	a 6
Água Fria de Goiás	4 a 6	4 a 6
Água Limpa	4 a 5	4 a 6
Águas Lindas de Goiás	4 a 6	4 a 6
Alexânia	4 a 6	4 a 6
Aloândia	4 a 5	4 a 6
Alto Horizonte	4 a 5	4 a 5
Alto Paraíso de Goiás	4 a 5	4 a 5
Alvorada do Norte	4 a 5	4 a 5
Amaralina	4 a 5	4 a 6
Americano do Brasil	4 a 5	4 a 6
Amorinópolis	4 a 5	4 a 5
Anápolis	4 a 6	4 a 6
Anhanguera	4 a 5	4 a 5
Anicuns	4 a 5	4 a 6
Aparecida de Goiânia	4 a 6	4 a 6
Aparecida do Rio Doce	4 a 6	4 a 7
Aporé	4 a 5	4 a 6
Araçu	4 a 5	4 a 6
Aragarças	4 a 5	4 a 6
Aragoiânia	4 a 5	4 a 6
Araguapaz	4 a 5	4 a 6
Arenópolis	4 a 5	4 a 5
Aruanã	4 a 5	4 a 5
Aurilândia	4 a 5	4 a 5
Avelinópolis	4 a 5	4 a 6
Baliza	4 a 5	4 a 6
Barro Alto	4 a 5	4 a 5
Bela Vista de Goiás	4 a 6	4 a 6
Bom Jardim de Goiás	4 a 5	4 a 6
Bom Jesus de Goiás	4 a 5	4 a 6
Bonfinópolis	4 a 6	4 a 7
Bonópolis	4 a 5	4 a 6
Brazabrantes	4 a 6	4 a 6
Britânia	4 a 5	4 a 5
Buriti Alegre	4 a 5	4 a 6
Buriti de Goiás	4 a 5	4 a 5
Buritinópolis	4 a 5	4 a 5
Cabeceiras	4 a 6	4 a 6
Cachoeira Alta	4 a 5	4 a 6
Cachoeira de Goiás	4 a 5	4 a 5
Cachoeira Dourada	4 a 5	4 a 6
Caçu	4 a 5	4 a 6
Caiaipônia	4 a 6	4 a 7
Caldas Novas	4 a 5	4 a 5
Caldazinha	4 a 6	4 a 6
Campestre de Goiás	4 a 5	4 a 6
Campinaçu	4 a 5	4 a 6
Campinorte	4 a 5	4 a 6
Campo Alegre de Goiás	4 a 5	4 a 5
Campo Limpo de Goiás	4 a 6	4 a 6
Campos Belos	4 a 5	4 a 5
Campos Verdes	4 a 5	4 a 5
Carmo do Rio Verde	4 a 5	4 a 6
Castelândia	4 a 5	4 a 6
Catalão	4 a 5	4 a 5
Caturai	4 a 5	4 a 6
Cavalcante	4 a 5	4 a 5
Ceres	4 a 5	4 a 6
Cezarina	4 a 5	4 a 6
Chapadão do Céu	4 a 6	4 a 7
Cidade Ocidental	4 a 6	4 a 6
Cocalzinho de Goiás	4 a 6	4 a 6
Colinas do Sul	4 a 5	4 a 5
Córrego do Ouro	4 a 5	4 a 5
Corumbá de Goiás	4 a 6	4 a 6
Corumbaliba	4 a 5	4 a 6
Cristalina	4 a 6	4 a 6
Cristianópolis	4 a 5	4 a 5
Crixás	4 a 5	4 a 6
Cromínia	4 a 5	4 a 6
Cumari	4 a 5	4 a 5
Damianópolis	4 a 5	4 a 5
Damolândia	4 a 6	4 a 6
Davinópolis	4 a 5	4 a 5
Diorama	4 a 5	4 a 5
Divinópolis de Goiás	4 a 5	4 a 5



Doverlândia	4 a 6	4 a 6
Edealina	4 a 5	4 a 6
Edéia	4 a 5	4 a 6
Estrela do Norte	4 a 5	4 a 6
Faina	4 a 5	4 a 6
Fazenda Nova	4 a 5	4 a 5
Firminópolis	4 a 5	4 a 5
Flores de Goiás	4 a 5	4 a 6
Formosa	4 a 6	4 a 6
Formoso	4 a 5	4 a 6
Gameleira de Goiás	4 a 6	4 a 6
Goianápolis	4 a 6	4 a 6
Goiankira	4 a 5	4 a 5
Goianésia	4 a 5	4 a 6
Goiânia	4 a 6	4 a 6
Goianira	4 a 5	4 a 6
Goiás	4 a 5	4 a 6
Goiatuba	4 a 5	4 a 6
Gouvelândia	4 a 5	4 a 6
Guapó	4 a 5	4 a 6
Guaraíta	4 a 5	4 a 6
Guarani de Goiás	4 a 5	4 a 5
Guarinos	4 a 5	4 a 6
Heitorai	4 a 5	4 a 6
Hidrolândia	4 a 6	4 a 6
Hidrolina	4 a 5	4 a 6
Iaciara	4 a 5	4 a 5
Inaciolândia	4 a 5	4 a 6
Indiara	4 a 5	4 a 6
Inhumas	4 a 6	4 a 6
Ipameri	4 a 5	4 a 5
Ipiranga de Goiás	4 a 5	4 a 6
Iporá	4 a 5	4 a 5
Israelândia	4 a 5	4 a 5
Itaberaí	4 a 5	4 a 6
Itaguari	4 a 5	4 a 6
Itaguaru	4 a 5	4 a 6
Itajá	4 a 5	4 a 6
Itapaci	4 a 5	4 a 6

Itapirapuã	4 a 5	4 a 5
Itapuranga	4 a 5	4 a 6
Itarumã	4 a 5	4 a 6
Itauçu	4 a 5	4 a 6
Itumbiara	4 a 5	4 a 6
Ivolândia	4 a 5	4 a 6
Jandaia	4 a 5	4 a 6
Jaraguá	4 a 6	4 a 6
Jataí	4 a 6	4 a 7
Jaupaci	4 a 5	4 a 5
Jesópolis	4 a 5	4 a 6
Joviânia	4 a 5	4 a 6
Jussara	4 a 5	4 a 5
Lagoa Santa	4 a 5	4 a 6
Leopoldo de Bulhões	4 a 6	4 a 6
Luziânia	4 a 6	4 a 6
Mairipotaba	4 a 5	4 a 6
Mambai	4 a 5	4 a 5
Mara Rosa	4 a 5	4 a 6
Marzagão	4 a 5	4 a 5
Matrinchã	4 a 5	4 a 5
Maurilândia	4 a 5	4 a 6
Mimoso de Goiás	4 a 5	4 a 6
Minaçu	4 a 5	4 a 5
Mineiros	4 a 6	4 a 7
Moiporá	4 a 5	4 a 5
Monte Alegre de Goiás	4 a 5	4 a 5
Montes Claros de Goiás	4 a 5	4 a 5
Montividiu	4 a 6	4 a 6
Montividiu do Norte	4 a 5	4 a 5
Morrinhos	4 a 5	4 a 6
Morro Agudo de Goiás	4 a 5	4 a 6
Mossamedes	4 a 5	4 a 6
Mozarlândia	4 a 5	4 a 6
Mundo Novo	4 a 5	4 a 5
Mutunópolis	4 a 5	4 a 6
Nazário	4 a 5	4 a 6
Nerópolis	4 a 6	4 a 6
Niquelândia	4 a 5	4 a 5
Nova América	4 a 5	4 a 6
Nova Aurora	4 a 5	4 a 5
Nova Crixás	4 a 5	4 a 5
Nova Glória	4 a 5	4 a 6
Nova Iguaçu de Goiás	4 a 5	4 a 5
Nova Roma	4 a 5	4 a 5
Nova Veneza	4 a 6	4 a 6
Novo Brasil	4 a 5	4 a 5
Novo Gama	4 a 6	4 a 6
Novo Planalto	4 a 5	4 a 6
Orizona	4 a 5	4 a 6
Ouro Verde de Goiás	4 a 6	4 a 6
Ouvidor	4 a 5	4 a 5
Padre Bernardo	4 a 6	4 a 6
Palestina de Goiás	4 a 6	4 a 6
Palmeiras de Goiás	4 a 5	4 a 6
Palmelo	4 a 5	4 a 5
Palminópolis	4 a 5	4 a 5
Panamá	4 a 5	4 a 6
Paranaiguara	4 a 5	4 a 6
Paraúna	4 a 5	4 a 6
Perolândia	4 a 6	4 a 7
Petrolina de Goiás	4 a 6	4 a 6
Pilar de Goiás	4 a 5	4 a 6

Piracanjuba	4 a 6	4 a 6
Piranhas	4 a 5	4 a 6
Pirenópolis	4 a 6	4 a 6
Pires do Rio	4 a 5	4 a 5
Planaltina	4 a 6	4 a 6
Pontalina	4 a 5	4 a 6
Porangatu	4 a 5	4 a 6
Porteirão	4 a 5	4 a 6
Portelândia	4 a 6	4 a 7
Posse	4 a 5	4 a 5
Professor Jamil	4 a 5	4 a 6
Quirinópolis	4 a 5	4 a 6
Rialma	4 a 5	4 a 6
Rianápolis	4 a 5	4 a 6
Rio Quente	4 a 5	4 a 5
Rio Verde	4 a 6	4 a 7
Rubiataba	4 a 5	4 a 6
Sanclerlândia	4 a 5	4 a 6
Santa Bárbara de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Cruz de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Fé de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Helena de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Isabel	4 a 5	4 a 6
Santa Rita do Araguaia	4 a 6	4 a 7
Santa Rita do Novo Destino	4 a 5	4 a 5
Santa Rosa de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Tereza de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Terezinha de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio da Barra	4 a 5	4 a 6
Santo Antônio de Goiás	4 a 6	4 a 6
Santo Antônio do Descoberto	4 a 6	4 a 6
São Domingos	4 a 5	4 a 5
São Francisco de Goiás	4 a 6	4 a 6
São João d'Aliança	4 a 5	4 a 6
São João da Paraúna	4 a 5	4 a 5
São Luís de Montes Belos	4 a 5	4 a 5
São Luiz do Norte	4 a 5	4 a 6
São Miguel do Araguaia	4 a 5	4 a 6
São Miguel do Passa Quatro	4 a 5	4 a 6
São Patrício	4 a 5	4 a 6
São Simão	4 a 5	4 a 6
Senador Canedo	4 a 6	4 a 6
Serranópolis	4 a 6	4 a 7
Silvânia	4 a 6	4 a 6
Simolândia	4 a 5	4 a 5
Sítio d'Abadia	4 a 5	4 a 5
Taquaral de Goiás	4 a 5	4 a 6
Teresina de Goiás	4 a 5	4 a 5
Terezópolis de Goiás	4 a 6	4 a 6
Três Ranchos	4 a 5	4 a 5
Trindade	4 a 5	4 a 6
Trombas	4 a 5	4 a 6
Turvânia	4 a 5	4 a 6
Turvelândia	4 a 5	4 a 6
Uirapuru	4 a 5	4 a 5
Uruaçu	4 a 5	4 a 5
Uruana	4 a 5	4 a 6
Urutaí	4 a 5	4 a 5
Valparaíso de Goiás	4 a 6	4 a 6
Varjão	4 a 5	4 a 6
Vianópolis	4 a 5	4 a 6
Vicentinópolis	4 a 5	4 a 6
Vila Boa	4 a 6	4 a 6
Vila Propício	4 a 5	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	4 a 5	4 a 5
Abadiânia	4 a 5	4 a 5
Acreúna		4 a 5
Adelândia	4 a 5	4 a 5
Água Fria de Goiás	4 a 5	4 a 5
Água Limpa	4 a 5	4 a 5
Águas Lindas de Goiás	4 a 5	4 a 5
Alexânia	4 a 5	4 a 5
Aloândia	4 a 5	4 a 5
Alto Horizonte		4 a 5
Alto Paraíso de Goiás		4 a 5
Alvorada do Norte		4 a 5
Amaralina	4 a 5	4 a 5
Americano do Brasil	4 a 5	4 a 5
Amorinópolis		4 a 5
Anápolis	4 a 5	4 a 5
Anhanguera		4 a 5
Anicuns	4 a 5	4 a 5
Aparecida de Goiânia	4 a 5	4 a 5
Aparecida do Rio Doce	4 a 5	4 a 5
Aporé	4 a 5	4 a 5
Araçu	4 a 5	4 a 5
Aragarças		4 a 5
Aragoiânia	4 a 5	4 a 5
Araguapaz		4 a 5
Arenópolis		4 a 5
Aruanã		4 a 5
Aurilândia		4 a 5
Avelinópolis	4 a 5	4 a 5
Baliza	4 a 5	4 a 5
Barro Alto		4 a 5



Bela Vista de Goiás	4 a 5	4 a 5	Mambaí		4 a 5
Bom Jardim de Goiás	4 a 5	4 a 5	Mara Rosa	4 a 5	4 a 5
Bom Jesus de Goiás	4 a 5	4 a 5	Marzagão		4 a 5
Bonfinópolis	4 a 5	4 a 5	Matrinchã		4 a 5
Bonópolis	4 a 5	4 a 5	Maurilândia	4 a 5	4 a 5
Brazabrantes	4 a 5	4 a 5	Mimoso de Goiás	4 a 5	4 a 5
Britânia		4 a 5	Minaçu		4 a 5
Buriti Alegre	4 a 5	4 a 5	Mineiros	4 a 5	4 a 5
Buriti de Goiás		4 a 5	Moiporá		4 a 5
Buritinópolis		4 a 5	Monte Alegre de Goiás		4 a 5
Cabeceiras	4 a 5	4 a 5	Montes Claros de Goiás		4 a 5
Cachoeira Alta	4 a 5	4 a 5	Montividiu	4 a 5	4 a 5
Cachoeira de Goiás		4 a 5	Montividiu do Norte		4 a 5
Cachoeira Dourada		4 a 5	Morrinhos	4 a 5	4 a 5
Caçu	4 a 5	4 a 5	Morro Agudo de Goiás	4 a 5	4 a 5
Caiapônia	4 a 5	4 a 5	Mossâmedes	4 a 5	4 a 5
			Mozarlândia		4 a 5
Caldas Novas		4 a 5	Mundo Novo		4 a 5
Caldazinha	4 a 5	4 a 5	Mutunópolis	4 a 5	4 a 5
Campestre de Goiás	4 a 5	4 a 5	Nazário	4 a 5	4 a 5
Campinaçu	4 a 5	4 a 5	Nerópolis	4 a 5	4 a 5
Campinorte	4 a 5	4 a 5	Niquelândia		4 a 5
Campo Alegre de Goiás		4 a 5	Nova América	4 a 5	4 a 5
Campo Limpo de Goiás	4 a 5	4 a 5	Nova Aurora		4 a 5
Campos Belos		4 a 5	Nova Crixás		4 a 5
Campos Verdes		4 a 5	Nova Glória		4 a 5
Carmo do Rio Verde		4 a 5	Nova Iguaçu de Goiás		4 a 5
Castelândia	4 a 5	4 a 5	Nova Roma		4 a 5
Catalão		4 a 5	Nova Veneza	4 a 5	4 a 5
Caturai	4 a 5	4 a 5	Novo Brasil		4 a 5
Cavalcante		4 a 5	Novo Gama	4 a 5	4 a 5
Ceres		4 a 5	Novo Planalto	4 a 5	4 a 5
Cezarina	4 a 5	4 a 5	Orizona		4 a 5
Chapadão do Céu	4 a 5	4 a 5	Ouro Verde de Goiás	4 a 5	4 a 5
Cidade Ocidental	4 a 5	4 a 5	Ouvidor		4 a 5
Cocalzinho de Goiás	4 a 5	4 a 5	Padre Bernardo	4 a 5	4 a 5
Colinas do Sul		4 a 5	Palestina de Goiás	4 a 5	4 a 5
Córrego do Ouro		4 a 5	Palmeiras de Goiás	4 a 5	4 a 5
Corumbá de Goiás	4 a 5	4 a 5	Palmelo		4 a 5
Corumbáiba		4 a 5	Palminópolis		4 a 5
Cristalina	4 a 5	4 a 5	Panamá		4 a 5
Cristianópolis		4 a 5	Paranaiguara	4 a 5	4 a 5
Crixás	4 a 5	4 a 5	Paraúna	4 a 5	4 a 5
Cromínia	4 a 5	4 a 5	Perolândia	4 a 5	4 a 5
Cumari		4 a 5	Petrolina de Goiás	4 a 5	4 a 5
Damianópolis		4 a 5	Pilar de Goiás	4 a 5	4 a 5
Damolândia	4 a 5	4 a 5	Piracanjuba	4 a 5	4 a 5
Davinópolis		4 a 5	Piranhas		4 a 5
Diorama		4 a 5	Pirenópolis	4 a 5	4 a 5
Divinópolis de Goiás		4 a 5	Pires do Rio		4 a 5
Doverlândia	4 a 5	4 a 5	Planaltina	4 a 5	4 a 5
Edealina	4 a 5	4 a 5	Pontalina	4 a 5	4 a 5
Edéia	4 a 5	4 a 5	Porangatu	4 a 5	4 a 5
Estrela do Norte	4 a 5	4 a 5	Porteirão	4 a 5	4 a 5
Faina		4 a 5	Portelândia	4 a 5	4 a 5
Fazenda Nova		4 a 5	Posse		4 a 5
Firminópolis		4 a 5	Professor Jamil	4 a 5	4 a 5
Flores de Goiás	4 a 5	4 a 5	Quirinópolis	4 a 5	4 a 5
Formosa	4 a 5	4 a 5	Rialma		4 a 5
Formoso	4 a 5	4 a 5	Rianápolis	4 a 5	4 a 5
Gameleira de Goiás	4 a 5	4 a 5	Rio Quente		4 a 5
Goianápolis	4 a 5	4 a 5	Rio Verde	4 a 5	4 a 5
GoianDIRA		4 a 5	Rubiataba	4 a 5	4 a 5
Goianésia	4 a 5	4 a 5	Sanclerlândia	4 a 5	4 a 5
Goiânia	4 a 5	4 a 5	Santa Bárbara de Goiás	4 a 5	4 a 5
Goianira	4 a 5	4 a 5	Santa Cruz de Goiás		4 a 5
Goiás	4 a 5	4 a 5	Santa Fé de Goiás		4 a 5
Goiatuba	4 a 5	4 a 5	Santa Helena de Goiás	4 a 5	4 a 5
Gouvelândia		4 a 5	Santa Isabel		4 a 5
Guapó	4 a 5	4 a 5	Santa Rita do Araguaia	4 a 5	4 a 5
Guaraíta	4 a 5	4 a 5	Santa Rita do Novo Desti- no		4 a 5
Guarani de Goiás		4 a 5	Santa Rosa de Goiás	4 a 5	4 a 5
Guarinos	4 a 5	4 a 5	Santa Tereza de Goiás	4 a 5	4 a 5
Heitorai	4 a 5	4 a 5	Santa Terezinha de Goiás		4 a 5
Hidrolândia	4 a 5	4 a 5	Santo Antônio da Barra	4 a 5	4 a 5
Hidrolina	4 a 5	4 a 5	Santo Antônio de Goiás	4 a 5	4 a 5
Iaciara		4 a 5	Santo Antônio do De- scoberto	4 a 5	4 a 5
Inaciolândia		4 a 5	São Domingos		4 a 5
Indiara	4 a 5	4 a 5	São Francisco de Goiás	4 a 5	4 a 5
Inhumas	4 a 5	4 a 5	São João d'Aliança	4 a 5	4 a 5
Ipameri		4 a 5	São João da Paraúna		4 a 5
Ipiranga de Goiás		4 a 5	São Luís de Montes Belos		4 a 5
Iporá		4 a 5	São Luiz do Norte		4 a 5
Israelândia		4 a 5	São Miguel do Araguaia	4 a 5	4 a 5
Itaberaí	4 a 5	4 a 5	São Miguel do Passa Qua- tro	4 a 5	4 a 5
Itaguari	4 a 5	4 a 5	São Patrício		4 a 5
Itaguaru	4 a 5	4 a 5	São Simão	4 a 5	4 a 5
Itajá	4 a 5	4 a 5	Senador Canedo	4 a 5	4 a 5
Itapaci	4 a 5	4 a 5	Serranópolis	4 a 5	4 a 5
Itapirapuã		4 a 5	Silvânia	4 a 5	4 a 5
Itapuranga	4 a 5	4 a 5	Simolândia		4 a 5
Itarumã	4 a 5	4 a 5	Sítio d'Abadia		4 a 5
Itauçu	4 a 5	4 a 5	Taquaral de Goiás	4 a 5	4 a 5
Itumbiara		4 a 5	Teresina de Goiás		4 a 5
Ivolândia		4 a 5	Terezópolis de Goiás	4 a 5	4 a 5
Jandaia	4 a 5	4 a 5	Três Ranchos		4 a 5
Jaraguá	4 a 5	4 a 5	Trindade	4 a 5	4 a 5
Jataí	4 a 5	4 a 5	Trombas		4 a 5
Jaupaci		4 a 5	Turvânia	4 a 5	4 a 5
Jesúpolis	4 a 5	4 a 5	Turvelândia	4 a 5	4 a 5
Joviânia	4 a 5	4 a 5	Uirapuru		4 a 5
Jussara		4 a 5	Uruaçu		4 a 5
Lagoa Santa	4 a 5	4 a 5	Uruana	4 a 5	4 a 5
Leopoldo de Bulhões	4 a 5	4 a 5	Urutai		4 a 5
Luziânia	4 a 5	4 a 5	Valparaíso de Goiás	4 a 5	4 a 5
Mairipotaba	4 a 5	4 a 5	Varjão	4 a 5	4 a 5
			Vianópolis	4 a 5	4 a 5
			Vicentinópolis	4 a 5	4 a 5
			Vila Boa	4 a 5	4 a 5
			Vila Propício	4 a 5	4 a 5

PORTARIA Nº 278, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema de plantio direto, tem aumentado significativamente, nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho 2ª safra (safrinha).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiária brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho, consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO, ADV9105 PRO, ADV9534, ADV9534 PRO, ADV9853, ADV9105 PRO2 e ADV9860 PRO2;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 10 e AGR 50;
AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR804;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana e Mucuripe;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, CD3612PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B210PW, MG300PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2B533PW, 2A521PW, MG711PW, 2B512PW, 2B610PW, 2B633PW, MG652PW, 2B587RR, 20A55PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 30A37RR, 2A620PW, 20A78PW, MG699PW, MG580PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, BG7330H, P3431, P3456, BG7330, 30F35YH, 30F35VYHR, P3456VYH, 30F53R, 30F35, 30F35HR, 30F35H, P3431H, P3431YH, P3431YHR, P3456H, 2P830H, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, 2P830VYH, P3250, BG7318YH, BG7432H, P1630YH, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30S31, 30S31H, 30S31VYH, 30S31VYHR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7037H, BG7037HR, BG7037VYH, BG7037VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7330VYH, BG7439, BG7439H, BG7542H, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7640H, BG7640R, BG7640VYH, BG7640VYHR, BG7720VYHR, 2P830, P3161, P3161H, P3161YH, P3161YHR, P3161YH, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YH, P3340YHR, P3380HR, P3431VYH, P3456R, P3630H, P3646, P3646H, P3646VYH, P3646VYHR, P3646YH, P3646YHR, P3779H, P3844H, P3844H, P3844YH, P3844VYH, P3862H, P3862YH, P3862VYH, P3862VYHR, P3862YH, P3898, P4285, P4285H, P4285HR, P4285R, P4285VYH, P4285VYHR, P4285YH, P4285YHR, P3707VYH, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 1060, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2223, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS Gorutuba, BRS 4104, BRS 3046 e BRS 3042;

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA: AP6005, XAP4511, AP 8203 e

AP4512;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210, GNZ7210PRO2 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070 e BM 3063PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AM 606, AM 997

e AX 727;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, PR 1150, SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9030RR2, AG9045PRO2, AG9080PRO, AG 9080PRO2, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, DKB330PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB310PRO3, DKB 310, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO2, AG9030PROX, DKB340PRO2, DKB 315, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1633PRO2, AS 1660PRO, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, DKB 330, AG 9040YG, LG 6304PRO, ADV 9434, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AS1656PRO3, AG 9010, AG9080RR2, RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1660PROX, AS 1660, AS1656RR2, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AG 8544PRO2, AG 8544PRO, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 7000, SHS7910PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, AG 7098RR2, AG 8011PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 240PRO2, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, LG 3055PRO2, BALU 280PRO, BM 650, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, AS 1575, AS 1575PRO, LG 6036RR2, LG6050PRO2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG 8061, AG8061PROX, NS 90PRO, NS 56RR2, NS 56PRO, NS 50RR2, NS 50PRO2, NS 50PRO, DKB315PRO, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO2, AG8580PRO3, AG8580PROX, NS 56PRO2, DKB275PRO3, AG7088PROX, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, AG 7098PRO, NS 90PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, LG 6036PRO2, LG 6036PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, GNZ 9690RR2, GNZ 9690PRO2, RB 9006PRO, RB 9005PRO2, LG6036PRO3, RB 9005PRO, RB 9004RR2, RB 9004PRO2, RB 9004PRO, NS 92PRO2, NS92PRO, NS 90RR2, GNZ 9690PRO, GNZ 9688PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9505PRO3, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, AG 7098, LG 3055PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO, RB 9108, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, AS1555RR2, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, AS 1642, AS 1642 PRO2, AS1551PRO2, LG 3055, AS1555PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO3, AS1555PRO3, AS 1598PRO2, DKB245PRO2, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, AS1642PRO, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS 1661PRO, DKB330PRO3, DKB290PRO3, 2300RR2, 3200RR2, GNZ 9501, GNZ9501PRO, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, DKB 310PRO2, BM 915PRO, BM780RR2, CD324PRO, DKB340PROX, DKB390PRO3, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, DKB395PRO3, AG9025PRO3, RB 9108PROX, RB 9108PRO3, AS1573PRO, GNZ 9505PRO2, BM780PRO, BM 780PRO2, BM 780PRO3, BM 840PRO, BM 840RR2, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, CD 3715, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, CD 397PRO, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480PROX, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, AS1666PRO, DKB177PRO3, DKB 177RR2, DKB 240YGRR2, DKB 245RR2, BALU 480RR2, AG9045PRO3, DKB 310PRO, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, NS 50PRO3, NS 92RR2, GNZ 9626PRO2, LG 6030PRO, DKB 177PRO2, AS1777PRO3, ADV 9434RR2, ADV 9275PRO3, BM950, BM950PRO3, AG8700, AG8700PRO3, NS30PRO3, NS30, NS88, NS88PRO3, RB 9110PRO3, RB 9210PRO3, RB 9308PRO, LG 6036, 3020RR2, AG9050PRO3, AG8780, DKB230PRO3, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, DKB265PRO3, AS1844PRO3 , DKB335PRO3 , DKB335, AS1780PRO3 , AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , AS1770PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 316 e PZ 240;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL e BALU 788;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, GNZ 9506, ATL 200, ATL 310, ATL 400, Balu 188, DG 213, DG 601, SM 511, SM 966, K9220PRO2, ATL 110, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9460, RB9789 VIP3, RB9060, K9822 VIP3 e SM 505;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8010, XB 8010 Bt, XB 9003, XB 9003 Bt, 90XB06, 90XB06 Bt, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt e 60XB14 Bt;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP3, SX1093, PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 14SS17, 14SS18, 16GSS38, 16GSS28 e 16GSS43;



SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7331 Viptera, Syn522 VIP3, SYN7205 VIP2, SX7331 TG, 3040VIP3, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205 TL, GSS41242, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, Formula VIP2, Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7341 VIP3, NS73 VIP3, SX8555 VIP3, Syn555 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Formula TG, SYN505 VIP3, SZ6995 VIP3, SX7772 VIP3 e SZ7050 VIP3.

GRUPO II
AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544, L356, L 617, L 569, L 940 e L 480;
AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 30, AGR 90 e AGR VEREDA;
BIONACIONAL SEMENTES: ÓRION e Taurus;
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 316 e CD 316Hx;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, NEX 5617PW, CD3765PW e CD3770PW;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F90H, BG7032YH, BG7032YHR, 30F35R, BG7032, BG7032H e BG7032HR;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055 e BR 106;
GENESEEDS: BM 3061;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG e GNZ 2004;
IAC: IAC 3330, IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8390;
IAPAR: IPR 164 e IPR 114;
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, BALU 7690, MS 2010 e MS 2013;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI;
NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82;
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 242 e PZ 677
RIBER - KWS SEMENTES LTDA: K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, GNZ 9510, K9100, DG 501, DG 627, SG 6011, SG 6302, K9200, ATL 100, R9080PRO2, R9330PRO2, RK3014, RK3115, FTH 510, SG 6010 e ATL 300S;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116, XB 7116 Bt, XB 4013, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8030, XB 8030 Bt e XB 7253 Bt;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, PRE2601 TP, SX1076, SX1086 e PRE2601;
SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 14ST01, 14ST07, 15ST33 e 15ST45;
SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308 e SG 6418;
TROIPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI340 e AGRI320.
GRUPO III
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 3408 Hx, CD 393 e CD 393Hx;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;
IAPAR: IPR 127 e IPR 119;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratinga, AL Bandeirante, Al Bianco, AL 34, CATIVERDE 02 e AL Avaré;
TROIPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI-104.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	4 a 6	4 a 7
Água Boa	4 a 5	4 a 6
Alta Floresta	4 a 7	4 a 7
Alto Araguaia	4 a 6	4 a 7
Alto Boa Vista	4 a 7	4 a 7
Alto Garças	4 a 6	4 a 7
Alto Paraguai	4 a 6	4 a 7
Alto Taquari	4 a 6	4 a 7
Apiacás	4 a 7	4 a 7
Araguaiana	4 a 5	4 a 5
Araguainha	4 a 6	4 a 6
Araputanga	4 a 7	4 a 7
Arenápolis	4 a 7	4 a 7
Aripuanã	4 a 7	4 a 7
Barão de Melgaço	4 a 5	4 a 6
Barra do Bugres	4 a 7	4 a 7
Barra do Garças	4 a 5	4 a 5
Bom Jesus do Araguaia	4 a 6	4 a 6
Brasnorte	4 a 7	4 a 7
Cáceres	4 a 5	4 a 6
Campinápolis	4 a 5	4 a 6
Campo Novo do Parecis	4 a 7	4 a 7
Campo Verde	4 a 6	4 a 7
Campos de Júlio	4 a 7	4 a 7
Canabrava do Norte	4 a 6	4 a 7
Canarana	4 a 5	4 a 6
Carlinda	4 a 7	4 a 7
Castanheira	4 a 7	4 a 7
Chapada dos Guimarães	4 a 7	4 a 7
Cláudia	4 a 6	4 a 7
Cocalinho	4 a 5	4 a 5
Colíder	4 a 7	4 a 7
Colniza	4 a 7	4 a 7
Comodoro	4 a 7	4 a 7
Confresa	4 a 6	4 a 7
Conquista d'Oeste	4 a 7	4 a 7
Cotriguaçu	4 a 7	4 a 7
Cuiabá	4 a 7	4 a 7
Curvelândia	4 a 6	4 a 7
Denise	4 a 7	4 a 7
Diamantino	4 a 7	4 a 7
Dom Aquino	4 a 6	4 a 6
Feliz Natal	4 a 6	4 a 7
Figueirópolis d'Oeste	4 a 7	4 a 7
Gaúcha do Norte	4 a 6	4 a 6
General Carneiro	4 a 5	4 a 6
Glória d'Oeste	4 a 6	4 a 6
Guarantã do Norte	4 a 7	4 a 7
Guiratinga	4 a 6	4 a 6

Indiavaí	4 a 7	4 a 7
Ipiranga do Norte	4 a 6	4 a 7
Itanhangá	4 a 6	4 a 7
Itaúba	4 a 6	4 a 7
Itiquira	4 a 6	4 a 7
Jaciara	4 a 6	4 a 7
Jangada	4 a 6	4 a 7
Jauru	4 a 7	4 a 7
Juara	4 a 7	4 a 7
Juína	4 a 7	4 a 7
Juruena	4 a 7	4 a 7
Juscimeira	4 a 5	4 a 6
Lambari d'Oeste	4 a 6	4 a 7
Lucas do Rio Verde	4 a 6	4 a 7
Luciára	4 a 5	4 a 6
Marcelândia	4 a 6	4 a 7
Matupá	4 a 7	4 a 7
Mirassol d'Oeste	4 a 6	4 a 7
Nobres	4 a 6	4 a 7
Nortelândia	4 a 7	4 a 7
Nossa Senhora do Livramento	4 a 6	4 a 6
Nova Bandeirantes	4 a 7	4 a 7
Nova Brasilândia	4 a 6	4 a 7
Nova Canaã do Norte	4 a 7	4 a 7
Nova Guarita	4 a 7	4 a 7
Nova Lacerda	4 a 6	4 a 7
Nova Marilândia	4 a 7	4 a 7
Nova Maringá	4 a 7	4 a 7
Nova Monte verde	4 a 7	4 a 7
Nova Mutum	4 a 6	4 a 7
Nova Nazaré	4 a 5	4 a 5
Nova Olímpia	4 a 7	4 a 7
Nova Santa Helena	4 a 6	4 a 7
Nova Ubiratã	4 a 6	4 a 7
Nova Xavantina	4 a 5	4 a 5
Novo Horizonte do Norte	4 a 7	4 a 7
Novo Mundo	4 a 7	4 a 7
Novo Santo Antônio	4 a 5	4 a 5
Novo São Joaquim	4 a 5	4 a 6
Paranaíta	4 a 7	4 a 7
Paranatinga	4 a 6	4 a 6
Pedra Preta	4 a 6	4 a 6
Peixoto de Azevedo	4 a 7	4 a 7
Planalto da Serra	4 a 6	4 a 6
Poconé	4 a 5	4 a 6
Pontal do Araguaia	4 a 5	4 a 6
Ponte Branca	4 a 5	4 a 6
Pontes e Lacerda	4 a 7	4 a 7
Porto Alegre do Norte	4 a 6	4 a 7
Porto dos Gaúchos	4 a 7	4 a 7
Porto Esperidião	4 a 6	4 a 7
Porto Estrela	4 a 6	4 a 7
Poxoréo	4 a 5	4 a 6
Primavera do Leste	4 a 6	4 a 7
Querência	4 a 6	4 a 7
Reserva do Cabaçal	4 a 7	4 a 7
Ribeirão Cascalheira	4 a 5	4 a 6
Ribeirãozinho	4 a 5	4 a 6
Rio Branco	4 a 6	4 a 7
Rondolândia	4 a 7	4 a 7
Rondonópolis	4 a 5	4 a 6
Rosário Oeste	4 a 6	4 a 7
Salto do Céu	4 a 7	4 a 7
Santa Carmem	4 a 6	4 a 7
Santa Cruz do Xingu	4 a 7	4 a 7
Santa Rita do Trivelato	4 a 6	4 a 7
Santa Terezinha	4 a 5	4 a 6
Santo Afonso	4 a 7	4 a 7
Santo Antônio do Leste	4 a 5	4 a 6
Santo Antônio do Leverger	4 a 6	4 a 6
São Félix do Araguaia	4 a 7	4 a 7
São José do Povo	4 a 5	4 a 6
São José do Rio Claro	4 a 7	4 a 7
São José do Xingu	4 a 7	4 a 7
São José dos Quatro Marcos	4 a 6	4 a 7
São Pedro da Cipa	4 a 5	4 a 6
Sapezal	4 a 7	4 a 7
Serra Nova Dourada	4 a 5	4 a 6
Sinop	4 a 6	4 a 7
Sorriso	4 a 6	4 a 7
Tabaporã	4 a 6	4 a 7
Tangará da Serra	4 a 7	4 a 7
Tapurah	4 a 6	4 a 7
Terra Nova do Norte	4 a 7	4 a 7
Tesouro	4 a 5	4 a 6
Torixoréu	4 a 6	4 a 6
União do Sul	4 a 6	4 a 7
Vale de São Domingos	4 a 7	4 a 7
Várzea Grande	4 a 6	4 a 7
Vera	4 a 6	4 a 7
Vila Bela da Santíssima Trindade	4 a 6	4 a 7
Vila Rica	4 a 6	4 a 6



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	4 a 5	4 a 5
Alta Floresta	4 a 5	4 a 6
Alto Araguaia	4 a 5	4 a 5
Alto Boa Vista		4 a 5
Alto Garças		4 a 5
Alto Paraguai	4 a 5	4 a 5
Alto Taquari	4 a 5	4 a 5
Apiacás	4 a 6	4 a 7
Araguainha		4 a 5
Araputanga		4 a 5
Arenápolis	4 a 5	4 a 6
Aripuanã	4 a 6	4 a 6
Barra do Bugres	4 a 5	4 a 5
Brasnorte	4 a 5	4 a 6
Campo Novo do Parecis	4 a 5	4 a 6
Campo Verde		4 a 5
Campos de Júlio	4 a 5	4 a 6
Canabrava do Norte		4 a 5
Carlinda	4 a 6	4 a 6
Castanheira	4 a 5	4 a 6
Chapada dos Guimarães	4 a 5	4 a 6
Cláudia	4 a 5	4 a 5
Colíder	4 a 5	4 a 6
Colniza	4 a 6	4 a 7
Comodoro	4 a 6	4 a 7
Confresa		4 a 5
Conquista d'Oeste	4 a 5	4 a 6
Cotriguaçu	4 a 6	4 a 6
Cuiabá	4 a 5	4 a 6
Curvelândia		4 a 5
Denise	4 a 5	4 a 6
Diamantino	4 a 5	4 a 6
Dom Aquino		4 a 5
Feliz Natal		4 a 5
Figueirópolis d'Oeste		4 a 7
Gaúcha do Norte		4 a 5
Glória d'Oeste		4 a 5
Guarantã do Norte	4 a 5	4 a 5
Indiavaí		4 a 7
Ipiranga do Norte	4 a 5	4 a 5
Itanhangá	4 a 5	4 a 5
Itaúba	4 a 5	4 a 5
Itiquira	4 a 5	4 a 5
Jaciara		4 a 5
Jangada	4 a 5	4 a 5
Jauru		4 a 5
Juara	4 a 5	4 a 6
Juína	4 a 5	4 a 6
Juruena	4 a 5	4 a 6
Lambari d'Oeste	4 a 5	4 a 5
Lucas do Rio Verde	4 a 5	4 a 5
Marcelândia	4 a 5	4 a 5
Matupá	4 a 5	4 a 5
Mirassol d'Oeste		4 a 5
Nobres	4 a 5	4 a 5
Nortelândia	4 a 5	4 a 6
Nossa Senhora do Livramento		4 a 5
Nova Bandeirantes	4 a 5	4 a 6
Nova Brasilândia		4 a 5
Nova Canaã do Norte	4 a 5	4 a 6
Nova Guarita	4 a 5	4 a 6
Nova Lacerda	4 a 5	4 a 6
Nova Marilândia	4 a 5	4 a 6
Nova Maringá	4 a 5	4 a 6
Nova Monte verde	4 a 5	4 a 6
Nova Mutum	4 a 5	4 a 5
Nova Olímpia	4 a 5	4 a 6
Nova Santa Helena	4 a 5	4 a 5
Nova Ubiratã		4 a 5
Novo Horizonte do Norte	4 a 5	4 a 5
Novo Mundo	4 a 5	4 a 6
Paranaíta	4 a 5	4 a 6
Paranatinga		4 a 5
Pedra Preta		4 a 5
Peixoto de Azevedo	4 a 5	4 a 5
Planalto da Serra		4 a 5
Pontes e Lacerda	4 a 5	4 a 6
Porto Alegre do Norte		4 a 5
Porto dos Gaúchos	4 a 5	4 a 5
Porto Esperidião		4 a 5
Porto Estrela		4 a 5
Primavera do Leste		4 a 5
Querência		4 a 5
Reserva do Cabaçal	4 a 5	4 a 5
Rio Branco	4 a 5	4 a 5
Rondolândia	4 a 6	4 a 6
Rosário Oeste	4 a 5	4 a 5
Salto do Céu	4 a 5	4 a 5
Santa Carmem		4 a 5
Santa Cruz do Xingu	4 a 5	4 a 5
Santa Rita do Trivelato		4 a 5
Santo Afonso	4 a 5	4 a 6
Santo Antônio do Leverger		4 a 5
São Félix do Araguaia	4 a 5	4 a 5
São José do Rio Claro	4 a 5	4 a 6
São José do Xingu	4 a 5	4 a 5
São José dos Quatro Marcos		4 a 5
Sapezal	4 a 5	4 a 6
Sinop	4 a 5	4 a 5
Sorriso	4 a 5	4 a 5
Tabaporã	4 a 5	4 a 5
Tangará da Serra	4 a 5	4 a 6

Tapurah	4 a 5	4 a 5
Terra Nova do Norte	4 a 5	4 a 5
União do Sul	4 a 5	4 a 5
Vale de São Domingos	4 a 5	4 a 6
Várzea Grande		4 a 5
Vera		4 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade		4 a 5
Vila Rica		4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		4 a 5
Alta Floresta	4 a 5	4 a 5
Alto Paraguai		4 a 5
Apiacás	4 a 5	4 a 5
Araputanga		4 a 5
Arenápolis	4 a 5	4 a 5
Aripuanã	4 a 5	4 a 5
Barra do Bugres		4 a 5
Brasnorte	4 a 5	4 a 5
Campo Novo do Parecis	4 a 5	4 a 5
Campo Verde		4 a 5
Campos de Júlio	4 a 5	4 a 5
Carlinda	4 a 5	4 a 5
Castanheira	4 a 5	4 a 5
Chapada dos Guimarães		4 a 5
Cláudia		4 a 5
Colíder	4 a 5	4 a 5
Colniza	4 a 5	4 a 5
Comodoro	4 a 5	4 a 5
Conquista d'Oeste		4 a 5
Cotriguaçu	4 a 5	4 a 5
Cuiabá		4 a 5
Denise	4 a 5	4 a 5
Diamantino	4 a 5	4 a 5
Figueirópolis d'Oeste		4 a 5
Guarantã do Norte		4 a 5
Indiavaí		4 a 5
Ipiranga do Norte		4 a 5
Itanhangá		4 a 5
Itaúba		4 a 5
Jaciara		4 a 5
Jangada		4 a 5
Jauru		4 a 5
Juara	4 a 5	4 a 5
Juína	4 a 5	4 a 5
Juruena	4 a 5	4 a 5
Lambari d'Oeste		4 a 5
Lucas do Rio Verde		4 a 5
Marcelândia		4 a 5
Matupá		4 a 5
Nobres		4 a 5
Nortelândia	4 a 5	4 a 5
Nova Bandeirantes	4 a 5	4 a 5
Nova Brasilândia		4 a 5
Nova Canaã do Norte	4 a 5	4 a 5
Nova Guarita	4 a 5	4 a 5
Nova Lacerda		4 a 5
Nova Marilândia	4 a 5	4 a 5
Nova Maringá	4 a 5	4 a 5
Nova Monte verde	4 a 5	4 a 5
Nova Mutum		4 a 5
Nova Olímpia	4 a 5	4 a 5
Nova Santa Helena		4 a 5
Novo Horizonte do Norte		4 a 5
Novo Mundo	4 a 5	4 a 5
Paranaíta	4 a 5	4 a 5
Peixoto de Azevedo		4 a 5
Pontes e Lacerda	4 a 5	4 a 5
Porto dos Gaúchos		4 a 5
Reserva do Cabaçal		4 a 5
Rio Branco		4 a 5
Rondolândia	4 a 5	4 a 5
Rosário Oeste		4 a 5
Salto do Céu		4 a 5
Santa Cruz do Xingu		4 a 5
Santa Rita do Trivelato		4 a 5
Santo Afonso	4 a 5	4 a 5
São José do Rio Claro	4 a 5	4 a 5
São José do Xingu		4 a 5
São José dos Quatro Marcos		4 a 5
Sapezal	4 a 5	4 a 5
Sinop		4 a 5
Sorriso		4 a 5
Tabaporã		4 a 5
Tangará da Serra		4 a 5
Tapurah		4 a 5
Terra Nova do Norte		4 a 5
Vale de São Domingos		4 a 5
Várzea Grande		4 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade		4 a 5



PORTARIA Nº 279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema de plantio direto, tem aumentado significativamente, nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho 2ª safra (safrinha).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiária sp demonstram a viabilidade desse sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho, consorciado com brachiária sp no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária sp, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO, ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9534, ADV9534 PRO, ADV9853, ADV9105 PRO2 e ADV9860 PRO2;

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90;

AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 316;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3612PW, DB 2B339PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, P3431, BG7032YH, P3456, 30F35YH, 30F35VYHR, P3456VYH, 30F53R, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, P3431H, P3431YH, P3431YHR, P3456H, 2P2830H, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, 2P2830VYH, P3250, BG7032H, BG7032HR, BG7432H, P1630YH, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30S31, 30S31H, 30S31VYH, 30S31VYHR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7032YHR, BG7037H, BG7037VYH, BG7037VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7318YH, BG7330, BG7330H, BG7330VYH, BG7439, BG7439H, BG7542H, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7640H, BG7640R, BG7640VYH, BG7640VYHR, P2830, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YH, P3380HR, P3431VYH, P3456R, P3630H, P3646, P3646H, P3646VYH, P3646VYHR, P3646YH, P3646YHR, P3779H, P3844R, P3844VYH, P3844VYHR, P3862H, P3862VYH, P3862VYHR, P3862YH, P3898, P4285, P4285H, P4285HR, P4285R, P4285VYH, P4285VYHR, P4285YH, P4285YHR, P3707VYH, P3844H, BG7720VYHR, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 1060, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 3046, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS Gorutuba, BRS 4104 e BRS 3042;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210, GNZ7210PRO2 e

GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, BM3066PRO2 e BM 3063PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 606, AM 811, AM 997, AX 727, BALU 7690, MS 2010 e AM 4003;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, ANHEMBI, PR 1150, SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9045PRO2, AS 1551, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB285PRO2, DKB230PRO3, AG9030PRO2, AG9030PROX, AG9030RR2, DKB340PRO2, DKB 315, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, AS 1660PRO, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, 2200RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, AS1777PRO3, DKB 330, AG 9040YG, LG 6304YG, LG 6304PRO, ADV 9434, ADV 9275, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG 9010, RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AS 1660PRO2, AS1665PRO3, AS 1665PRO, AS1660PROX, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AG 8544PRO2, AG 8544PRO, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 7000, SHS7910PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, AG 7098RR2, AG 8011PRO, DKB 340PRO, DKB 390, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AS1777, AG 7098, LG 3055PRO2, BALU 280PRO, BM 650, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, RB 9108PRO2, AS1642PRO, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9080PRO, AG 9080PRO2, AG9080RR2, AG 8061, AG8061PROX, NS 90PRO, NS 56RR2, NS 56PRO3, NS 56PRO, NS 50RR2, NS 50PRO3, NS 50PRO2, DKB315PRO, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO2, AG8580PRO3, AG8580PROX, NS 56PRO2, DKB275PRO3, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, AG 7098PRO, NS 90PRO2, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG7088PROX, LG 6036PRO2, LG 6036PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, LG 6030PRO2, LG 6030PRO, LG 6030, GNZ 9690RR2, RB 9005PRO2, LG6036PRO3, RB 9005PRO, RB 9004RR2, RB 9004PRO2, RB 9004PRO, NS 92PRO2, NS92PRO, NS 90RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, GNZ 9688PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9505PRO3, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, LG 3055PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, AS1573PRO, RB 9108PRO3, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, AS1555RR2, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9210PRO2, LG 6038PRO3, AS 1642 PRO2, AS1551PRO2, LG 3055, AS1555PRO, SHS 7920PRO3, AS1555PRO2, AS1555PRO3, SHS 7920PRO2, AS 1633PRO2, AS 1642, NS 50PRO, LG6050PRO2, DKB245PRO2, DKB250PRO2, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS1656PROX, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS1666, 2300RR2, DKB230, DKB230PROX, DKB310PRO3, DKB330PRO, DKB330PRO3, DKB340PROX, DKB290PRO3, DKB 310, DKB 310PRO2, 3020RR2, 3200RR2, 3400RR2, GNZ 9501, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, BM 915PRO, BM780RR2, CD324PRO, DKB390PRO3, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, DKB395PRO3, AG9025, AG9025PRO3, RB 9108PROX, BM780PRO, BM 780PRO2, BM 780PRO3, BM 840PRO, BM 840RR2, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, CD 324PRO3, CD 3715, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, CD 397PRO, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480PROX, AS 1575PRO, AS 1581, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, RB 9006PRO, AS1666PRO, AS1666PROX, DKB 177PRO2, DKB177PRO3, DKB 177RR2, BALU 480RR2, AG9045PRO3, DKB 245RR2, DKB 250, DKB 310PRO, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, AG9050PRO3, NS 92RR2, GNZ 9626PRO2, DKB 275PRO, ADV 9434RR2, ADV 9275PRO3, BM950, BM950PRO3, AG8700, AG8700PRO3, NS30PRO3, NS88, NS88PRO3, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, RB 9210PRO3, RB 9308PRO, LG 6036, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, DKB255PRO3 , DKB255, AG8480PRO3 , AG8480, AS1844PRO3 , AS1844, AS1770PRO3 , AS1770 , DKB335PRO3 , DKB335, AS1780PRO3 , AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 242, PZ 677, PZ 204, PZ 316 e PZ 240;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL e BALU 788;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: R9080PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, FTH 960, GNZ 9506, GNZ 9510, ATL 310, ATL 200, ATL 400, Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, SG 6011, SG 6302, SM 511, SM 966, K9200, K9220PRO2, ATL 100, ATL 110, R9330PRO2, RK3014, RK3115, FTH 510, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9460, RB9789 VIP3, RB9060, K9822 VIP3 e ATL 3005;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 4013, XB 7116, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8010, XB 8030, XB 9030, 90XB06 Bt, XB 9003 Bt, 90XB06, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt e XB 7253 Bt;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP3, SX1093, PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7331 Viptera, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, 3040VIP3, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316



Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205 TL, GSS41242, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, Formula VIP2, SYN3040, Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX6663 VIP3, SX7341 VIP3, Syn522 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX6552 VIP3, Formula TG, SYN5T78 TLTG Viptera, SZ6995 VIP3, SW8044 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3.

GRUPO II
AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544, L 617, L 569, L 940 e L 480;
AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40 e AGR VEREDA;
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 3408 Hx, CD 316Hx, CD 393, CD 393Hx, CD 3344Hx e CD 316PRO2;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: CD3880PW e Dow WxA504;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055 e BR 106;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG e GNZ 2004;
IAC: IAC 3330;
IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01;
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 9724 e MS 2013;
NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82;
RIBER - KWS SEMENTES LTDA: K9100, SG 6010, DG 627 e SM 505;
SEMPRE SEMENTES: SX1076, SX1086, PRE 32D10, SX1086 TP2, SX1086 TP, SX1086 TP3, PRE2601, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3 e PRE2601 TP;
SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308 e SG 6418;
TROIPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI340, AGRI-104 e AGRI320.

GRUPO III
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Bandeirante, Al Bianco, AL 34, CATIVERDE 02, AL Avaré e AL Piratininga.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 5	1 a 5
Alcinópolis	1 a 6	1 a 7
Amambaí	1 a 7	1 a 7
Anaurilândia		1 a 5
Angélica	1 a 7	1 a 7
Antônio João	1 a 7	1 a 7
Aparecida do Taboado	1 a 5	1 a 5
Aral Moreira	1 a 7	1 a 7
Batayporã	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Bela Vista	1 a 6	1 a 7
Bonito	4 a 6	1 a 7
Caarapó	1 a 7	1 a 7
Caracol	1 a 6	1 a 7
Cassilândia	1 a 5	1 a 6
Chapadão do Sul	1 a 5	1 a 6
Coronel Sapucaia	1 a 7	1 a 7
Corumbá	1 a 4	1 a 5
Costa Rica	1 a 6	1 a 6
Coxim	1 a 5	1 a 5
Deodápolis	1 a 6	1 a 7
Douradina	1 a 7	1 a 7
Dourados	1 a 7	1 a 7
Eldorado	1 a 6	1 a 7
Fátima do Sul	1 a 7	1 a 7
Figueirão	1 a 5	1 a 5
Glória de Dourados	1 a 6	1 a 7
Guia Lopes da Laguna	4 a 6	1 a 7
Iguatemi	1 a 6	1 a 7
Inocência	1 a 5	1 a 5
Itaporã	1 a 7	1 a 7
Itaquiraí	1 a 6	1 a 7
Ivinhema	1 a 6	1 a 7
Japorã	1 a 6	1 a 7
Jardim	4 a 6	1 a 7
Jateí	1 a 6	1 a 7
Juti	1 a 6	1 a 7
Laguna Carapã	1 a 7	1 a 7
Maracaju	1 a7	1 a 7
Mundo Novo	1 a 6	1 a 7
Naviraí	1 a 6	1 a 7
Nioaque	1 a 6	1 a 7
Nova Alvorada do Sul	1 a 5	1 a 7
Nova Andradina	1 a 3	1 a 7
Novo Horizonte do Sul	1 a 6	1 a 7
Paranaíba	1 a 5	1 a 6
Paranhos	1 a 6	1 a 7
Paraíso das Águas	1 a 6	1 a 6
Pedro Gomes	1 a 6	1 a 7
Ponta Porã	1 a 7	1 a 7
Porto Murtinho	1 a 6	1 a 7
Rio Brilhante	1 a 6	1 a 7
Sete Quedas	1 a 6	1 a 7
Sidrolândia	1 a 6	1 a 7
Sonora	1 a 6	1 a 7
Tacuru	1 a 6	1 a 7
Taquarussu	5 a 6	1 a 7
Vicentina	1 a 7	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	1 a 4	1 a 5
Amambaí	1 a 6	1 a 6
Anaurilândia		1 a 4
Angélica	1 a 4	1 a 4
Antônio João	1 a 6	1 a 6
Aral Moreira	1 a 6	1 a 6
Batayporã	1 a 4	1 a 6
Bela Vista	1 a 4	1 a 5
Bonito	1 a 4	1 a 5
Caarapó	1 a 6	1 a 6
Caracol	1 a 4	1 a 5
Coronel Sapucaia	1 a 6	1 a 6
Costa Rica	1 a 4	1 a 5
Deodápolis	1 a 4	1 a 4
Douradina	1 a 6	1 a 6
Dourados	1 a 6	1 a 6
Eldorado	1 a 4	1 a 6
Fátima do Sul	1 a 6	1 a 6
Glória de Dourados	1 a 4	1 a 4
Guia Lopes da Laguna	1 a 4	1 a 5
Iguatemi	1 a 4	1 a 6
Itaporã	1 a 6	1 a 6
Itaquiraí	1 a 4	1 a 6
Ivinhema	1 a 4	1 a 4
Japorã	1 a 4	1 a 6
Jardim	1 a 4	1 a 5
Jateí	1 a 4	1 a 4
Juti	1 a 4	1 a 6
Laguna Carapã	1 a 6	1 a 6
Maracaju	1 a 6	1 a 6
Mundo Novo	1 a 4	1 a 6
Naviraí	1 a 4	1 a 6
Nioaque		1 a 5
Nova Alvorada do Sul	1 a 6	1 a 6
Nova Andradina	1 a 4	1 a 4
Novo Horizonte do Sul	1 a 4	1 a 4
Paranhos	1 a 4	1 a 6
Paraíso das Águas	1 a 4	1 a 5
Pedro Gomes	1 a 4	1 a 5
Ponta Porã	1 a 6	1 a 6
Porto Murtinho	1 a 4	1 a 5
Rio Brilhante	1 a 6	1 a 6
Sete Quedas	1 a 4	1 a 6
Sidrolândia	1 a 6	1 a 7
Sonora	1 a 4	1 a 5
Tacuru	1 a 4	1 a 6
Taquarussu	1 a 4	1 a 4
Vicentina	1 a 6	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambaí	1 a 2	1 a 3
Anaurilândia		1 a 3
Angélica	1 a 2	1 a 3
Antônio João	1 a 5	1 a 5
Aral Moreira	1 a 5	1 a 5
Batayporã	1 a 2	1 a 7
Bela Vista	1 a 3	1 a 4
Bonito	1 a 3	1 a 4
Caarapó	1 a 5	1 a 5
Caracol	1 a 3	1 a 4
Coronel Sapucaia	1 a 5	1 a 5
Deodápolis	1 a 2	1 a 3
Douradina	4 a 5	1 a 5
Dourados	4 a 5	1 a 5
Eldorado	1 a 3	1 a 5
Fátima do Sul	1 a 5	1 a 5
Glória de Dourados	1 a 2	1 a 3
Guia Lopes da Laguna	1 a 3	1 a 4
Iguatemi	2 a 3	1 a 5
Itaporã	1 a 5	1 a 5
Itaquiraí	1 a 3	1 a 5
Ivinhema	1 a 2	1 a 3
Japorã	1 a 3	1 a 5
Jardim	1 a 3	1 a 4
Jateí	1 a 2	1 a 3
Juti	1 a 3	1 a 5
Laguna Carapã	1 a 5	1 a 5
Maracaju	1 a 5	1 a 5
Mundo Novo	1 a 3	1 a 5
Naviraí	1 a 3	1 a 5
Nova Alvorada do Sul	1 a 5	1 a 5
Nova Andradina	1 a 2	1 a 3
Novo Horizonte do Sul	1 a 2	1 a 3
Paranhos	1 a 3	1 a 5
Ponta Porã	1 a 5	1 a 5
Porto Murtinho	1 a 3	1 a 4
Rio Brilhante	4 a 5	1 a 5
Sete Quedas	1 a 3	1 a 5
Sidrolândia		1 a 5
Tacuru	1 a 3	1 a 5
Taquarussu	1 a 2	1 a 3
Vicentina	1 a 5	1 a 5



PORTARIA Nº 280, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema de plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho 2ª safra (safrinha).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho, consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas Grupo I (n ≤120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO, ADV9105 PRO, ADV9534, ADV9534 PRO, ADV9853, ADV9105 PRO2 e ADV9860 PRO2;

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356; AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90; AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560; BIONACIONAL SEMENTES: ÓRION; COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 316;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR804;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3612PW, DB 2B339PW, Dow WxA504, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, BG7330H, P3340YHR, P3431, BG7032YH, P3456, BG7032YHR, 30F35YH, 30F35VYHR, P3456VYH, 30F53R, BG7032, 30F90H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, P3431H, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P2830, P2830H, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, P2830VYH, P3250, P3340H, BG7032H, BG7032HR, BG7318YH, BG7432H, P1630YH, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30S31, 30S31H, 30S31VYH, 30S31VYHR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7037H, BG7037HR, BG7037VYH, BG7037VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7330VYH, BG7439, BG7439H, BG7542H, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7640H, BG7640R, BG7640VYH, BG7640VYHR, BG7720VYHR, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3340, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YH, P3380HR, P3431VYH, P3456R, P3630H, P3646, P3646H, P3646VYH, P3646VYHR, P3646YH, P3646YHR, P3779H, P3844H, P3844R, P3844VYH, P3844VYHR, P3862H, P3862YH, P3862VYH, P3862VYHR, P3862YH, P3898, P4285, P4285H, P4285HR, P4285R, P4285VYH, P4285VYHR, P4285YH, P4285YHR, P3707VYH, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 1060, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS Vivi, BRS Gorutuba, BRS 4104, BRS 3046 e BRS 3042;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210, GNZ7210PRO2 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, SHS 7090, BM 3063PRO2 e BM270;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003, AX 727, BALU 7690 e MS 2010;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 1150, PR 27D28, SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9045PRO2, AG9080PRO, AG 9080PRO2, DKB 330RR2, AS 1551PRO, AS 1551RR2, DKB 330, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB330PRO, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO2, AG9030PROX, AG9030RR2, DKB340PRO2, DKB330PRO2, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1633PRO2, AS 1660PRO, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, LG 6304YG, LG 6304PRO, ADV 9434, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG 9010, AG9080RR2, RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, AS 1660PRO2, AS1551PRO2, AS1660PROX, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 8544PRO, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 7000, SHS7910PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8061PRO, DKB 340PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, LG 3055PRO2, AG 7098, BALU 280PRO, BM 650, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, DKB315PRO, RB 9108PRO, RB 9108, DKB 250RR2, LG 6036RR2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, DKB275PRO3, AG 8061, AG8061PROX, NS 56RR2, NS 56PRO, NS 50RR2, NS 50PRO2, NS 50PRO, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO2, AG8580PRO3, AG8580PROX, NS 56PRO2, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, NS 90PRO2, NS 90PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AG7088PROX, LG 6036PRO2, LG 6036PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, GNZ 9690RR2, RB 9005PRO2, LG6036PRO3, RB 9005PRO, RB 9004RR2, RB 9004PRO2, RB 9004PRO, NS 92PRO2, NS92PRO, NS 90RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, GNZ 9688PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, GNZ 9505PRO3, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, AG 7098PRO, LG 3055PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, AS1573PRO, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, AS1555RR2, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308Y, RB 9308, RB 9210PRO2, LG6050PRO2, LG 6038PRO3, AS 1642 PRO2, AS1555PRO, LG 3055, SHS 7920PRO3, AS1555PRO2, AS1555PRO3, AS 1642, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, AS1642PRO, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS 1661PRO, AS 1665PRO, 2300RR2, DKB245PRO2, DKB310PRO3, DKB330PRO3, DKB340PROX, DKB290PRO3, DKB 310, DKB 310PRO2, 3200RR2, GNZ 9501, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, BM 915PRO, BM780RR2, CD324PRO, DKB390PRO3, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, DKB395PRO3, AG9025PRO3, RB 9108PROX, RB 9108PRO3, BM780PRO, BM 780PRO2, BM 780PRO3, BM 840PRO, BM 840RR2, RB 9077PRO, RB 9006RR2, CD 3715, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, CD 397PRO, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480PROX, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO, AS1666PRO, DKB 177PRO2, DKB177PRO3, DKB 177RR2, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YGR2, DKB 245PRO, DKB 245RR2, BALU 480RR2, AG9045PRO3, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 310PRO, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB 175RR2, DKB 177, 3020RR2, NS 50PRO3, NS 92RR2, GNZ 9626PRO2, LG 6030PRO, ADV 9434RR2, ADV 9275PRO3, BM950, BM950PRO3, AG8700, AG8700PRO3, NS30PRO3, NS88, NS88PRO3, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, RB 9210PRO3, RB 9308PRO, LG 6036, AS1777PRO3, AG9050PRO3, AG8780, DKB230PRO3, LG36610PRO3, LG36790, LG36790PRO3, AS1844PRO3, AS1844PRO3, DKB335, AS1780PRO3, AS1780, BM910PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3, AG8480PRO3, AS1770PRO3, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 677, PZ 204, PZ 316, PZ 240, PZ 226, PZ 216 e PZ 232;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu198, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL e BALU 788;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, R9080PRO2, FTH 960, GNZ 9506, GNZ 9510, K9100, K9200, ATL 200, ATL 310, ATL 400, Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, SG 6011, SG 6302, SM 511, SM 966, K9220PRO2, ATL 100, ATL 110, R9330PRO2, RK3014, RK3115, FTH 510, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9460, RB9789 VIP3, RB9060, K9822 VIP3 e ATL 300S;

SEMEALI SEMENTES HÍBRIDAS LTDA: XB 4013, XB 7116, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8010, XB 8030, XB 9003, 90XB06, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt, XB 7253 Bt e XB 9003 Bt;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044;



SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP3, SX1093, PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 41499, GSS 42072, RB 6324, Thunder, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SX7331, SX7331 Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SG 6418, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SW3949, SYN4306, SYN4306 TL, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Formula VIP2, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7341 VIP3, SX6552 VIP3, Syn522 VIP3, Syn488 VIP3, SX7331 VIP4, Syn455 VIP3, Formula TG, SX7331 TG, SYN505 VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544, L 617, L 569, L 940 e L 480;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40 e AGR VEREDA;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 3408 Hx, CD 316Hx, CD 393 e CD 393Hx;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana e Mucuripe;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: CD3880PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055 e BR 106;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG e GNZ 2004;

IAC: IAC 3330 e IAC Airan;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: MS 2013;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 242;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 627, SG 6010 e SM 505;

SEMPRE SEMENTES: SX1076, SX1086, PRE 32D10, SX1086 TP2, SX1086 TP, SX1086 TP3, PRE2601, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3 e PRE2601 TP;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 15ST33, 16GSS38 e 16GSS28;

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI340, AGRI-104 e AGRI320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, AL 34, CATIVERDE 02 e AL Avaré.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Abaeté	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Abre Campo	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Acaiaca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Açucena	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Água Boa		1 a 3	1 a 3
Água Comprida	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aguanil	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Águas Formosas			1 a 2
Águas Vermelhas			1 a 2
Aiuruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alagoa	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Albertina	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Além Paraíba	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alfenas	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Alfredo Vasconcelos	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Alterosa	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Alto Caparaó	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Alto Jequitibá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Rio Doce	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Alvarenga			2 a 3
Alvinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alvorada de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Amparo do Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Andradas	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Andrelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Angelândia		1 a 2	1 a 3
Antônio Carlos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Antônio Dias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Antônio Prado de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araçaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aracitaba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araguari	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Arantina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araponga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arapuá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araújos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araxá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Arceburgo	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Arcos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Areado	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Argirita	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aricanduva		1 a 3	1 a 3
Arinos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Astolfo Dutra	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ataléia			1 a 2
Augusto de Lima	2 a 3	1 a 3	1 a 4
Baependi	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Baldim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
BambuÍ	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bandeira do Sul	1 a 5	1 a 9	1 a 9

Barão de Cocais	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barão de Monte Alto	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barbacena	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Barra Longa	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barroso	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bela Vista de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Belmiro Braga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Belo Horizonte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Belo Oriente	2 a 3	1 a 3	1 a 5
Belo Vale	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bertópolis			1 a 2
Betim	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bias Fortes	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bicas	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Biquinhas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Boa Esperança	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Bocaiúva			1 a 3
Bom Despacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bom Jardim de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Bom Jesus do Amparo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus do Galho		1 a 3	1 a 5
Bom Repouso	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Bom Sucesso	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bonfim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bonfinópolis de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Borda da Mata	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Botelhos	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Botumirim			1 a 3
Brás Pires	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Brasilândia de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Brasópolis	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Braúnas	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Brumadinho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bueno Brandão	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Buenópolis		1 a 3	1 a 3
Bugre		1 a 3	1 a 5
Burititis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Buritizeiro			1 a 3
Cabeceira Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cabo Verde	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Cachoeira da Prata	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cachoeira de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cachoeira Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caetanópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caeté	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Caiana	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cajuri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caldas	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Camacho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camanducaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
CambuÍ	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cambuquira	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Campanário		2 a 3	2 a 3
Campanha	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Campestre	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Campina Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campo Belo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo do Meio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campo Florido	1 a 5	1 a 6	1 a 7

Campos Altos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cana Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Canaã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Canápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Candeias	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cantagalo	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Caparaó	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Capela Nova	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capelinha		1 a 2	1 a 5
Capetinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capim Branco	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capitólio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caputira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Caranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carandaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carangola	1 a 5	1 a 6	1 a 7



Caratinga		1 a 3	1 a 5
Carbonita		1 a 3	1 a 3
Careaçu	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Carlos Chagas			1 a 3
Carmésia	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Carmo da Cachoeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carmo da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmo de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Carmo do Cajuru	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carmo do Paranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmo do Rio Claro	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Carmópolis de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carneirinho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carrancas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carvalhópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Carvalhos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Casa Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cascalho Rico	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cássia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cataguases	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Catas Altas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catas Altas da Noruega	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Catuji			1 a 2
Caxambu	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Cedro do Abaeté	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Centralina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chácara	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Chalé		1 a 2	1 a 3
Chapada Gaúcha		1 a 3	1 a 3
Chiador	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cipotânea	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Claraval	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cláudio	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coimbra	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Coluna	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Comendador Gomes	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Conceição da Aparecida	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Conceição da Barra de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Conceição das Alagoas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição das Pedras	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Conceição de Ipanema		1 a 2	1 a 5
Conceição do Mato Dentro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição do Pará	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conceição do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Conceição dos Ouros	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Confins	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Congonhal	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Congonhas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Congonhas do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conquista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conselheiro Lafaiete	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Consolação	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Contagem	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coqueiral	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cordisburgo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cordislândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Corinto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Coroaci	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Coromandel	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Coronel Fabriciano	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Coronel Pacheco	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Coronel Xavier Chaves	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Córrego Danta	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Córrego do Bom Jesus	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Córrego Fundo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Córrego Novo		1 a 3	1 a 5
Couto de Magalhães Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Crisólita			1 a 2
Cristais	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cristiano Ottoni	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cristina	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Crucilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cruzília	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Curvelo	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Datas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Delfim Moreira	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Delfinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Delta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Descoberto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Desterro de Entre Rios	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Diamantina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diogo Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Dionísio	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Divinésia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Divino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Divinolândia de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Divinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Divisa Nova	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Dom Bosco	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dom Cavati			1 a 3
Dom Joaquim	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Dom Silvério	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dom Viçoso	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Dona Eusébia	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Dores de Campos	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Dores de Guanhães	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Dores do Indaiá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dores do Turvo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Doresópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Douradoquara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Durandé		1 a 3	1 a 5
Elói Mendes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Entre Folhas		1 a 3	1 a 5
Entre Rios de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ervália	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Esmeraldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espera Feliz	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Espírito Santo do Dourado	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Estiva	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Estrela Dalva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Estrela do Indaiá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Estrela do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Eugenópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ewbank da Câmara	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Extrema	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Fama	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Faria Lemos	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Felício dos Santos	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Felixlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Fernandes Tourinho			1 a 3
Ferros	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Fervedouro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Florestal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Formiga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Formoso	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fortaleza de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Fortuna de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Francisco Dumont			2 a 3
Franciscópolis		1 a 3	1 a 5
Frei Gaspar		2 a 3	1 a 3
Frei Inocência			1 a 3
Frei Lagonegro	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fronteira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Frutal	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Funilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Goianá	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Gonçalves	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Gonzaga	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Gouveia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Governador Valadares		2 a 3	1 a 3
Grupiara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guanhães	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Guapé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guaraciaba	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Guaranésia	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Guarani	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guarará	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Guarda-Mor	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guaxupé	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Guidoval	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guimarânia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guiricema	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Gurinhata	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Heliodora	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Iapu		2 a 3	1 a 5
Ibertioga	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Ibiá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibiraci	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ibirité	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibitiúra de Minas	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Ibituruna	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Igarapé	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Igaratinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iguatama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ijaci	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ilcínea	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Imbé de Minas		1 a 3	1 a 3
Inconfidentes	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Indianópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5

Ingaí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Inhapim			1 a 3
Inhaúma	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Inimutaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ipaba		1 a 3	1 a 5
Ipanema		1 a 3	1 a 3
Ipatinga	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Ipiaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ipuiúna	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Iraí de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itabira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itabirito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaipé		1 a 2	1 a 3
Itajubá	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Itamarandiba		1 a 3	1 a 3
Itamarati de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itambacuri		2 a 3	1 a 3
Itambé do Mato Dentro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itamogi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itamonte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itanhandu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapagipe	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapecerica	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapeva	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Itatiaiuçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaú de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaúna	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaverava	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ituiutaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itumirim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iturama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itutinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaboticatubas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jacuí	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Jacutinga	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Jaguaráçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Jampruca			1 a 3
Japaraíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jeceaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jequeri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jequitibá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jesuânia	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Joanésia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
João Monlevade	1 a 3	1 a 5	1 a 5
João Pinheiro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Joaquim Felício		2 a 3	1 a 3
José Raydan	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Juatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Juiz de Fora	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Juruaia	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Ladainha		1 a 3	1 a 5
Lagamar	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagoa da Prata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lagoa Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagoa Formosa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lagoa Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lagoa Santa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lajinha		1 a 2	1 a 3
Lambari	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Lamim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Laranjal	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lassance		1 a 3	1 a 3
Lavras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Leandro Ferreira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Leopoldina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Liberdade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Lima Duarte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Limeira do Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Luisburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luminárias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Luz	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Machacalis			1 a 2
Machado	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Madre de Deus de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Malacacheta		1 a 2	1 a 5
Manhuaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Manhumirim	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Mar de Espanha	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Maravilhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Maria da Fé	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Mariana	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Marilac		1 a 3	1 a 3
Mário Campos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Maripá de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Marliéria	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Marmelópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Martinho Campos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Martins Soares	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Materlândia	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Mateus Leme	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mathias Lobato			1 a 3
Matias Barbosa	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Matipó	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Matozinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Matutina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Medeiros	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mercês	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mesquita	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Minas Novas		1 a 2	1 a 3
Minduri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Miradouro	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mirai	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Moeda	1 a 4	1 a 4	1 a 5

Moema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monjolos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Monsenhor Paulo	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Monte Alegre de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Monte Belo	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Monte Carmelo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Monte Santo de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Monte Sião	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Morada Nova de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Morro da Garça	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Morro do Pilar	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Munhoz	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Muriaé	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mutum		1 a 2	1 a 3
Muzambinho	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Nacip Raydan	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Nanuque			1 a 3
Naque		1 a 3	1 a 5
Natalândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Natércia	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Nazareno	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nepomuceno	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ninheira			1 a 2
Nova Era	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Nova Lima	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Ponte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Resende	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Nova Serrana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova União	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Cruzeiro			1 a 3
Olaria	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Olhos-d'Água		1 a 3	1 a 3
Olímpio Noronha	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Oliveira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oliveira Fortes	1 a 5	1 a 6	1 a 7

Onça de Pitangui	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Oratórios	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Orizânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ouro Branco	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ouro Fino	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Ouro Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ouro Verde de Minas			1 a 3
Paineiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pains	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Paiva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Palma	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Papagaios	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pará de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paracatu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Paraguaçu	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Paraisópolis	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Paraopeba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Passa Quatro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Passa Tempo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Passabém	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Passa-Vinte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Passos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Patos de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Patrocínio	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Patrocínio do Muriaé	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Paula Cândido	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Paulistas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Peçanha	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Pedra Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra do Anta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra do Indaiá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra Dourada	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pedralva	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Pedrinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedro Leopoldo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedro Teixeira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pequeri	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pequi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Perdigão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Perdizes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Perdões	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Periquito		2 a 3	1 a 3
Pescador		2 a 3	2 a 3
Piau	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Piedade de Caratinga		1 a 3	1 a 5
Piedade de Ponte Nova	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Piedade do Rio Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pimenta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pingo-d'Água		1 a 3	1 a 5
Piracema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pirajuba	1 a 5	1 a 5	1 a 6



Piranga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Piranguçu	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Piranguinho	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Pirapetinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piraúba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pitangui	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piumhi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Planura	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Poço Fundo	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Poços de Caldas	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Pocrane			2 a 3
Pompéu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ponte Nova	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Porto Firme	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poté		1 a 2	1 a 5
Pouso Alegre	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Pouso Alto	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Prados	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Prata	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pratápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pratinha	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Presidente Juscelino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Presidente Kubitschek	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Olegário	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Prudente de Moraes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Quartel Geral	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Queluzito	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Raposos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Raul Soares	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Recreio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Reduto	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Resende Costa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ressaquinha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Riachinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão das Neves	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Vermelho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rio Acima	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Casca	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Rio Doce	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Espera	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Manso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Novo	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Rio Paranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Piracicaba	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Rio Pomba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rio Preto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Rio Vermelho	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Ritápolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rochedo de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Rodeiro	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Romaria	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rosário da Limeira	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Sabará	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sabinópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Sacramento	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Bárbara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Leste		1 a 3	1 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz do Escalvado	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Efigênia de Minas	2 a 3	1 a 3	1 a 5
Santa Fé de Minas		1 a 2	1 a 3
Santa Helena de Minas			1 a 2
Santa Juliana	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Luzia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Margarida	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Santa Maria de Itabira	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Santa Maria do Suaçuí		1 a 3	1 a 3
Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Jacutinga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santa Rita de Minas		1 a 2	1 a 5
Santa Rita do Sapucaí	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Santa Rosa da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Vitória	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana da Vargem	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana de Cataguases	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santana de Pirapama	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana do Deserto	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santana do Garambéu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santana do Jacaré	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santana do Manhuaçu		1 a 3	1 a 5
Santana do Paraíso	1 a 3	1 a 3	1 a 5

Santana do Riacho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana dos Montes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Amparo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Aventureiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Grama	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Santo Antônio do Itambé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Monte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Hipólito	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santos Dumont	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Bento Abade	1 a 4	1 a 4	1 a 5

São Brás do Suaçuí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Domingos das Dores			1 a 3
São Domingos do Prata	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São Francisco de Paula	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Francisco de Sales	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Francisco do Glória	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Geraldo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Geraldo da Piedade		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Abaeté	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Pará	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 9
São Gotardo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São João Batista do Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João da Mata	1 a 5	1 a 8	1 a 9
São João del Rei	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São João do Manhuaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São João do Oriente			1 a 3
São João Evangelista	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São João Nepomuceno	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Joaquim de Bicas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São José da Barra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José da Lapa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Safira		1 a 3	1 a 3
São José da Varginha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Alegre	1 a 5	1 a 8	1 a 9
São José do Goiabal	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São José do Jacuri	1 a 3	1 a 3	1 a 3
São José do Mantimento		1 a 2	1 a 5
São Lourenço	1 a 4	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Anta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Pedro da União	1 a 6	1 a 9	1 a 9
São Pedro do Suaçuí	1 a 3	1 a 3	1 a 3
São Pedro dos Ferros	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São Romão			1 a 3
São Roque de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Sebastião da Bela Vista	1 a 5	1 a 7	1 a 8
São Sebastião da Vargem Alegre	1 a 6	1 a 6	1 a 7
São Sebastião do Anta		2 a 3	1 a 3
São Sebastião do Maranhão		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião do Paraíso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião do Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Thomé das Letras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Tiago	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Vicente de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sapucaí-Mirim	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Sardoá	2 a 3	1 a 3	1 a 5



Sarzedo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sem-Peixe	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Senador Amaral	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Senador Cortes	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Senador Firmino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador José Bento	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Senador Modestino Gonçalves	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Senhora de Oliveira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senhora do Porto	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Senhora dos Remédios	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Sericita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Seritinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Serra Azul de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Serra da Saudade	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Serra do Salitre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serra dos Aimorés			1 a 2
Serrania	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Serranos	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Serro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sete Lagoas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Setubinha		1 a 2	1 a 5
Silveirânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Silvianópolis	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Simão Pereira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Simonésia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Sobralia			1 a 3
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tabuleiro	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Taparuba			2 a 3
Tapira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tapiraí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Taquaraçu de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tarumirim			1 a 3
Teixeiras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Teófilo Otoni		1 a 2	1 a 3
Timóteo	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Tiradentes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tiros	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Toledo	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Tombos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Três Corações	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Três Marias	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Três Pontas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tupaciguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Turmalina		1 a 3	1 a 3
Turvolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Ubá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ubaporanga		1 a 3	1 a 5
Uberaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uberlândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Umburatiba			5 a 6
Unaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
União de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Uruana de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Urucânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Urucuia		1 a 3	1 a 3
Vargem Alegre		1 a 3	1 a 5
Vargem Bonita	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Varginha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Varjão de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Vazante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Veredinha		1 a 3	1 a 3
Veríssimo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vermelho Novo	1 a 2	1 a 2	1 a 5
Vespasiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Viçosa	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vieiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Virgínia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Virginópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Virgolândia	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Visconde do Rio Branco	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Volta Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Wenceslau Braz	1 a 5	1 a 7	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Abaeté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Abre Campo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acaiaca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Açucena	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Água Boa		1 a 2	1 a 2
Água Comprida	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aguanil	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aiuruoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alagoa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Albertina	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Além Paraíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alfenas	1 a 4	1 a 5	1 a 6

Alfredo Vasconcelos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alpinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alterosa	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alto Caparaó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Jequitibá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alto Rio Doce	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alvarenga			1 a 2
Alvinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Alvorada de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Amparo do Serra	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Andradas	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Andrelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Angelândia			1 a 2
Antônio Carlos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Antônio Dias	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Antônio Prado de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araçai		1 a 2	1 a 2
Aracitaba	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Araguari	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arantina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Araponga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araporã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araújos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araxá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arceburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Arcos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Areado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Argirita	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aricanduva		1 a 2	1 a 2
Arinos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Astolfo Dutra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ataléia			1 a 2
Augusto de Lima		1 a 2	1 a 2
Baependi	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Baldim		1 a 2	1 a 3
Bambuí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bandeira do Sul	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Barão de Cocais	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barão de Monte Alto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barbacena	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra Longa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barroso	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bela Vista de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Belmiro Braga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Belo Horizonte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Belo Oriente		1 a 3	1 a 3
Belo Vale	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bertópolis			1 a 2
Betim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bias Fortes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bicas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Biquinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Boa Esperança	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bocaiúva		1 a 2	1 a 2
Bom Despacho		1 a 2	1 a 3
Bom Jardim de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus da Penha	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus do Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus do Galho		1 a 2	1 a 3
Bom Repouso	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonfim	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Bonfinópolis de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Borda da Mata	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Botelhos	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Botumirim			1 a 2
Brás Pires	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Brasilândia de Minas			1 a 2
Brasópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Braúnas	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Brumadinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bueno Brandão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buenópolis		1 a 2	1 a 2
Bugre		1 a 2	1 a 3
Buritiz	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cabeceira Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cabo Verde	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Cachoeira da Prata		1 a 2	1 a 2
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caetanópolis		1 a 2	1 a 2
Caeté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caiana	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cajuri	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caldas	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Camacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camanducaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cambuí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cambuquira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campanário			1 a 2
Campanha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campestre	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Campina Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4



Campo do Meio	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Campo Florido	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Altos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Gerais	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cana Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Canaã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Canápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Candeias	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cantagalo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caparaó	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Capela Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capelinha		1 a 2	1 a 2
Capetinga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Capim Branco	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Capinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capitólio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caputira		1 a 2	1 a 3
Caranaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carandaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Carangola	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caratinga		1 a 3	1 a 3
Carbonita		1 a 2	1 a 3
Careaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Carlos Chagas			1 a 2
Carmésia	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Carmo da Cachoeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carmo da Mata	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carmo de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Carmo do Cajuru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carmo do Paranaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carmo do Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Carmópolis de Minas	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Carneirinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carrancas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carvalhópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carvalhos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Casa Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cascalho Rico	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cássia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cataguases	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Catas Altas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Catas Altas da Noruega	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caxambu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cedro do Abaeté	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Centralina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Chácara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chalé		1 a 2	1 a 3
Chiador	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cipotânea	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Claraval	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cláudio	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Coimbra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Coluna		1 a 2	1 a 3
Comendador Gomes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição da Aparecida	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Conceição da Barra de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Conceição das Alagoas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição das Pedras	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Conceição de Ipanema		1 a 3	1 a 3
Conceição do Mato Dentro	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Conceição do Pará	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Conceição do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Conceição dos Ouros	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Confins		1 a 2	1 a 3
Congonhal	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Congonhas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Congonhas do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Conquista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conselheiro Lafaiete	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Consolação	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Contagem	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Coqueiral	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cordisburgo		1 a 2	1 a 2
Cordislândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corinto		1 a 2	1 a 2
Coroaci		1 a 2	1 a 3
Coromandel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coronel Fabriciano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coronel Pacheco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Coronel Xavier Chaves	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego Danta	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Córrego Fundo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego Novo		1 a 2	1 a 3
Couto de Magalhães Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Crisólita			1 a 2

Cristais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristiano Ottoni	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cristina	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Crucilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruzeiro da Fortaleza	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cruzília	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Curvelo		1 a 2	1 a 2
Datas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delfim Moreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Delfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Delta	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Descoberto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Desterro de Entre Rios	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Desterro do Melo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diamantina	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Diogo Vasconcelos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Dionísio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divinésia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Divino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Divinolândia de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divisa Nova	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Dom Bosco	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dom Cavati		1 a 2	1 a 2
Dom Joaquim	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Dom Silvério	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Dom Viçoso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dona Eusébia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dores de Campos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Dores de Guanhães	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Dores do Indaiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dores do Turvo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Doresópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Douradoquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Durandé		1 a 2	1 a 3
Elói Mendes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Engenheiro Caldas			1 a 2
Engenheiro Navarro			1 a 2
Entre Folhas		2 a 3	1 a 3
Entre Rios de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ervália	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Esmeraldas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Espera Feliz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Espírito Santo do Dourado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Estiva	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Estrela Dalva	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Estrela do Indaiá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Eugenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ewbank da Câmara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Extrema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Fama	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Faria Lemos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Felício dos Santos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Felixlândia		1 a 2	1 a 3
Fernandes Tourinho			1 a 2
Ferros	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fervedouro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Florestal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Formiga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Formoso		1 a 2	1 a 3
Fortaleza de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Fortuna de Minas		1 a 2	1 a 2
Francisco Dumont			1 a 2
Franciscópolis		1 a 2	1 a 2
Frei Gaspar			1 a 2
Frei Inocência			1 a 3
Frei Lagonegro		1 a 2	1 a 3
Fronteira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Frutal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Funilândia		1 a 2	1 a 2
Goianá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Gonçalves	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Gonzaga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Gouveia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Governador Valadares			1 a 2
Grupiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guanhães	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Guapé	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaraciaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaranésia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guarani	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Guarará	1 a 4	1 a 6	1 a 6



Guarda-Mor	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaxupé	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guidoval	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guimarânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guiricema	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Gurinhata	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Heliodora	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Iapu		1 a 2	1 a 3
Ibertioga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibiá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibiraci	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibirité	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibitiúra de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ibituruna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Igarapé	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Igaratinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iguatama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ijaci	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ilicínea	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Imbé de Minas		1 a 2	1 a 3
Inconfidentes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Indianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ingaí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Inhapim		1 a 2	1 a 3
Inhaúma		1 a 2	1 a 2
Inimutaba		1 a 2	1 a 2
Ipaba		1 a 2	1 a 3
Ipanema		1 a 3	1 a 3
Ipatinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ipiacu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ipuiúna	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Iraí de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itabira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itabirito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itacambira			1 a 2
Itaguara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itajubá	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itamarandiba		1 a 2	1 a 3
Itamarati de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itambacuri			1 a 2
Itambé do Mato Dentro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itamogi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itamonte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itanhandu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapagipe	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapecerica	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapeva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatiaiuçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaú de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itaúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaverava	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ituiutaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itumirim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iturama	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itutinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaboticatubas		1 a 2	1 a 3
Jacuí	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Jacutinga	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Jaguaraçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jampruca			1 a 3
Japaraíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jeceaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jequeri	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jequitibá		1 a 2	1 a 2
Jesuânia	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Joanésia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
João Monlevade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
João Pinheiro	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Joaquim Felício		1 a 2	1 a 2
José Raydan		1 a 2	1 a 2
Juatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Juiz de Fora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Juruaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ladainha		1 a 3	1 a 3
Lagamar	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lagoa da Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa Formosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lagoa Grande	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lagoa Santa		1 a 2	1 a 3
Lajinha		1 a 2	1 a 3
Lambari	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Lamim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Laranjal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lassance			1 a 2
Lavras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Leandro Ferreira		1 a 2	1 a 3
Leopoldina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Liberdade	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lima Duarte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Limeira do Oeste	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Luisburgo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Luminárias	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luz	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Machacalis			1 a 2
Machado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Madre de Deus de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Malacacheta		1 a 2	1 a 2
Manhuaçu		1 a 3	1 a 3
Manhumirim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mar de Espanha	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Maravilhas	1 a 2	1 a 2	1 a 2

Maria da Fé	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Mariana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Marilac		1 a 2	1 a 3
Mário Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Maripá de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Marliéria		1 a 3	1 a 3
Marmelópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Martinho Campos		1 a 2	1 a 3
Martins Soares		1 a 3	1 a 3
Materlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mateus Leme	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mathias Lobato			1 a 3
Matias Barbosa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Matipó		1 a 3	1 a 3
Matozinhos		1 a 2	1 a 3
Matutina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Medeiros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mercês	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mesquita	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Minas Novas			1 a 2
Minduri	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Miradouro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Miraí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Moeda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Moema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monjolos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Monsenhor Paulo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monte Alegre de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monte Belo	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Monte Carmelo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monte Santo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Monte Sião	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Morada Nova de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Morro da Garça		1 a 2	1 a 2
Morro do Pilar	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Munhoz	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Muriaé	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mutum		1 a 2	1 a 3
Muzambinho	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Nacip Raydan		1 a 2	1 a 3
Naque		1 a 2	1 a 3
Natalândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Natércia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Nazareno	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nepomuceno	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Era	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Lima	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Ponte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Resende	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nova Serrana	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova União		1 a 2	1 a 3
Olaria	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Olhos-d'Água		1 a 2	1 a 2
Olímpio Noronha	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Oliveira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Oliveira Fortes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Onça de Pitangui	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Oratórios	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Orizânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ouro Branco	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ouro Fino	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ouro Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ouro Verde de Minas			1 a 2
Paineiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pains	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paiva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Palma	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Papagaios		1 a 2	1 a 2
Pará de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paracatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paraguaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 6

Paraisópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Paraopeba		1 a 2	1 a 2
Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Passa Tempo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Passabém	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Passos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Patos de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Patrocínio	1 a 2	1 a 3	1 a 3



Patrocínio do	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Paula Cândido	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Paulistas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Peçanha		1 a 3	1 a 3
Pedra Bonita	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedra do Anta	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedra do Indaiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedralva	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Pedrinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedro Leopoldo	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pedro Teixeira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pequeri	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Pequi		1 a 2	1 a 3
Perdigão	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Perdizes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Perdões	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Periquito		1 a 2	1 a 3
Piau	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piedade de Caratinga		2 a 3	1 a 3
Piedade de Ponte Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piedade do Rio Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piedade dos Gerais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pimenta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pingo-d'Água		1 a 2	1 a 3
Piracema	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirajuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piranga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piranguçu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Piranguinho	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Pirapetinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piraúba	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Pitangui	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piumhi	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Planura	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Poço Fundo	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Poços de Caldas	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Pocrane			1 a 2
Pompéu		1 a 2	1 a 3
Ponte Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Porto Firme	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Poté			1 a 2
Pouso Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pouso Alto	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Prados	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Prata	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pratápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pratinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Bernardes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Presidente Juscelino	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Presidente Kubitschek	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Presidente Olegário	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Prudente de Moraes		1 a 2	1 a 2
Quartel Geral	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Queluzito	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Raposos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Raul Soares		1 a 2	1 a 3
Recreio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Reduto		1 a 3	1 a 3
Resende Costa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ressaquinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riachinho		1 a 2	1 a 3
Ribeirão das Neves	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Vermelho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Acima	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Casca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Doce	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio Espera	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Manso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Novo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Rio Paranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Piracicaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Pomba	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Vermelho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ritápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rochedo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rodeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Romaria	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rosário da Limeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sabará	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sabinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Sacramento	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara do Leste			1 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Escalvado	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Efigênia de Minas		1 a 2	1 a 3
Santa Juliana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Luzia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Margarida	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Santa Maria de Itabira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Maria do Suaçuí	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Rita de Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Rita de Minas		2 a 3	1 a 3
Santa Rita do Sapucaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Vitória	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santana da Vargem	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana de Cataguases	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana de Pirapama	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santana do Deserto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana do Garambéu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana do Jacaré	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana do Manhuaçu		1 a 2	1 a 3
Santana do Paraíso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana do Riacho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana dos Montes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Aventureiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Grama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Itambé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Monte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Hipólito	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santos Dumont	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento Abade	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Brás do Suaçuí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Domingos das Dores			1 a 2
São Domingos do Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Francisco de Paula	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Francisco de Sales	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Francisco do Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Geraldo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Geraldo da Piedade		1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Abaeté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Pará	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	1 a 2	1 a 3	1 a 3

São Gonçalo do Rio Preto	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 3	1 a 5	1 a 7
São Gotardo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João Batista do Glória	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João da Mata	1 a 4	1 a 6	1 a 7
São João del Rei	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São João do Manhuaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João do Oriente		1 a 2	1 a 2
São João Evangelista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João Nepomuceno	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Joaquim de Bicas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José da Barra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Lapa	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São José da Safira		1 a 2	1 a 2
São José da Varginha	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São José do Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José do Goiabal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Jacuri		1 a 2	1 a 3



São José do Mantimento		1 a 2	1 a 3
São Lourenço	1 a 3	1 a 5	1 a 7
São Miguel do Anta	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São Pedro da União	1 a 5	1 a 8	1 a 8
São Pedro do Suaçuí		1 a 2	1 a 3
São Pedro dos Ferros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Roque de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Anta			1 a 2
São Sebastião do Maranhão		1 a 2	1 a 2
São Sebastião do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Sebastião do Paraíso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Rio Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Sebastião do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Thomé das Letras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Tiago	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Tomás de Aquino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Vicente de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Sapucai-Mirim	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Sardoá		1 a 2	1 a 3
Sarzedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sem-Peixe	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Senador Amaral	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Senador Cortes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Senador Firmino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Senador José Bento	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Senador Modestino Gonçalves		1 a 2	1 a 3
Senhora de Oliveira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Senhora do Porto	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Senhora dos Remédios	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sericita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Seritinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Serra Azul de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra da Saudade	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serra do Salitre	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Serrania	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Serranos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sete Lagoas		1 a 2	1 a 2
Setubinha			1 a 2
Silveirânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Silvianópolis	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Simão Pereira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Simonésia		1 a 2	1 a 3
Sobralia		1 a 2	1 a 2
Soledade de Minas	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Tabuleiro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Taparuba		1 a 3	1 a 3
Tapira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tapiraí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 2	1 a 3
Tarumirim			1 a 2
Teixeiras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Timóteo		1 a 3	1 a 3
Tiradentes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Tiros	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Tocantins	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Toledo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tombos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Três Corações	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Três Marias		1 a 2	1 a 3
Três Pontas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupaciguara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Turmalina		1 a 2	1 a 3
Turvolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ubá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubaporanga			1 a 3
Uberaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uberlândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Unaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
União de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Uruana de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Urucânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Vargem Alegre		1 a 2	1 a 3
Vargem Bonita	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Varginha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Varjão de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vazante	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Veredinha			1 a 2
Veríssimo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vermelho Novo		1 a 2	1 a 3
Vespasiano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Viçosa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vieiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Virgínia	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Virginópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Virgolândia		1 a 2	1 a 3
Visconde do Rio Branco	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Volta Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Wenceslau Braz	1 a 4	1 a 5	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 3	1 a 3
Abaeté		1 a 3	1 a 3
Abre Campo		1 a 3	1 a 3
Acaiaca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Açucena		1 a 3	1 a 3
Água Boa		1 a 3	1 a 3
Água Comprida		1 a 3	1 a 3
Aguanil		1 a 3	1 a 3
Águas Formosas		1 a 2	1 a 2
Águas Vermelhas		1 a 3	1 a 3
Aimorés		1 a 3	1 a 3
Aiuruoca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alagoa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Albertina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Além Paraíba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alfenas	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Alfredo Vasconcelos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Almenara		1 a 2	1 a 2
Alpercata		1 a 3	1 a 3
Alpinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alterosa	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Alto Caparaó		1 a 3	1 a 3
Alto Jequitibá		1 a 3	1 a 3
Alto Rio Doce	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alvarenga		1 a 3	1 a 3
Alvinópolis		1 a 3	1 a 3
Alvorada de Minas		1 a 3	1 a 3
Amparo do Serra		1 a 3	1 a 3
Andradas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Andrelândia		1 a 3	1 a 3
Angelândia		1 a 3	1 a 3
Antônio Carlos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Antônio Dias		1 a 3	1 a 3
Antônio Prado de Minas		1 a 3	1 a 3
Araçaí		1 a 3	1 a 3
Aracitaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçuaí		1 a 2	1 a 2

Araguari		1 a 3	1 a 3
Arantina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araponga		1 a 3	1 a 3
Araporã		1 a 3	1 a 3
Arapuá		1 a 3	1 a 3
Araújos		1 a 3	1 a 3
Araxá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arceburgo	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Arcos		1 a 3	1 a 3
Areado	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Argirita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aricanduva		1 a 3	1 a 3
Arinos		1 a 3	1 a 3
Astolfo Dutra	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ataléia		1 a 3	1 a 3
Augusto de Lima		1 a 3	1 a 3
Baependi	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Baldim		1 a 3	1 a 3
Bambuí		1 a 3	1 a 3
Bandeira		1 a 2	1 a 2
Bandeira do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barão de Cocais		1 a 3	1 a 3
Barão de Monte Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barbacena	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra Longa		1 a 3	1 a 3
Barroso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bela Vista de Minas		1 a 3	1 a 3
Belmiro Braga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Belo Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Belo Oriente		1 a 3	1 a 3
Belo Vale		1 a 3	1 a 3
Berilo		1 a 2	1 a 3
Berizal		1 a 3	1 a 3
Bertópolis		1 a 2	1 a 2
Betim		1 a 3	1 a 3

Bias Fortes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bicas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Biquinhas		1 a 3	1 a 3
Boa Esperança		1 a 3	1 a 3
Bocaina de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bocaiúva		1 a 3	1 a 3
Bom Despacho		1 a 3	1 a 3
Bom Jardim de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus da Penha	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus do Amparo		1 a 3	1 a 3
Bom Jesus do Galho		1 a 3	1 a 3
Bom Repouso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Sucesso		1 a 3	1 a 3
Bonfim		1 a 3	1 a 3
Bonfinópolis de Minas		1 a 3	1 a 3
Bonito de Minas		1 a 3	1 a 3
Borda da Mata	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Botelhos	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Botumirim		1 a 3	1 a 3
Brás Pires	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Brasilândia de Minas		1 a 3	1 a 3
Brasília de Minas		1 a 3	1 a 3
Brasópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Braúnas		1 a 3	1 a 3
Brumadinho		1 a 3	1 a 3
Bueno Brandão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Buenópolis		1 a 3	1 a 3
Bugre		1 a 3	1 a 3
Buritís		1 a 3	1 a 3
Buritizeiro		1 a 3	1 a 3
Cabeceira Grande		1 a 3	1 a 3
Cabo Verde	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Cachoeira da Prata		1 a 3	1 a 3
Cachoeira de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cachoeira de Pajeú		1 a 2	1 a 2
Cachoeira Dourada		1 a 3	1 a 3
Caetanópolis		1 a 3	1 a 3
Caeté		1 a 3	1 a 3
Caiana	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cajuri		1 a 3	1 a 3
Caldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Camacho		1 a 3	1 a 3
Camanducaia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
CambuÍ	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cambuquira	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Campanário		1 a 3	1 a 3
Campanha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campestre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campina Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campo Azul		1 a 3	1 a 3
Campo Belo		1 a 3	1 a 3
Campo do Meio		1 a 3	1 a 4
Campo Florido	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campos Altos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campos Gerais		1 a 3	1 a 4
Cana Verde		1 a 3	1 a 3
Canaã		1 a 3	1 a 3
Canápolis		1 a 3	1 a 3
Candeias		1 a 3	1 a 3
Cantagalo		1 a 3	1 a 3
Caparaó		1 a 3	1 a 3
Capela Nova		1 a 3	1 a 3
Capelinha		1 a 3	1 a 3
Capetinga		1 a 3	1 a 3
Capim Branco		1 a 3	1 a 3
Capinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Capitão Andrade		1 a 3	1 a 3
Capitão Enéas		1 a 3	1 a 3
Capitólio		1 a 3	1 a 3
Caputira		1 a 3	1 a 3
Carai		1 a 3	1 a 3
Caranaíba		1 a 3	1 a 3
Carandaí		1 a 3	1 a 3
Carangola	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caratinga		1 a 3	1 a 3
Carbonita		1 a 3	1 a 3
Careaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Carlos Chagas		1 a 3	1 a 3
Carmésia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carmo da Cachoeira		1 a 3	1 a 3
Carmo da Mata		1 a 3	1 a 3
Carmo de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carmo do Cajuru		1 a 3	1 a 3
Carmo do Paranaíba		1 a 3	1 a 3
Carmo do Rio Claro		1 a 3	1 a 4
Carmópolis de Minas		1 a 3	1 a 3
Carneirinho		1 a 3	1 a 3
Carrancas		1 a 3	1 a 3
Carvalhópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carvalhos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Casa Grande		1 a 3	1 a 3
Cascalho Rico		1 a 3	1 a 3
Cássia		1 a 3	1 a 3
Cataguases	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catas Altas		1 a 3	1 a 3
Catas Altas da Noruega		1 a 3	1 a 3
Catuji		1 a 3	1 a 3
Catuti		1 a 2	1 a 3
Caxambu	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Cedro do Abaeté		1 a 3	1 a 3
Central de Minas		1 a 3	1 a 3
Centralina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chácara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Chalé		1 a 3	1 a 3
Chapada do Norte		1 a 3	1 a 3
Chapada Gaúcha		1 a 3	1 a 3
Chiador	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cipotânea	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Claraval	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Claro dos Poções		1 a 3	1 a 3
Cláudio		1 a 3	1 a 3
Coimbra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coluna		1 a 3	1 a 3
Comendador Gomes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Comercinho		1 a 2	1 a 2
Conceição da Aparecida	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Conceição da Barra de Minas		1 a 3	1 a 3
Conceição das Alagoas		1 a 3	1 a 3
Conceição das Pedras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição de Ipanema		1 a 3	1 a 3
Conceição do Mato Dentro		1 a 3	1 a 3
Conceição do Pará		1 a 3	1 a 3
Conceição do Rio Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Conceição dos Ouros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cônego Marinho		1 a 3	1 a 3
Confins		1 a 3	1 a 3
Congonhal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Congonhas		1 a 3	1 a 3
Congonhas do Norte		1 a 3	1 a 3
Conquista		1 a 3	1 a 3
Conselheiro Lafaiete		1 a 3	1 a 3
Conselheiro Pena		1 a 3	1 a 3
Consolação	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Contagem		1 a 3	1 a 3
Coqueiral		1 a 3	1 a 3
Coração de Jesus		1 a 3	1 a 3
Cordisburgo		1 a 3	1 a 3
Cordislândia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Corinto		1 a 3	1 a 3
Coroaci		1 a 3	1 a 3
Coromandel		1 a 3	1 a 3
Coronel Fabriciano		1 a 3	1 a 3
Coronel Murta		1 a 2	1 a 2
Coronel Pacheco	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Coronel Xavier Chaves		1 a 3	1 a 3
Córrego Danta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego do Bom Jesus	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Córrego Fundo		1 a 3	1 a 3
Córrego Novo		1 a 3	1 a 3
Couto Magalhães de Minas		1 a 3	1 a 3
Crisólita		1 a 2	1 a 2
Cristais		1 a 3	1 a 3
Cristália		1 a 3	1 a 3
Cristiano Ottoni		1 a 3	1 a 3
Cristina	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Crucilândia		1 a 3	1 a 3
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 3	1 a 3
Cruzília		1 a 3	1 a 3
Cuparaque		1 a 2	1 a 2
Curral de Dentro		1 a 2	1 a 2
Curvelo		1 a 3	1 a 3
Datas		1 a 3	1 a 3
Delfim Moreira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delfinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delta		1 a 3	1 a 3
Descoberto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Desterro de Entre Rios		1 a 3	1 a 3
Desterro do Melo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Diamantina		1 a 3	1 a 3
Diogo de Vasconcelos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dionísio		1 a 3	1 a 3
Divinésia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divino		1 a 3	1 a 3
Divino das Laranjeiras		1 a 3	1 a 3
Divinolândia de Minas		1 a 3	1 a 3

Divinópolis		1 a 3	1 a 3
Divisa Alegre		1 a 3	1 a 3
Divisa Nova	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Divisópolis		1 a 2	1 a 2
Dom Bosco		1 a 3	1 a 3
Dom Cavati		1 a 3	1 a 3
Dom Joaquim		1 a 3	1 a 3
Dom Silvério		1 a 3	1 a 3
Dom Viçoso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dona Eusébia	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Dores de Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dores de Guanhães		1 a 3	1 a 3
Dores do Indaiá		1 a 3	1 a 3
Dores do Turvo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Doresópolis		1 a 3	1 a 3
Douradoquara		1 a 3	1 a 3
Durandé		1 a 3	1 a 3
Elói Mendes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Engenheiro Caldas		1 a 3	1 a 3
Engenheiro Navarro		1 a 3	1 a 3
Entre Folhas		1 a 3	1 a 3
Entre Rios de Minas		1 a 3	1 a 3
Ervália	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Esmeraldas		1 a 3	1 a 3
Espera Feliz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espinosa		1 a 3	1 a 3
Espírito Santo do Dourado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estiva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela Dalva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela do Indaiá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela do Sul		1 a 3	1 a 3
Eugenópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ewbank da Câmara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Extrema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Fama	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Faria Lemos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Felício dos Santos		1 a 3	1 a 3
Felisburgo		1 a 2	1 a 2
Felixlândia		1 a 3	1 a 3
Fernandes Tourinho		1 a 3	1 a 3
Ferros		1 a 3	1 a 3
Fervedouro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Florestal		1 a 3	1 a 3
Formiga		1 a 3	1 a 3
Formoso		1 a 3	1 a 3
Fortaleza de Minas		1 a 3	1 a 3
Fortuna de Minas		1 a 3	1 a 3
Francisco Badaró		1 a 2	1 a 2
Francisco Dumont		1 a 3	1 a 3
Francisco Sá		1 a 3	1 a 3
Franciscópolis		1 a 3	1 a 3
Frei Gaspar		1 a 3	1 a 3
Frei Inocêncio		1 a 3	1 a 3
Frei Lagonegro		1 a 3	1 a 3
Fronteira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fronteira dos Vales		1 a 2	1 a 2
Fruta de Leite		1 a 2	1 a 2
Frutal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Funilândia		1 a 3	1 a 3
Galiléia		1 a 3	1 a 3
Gameleiras		1 a 3	1 a 3
Glaucilândia		1 a 3	1 a 3
Goiabeira		1 a 3	1 a 3
Goianá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gonçalves	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gonzaga		1 a 3	1 a 3
Gouveia		1 a 3	1 a 3
Governador Valadares		1 a 3	1 a 3
Grão Mogol		1 a 3	1 a 3
Grupiara		1 a 3	1 a 3
Guanhães		1 a 3	1 a 3
Guapé		1 a 3	1 a 3
Guaraciaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guaraciama		1 a 3	1 a 3
Guaranésia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Guarani	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarará	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarda-Mor		1 a 3	1 a 3
Guaxupé	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Guidoval	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guimarânia		1 a 3	1 a 3
Guiricema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Gurinhata		1 a 3	1 a 3
Heliodora	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Iapu		1 a 3	1 a 3
Ibertioga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibiá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibiaí		1 a 3	1 a 3
Ibiracatu		1 a 3	1 a 3
Ibiraci	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibirité		1 a 3	1 a 3
Ibitiúra de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibituruna		1 a 3	1 a 3
Icarai de Minas		1 a 3	1 a 3
Igarapé		1 a 3	1 a 3
Igaratinga		1 a 3	1 a 3
Iguatama		1 a 3	1 a 3
Ijaci		1 a 3	1 a 3
Illicínea		1 a 3	1 a 4
Imbé de Minas		1 a 3	1 a 3
Inconfidentes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Indaiabira		1 a 2	1 a 2
Indianópolis		1 a 3	1 a 3
Ingaí		1 a 3	1 a 3

Inhapim		1 a 3	1 a 3
Inhaúma		1 a 3	1 a 3
Inimutaba		1 a 3	1 a 3
Ipaba		1 a 3	1 a 3
Ipanema		1 a 3	1 a 3
Ipatinga		1 a 3	1 a 3
Ipiaçu		1 a 3	1 a 3
Ipuiúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iraí de Minas		1 a 3	1 a 3
Itabira		1 a 3	1 a 3
Itabirito		1 a 3	1 a 3
Itacambira		1 a 3	1 a 3

Itacarambi		1 a 3	1 a 3
Itaguara		1 a 3	1 a 3
Itaipé		1 a 3	1 a 3
Itajubá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itamarandiba		1 a 3	1 a 3
Itamarati de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itambacuri		1 a 3	1 a 3
Itambé do Mato Dentro		1 a 3	1 a 3
Itamogi		1 a 3	1 a 3
Itamonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itanhandu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itanhomi		1 a 3	1 a 3
Itaobim		1 a 2	1 a 2
Itapagipe	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapecerica		1 a 3	1 a 3
Itapeva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itatiaiuçu		1 a 3	1 a 3
Itaú de Minas		1 a 3	1 a 3
Itaúna		1 a 3	1 a 3
Itaverava		1 a 3	1 a 3
Itinga		1 a 2	1 a 2
Itueta		1 a 3	1 a 3
Ituiutaba		1 a 3	1 a 3
Itumirim		1 a 3	1 a 3
Iturama		1 a 3	1 a 3
Itutinga		1 a 3	1 a 3
Jaboticatubas		1 a 3	1 a 3
Jacinto		1 a 2	1 a 2
Jacuí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jacutinga	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Jaguaráçu		1 a 3	1 a 3
Jaíba		1 a 3	1 a 3
Jampruca		1 a 3	1 a 3
Janaúba		1 a 3	1 a 3
Januária		1 a 3	1 a 3
Japaraíba		1 a 3	1 a 3
Japonvar		1 a 3	1 a 3
Jeceaba		1 a 3	1 a 3
Jenipapo de Minas		1 a 3	1 a 3
Jequeri		1 a 3	1 a 3
Jequitaí		1 a 3	1 a 3
Jequitibá		1 a 3	1 a 3
Jequitinhonha		1 a 3	1 a 3
Jesuânia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Joáima		1 a 2	1 a 2
Joanésia		1 a 3	1 a 3
João Monlevade		1 a 3	1 a 3
João Pinheiro		1 a 3	1 a 3
Joaquim Felício		1 a 3	1 a 3
Jordânia		1 a 2	1 a 2
José Gonçalves de Minas		1 a 3	1 a 3
José Raydan		1 a 3	1 a 3
Josenópolis		1 a 2	1 a 2
Juatuba		1 a 3	1 a 3
Juiz de Fora	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Juramento		1 a 3	1 a 3
Juruaia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Juvenília		1 a 3	1 a 3
Ladainha		1 a 3	1 a 3
Lagamar		1 a 3	1 a 3
Lagoa da Prata		1 a 3	1 a 3
Lagoa dos Patos		1 a 3	1 a 3
Lagoa Dourada		1 a 3	1 a 3
Lagoa Formosa		1 a 3	1 a 3
Lagoa Grande		1 a 3	1 a 3
Lagoa Santa		1 a 3	1 a 3
Lajinha		1 a 3	1 a 3
Lambari	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Lamim		1 a 3	1 a 3
Laranjal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lassance		1 a 3	1 a 3
Lavras		1 a 3	1 a 3
Leandro Ferreira		1 a 3	1 a 3
Leme do Prado		1 a 3	1 a 3
Leopoldina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Liberdade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lima Duarte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Limeira do Oeste		1 a 3	1 a 3
Lontra		1 a 3	1 a 3
Luisburgo		1 a 3	1 a 3
Luislândia		1 a 3	1 a 3
Luminárias		1 a 3	1 a 3
Luz		1 a 3	1 a 3
Machacalis		1 a 2	1 a 2
Machado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Madre de Deus de Minas		1 a 3	1 a 3



Malacacheta		1 a 3	1 a 3
Mamonas		1 a 3	1 a 3
Manga		1 a 3	1 a 3
Manhuaçu		1 a 3	1 a 3
Manhumirim		1 a 3	1 a 3
Mantena		1 a 3	1 a 3
Mar de Espanha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Maravilhas		1 a 3	1 a 3
Maria da Fé	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Mariana		1 a 3	1 a 3
Marilac		1 a 3	1 a 3
Mário Campos		1 a 3	1 a 3
Maripá de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marliéria		1 a 3	1 a 3
Marmelópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Martinho Campos		1 a 3	1 a 3
Martins Soares		1 a 3	1 a 3
Mata Verde		1 a 2	1 a 2
Materlândia		1 a 3	1 a 3
Mateus Leme		1 a 3	1 a 3
Mathias Lobato		1 a 3	1 a 3
Matias Barbosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Matias Cardoso		1 a 3	1 a 3
Matipó		1 a 3	1 a 3
Mato Verde		1 a 2	1 a 2
Matozinhos		1 a 3	1 a 3
Matutina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Medeiros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Medina		1 a 2	1 a 2
Mendes Pimentel		1 a 3	1 a 3
Mercês	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mesquita		1 a 3	1 a 3
Minas Novas		1 a 3	1 a 3
Minduri		1 a 3	1 a 3
Mirabela		1 a 3	1 a 3
Miradouro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mirai	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miravânia		1 a 3	1 a 3
Moeda		1 a 3	1 a 3
Moema		1 a 3	1 a 3
Monjolos		1 a 3	1 a 3
Monsenhor Paulo		1 a 3	1 a 4
Montalvânia		1 a 3	1 a 3
Monte Alegre de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monte Azul		1 a 3	1 a 3
Monte Belo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Monte Carmelo		1 a 3	1 a 3
Monte Formoso		1 a 2	1 a 2
Monte Santo de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Sião	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Montes Claros		1 a 3	1 a 3
Montezuma		1 a 3	1 a 3
Morada Nova de Minas		1 a 3	1 a 3
Morro da Garça		1 a 3	1 a 3
Morro do Pilar	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Munhoz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Muriaé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mutum		1 a 3	1 a 3
Muzambinho	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nacip Raydan		1 a 3	1 a 3
Nanuque		1 a 3	1 a 3
Naque		1 a 3	1 a 3
Natalândia		1 a 3	1 a 3
Natércia	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Nazareno		1 a 3	1 a 3
Nepomuceno		1 a 3	1 a 3
Ninheira		1 a 3	1 a 3
Nova Belém		1 a 3	1 a 3
Nova Era		1 a 3	1 a 3
Nova Lima		1 a 3	1 a 3
Nova Módica		1 a 3	1 a 3
Nova Ponte		1 a 3	1 a 3
Nova Porteirinha		1 a 3	1 a 3
Nova Resende	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Nova Serrana		1 a 3	1 a 3
Nova União		1 a 3	1 a 3
Novo Cruzeiro		1 a 3	1 a 3
Novo Oriente de Minas		1 a 2	1 a 2
Novorizonte		1 a 2	1 a 2
Olaria	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Olhos-d'Água		1 a 3	1 a 3
Olímpio Noronha	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Oliveira		1 a 3	1 a 3
Oliveira Fortes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Onça de Pitangui		1 a 3	1 a 3
Oratórios		1 a 3	1 a 3

Orizânia		1 a 3	1 a 3
Ouro Branco		1 a 3	1 a 3
Ouro Fino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Preto		1 a 3	1 a 3
Ouro Verde de Minas		1 a 3	1 a 3
Padre Carvalho		1 a 2	1 a 2
Padre Paraíso		1 a 3	1 a 3
Pai Pedro		1 a 2	1 a 2
Paineiras		1 a 3	1 a 3
Pains		1 a 3	1 a 3
Paiva	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palma	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palmópolis		1 a 2	1 a 2
Papagaios		1 a 3	1 a 3
Pará de Minas		1 a 3	1 a 3
Paracatu		1 a 3	1 a 3
Paraguaçu	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Paraisópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paraopeba		1 a 3	1 a 3
Passa Quatro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Passa Tempo		1 a 3	1 a 3
Passabém		1 a 3	1 a 3
Passa-Vinte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Passos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Patis		1 a 3	1 a 3
Patos de Minas		1 a 3	1 a 3
Patrocínio		1 a 3	1 a 3
Patrocínio do Muriaé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paula Cândido	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paulistas		1 a 3	1 a 3
Pavão		1 a 2	1 a 2
Peçanha		1 a 3	1 a 3
Pedra Azul		1 a 2	1 a 2
Pedra Bonita		1 a 3	1 a 3
Pedra do Anta		1 a 3	1 a 3
Pedra do Indaiá		1 a 3	1 a 3
Pedra Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedralva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedras de Maria da Cruz		1 a 3	1 a 3
Pedrinópolis		1 a 3	1 a 3
Pedro Leopoldo		1 a 3	1 a 3
Pedro Teixeira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pequeri	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pequi		1 a 3	1 a 3
Perdigão		1 a 3	1 a 3
Perdizes		1 a 3	1 a 3
Perdões		1 a 3	1 a 3
Periquito		1 a 3	1 a 3
Pescador		1 a 3	1 a 3
Piau	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Piedade de Caratinga		1 a 3	1 a 3
Piedade de Ponte Nova		1 a 3	1 a 3
Piedade do Rio Grande		1 a 3	1 a 3
Piedade dos Gerais		1 a 3	1 a 3
Pimenta		1 a 3	1 a 3
Pingo-d'Água		1 a 3	1 a 3
Pintópolis		1 a 3	1 a 3
Piracema		1 a 3	1 a 3
Pirajuba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piranga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piranguçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piranguinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pirapetinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pirapora		1 a 3	1 a 3
Piraúba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pitangui		1 a 3	1 a 3
Piumhi		1 a 3	1 a 3
Planura	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Poço Fundo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Poços de Caldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pocrane		1 a 3	1 a 3
Pompéu		1 a 3	1 a 3
Ponte Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ponto Chique		1 a 3	1 a 3
Ponto dos Volantes		1 a 2	1 a 2
Porteirinha		1 a 3	1 a 3
Porto Firme	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Poté		1 a 3	1 a 3
Pouso Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pouso Alto	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Prados		1 a 3	1 a 3
Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pratápolis		1 a 3	1 a 3
Pratinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Bernardes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Presidente Juscelino		1 a 3	1 a 3
Presidente Kubitschek		1 a 3	1 a 3
Presidente Olegário		1 a 3	1 a 3
Prudente de Moraes		1 a 3	1 a 3
Quartel Geral		1 a 3	1 a 3
Queluzito		1 a 3	1 a 3
Raposos		1 a 3	1 a 3
Raul Soares		1 a 3	1 a 3
Recreio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Reduto		1 a 3	1 a 3
Resende Costa		1 a 3	1 a 3



Resplendor		1 a 3	1 a 3
Ressaquinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riachinho		1 a 3	1 a 3
Riacho dos Machados		1 a 3	1 a 3
Ribeirão das Neves		1 a 3	1 a 3
Ribeirão Vermelho		1 a 3	1 a 3
Rio Acima		1 a 3	1 a 3
Rio Casca		1 a 3	1 a 3
Rio do Prado		1 a 2	1 a 2
Rio Doce		1 a 3	1 a 3
Rio Espera		1 a 3	1 a 3
Rio Manso		1 a 3	1 a 3
Rio Novo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Pardo de Minas		1 a 2	1 a 2
Rio Piracicaba		1 a 3	1 a 3
Rio Pomba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Preto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio Vermelho		1 a 3	1 a 3
Ritópolis		1 a 3	1 a 3
Rochedo de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rodeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Romaria		1 a 3	1 a 3
Rosário da Limeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rubelita		1 a 2	1 a 3
Rubim		1 a 2	1 a 2
Sabará		1 a 3	1 a 3
Sabinópolis		1 a 3	1 a 3
Sacramento	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Salinas		1 a 2	1 a 2
Salto da Divisa		1 a 2	1 a 2
Santa Bárbara		1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara do Leste		1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz de Minas		1 a 3	1 a 3
Santa Cruz de Salinas		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz do Escalvado		1 a 3	1 a 3
Santa Efigênia de Minas		1 a 3	1 a 3
Santa Fé de Minas		1 a 3	1 a 3
Santa Helena de Minas		1 a 2	1 a 2
Santa Juliana		1 a 3	1 a 3
Santa Luzia		1 a 3	1 a 3
Santa Margarida		1 a 3	1 a 3
Santa Maria de Itabira		1 a 3	1 a 3
Santa Maria do Salto		1 a 2	1 a 2
Santa Maria do Suaçuí		1 a 3	1 a 3
Santa Rita de Caldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Rita de Jacutinga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Rita de Minas		1 a 3	1 a 3
Santa Rita do Itueto		1 a 3	1 a 3
Santa Rita do Sapucaí	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Rosa da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Vitória		1 a 3	1 a 3
Santana da Vargem		1 a 3	1 a 3
Santana de Cataguases	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Santana de Pirapama		1 a 3	1 a 3
Santana do Deserto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana do Garambéu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana do Jacaré		1 a 3	1 a 3
Santana do Manhuaçu		1 a 3	1 a 3
Santana do Paraíso		1 a 3	1 a 3
Santana do Riacho		1 a 3	1 a 3
Santana dos Montes		1 a 3	1 a 3

Santo Antônio do Amparo		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Aventureiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Grama		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Itambé		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Jacinto		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio do Monte		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Retiro		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Hipólito		1 a 3	1 a 3
Santos Dumont	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Bento Abade		1 a 3	1 a 3
São Brás do Suaçuí		1 a 3	1 a 3
São Domingos das Dores		1 a 3	1 a 3
São Domingos do Prata		1 a 3	1 a 3
São Félix de Minas		1 a 3	1 a 3
São Francisco		1 a 3	1 a 3
São Francisco de Paula		1 a 3	1 a 3
São Francisco de Sales		1 a 3	1 a 3
São Francisco do Glória	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Geraldo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Geraldo da Piedade		1 a 3	1 a 3
São Geraldo do Baixo		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Abaeté		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Pará		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Rio Preto		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 2	1 a 3	1 a 5
São Gotardo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João Batista do Glória		1 a 3	1 a 4
São João da Lagoa		1 a 3	1 a 3
São João da Mata	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João da Ponte		1 a 3	1 a 3
São João das Missões		1 a 3	1 a 3
São João del Rei		1 a 3	1 a 3
São João do Manhuaçu		1 a 3	1 a 3
São João do Manteninha		1 a 3	1 a 3
São João do Oriente		1 a 3	1 a 3
São João do Pacuí		1 a 3	1 a 3
São João do Paraíso		1 a 2	1 a 2
São João Evangelista		1 a 3	1 a 3
São João Nepomuceno	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São Joaquim de Bicas		1 a 3	1 a 3
São José da Barra		1 a 3	1 a 4
São José da Lapa		1 a 3	1 a 3
São José da Safira		1 a 3	1 a 3
São José da Varginha		1 a 3	1 a 3
São José do Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Divino		1 a 3	1 a 3
São José do Goiabal		1 a 3	1 a 3
São José do Jacuri		1 a 3	1 a 3
São José do Mantimento		1 a 3	1 a 3
São Lourenço	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Miguel do Anta		1 a 3	1 a 3
São Pedro da União	1 a 3	1 a 5	1 a 7
São Pedro do Suaçuí		1 a 3	1 a 3
São Pedro dos Ferros		1 a 3	1 a 3
São Romão		1 a 3	1 a 3
São Roque de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Sebastião da Bela Vista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Vargem Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Anta		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Maranhão		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Oeste		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Paraíso		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Rio Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Rio Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4

São Thomé das Letras		1 a 3	1 a 4
São Tiago		1 a 3	1 a 3
São Tomás de Aquino		1 a 3	1 a 3
São Vicente de Minas		1 a 3	1 a 3
Sapucai-Mirim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sardoá		1 a 3	1 a 3
Sarzedo		1 a 3	1 a 3
Sem-Peixe		1 a 3	1 a 3
Senador Amaral	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Senador Cortes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Senador Firmino	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Senador José Bento	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Senador Modestino Gonçalves		1 a 3	1 a 3
Senhora de Oliveira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Senhora do Porto		1 a 3	1 a 3
Senhora dos Remédios	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sericita		1 a 3	1 a 3
Seritinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra Azul de Minas		1 a 3	1 a 3
Serra da Saudade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra do Salitre		1 a 3	1 a 3
Serra dos Aimorés		1 a 2	1 a 2
Serrania	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Serranópolis de Minas		1 a 2	1 a 2
Serranos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serro		1 a 3	1 a 3
Sete Lagoas		1 a 3	1 a 3
Setubinha		1 a 3	1 a 3
Silveirânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Silvianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Simão Pereira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Simonésia		1 a 3	1 a 3
Sobralia		1 a 3	1 a 3
Soledade de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tabuleiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taiobeiras		1 a 2	1 a 2
Taparuba		1 a 3	1 a 3
Tapira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tapiraí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taquaraçu de Minas		1 a 3	1 a 3
Tarumirim		1 a 3	1 a 3
Teixeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Teófilo Otoni		1 a 3	1 a 3
Timóteo		1 a 3	1 a 3
Tiradentes		1 a 3	1 a 3
Tiros		1 a 3	1 a 3
Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tocos do Moji	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Toledo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tombos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Três Corações	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Três Marias		1 a 3	1 a 3
Três Pontas		1 a 3	1 a 3
Tumiritinga		1 a 3	1 a 3
Tupaciguara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Turmalina		1 a 3	1 a 3
Turvolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ubaí		1 a 3	1 a 3
Ubaporanga		1 a 3	1 a 3
Uberaba		1 a 3	1 a 3
Uberlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Unaí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
União de Minas		1 a 3	1 a 3
Uruana de Minas		1 a 3	1 a 3
Urucânia		1 a 3	1 a 3
Urucuia		1 a 3	1 a 3
Vargem Alegre		1 a 3	1 a 3
Vargem Bonita		1 a 3	1 a 3
Vargem Grande do Rio Pardo		1 a 3	1 a 3
Varginha		1 a 3	1 a 4
Varjão de Minas		1 a 3	1 a 3
Várzea da Palma		1 a 3	1 a 3
Varzelândia		1 a 3	1 a 3
Vazante		1 a 3	1 a 3
Verdelândia		1 a 3	1 a 3
Veredinha		1 a 3	1 a 3
Veríssimo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vermelho Novo		1 a 3	1 a 3
Vespasiano		1 a 3	1 a 3
Viçosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vieiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Virgem da Lapa		1 a 2	1 a 2
Virgínia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Virginópolis		1 a 3	1 a 3
Virgolândia		1 a 3	1 a 3
Visconde do Rio Branco	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Volta Grande		1 a 3	1 a 3
Wenceslau Braz	1 a 3	1 a 3	1 a 4

PORTARIA Nº 281, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de São Paulo, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente, nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho 2ª safra (safrinha).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho, consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
 - ISNA maior ou igual a 0,55 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
 - Risco de ocorrência de geada inferior a 20%;
- Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO, ADV9105 PRO, ADV9534, ADV9534 PRO, ADV9853, ADV9105 PRO2 e ADV9860 PRO2;
AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L356;
AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90;
AVANTI SEEDS : AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 316, CD 3344Hx e CD 316PRO2;
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR804;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3880PW, DB 2B339PW, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW, CD384RR e CD3612PW;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG320PW, 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, FS620PWU, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7032YH, BG7330H, P3431, P3431H, P3456, BG7032YHR, BG7330, 30F35VYHR, P3456VYH, 30F53R, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35YH, 30F35R, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P2830H, P2830VYH, 30F53EH, P3250, BG7032, BG7032H, BG7032HR, BG7432H, P1630YH, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30S31, 30S31H, 30S31VYH, 30S31VYHR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7037H, BG7037HR, BG7037VYH, BG7037VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7318YH, BG7330VYH, BG7439, BG7439H, BG7542H, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7640H, BG7640R, BG7640VYH, BG7640VYHR, BG7720VYHR, P2830, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YH, P3340YHR, P3380HR, P3431VYH, P3456R, P3630H, P3646, P3646H, P3646VYH, P3646VYHR, P3646YH, P3646YHR, P3779H, P3844H, P3844R, P3844VYH, P3844VYHR, P3862H, P3862VYH, P3862VYHR, P3862YH, P3898, P4285, P4285H, P4285HR, P4285R, P4285VYHR, P4285YH, P4285YHR, P3707VYH, P4285VYH, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, B2700PWU, P3016H, BG7049VYH e P3380R;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 1060, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS Gorutuba, BRS 4104, BRS 3046 e BRS 3042;
GENESEEDS: BM 3061;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210, GNZ7210PRO2 e GNZ 2005;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070, BM 3063PRO2 e BM810PRO2;
IAC: IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8390;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AM 606, AM 811, AM 997, AX 727, BALU 7690 e MS 2010;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 1150, PR 27D28, SOBERANO e M 274;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9045PRO2, DKB 330RR2, AS 1551, AS 1551PRO, DKB330PRO2, AS 1551RR2, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO2, AG9030RR2, DKB340PRO2, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 240YGRR2, AS 1660PRO, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, 2200RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, AS1777PRO3, DKB 330, DKB 315, LG 6304YG, LG 6304PRO, ADV 9275, LG 3055PRO3, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AS1656PRO, AG 9010, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, AS 1660PRO2, AS1551PRO2, AS1666, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1590PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 8544PRO, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 7000, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, AG 7098RR2, AG 8011PRO, ADV 9434PRO2, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AS1777, BALU 280PRO, BM 650, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, AS1633PRO, DKB 340PRO, LG 6036PRO2, NS 50PRO, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG9045PRO3, AG9080PRO, AG 9080PRO2, DKB275PRO3, AG 8061, AG8061PROX, NS 90PRO, NS 56RR2, NS 56PRO3, NS 56PRO, NS 50RR2, NS 50PRO3, NS 50PRO2, DKB315PRO, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8580PRO2, AG8580PROX, NS 92PRO3, NS 56PRO2, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG 7098PRO, NS 90PRO2, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, AG 8676PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AG7088PROX, LG 6036PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO, LG 6030RR2, LG 6030PRO3, LG 6030PRO2, LG 6030PRO, LG 6030, GNZ 9690RR2, RB 9005PRO2, LG6036PRO3, RB 9005PRO, RB 9004RR2, RB 9004PRO2, RB 9004PRO, NS 92PRO2, NS92PRO, NS 90RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, GNZ 9688PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, AG 7098, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, RB 9210PRO, RB 9110, AS1555RR2, AS1573PRO, RB 9108PRO3, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9108PRO, AS1642PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308, RB 9210PRO2, AS 1642 PRO2, AS1555PRO, SHS 7920PRO3, AS1555PRO2, AS1555PRO3, AS 1633PRO2, AS 1642, LG6050PRO2, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, RB 9108, AS 1656PRO2, AS1656PROX, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS 1665PRO, AS1665PRO3, 2300RR2, DKB230PRO3, DKB230PROX, DKB245PRO2, DKB310PRO3, DKB330PRO, DKB330PRO3, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, 3020RR2, 3200RR2, 3400RR2, GNZ 9501, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, 3700RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, CD324PRO, DKB390PRO3, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, DKB395PRO3, AG9025PRO3, RB 9077PRO, LG 6038PRO3, AG8544PRO3, BM780PRO, BM 780PRO2, BM 840PRO, BM 915PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, CD 324PRO3, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, CD 397PRO, AG8780PRO3, AG9025, AS1677PRO3, BALU 480PRO2, AG9080RR2, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, RB 9006PRO, AS1666PRO, AS1666PROX, DKB 177, DKB 177PRO2, DKB177PRO3, DKB 177RR2, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 245PRO, DKB 245RR2, BALU 480RR2, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB230, DKB 175RR2, AG9050PRO3, NS 92RR2, GNZ 9626PRO2, DKB 275PRO, LG 3055, LG 3055PRO, LG 3055PRO2, ADV 9434RR2, ADV 9275PRO3, ADV 9434, BM950PRO3, AG8700PRO3, NS30PRO3, NS30, NS88PRO3, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, RB 9210PRO3, RB 9308PRO, LG 6036, LG 6036RR2, BALU 480PRO, DKB255PRO3 , DKB255, AG8480PRO3 , AG8480, AS1844PRO3 , AS1844, AS1770PRO3 , AS1770 , AS1780, BM910PRO3, LG36610PRO3, AS1735PRO3, DKB335PRO3 , AS1780PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;
NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS77PRO2 e HS14939;
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 242, PZ 677, PZ 204, PZ 316, PZ 240, PZ 226, PZ 216 e PZ 232;
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu 785, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL e BALU 788;
RIBER - KWS SEMENTES LTDA: K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, K9500PRO2, FTH 960, GNZ 9506, GNZ 9510, K9100, ATL 310, ATL 110, ATL 200, ATL 400, Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, SG 6011, SG 6302, SM 511, SM 966, K9200, K9220PRO2, ATL 100, R9080PRO2, R9330PRO2, RK3014, RK3115, FTH 510, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9460, RB9789 VIP3, RB9060, K9822 VIP3 e ATL 300S;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116, XB 7116 Bt, XB 4013, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8010, XB 8010 Bt, XB 8030, XB 8030 Bt, XB 9003, XB 9003 Bt, 90XB06, 90XB06 Bt, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt e XB 7253 Bt;
SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP3, SX1093, PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7341 VIP3, SX6663 VIP3, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 41499, GSS 42072, RB 6324, Thunder, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SX7331, SX7331 Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SW3949, SYN4306, SYN4306 TL, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Formula VIP2, SZ7050 VIP3, Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, Syn522 VIP3, Syn488 VIP3, SX7331 VIP4, Syn455 VIP3, SX6552 VIP3, Formula TG, SX7331 TG, Impacto TG, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3.
GRUPO II
AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544, L 617, L 569, L 940 e L 480;
AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40 e AGR VEREDA;
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 3408 Hx, CD 316Hx, CD 393 e CD 393Hx;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: Dow WxA504;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055 e BR 106;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004;
IAC: IAC 3330 e IAC Airan;
IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03 e RG 01;
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 9724 e MS 2013;
NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70 e NS82;
RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 627, SG 6010 e SM 505;
SEMPRE SEMENTES: SX1076, SX1086, PRE 32D10, SX1086 TP2, SX1086 TP, SX1086 TP3, PRE2601, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3 e PRE2601 TP;
SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308 e SG 6418;
TROIPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI340, AGRI-104 e AGRI320.
GRUPO III
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02, AL 34 e AL Avaré.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Adolfo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aguai	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Águas da Prata	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Águas de Lindóia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Águas de São Pedro	1 a 3	1 a 4	1 a 4

Agudos	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Alambari	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Altair	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Altinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alto Alegre	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alumínio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Álvares Florence	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Álvares Machado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Álvaro de Carvalho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alvinlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Americana	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Amparo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Análândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Andradina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Angatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anhembi	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Anhumas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aparecida	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aparecida d'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Apiáí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Araçariгуama	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Araçatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araçoiaba da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Arandu	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Arapeí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araraquara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arco-Íris	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arealva	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Areias	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Areiópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ariranha	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Artur Nogueira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aspásia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Assis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Atibaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Auriflama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Avai	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Avanhandava	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Avaré	1 a 5	1 a 6	1 a 7



Bady Bassitt	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Balbinos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bálsamo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bananal	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barão de Antonina	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Barbosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bariri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barra do Chapéu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barra do Turvo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barrinha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barueri	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bastos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Batatais	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bauru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bebedouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bento de Abreu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bernardino de Campos	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Bertioga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bilac	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Birigui	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Biritiba-Mirim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bocaina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bofete	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Boituva	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bom Sucesso de Itararé	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Borá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boracéia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Borborema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borebi	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Botucatu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bragança Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Braúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Brodowski	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Brotas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buritama	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Buritizal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cabrália Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Cabreúva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caçapava	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caconde	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cafelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caiabu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caieiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caiuá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cajamar	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cajati	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cajobi	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajuru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos do Jordão	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Campos Novos Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Cananéia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Canas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cândido Mota	1 a 3 + 7	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Canitar	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Capela do Alto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caraguatatuba	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Carapicuíba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cardoso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Casa Branca	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cássia dos Coqueiros	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Castilho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catanduva	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Catiguá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cedral	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cerqueira César	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Cerquillo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cesário Lange	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Charqueada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chavantes	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Colina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Colômbia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conchal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conchas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cordeirópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Coronel Macedo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Corumbataí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cosmópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cotia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cravinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cruzália	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruzeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cubatão	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cunha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Descalvado	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Diadema	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Dirce Reis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Divinolândia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Dobrada	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Dois Córregos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Dourado	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Dracena	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Duartina	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Dumont	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Echaporã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Eldorado	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Elias Fausto	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Elisiário	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Embaúba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Embu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Embu-Guaçu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Emilianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Engenheiro Coelho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Espírito Santo do Turvo	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Estiva Gerbi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Estrela do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Euclides da Cunha Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fartura	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Fernando Prestes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Fernandópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Fernão	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Ferraz de Vasconcelos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Flora Rica	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Floreal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Flórida Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Florínia	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Franca	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Francisco Morato	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Franco da Rocha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Gabriel Monteiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gália	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Garça	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gavião Peixoto	1 a 3	1 a 4	1 a 5

General Salgado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Getulina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Glicério	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaíçara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaimbê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaíra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guapiaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guapiara	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guará	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guaraçaí	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guaraci	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guarani d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guarantã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guararapes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guararema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guareí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Guarujá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guarulhos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guatapará	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guzolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Herculândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Holambra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Hortolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iacanga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iacri	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iaras	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Ibaté	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ibirarema	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ibiúna	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Iepê	1 a 2	1 a 3	1 a 3 + 6 a 7
Igaracu do Tietê	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Igarapava	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Igaratá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Iguape	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Comprida	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Solteira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ilhabela	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Indaiatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Indiaporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Inúbia Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ipaussu	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Iperó	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipiguá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iporanga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ipuã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iracemápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Irapuru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itaberá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaí	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Itajobi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaju	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itanhaém	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaóca	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itapecerica da Serra	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 4	1 a 5	1 a 6



Itapeva	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Itapeví	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapirapuã Paulista	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaporanga	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Itapuí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itapura	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaquaquacetuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itararé	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Itariri	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itatiba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Itirapina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itirapuã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itu	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Itupeva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ituverava	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaborandi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jaboticabal	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jacaréí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jaci	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jacupiranga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Jaguariúna	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jales	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Jambeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jandira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Jardinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jarinu	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Jaú	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jeriquara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Joanópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
João Ramalho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
José Bonifácio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Júlio Mesquita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jumirim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jundiáí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Junqueirópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Juquiá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Juquitiba	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Laranjal Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lavinia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lavrinhas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Leme	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Limeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lindóia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lorena	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lourdes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Louveira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lucélia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lucianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Luís Antônio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luiziânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lupércio	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lutécia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Macatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Macaubal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Macedônia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Magda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mairinque	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mairiporã	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Manduri	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Marabá Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Maracaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marapoama	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mariápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marília	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Martinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Matão	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Mauá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mendonça	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Meridiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mesópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Miguelópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mineiros do Tietê	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Miracatu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mirandópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mirante do Paranapanema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mirassol	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mirassolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mococa	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mogi das Cruzes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mogi Guaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Moji Mirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mombuca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monções	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mongaguá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Aprazível	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Azul Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Castelo	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Monte Mor	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Morro Agudo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Morungaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Motuca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Murutinga do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nantes	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Narandiba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Natividade da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Nazaré Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Neves Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nhandeara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nipoã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Aliança	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Campina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Canaã Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Castilho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Europa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Granada	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Guataporanga	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Nova Independência	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Luzitânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Odessa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Novo Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nuporanga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ocaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Óleo	1 a 7	1 a 7	1 a 7

Olímpia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Onda Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Oriente	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Orindiúva	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Orlândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Osasco	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Osvaldo Cruz	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ourinhos	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ouroeste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pacaembu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palestina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Palmares Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Palmeira d'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Palmital	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Panorama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paraguaçu Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paraibuna	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Paranapanema	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Paranapuã	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Parapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pardinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pariquera-Açu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Parisi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paulicéia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paulínia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paulistânia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pederneiras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedra Bela	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedranópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedregulho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pedreira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pedrinhas Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedro de Toledo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pereira Barreto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pereiras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Peruíbe	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Piacatu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piedade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pilar do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pindorama	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pinhalzinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Piquerobi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piquete	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piracaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piracicaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piraju	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pirajuí	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Pirangi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pirapozinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pirassununga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piratininga	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Pitangueiras	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Planalto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Platina	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Poá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Poloni	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pompéia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pongaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pontal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pontalinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pontes Gestal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Populina	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Porangaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Feliz	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Potim	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Potirendaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pracinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pradópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Praia Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Pratânia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Presidente Alves	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Bernardes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Presidente Eptácio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Presidente Prudente	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Presidente Venceslau	1 a 2	1 a 3	1 a 3



Promissão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Quadra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Quatá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Queiroz	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Queluz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Quintana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rafard	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rancharia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Regente Feijó	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Reginópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Registro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeira	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Bonito	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Branco	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Ribeirão dos Índios	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Pires	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rifaina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rincão	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Rinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio Claro	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Grande da Serra	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Riolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riversul	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Rosana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Roseira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rubiácea	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rubinéia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sabino	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sagres	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sales	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sales Oliveira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Salesópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Salmourão	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Saltinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Salto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Adélia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Albertina	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Clara d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Conceição	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Santa Ernestina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Fé do Sul	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Gertrudes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Lúcia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Maria da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Mercedes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rita d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Salete	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santana da Ponte Pensa	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santana de Parnaíba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santo Anastácio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo André	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Jardim	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Pinhal	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Santo Expedito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santópolis do Aguapeí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santos	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Bento do Sapucaí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Bernardo do Campo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Caetano do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Carlos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Francisco	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São João da Boa Vista	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São João das Duas Pontes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João de Iracema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João do Pau d'Alho	1 a 3	1 a 3	1 a 3
São Joaquim da Barra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São José da Bela Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São José do Rio Pardo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São José do Rio Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José dos Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Lourenço da Serra	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Manuel	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Paulo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Pedro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 3	1 a 7	1 a 7
São Roque	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Sebastião	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Sebastião da Gramma	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Simão	1 a 3	1 a 4	1 a 4

São Vicente	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Sarapuí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sarutaiá	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serra Azul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Serra Negra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Serrana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sertãozinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sete Barras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Severínia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Silveiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Socorro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sud Mennucci	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sumaré	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Suzanópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Suzano	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Tabapuã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Tabatinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Taboão da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Taciba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taguaí	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Taiacu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taiúva	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tambaú	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tapiraí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Tapiratiba	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Taquaral	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Taquaritinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taquarituba	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Taquarivaí	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Tarabai	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tarumã	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Tatuí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tejupá	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Teodoro Sampaio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Terra Roxa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tietê	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Timburi	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Torrinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Trabiju	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tremembé	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Três Fronteiras	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Tuiuti	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupi Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Turiúba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Turmalina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ubarana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ubatuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ubirajara	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Uchoa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
União Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Urânia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Uru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Urupês	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Valentim Gentil	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Valinhos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Valparaíso	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Vargem	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Vargem Grande Paulista	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Várzea Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vera Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vinhedo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vista Alegre do Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vitória Brasil	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Votorantim	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Votuporanga	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Zacarias	1 a 2	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 2	1 a 3
Adolfo		1 a 2	1 a 2
Aguaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Águas da Prata	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Águas de Lindóia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Águas de Santa Bárbara	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Águas de São Pedro	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Agudos	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alambari	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alfredo Marcondes		1 a 2	1 a 2
Altair		1 a 2	1 a 3
Altinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alto Alegre		1 a 2	1 a 2
Alumínio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Álvares Florence	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Álvares Machado		1 a 2	1 a 2
Álvaro de Carvalho		1 a 2	1 a 3
Alvinlândia		1 a 2	1 a 3
Americana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Américo Brasiliense	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Américo de Campos		1 a 2	1 a 3
Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Analândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Andradina		1 a 2	1 a 2
Angatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 4



Anhembi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Anhumas		1 a 2	1 a 2
Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aparecida d'Oeste		1 a 2	1 a 3
Apiáí	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Araçariguama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araçatuba		1 a 2	1 a 3
Araçoiaba da Serra	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aramina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arandu	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Arapeí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arco-Íris		1 a 2	1 a 2
Arealva		1 a 3	1 a 3
Areias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Areiópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ariranha		1 a 2	1 a 2
Artur Nogueira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arujá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aspásia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Assis		1 a 2	1 a 3
Atibaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Auriflama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Avaí		1 a 2	1 a 3
Avanhandava		1 a 2	1 a 3
Avaré	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Bady Bassitt		1 a 2	1 a 3
Balbinos		1 a 2	1 a 2
Bálsamo		1 a 2	1 a 3
Bananal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 2	1 a 3	1 a 7
Barbosa		1 a 2	1 a 3
Bariri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barra Bonita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra do Chapéu	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Barra do Turvo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Barrinha		1 a 2	1 a 3
Barueri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bastos		1 a 2	1 a 2
Batatais	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bauru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bebedouro		1 a 2	1 a 3
Bento de Abreu		1 a 2	1 a 3
Bernardino de Campos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bertioga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bilac		1 a 2	1 a 3
Birigui		1 a 2	1 a 3
Biritiba-Mirim	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bocaina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bofete	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boituva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus dos Perdões	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Sucesso de Itararé	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Borá		1 a 2	1 a 2
Boracéia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borborema		1 a 2	1 a 2
Borebi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Botucatu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bragança Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Braúna		1 a 2	1 a 2
Brejo Alegre		1 a 2	1 a 3
Brodowski	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Brotas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Buri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Buritama		1 a 2	1 a 3
Buritizal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cabrália Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cabreúva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caçapava	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Cafelândia		1 a 2	1 a 2
Caiaabu		1 a 2	1 a 2
Caieiras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caiuá		1 a 2	1 a 2
Cajamar	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cajati	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cajobi		1 a 2	1 a 2
Cajuru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campina do Monte Alegre	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Campinas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo Limpo Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campos do Jordão	1 a 5	1 a 6	1 a 7

Campos Novos Paulista		1 a 3	1 a 3
Cananéia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Canas	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Cândido Mota	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues		1 a 2	1 a 2
Canitar	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Capela do Alto	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Capivari	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caraguatatuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Carapicuíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cardoso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Casa Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Castilho		1 a 2	1 a 2
Catanduva		1 a 2	1 a 2

Catiguá		1 a 2	1 a 2
Cedral		1 a 2	1 a 3
Cerqueira César	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Cerquilha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cesário Lange	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Charqueada	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chavantes	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Clementina		1 a 2	1 a 2
Colina		1 a 2	1 a 3
Colômbia		1 a 2	1 a 3
Conchal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Conchas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cordeirópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coroados		1 a 2	1 a 3
Coronel Macedo	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Corumbataí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cosmópolis	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Cosmorama	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cotia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cravinhos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cristais Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cruzália		1 a 2	1 a 2
Cruzeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cubatão	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cunha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Descalvado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diadema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Dirce Reis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divinolândia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Dobrada		1 a 2	1 a 3
Dois Córregos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dolcinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dourado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dracena		1 a 2	1 a 2
Duartina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dumont	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Echaporã		1 a 2	1 a 3
Eldorado	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Elias Fausto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Elisiário		1 a 2	1 a 2
Embaúba		1 a 2	1 a 2
Embu	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Embu-Guaçu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Emilianópolis		1 a 2	1 a 2
Engenheiro Coelho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Espírito Santo do Pinhal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Espírito Santo do Turvo	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Estiva Gerbi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela do Norte		1 a 2	1 a 2
Euclides da Cunha Paulista		1 a 2	1 a 2
Fartura	1 a 2	1 a 3	1 a 7
Fernando Prestes		1 a 2	1 a 2
Fernandópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fernão	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ferraz de Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Flora Rica		1 a 2	1 a 2
Floreal		1 a 3	1 a 3
Flórida Paulista		1 a 2	1 a 2
Florínia		1 a 2	1 a 3
Franca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Francisco Morato	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Franco da Rocha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Gabriel Monteiro		1 a 2	1 a 2
Gália	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Garça		1 a 2	1 a 3
Gastão Vidigal		1 a 2	1 a 3
Gavião Peixoto		1 a 3	1 a 3
General Salgado		1 a 3	1 a 3
Getulina		1 a 2	1 a 2
Glicério		1 a 2	1 a 3
Guaíçara		1 a 2	1 a 2
Guaimbê		1 a 2	1 a 2
Guaíra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guapiaçu		1 a 2	1 a 3
Guapiara	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Guará	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guaraçái		1 a 2	1 a 2
Guaraci		1 a 2	1 a 3
Guarani d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarantã		1 a 2	1 a 2
Guararapes		1 a 2	1 a 3
Guararema	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guaratinguetá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guareí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guariba		1 a 2	1 a 3
Guarujá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Guarulhos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guataporá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guzolândia		1 a 2	1 a 3
Herculândia		1 a 2	1 a 2
Holambra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Hortolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iacanga		1 a 2	1 a 3
Iacri		1 a 2	1 a 2
Iaras	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Ibaté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibirá		1 a 2	1 a 2
Ibirarema	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Ibitinga		1 a 2	1 a 3
Ibiúna	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Icém		1 a 2	1 a 3
Iepê		1 a 2 + 5 a 6	1 a 2 + 5 a 7
Igaracu do Tietê	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Igarapava	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Igaratá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iguape	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ilha Comprida	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ilha Solteira		1 a 2	1 a 3
Ilhabela	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Indaiatuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Indiana		1 a 2	1 a 2
Indiaporã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Inúbia Paulista		1 a 2	1 a 2
Ipaussu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Iperó	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Ipeúna	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ipiguá		1 a 2	1 a 3
Iporanga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ipuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iracemápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Irapuã		1 a 2	1 a 3
Irapuru		1 a 2	1 a 2
Itaberá	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itaí	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itajobi		1 a 2	1 a 2
Itaju		1 a 2	1 a 3
Itanhaém	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itaóca	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapecerica da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itapeva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapevi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapirapuã Paulista	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itápolis		1 a 2	1 a 3
Itaporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itapuí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapura		1 a 2	1 a 3
Itaquaquetuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itararé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itariri	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itatiba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itatinga	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itirapina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itirapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itobi	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itupeva	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ituverava	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jaborandi	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Jaboticabal		1 a 2	1 a 3
Jacaré	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaci		1 a 2	1 a 2
Jacupiranga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Jaguariúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jales	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jambeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jandira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jardinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jarinu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jaú	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jeriquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Joanópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
João Ramalho		1 a 2	1 a 2
José Bonifácio		1 a 2	1 a 2
Júlio Mesquita		1 a 2	1 a 2
Jumirim	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Jundiá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Junqueirópolis		1 a 2	1 a 2
Juquiá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Juquitiba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Lagoinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5

Laranjal Paulista	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Lavínia		1 a 2	1 a 3
Lavrinhas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Leme	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lençóis Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Limeira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lindóia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lins		1 a 2	1 a 2
Lorena	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lourdes		1 a 2	1 a 3
Louveira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lucélia		1 a 2	1 a 3
Lucianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luís Antônio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luiziânia		1 a 2	1 a 2
Lupércio		1 a 2	1 a 3
Lutécia		1 a 2	1 a 2
Macatuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Macaubal		1 a 2	1 a 3
Macedônia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Magda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mairinque	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mairiporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Marabá Paulista		1 a 2	1 a 2
Maracaí		1 a 2	1 a 2
Marapoama		1 a 2	1 a 2
Mariápolis		1 a 2	1 a 2
Marília		1 a 2	1 a 3
Marinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Martinópolis		1 a 2	1 a 2
Matão		1 a 2	1 a 3
Mauá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mendonça		1 a 2	1 a 3
Meridiano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mesópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miguelópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mineiros do Tietê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mira Estrela	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miracatu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mirandópolis		1 a 2	1 a 3

Mirante do		1 a 2	1 a 2
Paranapanema			
Mirassol		1 a 2	1 a 3
Mirassolândia		1 a 2	1 a 3
Mococa	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Mogi das Cruzes	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mogi Guaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Moji Mirim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mombuca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monções		1 a 2	1 a 3
Mongaguá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Alto		1 a 2	1 a 2
Monte Aprazível		1 a 2	1 a 3
Monte Azul Paulista		1 a 2	1 a 2
Monte Castelo		1 a 2	1 a 2
Monte Mor	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monteiro Lobato	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Morro Agudo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Morungaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Motuca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Murutinga do Sul		1 a 2	1 a 2
Nantes		1 a 2	1 a 2
Narandiba		1 a 2	1 a 2
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nazaré Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Neves Paulista		1 a 2	1 a 2
Nhandeara		1 a 3	1 a 3
Nipoã		1 a 2	1 a 2
Nova Aliança		1 a 2	1 a 3
Nova Campina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Canaã Paulista	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova Castilho		1 a 2	1 a 3
Nova Europa		1 a 3	1 a 3
Nova Granada		1 a 2	1 a 3
Nova Guataporanga		1 a 2	1 a 2
Nova Independência		1 a 2	1 a 2
Nova Luzitânia		1 a 2	1 a 3
Nova Odessa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Novais		1 a 2	1 a 2
Novo Horizonte		1 a 2	1 a 2
Nuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ocaçu		1 a 2	1 a 3
Óleo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Olímpia		1 a 2	1 a 3
Onda Verde		1 a 2	1 a 3
Oriente		1 a 2	1 a 2
Orindiúva		1 a 2	1 a 3
Orlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Osasco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oscar Bressane		1 a 2	1 a 3
Osvaldo Cruz		1 a 2	1 a 3
Ourinhos	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde		1 a 2	1 a 2
Ouroeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pacaembu		1 a 2	1 a 2
Palestina		1 a 2	1 a 3
Palmares Paulista		1 a 2	1 a 2
Palmeira d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palmital	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Panorama		1 a 2	1 a 2
Paraguaçu Paulista		1 a 2	1 a 2
Praibuna	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Paraíso		1 a 2	1 a 2
Paranapanema	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Paranapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Parapuã		1 a 2	1 a 2
Pardinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pariquera-Açu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Parisi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Patrocínio Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paulicéia		1 a 2	1 a 2
Paulínia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulistânia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Paulo de Faria		1 a 2	1 a 3
Pederneiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Bela	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedranópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedregulho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedreira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedrinhas Paulista		1 a 2	1 a 2
Pedro de Toledo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Penápolis		1 a 2	1 a 3
Pereira Barreto		1 a 2	1 a 3
Pereiras	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Peruíbe	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Piacatu		1 a 2	1 a 3
Piedade	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pindorama		1 a 2	1 a 2
Pinhalzinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piquerobi		1 a 2	1 a 2
Piquete	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piracaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piracicaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piraju	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Pirajuí		1 a 2	1 a 3
Pirangi		1 a 2	1 a 2
Pirapora do Bom Jesus	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho		1 a 2	1 a 2
Pirassununga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piratininga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pitangueiras		1 a 2	1 a 3
Planalto		1 a 2	1 a 3
Platina		1 a 2	1 a 3



Poá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poloni		1 a 2	1 a 3
Pompéia		1 a 2	1 a 2
Pongai		1 a 2	1 a 2
Pontal	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pontalinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pontes Gestal		1 a 2	1 a 3
Populina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Porangaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Porto Feliz	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Porto Ferreira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Potim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Potirendaba		1 a 2	1 a 3
Pracinha		1 a 2	1 a 2
Pradópolis		1 a 2	1 a 3
Praia Grande	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pratânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Alves		1 a 3	1 a 3
Presidente Bernardes		1 a 2	1 a 2
Presidente Epitácio		1 a 2	1 a 2
Presidente Prudente		1 a 2	1 a 2
Presidente Venceslau		1 a 2	1 a 2
Promissão		1 a 2	1 a 2
Quadra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quatá		1 a 2	1 a 2
Queiroz		1 a 2	1 a 2
Queluz	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Quintana		1 a 2	1 a 2
Rafard	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rancharia		1 a 2	1 a 2
Redenção da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Regente Feijó		1 a 2	1 a 2
Reginópolis		1 a 2	1 a 3
Registro	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ribeira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Bonito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Branco	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Corrente	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão do Sul	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Ribeirão dos Índios		1 a 2	1 a 2
Ribeirão Grande	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Pires	1 a 6	1 a 7	1 a 7

Ribeirão Preto	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rifaina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rincão	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rinópolis		1 a 2	1 a 3
Rio Claro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio das Pedras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Grande da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Riolândia		1 a 2	1 a 3
Riversul	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Rosana		1 a 2	1 a 2
Roseira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rubiácea		1 a 2	1 a 3
Rubinéia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sabino		1 a 2	1 a 2
Sagres		1 a 2	1 a 2
Sales		1 a 2	1 a 2
Sales Oliveira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Salesópolis	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Salmourão		1 a 2	1 a 3
Saltinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Salto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Salto de Pirapora	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Salto Grande	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Sandovalina		1 a 2	1 a 2
Santa Adélia		1 a 2	1 a 2
Santa Albertina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Branca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Clara d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Cruz da Esperança	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santa Ernestina		1 a 2	1 a 3
Santa Fé do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Gertrudes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Isabel	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Maria da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Mercedes		1 a 2	1 a 2
Santa Rita d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rosa de Viterbo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Salete	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana da Ponte Pensa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana de Parnaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Anastácio		1 a 2	1 a 2
Santo André	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio de Posse	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Jardim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Pinhal	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Santo Expedito		1 a 2	1 a 2

Santópolis do Aguapeí		1 a 2	1 a 2
Santos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Bento do Sapucaí	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Bernardo do Campo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Caetano do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Carlos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Francisco	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João da Boa Vista	1 a 4	1 a 7	1 a 7
São João das Duas Pontes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João de Iracema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João do Pau d'Alho		1 a 2	1 a 2
São Joaquim da Barra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José da Bela Vista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José do Barreiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São José do Rio Pardo	1 a 4	1 a 7	1 a 7
São José do Rio Preto		1 a 2	1 a 3
São José dos Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Lourenço da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Manuel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Paulo	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Pedro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Pedro do Turvo	1 a 2	1 a 7	1 a 7
São Roque	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São Sebastião	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Sebastião da Grama	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Simão	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Vicente	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sarapuí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sarutaiá	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Sebastianópolis do Sul		1 a 2	1 a 3
Serra Azul	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Serra Negra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Serrana	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sertãozinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sete Barras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Severínia		1 a 2	1 a 2
Silveiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Socorro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sorocaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Sud Mennucci		1 a 2	1 a 3
Sumaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Suzanópolis		1 a 2	1 a 3
Suzano	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tabapuã		1 a 2	1 a 2
Tabatinga		1 a 2	1 a 3
Taboão da Serra	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Taciba		1 a 2	1 a 2
Taguaí	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Taiacu		1 a 2	1 a 2
Taiúva		1 a 2	1 a 2
Tambaú	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tanabi		1 a 2	1 a 3
Tapiraí	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tapiratiba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Taquaral		1 a 2	1 a 2
Taquaritinga		1 a 2	1 a 2
Taquarituba	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Taquarivaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tarabai		1 a 2	1 a 2
Tarumã		1 a 2 + 5 a 6	1 a 6
Tatuí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taubaté	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Tejupá	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Teodoro Sampaio		1 a 2	1 a 2
Terra Roxa		1 a 2	1 a 3
Tietê	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Timburi	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Torrinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Trabiju	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tremembé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Três Fronteiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tuiuti	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupã		1 a 2	1 a 2
Tupi Paulista		1 a 2	1 a 2
Turiúba		1 a 2	1 a 3
Turmalina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ubarana		1 a 2	1 a 2
Ubatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubirajara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uchoa		1 a 2	1 a 3
União Paulista		1 a 2	1 a 3
Urânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Uru		1 a 2	1 a 2
Urupês		1 a 2	1 a 2
Valentim Gentil	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Valinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Valparaíso		1 a 2	1 a 3
Vargem	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vargem Grande do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Vargem Grande Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Várzea Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vera Cruz		1 a 2	1 a 3
Vinhedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Viradouro		1 a 2	1 a 3
Vista Alegre do Alto		1 a 2	1 a 2
Vitória Brasil	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Votorantim	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Votuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Zacarias		1 a 2	1 a 3



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 2	1 a 2
Adolfo			1 a 2
Aguai		1 a 2	1 a 3
Águas da Prata	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Águas de Lindóia		1 a 2	1 a 2
Águas de Santa Bárbara		1 a 3	1 a 7
Águas de São Pedro		1 a 2	1 a 2
Agudos		1 a 3	1 a 5
Alambari		1 a 2	1 a 2
Altair		1 a 2	1 a 2
Altinópolis		1 a 2	1 a 2
Alto Alegre			1 a 2
Alumínio		1 a 3	1 a 4
Álvares Florence		1 a 2	1 a 2
Álvaro de Carvalho		1 a 2	1 a 2
Alvinlândia		1 a 2	1 a 2
Americana		1 a 2	1 a 2
Américo Brasiliense		1 a 2	1 a 2
Américo de Campos		1 a 2	1 a 2
Amparo		1 a 2	1 a 2
Analândia		1 a 2	1 a 2
Andradina			1 a 2
Angatuba		1 a 2	1 a 2
Anhembi		1 a 2	1 a 2
Anhumas			1 a 2
Aparecida	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aparecida d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Apiáí	1 a 5	1 a 7	1 a 7

Araçaguama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçatuba		1 a 2	1 a 2
Araçoiaba da Serra		1 a 2	1 a 2
Aramina		1 a 2	1 a 2
Arandu		1 a 3	1 a 6
Arapeí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araraquara		1 a 2	1 a 2
Araras		1 a 2	1 a 2
Arco-Íris			1 a 2
Arealva		1 a 2	1 a 2
Areias	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Areiópolis		1 a 2	1 a 3
Ariranha		1 a 2	1 a 2
Artur Nogueira		1 a 2	1 a 2
Arujá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aspásia		1 a 2	1 a 2
Assis		1 a 2	1 a 2
Atibaia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Auriflama		1 a 2	1 a 2
Avaí		1 a 2	1 a 2
Avanhandava			1 a 2
Avaré		1 a 3	1 a 5
Bady Bassitt			1 a 2
Balbinos			1 a 2
Bálsamo			1 a 2
Bananal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barão de Antonina		1 a 2	1 a 7
Barbosa			1 a 2
Bariri		1 a 2	1 a 2
Barra Bonita		1 a 2	1 a 3
Barra do Chapéu	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Barra do Turvo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barretos		1 a 2	1 a 2
Barrinha		1 a 2	1 a 2
Barueri	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bastos			1 a 2
Batatais		1 a 2	1 a 2
Bauru		1 a 2	1 a 2
Bebedouro		1 a 2	1 a 2
Bento de Abreu		1 a 2	1 a 2
Bernardino de Campos	3 a 7	1 a 7	1 a 7
Bertioga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bilac			1 a 2
Birigui		1 a 2	1 a 2
Biritiba-Mirim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Boa Esperança do Sul		1 a 2	1 a 2
Bocaina		1 a 2	1 a 2
Bofete		1 a 2	1 a 2
Boituva		1 a 2	1 a 2
Bom Jesus dos Perdões	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso de Itararé	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Borá			1 a 2
Boracéia		1 a 2	1 a 2
Borborema			1 a 2
Borebi		1 a 3	1 a 5
Botucatu		1 a 2	1 a 3
Bragança Paulista		1 a 2	1 a 3
Braúna			1 a 2
Brejo Alegre		1 a 2	1 a 2
Brodowski		1 a 2	1 a 2
Brotas		1 a 2	1 a 2
Buri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Buritama		1 a 2	1 a 2
Buritizal		1 a 2	1 a 2
Cabrália Paulista		1 a 2	1 a 3
Cabreúva	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Caçapava	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cachoeira Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caconde	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Cafelândia			1 a 2
Caieiras	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajamar	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cajati	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cajobi		1 a 2	1 a 2
Cajuru		1 a 2	1 a 2
Campina do Monte Alegre		1 a 2	1 a 3
Campinas		1 a 2	1 a 2
Campo Limpo Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campos do Jordão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campos Novos Paulista		1 a 2	1 a 2
Cananéia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Canas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues			1 a 2
Canitar	5 a 7	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Capela do Alto		1 a 2	1 a 2
Capivari		1 a 2	1 a 2
Caraguatatuba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Carapicuíba	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Cardoso		1 a 2	1 a 2
Casa Branca		1 a 2	1 a 3
Cássia dos Coqueiros		1 a 2	1 a 2
Castilho			1 a 2
Catanduva		1 a 2	1 a 2
Catiguá			1 a 2
Cedral			1 a 2
Cerqueira César		1 a 3	1 a 6
Cerquillo		1 a 2	1 a 2
Cesário Lange		1 a 2	1 a 2
Charqueada		1 a 2	1 a 2
Chavantes	5 a 6	1 a 7	1 a 7
Clementina			1 a 2
Colina		1 a 2	1 a 2
Colômbia		1 a 2	1 a 2
Conchal		1 a 2	1 a 2
Conchas		1 a 2	1 a 2
Cordeirópolis		1 a 2	1 a 2
Coroados		1 a 2	1 a 2
Coronel Macedo		1 a 2	1 a 3
Corumbataí		1 a 2	1 a 2
Cosmópolis		1 a 2	1 a 3
Cosmorama		1 a 2	1 a 2
Cotia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cravinhos		1 a 2	1 a 2
Cristais Paulista		1 a 2	1 a 2
Cruzália			1 a 2
Cruzeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cubatão	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Cunha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Descalvado	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Diadema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dirce Reis		1 a 2	1 a 2
Divinolândia	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Dobrada			1 a 2
Dois Córregos		1 a 2	1 a 2
Dolcinópolis		1 a 2	1 a 2
Dourado		1 a 2	1 a 2
Dracena			1 a 2
Duartina		1 a 2	1 a 2
Dumont		1 a 2	1 a 2
Echaporã			1 a 2
Eldorado	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Elias Fausto		1 a 2	1 a 2
Elisiário			1 a 2
Embaúba		1 a 2	1 a 2
Embu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Embu-Guaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Engenheiro Coelho		1 a 2	1 a 2
Espírito Santo do Pinhal		1 a 2	1 a 3
Espírito Santo do Turvo		1 a 6	1 a 7
Estiva Gerbi		1 a 2	1 a 2
Estrela d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Fartura		1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Fernando Prestes			1 a 2
Fernandópolis		1 a 2	1 a 2
Fernão		1 a 2	1 a 2
Ferraz de Vasconcelos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Floreal		1 a 2	1 a 2
Flórida Paulista			1 a 2
Florínia		1 a 2	1 a 2 + 5 a 7
Franca		1 a 2	1 a 2
Francisco Morato	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Franco da Rocha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gabriel Monteiro			1 a 2
Gália		1 a 2	1 a 2
Garça		1 a 2	1 a 2
Gastão Vidigal		1 a 2	1 a 2
Gavião Peixoto		1 a 2	1 a 2
General Salgado		1 a 2	1 a 2
Getulina			1 a 2
Glicério			1 a 2
Guaicara			1 a 2
Guaimbê			1 a 2
Guaíra		1 a 2	1 a 2
Guapiaçu			1 a 2
Guapiara	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Guará		1 a 2	1 a 2
Guaraçai			1 a 2



Guaraci		1 a 2	1 a 2
Guarani d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Guarantã			1 a 2
Guararapes		1 a 2	1 a 2
Guararema	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guaratinguetá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guareí		1 a 2	1 a 2
Guariba		1 a 2	1 a 2
Guarujá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Guarulhos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guataporá		1 a 2	1 a 2
Guzolândia		1 a 2	1 a 2
Herculândia			1 a 2
Holambra		1 a 2	1 a 2
Hortolândia		1 a 2	1 a 2
Iacanga			1 a 2
Iacri			1 a 2
Iaras		1 a 3	1 a 5
Ibaté		1 a 2	1 a 2
Ibirá			1 a 2

Ibirarema		1 a 7	1 a 7
Ibitinga		1 a 2	1 a 2
Ibiúna	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Icém			1 a 2
Iepê		5 a 7	1 a 2 + 5 a 7
Igaraçu do Tietê		1 a 2	1 a 3
Igarapava		1 a 2	1 a 2
Igaratá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iguape	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Comprida	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Solteira		1 a 2	1 a 2
Ilhabela	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Indaiatuba		1 a 2	1 a 2
Indiaporã		1 a 2	1 a 2
Inúbia Paulista			1 a 2
Ipaussu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Iperó		1 a 2	1 a 2
Ipeúna		1 a 2	1 a 2
Ipirá		1 a 2	1 a 2
Iporanga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ipuã		1 a 2	1 a 2
Iracemápolis		1 a 2	1 a 2
Irapuã			1 a 2
Irapuru			1 a 2
Itaberá		1 a 2	1 a 3
Itaí		1 a 2	1 a 3
Itajobi			1 a 2
Itaju		1 a 2	1 a 2
Itanhaém	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaóca	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itapecerica da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itapetininga		1 a 2	1 a 3
Itapeva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapevi	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Itapira		1 a 2	1 a 2
Itapirapuã Paulista	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Itápolis			1 a 2
Itaporanga		1 a 2	1 a 7
Itapuí		1 a 2	1 a 2
Itapura			1 a 2
Itaquaquecetuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itararé	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itariri	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itatiba		1 a 2	1 a 2
Itatinga		1 a 2	1 a 3
Itirapina		1 a 2	1 a 2
Itirapuã		1 a 2	1 a 2
Itobi	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itupeva		1 a 2	1 a 3
Ituverava		1 a 2	1 a 2
Jaborandi		1 a 2	1 a 2
Jaboticabal		1 a 2	1 a 2
Jacaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jaci			1 a 2
Jacupiranga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Jaguariúna		1 a 2	1 a 2
Jales		1 a 2	1 a 2
Jambeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jandira	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Jardinópolis		1 a 2	1 a 2
Jarinu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jaú		1 a 2	1 a 2
Jeriquara		1 a 2	1 a 2
Joanópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
João Ramalho			1 a 2
José Bonifácio			1 a 2
Júlio Mesquita			1 a 2
Jumirim		1 a 2	1 a 2
Jundiá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Junqueirópolis			1 a 2
Juquiá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Juquitiba	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Lagoinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Laranjal Paulista		1 a 2	1 a 2
Lavínia		1 a 2	1 a 2
Lavrinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Leme		1 a 2	1 a 2
Lençóis Paulista		1 a 2	1 a 3
Limeira		1 a 2	1 a 2
Lindóia		1 a 2	1 a 2
Lins			1 a 2
Lorena	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lourdes		1 a 2	1 a 2
Louveira		1 a 2	1 a 2

Lucélia			1 a 2
Lucianópolis		1 a 2	1 a 2
Luís Antônio		1 a 2	1 a 2
Luiziânia			1 a 2
Lupércio		1 a 2	1 a 2
Lutécia			1 a 2
Macatuba		1 a 2	1 a 3
Macaubal			1 a 2
Macedônia		1 a 2	1 a 2
Magda		1 a 2	1 a 2
Mairinque	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mairiporã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Manduri		1 a 6	1 a 7
Maracaí			1 a 2
Marapoama			1 a 2
Mariápolis			1 a 2
Marília		1 a 2	1 a 2
Marinópolis		1 a 2	1 a 2
Matão		1 a 2	1 a 2
Mauá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mendonça			1 a 2
Meridiano		1 a 2	1 a 2
Mesópolis		1 a 2	1 a 2
Miguelópolis		1 a 2	1 a 2
Mineiros do Tietê		1 a 2	1 a 2
Mira Estrela		1 a 2	1 a 2
Miracatu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mirandópolis			1 a 2
Mirassol			1 a 2
Mirassolândia			1 a 2
Mococa	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Mogi das Cruzes	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Mogi Guaçu		1 a 2	1 a 2
Mojí Mirim		1 a 2	1 a 2
Mombuca		1 a 2	1 a 2
Monções		1 a 2	1 a 2
Mongaguá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Monte Alegre do Sul		1 a 2	1 a 3
Monte Alto			1 a 2
Monte Aprazível			1 a 2
Monte Azul Paulista		1 a 2	1 a 2
Monte Castelo			1 a 2
Monte Mor		1 a 2	1 a 2
Monteiro Lobato	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Morro Agudo		1 a 2	1 a 2
Morungaba		1 a 2	1 a 2
Motuca		1 a 2	1 a 2
Murutinga do Sul			1 a 2
Nantes			1 a 2
Narandiba			1 a 2
Natividade da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Neves Paulista			1 a 2
Nhandeara		1 a 2	1 a 2
Nipoã			1 a 2
Nova Aliança			1 a 2
Nova Campina	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Nova Canaã Paulista		1 a 2	1 a 2
Nova Castilho		1 a 2	1 a 2
Nova Europa		1 a 2	1 a 2
Nova Granada		1 a 2	1 a 2
Nova Guataporanga			1 a 2
Nova Independência			1 a 2
Nova Luzitânia		1 a 2	1 a 2
Nova Odessa		1 a 2	1 a 2
Novais		1 a 2	1 a 2
Novo Horizonte			1 a 2
Nuporanga		1 a 2	1 a 2
Ocaçu		1 a 2	1 a 2
Óleo	5 a 6	1 a 7	1 a 7
Olímpia		1 a 2	1 a 2
Onda Verde		1 a 2	1 a 2
Oriente			1 a 2
Orindiúva		1 a 2	1 a 2
Orlândia		1 a 2	1 a 2
Osasco	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Oscar Bressane			1 a 2
Osvaldo Cruz			1 a 2
Quirinhos	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde			1 a 2
Ouroeste		1 a 2	1 a 2
Pacaembu			1 a 2
Palestina		1 a 2	1 a 2
Palmares Paulista		1 a 2	1 a 2
Palmeira d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Palmital	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Panorama			1 a 2
Paraguaçu Paulista			1 a 2
Paraibuna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paraíso		1 a 2	1 a 2
Paranapanema		1 a 2	1 a 3
Paranapuã		1 a 2	1 a 2
Parapuã			1 a 2
Pardinho		1 a 2	1 a 2
Pariquera-Açu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Parisi		1 a 2	1 a 2
Patrocínio Paulista		1 a 2	1 a 2
Paulicéia			1 a 2
Paulínia		1 a 2	1 a 2
Paulistânia		1 a 2	1 a 4
Paulo de Faria		1 a 2	1 a 2
Pederneiras		1 a 2	1 a 2
Pedra Bela		1 a 2	1 a 3
Pedranópolis		1 a 2	1 a 2
Pedregulho		1 a 2	1 a 2



Pedreira		1 a 2	1 a 2
Pedrinhas Paulista			1 a 2
Pedro de Toledo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Penápolis			1 a 2
Pereira Barreto		1 a 2	1 a 2
Pereiras		1 a 2	1 a 2
Peruíbe	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Piacatu			1 a 2
Piedade	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pindorama		1 a 2	1 a 2
Pinhalzinho		1 a 2	1 a 2
Piquete	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piracaia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piracicaba		1 a 2	1 a 2
Piraju		1 a 6	1 a 7
Pirajuí		1 a 2	1 a 2
Pirangi			1 a 2
Pirapora do Bom Jesus	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirassununga		1 a 2	1 a 2
Piratininga		1 a 2	1 a 3
Pitangueiras			1 a 2
Planalto			1 a 2
Platina		1 a 2	1 a 2
Poá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Poloni			1 a 2
Pompéia			1 a 2
Pongáí			1 a 2
Pontal		1 a 2	1 a 2
Pontalinda		1 a 2	1 a 2
Pontes Gestal		1 a 2	1 a 2
Populina		1 a 2	1 a 2
Porangaba		1 a 2	1 a 2
Porto Feliz		1 a 2	1 a 2
Porto Ferreira		1 a 2	1 a 2
Potim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Potirendaba			1 a 2
Pracinha			1 a 2
Pradópolis		1 a 2	1 a 2
Praia Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Pratânia		1 a 2	1 a 3
Presidente Alves		1 a 2	1 a 2
Promissão			1 a 2
Quadra		1 a 2	1 a 2
Quatá			1 a 2
Queiroz			1 a 2
Queluz	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quintana			1 a 2
Rafard		1 a 2	1 a 2
Rancharia			1 a 2
Redenção da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Reginópolis			1 a 2
Registro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Restinga		1 a 2	1 a 2
Ribeira	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Bonito		1 a 2	1 a 2
Ribeirão Branco	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Ribeirão Corrente		1 a 2	1 a 2
Ribeirão do Sul		1 a 7	1 a 7
Ribeirão Grande	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Pires	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ribeirão Preto		1 a 2	1 a 2
Rifaina		1 a 2	1 a 2
Rincão		1 a 2	1 a 2
Rinópolis			1 a 2
Rio Claro		1 a 2	1 a 2
Rio das Pedras		1 a 2	1 a 2
Rio Grande da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Riolândia		1 a 2	1 a 2
Riversul		1 a 2	1 a 3 + 6 a 7
Roseira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rubiácea		1 a 2	1 a 2
Rubinéia		1 a 2	1 a 2
Sabino			1 a 2
Sagres			1 a 2
Sales			1 a 2
Sales Oliveira		1 a 2	1 a 2
Salesópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Salmourão			1 a 2
Saltinho		1 a 2	1 a 2
Salto		1 a 2	1 a 2
Salto de Pirapora		1 a 2	1 a 3
Salto Grande		1 a 7	1 a 7
Santa Adélia			1 a 2
Santa Albertina		1 a 2	1 a 2
Santa Bárbara d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Santa Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Clara d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz da Conceição		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz da Esperança		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz das Palmeiras		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz do Rio Pardo	7	1 a 7	1 a 7
Santa Ernestina			1 a 2
Santa Fé do Sul		1 a 2	1 a 2
Santa Gertrudes	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Santa Isabel	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Lúcia		1 a 2	1 a 2
Santa Maria da Serra		1 a 2	1 a 2
Santa Mercedes			1 a 2
Santa Rita d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Santa Rita do Passa Quatro		1 a 2	1 a 2
Santa Rosa de Viterbo		1 a 2	1 a 2
Santa Salete		1 a 2	1 a 2

Santana da Ponte Pensa		1 a 2	1 a 2
Santana de Parnaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santo André	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio da Alegria		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio de Posse		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio do Jardim		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Santópolis do Aguapeí			1 a 2
Santos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Bento do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Bernardo do Campo	1 a 4	1 a 6	1 a 7
São Caetano do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Carlos		1 a 2	1 a 2
São Francisco		1 a 2	1 a 2
São João da Boa Vista	1 a 3	1 a 5	1 a 7
São João das Duas Pontes		1 a 2	1 a 2
São João de Iracema		1 a 2	1 a 2
São João do Pau d'Alho			1 a 2
São Joaquim da Barra		1 a 2	1 a 2
São José da Bela Vista		1 a 2	1 a 2
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José do Rio Pardo	1 a 3	1 a 5	1 a 6
São José do Rio Preto		1 a 2	1 a 2
São José dos Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Lourenço da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Manuel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Miguel Arcanjo	1 a 3	1 a 5	1 a 6
São Paulo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Pedro		1 a 2	1 a 2
São Pedro do Turvo		1 a 7	1 a 7
São Roque	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Sebastião	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Sebastião da Gramma	1 a 2	1 a 2 + 5 a 7	1 a 7
São Simão		1 a 2	1 a 2
São Vicente	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Sarapuí		1 a 2	1 a 3
Sarutaiá		1 a 6	1 a 7
Sebastianópolis do Sul		1 a 2	1 a 2
Serra Azul		1 a 2	1 a 2
Serra Negra	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Serrana		1 a 2	1 a 2
Sertãozinho		1 a 2	1 a 2
Sete Barras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Severínia		1 a 2	1 a 2
Silveiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Socorro		1 a 2	1 a 2
Sorocaba		1 a 2	1 a 3
Sud Mennucci		1 a 2	1 a 2
Sumaré		1 a 2	1 a 2
Suzanópolis		1 a 2	1 a 2
Suzano	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tabapuã		1 a 2	1 a 2
Tabatinga		1 a 2	1 a 2
Taboão da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taciba			1 a 2
Taguaí		1 a 2	1 a 2 + 6 a 7
Taiacu			1 a 2
Taiúva			1 a 2
Tambaú		1 a 2	1 a 2
Tanabi		1 a 2	1 a 2
Tapiraí	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Tapiratiba	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Taquaral			1 a 2
Taquaritinga			1 a 2
Taquarituba		1 a 2	1 a 3 + 6 a 7
Taquarivaí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tarabai			1 a 2
Tarumã		1 a 2 + 6 a 7	1 a 2 + 5 a 7
Tatuí		1 a 2	1 a 2
Taubaté	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tejupá		1 a 2	1 a 7
Terra Roxa		1 a 2	1 a 2
Tietê		1 a 2	1 a 2
Timburi		1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra		1 a 2	1 a 2
Torrinha		1 a 2	1 a 2
Trabiju		1 a 2	1 a 2
Tremembé	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Três Fronteiras		1 a 2	1 a 2
Tuiuti		1 a 2	1 a 2
Tupã			1 a 2
Tupi Paulista			1 a 2
Turiúba		1 a 2	1 a 2
Turmalina		1 a 2	1 a 2
Ubarana			1 a 2
Ubatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubirajara		1 a 2	1 a 3
Uchoa		1 a 2	1 a 2
União Paulista			1 a 2
Urânia		1 a 2	1 a 2
Uru			1 a 2
Urupês			1 a 2
Valentim Gentil		1 a 2	1 a 2
Valinhos		1 a 2	1 a 2
Valparaíso		1 a 2	1 a 2
Vargem		1 a 2	1 a 3
Vargem Grande do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Várzea Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz		1 a 2	1 a 2
Vinhedo		1 a 2	1 a 2
Viradouro		1 a 2	1 a 2
Vista Alegre do Alto			1 a 2
Vitória Brasil		1 a 2	1 a 2
Votorantim		1 a 2	1 a 3
Votuporanga		1 a 2	1 a 2
Zacarias			1 a 2



PORTARIA Nº 282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado do Paraná, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente, nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho2ª safra (safrinha).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema de plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com braquiária demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra, consorciado com braquiária no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivos de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias) e Grupo II (130 dias < n ≤ 150 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a braquiária, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 nas fases de germinação/estabelecimento da braquiária e floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a braquiária, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9339, ADV9860, PAC 105, ADV9534, ADV9534 PRO, ADV9860 PRO, ADV9853, ADV9853 PRO, ADV9105 PRO, ADV9105 PRO2 e ADV9860 PRO2;

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: LAND 468, L225, L229, LAND 544, L356, L 617, L 569 e L 940;

AVANTI SEEDS: AV 4142, SW 5130, SW 5156, SW 5198 e SW 5560;
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 316, CD 316Hx, CD 3344Hx e CD 316PRO2;
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR804;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B640PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD 384PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3610PW, CD3612PW, CD3880PW, DB 2B339PW, Dow WxA504, NEX 5617PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3775PW e CD384RR;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A77PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, FS587PWU e MG652RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, P3431, P3431H, P3456, BG7032YHR, BG7330, 30F35VYHR, P3456VYH, 30F53R, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35YH, 30F35R, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P1680VYH, P2830H, P2830VYH, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, P3250, BG7032, BG7032H, BG7032HR, BG7032YH, BG7432H, P1630YH, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30S31, 30S31H, 30S31VYH, 30S31VYHR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7037H, BG7037HR, BG7037VYH, BG7037VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7318YH, BG7330H, BG7330VYH, BG7439, BG7439H, BG7542H, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7640H, BG7640R, BG7640VYH, BG7640VYHR, BG7720VYHR, P2530HR, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YH, P3340YHR, P3380HR, P3431VYH, P3456R, P3630H, P3646, P3646H, P3646VYH, P3646VYHR, P3646YH, P3646YHR, P3779H, P3844H, P3844R, P3844VYH, P3844VYHR, P3862H, P3862VYH, P3862VYHR, P3862YH, P3898, P4285, P4285H, P4285HR, P4285R, P4285VYH, P4285VYHR, P4285YH, P4285YHR, P3707VYH, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2433PWU, B2401PWU, BG7318VYHR, B2700PWU, P3016H, P3016VYHR, BG7049VYH, P3380R, P2719VYH e P1225VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BR 106, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS Vivi, BRS 4104, BRS 3046, BRS Missões e BRS 3042;

GENESEEDS: BM 3061;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG, GNZ 2004, GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210PRO2 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, BM 620, SHS 5070 e BM 3063PRO2;

IAC: IAC 3330, IAC 8046, IAC 8077, IAC 8390 e IAC Airan;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310, LG36701PRO2 e LX3W720PRO2;
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AM 606, AM 811, AM 9724, AM 997, AX 727, BALU 7690, MS 2010 e MS 2013;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 1150, PR 27D28, SOBERANO e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9045PRO2, AS 1551, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, DKB 330, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB340PRO2, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO2, AG9030RR2, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1660PRO, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, 2200RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, AS1777PRO3, AS1777, DKB 315, AG 9040YG, LG 6304YG, LG 6304PRO, ADV 9275, LG 3055PRO3, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AS1656PRO, AG 9010, RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AS 1660PRO2, AS1551PRO2, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, AG 8544PRO, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 7000, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, AG 7098RR2, AG 8011PRO, DKB 350, ADV 9434PRO2, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, BALU 280PRO, BM 650, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, AS1642PRO, DKB 340PRO, AS 1596PRO, LG 6036PRO2, NS 50PRO, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9080PRO, AG 9080PRO2, AG9080RR2, DKB275PRO3, AG 8061, AG8061PROX, NS 90PRO, NS 56RR2, NS 56PRO3, NS 56PRO, NS 50RR2, NS 50PRO3, NS 50PRO2, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8580PRO2, AG8580PROX, NS 56PRO2, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG 7098PRO, NS 90PRO2, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, AG 8676PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG 9045RR2, AG7088PROX, LG 6036PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO, LG 6030RR2, LG 6030PRO3, LG 6030PRO2, LG 6030PRO, LG 6030, GNZ 9690RR2, RB 9006PRO, RB 9005PRO2, LG6036PRO3, RB 9005PRO, RB 9004RR2, RB 9004PRO2, RB 9004PRO, NS 92PRO2, NS92PRO, NS 90RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, GNZ 9688PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, AS1573PRO, RB 9108PRO3, AS1596PRO3, RB 9108PRO, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, AS1555RR2, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9210PRO2, AS 1642 PRO2, AS1555PRO, SHS 7920PRO3, AS1555PRO2, AS1555PRO3, SHS 7920PRO2, AS 1633PRO2, AS 1642, LG6050PRO2, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, RB 9108, AS 1656PRO2, AS1656PROX, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS 1665PRO, AS1665PRO3, 2300RR2, AG 7098, DKB230PRO3, DKB230PROX, DKB245PRO2, DKB310PRO3, DKB330PRO, DKB330PRO3, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, 3020RR2, 3200RR2, 3400RR2, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, CD324PRO, DKB390PRO3, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, DKB395PRO3, AG9025PRO3, LG 6038PRO3, AG8544PRO3, BM780PRO, BM 780PRO2, BM 840PRO, BM 915PRO, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, CD 324PRO3, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, CD 397PRO, AG9025, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, AG9045PRO3, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, CD 397YG, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, AS1666PRO, AS1666PROX, DKB 177PRO2, DKB177PRO3, DKB 177RR2, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YGRR2, BALU 480RR2, DKB 245RR2, DKB 250, DKB 310PRO, DKB315PRO, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB230, DKB 177, AS1666, AG9050PRO3, NS 92RR2, GNZ 9626PRO2, LG 3055, LG 3055PRO, LG 3055PRO2, ADV 9434RR2, ADV 9275PRO3, ADV 9434, BM950PRO3, NS30PRO3, NS30, NS88PRO3, DKB265PRO3, RB 9110PRO3, RB 9210PRO3, RB 9308PRO, LG 6036, LG 6036RR2, AG8700, AG8700PRO3, DKB255PRO3 , DKB255, AG8480PRO3 , AG8480, AS1844PRO3 , AS1844, AS1770PRO3 , AS1770 , AS1770 , AS1780, BM910PRO3, LG36610PRO3, AS1735PRO3, DKB335PRO3 , AS1780PRO3 , BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS70, NS77PRO2 e HS14939;
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 242, PZ 677, PZ 204, PZ 316, PZ 240, PZ 226, PZ 216 e PZ 232;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, BALU 163 RL, Balu 445 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu787, Balu460, Balu 490, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL, Balu460RL, Balu 787 RL, Balu 785, BALU 788 e Balu445;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: K9500PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, FTH 960, GNZ 9506, GNZ 9510, K9100, ATL 200, ATL 310, ATL 400, Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, SG 6011, SG 6302, SM 511, SM 966, K9220PRO2, K9200, ATL



100, ATL 110, R9080PRO2, R9330PRO2, RK3014, RK3115, FTH 510, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9460, RB9789 VIP3, RB9060, K9822 VIP3, SM 505 e ATL 300S;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116, XB 7116 Bt, XB 4013, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8010, XB 8010 Bt, XB 8030, XB 8030 Bt, XB 9003, XB 9003 Bt, 90XB06, 90XB06 Bt, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt e XB 7253 Bt;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP3, SX1093, PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1388 TP2, SX3197TP2 e SX3345 TP1;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn522 VIP3, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 41499, GSS 42072, RB 6324, Thunder, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8054 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SX7331, SX7331 Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, 3040VIP3, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, SW3949, SYN4306, SYN4306 TL, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, Formula VIP2, SYN3040, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7341 VIP3, Syn488 VIP3, Syn422 VIP3, Syn455 VIP3, SX6552 VIP3, Formula TG, SYN505 VIP3, Impacto TG, Somma, SW8044 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI320.

GRUPO II

AGRIGENETICA LAND MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA - ME: L 480;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA

LTDA: CD 3408 Hx, CD 393 e CD 393Hx;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Copacabana e

Mucuripe;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA: NS82;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: SG 6010;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, AL 34, CATIVERDE 02 e AL Avaré;

SEMPRE SEMENTES: SX1076, SX1086, PRE 32D10, PRE2601, PRE2601 TP2, PRE2601 TP, PRE2601 TP3, SX1086 TP, SX1086 TP2 e SX1086 TP3;

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308 e SG 6418;

TROPIGENE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - ME: AGRI340 e AGRI-104.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 5	1 a 6
Altamira do Paraná	1 a 5	1 a 5
Alto Paraná	1 a 5	1 a 6
Alto Piquiri	1 a 5	1 a 6
Alvorada do Sul	1 a 5	1 a 6
Anahy	1 a 5	1 a 6
Andirá	1 a 5	1 a 6
Ângulo	1 a 5	1 a 6
Apucarana	1 a 5	1 a 6
Arapongas	1 a 5	1 a 6
Araruna	1 a 5	1 a 6
Ariranha do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Assaí	1 a 5	1 a 6
Assis Chateaubriand	1 a 5	1 a 6
Astorga	1 a 5	1 a 6
Atalaia	1 a 5	1 a 6
Bandeirantes	1 a 5	1 a 6
Barbosa Ferraz	1 a 5	1 a 6
Barra do Jacaré	1 a 5	1 a 6
Bela Vista do Paraíso	1 a 5	1 a 6
Boa Esperança	1 a 5	1 a 6

Bom Sucesso	1 a 5	1 a 6
Borrazópolis	1 a 5	1 a 6
Braganey	1 a 5	1 a 5
Brasilândia do Sul	1 a 5	1 a 6
Cafelândia	1 a 5	1 a 6
Califórnia	1 a 5	1 a 6
Cambará	1 a 5	1 a 6
Cambé	1 a 5	1 a 6
Cambira	1 a 5	1 a 6
Campina da Lagoa	1 a 5	1 a 6
Campo Bonito	1 a 5	1 a 5
Campo Mourão	1 a 5	1 a 6
Carlópolis	1 a 5	1 a 6
Centenário do Sul	1 a 5	1 a 6
Cianorte	1 a 5	1 a 6
Congonhinhas	1 a 5	1 a 5
Conselheiro Mairinck	1 a 5	1 a 6
Corbélia	1 a 5	1 a 5
Cornélio Procópio	1 a 5	1 a 6
Corumbataí do Sul	1 a 5	1 a 6
Cruzmaltina	1 a 5	1 a 6
Diamante d'Oeste	1 a 5	1 a 6
Doutor Camargo	1 a 5	1 a 6
Engenheiro Beltrão	1 a 5	1 a 6
Entre Rios do Oeste	1 a 5	1 a 6
Farol	1 a 5	1 a 6
Faxinal	1 a 5	1 a 5
Fênix	1 a 5	1 a 6
Floraí	1 a 5	1 a 6
Floresta	1 a 5	1 a 6
Florestópolis	1 a 5	1 a 6
Flórida	1 a 5	1 a 6
Formosa do Oeste	1 a 5	1 a 6
Foz do Iguaçu	1 a 5	1 a 6
Godoy Moreira	1 a 5	1 a 6

Goioerê	1 a 5	1 a 6
Grandes Rios	1 a 5	1 a 6
Guaíra	1 a 5	1 a 6
Guapirama	1 a 5	1 a 6
Guaraci	1 a 5	1 a 6
Ibaiti	1 a 5	1 a 5
Ibiporã	1 a 5	1 a 6
Iguaraçu	1 a 5	1 a 6
Iguatu	1 a 5	1 a 6
Indianópolis	1 a 5	1 a 6
Iracema do Oeste	1 a 5	1 a 6
Iretama	1 a 5	1 a 6
Itaipulândia	1 a 5	1 a 6
Itambaracá	1 a 5	1 a 6
Itambé	1 a 5	1 a 6
Ivaiporã	1 a 5	1 a 5
Ivatuba	1 a 5	1 a 6
Jaboti	1 a 5	1 a 6
Jacarezinho	1 a 5	1 a 6
Jaguapitã	1 a 5	1 a 6
Jandaia do Sul	1 a 5	1 a 6
Janiópolis	1 a 5	1 a 6
Japira	1 a 5	1 a 6
Japurá	1 a 5	1 a 6
Jardim Alegre	1 a 5	1 a 6
Jataizinho	1 a 5	1 a 6
Jesuítas	1 a 5	1 a 6
Joaquim Távora	1 a 5	1 a 6
Jundiá do Sul	1 a 5	1 a 6
Juranda	1 a 5	1 a 6
Jussara	1 a 5	1 a 6
Kaloré	1 a 5	1 a 6
Laranjal	1 a 5	1 a 5
Leópolis	1 a 5	1 a 6
Lidianópolis	1 a 5	1 a 6
Lobato	1 a 5	1 a 6
Londrina	1 a 5	1 a 6
Luiziana	1 a 5	1 a 5
Lunardelli	1 a 5	1 a 6
Mamborê	1 a 5	1 a 5
Mandaguaçu	1 a 5	1 a 6
Mandaguari	1 a 5	1 a 6
Marechal Cândido Rondon	1 a 5	1 a 6
Marialva	1 a 5	1 a 6
Mariluz	1 a 5	1 a 6
Maringá	1 a 5	1 a 6
Maripá	1 a 5	1 a 6
Marumbi	1 a 5	1 a 6
Matelândia	1 a 5	1 a 6
Medianeira	1 a 5	1 a 6
Mercedes	1 a 5	1 a 6
Mirador	1 a 5	1 a 6
Miraselva	1 a 5	1 a 6
Missal	1 a 5	1 a 6
Moreira Sales	1 a 5	1 a 6
Munhoz de Melo	1 a 5	1 a 6
Nova Aliança do Ivaí	1 a 5	1 a 6
Nova América da Colina	1 a 5	1 a 6
Nova Aurora	1 a 5	1 a 6
Nova Cantu	1 a 5	1 a 5
Nova Esperança	1 a 5	1 a 6
Nova Fátima	1 a 5	1 a 6
Nova Santa Rosa	1 a 5	1 a 6
Nova Tebas	1 a 5	1 a 5
Novo Itacolomi	1 a 5	1 a 6
Ourizona	1 a 5	1 a 6
Ouro Verde do Oeste	1 a 5	1 a 6
Paiçandu	1 a 5	1 a 6
Palotina	1 a 5	1 a 6
Paraíso do Norte	1 a 5	1 a 6
Pato Bragado	1 a 5	1 a 6
Peabiru	1 a 5	1 a 6
Pitangueiras	1 a 5	1 a 6
Porecatu	1 a 5	1 a 6
Prado Ferreira	1 a 5	1 a 6
Presidente Castelo Branco	1 a 5	1 a 6
Primeiro de Maio	1 a 5	1 a 6
Quarto Centenário	1 a 5	1 a 6
Quatiguá	1 a 5	1 a 6
Quatro Pontes	1 a 5	1 a 6
Quinta do Sol	1 a 5	1 a 6
Ramilândia	1 a 5	1 a 6
Rancho Alegre	1 a 5	1 a 6
Rancho Alegre d'Oeste	1 a 5	1 a 6
Ribeirão Claro	1 a 5	1 a 6
Ribeirão do Pinhal	1 a 5	1 a 6
Rio Bom	1 a 5	1 a 6
Rio Branco do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Rolândia	1 a 5	1 a 6
Roncador	1 a 5	1 a 5
Rosário do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Sabáudia	1 a 5	1 a 6
Salto do Itararé	1 a 5	1 a 6
Santa Amélia	1 a 5	1 a 6
Santa Fé	1 a 5	1 a 6
Santa Helena	1 a 5	1 a 6
Santa Mariana	1 a 5	1 a 6
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 5	1 a 6
Santana do Itararé	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio da Platina	1 a 5	1 a 6



Santo Antônio do Paraíso	1 a 5	1 a 5
São Carlos do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São João do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São Jorge do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São José das Palmeiras	1 a 5	1 a 6
São Manoel do Paraná	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Iguaçu	1 a 5	1 a 6
São Pedro do Iguaçu	1 a 5	1 a 6
São Pedro do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Amoreira	1 a 5	1 a 6
São Tomé	1 a 5	1 a 6
Sarandi	1 a 5	1 a 6
Serranópolis do Iguaçu	1 a 5	1 a 6
Sertaneja	1 a 5	1 a 6
Sertanópolis	1 a 5	1 a 6
Siqueira Campos	1 a 5	1 a 6
Tamboara	1 a 5	1 a 6
Terra Boa	1 a 5	1 a 6
Terra Roxa	1 a 5	1 a 6
Toledo	1 a 5	1 a 6
Tomazina	1 a 5	1 a 6
Tuneiras do Oeste	1 a 5	1 a 6
Tupãssi	1 a 5	1 a 6
Ubiratã	1 a 5	1 a 6
Uraí	1 a 5	1 a 6
Vera Cruz do Oeste	1 a 5	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II E III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 6	1 a 7
Altamira do Paraná	1 a 5	1 a 5
Alto Paraná	1 a 6	1 a 7
Alto Piquiri	1 a 6	1 a 6
Alvorada do Sul	1 a 6	1 a 7
Anahy	1 a 6	1 a 6
Andirá	1 a 6	1 a 7
Ângulo	1 a 6	1 a 7
Apucarana	1 a 6	1 a 6
Arapongas	1 a 6	1 a 6
Araruna	1 a 6	1 a 6
Ariranha do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Assaí	1 a 6	1 a 7
Assis Chateaubriand	1 a 6	1 a 6
Astorga	1 a 6	1 a 7
Atalaia	1 a 6	1 a 7

Bandeirantes	1 a 6	1 a 7
Barbosa Ferraz	1 a 6	1 a 7
Barra do Jacaré	1 a 6	1 a 7
Bela Vista do Paraíso	1 a 6	1 a 7
Boa Esperança	1 a 6	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 6	1 a 7
Borrazópolis	1 a 6	1 a 7
Braganey	1 a 5	1 a 5
Brasilândia do Sul	1 a 6	1 a 6
Cafelândia	1 a 6	1 a 6
Califórnia	1 a 6	1 a 6
Cambará	1 a 6	1 a 7
Cambé	1 a 6	1 a 7
Cambira	1 a 6	1 a 6
Campina da Lagoa	1 a 6	1 a 6
Campo Bonito	1 a 5	1 a 5
Campo Mourão	1 a 6	1 a 6
Carlópolis	1 a 6	1 a 7
Centenário do Sul	1 a 6	1 a 7
Cianorte	1 a 6	1 a 7
Congonhinhas	1 a 5	1 a 5
Conselheiro Mairinck	1 a 6	1 a 7
Corbélia	1 a 5	1 a 5
Cornélio Procópio	1 a 6	1 a 7
Corumbataí do Sul	1 a 6	1 a 6
Cruzmaltina	1 a 6	1 a 6
Diamante d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Doutor Camargo	1 a 6	1 a 7
Engenheiro Beltrão	1 a 6	1 a 7
Entre Rios do Oeste	1 a 6	1 a 6
Farol	1 a 6	1 a 6
Faxinal	1 a 5	1 a 5
Fênix	1 a 6	1 a 7
Floraí	1 a 6	1 a 7
Floresta	1 a 6	1 a 7
Florestópolis	1 a 6	1 a 7
Flórida	1 a 6	1 a 7
Formosa do Oeste	1 a 6	1 a 6
Foz do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Godoy Moreira	1 a 6	1 a 6
Goioerê	1 a 6	1 a 6
Grandes Rios	1 a 6	1 a 6
Guaíra	1 a 6	1 a 6
Guapirama	1 a 6	1 a 7
Guaraci	1 a 6	1 a 7
Ibaiti	1 a 5	1 a 5
Ibiporã	1 a 6	1 a 7
Iguaraçu	1 a 6	1 a 7
Iguatu	1 a 6	1 a 6
Indianópolis	1 a 6	1 a 7
Iracema do Oeste	1 a 6	1 a 6

Iretama	1 a 6	1 a 6
Itaipulândia	1 a 6	1 a 6
Itambaracá	1 a 6	1 a 7
Itambé	1 a 6	1 a 7
Ivaiporã	1 a 5	1 a 5
Ivatuba	1 a 6	1 a 7
Jaboti	1 a 6	1 a 7
Jacarezinho	1 a 6	1 a 7
Jaguapitã	1 a 6	1 a 7
Jandaia do Sul	1 a 6	1 a 7
Janiópolis	1 a 6	1 a 6
Japira	1 a 6	1 a 7
Japurá	1 a 6	1 a 7
Jardim Alegre	1 a 6	1 a 6
Jataizinho	1 a 6	1 a 7
Jesuítas	1 a 6	1 a 6
Joaquim Távora	1 a 6	1 a 7
Jundiá do Sul	1 a 6	1 a 7
Juranda	1 a 6	1 a 6
Jussara	1 a 6	1 a 7
Kaloré	1 a 6	1 a 7
Laranjal	1 a 5	1 a 5
Leópolis	1 a 6	1 a 7
Lidianópolis	1 a 6	1 a 6
Lobato	1 a 6	1 a 7
Londrina	1 a 6	1 a 7
Luiziana	1 a 5	1 a 5
Lunardelli	1 a 6	1 a 7
Mamborê	1 a 5	1 a 5
Mandaguaçu	1 a 6	1 a 7
Mandaguari	1 a 6	1 a 7
Marechal Cândido Rondon	1 a 6	1 a 6
Marialva	1 a 6	1 a 7
Mariluz	1 a 6	1 a 6
Maringá	1 a 6	1 a 7
Maripá	1 a 6	1 a 6
Marumbi	1 a 6	1 a 7
Matelândia	1 a 6	1 a 6
Medianeira	1 a 6	1 a 6
Mercedes	1 a 6	1 a 6
Mirador	1 a 6	1 a 7
Miraselva	1 a 6	1 a 7
Missal	1 a 6	1 a 6
Moreira Sales	1 a 6	1 a 6
Munhoz de Melo	1 a 6	1 a 7
Nova Aliança do Ivaí	1 a 6	1 a 7
Nova América da Colina	1 a 6	1 a 7
Nova Aurora	1 a 6	1 a 6
Nova Cantu	1 a 5	1 a 5
Nova Esperança	1 a 6	1 a 7
Nova Fátima	1 a 6	1 a 7
Nova Santa Rosa	1 a 6	1 a 6
Nova Tebas	1 a 5	1 a 5
Novo Itacolomi	1 a 6	1 a 7
Ourizona	1 a 6	1 a 7
Ouro Verde do Oeste	1 a 6	1 a 6
Paçandu	1 a 6	1 a 7
Palotina	1 a 6	1 a 6
Paraíso do Norte	1 a 6	1 a 7
Pato Bragado	1 a 6	1 a 6
Peabiru	1 a 6	1 a 7
Pitangueiras	1 a 6	1 a 7
Porecatu	1 a 6	1 a 7
Prado Ferreira	1 a 6	1 a 7
Presidente Castelo Branco	1 a 6	1 a 7
Primeiro de Maio	1 a 6	1 a 7
Quarto Centenário	1 a 6	1 a 6
Quatiguá	1 a 6	1 a 7
Quatro Pontes	1 a 6	1 a 6
Quinta do Sol	1 a 6	1 a 7
Ramilândia	1 a 6	1 a 6
Rancho Alegre	1 a 6	1 a 7
Rancho Alegre d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Ribeirão Claro	1 a 6	1 a 7
Ribeirão do Pinhal	1 a 6	1 a 7
Rio Bom	1 a 6	1 a 6
Rio Branco do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Rolândia	1 a 6	1 a 7
Roncador	1 a 5	1 a 5
Rosário do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Sabáudia	1 a 6	1 a 7
Salto do Itararé	1 a 6	1 a 7
Santa Amélia	1 a 6	1 a 7
Santa Fé	1 a 6	1 a 7
Santa Helena	1 a 6	1 a 6
Santa Mariana	1 a 6	1 a 7
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 6	1 a 6
Santana do Itararé	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio da Platina	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Paraíso	1 a 5	1 a 5
São Carlos do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São João do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São Jorge do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São José das Palmeiras	1 a 6	1 a 6
São Manoel do Paraná	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Ivaí	1 a 6	1 a 7



São Sebastião da Amoreira	1 a 6	1 a 7
São Tomé	1 a 6	1 a 7
Sarandi	1 a 6	1 a 7
Serranópolis do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Sertaneja	1 a 6	1 a 7
Sertanópolis	1 a 6	1 a 7
Siqueira Campos	1 a 6	1 a 6
Tamboara	1 a 6	1 a 7
Terra Boa	1 a 6	1 a 7
Terra Roxa	1 a 6	1 a 6
Toledo	1 a 6	1 a 6
Tomazina	1 a 6	1 a 6
Tuneiras do Oeste	1 a 6	1 a 6
Tupãssi	1 a 6	1 a 6
Ubiratã	1 a 6	1 a 6
Uraí	1 a 6	1 a 7
Vera Cruz do Oeste	1 a 6	1 a 6

PORTARIA Nº 283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12 °C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 3ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n >95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,65 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 3ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 3ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce e BRS Ártico;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance e

IAC Tigre;

IAPAR: IPR Colibri, IPR Siriri, IPR Eldorado, IPR Garça, IPR CURIÓ, IPR Andorinha,

IPR Maracanã e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Diamante Negro, Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRSMG Talismã, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS Sublime;

EPAGRI: SCS205 Riqueza e SCS204 Predileto;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia e IAC Veloz.

IAPAR: Iapar 31, Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Tiziu, IPR Tangará, IPR Corujinha, IPR 139, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Sabiá e IPR Urutau.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá*	06 a 10	06 a 10
Altamira do Paraná	05 a 07	05 a 07
Alto Paraíso*	06 a 10	06 a 10
Alto Paraná*	08 a 10	08 a 10
Alto Piquiri	05 a 07	05 a 07
Altônia*	06 a 10	06 a 10
Alvorada do Sul*	06 a 10	06 a 10
Amaporã*	08 a 10	08 a 10
Anahy	05 a 07	05 a 07
Andirá*	06 a 10	06 a 10
Ângulo*	06 a 10	06 a 10
Antonina	06 a 09	06 a 09
Apucarana	04 a 05	04 a 05
Arapongas	04 a 05	04 a 05
Arapoti	04 a 05	04 a 05
Arapuã	04 a 05	04 a 05
Araruna	05 a 07	05 a 07
Ariranha do Ivaí	04 a 05	04 a 05
Assaí	06 a 08	06 a 08
Assis	05 a 07	05 a 07
Chateaubriand		
Astorga *	06 a 10	06 a 10
Atalaia *	08 a 10	08 a 10
Bandeirantes *	06 a 10	06 a 10
Barbosa Ferraz	06 a 09	06 a 09
Barra do Jacaré *	06 a 10	06 a 10
Bela Vista da Caro-ba	04 a 05	04 a 05

Bela Vista do Paraíso *	06 a 10	06 a 10
Boa Esperança	05 a 07	05 a 07
Boa Esperança do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Boa Vista da Aparecida	04 a 06	04 a 06
Bom Sucesso	06 a 09	06 a 09
Borrazópolis	06 a 09	06 a 09
Braganey	04 a 06	04 a 06
Brasilândia do Sul	05 a 07	05 a 07
Cafeara *	08 a 10	08 a 10
Cafelândia	05 a 07	05 a 07
Cafezal do Sul	05 a 07	05 a 07
Califórnia	04 a 05	04 a 05
Cambará *	06 a 10	06 a 10
Cambé *	06 a 10	06 a 10
Cambira	06 a 09	06 a 09
Campina da Lagoa	05 a 07	05 a 07
Campo Bonito	04 a 06	04 a 06
Campo Mourão	05 a 07	05 a 07
Cândido de Abreu	04 a 05	04 a 05
Capanema	04 a 06	04 a 06
Capitão Leônidas Marques	04 a 06	04 a 06
Carlópolis	06 a 08	06 a 08
Cascavel	04 a 06	04 a 06
Centenário do Sul*	08 a 10	08 a 10
Céu Azul	04 a 06	04 a 06
Cianorte*	06 a 10	06 a 10
Cidade Gaúcha *	06 a 10	06 a 10
Colorado *	08 a 10	08 a 10
Congonhinhas	06 a 08	06 a 08
Conselheiro Mairinck	06 a 08	06 a 08
Corbélia	05 a 07	05 a 07
Cornélio Procopio *	06 a 10	06 a 10
Corumbataí do Sul	05 a 07	05 a 07
Cruzeiro do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Cruzeiro do Oeste *	06 a 10	06 a 10



Cruzeiro do Sul *	08 a 10	08 a 10
Cruzmalta	06 a 09	06 a 09
Curiúva	04 a 05	04 a 05
Diamante d'Oeste	05 a 07	05 a 07
Diamante do Norte *	08 a 10	08 a 10
Diamante do Sul	04 a 06	04 a 06
Dois Vizinhos	04 a 05	04 a 05
Douradina *	06 a 10	06 a 10
Doutor Camargo	06 a 09	06 a 09
Engenheiro Beltrão	06 a 09	06 a 09
Entre Rios do Oeste	05 a 07	05 a 07
Esperança Nova *	06 a 10	06 a 10
Farol	05 a 07	05 a 07
Faxinal	04 a 05	04 a 05
Fênix	06 a 09	06 a 09
Figueira	04 a 05	04 a 05
Floraí *	08 a 10	08 a 10
Floresta	06 a 09	06 a 09
Florestópolis *	06 a 10	06 a 10
Flórida *	08 a 10	08 a 10
Formosa do Oeste	05 a 07	05 a 07
Foz do Iguaçu	05 a 07	05 a 07
Francisco Alves	05 a 07	05 a 07
Godoy Moreira	06 a 09	06 a 09
Goioerê	05 a 07	05 a 07
Grandes Rios	04 a 05	04 a 05
Guaíra	05 a 07	05 a 07
Guairaçá *	08 a 10	08 a 10
Guapirama	06 a 08	06 a 08
Guaporema *	06 a 10	06 a 10
Guaraci *	08 a 10	08 a 10
Guaraqueçaba	06 a 09	06 a 09
Guaratuba	06 a 09	06 a 09
Ibaiti	06 a 08	06 a 08
Ibiporã *	06 a 10	06 a 10
Icaraíma *	06 a 10	06 a 10
Iguaraçu *	06 a 10	06 a 10
Iguatu	05 a 07	05 a 07
Imbaú	04 a 05	04 a 05
Inajá *	08 a 10	08 a 10
Indianópolis *	08 a 10	08 a 10
Iporã	05 a 07	05 a 07
Iracema do Oeste	05 a 07	05 a 07
Iretama	05 a 07	05 a 07
Itaguajé *	08 a 10	08 a 10
Itaipulândia	05 a 07	05 a 07
Itambaracá *	06 a 10	06 a 10
Itambé	06 a 09	06 a 09
Itaúna do Sul *	08 a 10	08 a 10
Ivaiporã	04 a 05	04 a 05
Ivaté *	06 a 10	06 a 10
Ivatuba	06 a 09	06 a 09
Jaboti	06 a 08	06 a 08
Jacarezinho *	06 a 10	06 a 10
Jaguapitã *	06 a 10	06 a 10
Jandaia do Sul	06 a 09	06 a 09
Janiópolis	05 a 07	05 a 07
Japira	06 a 08	06 a 08
Japurá *	08 a 10	08 a 10
Jardim Alegre	06 a 09	06 a 09
Jardim Olinda *	08 a 10	08 a 10
Jataizinho *	06 a 10	06 a 10
Jesuítas	05 a 07	05 a 07
Joaquim Távora	06 a 08	06 a 08
Jundiá do Sul	06 a 08	06 a 08
Juranda	05 a 07	05 a 07
Jussara*	06 a 10	06 a 10
Kaloré	06 a 09	06 a 09
Laranjal	04 a 06	04 a 06
Leópolis *	06 a 10	06 a 10
Lidianópolis	06 a 09	06 a 09
Lindoeste	04 a 06	04 a 06
Loanda *	08 a 10	08 a 10
Lobato *	08 a 10	08 a 10
Londrina	06 a 08	06 a 08
Luiziana	05 a 07	05 a 07
Lunardelli	06 a 09	06 a 09
Lupionópolis *	08 a 10	08 a 10
Mamborê	05 a 07	05 a 07
Mandaguaçu	06 a 09	06 a 09
Mandaguari	06 a 09	06 a 09
Manoel Ribas	04 a 05	04 a 05
Marechal Cândido Rondon	05 a 07	05 a 07
Maria Helena *	06 a 10	06 a 10
Marialva	06 a 09	06 a 09
Marilândia do Sul	04 a 05	04 a 05

Marilena *	08 a 10	08 a 10
Mariluz	05 a 07	05 a 07
Maringá	06 a 09	06 a 09
Maripá	05 a 07	05 a 07
Marumbi	06 a 09	06 a 09
Matelândia	05 a 07	05 a 07
Matinhos	06 a 09	06 a 09
Medianeira	05 a 07	05 a 07
Mercedes	05 a 07	05 a 07
Mirador *	08 a 10	08 a 10
Miraselva *	06 a 10	06 a 10
Missal	05 a 07	05 a 07
Moreira Sales	05 a 07	05 a 07
Morretes	06 a 09	06 a 09
Munhoz de Melo *	06 a 10	06 a 10
Nossa Senhora das Graças *	08 a 10	08 a 10
Nova Aliança do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
Nova América da Colina	06 a 08	06 a 08
Nova Aurora	05 a 07	05 a 07
Nova Cantu	05 a 07	05 a 07
Nova Esperança *	08 a 10	08 a 10
Nova Fátima	06 a 08	06 a 08
Nova Londrina *	08 a 10	08 a 10
Nova Olímpia *	06 a 10	06 a 10
Nova Prata do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Nova Santa Bárbara	06 a 08	06 a 08
Nova Santa Rosa	05 a 07	05 a 07
Nova Tebas	04 a 05	04 a 05
Novo Itacolomi	06 a 09	06 a 09
Ortigueira	04 a 05	04 a 05
Ourizona	06 a 09	06 a 09
Ouro Verde do Oeste	05 a 07	05 a 07
Paçandu	06 a 09	06 a 09
Palotina	05 a 07	05 a 07
Paraíso do Norte *	08 a 10	08 a 10
Paranacity *	08 a 10	08 a 10
Paranaguá	06 a 09	06 a 09
Paranapoema *	08 a 10	08 a 10
Paranavaí *	08 a 10	08 a 10
Pato Bragado	05 a 07	05 a 07
Peabiru	05 a 07	05 a 07
Perobal	05 a 07	05 a 07
Pérola *	06 a 10	06 a 10
Pérola d'Oeste	04 a 05	04 a 05
Pinhalão	04 a 05	04 a 05
Pitangueiras *	06 a 10	06 a 10
Planaltina do Paraná *	08 a 10	08 a 10
Planalto	04 a 05	04 a 05
Pontal do Paraná	06 a 09	06 a 09
Porecatu *	06 a 10	06 a 10
Porto Rico *	08 a 10	08 a 10
Prado Ferreira *	06 a 10	06 a 10
Presidente Castelo Branco	06 a 09	06 a 09
Primeiro de Maio *	06 a 10	06 a 10
Quarto Centenário	05 a 07	05 a 07
Quatiguá	06 a 08	06 a 08
Quatro Pontes	05 a 07	05 a 07
Quedas do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Querência do Norte *	08 a 10	08 a 10
Quinta do Sol	06 a 09	06 a 09
Ramilândia	05 a 07	05 a 07
Rancho Alegre *	06 a 10	06 a 10
Rancho Alegre d'Oeste	05 a 07	05 a 07
Realeza	04 a 05	04 a 05
Ribeirão Claro	06 a 08	06 a 08
Ribeirão do Pinhal	06 a 08	06 a 08
Rio Bom	04 a 05	04 a 05
Rio Bonito do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Rio Branco do Ivaí	04 a 05	04 a 05
Rolândia	06 a 08	06 a 08
Roncador	05 a 07	05 a 07
Rondon *	06 a 10	06 a 10
Rosário do Ivaí	04 a 05	04 a 05
Sabáudia *	06 a 10	06 a 10
Salto do Itararé	04 a 05	04 a 05
Salto do Lontra	04 a 05	04 a 05
Santa Amélia *	06 a 10	06 a 10
Santa Cecília do Pavão	06 a 08	06 a 08
Santa Cruz de Monte Castelo*	08 a 10	08 a 10
Santa Fé *	08 a 10	08 a 10
Santa Helena	05 a 07	05 a 07
Santa Inês *	08 a 10	08 a 10
Santa Isabel do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
Santa Izabel do Oeste	04 a 05	04 a 05
Santa Lúcia	04 a 06	04 a 06
Santa Mariana *	06 a 10	06 a 10
Santa Mônica *	08 a 10	08 a 10
Santa Tereza do Oeste	04 a 06	04 a 06
Santa Terezinha de Itaipu	05 a 07	05 a 07
Santana do Itararé	04 a 05	04 a 05



Santo Antônio da Platina *	06 a 10	06 a 10	Capitão Leônidas Marques	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio do Caiuá *	08 a 10	08 a 10	Carlópolis	06 a 07	06 a 07
Santo Antônio do Paraíso	06 a 08	06 a 08	Cascavel	04 a 05	04 a 05
Santo Inácio *	08 a 10	08 a 10	Centenário do Sul*	08 a 09	08 a 09
São Carlos do Ivaí *	08 a 10	08 a 10	Céu Azul	04 a 05	04 a 05
São Jerônimo da Serra	06 a 08	06 a 08	Cianorte*	06 a 09	06 a 09
São João do Caiuá *	08 a 10	08 a 10	Cidade Gaúcha *	06 a 09	06 a 09
São João do Ivaí	06 a 09	06 a 09	Colorado *	08 a 09	08 a 09
São Jorge d'Oeste	04 a 05	04 a 05	Congonhinhas	06 a 07	06 a 07
São Jorge do Ivaí *	08 a 10	08 a 10	Conselheiro Mairinck	06 a 07	06 a 07
São Jorge do Patrocínio *	06 a 10	06 a 10	Corbélia	04 a 06	04 a 06
São José da Boa Vista	04 a 05	04 a 05	Cornélio Procopio *	06 a 09	06 a 09
São José das Palmeiras	05 a 07	05 a 07	Corumbataí do Sul	04 a 06	04 a 06
São Manoel do Paraná *	08 a 10	08 a 10	Cruzeiro do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
São Miguel do Iguaçu	05 a 07	05 a 07	Cruzeiro do Oeste *	06 a 09	06 a 09
São Pedro do Iguaçu	05 a 07	05 a 07	Cruzeiro do Sul *	08 a 09	08 a 09
São Pedro do Ivaí	06 a 09	06 a 09	Cruzmalina	06 a 08	06 a 08
São Pedro do Paraná *	08 a 10	08 a 10	Diamante d'Oeste	04 a 06	04 a 06
São Sebastião da Amoreira	06 a 08	06 a 08	Diamante do Norte *	08 a 09	08 a 09
São Tomé*	08 a 10	08 a 10	Diamante do Sul	04 a 05	04 a 05
Sapopema	04 a 05	04 a 05	Douradina *	06 a 09	06 a 09
Sarandi	06 a 09	06 a 09	Doutor Camargo	06 a 08	06 a 08
Serranópolis do Iguaçu	05 a 07	05 a 07	Engenheiro Beltrão	06 a 08	06 a 08
Sertaneja *	06 a 10	06 a 10	Entre Rios do Oeste	04 a 06	04 a 06
Sertanópolis *	06 a 10	06 a 10	Esperança Nova *	06 a 09	06 a 09
Siqueira Campos	04 a 05	04 a 05	Farol	04 a 06	04 a 06
Tamarana	04 a 05	04 a 05	Fênix	06 a 08	06 a 08
Tamboara *	08 a 10	08 a 10	Floraí *	08 a 09	08 a 09
Tapejara *	06 a 10	06 a 10	Floresta	06 a 08	06 a 08
Tapira *	06 a 10	06 a 10	Florestópolis *	06 a 09	06 a 09
Telêmaco Borba	04 a 05	04 a 05	Flórida *	08 a 09	08 a 09
Terra Boa	06 a 09	06 a 09	Formosa do Oeste	04 a 06	04 a 06
Terra Rica *	08 a 10	08 a 10	Foz do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Terra Roxa	05 a 07	05 a 07	Francisco Alves	04 a 06	04 a 06
Toledo	05 a 07	05 a 07	Godoy Moreira	06 a 08	06 a 08
Tomazina	06 a 08	06 a 08	Goioerê	04 a 06	04 a 06
Três Barras do Paraná	04 a 06	04 a 06	Guaira	04 a 06	04 a 06
Tuneiras do Oeste *	06 a 10	06 a 10	Guairacá *	08 a 09	08 a 09
Tupãssi	05 a 07	05 a 07	Guapirama	06 a 07	06 a 07
Ubiratã	05 a 07	05 a 07	Guaporema *	06 a 09	06 a 09
Umuarama *	06 a 10	06 a 10	Guaraci *	08 a 09	08 a 09
Uniflor *	08 a 10	08 a 10	Guaraqueçaba	06 a 08	06 a 08
Uraí *	06 a 10	06 a 10	Guaratuba	06 a 08	06 a 08
Ventania	04 a 05	04 a 05	Ibaiti	06 a 07	06 a 07
Vera Cruz do Oeste	05 a 07	05 a 07	Ibiporã *	06 a 09	06 a 09
Wenceslau Braz	04 a 05	04 a 05	Icaraíma *	06 a 09	06 a 09
Xambrê *	06 a 10	06 a 10	Iguaraçu *	06 a 09	06 a 09
			Iguatu	04 a 06	04 a 06
			Inajá *	08 a 09	08 a 09
			Indianópolis *	08 a 09	08 a 09
			Iporã	04 a 06	04 a 06
			Iracema do Oeste	04 a 06	04 a 06
			Iretama	04 a 06	04 a 06
			Itaguajé *	08 a 09	08 a 09
			Itaipulândia	04 a 06	04 a 06
			Itambaracá *	06 a 09	06 a 09
			Itambé	06 a 08	06 a 08
			Itaúna do Sul *	08 a 09	08 a 09
			Ivaté *	06 a 09	06 a 09
			Ivatuba	06 a 08	06 a 08
			Jaboti	06 a 07	06 a 07
			Jacarezinho *	06 a 09	06 a 09
			Jaguapitã *	06 a 09	06 a 09
			Jandaia do Sul	06 a 08	06 a 08
			Janiópolis	04 a 06	04 a 06
			Japira	06 a 07	06 a 07
			Japurá *	08 a 09	08 a 09
			Jardim Alegre	06 a 08	06 a 08
			Jardim Olinda *	08 a 09	08 a 09
			Jataizinho *	06 a 09	06 a 09
			Jesuítas	04 a 06	04 a 06
			Joaquim Távora	06 a 07	06 a 07
			Jundiá do Sul	06 a 07	06 a 07
			Juranda	04 a 06	04 a 06
			Jussara*	06 a 09	06 a 09
			Kaloré	06 a 08	06 a 08
			Laranjal	04 a 05	04 a 05
			Leópolis *	06 a 09	06 a 09
			Lidianópolis	06 a 08	06 a 08
			Lindoeste	04 a 05	04 a 05
			Loanda *	08 a 09	08 a 09
			Lobato *	08 a 09	08 a 09
			Londrina	06 a 07	06 a 07
			Luiziana	04 a 06	04 a 06
			Lunardelli	06 a 08	06 a 08
			Lupionópolis *	08 a 09	08 a 09
			Mamborê	04 a 06	04 a 06
			Mandaguaçu	06 a 08	06 a 08
			Mandaguari	06 a 08	06 a 08
			Marechal Cândido Rondon	04 a 06	04 a 06
			Maria Helena *	06 a 09	06 a 09
			Marialva	06 a 08	06 a 08
			Marilena *	08 a 09	08 a 09
			Mariluz	04 a 06	04 a 06
			Maringá	06 a 08	06 a 08
			Maripá	04 a 06	04 a 06
			Marumbi	06 a 08	06 a 08
			Matelândia	04 a 06	04 a 06
			Matinhos	06 a 08	06 a 08
			Medianeira	04 a 06	04 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES D OS GRUPOS II e III	
	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Abatiá*	06 a 09	06 a 09
Altamira do Paraná	04 a 06	04 a 06
Alto Paraíso *	06 a 09	06 a 09
Alto Paraná *	08 a 09	08 a 09
Alto Piquiri	04 a 06	04 a 06
Altônia *	06 a 09	06 a 09
Alvorada do Sul *	06 a 09	06 a 09
Amaporã *	08 a 09	08 a 09
Anahy	04 a 06	04 a 06
Andirá *	06 a 09	06 a 09
Ângulo *	06 a 09	06 a 09
Antonina	06 a 08	06 a 08
Araruna	04 a 06	04 a 06
Assaí	06 a 07	06 a 07
Assis	04 a 06	04 a 06
Chateaubriand		
Astorga *	06 a 09	06 a 09
Atalaia *	08 a 09	08 a 09
Bandeirantes *	06 a 09	06 a 09

Barbosa Ferraz	06 a 08	06 a 08
Barra do Jacaré *	06 a 09	06 a 09
Bela Vista do Paraíso *	06 a 09	06 a 09
Boa Esperança	04 a 06	04 a 06
Boa Vista da Aparecida	04 a 05	04 a 05
Bom Sucesso	06 a 08	06 a 08
Borrazópolis	06 a 08	06 a 08
Braganey	04 a 05	04 a 05
Brasilândia do Sul	04 a 06	04 a 06
Cafeara *	08 a 09	08 a 09
Cafelândia	04 a 06	04 a 06
Cafezal do Sul	04 a 06	04 a 06
Cambará *	06 a 09	06 a 09
Cambé *	06 a 09	06 a 09
Cambira	06 a 08	06 a 08
Campina da Lagoa	04 a 06	04 a 06
Campo Bonito	04 a 05	04 a 05
Campo Mourão	04 a 06	04 a 06
Capanema	04 a 05	04 a 05

Mercedes	04 a 06	04 a 06
Mirador *	08 a 09	08 a 09
Miraselva *	06 a 09	06 a 09
Missal	04 a 06	04 a 06
Moreira Sales	04 a 06	04 a 06
Morretes	06 a 08	06 a 08
Munhoz de Melo *	06 a 09	06 a 09
Nossa Senhora das Graças *	08 a 09	08 a 09
Nova Aliança do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
Nova América da Colina	06 a 07	06 a 07
Nova Aurora	04 a 06	04 a 06
Nova Cantu	04 a 06	04 a 06
Nova Esperança *	08 a 09	08 a 09
Nova Fátima	06 a 07	06 a 07
Nova Londrina *	08 a 09	08 a 09
Nova Olímpia *	06 a 09	06 a 09
Nova Prata do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Nova Santa Bárbara	06 a 07	06 a 07
Nova Santa Rosa	04 a 06	04 a 06
Novo Itacolomi	06 a 08	06 a 08
Ourizona	06 a 08	06 a 08
Ouro Verde do Oeste	04 a 06	04 a 06
Paçandu	06 a 08	06 a 08
Palotina	04 a 06	04 a 06
Paraíso do Norte *	08 a 09	08 a 09
Paranacity *	08 a 09	08 a 09
Paranaguá	06 a 08	06 a 08
Paranapoema *	08 a 09	08 a 09
Paranavaí *	08 a 09	08 a 09
Pato Bragado	04 a 06	04 a 06
Peabiru	04 a 06	04 a 06
Perobal	04 a 06	04 a 06
Pérola *	06 a 09	06 a 09
Pitangueiras *	06 a 09	06 a 09
Planaltina do Paraná *	08 a 09	08 a 09
Pontal do Paraná	06 a 08	06 a 08
Porecatu *	06 a 09	06 a 09
Porto Rico *	08 a 09	08 a 09
Prado Ferreira *	06 a 09	06 a 09
Presidente Castelo Branco	06 a 08	06 a 08
Primeiro de Maio *	06 a 09	06 a 09
Quarto Centenário	04 a 06	04 a 06
Quatiguá	06 a 07	06 a 07
Quatro Pontes	04 a 06	04 a 06
Querência do Norte *	08 a 09	08 a 09
Quinta do Sol	06 a 08	06 a 08
Ramilândia	04 a 06	04 a 06
Rancho Alegre *	06 a 09	06 a 09
Rancho Alegre d'Oeste	04 a 06	04 a 06
Ribeirão Claro	06 a 07	06 a 07
Ribeirão do Pinhal	06 a 07	06 a 07
Rolândia	06 a 07	06 a 07
Roncador	04 a 06	04 a 06
Rondon *	06 a 09	06 a 09
Sabáudia *	06 a 09	06 a 09
Santa Amélia *	06 a 09	06 a 09

Santa Cecília do Pavão	06 a 07	06 a 07
Santa Cruz de Monte Castelo*	08 a 09	08 a 09
Santa Fé *	08 a 09	08 a 09
Santa Helena	04 a 06	04 a 06
Santa Inês *	08 a 09	08 a 09
Santa Isabel do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
Santa Lúcia	04 a 05	04 a 05
Santa Mariana *	06 a 09	06 a 09
Santa Mônica *	08 a 09	08 a 09
Santa Tereza do Oeste	04 a 05	04 a 05
Santa Terezinha de Itaipu	04 a 06	04 a 06
Santo Antônio da Platina *	06 a 09	06 a 09
Santo Antônio do Caiuá *	08 a 09	08 a 09
Santo Antônio do Paraíso	06 a 07	06 a 07
Santo Inácio *	08 a 09	08 a 09
São Carlos do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
São Jerônimo da Serra	06 a 07	06 a 07
São João do Caiuá *	08 a 09	08 a 09
São João do Ivaí	06 a 08	06 a 08
São Jorge do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
São Jorge do Patrocínio *	06 a 09	06 a 09

São José das Palmeiras	04 a 06	04 a 06
São Manoel do Paraná *	08 a 09	08 a 09
São Miguel do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
São Pedro do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
São Pedro do Ivaí	06 a 08	06 a 08
São Pedro do Paraná *	08 a 09	08 a 09
São Sebastião da Amoreira	06 a 07	06 a 07
São Tomé*	08 a 09	08 a 09
Sarandi	06 a 08	06 a 08
Serranópolis do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Sertaneja *	06 a 09	06 a 09
Sertanópolis *	06 a 09	06 a 09
Tamboara *	08 a 09	08 a 09
Tapejara *	06 a 09	06 a 09
Tapira *	06 a 09	06 a 09
Terra Boa	06 a 08	06 a 08
Terra Rica *	08 a 09	08 a 09
Terra Roxa	04 a 06	04 a 06
Toledo	04 a 06	04 a 06
Tomazina	06 a 07	06 a 07
Três Barras do Paraná	04 a 05	04 a 05
Tuneiras do Oeste *	06 a 09	06 a 09
Tupãssi	04 a 06	04 a 06
Ubiratã	04 a 06	04 a 06
Umuarama *	06 a 09	06 a 09
Uniflor *	08 a 09	08 a 09
Uraí *	06 a 09	06 a 09
Vera Cruz do Oeste	04 a 06	04 a 06
Xambrê *	06 a 09	06 a 09

* Nos solos do Tipo 2, a implantação da lavoura é indicada apenas com prática do Plantio Direto.

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vingamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12 °C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 3ª safra no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,65 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30 °C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 3ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 3ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA
De 1º de maio a 20 de julho, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, BRSMG Realce e BRS

Artico;

IAC: IAC Diplomata.

GRUPO II
AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Xamego, Varre-Sai, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRSMG Uai e BRS Sublime.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

PORTARIA Nº 285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:

a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4 °C e 12 °C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;

b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3 °C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;

c) ocorrência de temperatura média inferior a 20 °C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e

d) ocorrência de precipitação decendial inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Quaranta, BRS Korbel, BRS Cauê, BRS BRAU e BRS Sampa;

FADISOL SEMILHA SEMENTES LTDA: Irina.

GRUPO II
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Aurine;
FAPA - FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: ANAG 01, Danielle e ANA 02.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Agudos do Sul	15 a 18
Almirante Tamandaré	15 a 18
Antônio Olinto	15 a 18
Araucária	15 a 18
Arapoti	15 a 18
Balsa Nova	15 a 18
Bituruna	17 a 19
Boa Ventura de São Roque	15 a 18
Bocaiúva do Sul	15 a 18
Bom Sucesso do Sul	15 a 18
Campina do Simão	15 a 18
Campo do Tenente	15 a 18
Campo Largo	15 a 18
Campo Magro	15 a 18
Cândido de Abreu	14 a 17
Candói	15 a 18
Cantagalo	15 a 18
Carambeí	15 a 18
Castro	15 a 18
Chopinzinho	15 a 18
Clevelândia	16 a 19
Colombo	15 a 18
Contenda	15 a 18
Coronel Domingos Soares	17 a 19
Coronel Vivida	15 a 18
Cruz Machado	16 a 19
Curitiba	15 a 18
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 18
Fazenda Rio Grande	15 a 18
Fernandes Pinheiro	15 a 18
Foz do Jordão	15 a 18
Francisco Beltrão	15 a 18
General Carneiro	17 a 19
Goioxim	15 a 18
Guamiranga	15 a 18
Guarapuava	16 a 19
Honório Serpa	16 a 19
Imbituva	15 a 18
Inácio Martins	16 a 19
Ipiranga	15 a 18
Irati	15 a 18
Itapejara d'Oeste	15 a 18
Itaperuçu	15 a 18
Ivaí	15 a 18
Jaguariaiva	15 a 18
Lapa	15 a 18
Laranjal	14 a 17
Laranjeiras do Sul	15 a 18
Mallet	15 a 18
Mandirituba	15 a 18
Mangueirinha	16 a 19
Mariópolis	16 a 19
Marmeleiro	15 a 18
Marquinho	15 a 18
Mato Rico	14 a 17
Nova Laranjeiras	15 a 18
Palmas	17 a 19
Palmeira	15 a 18
Palmital	14 a 17
Pato Branco	15 a 18
Paula Freitas	15 a 18
Paulo Frontin	15 a 18
Piên	15 a 18
Pinhais	15 a 18
Pinhão	16 a 19
Piraquara	15 a 18
Pitanga	15 a 18
Pirai do Sul	15 a 18
Ponta Grossa	15 a 18
Porto Amazonas	15 a 18



Porto Barreiro	15 a 18
Porto Vitória	16 a 19
Prudentópolis	15 a 18
Quedas do Iguaçu	15 a 18
Quitandinha	15 a 18
Rebouças	15 a 18
Renascença	15 a 18
Reserva	14 a 17
Reserva do Iguaçu	16 a 19
Rio Azul	15 a 18
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 18
Rio Branco do Sul	15 a 18
Rio Negro	15 a 18
Santa Maria do Oeste	15 a 18
São João	15 a 18
São João do Triunfo	15 a 18
São Jorge d'Oeste	15 a 18
São José dos Pinhais	15 a 18
São Mateus do Sul	15 a 18
Saudade do Iguaçu	15 a 18
Sulina	15 a 18
Teixeira Soares	15 a 18
Tibagi	15 a 18
Tijucas do Sul	15 a 18
Turvo	15 a 18
União da Vitória	16 a 19
Ventania	15 a 18
Verê	15 a 18
Virmond	15 a 18
Vitorino	15 a 18

PORTARIA Nº 286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de ocorrência de geada na floração e na formação de grãos e o excesso de chuva durante maturação e colheita são os principais fatores de risco no Rio Grande do Sul.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- Índice de satisfação da necessidade de água (ISNA) ≥ 0,55: índice expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m) calculados na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura;

- Índice de Risco de Geada (IG) ≤ 60: índice baseado na frequência de ocorrência, no período crítico, de faixas de temperaturas mínimas absolutas (T_m), registradas em abrigo meteorológico, com a seguinte ponderação:

- 1) T_m entre 2 °C e 0 °C, peso 1
- 2) T_m entre 0 °C e - 2 °C, peso 2
- 3) T_m abaixo de - 2 °C, peso 3

IG = 1 (f1) + 2 (f2) + 3 (f3)

Sendo f1, f2, f3 a frequência (%) de ocorrência de T_m, nas respectivas faixas acima descritas.

- Índice de Risco de Excesso de Chuva na Colheita (IC) ≤ 20: índice baseado na frequência (%) de ocorrência no período crítico, de forma isolada ou combinada, das seguintes situações:

- 1) chuva entre 75-150 mm e mais de 10 dias com chuva;
- 2) chuva maior do que 150 mm e mais de 5 dias com chuva.

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80 % dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Sampa, BRS Quaranta, BRS Korbel, BRS Cauê e BRS BRAU;

FADISOL SEMILHA SEMENTES LTDA: Irina.

GRUPO II

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Aurine;

FAPA - FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: ANAG 01, Danielle e ANA 02.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	15 a 21
Água Santa	15 a 20
Agudo	14 a 17
Ajuricaba	14 a 17
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17
Alpestre	14 a 17
Alto Alegre	14 a 17
Alto Feliz	16 a 20
Amaral Ferrador	14 a 20
Ametista do Sul	14 a 17
André da Rocha	16 a 20
Anta Gorda	15 a 20
Antônio Prado	17 a 21
Araricá	15 a 20
Aratiba	14 a 17
Arroio do Meio	15 a 20
Arroio do Tigre	14 a 17
Arroio Grande	14 a 20
Arvorezinha	15 a 20
Augusto Pestana	14 a 17
Áurea	15 a 20
Bagé	15 a 21
Barão	15 a 20
Barão de Cotegipe	15 a 20
Barra do Rio Azul	14 a 17
Barra Funda	14 a 17
Barracão	16 a 20
Barros Cassal	15 a 20
Benjamin Constant do Sul	14 a 17
Bento Gonçalves	16 a 20
Boa Vista das Missões	14 a 17
Boa Vista do Cadeado	14 a 17
Boa Vista do Incra	14 a 17
Boa Vista do Sul	15 a 20
Bom Jesus	17 a 21
Bom Princípio	15 a 20
Boqueirão do Leão	14 a 17
Bozano	14 a 17
Brochier	15 a 20
Caçapava do Sul	14 a 20
Cachoeira do Sul	14 a 17
Cacique Doble	15 a 20
Camargo	15 a 20
Cambará do Sul	17 a 21
Campestre da Serra	17 a 21
Campinas do Sul	15 a 20
Campo Bom	15 a 20
Campos Borges	14 a 17
Candelária	14 a 17
Candiota	15 a 21
Canela	16 a 20
Canguçu	14 a 21
Canudos do Vale	14 a 20
Capão Bonito do Sul	16 a 20
Capitão	15 a 20
Carazinho	14 a 17
Carlos Barbosa	15 a 20
Carlos Gomes	15 a 20
Casca	15 a 20
Caseiros	15 a 20
Catuípe	14 a 17
Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	15 a 20
Cerrito	14 a 20
Cerro Branco	14 a 17
Cerro Grande	14 a 17
Chapada	14 a 17
Charrua	15 a 20
Chiapeta	14 a 17
Ciriaco	15 a 20
Colinas	15 a 20
Colorado	14 a 17
Condor	14 a 17
Constantina	14 a 17
Coqueiro Baixo	15 a 20
Coqueiros do Sul	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17



Coronel Bicaco	14 a 17	Morro Reuter	15 a 20
Coronel Pilar	15 a 20	Muçum	15 a 20
Cotiporã	15 a 20	Muitos Capões	17 a 21
Coxilha	15 a 20	Muliterno	15 a 20
Cristal do Sul	14 a 17	Não-Me-Toque	14 a 17
Cruz Alta	14 a 17	Nicolau Vergueiro	15 a 20
Cruzaltense	15 a 20	Nonoai	14 a 17
David Canabarro	15 a 20	Nova Alvorada	15 a 20
Dois Irmãos	15 a 20	Nova Araçá	15 a 20
Dois Irmãos das Missões	14 a 17	Nova Bassano	15 a 20
Dois Lajeados	15 a 20	Nova Boa Vista	14 a 17
Dom Feliciano	14 a 20	Nova Brescia	15 a 20
Dom Pedrito	15 a 21	Nova Hartz	15 a 20
Dona Francisca	14 a 17	Nova Pádua	16 a 21
Doutor Ricardo	15 a 20	Nova Palma	14 a 17
Encantado	15 a 20	Nova Petrópolis	16 a 20
Encruzilhada do Sul	14 a 20	Nova Prata	16 a 20
Engenho Velho	14 a 17	Nova Ramada	14 a 17
Entre Rios do Sul	14 a 17	Nova Roma do Sul	16 a 21
Entre-Ijuís	14 a 17	Novo Barreiro	14 a 17
Erebango	15 a 20	Novo Cabrais	14 a 17
Erechim	15 a 20	Novo Tiradentes	14 a 17
Ernestina	15 a 20	Novo Xingu	14 a 17
Erval Grande	14 a 17	Paim Filho	15 a 20
Erval Seco	14 a 17	Palmeira das Missões	14 a 17
Esmeralda	17 a 21	Panambi	14 a 17
Espumoso	14 a 17	Pantano Grande	14 a 17
Estação	15 a 20	Paráí	15 a 20
Estância Velha	15 a 20	Paraíso do Sul	14 a 17
Estrela Velha	14 a 17	Pareci Novo	15 a 20
Eugênio de Castro	14 a 17	Parobé	15 a 20
Fagundes Varela	15 a 20	Passa Sete	14 a 17
Farroupilha	16 a 21	Passo Fundo	15 a 20
Faxinal do Soturno	14 a 17	Paulo Bento	15 a 20
Faxinalzinho	14 a 17	Pedras Altas	15 a 21
Feliz	15 a 20	Pedro Osório	14 a 20
Flores da Cunha	16 a 21	Pejuçara	14 a 17
Floriano Peixoto	15 a 20	Picada Café	15 a 20
Fontoura Xavier	15 a 20	Pinhal	14 a 17
Formigueiro	14 a 17	Pinhal da Serra	17 a 21
Forquetinha	14 a 17	Pinhal Grande	14 a 17
Fortaleza dos Valos	14 a 17	Pinheiro Machado	15 a 21
Frederico Westphalen	14 a 17	Pinto Bandeira	16 a 20
Garibaldi	15 a 20	Piratini	15 a 21
Gaurama	15 a 20	Planalto	14 a 17
Gentil	15 a 20	Poço das Antas	15 a 20
		Pontão	15 a 20
		Ponte Preta	15 a 20
		Pouso Novo	15 a 20
		Presidente Lucena	15 a 20
		Progresso	15 a 20
		Protásio Alves	16 a 20
		Putinga	15 a 20
		Quatro Irmãos	15 a 20
		Quevedos	14 a 17
		Quinze de Novembro	14 a 17
		Redentora	14 a 17
		Relvado	15 a 20
		Restinga Seca	14 a 17
		Rio dos Índios	14 a 17
		Rio Pardo	14 a 17
		Roca Sales	15 a 20
		Rodeio Bonito	14 a 17
		Ronda Alta	14 a 17
		Rondinha	14 a 17
		Rosário do Sul	14 a 17
		Sagrada Família	14 a 17
		Saldanha Marinho	14 a 17
		Salto do Jacuí	14 a 17
		Salvador do Sul	15 a 20
		Sananduva	15 a 20
		Santa Bárbara do Sul	14 a 17
		Santa Cecília do Sul	15 a 20
		Santa Clara do Sul	14 a 17
		Santa Cruz do Sul	14 a 17
		Santa Margarida do Sul	14 a 17
		Santa Maria do Herval	15 a 20
		Santa Maria	14 a 17
		Santa Tereza	15 a 20
		Santana da Boa Vista	14 a 20
		Santana do Livramento	14 a 17
		Santo Ângelo	14 a 17
		Santo Antônio do Palma	15 a 20
		Santo Antônio do Planalto	14 a 17
		Santo Augusto	14 a 17
		Santo Expedito do Sul	15 a 20
		São Domingos do Sul	15 a 20
		São Francisco de Paula	17 a 21
		São Gabriel	14 a 17
		São João da Urtiga	15 a 20
		São João do Polêsine	14 a 17
		São Jorge	15 a 20
		São José das Missões	14 a 17
		São José do Herval	15 a 20
		São José do Hortêncio	15 a 20
		São José do Ouro	15 a 20
		São José do Sul	15 a 20
		São José dos Ausentes	17 a 21
		São Marcos	17 a 21
		São Martinho da Serra	14 a 17
		São Miguel das Missões	14 a 17
		São Pedro da Serra	15 a 20
		São Pedro das Missões	14 a 17
		São Sebastião do Caí	15 a 20
		São Sepé	14 a 17
		São Valentim	15 a 20
Getúlio Vargas	15 a 20		
Gramado	16 a 20		
Gramado dos Loureiros	14 a 17		
Gramado Xavier	14 a 17		
Guabiju	15 a 20		
Guaporé	15 a 20		
Harmonia	15 a 20		
Herval	15 a 21		
Herveiras	14 a 17		
Hulha Negra	15 a 21		
Ibarama	14 a 17		
Ibiaçá	15 a 20		
Ibiraíaras	15 a 20		
Ibirapuitã	15 a 20		
Ibirubá	14 a 17		
Igrejinha	15 a 20		
Ijuí	14 a 17		
Ilópolis	15 a 20		
Imigrante	15 a 20		
Ipê	17 a 21		
Ipiranga do Sul	15 a 20		
Iraí	14 a 17		
Itaara	14 a 17		
Itapuca	15 a 20		
Itatiba do Sul	14 a 17		
Ivorá	14 a 17		
Ivoti	15 a 20		
Jaboticaba	14 a 17		
Jacuizinho	14 a 17		
Jacutinga	15 a 20		
Jaquirana	17 a 21		
Jari	14 a 17		
Jóia	14 a 17		
Júlio de Castilhos	14 a 17		
Lagoa Bonita do Sul	14 a 17		
Lagoa dos Três Cantos	14 a 17		
Lagoa Vermelha	16 a 20		
Lagoão	14 a 17		
Lajeado	15 a 17		
Lajeado do Bugre	14 a 17		
Lavras do Sul	15 a 21		
Liberato Salzano	14 a 17		
Lindolfo Collor	15 a 20		
Linha Nova	15 a 20		
Machadinho	15 a 20		
Maratá	15 a 20		
Marau	15 a 20		
Marcelino Ramos	15 a 20		
Mariano Moro	15 a 20		
Marques de Souza	15 a 20		
Mato Castelhano	15 a 20		
Maximiliano de Almeida	15 a 20		
Montauri	15 a 20		
Monte Alegre dos Campos	17 a 21		
Monte Belo do Sul	15 a 20		
Mormaço	15 a 20		

São Valentim do Sul	15 a 20
São Valério do Sul	14 a 17
São Vendelino	15 a 20
Sapiranga	15 a 20
Sarandi	14 a 17
Seberi	14 a 17
Segredo	14 a 17
Selbach	14 a 17
Serafina Correa	15 a 20
Sério	14 a 17
Sertão	15 a 20
Severiano de Almeida	15 a 20
Silveira Martins	14 a 17
Sinimbu	14 a 17
Sobradinho	14 a 17
Soledade	15 a 20
Tapejara	15 a 20
Tapera	14 a 17
Taquaruçu do Sul	14 a 17
Teutônia	15 a 20
Tio Hugo	15 a 20
Toropi	14 a 17
Travesseiro	15 a 20
Três Arroios	15 a 20
Três Coroas	16 a 20
Três Palmeiras	14 a 17
Trindade do Sul	14 a 17
Tunas	14 a 17
Tupanci do Sul	15 a 20
Tupanciretã	14 a 17
Tupandi	15 a 20
União da Serra	15 a 20
Vacaria	17 a 21
Vale do Sol	14 a 17
Vale Real	16 a 20
Vanini	15 a 20
Vera Cruz	14 a 17
Veranópolis	16 a 20
Vespasiano Correa	15 a 20
Viadutos	15 a 20
Victor Graeff	15 a 20
Vila Flores	16 a 20
Vila Lângaro	15 a 20
Vila Maria	15 a 20
Vila Nova do Sul	14 a 17
Vista Alegre	14 a 17
Vista Alegre do Prata	15 a 20
Vitória das Missões	14 a 17
Westfália	15 a 20

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:

- a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4 °C e 12 °C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;
- b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3 °C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;
- c) ocorrência de temperatura média inferior a 20 °C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e
- d) ocorrência de precipitação decendial inferior a 120 mm nos decêndios 11 e 12º do ciclo.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Quaranta, BRS Korbel, BRS Cauê, BRS BRAU e BRS

Sampa;

FADISOL SEMILHA SEMENTES LTDA: Irina.

GRUPO II

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Aurine;

FAPA - FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: ANAG 01, Danielle e

ANA 02.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	15 a 20
Abelardo Luz	16 a 20
Agrolândia	13 a 20
Água Doce	16 a 22
Alto Bela Vista	13 a 18
Anita Garibaldi	15 a 20
Arabutã	14 a 17
Arroio Trinta	15 a 20
Arvoredo	14 a 17
Atalanta	13 a 20
Bela Vista do Toldo	16 a 22
Bocaina do Sul	16 a 23
Bom Jardim da Serra	18 a 24
Bom Jesus	14 a 18
Bom Jesus do Oeste	14 a 17
Bom Retiro	16 a 23
Braço do Trombudo	13 a 20
Brunópolis	13 a 20
Caçador	16 a 22
Calmon	16 a 22
Campo Alegre	13 a 20
Campo Belo do Sul	15 a 21
Campo Erê	14 a 18
Campos Novos	15 a 20
Canoinhas	13 a 20
Capão Alto	16 a 23
Capinzal	13 a 18
Catanduvas	15 a 21
Celso Ramos	15 a 20
Cerro Negro	15 a 21
Chapadão do Lageado	13 a 20
Chapecó	14 a 17
Concórdia	14 a 18
Cordilheira Alta	14 a 18
Coronel Freitas	14 a 17
Coronel Martins	14 a 17
Correia Pinto	15 a 21
Curitibanos	15 a 21
Entre Rios	14 a 17
Erval Velho	15 a 20
Faxinal dos Guedes	15 a 20
Formosa do Sul	14 a 17
Fraiburgo	15 a 21
Frei Rogério	15 a 20
Galvão	14 a 18
Herval d'Oeste	15 a 20
Ibiam	15 a 21
Ibicaré	15 a 20
Iomerê	15 a 20
Ipira	13 a 18
Ipuacu	14 a 18
Ipumirim	15 a 20
Irani	15 a 20
Irati	14 a 17
Irineópolis	13 a 20
Itá	14 a 17
Itaiópolis	13 a 20
Jaborá	15 a 20
Jardinópolis	14 a 17



Joaçaba	15 a 20
Jupia	14 a 18
Lacerdópolis	13 a 18
Lages	16 a 23
Lajeado Grande	14 a 18
Lebon Régis	16 a 22
Lindóia do Sul	15 a 20
Luzerna	15 a 20
Macieira	16 a 22
Mafra	13 a 20
Major Vieira	13 a 20
Marema	14 a 17
Matos Costa	16 a 22
Mirim Doce	13 a 20
Modelo	14 a 17
Monte Carlo	15 a 21
Monte Castelo	16 a 22
Novo Horizonte	14 a 17
Otacílio Costa	16 a 23
Ouro	13 a 18
Ouro Verde	16 a 20
Paial	14 a 17
Painel	18 a 24
Palma Sola	14 a 18
Palmeira	16 a 23
Papanduva	13 a 20
Passos Maia	16 a 22
Peritiba	13 a 18
Petrolândia	13 a 20
Pinhalzinho	14 a 17
Pinheiro Preto	15 a 20
Piratuba	13 a 18
Ponte Alta	15 a 21
Ponte Alta do Norte	15 a 21
Ponte Serrada	16 a 22
Porto União	13 a 20
Pouso Redondo	13 a 20
Presidente Castelo Branco	15 a 20
Quilombo	14 a 17
Rio das Antas	15 a 20
Rio do Campo	13 a 20
Rio Negrinho	13 a 20
Rio Rufino	16 a 23
Saltinho	14 a 17
Salto Veloso	16 a 22
Santa Cecília	16 a 22
Santa Terezinha	13 a 20
Santa Terezinha do Progresso	14 a 17
Santiago do Sul	14 a 17
São Bento do Sul	13 a 20
São Bernardino	14 a 18
São Cristovão do Sul	15 a 21
São Domingos	14 a 18
São Joaquim	18 a 24
São José do Cerrito	15 a 21
São Lourenço do Oeste	14 a 18
Seara	14 a 18
Serra Alta	14 a 17
Sul Brasil	14 a 17
Tangará	15 a 21
Tigrinhos	14 a 17
Timbó Grande	16 a 22
Três Barras	13 a 20
Treze Tilias	15 a 21
Trombudo Central	13 a 20
União do Oeste	14 a 17
Urubici	18 a 24
Urupema	18 a 24
Vargeão	16 a 20
Vargem	15 a 20
Vargem Bonita	16 a 22
Videira	15 a 21
Xanxerê	15 a 20
Xavantina	14 a 18
Xaxim	14 a 18
Zortéa	13 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAPARA CULTIVARES DO GRUPO II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	13 a 20
Abelardo Luz	15 a 18
Agrolândia	13 a 19
Água Doce	15 a 20
Alto Bela Vista	13 a 17
Anita Garibaldi	13 a 20
Arabutã	14 a 15
Arroio Trinta	13 a 18
Arvoredo	14 a 15
Atalanta	13 a 19
Bela Vista do Toldo	15 a 20
Bocaina do Sul	15 a 21
Bom Jardim da Serra	17 a 22
Bom Jesus	14 a 17
Bom Jesus do Oeste	14 a 15
Bom Retiro	15 a 21
Braço do Trombudo	13 a 19
Brunópolis	13 a 20
Caçador	15 a 20
Calmon	15 a 20
Campo Alegre	13 a 18
Campo Belo do Sul	14 a 20

Campo Erê	14 a 17
Campos Novos	13 a 20
Canoinhas	13 a 18
Capão Alto	15 a 21
Capinzal	13 a 17
Catanduvás	14 a 21
Celso Ramos	13 a 20
Cerro Negro	14 a 20
Chapadão do Lageado	13 a 19
Chapecó	14 a 15
Concórdia	14 a 17
Cordilheira Alta	14 a 17
Coronel Freitas	14 a 15
Coronel Martins	14 a 15
Correia Pinto	14 a 20
Curitibanos	14 a 20
Entre Rios	14 a 15
Erval Velho	13 a 20
Faxinal dos Guedes	13 a 18
Formosa do Sul	14 a 15
Fraiburgo	14 a 21
Frei Rogério	13 a 20
Galvão	14 a 17
Herval d'Oeste	13 a 18
Ibiam	14 a 21
Ibicaré	13 a 18
Iomerê	13 a 18
Ipira	13 a 17
Ipuaçu	14 a 17
Ipumirim	13 a 18
Irani	13 a 18
Irati	14 a 15
Irineópolis	13 a 18
Itá	14 a 15
Itaiópolis	13 a 18
Jaborá	13 a 18
Jardinópolis	14 a 15
Joaçaba	13 a 18
Jupia	14 a 17
Lacerdópolis	13 a 17
Lages	15 a 21
Lajeado Grande	14 a 17
Lebon Régis	15 a 20
Lindóia do Sul	13 a 18
Luzerna	13 a 18
Macieira	15 a 20
Mafra	13 a 18
Major Vieira	13 a 18
Marema	14 a 15
Matos Costa	15 a 20
Mirim Doce	13 a 19
Modelo	14 a 15
Monte Carlo	14 a 21
Monte Castelo	15 a 20
Novo Horizonte	14 a 15
Otacílio Costa	15 a 21
Ouro	13 a 17
Ouro Verde	15 a 18
Paial	14 a 15
Painel	17 a 22
Palma Sola	14 a 17
Palmeira	15 a 21
Papanduva	13 a 18
Passos Maia	15 a 20
Peritiba	13 a 17
Petrolândia	13 a 19
Pinhalzinho	14 a 15
Pinheiro Preto	13 a 18
Piratuba	13 a 17
Ponte Alta	14 a 20
Ponte Alta do Norte	14 a 20
Ponte Serrada	15 a 20
Porto União	13 a 18
Pouso Redondo	13 a 19
Presidente Castelo Branco	13 a 18
Quilombo	14 a 15
Rio das Antas	13 a 18
Rio do Campo	13 a 19
Rio Negrinho	13 a 18
Rio Rufino	15 a 21
Saltinho	14 a 15
Salto Veloso	15 a 20
Santa Cecília	15 a 20
Santa Terezinha	13 a 18
Santa Terezinha do Progresso	14 a 15
Santiago do Sul	14 a 15
São Bento do Sul	13 a 18
São Bernardino	14 a 17
São Cristovão do Sul	14 a 20
São Domingos	14 a 17
São Joaquim	17 a 22
São José do Cerrito	14 a 20
São Lourenço do Oeste	14 a 17
Seara	14 a 17
Serra Alta	14 a 15
Sul Brasil	14 a 15

Tangará	14 a 21
Tigrinhos	14 a 15
Timbó Grande	15 a 20
Três Barras	13 a 18
Treze Tílias	14 a 21
Trombudo Central	13 a 19
União do Oeste	14 a 15
Urubici	17 a 22
Urupema	17 a 22
Vargeão	15 a 18
Vargem	13 a 20
Vargem Bonita	15 a 20
Videira	14 a 21
Xanxerê	13 a 18
Xavantina	14 a 17
Xaxim	14 a 17
Zortéa	13 a 20

PORTARIA Nº 288, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada irrigada no Distrito Federal, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado.

No Distrito Federal a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito frequentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada irrigada, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;
- b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;
- c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de

floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1 °C);

- d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm;

e

e) Ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi indicado por apresentar em mais de 20% de sua área, condições de temperatura e pluviosidade dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Itanema, BRS Manduri e BRS Sampa.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento nos grupos II e III.

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada irrigada no Estado de Goiás, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado.

No Estado de Goiás a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito frequentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada irrigada, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;
- b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;
- c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de

floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1 °C);

- d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm;

e

e) Ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Itanema, BRS Manduri e BRS Sampa.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragoiânia, Arenópolis, Aurlândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbalza, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goianira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Guapó, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapuranga, Itarumã, Itaçu, Itumbiara, Ivollândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jesópolis, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Marzagão, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porteirão, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João D'Aliança, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Turvânia, Turvelândia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 290, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de Minas Gerais, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada irrigada, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1 °C);

e d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm;

e) Ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 120$ dias); Grupo II ($120 \text{ dias} \leq n \leq 135$ dias); e Grupo III ($n > 135$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Marco			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Itanema, BRS Manduri e BRS Sampa.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçáí	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuaí	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15

Araporã	11 a 13
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arinos	11 a 13
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
BambuÍ	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 15
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 15
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Buritís	11 a 15
Buritizero	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 15
Cabo Verde	11 a 15

Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campestre	11 a 15
Campina Verde	11 a 13
Campo Azul	11 a 15
Campo Belo	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15
Campo Florido	11 a 15
Campos Altos	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15
Canápolis	11 a 15
Candeias	11 a 15
Cantagalo	11 a 15
Caparaó	11 a 15
Capela Nova	11 a 15
Capelinha	11 a 15
Capetinga	11 a 15
Capim Branco	11 a 15
Capinópolis	11 a 13
Capitão Enéas	11 a 15
Capitólio	11 a 15
Caputira	11 a 15
Carai	11 a 15
Caranaíba	11 a 15
Carandá	11 a 15
Carangola	11 a 15
Caratinga	11 a 15
Carbonita	11 a 15
Careaçu	11 a 15
Carmésia	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15
Carrancas	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15



Casa Grande	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 15
Cássia	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15
Catas Altas	11 a 15
Catuji	11 a 15
Catuti	11 a 15
Caxambu	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15
Centralina	11 a 13
Chácara	11 a 15
Chalé	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 15
Cipotânea	11 a 15
Claraval	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15
Cláudio	11 a 15
Coimbra	11 a 15
Coluna	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 15
Comercinho	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 15
Confins	11 a 15
Congonhal	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15
Congonhas	11 a 15
Conquista	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15
Consolação	11 a 15
Contagem	11 a 15
Coqueiral	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15
Cordislândia	11 a 15
Corinto	11 a 15
Coroaci	11 a 15
Coromandel	11 a 15
Coronel Fabriciano	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15
Cristais	11 a 15
Cristália	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15
Crucilândia	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15
Cruzília	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15
Curvelo	11 a 15
Datas	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15
Delta	11 a 15
Descoberto	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15
Diamantina	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15
Divinésia	11 a 15
Divino	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15
Divinópolis	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15
Divisópolis	11 a 15
Dom Bosco	11 a 15
Dom Joaquim	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15
Dores do Indaiá	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15
Doresópolis	11 a 15
Douradoquara	11 a 15
Durandé	11 a 15
Elói Mendes	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15
Ervália	11 a 15
Esmeraldas	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15
Espinosa	11 a 15
Estiva	11 a 15
Estrela do Indaiá	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15
Ewbank da Câmara	11 a 15
Fama	11 a 15
Faria Lemos	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15
Felisburgo	11 a 15
Felixlândia	11 a 15
Ferros	11 a 15
Fervedouro	11 a 15
Florestal	11 a 15

Formiga	11 a 15
Formoso	11 a 15
Fortaleza de Minas	11 a 15
Fortuna de Minas	11 a 15
Francisco Dumont	11 a 15
Francisco Sá	11 a 15
Frei Lagonegro	11 a 15
Fruta de Leite	11 a 15
Frutal	11 a 15
Funilândia	11 a 15
Gameleiras	11 a 15
Glaucilândia	11 a 15
Goianá	11 a 15
Gonzaga	11 a 15
Gouveia	11 a 15
Grão Mogol	11 a 15
Grupiara	11 a 15
Guanhães	11 a 15
Guapé	11 a 15
Guaraciaba	11 a 15
Guaraciama	11 a 15
Guaranésia	11 a 15
Guarará	11 a 15
Guarda-Mor	11 a 15
Guaxupé	11 a 15
Guimarânia	11 a 15
Guiricema	11 a 15
Gurinhata	11 a 13
Heliodora	11 a 15
Ibiá	11 a 15
Ibiaí	11 a 15
Ibiracatu	11 a 15
Ibiraci	11 a 15
Ibitité	11 a 15

Ibitiúra de Minas	11 a 15
Ibituruna	11 a 15
Icarai de Minas	11 a 15
Igarapé	11 a 15
Igaratinga	11 a 15
Iguatama	11 a 15
Ijaci	11 a 15
Illicínea	11 a 15
Imbé de Minas	11 a 15
Inconfidentes	11 a 15
Indaibira	11 a 15
Indianópolis	11 a 15
Ingaí	11 a 15
Inhapim	11 a 15
Inhaúma	11 a 15
Inimutaba	11 a 15
Iraí de Minas	11 a 15
Itabira	11 a 15
Itabirinha de Mantena	11 a 15
Itabirito	11 a 15
Itacambira	11 a 15
Itacarambi	11 a 13
Itaguara	11 a 15
Itaipé	11 a 15
Itamarandiba	11 a 15
Itambé do Mato Dentro	11 a 15
Itamogi	11 a 15
Itaobim	11 a 15
Itapecerica	11 a 15
Itatiaiuçu	11 a 15
Itaú de Minas	11 a 15
Itaúna	11 a 15
Itaverava	11 a 15
Itinga	11 a 15
Ituiutaba	11 a 13
Itumirim	11 a 15
Itutinga	11 a 15
Jaboticatubas	11 a 15
Jacuí	11 a 15
Jacutinga	11 a 15
Jaguarapu	11 a 15
Janaúba	11 a 15
Januária	11 a 15
Japaraíba	11 a 15
Japonvar	11 a 15
Jeceaba	11 a 15
Jenipapo de Minas	11 a 15
Jequeri	11 a 15
Jequitaí	11 a 15
Jequitibá	11 a 15
Jequitinhonha	11 a 15
Jesuânia	11 a 15
Joáima	11 a 15
Joanésia	11 a 15
João Monlevade	11 a 15
João Pinheiro	11 a 15
Joaquim Felício	11 a 15
José Gonçalves de Minas	11 a 15
Josenópolis	11 a 15
Juatuba	11 a 15
Juiz de Fora	11 a 15
Juramento	11 a 15
Juruaia	11 a 15
Ladainha	11 a 15
Lagamar	11 a 15
Lagoa da Prata	11 a 15
Lagoa dos Patos	11 a 15
Lagoa Dourada	11 a 15
Lagoa Formosa	11 a 15
Lagoa Grande	11 a 15



Lagoa Santa	11 a 15	Passos	11 a 15
Lajinha	11 a 15	Patis	11 a 15
Lambari	11 a 15	Patos de Minas	11 a 15
Lamim	11 a 15	Patrocínio	11 a 15
Lassance	11 a 15	Paula Cândido	11 a 15
Lavras	11 a 15	Paulistas	11 a 15
Leandro Ferreira	11 a 15	Peçanha	11 a 15
Leme do Prado	11 a 15	Pedra Azul	11 a 15
Lima Duarte	11 a 15	Pedra Bonita	11 a 15
Lontra	11 a 15	Pedra do Anta	11 a 15
Luisburgo	11 a 15	Pedra do Indaiá	11 a 15
Luislândia	11 a 15	Pedra Dourada	11 a 15
Luminárias	11 a 15	Pedralva	11 a 15
Luz	11 a 15	Pedras de Maria da Cruz	11 a 13
Machado	11 a 15		
Madre de Deus de Minas	11 a 15	Pedrinópolis	11 a 15
Malacacheta	11 a 15	Pedro Leopoldo	11 a 15
Mamonas	11 a 15	Pedro Teixeira	11 a 15
Manga	11 a 13	Pequeri	11 a 15
Manhuaçu	11 a 15	Pequi	11 a 15
Manhumirim	11 a 15	Perdigão	11 a 15
Mar de Espanha	11 a 15	Perdizes	11 a 15
Maravilhas	11 a 15	Perdões	11 a 15
Mariana	11 a 15	Piau	11 a 15
Mário Campos	11 a 15	Piedade de Caratinga	11 a 15
Maripá de Minas	11 a 15	Piedade do Rio Grande	11 a 15
Martinho Campos	11 a 15	Piedade dos Gerais	11 a 15
Martins Soares	11 a 15	Pimenta	11 a 15
Mata Verde	11 a 15	Pintópolis	11 a 13
Materlândia	11 a 15	Piracema	11 a 15
Mateus Leme	11 a 15	Pirajuba	11 a 15
Matias Barbosa	11 a 15	Piranga	11 a 15
Matipó	11 a 15	Piranguinho	11 a 15
Mato Verde	11 a 15	Pirapora	11 a 15
Matozinhos	11 a 15	Pitangui	11 a 15
Matutina	11 a 15	Piumhi	11 a 15
Medeiros	11 a 15	Poço Fundo	11 a 15
Medina	11 a 15	Pompéu	11 a 15
Mercês	11 a 15	Ponte Nova	11 a 15
Mesquita	11 a 15	Ponto Chique	11 a 15
Minas Novas	11 a 15	Ponto dos Volantes	11 a 15
Minduri	11 a 15	Porteirinha	11 a 15
Mirabela	11 a 15	Porto Firme	11 a 15
Miradouro	11 a 15	Poté	11 a 15
Mirai	11 a 15	Pouso Alegre	11 a 15
Miravânia	11 a 15	Prados	11 a 15
Moeda	11 a 15	Prata	11 a 15
Moema	11 a 15	Pratápolis	11 a 15
Monjolos	11 a 15	Pratinha	11 a 15
Monsenhor Paulo	11 a 15	Presidente Bernardes	11 a 15
Montalvânia	11 a 13	Presidente Juscelino	11 a 15
Monte Alegre de Minas	11 a 15	Presidente Kubitschek	11 a 15
Monte Azul	11 a 15	Presidente Olegário	11 a 15
Monte Belo	11 a 15	Prudente de Moraes	11 a 15
Monte Carmelo	11 a 15	Quartel Geral	11 a 15
Monte Formoso	11 a 15	Queluzito	11 a 15
Monte Santo de Minas	11 a 15	Raposos	11 a 15
Monte Sião	11 a 15	Raul Soares	11 a 15
Montes Claros	11 a 15	Reduto	11 a 15
Montezuma	11 a 15	Resende Costa	11 a 15
Morada Nova de Minas	11 a 15	Riachinho	11 a 15
Morro da Garça	11 a 15	Riacho dos Machados	11 a 15
Morro do Pilar	11 a 15	Ribeirão das Neves	11 a 15
Muzambinho	11 a 15	Ribeirão Vermelho	11 a 15
Natalândia	11 a 15	Rio Acima	11 a 15
Nazareno	11 a 15	Rio do Prado	11 a 15
Nepomuceno	11 a 15	Rio Espera	11 a 15
Ninheira	11 a 15	Rio Manso	11 a 15
Nova Belém	11 a 15	Rio Paranaíba	11 a 15
Nova Era	11 a 15	Rio Pardo de Minas	11 a 15
Nova Lima	11 a 15	Rio Piracicaba	11 a 15
Nova Ponte	11 a 15	Rio Pomba	11 a 15
Nova Porteirinha	11 a 15	Rio Preto	11 a 15
Nova Resende	11 a 15	Rio Vermelho	11 a 15
Nova Serrana	11 a 15	Ritápolis	11 a 15
Nova União	11 a 15	Romaria	11 a 15
Novo Cruzeiro	11 a 15	Rosário da Limeira	11 a 15
Novo Oriente de Minas	11 a 15	Rubelita	11 a 15
Novorizonte	11 a 15	Sabará	11 a 15
Olaria	11 a 15	Sabinópolis	11 a 15
Olhos-d'Água	11 a 15	Sacramento	11 a 15
Olímpio Noronha	11 a 15	Salinas	11 a 15
Oliveira Fortes	11 a 15	Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Oliveira	11 a 15	Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Onça de Pitangui	11 a 15	Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Oratórios	11 a 15	Santa Bárbara	11 a 15
Orizânia	11 a 15	Santa Cruz de Minas	11 a 15
Ouro Branco	11 a 15	Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Ouro Fino	11 a 15	Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Ouro Preto	11 a 15	Santa Fé de Minas	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15	Santa Juliana	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15	Santa Luzia	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15	Santa Margarida	11 a 15
Pai Pedro	11 a 15	Santa Maria de Itabira	11 a 15
Paineiras	11 a 15	Santa Maria do Salto	11 a 15
Pains	11 a 15	Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Paiva	11 a 15	Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Palmópolis	11 a 15	Santa Rita de Minas	11 a 15
Papagaios	11 a 15	Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Pará de Minas	11 a 15	Santa Rosa da Serra	11 a 15
Paracatu	11 a 15	Santana da Vargem	11 a 15
Paraguaçu	11 a 15	Santana de Pirapama	11 a 15
Paraopeba	11 a 15	Santana do Jacaré	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15		
Passabém	11 a 15		
Passa-Vinte	11 a 15		

Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Grama	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 15
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 15
São João das Missões	11 a 15
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 15
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Romão	11 a 13
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapiraí	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Tiradentes	11 a 15
Tiros	11 a 15
Três Corações	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Três Pontas	11 a 15
Tupaciguara	11 a 15
Turmalina	11 a 15
Turvolândia	11 a 15
Ubaí	11 a 15
Ubaporanga	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Unaí	11 a 15
Uruana de Minas	11 a 15
Uruçuaia	11 a 13

Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varginha	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 15
Varzelândia	11 a 15
Vazante	11 a 15
Verdelândia	11 a 15
Veredinha	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virginópolis	11 a 15
Virgolândia	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuaí	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arinos	11 e 12
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 14
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 14
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Buritís	11 a 14
Buritizeiro	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 14
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campestre	11 a 15
Campina Verde	11 e 12



Campo Azul	11 a 15	Coronel Fabriciano	11 a 15
Campo Belo	11 a 15	Coronel Murta	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15	Coronel Pacheco	11 a 15
Campo Florido	11 a 15	Coronel Xavier Chaves	11 a 15
Campos Altos	11 a 15	Córrego Danta	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15	Córrego Fundo	11 a 15
Cana Verde	11 a 15	Couto de Magalhães de Minas	11 a 15
Canaã	11 a 15	Cristais	11 a 15
Canápolis	11 a 14	Cristália	11 a 15
Candeias	11 a 15	Cristiano Ottoni	11 a 15
Cantagalo	11 a 15	Crucilândia	11 a 15
Caparaó	11 a 15	Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15
Capela Nova	11 a 15	Cruzília	11 a 15
Capelinha	11 a 15	Curral de Dentro	11 a 15
Capetinga	11 a 15	Curvelo	11 a 15
Capim Branco	11 a 15	Datas	11 a 15
Capitão Enéas	11 a 15	Delfinópolis	11 a 15
Capitório	11 a 15	Delta	11 a 15
Caputira	11 a 15	Descoberto	11 a 15
Carai	11 a 15	Desterro de Entre Rios	11 a 15
Caranaíba	11 a 15	Desterro do Melo	11 a 15
Carandaí	11 a 15	Diamantina	11 a 15
Carangola	11 a 15	Diogo de Vasconcelos	11 a 15
Caratinga	11 a 15	Divinésia	11 a 15
Carbonita	11 a 15	Divino	11 a 15
Careaçu	11 a 15	Divinolândia de Minas	11 a 15
Carmésia	11 a 15	Divinópolis	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15	Divisa Alegre	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15	Divisa Nova	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15	Divisópolis	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15	Dom Bosco	11 a 14
Carmo do Paranaíba	11 a 15	Dom Joaquim	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15	Dom Silvério	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15	Dores de Campos	11 a 15
Carrancas	11 a 15	Dores de Guanhães	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15	Dores do Indaiá	11 a 15
Casa Grande	11 a 15	Dores do Turvo	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 15	Doresópolis	11 a 15
Cássia	11 a 15	Douradoquara	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15	Durandé	11 a 15
Catas Altas	11 a 15	Elói Mendes	11 a 15
Catuji	11 a 15	Engenheiro Navarro	11 a 15
Catuti	11 a 14	Entre Folhas	11 a 15
Caxambu	11 a 15	Entre Rios de Minas	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15	Ervália	11 a 15
Centralina	11 e 12	Esmeraldas	11 a 15
Chácara	11 a 15	Espera Feliz	11 a 15
Chalé	11 a 15	Espinosa	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15	Estiva	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 14	Estrela do Indaiá	11 a 15
Cipotânea	11 a 15	Estrela do Sul	11 a 15
Claraval	11 a 15	Eugenópolis	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15	Ewbank da Câmara	11 a 15
Cláudio	11 a 15	Fama	11 a 15
Coimbra	11 a 15	Faria Lemos	11 a 15
Coluna	11 a 15	Felício dos Santos	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 14	Felisburgo	11 a 15
Comercinho	11 a 15	Felixlândia	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15	Ferros	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15	Fervedouro	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 15	Florestal	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15	Formiga	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15	Formoso	11 a 14
Conceição do Rio Verde	11 a 15	Fortaleza de Minas	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15	Fortuna de Minas	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 15	Francisco Dumont	11 a 15
Confins	11 a 15	Francisco Sá	11 a 15
Congonhal	11 a 15	Frei Lagonegro	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15	Fruta de Leite	11 a 15
Congonhas	11 a 15	Frutal	11 a 14
Conquista	11 a 15	Funilândia	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15	Gameleiras	11 a 14
Consolação	11 a 15	Glaucilândia	11 a 15
Contagem	11 a 15	Goianá	11 a 15
Coqueiral	11 a 15	Gonzaga	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15	Gouveia	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15	Grão Mogol	11 a 15
Cordislândia	11 a 15	Grupiara	11 a 15
Corinto	11 a 15	Guanhães	11 a 15
Coroaci	11 a 15	Guapé	11 a 15
Coromandel	11 a 15	Guaraciaba	11 a 15
		Guaraciama	11 a 15
		Guaranésia	11 a 15
		Guarará	11 a 15
		Guarda-Mor	11 a 15
		Guaxupé	11 a 15
		Guimarânia	11 a 15
		Guiricema	11 a 15
		Gurinhata	11 e 12
		Heliodora	11 a 15
		Ibiá	11 a 15
		Ibiaí	11 a 15
		Ibiracatu	11 a 15
		Ibiraci	11 a 15
		Ibirité	11 a 15
		Ibitiúra de Minas	11 a 15
		Ibituruna	11 a 15
		Icarai de Minas	11 a 14
		Igarapé	11 a 15
		Igaratinga	11 a 15
		Iguatama	11 a 15
		Ijaci	11 a 15
		Illicínea	11 a 15
		Imbé de Minas	11 a 15
		Inconfidentes	11 a 15
		Indaiabira	11 a 15

Indianópolis	11 a 15
Ingaí	11 a 15
Inhapim	11 a 15
Inhaúma	11 a 15
Inimutaba	11 a 15
Iraí de Minas	11 a 15
Itabira	11 a 15
Itabirinha de Mantena	11 a 15
Itabirito	11 a 15
Itacambira	11 a 15
Itacarambi	11 e 12
Itaguara	11 a 15
Itaipé	11 a 15
Itamarandiba	11 a 15
Itambé do Mato Dentro	11 a 15
Itamogi	11 a 15
Itaobim	11 a 15
Itapecerica	11 a 15
Itatiaiuçu	11 a 15
Itaú de Minas	11 a 15
Itaúna	11 a 15
Itaverava	11 a 15
Itinga	11 a 15
Ituiutaba	11 e 12
Itumirim	11 a 15
Itutinga	11 a 15
Jaboticatubas	11 a 15
Jacuí	11 a 15
Jacutinga	11 a 15
Jaguaraçu	11 a 15
Janaúba	11 a 14
Januária	11 a 14
Japaraíba	11 a 15
Japonvar	11 a 15
Jeceaba	11 a 15
Jenipapo de Minas	11 a 15
Jequeri	11 a 15
Jequitaiá	11 a 15
Jequitibá	11 a 15
Jequitinhonha	11 a 15
Jesuânia	11 a 15
Joaíma	11 a 15
Joanésia	11 a 15
João Monlevade	11 a 15
João Pinheiro	11 a 15
Joaquim Felício	11 a 15
José Gonçalves de Minas	11 a 15
Josenópolis	11 a 15
Juatuba	11 a 15
Juiz de Fora	11 a 15
Juramento	11 a 15
Juruaia	11 a 15
Ladainha	11 a 15
Lagamar	11 a 15
Lagoa da Prata	11 a 15
Lagoa dos Patos	11 a 15
Lagoa Dourada	11 a 15
Lagoa Formosa	11 a 15
Lagoa Grande	11 a 14
Lagoa Santa	11 a 15
Lajinha	11 a 15
Lambari	11 a 15
Lamim	11 a 15
Lassance	11 a 15
Lavras	11 a 15
Leandro Ferreira	11 a 15
Leme do Prado	11 a 15
Lima Duarte	11 a 15
Lontra	11 a 15
Luisburgo	11 a 15
Luislândia	11 a 15
Luminárias	11 a 15
Luz	11 a 15
Machado	11 a 15
Madre de Deus de Minas	11 a 15
Malacacheta	11 a 15
Mamonas	11 a 15
Manhuaçu	11 a 15
Manhumirim	11 a 15
Mar de Espanha	11 a 15
Maravilhas	11 a 15
Mariana	11 a 15
Mário Campos	11 a 15
Maripá de Minas	11 a 15

Martinho Campos	11 a 15
Martins Soares	11 a 15
Mata Verde	11 a 15
Materlândia	11 a 15
Mateus Leme	11 a 15
Matias Barbosa	11 a 15
Matipó	11 a 15
Mato Verde	11 a 15
Matozinhos	11 a 15
Matutina	11 a 15
Medeiros	11 a 15
Medina	11 a 15
Mercês	11 a 15
Mesquita	11 a 15
Minas Novas	11 a 15
Minduri	11 a 15
Mirabela	11 a 15
Miradouro	11 a 15
Miraí	11 a 15
Miravânia	11 a 14
Moeda	11 a 15
Moema	11 a 15
Monjolos	11 a 15
Monsenhor Paulo	11 a 15
Monte Alegre de Minas	11 a 15
Monte Azul	11 a 15
Monte Belo	11 a 15
Monte Carmelo	11 a 15
Monte Formoso	11 a 15
Monte Santo de Minas	11 a 15
Monte Sião	11 a 15
Montes Claros	11 a 15
Montezuma	11 a 15
Morada Nova de Minas	11 a 15
Morro da Garça	11 a 15
Morro do Pilar	11 a 15
Muzambinho	11 a 15
Natalândia	11 a 14
Nazareno	11 a 15
Nepomuceno	11 a 15
Ninheira	11 a 15
Nova Belém	11 a 15
Nova Era	11 a 15
Nova Lima	11 a 15
Nova Ponte	11 a 15
Nova Porteirinha	11 a 14
Nova Resende	11 a 15
Nova Serrana	11 a 15
Nova União	11 a 15
Novo Cruzeiro	11 a 15
Novo Oriente de Minas	11 a 15
Novorizonte	11 a 15
Olaria	11 a 15
Olhos-d'Água	11 a 15
Olímpio Noronha	11 a 15
Oliveira Fortes	11 a 15
Oliveira	11 a 15
Onça de Pitangui	11 a 15
Oratórios	11 a 15
Orizânia	11 a 15
Ouro Branco	11 a 15
Ouro Fino	11 a 15
Ouro Preto	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15
Pai Pedro	11 a 14
Paineiras	11 a 15
Pains	11 a 15
Paiva	11 a 15
Palmópolis	11 a 15
Papagaios	11 a 15
Pará de Minas	11 a 15
Paracatu	11 a 14
Paraguaçu	11 a 15
Paraopeba	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15
Passabém	11 a 15
Passa-Vinte	11 a 15
Passos	11 a 15
Patis	11 a 15
Patos de Minas	11 a 15
Patrocínio	11 a 15
Paula Cândido	11 a 15
Paulistas	11 a 15
Peçanha	11 a 15
Pedra Azul	11 a 15
Pedra Bonita	11 a 15
Pedra do Anta	11 a 15
Pedra do Indaiá	11 a 15
Pedra Dourada	11 a 15
Pedralva	11 a 15
Pedras de Maria da Cruz	11 e 12
Pedrinópolis	11 a 15
Pedro Leopoldo	11 a 15
Pedro Teixeira	11 a 15
Pequeri	11 a 15
Pequi	11 a 15
Perdigão	11 a 15
Perdizes	11 a 15
Perdões	11 a 15
Piau	11 a 15
Piedade de Caratinga	11 a 15
Piedade do Rio Grande	11 a 15
Piedade dos Gerais	11 a 15
Pimenta	11 a 15



Pintópolis	11 e 12
Piracema	11 a 15
Pirajuba	11 a 14
Piranga	11 a 15
Piranguinho	11 a 15
Pirapora	11 a 15
Pitangui	11 a 15
Piumhi	11 a 15
Poço Fundo	11 a 15
Pompéu	11 a 15
Ponte Nova	11 a 15
Ponto Chique	11 a 14
Ponto dos Volantes	11 a 15
Porteirinha	11 a 15
Porto Firme	11 a 15
Poté	11 a 15
Pouso Alegre	11 a 15
Prados	11 a 15
Prata	11 a 15
Pratápolis	11 a 15
Pratinha	11 a 15
Presidente Bernardes	11 a 15
Presidente Juscelino	11 a 15
Presidente Kubitschek	11 a 15
Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Moraes	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15
Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Riachinho	11 a 14
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15
Ribeirão Vermelho	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Espera	11 a 15
Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Pomba	11 a 15
Rio Preto	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritápolis	11 a 15
Romaria	11 a 15
Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Cruz de Minas	11 a 15
Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 14
Santa Juliana	11 a 15
Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santana da Vargem	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Grama	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15

Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 14
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 15
São João das Missões	11 a 14
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 15
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Romão	11 e 12
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapirá	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Tiradentes	11 a 15
Tiros	11 a 15
Três Corações	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Três Pontas	11 a 15
Tupaciguara	11 a 15
Turmalina	11 a 15
Turvolândia	11 a 15
Ubaí	11 a 14
Ubaporanga	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Unaí	11 a 14
Uruana de Minas	11 a 14
Urucuia	11 e 12
Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varginha	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 15
Varzelândia	11 a 15
Vazante	11 a 15
Verdelândia	11 a 14



Veredinha	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virginópolis	11 a 15
Virgolândia	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 14
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuaí	11 a 15
Araguari	11 a 14
Araponga	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 14
Bonito de Minas	11 a 12
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 12
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Buritís	11 a 12
Buritzeiro	11 a 14
Cabeceira Grande	11 a 12
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15

Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campestre	11 a 15
Campo Azul	11 a 14
Campo Belo	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15
Campo Florido	11 a 14
Campos Altos	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15
Canápolis	11 a 12
Candeias	11 a 15
Cantagalo	11 a 15
Caparaó	11 a 15
Capela Nova	11 a 15
Capelinha	11 a 15
Capetinga	11 a 15
Capim Branco	11 a 15
Capitão Enéas	11 a 14
Capitólio	11 a 15
Caputira	11 a 15
Caraí	11 a 15
Caranaíba	11 a 15
Carandaí	11 a 15
Carangola	11 a 15
Caratinga	11 a 15
Carbonita	11 a 15
Careaçu	11 a 15
Carmésia	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15
Carrancas	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15
Casa Grande	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 14
Cássia	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15
Catas Altas	11 a 15
Catuji	11 a 15
Catuti	11 a 12
Caxambu	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15
Chácara	11 a 15
Chalé	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 12
Cipotânea	11 a 15
Claraval	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15
Cláudio	11 a 15
Coimbra	11 a 15
Coluna	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 12
Comercinho	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 14
Conceição do Mato Dentro	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 14
Confins	11 a 15
Congonhal	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15
Congonhas	11 a 15
Conquista	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15
Consolação	11 a 15
Contagem	11 a 15
Coqueiral	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15
Cordislândia	11 a 15
Corinto	11 a 15
Coroaci	11 a 15
Coromandel	11 a 15
Coronel Fabriciano	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15
Cristais	11 a 15
Cristália	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15
Crucilândia	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15
Cruzília	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15



Curvelo	11 a 15
Datas	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15
Delta	11 a 14
Descoberto	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15
Diamantina	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15
Divinésia	11 a 15
Divino	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15
Divinópolis	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15
Divisópolis	11 a 15
Dom Bosco	11 a 12
Dom Joaquim	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15
Dores do Indaiá	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15
Doresópolis	11 a 15
Douradoquara	11 a 14
Durandé	11 a 15
Elói Mendes	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15
Ervália	11 a 15
Esmeraldas	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15
Espinosa	11 a 14
Estiva	11 a 15
Estrela do Indaiá	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15
Ewbank da Câmara	11 a 15
Fama	11 a 15
Faria Lemos	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15
Felisburgo	11 a 15
Felixlândia	11 a 15
Ferros	11 a 15
Fervedouro	11 a 15
Florestal	11 a 15
Formiga	11 a 15
Formoso	11 a 12
Fortaleza de Minas	11 a 15
Fortuna de Minas	11 a 15
Francisco Dumont	11 a 15
Francisco Sá	11 a 15
Frei Lagonegro	11 a 15
Fruta de Leite	11 a 15
Frutal	11 a 12
Funilândia	11 a 15
Gameleiras	11 a 12
Glaucilândia	11 a 15
Goianá	11 a 15
Gonzaga	11 a 15
Gouveia	11 a 15
Grão Mogol	11 a 15
Grupiara	11 a 14
Guanhães	11 a 15
Guapé	11 a 15
Guaraciaba	11 a 15
Guaraciama	11 a 15
Guaranésia	11 a 15
Guarará	11 a 15
Guarda-Mor	11 a 14
Guaxupé	11 a 15
Guimarânia	11 a 15
Guiricema	11 a 15
Heliodora	11 a 15
Ibiá	11 a 15
Ibiaí	11 a 14
Ibiracatu	11 a 14
Ibiraci	11 a 15
Ibirité	11 a 15
Ibitiúra de Minas	11 a 15
Ibituruna	11 a 15
Icarai de Minas	11 a 12
Igarapé	11 a 15
Igaratinga	11 a 15

Iguatama	11 a 15
Ijaci	11 a 15
Illicínea	11 a 15
Imbé de Minas	11 a 15
Inconfidentes	11 a 15
Indaiabira	11 a 15
Indianópolis	11 a 15
Ingaí	11 a 15
Inhapim	11 a 15
Inhaúma	11 a 15
Inimutaba	11 a 15
Iraí de Minas	11 a 15
Itabira	11 a 15
Itabirinha de Mantena	11 a 15
Itabirito	11 a 15
Itacambira	11 a 15
Itaguara	11 a 15
Itaipé	11 a 15
Itamarandiba	11 a 15
Itambé do Mato Dentro	11 a 15
Itamogi	11 a 15
Itaobim	11 a 15
Itapecerica	11 a 15
Itatiaiuçu	11 a 15
Itaú de Minas	11 a 15
Itaúna	11 a 15
Itaverava	11 a 15
Itinga	11 a 15
Itumirim	11 a 15
Itutinga	11 a 15
Jaboticatubas	11 a 15
Jacuí	11 a 15
Jacutinga	11 a 15
Jaguarapu	11 a 15
Janaúba	11 a 12
Januária	11 a 12
Japaraíba	11 a 15
Japonvar	11 a 14
Jeceaba	11 a 15
Jenipapo de Minas	11 a 15
Jequeri	11 a 15
Jequitaí	11 a 15
Jequitibá	11 a 15
Jequitinhonha	11 a 15
Jesuânia	11 a 15
Joáima	11 a 15
Joanésia	11 a 15
João Monlevade	11 a 15
João Pinheiro	11 a 14
Joaquim Felício	11 a 15
José Gonçalves de Minas	11 a 15
Josenópolis	11 a 15
Juatuba	11 a 15
Juiz de Fora	11 a 15
Juramento	11 a 15
Juruaia	11 a 15
Ladainha	11 a 15
Lagamar	11 a 14
Lagoa da Prata	11 a 15
Lagoa dos Patos	11 a 14
Lagoa Dourada	11 a 15
Lagoa Formosa	11 a 15
Lagoa Grande	11 a 12
Lagoa Santa	11 a 15
Lajinha	11 a 15
Lambari	11 a 15
Lamim	11 a 15
Lassance	11 a 15
Lavras	11 a 15
Leandro Ferreira	11 a 15
Leme do Prado	11 a 15
Lima Duarte	11 a 15
Lontra	11 a 14
Luisburgo	11 a 15
Luislândia	11 a 14
Luminárias	11 a 15
Luz	11 a 15
Machado	11 a 15
Madre de Deus de Minas	11 a 15
Malacacheta	11 a 15
Mamonas	11 a 15
Manhuaçu	11 a 15
Manhumirim	11 a 15
Mar de Espanha	11 a 15
Maravilhas	11 a 15
Mariana	11 a 15
Mário Campos	11 a 15
Maripá de Minas	11 a 15
Martinho Campos	11 a 15
Martins Soares	11 a 15
Mata Verde	11 a 15
Materlândia	11 a 15
Mateus Leme	11 a 15
Matias Barbosa	11 a 15
Matipó	11 a 15
Mato Verde	11 a 15
Matozinhos	11 a 15
Matutina	11 a 15
Medeiros	11 a 15
Medina	11 a 15
Mercês	11 a 15
Mesquita	11 a 15
Minas Novas	11 a 15
Minduri	11 a 15
Mirabela	11 a 15



Miradouro	11 a 15
Mirai	11 a 15
Miravânia	11 a 12
Moeda	11 a 15
Moema	11 a 15
Monjolos	11 a 15
Monsenhor Paulo	11 a 15
Monte Alegre de Minas	11 a 14
Monte Azul	11 a 14
Monte Belo	11 a 15
Monte Carmelo	11 a 15
Monte Formoso	11 a 15
Monte Santo de Minas	11 a 15
Monte Sião	11 a 15
Montes Claros	11 a 15
Montezuma	11 a 15
Morada Nova de Minas	11 a 15
Morro da Garça	11 a 15
Morro do Pilar	11 a 15
Muzambinho	11 a 15
Natalândia	11 a 12
Nazareno	11 a 15
Nepomuceno	11 a 15
Ninheira	11 a 15
Nova Belém	11 a 15
Nova Era	11 a 15
Nova Lima	11 a 15
Nova Ponte	11 a 15
Nova Porteirinha	11 a 12
Nova Resende	11 a 15
Nova Serrana	11 a 15
Nova União	11 a 15
Novo Cruzeiro	11 a 15
Novo Oriente de Minas	11 a 15
Novorizonte	11 a 15
Olaria	11 a 15
Olhos-d'Água	11 a 15
Olímpio Noronha	11 a 15
Oliveira Fortes	11 a 15
Oliveira	11 a 15
Onça de Pitangui	11 a 15
Oratórios	11 a 15
Orizânia	11 a 15
Ouro Branco	11 a 15
Ouro Fino	11 a 15
Ouro Preto	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15
Pai Pedro	11 a 12
Paineiras	11 a 15
Pains	11 a 15
Paiva	11 a 15
Palmópolis	11 a 15
Papagaios	11 a 15
Pará de Minas	11 a 15
Paracatu	11 a 12
Paraguaçu	11 a 15
Paraopeba	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15
Passabém	11 a 15
Passa-Vinte	11 a 15
Passos	11 a 15
Patis	11 a 15
Patos de Minas	11 a 15
Patrocínio	11 a 15
Paula Cândido	11 a 15
Paulistas	11 a 15
Peçanha	11 a 15
Pedra Azul	11 a 15
Pedra Bonita	11 a 15
Pedra do Anta	11 a 15
Pedra do Indaíá	11 a 15
Pedra Dourada	11 a 15
Pedralva	11 a 15
Pedrinópolis	11 a 15
Pedro Leopoldo	11 a 15
Pedro Teixeira	11 a 15
Pequeri	11 a 15
Pequi	11 a 15
Perdigão	11 a 15
Perdizes	11 a 15
Perdões	11 a 15
Piau	11 a 15
Piedade de Caratinga	11 a 15

Piedade do Rio Grande	11 a 15
Piedade dos Gerais	11 a 15
Pimenta	11 a 15
Piracema	11 a 15
Pirajuba	11 a 12
Piranga	11 a 15
Piranguinho	11 a 15
Pirapora	11 a 14
Pitangui	11 a 15
Piumhi	11 a 15
Poço Fundo	11 a 15
Pompéu	11 a 15
Ponte Nova	11 a 15
Ponto Chique	11 a 12
Ponto dos Volantes	11 a 15
Porteirinha	11 a 14
Porto Firme	11 a 15
Poté	11 a 15
Pouso Alegre	11 a 15
Prados	11 a 15
Prata	11 a 14
Pratápolis	11 a 15
Pratinha	11 a 15
Presidente Bernardes	11 a 15
Presidente Juscelino	11 a 15
Presidente Kubitschek	11 a 15

Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Moraes	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15
Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Riachinho	11 a 12
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15
Ribeirão Vermelho	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Espera	11 a 15
Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Pomba	11 a 15
Rio Preto	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritápolis	11 a 15
Romaria	11 a 15
Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Cruz de Minas	11 a 15
Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 12
Santa Juliana	11 a 15
Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santana da Vargem	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Grama	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 12
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 14
São João das Missões	11 a 12
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 14
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15



São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapiraí	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Tiradentes	11 a 15
Tiros	11 a 15
Três Corações	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Três Pontas	11 a 15
Tupaciguara	11 a 14
Turmalina	11 a 15
Turvolândia	11 a 15
Ubaí	11 a 12
Ubaporanga	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Unaí	11 a 12
Uruana de Minas	11 a 12
Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varginha	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 14
Varzelândia	11 a 14
Vazante	11 a 14
Verdelândia	11 a 12
Veredinha	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virginópolis	11 a 15
Virgolândia	11 a 15

PORTARIA Nº 291, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada irrigada no Estado de São Paulo, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de São Paulo, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada irrigada, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1 °C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) Ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Itanema, BRS Manduri, BRS Sampa e BRS Kalibre.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEDURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aguai	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altair	11 a 13
Altinópolis	11 a 15
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 15
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 15
Amparo	11 a 15
Analândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçariguama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Aramina	11 a 13
Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 15
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bálsamo	11 a 13
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barretos	11 a 13
Barrinha	11 a 15
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 15
Bebedouro	11 a 15
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 15
Bocaina	11 a 15
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 15
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 15
Cabralia Paulista	11 a 15



Cabreúva	11 a 15	Jundiaí	11 a 15
Caçapava	11 a 15	Lagoinha	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15	Laranjal Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15	Lavrinhas	11 a 15
Cajobi	11 a 13	Leme	11 a 15
Cajuru	11 a 15	Lençóis Paulista	11 a 15
Campina do Monte Alegre	11 a 15	Limeira	11 a 15
Campinas	11 a 15	Lindóia	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15	Lorena	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15	Louveira	11 a 15
Canas	11 a 15	Lucianópolis	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 15	Luís Antônio	11 a 15
Capão Bonito	11 a 15	Lupércio	11 a 15
		Macatuba	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15	Mairinque	11 a 15
Capivari	11 a 15	Manduri	11 a 15
Casa Branca	11 a 15	Marília	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15	Matão	11 a 15
Catanduva	11 a 15	Miguelópolis	11 a 13
Catiguá	11 a 15	Mineiros do Tietê	11 a 15
Cedral	11 a 13	Mirassol	11 a 13
Cerqueira César	11 a 15	Mococa	11 a 15
Cerquilha	11 a 15	Mogi Guaçu	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15	Moji-Mirim	11 a 15
Charqueada	11 a 15	Mombuca	11 a 15
Colina	11 a 15	Monte Alegre do Sul	11 a 15
Colômbia	11 a 13	Monte Alto	11 a 15
Conchal	11 a 15	Monte Azul Paulista	11 a 15
Conchas	11 a 15	Monte Mor	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15	Monteiro Lobato	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15	Morro Agudo	11 a 13
Corumbataí	11 a 15	Morungaba	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15	Motuca	11 a 15
Cravinhos	11 a 15	Natividade da Serra	11 a 15
Cristais Paulista	11 a 15	Neves Paulista	11 a 13
Descalvado	11 a 15	Nova Europa	11 a 15
Dobrada	11 a 15	Nova Odessa	11 a 15
Dois Córregos	11 a 15	Novais	11 a 15
Dourado	11 a 15	Nuporanga	11 a 15
Duartina	11 a 15	Ocaçu	11 a 15
Dumont	11 a 15	Óleo	11 a 15
Echaporã	11 a 15	Olímpia	11 a 13
Elias Fausto	11 a 15	Onda Verde	11 a 13
Embaúba	11 a 13	Orlândia	11 a 15
Engenheiro Coelho	11 a 15	Palmares Paulista	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15	Paraíso	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15	Paranapanema	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15	Pardinho	11 a 15
Fartura	11 a 15	Patrocínio Paulista	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 15	Paulínia	11 a 15
Fernão	11 a 15	Paulistânia	11 a 15
Franca	11 a 15	Pederneiras	11 a 15
Gália	11 a 15	Pedregulho	11 a 15
Garça	11 a 15	Pedreira	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 15	Pereiras	11 a 15
Guaíra	11 a 13	Piedade	11 a 15
Guapiaçu	11 a 13	Pilar do Sul	11 a 15
Guará	11 a 15	Pindamonhangaba	11 a 15
Guararema	11 a 15	Pindorama	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15	Pinhalzinho	11 a 15
Guareí	11 a 15	Piracicaba	11 a 15
Guariba	11 a 15	Piraju	11 a 15
Guataporá	11 a 15	Pirangi	11 a 15
Holambra	11 a 15	Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Hortolândia	11 a 15	Pirassununga	11 a 15
Iaras	11 a 15	Piratininga	11 a 15
Ibaté	11 a 15	Pitangueiras	11 a 15
Igaraçu do Tietê	11 a 15	Platina	11 a 15
Igarapava	11 a 13	Pontal	11 a 15
Igaratá	11 a 15	Porangaba	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15	Porto Feliz	11 a 15
Ipaussu	11 a 15	Porto Ferreira	11 a 15
Iperó	11 a 15	Potim	11 a 15
Ipeúna	11 a 15	Pradópolis	11 a 15
Ipiguá	11 a 13	Pratânia	11 a 15
Ipuã	11 a 13	Presidente Alves	11 a 15
Iracemápolis	11 a 15	Quadra	11 a 15
Itaberá	11 a 15	Queluz	11 a 15
Itaí	11 a 15	Rafard	11 a 15
Itapetininga	11 a 15	Redenção da Serra	11 a 15
Itapeva	11 a 15	Restinga	11 a 15
Itapira	11 a 15	Ribeirão Bonito	11 a 15
Itápolis	11 a 15	Ribeirão Corrente	11 a 15
Itaporanga	11 a 15	Ribeirão do Sul	11 a 15
Itararé	11 a 15	Ribeirão Preto	11 a 15
Itatiba	11 a 15	Rifaina	11 a 13
Itatinga	11 a 15	Rincão	11 a 15
Itirapina	11 a 15	Rio Claro	11 a 15
Itirapuã	11 a 15	Rio das Pedras	11 a 15
Itobi	11 a 15		
Itu	11 a 15		
Itupeva	11 a 15		
Ituverava	11 a 15		
Jaborandi	11 a 13		
Jaboticabal	11 a 15		
Jacareí	11 a 15		
Jaguariúna	11 a 15		
Jambeiro	11 a 15		
Jardinópolis	11 a 15		
Jarinu	11 a 15		
Jaú	11 a 15		
Jeriquara	11 a 15		
Júlio Mesquita	11 a 15		
Jumirim	11 a 15		

Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 15
Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 15
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 15
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 15
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 15
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 15
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 15
São José da Bela Vista	11 a 15
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José do Rio Preto	11 a 13
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Grama	11 a 15
São Simão	11 a 15
Sarapuí	11 a 15
Sarutaiá	11 a 15
Serra Azul	11 a 15
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 15
Sertãozinho	11 a 15
Severínia	11 a 13
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabapuã	11 a 13
Tabatinga	11 a 15
Taguaí	11 a 15
Taiacu	11 a 15
Taiúva	11 a 15
Tambaú	11 a 15
Tanabi	11 a 13
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 15
Taquaritinga	11 a 15
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatuí	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Terra Roxa	11 a 13
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 15
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Uchoa	11 a 13
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 15
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 15
Vista Alegre do Alto	11 a 15
Votorantim	11 a 15

Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 14
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bálsamo	11 e 12
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barretos	11 e 12
Barrinha	11 a 14
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 15
Bebedouro	11 a 14
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 15
Bocaina	11 a 15
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 15
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 14
Cabrália Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15
Cajobi	11 e 12
Cajuru	11 a 15
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 14
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 14
Catiguá	11 a 14
Cedral	11 e 12
Cerqueira César	11 a 15
Cerquilha	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 14
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15
Cravinhos	11 a 15
Cristais Paulista	11 a 15
Descalvado	11 a 15
Dobrada	11 a 15
Dois Córregos	11 a 15
Dourado	11 a 15
Duartina	11 a 15
Dumont	11 a 15
Echaporã	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aguai	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altinópolis	11 a 15
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 15
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 15
Amparo	11 a 15
Analândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçatiguama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Aramina	11 e 12

Elias Fausto	11 a 15
Embaúba	11 e 12
Engenheiro Coelho	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15
Fartura	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 14
Fernão	11 a 15
Franca	11 a 15
Gália	11 a 15
Garça	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 15
Guapiaçu	11 e 12
Guará	11 a 14
Guararema	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15
Guareí	11 a 15
Guariba	11 a 15
Guatapará	11 a 15



Holambra	11 a 15
Hortolândia	11 a 15
Iaras	11 a 15
Ibaté	11 a 15
Igaraçu do Tietê	11 a 15
Igarapava	11 e 12
Igaratá	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15
Ipaussu	11 a 15
Iperó	11 a 15
Ipeúna	11 a 15
Ipiguá	11 e 12
Ipuã	11 e 12
Iracemápolis	11 a 15
Itaberá	11 a 15
Itaí	11 a 15
Itapetininga	11 a 15
Itapeva	11 a 15
Itapira	11 a 15
Itápolis	11 a 14
Itaporanga	11 a 15
Itararé	11 a 15
Itatiba	11 a 15
Itatinga	11 a 15
Itirapina	11 a 15
Itirapuã	11 a 15
Itobi	11 a 15
Itu	11 a 15
Itupeva	11 a 15
Ituverava	11 a 14
Jaborandi	11 e 12
Jaboticabal	11 a 14
Jacareí	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15
Jambeiro	11 a 15
Jardinópolis	11 a 14
Jarinu	11 a 15
Jaú	11 a 15
Jeriquara	11 a 15
Júlio Mesquita	11 a 15
Jumirim	11 a 15
Jundiá	11 a 15
Lagoinha	11 a 15
Laranjal Paulista	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15
Leme	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15
Limeira	11 a 15
Lindóia	11 a 15
Lorena	11 a 15
Louveira	11 a 15
Lucianópolis	11 a 15
Luís Antônio	11 a 15
Lupércio	11 a 15
Macatuba	11 a 15
Mairinque	11 a 15
Manduri	11 a 15
Marília	11 a 15
Matão	11 a 15
Mineiros do Tietê	11 a 15
Mirassol	11 e 12
Mococa	11 a 15
Mogi Guaçu	11 a 15
Moji-Mirim	11 a 15
Mombuca	11 a 15
Monte Alegre do Sul	11 a 15
Monte Alto	11 a 15
Monte Azul Paulista	11 a 14
Monte Mor	11 a 15
Monteiro Lobato	11 a 15
Morro Agudo	11 e 12
Morungaba	11 a 15
Motuca	11 a 15
Natividade da Serra	11 a 15
Neves Paulista	11 e 12
Nova Europa	11 a 15
Nova Odessa	11 a 15
Novais	11 a 14
Nuporanga	11 a 15
Ocaçu	11 a 15
Óleo	11 a 15
Olímpia	11 e 12
Onda Verde	11 e 12
Orlândia	11 a 15
Palmares Paulista	11 a 14
Paraíso	11 a 14
Paranapanema	11 a 15
Pardinho	11 a 15
Patrocínio Paulista	11 a 15
Paulínia	11 a 15
Paulistânia	11 a 15
Pederneiras	11 a 15
Pedregulho	11 a 15
Pedreira	11 a 15
Pereiras	11 a 15
Piedade	11 a 15
Pilar do Sul	11 a 15
Pindamonhangaba	11 a 15
Pindorama	11 a 14
Pinhalzinho	11 a 15
Piracicaba	11 a 15
Piraju	11 a 15
Pirangi	11 a 14
Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Pirassununga	11 a 15
Piratininga	11 a 15

Pitangueiras	11 a 14
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 14
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15
Porto Ferreira	11 a 15
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 14
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 15
Quadra	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 15
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 15
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 15
Rifaina	11 e 12
Rincão	11 a 15
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 14
Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 14
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 15
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 15
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 15
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 15
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 14
São José da Bela Vista	11 a 15
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José do Rio Preto	11 e 12
São José dos Campos	11 a 15

São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Grama	11 a 15
São Simão	11 a 15
Sarapuí	11 a 15
Sarutaiá	11 a 15
Serra Azul	11 a 15
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 15
Sertãozinho	11 a 14
Severínia	11 e 12
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabapuã	11 e 12
Tabatinga	11 a 15
Taguaí	11 a 15
Taiaçu	11 a 14
Taiúva	11 a 14
Tambaú	11 a 15
Tanabi	11 e 12
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 14
Taquaritinga	11 a 14
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatuí	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Terra Roxa	11 e 12
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 15
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Uchoa	11 e 12
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 15



Vinhedo	11 a 15	Gália	11 a 15
Viradouro	11 a 14	Garça	11 a 15
Vista Alegre do Alto	11 a 14	Gavião Peixoto	11 a 14
Votorantim	11 a 15	Guará	11 a 12
		Guararema	11 a 15
		Guaratinguetá	11 a 15
		Guareí	11 a 15
		Guariba	11 a 14
		Guataporá	11 a 14
		Holambra	11 a 15
		Hortolândia	11 a 15
		Iaras	11 a 15
		Ibaté	11 a 15
		Igarapu do Tietê	11 a 15
		Igaratá	11 a 15
		Indaiatuba	11 a 15
		Ipaussu	11 a 15
		Iperó	11 a 15
		Ipeúna	11 a 15
		Iracemápolis	11 a 15
		Itaberá	11 a 15
		Itaí	11 a 15
		Itapetininga	11 a 15
		Itapeva	11 a 15
		Itapira	11 a 15
		Itápolis	11 a 12
		Itaporanga	11 a 15
		Itararé	11 a 15
		Itatiba	11 a 15
		Itatinga	11 a 15
		Itirapina	11 a 15
		Itirapuã	11 a 15
		Itobi	11 a 15
		Itu	11 a 15
		Itupeva	11 a 15
		Ituverava	11 a 12
		Jaboticabal	11 a 12
		Jacareí	11 a 15
		Jaguariúna	11 a 15
		Jambeiro	11 a 15
		Jardinópolis	11 a 12
		Jarinu	11 a 15
		Jaú	11 a 15
		Jeriquara	11 a 14
		Júlio Mesquita	11 a 14
		Jumirim	11 a 15
		Jundiá	11 a 15
		Lagoinha	11 a 15
		Laranjal Paulista	11 a 15
		Lavrinhas	11 a 15
		Leme	11 a 15
		Lençóis Paulista	11 a 15
		Limeira	11 a 15
		Lindóia	11 a 15
		Lorena	11 a 15
		Louveira	11 a 15
		Lucianópolis	11 a 15
		Luís Antônio	11 a 14
		Lupércio	11 a 15
		Macatuba	11 a 15
		Mairinque	11 a 15
		Manduri	11 a 15
		Marília	11 a 14
		Matão	11 a 14
		Mineiros do Tietê	11 a 15
		Mococa	11 a 14
		Mogi Guaçu	11 a 15
		Moji-Mirim	11 a 15
		Mombuca	11 a 15
		Monte Alegre do Sul	11 a 15
		Monte Alto	11 a 14
		Monte Azul Paulista	11 a 12
		Monte Mor	11 a 15
		Monteiro Lobato	11 a 15
		Morungaba	11 a 15
		Motuca	11 a 14
		Natividade da Serra	11 a 15
		Nova Europa	11 a 14
		Nova Odessa	11 a 15
		Novais	11 a 12
		Nuporanga	11 a 14
		Ocaucu	11 a 15
		Óleo	11 a 15
		Orlândia	11 a 14
		Palmares Paulista	11 a 12
		Paraíso	11 a 12
		Paranapanema	11 a 15
		Pardinho	11 a 15
		Patrocínio Paulista	11 a 14
		Paulínia	11 a 15
		Paulistânia	11 a 15
		Pederneiras	11 a 14
		Pedregulho	11 a 14
		Pedreira	11 a 15
		Pereiras	11 a 15
		Piedade	11 a 15
		Pilar do Sul	11 a 15
		Pindamonhangaba	11 a 15
		Pindorama	11 a 12
		Pinhalzinho	11 a 15
		Piracicaba	11 a 15
		Piraju	11 a 15
		Pirangi	11 a 12
		Pirapora do Bom Jesus	11 a 15

Pirassununga	11 a 15
Piratiniga	11 a 15
Pitangueiras	11 a 12
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 12
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15
Porto Ferreira	11 a 14
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 12
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 14
Quadra	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 14
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 14
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 14
Rincão	11 a 14
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 12
Salinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 12
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 14
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 14
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 14
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 14
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 12
São José da Bela Vista	11 a 14
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Grama	11 a 15
São Simão	11 a 14
Sarapuí	11 a 15
Sarutaíá	11 a 15
Serra Azul	11 a 14
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 14
Sertãozinho	11 a 12
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabatinga	11 a 14
Taguaí	11 a 15
Taiaçu	11 a 12
Taiúva	11 a 12
Tambaú	11 a 15
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 12
Taquaritinga	11 a 12
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatuí	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 14
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 14
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 12
Vista Alegre do Alto	11 a 12
Votorantim	11 a 15

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 2.201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelo art. 135, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, CONSIDERANDO o Circuito Deliberativo do Conselho Diretor nº 243/2018; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.057190/2018-08, resolve:

Art. 1º Transformar 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-IV, em 1 (um) Cargo Comissionado de Assistência, código CAS-II, no Gabinete do Conselheiro atualmente vago.

Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final de Cargos Comissionados de Assistência, código CAS-II, e de Cargos Comissionados Técnicos, código CCT-IV, estarão distribuídos conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 2111/2018	Quantidade proposta
CAS-II	1	2
CCT-IV	278	277

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 9.990, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à(ao):

Nº 8.596 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA A VOZ DE EMBU-GUAÇU, CNPJ nº 13.552.549/0001-30;

Nº 8.602 - ÔMEGA RADIODIFUSÃO LTDA , CNPJ nº 60.269.180/0001-33;

Nº 8.667 - RÁDIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA, CNPJ nº 63.892.814/0001-06

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 9.842, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):
DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 53.877.627/0013-25

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.931 - EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP, CNPJ nº 58.518.069/0001-91
Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.936 - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

Nº 9.759 - JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0002-40.

Nº 9.787 - FORTAN SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 32.137.726/0001-67.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.143 Processo nº 53500.053170/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, CNPJ 53.268.231/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Marabá Paulista/SP.

Nº 9.145 Processo nº 53500.053191/2018-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BISPO & FERNANDES LTDA, CNPJ 02.384.608/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ji-Paraná/RO.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino



ATO Nº 9.185, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.050829/2018-16. Expede autorização à VC INTERNETT TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.417.454/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.313, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.054173/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jarinu/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.328 Processo nº 53500.054286/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRADICAO LTDA, CNPJ 03.402.818/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Branco do Sul/PR.

Nº 9.331 Processo nº 53500.054305/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Colinas/MA.

Nº 9.332 Processo nº 53500.054306/2018-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lago da Pedra/MA.

Nº 9.340 Processo nº 53500.054328/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CIDADE DE BAURU LTDA, CNPJ 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itai/SP.

Nº 9.341 Processo nº 53500.054332/2018-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rincão/SP.

Nº 9.385 Processo nº 53500.054456/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Águas de Lindóia/SP.

Nº 9.386 Processo nº 53500.054457/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macaíba/RN.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.481 Processo nº 53500.054859/2018-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Telêmaco Borba/PR.

Nº 9.483 Processo nº 53500.054861/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santo Antônio do Içá/AM.

Nº 9.484 Processo nº 53500.054862/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paranaguá/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.590 Processo nº 53500.051571/2018-75. Expede autorização à ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI, CNPJ/MF nº 18.279.167/0001-07, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 9.591 Processo nº 53500.049346/2018-79. Expede autorização à NETFACIL LTDA, CNPJ/MF nº 12.213.292/0001-20, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 9.592 Processo nº 53500.051771/2018-28. Expede autorização à CNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.627.666/0001-86, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.618 Processo nº 53500.052690/2018-45. Expede autorização à G.M.B. PIMENTEL, CNPJ/MF nº 28.696.919/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.641 Processo nº 53500.043186/2018-54. Expede autorização à RIO CABLE TELECOM LTDA, CNPJ nº 13.537.127/0001-96, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.655 Processo nº 53500.053633/2018-83. Expede autorização à SIP TALK BRASIL - EIRELI, CNPJ/MF nº 21.137.573/0001-31, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.721 Processo nº 53500.050756/2018-62. Expede autorização à MACEIO TELECOM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 29.684.418/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.726 Processo nº 53500.052625/2018-10. Expede autorização à DEZ SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 10.216.357/0005-99, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.742 Processo nº 53500.053210/2018-63. Expede autorização à E DA SILVA BARBOSA RDNET, CNPJ/MF nº 24.963.178/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.744 Processo nº 53500.054312/2018-04. Expede autorização à ALTOESTE NET PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 08.955.237/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.745 Processo nº 53500.050923/2018-75. Expede autorização à REDFOX TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 09.367.411/0001-94, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.746 Processo nº 53500.052519/2018-36. Expede autorização à E OLIVEIRA DOS SANTOS COMERCIO E SERVICO - ME, CNPJ/MF nº 13.156.490/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.749 Processo nº 53500.054164/2018-10. Expede autorização à LUIZ REALE DE FRANCA - ME, CNPJ/MF nº 12.471.818/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.750 Processo nº 53500.052441/2018-50. Expede autorização à ITN TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 17.322.491/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.751 Processo nº 53500.051921/2018-01. Expede autorização à VDSCONNECT EIRELI, CNPJ/MF nº 26.453.309/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.208/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.033737/2018-67

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: Rd. DF 250 Km 20 Núcleo Rural Santos Dumont, lote 50 - Planaltina - Brasília/DF

Assunto: Consulta relativa a aplicação da Resolução Normativa 16 em milho desenvolvido com técnicas inovadoras de melhoramento de precisão - TIMP,

Decisão: DEFERIDO - O presente produto se enquadra nos parâmetros da Resolução Normativa 16 da CTNBio

A requerente consulta sobre o enquadramento do milho ceroso, produzido por tecnologia de CRISPR-Cas, ser considerado ou não um OGM, à luz da Resolução Normativa 16 da CTNBio. Com base no descrito no parecer e no processo de consulta apresentado à CTNBio, conclui-se que o presente milho não é considerado um organismo geneticamente modificado, conforme os preceitos da Lei 11.105/05. O presente produto se enquadra no Art. 1, parágrafo 3 da Resolução Normativa 16 da CTNBio, por atender a pelo menos um dos seguintes critérios: (i) produto com ausência comprovada de ADN/ARN recombinante, (ii) obtido por técnica que emprega OGM como parental; (iii) produto obtido por técnica que usa ADN/ARN que não se multiplicará em célula viva; (iv) produto obtido por técnica que introduz mutações sítio dirigidas, gerando ganho ou perda de função gênica, com a ausência comprovada de ADN/ARN recombinante no produto; (v) produto obtido por técnica onde existe a expressão, temporária ou permanente, de moléculas de ADN/ARN recombinante, sem que haja a presença ou introgressão dessas moléculas no produto; e (vi) produto onde são utilizadas técnicas que empregam moléculas de ADN/ARN que, absorvidas ou não de forma sistêmica, não causam modificação permanente do genoma.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.004102/2014, com fulcro na Nota Técnica nº 26951/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Classificar como Grave a seguinte infração prevista em diploma legal, relativo aos serviços de radiodifusão, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas:

INFRAÇÃO	SERVIÇO	DIPLOMA LEGAL	GRADAÇÃO	PONTOS
Utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado.	FM, OC, OM, OT, TV	Art. 63, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto 1962.	Grave	8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.718/SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.048877/2018-30, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Onze, nº 05 - Parque São Rafael para a Avenida Nova Conquista, nº 1949 - Jardim da Conquista, na localidade de São Paulo/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 853/2009 publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 231/2015, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.019948/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°37'12"S e longitude 46°26'39"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.977/SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.057023/2018-44, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Coração de Maria/BA, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6.108/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.061178/2018-85, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Petrolina/PE, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6.480/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.068426/2018-19, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE NEPOMUCENO - FUNCEN, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Nepomuceno/MG, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.050/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.027563/2018-01, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 15 (quinze) à União, a partir de 4 de junho de 2018, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de JOINVILLE/SC. Ressalta-se que o canal digital 56 (cinquenta e seis), consignado por

intermédio da Portaria nº 1520, de 1º de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de agosto de 2012, foi alterado para o canal digital 15 (quinze), por meio do Ato Anatel nº 3316, de 3 de maio de 2018, publicado no D.O.U. do dia 04/05/2018. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 15 (quinze).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.057/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.027404/2018-07, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 29 (vinte e nove) à União, a partir de 4 de junho de 2018, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BLUMENAU/SC. Ressalta-se que o canal digital 57 (cinquenta e sete), consignado por intermédio da Portaria nº 94, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de fevereiro de 2012, foi alterado para o canal digital 29 (vinte e nove), por meio do Ato Anatel nº 3316, de 3 de maio de 2018, publicado no D.O.U. do dia 04/05/2018. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 29 (vinte e nove).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.346/SEI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.015436/2018-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 16320/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de março de 2018, da frequência 680 KHz, outorgada à Rádio Piratininga de Piraju Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Piraju, no estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.942/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.061960/2018-02, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 25 (vinte e cinco) à União, a partir de 16 de outubro de 2018, da TV CORCOVADO S/A, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CABO FRIO/RJ. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 26 (vinte e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 1414, de 15 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.984/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.062472/2018-12, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 57+ (cinquenta e sete decalado para mais) à União, a partir de 24 de outubro de 2018, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de UMUARAMA/PR. Ressalta-se que o canal digital 56 (cinquenta e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 247, de 6 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de março de 2012, foi alterado para o canal digital 25 (vinte e cinco), por meio do Ato Anatel nº 3316, de 3 de maio de 2018, publicado no D.O.U. do dia 04/05/2018. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 25 (vinte e cinco).

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.987/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.063806/2018-67, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 4- (quatro decalado para menos) à União, a partir de 24 de outubro de 2018, da TV CORCOVADO S/A, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 42 (quarenta e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 1298, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



DESPACHO Nº 1.993/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.062750/2018-23, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 14- (catorze decalado para menos) à União, a partir de 19 de outubro de 2018, da TV CORCOVADO S/A, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ITAPERUNA/RJ. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 44 (quarenta e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 975, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.045/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.064894/2018-14, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 17+ (dezessete decalado para mais) à União, a partir de 30 de outubro de 2018, da TV CORCOVADO S/A, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ANGRA DOS REIS/RJ. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 49 (quarenta e nove), consignado por intermédio da Portaria nº 1626, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.260/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.023552/2018-44, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 3- (três decalado para menos) à União, a partir de 24 de abril de 2018, da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TVS EDUCATIVAS, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de AVARÉ/SP. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 54 (cinquenta e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 385, de 2 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.262/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.049590/2018-27, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 33 (trinta e três) à União, a partir de 21 de agosto de 2018, da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TVS EDUCATIVAS, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de VOTUPORANGA/SP. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 30 (trinta), consignado por intermédio da Portaria nº 127, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.219/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.064882/2018-90, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CORCOVADO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MACAÉ, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 25754/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.380/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048071/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE DIRETA DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MOCOCA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 27314/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e em conformidade com as competências institucionais delineadas no art. 29 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, bem como em cumprimento ao art. 6º do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve: Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Ministério da Cultura, na forma dos Anexos I a XIII à presente Portaria. Art. 2º Ficam revogadas: I - a Portaria MinC nº 40, de 30 de abril de 2013; e II - a Portaria MinC nº 26, de 8 de março de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO - GM

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento a consultas e requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - planejar, coordenar e supervisionar ações de comunicação social do Ministério e das suas entidades vinculadas;

VI - receber, examinar e responder reclamações, denúncias, sugestões e elogios aos programas, aos projetos, às ações e aos procedimentos do Ministério e das suas entidades vinculadas; e

VII - coordenar e supervisionar as ações dos Escritórios Regionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia de Gabinete - CHGM;

II - Coordenação-Geral do Gabinete - CGGAB:

a) Coordenação do Gabinete - COGAB/GM;

b) Coordenação de Agenda - COAGE;

III - Coordenação-Geral de Apoio Administrativo - CGADM:

a) Coordenação de Análise e Produção Documental - CODOC:

1. Divisão de Análise Técnica e Processual - DITEC;

2. Divisão de Apoio Operacional e Afastamentos - DIAPA;

2.1. Serviço de Apoio Operacional e Afastamentos - SEAPA;

3. Divisão de Apoio Logístico e Material - DILOM;

4. Divisão de Protocolo e Expedição - DIPEX;

4.1. Serviço de Protocolo e Expedição - SIPEX;

IV - Ouvidoria - OUVIR:

a) Coordenação de Atendimento e Acesso à Informação - COAAI;

V - Assessoria Parlamentar - ASPAR:

a) Coordenação de Acompanhamento Legislativo e Emendas Parlamentares -

COLEP;

VI - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM:

a) Coordenação de Comunicação Social - COSAL:

1. Divisão de Comunicação Social - DICOM;

VII - Cerimonial - CERIM:

a) Coordenação do Cerimonial - CCERI:

1. Divisão de Cerimonial - DCERI.

§ 1º O Ministro de Estado dispõe, para assessoramento, de 4 cargos de Assessor Especial do Ministro, DAS 102.5, 4 cargos de Assessor, DAS 102.4; e 2 cargos de Assessor Técnico, DAS 102.3, cujas atribuições específicas dos seus ocupantes serão estabelecidas pelo Titular da Pasta.

§ 2º O Chefe de Gabinete do Ministro dispõe, para o desempenho das atividades de secretaria e demais atividades de assessoramento direto, de 1 cargo de Assessor Técnico, DAS 102.3, 2 Funções Comissionadas do Poder Executivo, FCPE 102.3, denominadas Assessor Técnico; 1 cargo de Assistente, DAS 102.2, 2 cargos de Assistente Técnico, DAS 102.1, e 1 Função Comissionada do Poder Executivo, FCPE 102.1, denominada Assistente Técnico.

Art. 3º O GM é dirigido pelo Chefe de Gabinete do Ministro; a Coordenação-Geral do Gabinete pelo Coordenador-Geral; a Coordenação-Geral de Apoio Administrativo pelo Coordenador-Geral; a Ouvidoria pelo Ouvidor; a Assessoria Parlamentar pelo Chefe da Assessoria Parlamentar; a Assessoria de Comunicação Social pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social; o Cerimonial pelo Chefe do Cerimonial; as Coordenações por Coordenadores; as Divisões e os Serviços por Chefes, cujos cargos em comissão e funções comissionadas são providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGAB compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de assessoramento e de agenda do Ministro de Estado da Cultura e do Chefe de Gabinete do Ministro;

II - executar as atividades administrativas relacionadas à coordenação e supervisão das ações dos Escritórios Regionais;

III- administrar, no âmbito do MinC, o Sistema de Informação e Gestão para Governabilidade - SIGOV; e

IV - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal.

Art. 5º À Coordenação do Gabinete - COGAB/GM compete:

I - coordenar a consolidação de briefings e apresentações do Ministro e do Chefe de Gabinete, bem como zelar pelo material de apoio às apresentações; e

II - apoiar as atividades de coordenação e supervisão das ações dos Escritórios Regionais.

Art. 6º À Coordenação de Agenda - COAGE compete:

I - ocupar-se das atividades de relações públicas do Ministro de Estado;

II -zelar pelas atividades de agenda do titular da pasta, com o apoio das demais unidades do MinC; e

III - promover a publicização dos compromissos do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Apoio Administrativo - CGADM compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades do GM;

II - orientar as unidades do MinC, no que se refere à elaboração de expedientes e atos normativos;

III - coordenar e acompanhar o atingimento das metas institucionais pactuadas pela respectiva unidade; e

IV - coordenar e acompanhar a indicação de representantes do MinC para grupos de trabalho, comissões, comitês e demais colegiados.

Art. 8º À Coordenação de Análise e Produção Documental - CODOC

competete:

I - coordenar o recebimento e a expedição de documentos e processos encaminhados para a avaliação do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete, ou por eles produzidos;

II - coordenar a aplicação dos instrumentos arquivísticos de gestão documental pertinentes à atuação das unidades subordinadas;

III - coordenar e acompanhar as atividades de revisão de atos e expedientes submetidos à decisão e assinatura do Ministro de Estado e da Chefia de Gabinete;

IV - realizar a consulta para provimento de cargos comissionados e membros de Diretoria e Conselhos à Casa Civil da Presidência da República, bem como ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quando for o caso;

V - administrar, no âmbito do MinC, o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF; e

VI - apoiar a Coordenação-Geral nas atividades de cunho administrativo.

Art. 9º À Divisão de Análise Técnica e Processual - DITEC compete:

I - executar as ações referentes ao recebimento e elaboração de expedientes, bem como preparar atos para chancela do Ministro de Estado e publicação no Diário Oficial da União - DOU; e

II - atualizar informações relativas às representações de Colegiados.



Art. 10. À Divisão de Apoio Operacional e Afastamentos - DIAPA compete:

I - executar e fiscalizar, no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, as solicitações de diárias e passagens do Ministro de Estado da Cultura, Chefe de Gabinete e demais servidores do GM; e

II - supervisionar, executar e fiscalizar as solicitações de diárias e emissão de passagens no âmbito do GM, mantendo base de dados de viagens realizadas.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Operacional e Afastamentos - SEAPA compete apoiar a DIAPA na realização de atividades relacionadas às solicitações de diárias e emissão de passagens no âmbito do GM.

Art. 12. À Divisão de Protocolo e Expedição - DIPEX compete executar as ações de recebimento, digitalização, arquivamento, organização e encaminhamento de documentos no âmbito da Coordenação-Geral de Apoio Administrativo.

Art. 13. Ao Serviço de Protocolo e Expedição - SIPEX compete apoiar a DIPEX na realização das atividades relacionadas ao recebimento, digitalização, organização e encaminhamento de documentos.

Art.14. À Divisão de Apoio Logístico e Material - DILOM compete:

I - executar as atividades de arquivo, recursos materiais e serviços de apoio ao GM; e

II - zelar pela manutenção dos equipamentos e do patrimônio da Unidade.

Art. 15. À Ouvidoria - OUVIR compete:

I - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando-as até sua efetiva conclusão;

II - monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas, promovendo ações necessárias à sensibilização das unidades integrantes do MinC e de suas entidades vinculadas quanto à integridade, clareza e qualidade das respostas produzidas;

III - coordenar a atuação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC de que trata o art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - promover a cultura do acesso à informação incentivando as unidades do MinC a divulgarem de forma proativa suas políticas, seus programas e suas ações;

V - assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos instituído pelo Decreto nº 8.777, 11 de maio de 2016;

VI - coordenar a atualização periódica da Carta de Serviços ao Cidadão, de que trata o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017; e

VII - promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social.

Art. 16. À Coordenação de Atendimento e Acesso à Informação - COAAI compete:

I - prestar apoio técnico e operacional ao desenvolvimento das atividades de Ouvidoria;

II - orientar os cidadãos sobre as formas de apresentação e acompanhamento de demandas junto ao MinC;

III - garantir e assegurar atendimento e cumprimento dos prazos estabelecidos para as respostas aos cidadãos;

IV - coordenar os canais de acesso à Ouvidoria;

V - assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento de informações;

VI - analisar e encaminhar às instâncias competentes as denúncias recebidas;

VII - propor melhorias do serviço prestado ao público pelo MinC; e

VIII - promover a transparência ativa de informações relacionadas à atuação do MinC.

Art. 17. À Assessoria Parlamentar - ASPAR compete:

I - orientar as assessorias parlamentares das entidades vinculadas;

II - consolidar as manifestações fornecidas pelas áreas técnicas e realizar o encaminhamento de pareceres à Secretaria de Governo da Presidência da República; e

III - divulgar informações parlamentares no âmbito do MinC, relativas às atividades no Congresso Nacional.

Art. 18. À Coordenação de Acompanhamento Legislativo e Emendas Parlamentares - COLEP compete:

I - acompanhar a execução orçamentária das emendas parlamentares;

II - orientar as assessorias dos parlamentares e o público interessado, sobre o ciclo de análise das emendas parlamentares;

III - acompanhar o processo legislativo das proposições em tramitação no Congresso Nacional; e

IV - acompanhar e examinar matérias e pronunciamentos de parlamentares no âmbito dos plenários e das comissões, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, relacionados aos interesses do MinC.

Art. 19. À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM compete:

I - formular e coordenar as atividades de comunicação social, as políticas de assessoria, os programas de governo, a comunicação interna e externa, em consonância com as diretrizes e orientações normativas do órgão central do Sistema de Comunicação do Governo Federal;

II - assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado da Cultura, demais Unidades do MinC e entidades vinculadas no desempenho de suas atribuições de comunicação social, imprensa e publicidade, bem como as ações e campanhas nos diversos meios de comunicação e divulgação;

III - articular com os órgãos governamentais de comunicação social a divulgação de programas e políticas e de atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Ministro e as autoridades do MinC; e

IV - zelar pela imagem do MinC, com adoção de boas práticas de comunicação social, bem como exercício de atividades correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 20. À Coordenação de Comunicação Social - COSAL compete:

I - sugerir, desenvolver, supervisionar e acompanhar o estudo, planejamento e a criação de campanhas e materiais publicitários de utilidade pública, bem como a sua distribuição aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação;

II - apoiar e orientar as unidades do MinC e suas entidades vinculadas no que diz respeito às normas referentes a peças publicitárias e comunicação social;

III - promover, subsidiar, acompanhar e analisar a agenda do Ministro e autoridades do MinC, no atendimento à imprensa, mídias e redes sociais e demais demandas jornalísticas do Ministro e autoridades do MinC à mídia regional, nacional e internacional;

IV - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência, contribuindo para o esclarecimento dos programas e políticas do governo; e

V - exercer outras atividades atribuídas pelo Assessor Especial de Comunicação.

Art. 21. À Divisão de Comunicação Social - DICOM compete executar, e acompanhar políticas de comunicação, matérias, pautas, redes sociais, alimentação do site e demais meios de comunicação, além das demais demandas de comunicação social que lhe forem cometidas.

Art. 22. Ao Cerimonial - CERIM compete:

I - promover, supervisionar, zelar pela observância das normas do cerimonial público em solenidades, compromissos e agendas oficiais com a participação do Ministro; e

II - recepcionar e acompanhar as autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao MinC.

Art. 23. À Coordenação do Cerimonial - CCERI compete auxiliar, proceder e encaminhar os pedidos de segurança do Ministro, a organização de reuniões, recepções das solenidades, no âmbito interno e externo, em que o Ministro esteja presente.

Art. 24. À Divisão de Cerimonial - DCERI compete:

I - apoiar a execução das atividades de apoio logístico voltadas para o atendimento direto, pessoal e imediato do Ministro;

II - apoiar a organização dos eventos oficiais internos e externos em que o Ministro esteja presente; e

III - apoiar o Chefe do Cerimonial nas demais atividades do CERIM.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura do Gabinete;

II - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - coordenar a elaboração dos programas de viagens do Ministro, promovendo os meios para sua execução;

IV - articular-se com os órgãos do MinC e dos demais Ministérios, quando da realização de solenidades conjuntas ou de visitas de autoridades;

V - coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado e prestar assistência em seus despachos;

VI - manter contato permanente com os dirigentes de todos os órgãos que integram o MinC;

VII - executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Ministro, inteirando-se dos serviços atinentes à organização, bem como dos assuntos a serem submetidos ao conhecimento daquela autoridade, para apresentá-las à sua decisão ou ordem e em seu nome resolvê-los; e

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 26. Ao Coordenador-Geral do Gabinete incumbe:

I - requisitar as informações necessárias junto às Unidades e Entidades Vinculadas para a elaboração de briefing e apresentações para o Titular desta Pasta e para o Chefe de Gabinete;

II - realizar a revisão final dos briefings, relatórios e apresentações a serem utilizados pelo Ministro de Estado e pelo Chefe de Gabinete; e

III - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 27. Ao Coordenador do Gabinete incumbe:

I - exercer as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - controlar as informações disponíveis no Sistema de Informação e Gestão para Governabilidade - SIGOV; e

III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 28. Ao Coordenador de Agenda incumbe:

I - coordenar as atividades dos setores sob sua orientação;

II - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, visando ao aperfeiçoamento da gestão da unidade;

III - exercer as atividades inerentes à respectiva Coordenação; e

IV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral do Gabinete.

Art. 29. Aos Assessores Especiais, Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe exercer as atividades inerentes aos respectivos setores, conforme as orientações do Gabinete.

Art. 30. Ao Coordenador-Geral de Apoio Administrativo incumbe:

I - realizar a revisão final dos atos, instrumentos e expedientes a serem assinados pelo Ministro de Estado;

II - acompanhar e orientar a aplicação das orientações normativas de matérias concernentes à sua área de atuação;

III - solicitar o arquivamento ou desarquivamento de processos administrativos, conforme a necessidade;

IV - requisitar o encaminhamento de documentação às outras unidades do MinC, visando instruir os feitos sob sua responsabilidade;

V - consolidar e difundir informações que possam contribuir para a atualização técnica dos servidores que atuam na unidade;

VI - consolidar as normas atinentes à sua atuação e difundi-las aos servidores da unidade;

VII - administrar, acompanhar e efetuar os procedimentos no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

VIII - administrar e acompanhar a atualização, em sistema, das informações relativas às representações de Colegiados;

IX - zelar pelos bens patrimoniais; e

X - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 31. Ao Coordenador de Análise e Produção Documental incumbe:

I - coordenar as atividades dos setores sob sua orientação;

II - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, visando o aperfeiçoamento da gestão da unidade;

III - revisar os expedientes produzidos no âmbito da Coordenação, conforme as orientações do Manual de Redação da Presidência da República;

IV - revisar os atos administrativos a serem assinados pelo Ministro de Estado;

V - exercer as atividades inerentes à respectiva Coordenação; e

VI - desempenhar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral de Apoio Administrativo.

Art. 32. Ao Chefe de Divisão de Análise Técnica e Processual incumbe:

I - exercer as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - controlar as informações relativas às representações de Colegiados no âmbito do MinC e suas Entidades Vinculadas; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 33. Aos Chefes da Divisão de Apoio Operacional e Afastamentos e de Serviço de Apoio Operacional e Afastamentos incumbe:

I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;

IV - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades;

V - organizar e manter arquivos e a guarda de documentos e processos da unidade; e

VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.



Art. 34. Aos Chefes da Divisão de Protocolo e Expedição e de Serviço de Protocolo e Expedição incumbe:

- I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;
- II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;
- IV - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades;
- V - organizar e manter arquivos e a guarda de documentos e processos da unidade; e
- VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 35. Ao Chefe da Divisão de Apoio Logístico e Material incumbe:

- I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;
- II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;
- IV - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades;
- V - organizar e manter arquivos e a guarda de documentos e processos da unidade; e
- VI - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar sua movimentação.

Art. 36. Ao Ouvidor incumbe:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar o sistema de atendimento da Ouvidoria;
- II - manter atualizada a Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - emitir parecer final sobre as demandas em curso na Ouvidoria;
- IV - representar o MinC junto a entidades e organizações, internas e externas e em fóruns relacionados às atividades de Ouvidoria;
- V - promover entendimentos e troca de informações e experiências com outras Ouvidorias;
- VI - promover os entendimentos com os dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas ao MinC nos assuntos relativos à Ouvidoria e ao acesso à informação; e
- VII - zelar pela qualidade das respostas às manifestações.

Art. 37. Ao Coordenador de Atendimento e Acesso à Informação incumbe:

- I - receber e acompanhar as demandas e encaminhá-las às unidades técnicas através dos sistemas de atendimento da Ouvidoria;
- II - monitorar o recebimento das respostas às manifestações recebidas, acompanhar as providências adotadas e, se necessário, promover entendimentos na busca de soluções;
- III - assegurar a qualidade do registro e a comunicação sobre o andamento das manifestações recebidas; e
- IV - estabelecer canais de comunicação de forma a otimizar o recebimento e a devolução de respostas às manifestações.

Art. 38. Ao Chefe de Assessoria Parlamentar incumbe:

- I - assessorar o Gabinete do Ministro nos assuntos relacionados com a representação política do Ministro de Estado;
- II - auxiliar e acompanhar o Ministro de Estado e demais autoridades do MinC quando comparecem ao Congresso Nacional;
- III - submeter ao Ministro de Estado solicitações, demandas, requerimentos de informação e indicações procedentes do Poder Legislativo, da Secretaria de Governo e da Casa Civil da Presidência da República, bem como expedientes parlamentares;
- IV - coordenar o atendimento, junto às unidades do MinC, das demandas do Legislativo, particularmente requerimentos de informação e de indicação, bem como os pleitos parlamentares; e
- V - atender as necessidades de assessoramento e informação do Ministro de Estado e demais dirigentes, quanto às atividades do Congresso Nacional relativas às matérias e proposições de interesse do MinC.

Art. 39. Ao Coordenador de Acompanhamento Legislativo e Emendas Parlamentares incumbe:

- I - supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento legislativo e emendas parlamentares;
- II - comparecer regularmente às sessões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional e de suas Comissões, visando ao acompanhamento das deliberações de matérias de interesse do MinC;
- III - proceder, quando requisitado, ao atendimento das assessorias dos gabinetes parlamentares, no que tange ao acompanhamento da execução orçamentária das emendas e das proposições legislativas de interesse do MinC; e
- IV - manter o Chefe da Assessoria informado quanto aos prazos que incidam sobre a execução orçamentária das emendas parlamentares e sobre os resultados das votações de matérias de interesse do MinC no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 40. Ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social incumbe:

- I - promover, planejar, formular, implementar, organizar e coordenar a política de Comunicação Social do MinC, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;
- II - participar aos dirigentes todos os assuntos de interesse do MinC veiculados nos meios de comunicação;
- III - atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do MinC;
- IV - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Ministro de Estado e pelas demais autoridades do MinC;
- V - propor, desenvolver, coordenar e executar atividades relacionadas à publicidade institucional do MinC, mediante prévia aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica;
- VI - organizar e manter, em consonância com os demais setores do MinC, a página do MinC na internet;
- VII - desenvolver campanhas educativas e preventivas; e
- VIII - avaliar e aprovar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os setores do MinC para fins de divulgação interna e externa.

Art. 41. Ao Coordenador de Comunicação Social incumbe:

- I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;
- II - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;
- III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;
- IV - promover, coordenar, controlar e dar suporte logístico à execução de serviços administrativos de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Assessoria de Comunicação Social;
- V - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 42. Ao Chefe da Divisão de Comunicação Social incumbe:

- I - coordenar e executar pautas, matérias, publicação de conteúdo, interação efetiva, monitorar perfis institucionais e redes sociais do MinC;
- II - executar políticas de comunicação, matérias, pautas e alimentação do site e demais meios de comunicação;
- III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 43. Ao Chefe do Cerimonial incumbe:

- I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;
- II - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;
- III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;
- IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e
- V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 44. Ao Coordenador do Cerimonial incumbe:

- I - coordenar as atividades de competência de sua unidade;
- II - auxiliar emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;
- IV - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades;
- V - organizar e manter arquivos e a guarda de documentos e processos da unidade; e
- VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 45. Ao Chefe de Divisão de Cerimonial incumbe:

- I - apoiar a execução das atividades de competência de sua Unidade;
- II - apoiar a organização dos eventos oficiais internos e externos;
- III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;
- IV - apoiar o Chefe do Cerimonial e o Coordenador do Cerimonial nas demais atividades em que o Ministro esteja presente; e
- V - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Chefe de Gabinete do Ministro poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à CHGM.

Art. 47. O Ouvidor poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à Ouvidoria.

Art. 48. O Chefe da Assessoria Parlamentar poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à ASPAR.

Art. 49. O Chefe da Assessoria de Comunicação Social poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à ASCOM.

Art. 50. O Chefe do Cerimonial poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à CERIM.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cultura - CONJUR/MinC, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

- I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;
- IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;
- V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
 - a) os textos de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Parágrafo único. Como órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU, compete, ainda, à CONJUR/MinC:

- I - prestar subsídios, com elementos de fato e de direito, necessários à atuação judicial das unidades da Procuradoria-Geral da União nas questões de interesse do MinC, inclusive atuando em conjunto com os respectivos representantes judiciais da União na elaboração de teses jurídicas, quando necessário;
- II - prestar subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência;
- III - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da AGU e com unidades jurídicas de entidades e instituições da Administração Pública e dos demais Poderes;
- IV - informar à Procuradoria-Geral da União acerca da presença de indícios de atos de improbidade administrativa detectados no exercício de suas funções, sem prejuízo da comunicação aos órgãos correccionais competentes;
- V - realizar atividades conciliatórias quando instada pelo Consultor-Geral da União; e
- VI - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção superior da AGU.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A CONJUR/MinC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Serviço de Apoio à Gestão Administrativa - SAGA;
- II - Coordenação-Geral Jurídica de Licitações e Contratações Públicas - CGJLC;
- III - Coordenação-Geral Jurídica de Convênios e Parcerias - CGJCP;
- IV - Coordenação-Geral Jurídica de Políticas Culturais - CGJPC; e
- V - Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Judiciais e de Servidores Públicos - CGJJS.

Art. 3º A CONJUR/MinC tem por chefe o Consultor Jurídico e é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Cultura, sem prejuízo da orientação técnica, da coordenação e da supervisão de suas atividades pela AGU.

Parágrafo único. As Coordenações-Gerais são dirigidas pelos respectivos Coordenadores-Gerais e o Serviço de Apoio à Gestão Administrativa, por Chefe de Serviço.

Art. 4º Ressalvado o cargo de Chefe de Serviço de Apoio à Gestão Administrativa, os dirigentes dos órgãos referidos no art. 2º deste Regimento Interno deverão ser escolhidos e nomeados, exclusivamente, dentre os membros da AGU.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º A Coordenação-Geral Jurídica de Licitações e Contratações Públicas - CGJLC compete:

- I - analisar prévia e conclusivamente as minutas de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados;
- II - analisar prévia e conclusivamente os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados; e
- III - analisar outros assuntos relacionados à matéria de licitações e contratos.



Art. 6º À Coordenação-Geral Jurídica de Convênios e Parcerias - CGJCP compete:

I - analisar as minutas de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de execução descentralizada, termos de colaboração, termos de fomento, termos de compromisso cultural, acordos de cooperação e demais ajustes congêneres, bem como seus respectivos instrumentos convocatórios e termos aditivos;

II - analisar as minutas de editais destinados ao apoio a projetos culturais e à concessão de bolsas e prêmios a iniciativas culturais, que não se enquadrem dentre as competências da CGJLC; e

III - analisar outros assuntos relacionados à matéria de convênios e parcerias.

Art. 7º À Coordenação-Geral Jurídica de Políticas Culturais - CGJPC compete:

I - analisar processos relativos aos projetos culturais incentivados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, de que trata o Capítulo IV da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - analisar processos relacionados às atividades finalísticas do MinC não abrangidas nas competências das demais coordenações-gerais;

III - analisar processos que tratam de relações internacionais;

IV - analisar atos normativos a serem publicados pelos órgãos que integram a estrutura do MinC;

V - analisar proposições legislativas e minutas de regulamentos do Poder Executivo relacionadas às áreas de atuação do MinC; e

VI - analisar outros assuntos relacionados à matéria de Direito da Cultura.

Art. 8º À Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Judiciais e de Servidores Públicos - CGJJS, compete:

I - orientar quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais comunicadas ao MinC, ressalvadas as competências dos órgãos de representação judicial da União;

II - prestar subsídios com elementos de fato e de direito necessários à atuação judicial das unidades da Procuradoria-Geral da União nas questões de interesse do MinC, inclusive atuando em conjunto com os órgãos de representação judicial da União na elaboração de teses jurídicas, quando necessário;

III - coordenar a elaboração das informações a serem prestadas em mandado de segurança e reclamação, quando figurarem como impetradas as autoridades do MinC;

IV - analisar minutas de editais de concursos para provimento de cargos públicos efetivos e temporários;

V - analisar processos administrativos disciplinares e de sindicância; e

VI - analisar outros assuntos relacionados à matéria de pessoal civil.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa - SAGA, compete:

I - executar e acompanhar as atividades de preparo, elaboração, formatação, revisão, recebimento, classificação, registro, expedição, tramitação e atuação de documentos, processos e correspondências internas e externas, no âmbito da Consultoria Jurídica;

II - auxiliar, direta e imediatamente, o Consultor Jurídico e demais membros da AGU em exercício neste órgão jurídico;

III - manter atualizados os bancos de dados da Consultoria Jurídica, em cooperação com o Assessor de Gestão Estratégica;

IV - elaborar relatórios de atividades da Consultoria Jurídica; e

V - apoiar em outros assuntos relacionados à gestão administrativa da Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS CARGOS

Art. 10. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado da Cultura;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União ou do Consultor-Geral da União;

III - zelar pelo atendimento dos pedidos de informações formulados pelas autoridades da AGU;

IV - aprovar pareceres, notas, informações e despachos elaborados no âmbito da Consultoria Jurídica;

V - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Jurídica;

VI - alocar internamente os servidores e os membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica, de acordo com as necessidades de cada órgão;

VII - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

VIII - expedir recomendações aos órgãos do MinC;

IX - decidir sobre interrupção de férias de servidores e de membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica;

X - indicar servidores e membros da AGU para representá-lo em reuniões;

XI - indicar servidores e membros da AGU para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XII - dirigir-se diretamente aos titulares dos órgãos do MinC, alertando quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica;

XIII - atribuir encargos e atividades às unidades técnicas, aos servidores e aos membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica;

XIV - dirimir os conflitos de competência entre as Coordenações-Gerais da Consultoria Jurídica;

XV - recomendar ao Ministro de Estado da Cultura que submeta à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/CGU/AGU, as controvérsias surgidas entre o MinC e outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, conforme legislação de regência;

XVI - designar conciliador para atuar em processos encaminhados pela CCAF/CGU/AGU;

XVII - encaminhar à Consultoria-Geral da União propostas de:

a) edição ou atualização de minutas-padrão de editais e contratos;

b) solução de controvérsia jurídica surgida entre a Consultoria Jurídica junto ao MinC e demais órgãos de execução da AGU e dos seus órgãos vinculados;

XVIII - disciplinar e regulamentar o trabalho remoto, fora das dependências da Consultoria Jurídica junto ao MinC, seguindo as orientações e regras da Consultoria-Geral da União;

XIX - zelar pela uniformização de teses e entendimentos no âmbito da Consultoria Jurídica; e

XX - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União, pelo Advogado-Geral da União ou pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. O Consultor Jurídico, por meio de ato específico, poderá delegar aos Coordenadores-Gerais as atribuições descritas neste artigo.

Art. 11. Ao Assessor Jurídico incumbe:

I - assistir o Consultor Jurídico nos assuntos de sua competência;

II - elaborar e submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas, relatórios e planos de trabalho;

III - acompanhar a aplicação dos pareceres normativos de matérias concernentes à área de atuação da Consultoria Jurídica;

IV - organizar e catalogar os atos normativos da Consultoria Jurídica, bem como propor eventuais alterações ou revogações necessárias à compatibilização normativa interna;

V - organizar e catalogar os atos normativos emanados dos órgãos de direção superior da AGU, que guardem pertinência com as atribuições institucionais da Consultoria Jurídica;

VI - apresentar ao Consultor Jurídico proposições de pareceres referenciais, bem como organizar e catalogar os pareceres referenciais produzidos no âmbito da Consultoria Jurídica;

VII - identificar eventuais conflitos entre manifestações jurídicas internas e propor uniformização de teses; e

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 12. Ao Assessor de Gestão Estratégica incumbe:

I - consolidar estatísticas e difundir relatórios e informativos que possam contribuir para a atualização técnica dos servidores e membros da AGU, bem como para uma maior eficiência do serviço jurídico prestado;

II - elaborar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Consultor Jurídico, o mapeamento e planejamento estratégico da Consultoria Jurídica, bem como zelar pela sua regular implementação;

III - auxiliar o Consultor Jurídico na supervisão das atividades desenvolvidas pelo SAGA;

IV - acompanhar a política de capacitação dos servidores e membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica, bem como propiciar os meios de treinamento necessários; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Consultor Jurídico.

Parágrafo único. No exercício da atribuição prevista no inciso I deste artigo, deverá o Assessor de Gestão Estratégica manter o controle estatístico de processos, manifestações jurídicas e outras atividades relevantes.

Art. 13. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos respectivos setores;

II - aprovar os pareceres, notas e informações elaborados no âmbito de suas unidades, encaminhando-os à aprovação do Consultor Jurídico quando não houver delegação de competência;

III - zelar pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Consultoria Jurídica;

IV - acompanhar e orientar a aplicação de pareceres normativos e referenciais em matérias de sua competência;

V - apresentar ao Consultor Jurídico proposições de pareceres referenciais e de instrumentos normativos;

VI - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios;

e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Consultor Jurídico.

Parágrafo único. Ao Assessor Técnico da CGJPC incumbe desenvolver atividades de assessoramento técnico-jurídico que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral do Setor.

Art. 14. Ao Chefe do Serviço de Apoio à Gestão Administrativa incumbe:

I - exercer a coordenação administrativa da Consultoria Jurídica, seguindo as diretrizes do Consultor Jurídico;

II - propor a otimização das rotinas administrativas da Consultoria Jurídica;

III - manter cadastro, em condições de pronta consulta, do quadro de servidores e membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica;

IV - providenciar o encaminhamento à AGU das informações cadastrais referentes aos membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica relativas à registro de atividades funcionais, licenças, de férias e demais atos de natureza administrativa;

V - instituir, sob orientação do Consultor Jurídico e dos Coordenadores-Gerais, critérios, procedimentos e modelos para:

a) conservação, controle e atualização do acervo bibliográfico da Consultoria Jurídica;

b) cadastro, sistematização, organização e atualização da coletânea de manifestações jurídicas produzidas no âmbito da Consultoria Jurídica;

c) digitalização de documentos para arquivo em meio eletrônico; e

VI - planejar, orientar coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do SAGA, com vistas ao desempenho das competências da unidade.

Art. 15. Aos demais membros da AGU e aos servidores públicos em exercício na Consultoria Jurídica cumpre exercer as atividades inerentes aos respectivos cargos e setores de exercício, conforme orientações das chefias e de acordo com as normas e rotinas previamente estabelecidas neste Regimento Interno e em atos específicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. Os expedientes e as consultas serão encaminhados à Consultoria Jurídica, exclusivamente, pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Secretários, Subsecretários, e respectivos Chefes de Gabinete ou seus substitutos eventuais, ressalvadas as prerrogativas previstas em regulamentos específicos aprovados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Sem prejuízo da instrução processual exigida pela legislação pertinente, os expedientes e consultas deverão conter:

a) identificação do setor de origem da demanda;

b) exposição clara do assunto e indicação precisa da dúvida sujeita ao esclarecimento jurídico;

c) a justificativa de sua necessidade e, quando couber, o ato normativo que o ampare;

d) aprovação expressa da autoridade responsável, quando o pronunciamento for originário de setor subordinado;

e) o pronunciamento das áreas técnicas, quando couber; e

f) minuta do ato a ser analisado, quando for o caso.

§ 2º Os processos que tratarem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento das áreas técnicas, precisarão ser instruídos, sempre que possível, com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo, dentre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

§ 3º Poderá a Consultoria Jurídica restituir à origem os processos insuficientemente preparados, para que seja complementada a instrução, na forma deste artigo.

§ 4º As requisições de diligências, informações ou documentos necessários à instrução de processos e à prática de atos de mero expediente efetivadas pelos membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica, mediante cota, prescindem de aprovação dos Coordenadores-Gerais e do Consultor Jurídico.

§ 5º O prazo para manifestação sobre os processos e documentos submetidos à Consultoria Jurídica é aquele previsto na respectiva legislação aplicável ao caso, sendo no mínimo de três dias úteis, salvo solicitação expressa do Secretário-Executivo ou do Ministro de Estado da Cultura, bem como quando se tratar de prazo judicial.

Art. 17. A distribuição de processos de natureza jurídica poderá ser realizada diretamente aos Coordenadores-Gerais, conforme suas competências materiais, exceto quando se tratar de competência específica do Consultor Jurídico ou do Assessor Jurídico.

Parágrafo único. É admitida, de forma excepcional, a distribuição de processos de uma Coordenação-Geral a membros da AGU de outras Coordenações-Gerais, como medida de equalização de demanda, bem como para evitar acúmulo de serviço ou perda de prazos, desde que preservada a competência para aprovação das manifestações jurídicas.

Art. 18. No âmbito da Consultoria Jurídica, as manifestações jurídicas serão exaradas, exclusivamente, por membros da AGU, podendo ser classificadas como:

I - pareceres;

II - notas;

III - informações;



IV - cotas; e
V - despachos de aprovação.

§ 1º A classificação de que trata o caput, os procedimentos de tramitação interna e de aprovação de manifestações jurídicas deverão obedecer aos critérios, padrões e normas estabelecidos pelos órgão de direção superior da AGU.

§ 2º As manifestações jurídicas a que se refere este artigo deverão ser conclusivas ou indicar as diligências necessárias ao esclarecimento da consulta.

§ 3º Os membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica podem também praticar outros atos necessários à consecução de suas atribuições, atendendo a consultas informais, participando de reuniões e elaborando documentos, a serem registrados em relatórios na forma do parágrafo único do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 19. O Consultor Jurídico, conforme a generalidade, relevância e repercussão do caso, poderá submeter os pareceres da Consultoria Jurídica à apreciação do Ministro de Estado da Cultura, os quais, se aprovados, tornar-se-ão pareceres normativos, vinculando os órgãos do MinC e as entidades sob sua supervisão, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 1º Os pareceres e demais manifestações jurídicas não submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Cultura não vinculam as autoridades consulentes, exceto quando expressamente disposto em lei específica.

§ 2º Em caso de não observância de recomendação ou conclusão exarada em manifestações jurídicas, deverá a autoridade motivar o ato ou decisão.

Art. 20. Identificado conflito de entendimentos exarados em manifestações jurídicas da Consultoria Jurídica, prevalecerá o entendimento mais recente, desde que aprovado pelo Consultor Jurídico, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Constatada divergência entre manifestação jurídica da Consultoria Jurídica e de outro órgão de execução da AGU ou vinculado, observar-se-á o disposto no art. 10, incisos XV a XVII, deste Regimento Interno, cabendo ao Consultor Jurídico informar o fato à autoridade competente do MinC, para que avalie a necessidade ou conveniência de sobrestamento dos autos.

Art. 21. As manifestações de caráter não jurídico emanadas da Consultoria Jurídica, tais como ofícios, memorandos e despachos de mero expediente serão, preferencialmente, elaboradas pelos servidores do SAGA ou pelo Assessor de Gestão Estratégica, conforme suas atribuições institucionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Consultor Jurídico poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à Consultoria Jurídica.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA - SE

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na coordenação e na supervisão de ações dos órgãos específicos singulares do Ministério e das suas entidades vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

III - apoiar o Ministro de Estado no planejamento do PPA e na avaliação dos seus resultados e supervisionar sua elaboração;

IV - coordenar, com apoio da Consultoria Jurídica, estudos relacionados a anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos;

V - definir as diretrizes e os critérios do Programa Nacional de Apoio à Cultura;

VI - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com a realização e o acompanhamento das apurações de irregularidades com caráter disciplinar;

VII - supervisionar e coordenar a definição de diretrizes, de ações e de critérios dos programas de apoio à cultura; e

VIII - propor, supervisionar e coordenar a avaliação do contrato de gestão entre o Ministério e a Ancine, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com o auxílio da Secretaria do Audiovisual.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e da Subsecretaria de Gestão Estratégica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva - SE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia de Gabinete -GAB/SE:

a) Coordenação de Gestão Interna - COGIN:

1. Divisão de Gestão Interna -DGINT;

b) Coordenação-Geral de Projetos Especiais - CGESP:

1. Coordenação de Projetos Especiais - COESP;

c) Corregedoria - COREG.

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA:

a) Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

- CGPOF

1. Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - COPMA

2. Coordenação de Orçamento - COORC

3. Coordenação de Estudos e Acompanhamento Orçamentário - CEAOR

4. Coordenação de Finanças - COFIN

5. Coordenação de Contabilidade e Custos - CCONT

b) Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos -

CGCON

1. Coordenação de Infraestrutura e Manutenção - COMAN

2. Coordenação de Apoio Logístico - COLOG

2.1. Divisão de Material e Patrimônio - DIMPA

3. Coordenação de Fiscalização e Serviços Gerais - COSEG

4. Coordenação de Licitação e Gestão de Contratos - COGEC

5. Coordenação de Documentação e Informação - CODIN

5.1. Divisão de Protocolo - DIPRO

c) Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEXE

1. Coordenação de Execução Orçamentária - COEOR

1.1. Divisão de Análise e Execução Orçamentária de Contratos e Convênios -

DEOCC

2. Coordenação de Execução Financeira - CEFIN

2.1.Divisão de Análise e Execução Financeira de Convênios - DCONV

2.2. Divisão de Análise e Execução Financeira de Contratos - DCONT

2.2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Contratos e

Convênios - SEOFI

3. Coordenação de Análise de Prestação de Contas - CPCON

III - Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE

a) Coordenação-Geral de Planos, Programas e Projetos Estratégicos - CGPES

1. Coordenação Planos e Projetos Estratégicos - COPES

b) Coordenação-Geral de Modernização Organizacional - CGMOR

1. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP

2. Coordenação de Desenvolvimento da Gestão - CODEG

3. Coordenação-Geral de Indicadores da Cultura - CGINC

4. Coordenação de Indicadores Culturais - COINC

c) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP

1. Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE

1.1. Divisão de Cadastro Funcional - DICAF

1.1.1. Serviço de Acompanhamento Funcional - SERAF

1.2. Divisão de Execução Orçamentária, Financeira e Pagamento - DIPAG

1.3. Divisão de Benefícios - DIBEN

1.3.1. Serviço de Aposentadoria e Pensão - SEAPE

2. Coordenação de Normas e Orientações - CONOR

d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC

1. Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

- CGOTI

1.1. Divisão de Projetos e Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - DPTIC

2. Coordenação de Sistemas de Informação - COSIS

3. Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - COINT

3.1. Divisão de Telefonia - DITEL

Art. 3º A SE será dirigida por Secretário-Executivo, as Subsecretarias por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Gerais, as Coordenações por Coordenador e o Gabinete, as Divisões, os Serviços por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação específica.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, o Secretário-Executivo contará com o apoio de dois Subsecretários, um Coordenador-Geral de Projetos Especiais, um Corregedor, três Assessores e um Assessor Técnico; o Gabinete, contatará com um Chefe, dois Assessores Técnicos, um Assistente Técnico, um Coordenador, um Chefe de Divisão e trinta e uma funções gratificadas.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva - GAB/SE compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo em sua representação, atuação política, administrativa e social, interna e externa, bem como nos processos e expedientes submetidos à unidade;

II - acompanhar as nomeações e exonerações de ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores e funções comissionadas do Poder Executivo;

III - promover a articulação da SE com os órgãos específicos singulares e as entidades vinculadas;

IV - assistir o Secretário-Executivo em sua pauta de trabalho e coordenar a agenda de compromissos diários, bem como na supervisão e coordenação das atividades finalísticas e das entidades vinculadas ao MinC;

V - supervisionar e orientar as atividades relacionadas à concessão de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no âmbito do GAB/SE, demais unidades supervisionadas, conforme legislação aplicável; e

VI - exercer outras atividades atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º À Coordenação de Gestão Interna - COGIN compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do GAB/SE;

II - gerenciar, revisar, providenciar e monitorar as atividades de publicação oficial e a divulgação das matérias que necessitem da aprovação do Secretário-Executivo;

III -coordenar as demandas dos órgãos de controle interno e externo, recepcionadas pela SE, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos, bem como o levantamento de subsídios necessários junto às unidades do MinC;

IV - coordenar as pesquisas e acompanhamentos de projetos culturais em articulação com as áreas finalísticas do MinC; e

V - providenciar a execução das atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP.

Art. 7º À Divisão de Gestão Interna - DGINT compete:

I - realizar as atividades referentes à requisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais de consumo e permanente; e

II - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do GAB/SE.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Projetos Especiais - CGESP compete:

I - coordenar e orientar outras unidades nos atos necessários para formalização e execução de projetos e ações especiais demandados à SE;

II - monitorar, coordenar e avaliar o andamento da execução de projetos e ações que lhe sejam incumbidos pelo Secretário-Executivo;

III - subsidiar o Secretário-Executivo nas respostas às demandas técnicas e aos processos pertinentes às áreas de atuação da SE;

IV - exercer outras atividades atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º À Coordenação de Projetos Especiais - COEP compete:

I - assistir o Coordenador-Geral na verificação da adequação das ações da SE em relação à legislação específica e normas correlatas; e

II - garantir as ações necessárias para os programas e projetos no âmbito da CGESP;

Art. 10. À Corregedoria - COREG compete:

I. planejar, coordenar, promover e desenvolver atividades relacionadas à apuração de irregularidades;

II - promover atividades de prevenção de ilícitos, bem como ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos servidores;

III - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, comissões de sindicância investigativa, patrimonial e investigação preliminar;

IV - instaurar e conduzir processos correccionais para apuração de responsabilidade administrativa:

a) de servidores e agentes públicos em exercício na MinC até DAS 101.4 e 102.4;

b) de pessoa jurídica, quando possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013;

V - analisar as denúncias e as representações que lhe forem encaminhadas e decidir em sede de juízo de admissibilidade;

VI - prover orientação técnica a servidores encarregados da condução de processos e procedimentos disciplinares e correccionais;

VII - planejar, gerenciar e acompanhar as comissões processantes, analisar as solicitações dessas comissões e manter arquivo sistematizado dos processos correccionais;

VIII - julgar os procedimentos de natureza investigativa;

IX - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias;

X - prestar às autoridades do MinC informações específicas sobre processo ou procedimento disciplinar ou correccional, em curso ou encerrado, investigativo ou punitivo, e requisitar cópia dos autos, ou vista dos originais sempre que necessário, para a mesma finalidade;

XI - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição medidas que visem à definição, à padronização, à sistematização, à racionalização e à normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

XII - subsidiar o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal com dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados dos processos correccionais, bem como à aplicação das respectivas penas;

XIII - solicitar aos titulares das unidades do MinC a indicação de servidor para:

a) ser capacitado para integrar comissão de procedimento disciplinar;

b) operar sistema de gestão de processos administrativos disciplinares; e

c) atuar como interlocutor de sua unidade de lotação junto à Corregedoria;

XIV - convocar servidores das unidades integrantes do MinC, inclusive as de natureza descentralizada ou regional, em caráter irrecusável, para compor as comissões de investigação preliminar, sindicâncias, procedimentos investigativos, processos administrativos disciplinares em desfavor de servidores e de responsabilização de pessoa jurídica, quando necessário; e



XV - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA compete:

I - estabelecer as orientações para elaboração e implementação do plano plurianual e dos programas que o compõem;

II - coordenar a elaboração e a consolidação do relatório de gestão, dos planos e dos programas anuais e plurianuais do Ministério e das suas entidades vinculadas;

III - supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação orçamentária e financeira do Ministério e das suas entidades vinculadas;

IV - desenvolver as atividades de acompanhamento contábil do Ministério e das suas entidades vinculadas;

V - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura e de outros fundos, recursos e instrumentos;

VI - organizar os processos licitatórios, formalizar e gerir os contratos de aquisição de bens e serviços;

VII - planejar, coordenar e executar as atividades de atendimento, protocolo, arquivo, acervo, gestão e guarda de documentos;

VIII - promover o registro, o tratamento, o controle e a execução das operações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pelo Ministério; e

IX - desenvolver e implementar os indicadores quantitativos e qualitativos para o planejamento, o monitoramento e a avaliação do desempenho das unidades organizacionais do Ministério e das suas entidades vinculadas, no âmbito das leis orçamentárias.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGPOF compete:

I - planejar e supervisionar a elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas e ações constantes do Plano Plurianual - PPA, no âmbito do MinC;

II - subsidiar a gestão das políticas culturais com informações relacionadas ao desempenho e execução das ações do MinC;

III - orientar as secretarias e unidades vinculadas do MinC e das entidades vinculadas quanto ao cumprimento de diretrizes, normas e prazos estabelecidos para as atividades relacionadas com o PPA;

IV - coordenar os processos relativos a criação e melhoria dos indicadores e gestão do PPA, bem como o planejamento das entidades vinculadas;

V - coordenar, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA;

VI - elaborar, subsidiar e acompanhar as atividades relacionadas ao Planejamento, nos níveis estratégico, tático e operacional, no âmbito do MinC e das entidades vinculadas;

VII - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades orçamentárias, de programação financeira e de contabilidade no âmbito do MinC;

VIII - produzir informações estratégicas nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar o planejamento e o processo de tomada de decisão;

IX - coordenar o processo de elaboração e consolidação da Proposta Orçamentária Anual do MinC e das entidades vinculadas, da programação orçamentária e da solicitação de créditos adicionais.

X - subsidiar a elaboração de documento referente à Prestação de Contas Anual da Presidência da República;

XI - subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva, bem como da Mensagem Presidencial; e

XII - propor conteúdos para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, em articulação com a Coordenação de Orçamento e a Coordenação de Estudos e Acompanhamento Orçamentário.

Art. 13. À Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - COPMA compete:

I - manter atualizado o sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação de ações do MinC e das entidades vinculadas;

II - manter atualizados os sistemas de monitoramento do PPA, disseminando as orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal para o MinC e suas entidades vinculadas;

III - coordenar a elaboração, consolidação e avaliação do PPA no MinC e das entidades vinculadas;

IV - propor e acompanhar a implantação de novas metodologias de monitoramento e avaliação na área da cultura;

V - apoiar, orientar e acompanhar as unidades do MinC e das entidades vinculadas na avaliação e monitoramento de seus Planos de Ação Anuais;

VI - propor e acompanhar a implantação de novas metodologias de planejamento de políticas públicas na área da cultura;

VII - manter atualizado o Cadastro de Ações Orçamentárias do MinC e das entidades vinculadas;

VIII - orientar, captar, analisar e validar dados qualitativos com vistas a elaborar a proposta do MinC ao PLOA; e

IX - analisar e aprovar a Programação Executiva Anual do MinC e das entidades vinculadas.

Art. 14. À Coordenação de Orçamento - COORC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar o processo orçamentário no âmbito do MinC;

II - coordenar e acompanhar o processo de elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual do MinC e das entidades vinculadas, da programação orçamentária e da solicitação de créditos adicionais relativas a outras despesas correntes e/ou de capital no âmbito do MinC;

III - gerir, acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária do MinC e das entidades vinculadas, com vistas a identificar eventuais insuficiências;

IV - definir critérios necessários ao estabelecimento de prioridades setoriais para distribuição dos limites para movimentação e empenho;

V - acompanhar e controlar o processo de descentralização de créditos e reformulações orçamentárias;

VI - fornecer informações gerenciais relativas à programação e execução orçamentária e da arrecadação das receitas próprias, visando subsidiar o planejamento e o processo de tomada de decisões;

VII - acompanhar a atualização da legislação orçamentária;

VIII - coordenar, analisar e subsidiar as solicitações de abertura de créditos adicionais do MinC e das entidades vinculadas;

IX - propor normas, procedimentos, metodologias e parâmetros com vistas à elaboração e execução do orçamento do MinC; e

X - manter registros de séries históricas sobre a programação e execução orçamentária das unidades do MinC e das entidades vinculadas.

Art. 15. À Coordenação de Estudos e Acompanhamento Orçamentário - CEAOR compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho da execução do orçamento do MinC;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e da solicitação de créditos referentes às despesas com Pessoal, Encargos, Benefícios ao Servidor e outras despesas de caráter obrigatório;

III - coordenar o processo de programação, avaliação e projeção de receitas próprias e de despesas de caráter obrigatório;

IV - homologar, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE ou similar, a disponibilidade orçamentária para pagamento de despesas de exercícios anteriores e de sentenças judiciais transitadas e julgadas; e

V - elaborar estudos técnicos e análises sobre os assuntos que visem ao aperfeiçoamento do processo orçamentário.

Art. 16. À Coordenação de Finanças - COFIN compete:

I - coordenar e supervisionar o processo de programação e execução financeira setorial no âmbito do MinC e das entidades vinculadas;

II - manter articulação com o órgão central do sistema federal de administração financeira;

III - promover a articulação e orientar as unidades gestoras quanto aplicação de normas e instruções de administração financeira;

IV - assessorar a CGPOF na análise e avaliação de propostas de alterações e/ou ampliações na programação financeira;

V - propor alterações na programação financeira, mediante análise e avaliação do fluxo de recursos repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

Art. 17. À Coordenação de Contabilidade e Custos - CCONT compete:

I - orientar e supervisionar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do MinC e das entidades vinculadas;

II - realizar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do MinC e das entidades vinculadas;

III - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares;

IV - subsidiar as tomadas de contas anuais e extraordinárias dos ordenadores de despesas e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores dos órgãos subordinados;

V - apoiar os órgãos centrais do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do SIAFI e do Sistema de Custos do Governo Federal;

VI - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais sobre alocação de recursos, custos e acompanhar o desempenho das unidades da Administração Direta do MinC;

VII - monitorar junto às áreas responsáveis a atualização dos dados inseridos nos sistemas estruturantes do Governo Federal;

VIII - disseminar as informações de custos às unidades da Administração Direta do MinC;

IX - coordenar, analisar, elaborar e consolidar relatórios de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República; e

X - subsidiar o monitoramento dos custos das ações e atividades realizadas pelas entidades vinculadas ao MinC.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos - CGCON compete:

I - coordenar as ações pertinentes às contratações, compras e licitações em suas respectivas modalidades, bem como planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de imóvel, material, protocolo, documentação e transporte;

II - propor e supervisionar as ações de normatização pertinentes à sua área de atuação; e

III - supervisionar e avaliar as atividades de elaboração, implantação e atualização do Plano Diretor de Recursos Logísticos no âmbito do MinC.

Art. 19. À Coordenação de Infraestrutura e Manutenção - COMAN compete:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades relativas ao controle de acesso às edificações do MinC, em Brasília/DF, chaveiro, manutenção de centrais e equipamentos de ar condicionado, elevadores e outros serviços afins;

II - coordenar e controlar a execução dos serviços de engenharia, de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, bem como de equipamentos eletromecânicos, quadros elétricos, rede de incêndio e outros serviços afins;

III - coordenar e controlar a elaboração de projetos básicos, termos de referência e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo e de equipamentos eletromecânicos no âmbito do MinC;

IV - coordenar e fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços inerentes à sua área de competência, no âmbito do MinC em Brasília/DF;

V - propor e implementar rotinas visando a melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos;

VI - acompanhar e orientar a execução dos serviços de administração de imóveis nas instalações prediais do MinC em sua Sede e Escritórios Regionais; e

VII - gerir o sistema de administração patrimonial relativo aos bens imóveis sob a guarda do MinC.

Art. 20. À Coordenação de Apoio Logístico - COLOG compete:

I - planejar e gerenciar a aquisição, controle e distribuição dos materiais de consumo e permanentes, no âmbito do MinC;

II - gerenciar o controle administrativo, fiscal e orçamentário da aquisição e fornecimento de materiais de expediente, bem como a compatibilização físico-financeira dos referidos bens; e

III - planejar e acompanhar a execução de atividades relacionadas à doação, recebimento e incorporação de bens, cessão, alienação e outras formas de desfazimento de materiais inservíveis, no âmbito do MinC.

Art. 21. À Divisão de Material e Patrimônio - DIMPA compete executar atividades relacionadas ao controle, estocagem, distribuição e demais atividades relativas a equipamentos, materiais de consumo e permanentes e gestão patrimonial no âmbito do Ministério.

Art. 22. À Coordenação de Fiscalização e Serviços Gerais - COSEG compete:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à limpeza e conservação, vigilância, brigada de incêndio, recepcionista e copeirarem;

II - coordenar e orientar a elaboração de termos de referência para contratação de serviços continuados no âmbito MinC, exceto os afetos à Coordenação de Infraestrutura e Manutenção;

III - coordenar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, no âmbito da CGCON;

IV - coordenar as atividades relacionadas à gestão de contratos nos Escritórios Regionais do MinC;

V - apoiar e orientar as unidades do MinC sobre gestão e fiscalização de contratos;

VI - coordenar as atividades de padronização e definição de processos de trabalho, procedimentos e formulários, bem como elaboração de normas relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, no âmbito do MinC;

VII - gerenciar a frota do MinC, bem como fiscalizar os contratos dos veículos terceirizados; e

VIII - gerir e supervisionar a utilização o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do MinC.

Art. 23. À Coordenação de Licitação e Gestão de Contratos - COGEC compete

I - coordenar e orientar a elaboração dos projetos básicos, termos de referência e instrumentos convocatórios para a realização dos certames licitatórios;

II - orientar e supervisionar o funcionamento das comissões permanentes e especiais de licitação, pregoeiros e respectivas equipes de apoio;

III - coordenar os procedimentos relativos às compras e contratações diretas; e

IV - coordenar as atividades relacionadas à formalização e à gestão de contratos, no âmbito do MinC.

Art. 24. À Coordenação de Documentação e Informação - CODIN compete:

I - gerir a política de documentação do MinC;

II - coordenar as atividades de arquivo, protocolo e biblioteca do MinC; e

III - gerir e fomentar a Coleção Memória do Ministério da Cultura.

Art. 25. À Divisão de Protocolo - DIPRO compete:

I - apoiar a CODIN no cumprimento de suas atividades; e

II - executar as atividades do protocolo.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEXE compete:

I - supervisionar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades de execução orçamentária e financeira dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados;

II - supervisionar e orientar a elaboração de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras do MinC, para fins de Tomada de Contas Anual; e



III - supervisionar, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades de análise das prestações de contas de convênios celebrados com base na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 27. À Coordenação de Execução Orçamentária - COEOR compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e promover as atividades de execução orçamentária;

II - promover a execução das atividades relacionadas à movimentação dos créditos orçamentários destinados ao MinC;

III - acompanhar a disponibilidade orçamentária das Unidades Gestoras; e

IV - coordenar, orientar e acompanhar a análise das prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos.

Art. 28. À Divisão de Análise e Execução Orçamentária de Contratos e Convênios - DEOCC compete:

I - proceder as atividades de análise e execução orçamentária de contratos e convênios; e

II - acompanhar a legislação relativa à execução orçamentária.

Art. 29. À Coordenação de Execução Financeira - CEFIN compete coordenar, orientar, acompanhar e promover a execução das atividades de execução financeira.

Art. 30. À Divisão de Análise e Execução Financeira de Convênios - DCONV compete:

I - proceder as atividades de análise e execução financeira de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse e termo de parceria; e

II - acompanhar a legislação relativa à execução financeira de convênios.

Art. 31. À Divisão de Análise e Execução Financeira de Contratos - DCONT compete:

I - proceder as atividades de análise e execução financeira de contratos; e

II - acompanhar a legislação relativa à execução financeira de contratos, diárias e demais despesas, bem como das retenções tributárias.

Art. 32. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Contratos e Convênios - SEOFI compete operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira de contratos e convênios.

Art. 33. À Coordenação de Análise de Prestação de Contas - CPCON compete:

I - coordenar e planejar as atividades de análise das prestações de contas de convênios celebrados com base na Instrução Normativa nº 1 de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

II - subsidiar e formalizar os processos para a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE dos convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1 de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e

III - acompanhar a legislação relativa à TCE, bem como à celebração e prestação de contas de convênios.

Art. 34. À Subsecretaria de Gestão Estratégica SGE compete:

I - promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial e apoiar o Secretário-Executivo na elaboração do plano estratégico do Ministério;

II - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério e das suas entidades vinculadas;

III - apoiar e monitorar a implementação e a execução de programas e projetos estratégicos;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as ações sistêmicas de transformação da gestão destinadas ao fortalecimento institucional e à modernização administrativa, no âmbito do Ministério e das suas entidades vinculadas;

V - elaborar, monitorar e avaliar o plano de avaliação do desempenho das unidades organizacionais do Ministério e das suas entidades vinculadas;

VI - consolidar, com a assistência dos órgãos e das entidades vinculadas ao Ministério, os dados, as informações e os indicadores estratégicos relativos ao campo cultural do país;

VII - propor e disseminar as metodologias destinadas à identificação e à gestão de riscos;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o processo de gestão de pessoas, ações de capacitação e desenvolvimento dos quadros de servidores do Ministério;

IX - coordenar e supervisionar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e a sua implementação no âmbito do Ministério e das suas entidades vinculadas;

X - coordenar e supervisionar as ações relativas à identificação de soluções tecnológicas e de implementação de processos de governança de tecnologia da informação; e

XI - prover a infraestrutura tecnológica de equipamentos de telefonia, informática, rede, sistemas, sítios eletrônicos e demais soluções tecnológicas que apoiem a operação eficiente dos processos do Ministério.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Planos, Programas e Projetos Estratégicos - CGPES compete:

I - orientar a elaboração, a consolidação, o monitoramento e a avaliação do Planejamento Estratégico, em conjunto com as unidades administrativas do MinC;

II - subsidiar os órgãos do MinC no detalhamento de programas e projetos estratégicos;

III - propor e disseminar metodologias e ferramentas de acompanhamento e avaliação de projetos estratégicos;

IV - planejar e propor metodologias para a execução das atividades relacionadas à gestão de riscos; e

V - orientar a elaboração, a consolidação e o monitoramento dos projetos de desburocratização a cargo do MinC.

Art. 36. À Coordenação Planos e Projetos Estratégicos - COPES compete:

I - apoiar tecnicamente as atividades de elaboração, consolidação, monitoramento e a avaliação do Planejamento Estratégico do MinC;

II - sistematizar informações referentes aos programas e projetos estratégicos do MinC;

III - consolidar relatórios gerenciais;

IV - apoiar atividades referentes à gestão de riscos; e

V - organizar a memória institucional da unidade.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Modernização Organizacional - CGMOR compete:

I - coordenar e supervisionar as ações destinadas ao fortalecimento institucional e à modernização administrativa, no âmbito do MinC e das suas entidades vinculadas;

II - implantar metodologia de processos organizacionais e subsidiar as unidades do Minc na melhoria desses processos;

III - coordenar e supervisionar as ações de capacitação e desenvolvimento no âmbito do MinC; e

IV - apoiar a Subsecretaria de Gestão Estratégica na coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de integridade do MinC.

Art. 38. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento dos servidores;

II - coordenar e orientar a elaboração e execução do Plano Anual de Capacitação dos servidores do MinC;

III - promover as atividades de organização de carreiras e plano de cargos do MinC;

IV - coordenar o programa de valorização e de melhoria da qualidade de vida do servidor do MinC;

V - coordenar os processos seletivos e concursos públicos no âmbito do MinC; e

VI - coordenar o processo de elaboração e apuração das metas institucionais das gratificações de desempenho do MinC.

Art. 39. À Coordenação de Desenvolvimento da Gestão - CODEG compete:

I - gerir as atividades inerentes à setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

II - propor e apoiar programas de melhoria de desempenho organizacional;

III - planejar e apoiar ações voltadas para a otimização dos processos de trabalho do MinC; e

IV - propor e avaliar projetos de aperfeiçoamento e racionalização administrativa, de estruturas regimentais e de regimentos internos do MinC e suas vinculadas.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Indicadores da Cultura - CGINC compete:

I - coordenar os processos relativos a indicadores culturais no âmbito do MinC e suas entidades vinculadas;

II - coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores da Cultura e de seu portal web - SIMCULTURA;

III - estabelecer critérios referentes a estatísticas, indicadores e informações culturais no âmbito do MinC e suas entidades vinculadas; e

IV - propor, em parceria com a CGPES indicadores destinados ao monitoramento da execução de projetos estratégicos.

Art. 41. À Coordenação de Indicadores da Cultura - COINC compete:

I - disponibilizar suporte técnico à CGINC em relação aos processos de acompanhamento, produção, captação processamento, difusão e atualização de dados estatísticas, indicadores e informações culturais no âmbito do MinC e suas entidades vinculadas;

II - acompanhar e propor soluções metodológicas para melhoria contínua no portal web SIMCULTURA;

III - prover apoio administrativo e gestão de expediente à CGINC em relação aos servidores e funcionários, aos materiais e às ferramentas necessárias para a manutenção das atividades; e

IV - subsidiar a CGINC na proposição de indicadores destinados ao monitoramento da execução de Projetos Estratégicos.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do MinC, a execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas, em consonância com as diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - supervisionar, orientar e monitorar o cumprimento das recomendações constantes de relatórios de auditorias realizadas, por órgãos de controle interno e externo, bem como de determinações judiciais;

III - gerenciar, acompanhar e orientar a elaboração do Plano Diretor de Gestão de Pessoas, zelando pela sua aplicação no desenvolvimento das atividades das unidades subordinadas, bem como pelo seu permanente aperfeiçoamento;

IV- planejar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à promoção da saúde e assistência médica-odontológica e psicossocial dos servidores, empregados públicos, aposentados, e de seus dependentes legais, bem como pensionistas, relativas às perícias médicas e à medicina do trabalho; e

V - supervisionar, orientar e atribuir outras atividades correlatas às áreas da COGEP.

Art. 43. À Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à gestão das atividades de cadastro funcional, pagamento, e de benefícios e auxílios;

II - cumprir e atender diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores, normativos e judiciais dirigidas à COGEP;

III - coordenar e acompanhar a execução dos registros nos sistemas de pessoal e a publicação dos atos referentes à:

a) provimento e vacância de cargos efetivos;

b) nomeação e exoneração de cargos em comissão, bem como a designação e dispensa de funções;

c) concessão de licenças, adicionais, auxílios, gratificações e vantagens pessoais; e

d) redistribuição, cessão, requisição, remoção ou transferência, lotação, enquadramento, frequência e progressão funcional.

IV - coordenar e acompanhar a execução da folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como a organização e atualização dos registros correspondentes, junto aos sistemas de administração de pessoas;

V - examinar e emitir informações referentes à provimento e vacância, direitos e vantagens, regime disciplinar e processo administrativo; e

VI - coordenar, acompanhar e executar o Programa de Estágio no âmbito do MinC.

Art. 44. À Divisão de Cadastro Funcional - DICAF compete:

I - controlar, executar e manter atualizados os atos e registros pertinentes à vida funcional do pessoal ativo do MinC;

II - executar e gerenciar as atividades nos sistemas de administração de gestão de pessoas;

III - executar as atividades de adjudicação de direitos, de indenizações e de atos relacionados à nomeação, exoneração, designação, dispensa, atribuição, cessão, redistribuição, remoção e afastamentos, e emissão de certidões e declarações relativas aos servidores;

IV - subsidiar a emissão de informações e pareceres relativos a processos administrativos e judiciais;

V - analisar os processos de concessão de licenças e afastamentos;

VI - gerenciar as atividades relacionadas aos processos de registro de frequência; e

VII - organizar, controlar e manter o legado do acervo funcional dos servidores e o Assentamento Funcional Digital - AFD.

Art. 45. Ao Serviço de Acompanhamento Funcional - SERAF compete apoiar a execução das atividades de manutenção do cadastro e registro funcional dos servidores e a elaboração de atos necessários ao cumprimento das competências da DICAF.

Art. 46. À Divisão de Execução Orçamentária, Financeira e Pagamento - DIPAG compete:

I - controlar e executar as atividades relacionadas à elaboração da folha de pagamento, às dotações orçamentárias e financeiras vinculadas à COGEP; e

II - subsidiar a emissão de informações, pareceres e pagamentos relativos a processos administrativos e judiciais.

Art. 47. À Divisão de Benefícios - DIBEN compete:

I - controlar e executar as atividades relacionadas à concessão, revisão e recadastramento de benefícios e auxílios aos servidores ativos, aposentados, e seus dependentes legais, e pensionistas civis; e

II - controlar e acompanhar as atividades relacionadas à prestação de assistência à saúde suplementar.

Art. 48. Ao Serviço de Aposentadoria e Pensão - SEAPE compete:

I - analisar, propor, revisar e instruir processos de aposentadoria, pensão civil e abono de permanência, bem como atualizar os registros cadastrais nos respectivos sistemas; e

II - atender diligências judiciais relacionadas à concessão e revisão de aposentadorias.

Art. 49. À Coordenação de Normas e Orientações - CONOR compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com os procedimentos e normas de gestão de pessoas, observando a legislação vigente e as diretrizes do órgão central do SIPEC incluindo as recomendações e determinações dos órgãos de controle;

II - propor normas complementares e procedimentos para aplicação da legislação relativa à administração de gestão de pessoas e para cumprimento das recomendações constantes de relatórios de auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo;

III - orientar e oferecer subsídios ao órgão setorial do SIPEC na orientação técnica em questões relativas à gestão de pessoas aos órgãos seccionais;

IV - supervisionar e orientar tecnicamente as atividades de elaboração de pareceres relativos a processos administrativos e judiciais, a auditorias internas e externas; e



V - orientar e executar as atividades nos sistemas de Módulo de Ação Judicial - MP, Sistema de Conflito de Interesses - CGU, Trilhas de Auditoria - MP, e-Pessoal - TCU e outros correlatos.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC compete:

I - planejar, propor, executar e monitorar o desenvolvimento de planos, projetos e processos referentes à gestão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e Segurança da Informação;

II - orientar o processo de alocação de recursos, aquisição de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados em TIC e Segurança da Informação;

III - administrar a infraestrutura de TIC e Segurança da Informação propondo a sua padronização, em conjunto com as normas e padrões do Governo Federal vigentes;

IV - identificar necessidades por sistemas informatizados, desenvolvê-los ou acompanhar o desenvolvimento por terceiros e implantá-los no ambiente do MinC;

V - participar da elaboração da proposta orçamentária dos recursos de TIC, em articulação com a área de orçamento, finanças e contabilidade e com o Comitê de Governança Digital do MinC;

VI - dimensionar e propor programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos em TIC e Segurança da Informação, em articulação com a área de gestão de pessoas;

VII - coordenar os serviços de atendimento a usuários e de suporte às redes de comunicação de dados e bancos de dados;

VIII - interagir com os demais órgãos governamentais no sentido de promover o intercâmbio de conhecimento e tecnologia;

IX - prestar assessoria técnica na elaboração de políticas, normas, padrões, pareceres, laudos e na especificação técnica de rede de comunicação, software básico, segurança da informação, comunicações, telefonia e equipamentos computacionais, racionalizando os recursos de TIC disponíveis; e

X - orientar os órgãos e as unidades descentralizadas na execução das atividades relacionadas à TIC e Segurança da Informação, em consonância com as diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

Art. 51. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGOTI compete:

I - planejar, elaborar, controlar e acompanhar os planos, programas e projetos de TIC e Segurança da Informação;

II - identificar demandas e necessidades de inovações tecnológicas, e propor soluções sistematizadas com base no uso de modernos recursos metodológicos e tecnológicos;

III - coordenar e empreender estudos e levantamentos que busquem promover o desenvolvimento e o aprimoramento dos recursos tecnológicos utilizados;

IV - analisar a viabilidade técnica da automação dos processos e procedimentos administrativos utilizados;

V - propor políticas, normas e diretrizes relacionadas à TIC e Segurança da Informação;

VI - acompanhar a priorização, desenvolvimento de sistemas, definição de metodologia e mapeamento de processos, buscando soluções tecnologicamente fundamentadas para atender às necessidades do MinC, em articulação com a Coordenação de Sistemas de Informação;

VII - difundir as boas práticas em governança de tecnologia da informação, proposição de controles e demais mecanismos visando atender aos objetivos estratégicos do MinC, em conformidades com os padrões de Governança do Governo Federal;

VIII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

IX - orientar a utilização dos equipamentos de telecomunicações e propor normas que regulamentem seu adequado uso; e

X - monitorar o atendimento das orientações normativas do Gabinete de Segurança Institucional - GSI da Presidência da República no tocante à Segurança da Informação no âmbito do MinC.

Art. 52. À Divisão de Projetos e Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - DPTIC compete:

I - elaborar e manter a metodologia de gerenciamento de projetos;

II - gerir o portfólio de projetos de TIC de forma integrada à gestão estratégica do MinC;

III - elaborar e acompanhar o plano de aquisições de bens e serviços de TIC e Segurança da Informação, assim como acompanhar os processos licitatórios;

IV - acompanhar, monitorar e prestar suporte nos processos administrativos e de pagamento, nas comunicações internas e externas, em articulação com as demais Coordenações da CGTIC;

V - difundir a cultura de gestão de projetos no MinC, por meio de palestras e treinamentos de metodologias e ferramentas; e

VI - apoiar na elaboração de artefatos garantindo que o processo de contratação de soluções de TIC estejam alinhados às políticas, normas e diretrizes do SISP.

Art. 53. À Coordenação de Sistemas de Informação - COSIS compete:

I - definir, desenvolver, analisar, gerir, executar, modelar e implantar métodos, técnicas, normas, padrões e arquitetura tecnológica de desenvolvimento e manutenção de sistema de informação, sítios de internet, intranet, portais corporativos e sistemas legados;

II - definir, desenvolver, analisar, gerir, executar, modelar e implantar os processos de requisitos, desenvolvimento, adaptação, integração, homologação, liberação e implantação de sistemas de informação, sítios de internet, intranet, portais corporativos e sistemas legado, desenvolvidos ou contratados de terceiros, com base na arquitetura tecnológica existente e em alinhamento às políticas, normas e diretrizes do SISP;

III - orientar as unidades do MinC quanto a aquisição e desenvolvimento de sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados e demais portais corporativos de interesse do MinC;

IV - subsidiar a elaboração do plano de ação e da proposta para programação dos recursos relativos à TIC;

V - criar, modelar, implantar, administrar bancos de dados dos ambientes de produção, homologação e desenvolvimento;

VI - implantar e disponibilizar os sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados e demais portais corporativos, em consonância com a utilização e o grau de segurança requerido, por perfil e nível de acesso e em conformidade a Política de Segurança da Informação e Comunicação do MinC;

VII - fomentar pesquisa de novas tecnologias e propor melhorias e implantação de boas práticas no processo e na metodologia de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação, sítios de internet, intranet, portais corporativos e sistemas legados, soluções em rede e bancos de dados do MinC; e

VIII - controlar a qualidade dos sistemas de informação, sítios de internet, intranet, portais corporativos e sistemas legados em desenvolvimento e em manutenção.

Art. 54. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - COINT compete:

I - coordenar e acompanhar a definição, implantação, medição, melhoria da segurança da informação e da gestão das redes lógicas de comunicação de dados;

II - manter a disponibilidade dos serviços de processamento de dados e de rede de comunicação de dados, incluindo rede local, a corporativa e comunicação com as redes externas;

III - avaliar os sistemas a serem implantados quanto ao seu desempenho, dimensionamento, administração, segurança e compatibilidade com a infraestrutura disponível;

IV - propor e acompanhar, em articulação com a área de infraestrutura e manutenção, as adequações das instalações físicas para utilização de equipamentos de TIC;

V - definir parâmetros para monitoramento do desempenho, segurança das informações trafegadas e armazenadas no ambiente de rede do MinC;

VI - desenvolver, implantar e validar indicadores para medir a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, na gestão de redes de comunicação e segurança da informação;

VII - implementar a interação operacional com as unidades descentralizadas, quanto à orientação da execução de atividades de competência e à integração dos agentes envolvidos;

VIII - prestar assessoramento às unidades descentralizadas, quanto à implantação de redes locais, assegurando sua interligação à rede central do MinC;

IX - gerenciar os serviços de atendimento aos usuários no que diz respeito à instalação e manutenção, configuração, testes e manutenção de hardware e software;

X - controlar e avaliar a operacionalização dos recursos de TIC existentes, providenciando a adoção de meios para sanar deficiências detectadas;

XI - controlar o uso de recursos necessários ao funcionamento adequado da Sala Cofre do MinC;

XII - regulamentar a política de backup das informações eletrônicas no âmbito do MinC, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o processo de cópia e armazenamento dos dados;

XIII - realizar a implantação das orientações emanadas do GSI da Presidência da República; e

XIV - elaborar e manter o plano de contingência de tecnologia da informação da rede.

Art. 55. À Divisão de Telefonia - DITEL compete:

I - orientar a utilização dos equipamentos de telecomunicações, e de dados móveis, propondo normas que regulamentem seu adequado uso;

II - controlar e manter em funcionamento as centrais e demais equipamentos de telefonia, as redes de voz e a qualidade dos serviços de telefonia fixa e móvel;

III - garantir a instalação, a configuração, a remoção e a adequação dos equipamentos disponibilizados;

IV - promover, orientar e controlar a execução das atividades relativas à manutenção técnica do sistema de telefonia e seus equipamentos; e

V - controlar e acompanhar o uso e a distribuição de ramais telefônicos e telefonia móvel.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 56. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e coordenar os órgãos específicos e singulares integrantes da estrutura do MinC;

II - submeter ao Ministro de Estado o PPA e os planos anuais do MinC e das entidades vinculadas;

III - supervisionar e avaliar a implantação dos projetos e das ações do MinC;

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do MinC com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da SE;

V - supervisionar e coordenar a elaboração do plano de diretrizes e metas do MinC; e

VI - exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 57. Aos Subsecretários de Gestão Estratégica e de Planejamento, Orçamento e Administração incumbe:

I - assessorar o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução, acompanhar e avaliar as atividades concernentes as suas unidades e praticar os demais atos necessários à gestão da respectiva Subsecretaria;

III - estabelecer os procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento da respectiva Subsecretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 58. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do GAB/SE;

II - assistir o Secretário-Executivo em sua representação institucional;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo e prestar assistência em seus despachos;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do MinC, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário- Executivo; e

V - praticar os atos de administração geral do GAB/SE.

Art. 59. Ao Corregedor incumbe:

I - assessorar as autoridades do MinC em assuntos de natureza correccional ou disciplinar, propondo medidas que visem a inibir, a reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades no âmbito do MinC;

II - requisitar informações e documentos necessários à instrução dos procedimentos em curso;

III - responder às solicitações e às requisições de informações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como prestar os subsídios necessários aos Órgãos da Advocacia-Geral da União, que versem sobre matérias de sua competência; e

IV - convocar servidores das unidades integrantes do MinC, inclusive as de natureza descentralizada ou regional, em caráter irrecusável, para compor as comissões de investigação preliminar, sindicâncias, procedimentos investigativos, processos administrativos disciplinares em desfavor de servidores e de responsabilização de pessoa jurídica, quando necessário.

Art. 60. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, orientar e avaliar as atividades a cargo das respectivas unidades, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;

II - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 61. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - emitir manifestação técnica nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados, quando solicitados;

IV - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades; e

V - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 62. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes Técnicos e servidores designados para funções gratificadas incumbe assistir o respectivo superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O Secretário-Executivo poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à SE.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e de integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;



IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Cultura, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão.

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno será dirigida por Chefe de Assessoria.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assessoria Especial de Controle Interno.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE

Art. 4º Ao Chefe de Assessoria incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades em sua unidade;

II - apoiar a definição de Política de Gestão de Riscos do Ministério;

III - apoiar a criação e o funcionamento do Comitê de Governança do Ministério da Cultura;

IV - fomentar, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e entidades vinculadas, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento de assuntos de integridade, riscos, controles internos da gestão e transparência;

V - monitorar as políticas, metodologias e instrumentos de gestão de riscos, controles internos da gestão e integridade, no âmbito do Ministério da Cultura;

VI - apoiar a interlocução dos gestores ministeriais com as instâncias responsáveis, no âmbito dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado, para tratamento dos temas de interesse do Ministério que estejam sendo objeto de tratamento por tais órgãos; e

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência, e exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à AECI.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ao Departamento de Assuntos Internacionais compete:

I - subsidiar e coordenar os órgãos do Ministério e das suas entidades vinculadas em assuntos internacionais na área da cultura;

II - subsidiar, orientar e coordenar a participação do Ministério e das suas entidades vinculadas em organismos, redes, fóruns e eventos internacionais que tratem de questões relativas à cultura;

III - orientar, promover e coordenar a formulação, o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas, programas, projetos e ações internacionais do Ministério e das suas entidades vinculadas;

IV - disseminar as diretrizes da política externa brasileira na área da cultura e assegurar a sua adoção nas ações internacionais do Ministério e das suas entidades vinculadas;

V - coordenar, em articulação com as demais unidades do Ministério e com os Ministérios afins, programas, projetos e ações de cooperação internacional;

VI - apoiar e subsidiar, em articulação com as demais unidades do Ministério, com as suas entidades vinculadas, com os Ministérios afins e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a exportação de bens e serviços de cultura brasileiros;

VII - apoiar ações para intensificar o intercâmbio cultural e artístico entre a República Federativa do Brasil e países estrangeiros, em articulação com as demais unidades do Ministério e com suas entidades vinculadas;

VIII - desenvolver ações e projetos especiais para promover a cultura brasileira no exterior;

IX - atuar como interlocutor do Ministério e das suas entidades vinculadas junto ao Ministério das Relações Exteriores;

X - planejar e supervisionar atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados; e

XI - auxiliar na definição da agenda internacional do Ministério e subsidiar reuniões e audiências de interesse do Ministério que envolvam temas internacionais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Departamento de Assuntos Internacionais - DEAIN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação-Geral de Cooperação e Assuntos Multilaterais - CGCAM:

a) Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - COOPI;

b) Coordenação de Assuntos Multilaterais - CMULT;

II - Coordenação-Geral de Difusão e Assuntos Bilaterais - CGDAB:

a) Coordenação de Difusão e Assuntos Bilaterais - CODIC.

Art. 3º O Departamento será dirigido por diretor, as Coordenações-Gerais por coordenadores-gerais e as Coordenações por coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º À Coordenação-Geral de Cooperação e Assuntos Multilaterais - CGCAM compete:

I - supervisionar a formulação, a execução e o acompanhamento de programas e projetos de cooperação técnica internacional;

II - supervisionar a análise de propostas de cooperação técnica internacional;

III - identificar oportunidades e possíveis parcerias com organismos internacionais para o cumprimento da agenda internacional do Ministério;

IV - acompanhar a implementação de programas, projetos e ações de cooperação técnica internacional e a negociação de atos com organismos internacionais, em articulação com demais unidades do Ministério e com Ministérios afins;

V - articular e coordenar a participação do Ministério e das suas entidades vinculadas nos organismos, foros e mecanismos internacionais ligados à cultura;

VI - articular e coordenar a participação do Ministério da Cultura e das suas entidades vinculadas em ações de integração regional; e

VII - articular e apoiar a organização de missões, reuniões e eventos, realizados no Brasil e no exterior, relacionados à agenda multilateral do Ministério.

Art. 5º À Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - COOPI compete:

I - coordenar os processos de formulação, execução e acompanhamento de programas e projetos de cooperação técnica internacional;

II - articular com instituições nacionais e estrangeiras o desenvolvimento da cooperação técnica internacional;

III - manter interlocução permanente com a Agência Brasileira de Cooperação para o desenvolvimento dos programas e projetos de cooperação técnica internacional; e

IV - coordenar atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 6º À Coordenação de Assuntos Multilaterais - CMULT compete:

I - subsidiar a formulação e a implementação de políticas relacionadas à agenda multilateral internacional do Ministério e das suas entidades vinculadas;

II - apoiar a interlocução junto aos órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas em assuntos internacionais relacionados à sua área de atuação;

III - apoiar a negociação de atos com organismos internacionais;

IV - subsidiar a formulação de acordos, programas e projetos multilaterais no âmbito da política internacional do Ministério e das suas entidades vinculadas;

V - apoiar a Coordenação-Geral na organização de missões, reuniões e eventos, realizados no Brasil e no exterior, relacionados à agenda multilateral internacional do Ministério;

VI - coordenar e articular a recepção de delegações de organismos multilaterais pelo Ministério da Cultura;

VII - identificar potencialidades e oportunidades para o cumprimento dos acordos assumidos pelo Ministério da Cultura; e

VIII - coordenar atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Difusão e Assuntos Bilaterais - CGDAB compete:

I - desenvolver programas, projetos e ações de promoção e difusão da cultura brasileira no exterior, em articulação com as demais unidades do Ministério e das suas entidades vinculadas;

II - articular e coordenar com o Ministério das Relações Exteriores e outras entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras a implementação de programas, projetos e ações de promoção internacional da cultura brasileira;

III - apoiar a negociação de atos com governos estrangeiros;

IV - apoiar ações estratégicas de exportação de bens e serviços culturais brasileiros, em articulação com Ministérios afins e entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

V - subsidiar o Departamento e as demais unidades do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas em processos negociadores sobre comércio de bens e serviços culturais;

VI - planejar, organizar e supervisionar ações e projetos de circulação de bens e serviços culturais no exterior, em articulação com as demais unidades do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

VII - articular e auxiliar a organização de missões, reuniões e eventos, realizados no Brasil e no exterior, relacionados à sua área de atuação;

VIII - identificar potencialidades e parcerias para o incremento das exportações de bens e serviços culturais brasileiros;

IX - coordenar e articular a recepção de delegações estrangeiras pelo Ministério da Cultura; e

X - acompanhar estudos de impacto das ações do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas relacionadas à promoção internacional da cultura brasileira.

Art. 8º À Coordenação de Difusão e Assuntos Bilaterais - CODIC compete:

I - apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de promoção e difusão da cultura brasileira no exterior em articulação com as demais unidades do Ministério e das suas entidades vinculadas;

II - identificar as potencialidades e as parcerias identificadas para o incremento das exportações de bens e serviços culturais brasileiros;

III - apoiar a Coordenação-Geral na organização de missões, reuniões e eventos, realizados no Brasil e no exterior, relacionados à promoção internacional da cultura brasileira; e

IV - coordenar a elaboração e execução de atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados, em sua área de atuação.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Diretor de Assuntos Internacionais incumbe:

I - assistir o Ministro em assuntos de sua competência;

II - planejar e supervisionar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades; e

III - praticar os demais atos necessários à execução das competências de suas respectivas unidades.

Art. 10. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;

II - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Diretor de Assuntos Internacionais poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à DEAIN.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL - SDC

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria da Diversidade Cultural compete:

I - articular, implementar, fomentar e orientar políticas, programas, projetos e ações para promoção da cidadania e da diversidade cultural brasileira;

II - promover a intersetorialidade das políticas culturais para o desenvolvimento, a inclusão social e o reconhecimento dos direitos culturais de grupos e etnias vulneráveis, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

III - gerir a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e os demais programas de fomento às atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio e a participação, o controle social e a gestão participativa de programas, projetos e ações culturais que visem à promoção da cidadania e que venham a ser assumidos pelo Ministério;



IV - gerir o Sistema Nacional de Cultura, promover a articulação federativa e integrar políticas, programas, projetos e ações culturais executadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com a participação da sociedade;

V - supervisionar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Nacional da Cultura;

VI - coordenar a realização de atividades do CNPC;

VII - subsidiar e gerenciar a execução e a avaliação das políticas culturais;

VIII - planejar e desenvolver ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à prestação de contas de instrumentos de parceria e congêneres que envolvam ou não a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito da sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria da Diversidade Cultural - SDC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete - GAB/SDC;

a) - Coordenação de Gabinete - COGAB/SDC;

II - Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas - CGACO:

a) Coordenação de Acompanhamento - COACO;

1. Divisão de Acompanhamento - DACOM;

b) Coordenação de Prestação de Contas - COPRE;

1. Divisão de Prestação de Contas - DAPRE;

c) Coordenação de Fiscalização - CAFIS;

1. Divisão de Fiscalização - DAFIS.

III - Departamento do Sistema Nacional de Cultura - DESNC:

a) Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Cultura - CGSNC;

1. Coordenação de Acompanhamento do Sistema Nacional de Cultura - COSNC;

2. Coordenação de Acompanhamento do Plano Nacional de Cultura - COPNC;

3. Coordenação de Formação de Gestores - COFOR;

b) Coordenação-Geral de Articulação do Sistema Nacional de Cultura - CGASN;

1. Coordenação do Conselho Nacional de Política Cultural - COCNC;

2. Coordenação de Articulação do Conselho Nacional de Política Cultural - COART;

3. Coordenação de Articulação dos Sistemas de Cultura - COASC;

IV - Departamento de Promoção da Diversidade Cultural - DEDIC:

a) Coordenação-Geral da Política Nacional de Cultura Viva - CGPCV;

1. Coordenação de Avaliação de Indicadores da Política Nacional de Cultura Viva - COICV;

2. Coordenação de Análise e Promoção da Política Nacional de Cultura Viva - COACV;

b) Coordenação-Geral de Cultura Popular e Diversidade - CGCPD;

1. Coordenação da Cultura Popular - COCPO;

2. Coordenação da Diversidade Cultural - CODIV;

3. Coordenação de Integração de Políticas da Cultura Popular e Diversidade Cultural - COICP;

c) Coordenação-Geral de Cultura, Educação, Acessibilidade e Inclusão - CGEAI;

1. Coordenação de Cultura e Educação - COCED; e

2. Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Cultural - COACI.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete - GAB/SDC compete:

I - prestar assistência ao Secretário em suas funções de representação institucional;

II - elaborar e acompanhar a agenda de trabalho e atividades do Secretário;

III - coordenar o processo de elaboração e implementação do planejamento estratégico, tático e operacional da Secretaria;

IV - coordenar, monitorar e acompanhar o processo de elaboração e execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual da Secretaria, em articulação com o setorial de planejamento, orçamento e administração;

V - acompanhar o andamento dos programas e projetos de interesse da Secretaria, junto a outras instâncias;

VI - supervisionar o atendimento de informações e o cumprimento dos prazos das demandas solicitadas pela Ouvidoria do MinC e pelos órgãos de Controle Interno e Externo; e

VII - subsidiar o atendimento das demandas oriundas do Poder Legislativo.

Art. 5º À Coordenação de Gabinete COGAB/SDC compete coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas - CGACO compete planejar, supervisionar e acompanhar ações relativas ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas de instrumentos de parceria e congêneres.

Art. 7º À Coordenação de Acompanhamento - COACO compete:

I - elaborar metodologias para o acompanhamento da execução e avaliação dos instrumentos de parceria e congêneres; e

II - coordenar as atividades necessárias para o acompanhamento e monitoramento da execução física e financeira dos instrumentos de parceria e congêneres durante sua vigência.

Art. 8º À Divisão de Acompanhamento - DACOM compete:

I - acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos instrumentos de parceria e congêneres durante a vigência destes; e

II - proceder às ações e providências relativas aos instrumentos de parceria e congêneres em acompanhamento.

Art. 9º À Coordenação de Prestação de Contas - COPRE compete coordenar a análise e manifestação sobre aspectos físico e financeiro da prestação de contas final dos instrumentos de parceria e congêneres.

Art. 10. À Divisão de Prestação de Contas - DAPRE compete:

I - efetuar as ações necessárias relativas ao cumprimento do objeto dos instrumentos de parceria e à conformidade financeira conclusiva, sob seus aspectos contábeis; e

II - elaborar a documentação necessária junto aos processos de prestação de contas.

Art. 11. À Coordenação de Fiscalização - CAFIS compete:

I - planejar, coordenar e executar as ações de fiscalização in loco dos instrumentos de parceria e congêneres; e

II - analisar e apurar denúncias, representações e demais expedientes referentes aos instrumentos de parceria e congêneres.

Art. 12. À Divisão de Fiscalização - DAFIS compete realizar fiscalização in loco da execução dos instrumentos de parceria e congêneres.

Art. 13. Ao Departamento do Sistema Nacional de Cultura - DESNC compete:

I - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura;

II - coordenar, monitorar e avaliar o Plano Nacional de Cultura;

III - coordenar as atividades e o funcionamento do CNPC; e

IV - subsidiar a formulação, a implementação, o desenvolvimento e a avaliação das políticas culturais do Ministério e das suas entidades vinculadas.

Art. 14. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Cultura - CGSNC compete:

I - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

II - prover as ações e meios necessários à integração dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao SNC e acompanhar o processo de implantação de seus sistemas de cultura, e prestar-lhes assistência técnica;

III - coordenar os processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC;

IV - subsidiar os órgãos do Minc e suas entidades vinculadas na formulação e avaliação de políticas públicas de cultura, em consonância com o PNC;

V - articular e propor programas, projetos e ações para qualificação da gestão das políticas públicas de cultura e dos sistemas estaduais, Distrital e municipais de cultura; e

VI - coordenar o planejamento, a formulação, a implementação e o monitoramento do mecanismo de fomento do SNC.

Art. 15. À Coordenação de Acompanhamento do Sistema Nacional de Cultura - COSNC compete:

I - formalizar a integração dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao SNC;

II - monitorar o processo de implantação dos sistemas estaduais, Distrital e municipais de cultura;

III - estimular a integração dos entes federados ao Sistema de Indicadores e Informações Culturais- SNIIC;

IV - orientar os entes federados quanto à elaboração da legislação de seus sistemas de cultura; e

V - orientar a implementação e o monitoramento do mecanismo de fomento do SNC.

Art. 16. À Coordenação de Acompanhamento Plano Nacional de Cultura - COPNC compete:

I - acompanhar os processos de formulação, implementação e revisão do PNC;

II - monitorar e avaliar a implementação das metas do PNC;

III - subsidiar a definição de critérios para utilização dos recursos do FNC em consonância com as metas e diretrizes do PNC;

IV - apoiar tecnicamente o processo de elaboração e avaliação de planos nacionais de cultura no âmbito das unidades do MinC; e

V - orientar estados, Distrito Federal e municípios com vistas à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de seus planos de cultura.

Art. 17. À Coordenação do Formação de Gestores - COFOR compete:

I - propor, instituir, coordenar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações de qualificação de gestores de políticas públicas de cultura no âmbito do SNC; e

II - prestar assistência técnica aos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do SNC, quanto à implementação de seus programas de formação de gestores.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Articulação do Sistema Nacional de Cultura - CGASN compete:

I - promover a articulação federativa com as instâncias de participação da sociedade civil, para integrar políticas, programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC;

II - coordenar as atividades do CNPC, na forma de seu regulamento;

III - prover os meios e condições necessários à realização da Conferência Nacional de Cultura-CNC;

IV - garantir o funcionamento das instâncias de articulação e deliberação do SNC;

V - promover a articulação das políticas nacionais de cultura entre as unidades do MinC e suas entidades vinculadas; e

VI - articular políticas culturais transversais desenvolvidas em conjunto com os demais órgãos do governo federal.

Art. 19. À Coordenação do Conselho Nacional de Política Cultural - COCNC compete:

I - elaborar a agenda de trabalho e divulgar as atividades e os encaminhamentos das reuniões do CNPC;

II - providenciar estudos e documentos técnicos para subsidiar os trabalhos do CNPC;

III - prestar apoio administrativo ao CNPC; e

IV - prover informações e gerenciar debates no âmbito da plataforma digital do CNPC.

Art. 20. À Coordenação de Articulação do Conselho Nacional de Política Cultural - COART compete:

I - aplicar metodologias para acompanhar os desdobramentos das proposições emanadas das instâncias do CNPC;

II - promover a interlocução do CNPC com os órgãos públicos dos diferentes níveis de governo, para a proposição e acompanhamento das políticas públicas de cultura;

III - planejar e mobilizar a participação dos órgãos do MinC e vinculadas nas atividades da CNC; e

IV - coordenar as consultas públicas sobre os temas em debate no âmbito do CNPC.

Art. 21. À Coordenação de Articulação dos Sistemas de Cultura - COASC compete:

I - promover a cooperação e o intercâmbio entre os sistemas de cultura no âmbito do SNC;

II - - propor e implementar ações intergovernamentais para o fortalecimento da gestão pública de cultura nos diferentes níveis de governo, promovendo a troca de informações entre redes, fóruns de gestores públicos de cultura e instâncias correlatas;

III - propor ações para o desenvolvimento de políticas culturais transversais, em conjunto com os demais órgãos do governo federal; e

IV - Promover a integração do SNC com a Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 22. Ao Departamento de Promoção da Diversidade Cultural - DEDIC compete:

I - formular, subsidiar, implementar, monitorar e avaliar os programas, os projetos e as ações de articulação, proteção e promoção da cidadania, da diversidade cultural e do reconhecimento dos direitos culturais;

II - incentivar, fomentar e supervisionar parcerias para a articulação e a integração de redes colaborativas, o intercâmbio e a promoção da diversidade cultural e da cidadania;

III - planejar e implementar ações que estimulem a convivência e o diálogo entre grupos e etnias vulneráveis, a prática da interculturalidade, a proteção, o reconhecimento e o respeito aos direitos individuais e coletivos e à diversidade cultural;

IV - implementar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014, e dos demais programas de fomento às atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio e a participação, o controle social e a gestão participativa de programas, projetos e ações culturais que visem à promoção da cidadania e que venham a ser assumidos no âmbito da Secretaria da Diversidade Cultural; e

V - propor, formular e acompanhar políticas de cultura educacionais e de acessibilidade e inclusão.

Art. 23. À Coordenação-Geral da Política Nacional de Cultura Viva - CGPCV compete:

I. formular e implementar programas, projetos e ações para a inclusão social, em conformidade com a Política Nacional de Cultura Viva;

II - desenvolver e articular ações da Política Nacional de Cultura Viva para ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural em parceria com governos estaduais e municipais e com outras instituições;



III - desenvolver e articular ações e atividades de promoção e reconhecimento das culturas de base comunitária no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva;

IV - monitorar em conjunto com as instâncias de acompanhamento e prestação de contas os resultados das parcerias celebradas e demais ações no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva;

V - desenvolver ações para divulgação e propagação da Política Nacional de Cultura Viva junto aos entes federados e sua integração ao SNC; e

VI - subsidiar os encaminhamentos relativos aos programas de cooperação internacional que envolvam a Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 24. À Coordenação de Avaliação de Indicadores da Política Nacional de Cultura Viva - COICV compete:

I - coordenar as atividades relativas às informações sobre a Política Nacional de Cultura Viva, incluindo a atualização do SNIIC do MinC; e

II - gerenciar e acompanhar ações e atividades relacionadas ao funcionamento da plataforma rede cultura viva e ao cadastro nacional de pontos e pontões de cultura.

Art. 25. À Coordenação de Análise e Promoção da Política Nacional de Cultura Viva - COACVC compete:

I - desenvolver programas, projetos e ações de promoção da Política Nacional de Cultura Viva; e

II - promover a integração da Política Nacional de Cultura Viva com o SNC.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Cultura Popular e Diversidade - CGCPD compete:

I - propor e desenvolver ações de promoção, preservação, integração e valorização das culturas populares e da diversidade cultural; e

II - propor e articular parcerias com entes públicos, privados e organismos internacionais, apoiadores e os agentes representativos das culturas populares e da diversidade cultural.

Art. 27. À Coordenação da Cultura Popular - COCPO compete:

I - desenvolver ações de promoção, reconhecimento e fortalecimento das culturas populares visando a implementação de políticas que possuam interface com a temática; e

II - diagnosticar as necessidades de formação e qualificação para a produção, promoção e preservação da cultura popular e articular parcerias com instituições voltadas para a promoção da cultura popular e instituições de ensino.

Art. 28. À Coordenação da Diversidade Cultural - CODIV compete:

I - desenvolver ações de promoção, reconhecimento e fortalecimento diversidade cultural visando a implementação de políticas que possuam interface com a temática e articular parcerias; e

II - diagnosticar as necessidades de formação e qualificação para a produção, promoção e preservação da diversidade cultural e articular parcerias com instituições voltadas para a promoção da cultura popular e instituições de ensino.

Art. 29. À Coordenação de Integração de Políticas da Cultura Popular e da Diversidade Cultural - COICP compete:

I - desenvolver ações para a promoção da integração e da valorização das culturas populares e da diversidade cultural, em articulação com instituições voltadas para estas temáticas; e

II - propor a integração de políticas de cultura popular e da diversidade cultural no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Cultura, Educação, Acessibilidade e Inclusão - CGEAI compete:

I - propor e promover políticas de cultura com ênfase na educação, acessibilidade e inclusão cultural;

II - contribuir para a promoção da intersectorialidade entre políticas públicas de cultura e educação, inclusive no âmbito de Sistema Nacional de Cultura;

III - identificar, propor e promover parcerias com setores culturais, públicos ou privados, com vistas à promoção da inclusão cultural em suas áreas de atuação; e

IV - estimular orientar a adoção de medidas de inclusão cultural de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 31. À Coordenação de Cultura e Educação - COCED compete:

I - propor, desenvolver e acompanhar ações de integração de políticas públicas de cultura às de educação junto aos órgãos e entidades vinculadas do MinC;

II - propor ações para a inserção do ensino das artes, a apropriação dos saberes culturais e o fortalecimento da diversidade cultural junto às escolas da rede pública de ensino básico e fundamental, inclusive no âmbito do Sistema Nacional de Cultura; e

III - desenvolver e apoiar iniciativas de capacitação e de profissionais para a promoção de diversidade cultural.

Art. 32. À Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Cultural - COACI compete:

I - propor e acompanhar o desenvolvimento, a integração e adequação de políticas públicas de acessibilidade e inclusão cultural junto aos órgãos e entidades vinculadas do MinC; e

II - contribuir para a realização de ações educativas e de mobilização de entes e agentes culturais para a adoção de condutas de acessibilidade e inclusão cultural em seus programas, projetos e ações.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 33. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações das atividades que integram a sua área e exercer outras atribuições que lhe for cometida pelo Ministro de Estado.

Art. 34. Aos Diretores incumbe:

I - assistir o Secretário em assuntos de sua competência;

II - planejar e supervisionar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades;

III - submeter ao Secretário programas, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências de suas respectivas unidades.

Art. 35. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - assistir o Secretário em sua representação institucional;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e prestar assistência em seus despachos;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do MinC, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário; e

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete.

Art. 36. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;

II - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 37. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;

IV - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades;

V - organizar e manter arquivos e a guarda de documentos e processos da unidade; e

VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Secretário da Diversidade Cultural poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à SDC.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DO AUDIOVISUAL - SAV

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria do Audiovisual compete:

I - propor, elaborar e supervisionar, ressalvadas as competências do Conselho Superior do Cinema, a política pública para o setor audiovisual com supervisão, monitoramento e avaliação de sua execução;

II - propor, elaborar, acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano de Diretrizes e Metas do Audiovisual;

III - propor as diretrizes, supervisionar e avaliar a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual, instituídos pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001;

IV - fiscalizar a execução do contrato de gestão entre o Ministério e a Ancine;

V - formular políticas, diretrizes, metas e ações para formação e capacitação audiovisual, para inovação, cultura digital e novas mídias, e para preservação, salvaguarda, difusão e acesso do patrimônio material e imaterial do cinema e do audiovisual nacional, respeitadas as diretrizes da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual e do Plano Nacional de Cultura;

VI - coordenar, supervisionar e analisar a execução e aprovar a prestação de contas das ações, dos programas e dos projetos financiados com recursos incentivados, de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002;

VII - promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras em festivais;

VIII - acompanhar e apoiar a elaboração de acordos, tratados e convenções internacionais sobre audiovisual e cinema e orientar ações para a sua aplicação, em cooperação com o Departamento de Assuntos Internacionais;

IX - apoiar ações para intensificar o intercâmbio audiovisual e cinematográfico com outros países, em cooperação com o Departamento de Assuntos Internacionais;

X - planejar, promover e coordenar ações de acesso, para os mais diversos públicos, às obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras;

XI - planejar, promover e coordenar ações de preservação e de difusão da memória cinematográfica e audiovisual brasileira, para garantir a salvaguarda do patrimônio audiovisual nacional;

XII - planejar, promover e coordenar ações para a pesquisa, a formação e a qualificação profissional audiovisual;

XIII - participar de eventos internacionais relativos às atividades cinematográficas e audiovisuais, em cooperação com o Departamento de Assuntos Internacionais;

XIV - orientar, monitorar e supervisionar ações da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico Audiovisual, e definir diretrizes, metas e ações para a salvaguarda dos seus patrimônios físicos e dos acervos cinematográficos e audiovisuais;

XV - planejar, promover e coordenar ações para a produção, a programação e o acesso de conteúdos audiovisuais para plataformas digitais e outras tecnologias disponíveis;

XVI - planejar e desenvolver ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam tanto a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, quanto os recursos referentes à renúncia fiscal, no âmbito da sua área de atuação; e

XVII - propor ao Ministro de Estado políticas e programas interministeriais, nos âmbitos federal, distrital, estadual e municipal, para o desenvolvimento do audiovisual no País.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria do Audiovisual - SAV tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete - GAB/SAV:

a) Coordenação de Gabinete - COGAB/SAV;

b) Coordenação Técnica de Gabinete - COTEC;

II - Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas - CGPRE:

a) Coordenação de Acompanhamento - COOAC;

b) Coordenação de Avaliação de Resultados - COARS;

c) Coordenação de Análise Financeira - CAFIN;

III - Departamento de Políticas Audiovisuais - DEPAV:

a) Coordenação-Geral de Fomento - CGFMT:

1. Coordenação de Aprovação de Projetos Incentivados - COAPI;

2. Coordenação de Seleções Públicas - COSEP;

3. Coordenação de Projetos e Parcerias - COOPP;

b) Coordenação-Geral de Preservação, Memória e Difusão - CGPMD:

1. Coordenação de Preservação e Memória - COPEM;

2. Coordenação de Difusão e Acessibilidade Audiovisual - CODIA;

c) Coordenação-Geral de Supervisão e Avaliação - CGSSA:

1. Coordenação de Avaliação de Metas - COAVM;

1.1. Divisão de Apoio Técnico de Avaliação - DIATC;

d) Coordenação-Geral do Centro Técnico do Audiovisual - CTAV:

1. Coordenação de Formação - CFORM;

2. Coordenação de Apoio Técnico - CATEC; e

3. Coordenação de Preservação e Difusão - COPRD.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, o Departamento por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, o Gabinete e as Divisões por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Centro Técnico do Audiovisual com quatro funções gratificadas.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete - GAB/SAV compete:

I - assistir o Secretário em suas funções de representação institucional;

II - orientar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo da Secretaria;

III - coordenar a elaboração e execução da pauta de trabalho do Secretário;

IV - proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos submetidos à consideração do Secretário;

V - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos Judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria; e

VI - articular-se com os órgãos do MinC e dos demais Ministérios, quando da realização de solenidades conjuntas ou de visitas de autoridades.

Art. 5º À Coordenação de Gabinete COGAB/SAV compete:

I - preparar, examinar, redigir e revisar os atos administrativos e demais documentações produzidas ou a serem submetidas ao Gabinete;

II - controlar o trâmite de demandas, processos, documentos e publicações;

III - coordenar a logística de reuniões e eventos que demandam a participação do Secretário do Audiovisual e do Gabinete;

IV - coordenar as atividades referentes à requisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais de consumo e permanente;

V - acompanhar e assegurar o cumprimento dos prazos de demandas direcionadas ao Gabinete;



VI - coordenar e controlar as viagens de servidores da unidade no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP); e

VII - compor a Comissão de avaliação de Projetos do Programa de Intercâmbio Cultural.

Art. 6º À Coordenação Técnica de Gabinete - COTEC compete:

I - acompanhar e apoiar ações de formulação, planejamento e avaliação de Planos, Programas, Ações, Projetos e Metas referentes à Secretaria do Audiovisual;

II - apoiar a elaboração de mecanismos para medir e avaliar os resultados das políticas públicas para o segmento audiovisual; e

III - acompanhar, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a gestão orçamentária e financeira a cargo da Secretaria do Audiovisual.

Art.7º À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas - CGPRE compete:

I - coordenar a execução dos programas e dos projetos que utilizem de recursos orçamentários do MinC, do Fundo Nacional de Cultura ou de renúncia fiscal;

II - subsidiar a elaboração da proposta do plano de trabalho anual da Secretaria do Audiovisual que integrará o plano anual do PRONAC;

III - propor a elaboração e revisão da legislação referente à matéria de competência da Coordenação-Geral; e

IV - instaurar Tomadas de Contas Especial em referência aos projetos audiovisuais quando cabível.

Art. 8º À Coordenação de Acompanhamento - COOAC compete coordenar e supervisionar execução das propostas audiovisuais aprovadas no âmbito da Secretaria, tanto nos aspectos relativos à execução das atividades, quanto na utilização dos recursos.

Art. 9º À Coordenação de Avaliação de Resultados - COARS compete:

I - coordenar as atividades de prestação de contas de projetos no mecanismo de incentivos fiscais do PRONAC no âmbito da Secretaria;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos de prestação de contas; e

III - encaminhar a prestação de contas para registros ou instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), quando aplicável.

Art. 10. À Coordenação de Análise Financeira - CAFIN compete:

I - coordenar o processo de prestação de contas de projetos no mecanismo de incentivos fiscais do PRONAC, no âmbito do passivo de prestação de contas; e

II - zelar pelo cumprimento dos prazos de prestação de contas.

Art. 11. Ao Departamento de Políticas Audiovisuais - DEPAV compete:

I - elaborar estudos e planos setoriais de diretrizes e metas para políticas audiovisuais, com base no Plano Nacional de Cultura e nas recomendações do Conselho Superior do Cinema;

II - formular, executar e acompanhar programas de fomento audiovisual, incluídos o desenvolvimento de processos e projetos de inovação, divulgação e formação;

III - acompanhar pesquisas, estudos e marcos regulatórios sobre política audiovisual;

IV - propor e implementar mecanismos de promoção e divulgação do audiovisual brasileiro no exterior, em cooperação com o Departamento de Assuntos Internacionais;

V - propor e implementar mecanismos de acompanhamento das ações da Secretaria do Audiovisual, da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico Audiovisual;

VI - planejar e supervisionar atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados; e

VII - acompanhar a execução de ações relativas às atividades cinematográficas e audiovisuais previstas no art. 2º do Decreto nº 4.456, de 2002.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Fomento - CGFMT compete:

I - planejar, coordenar, e desenvolver ações referentes à recepção, admissibilidade, análise, distribuição, aprovação e formalização de projetos e parcerias, que objetivem a utilização de recursos advindos do Programa Nacional de Cultura (PRONAC) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito das políticas, dos programas e das ações culturais que visem fomentar as atividades audiovisuais;

II - propor diretrizes e parâmetros de análise de projetos e parcerias na sua área de atuação;

III - propor a elaboração e revisão da legislação referente à matéria de competência da Coordenação-Geral; e

IV - supervisionar a orientação e atendimento aos proponentes de projetos e parcerias, formalizados no âmbito da Secretaria.

Art. 13. À Coordenação de Aprovação de Projetos Incentivados - COAPI compete:

I - coordenar as atividades relativas à admissibilidade de propostas audiovisuais apresentadas com vistas à autorização de captação de recursos incentivados no PRONAC;

II - organizar a pauta e apoiar as reuniões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) nos assuntos e projetos relacionados à sua área de competência;

III - subsidiar a decisão do Secretário de autorização para captação de recursos e na homologação da execução dos projetos analisados pela CNIC;

IV - acompanhar e registrar informações relativas à área de competência da Coordenação nos sistemas de informação do MinC; e

V - subsidiar a Coordenação-Geral no atendimento às diligências expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. À Coordenação de Seleções Públicas - COSEP compete:

I - coordenar as atividades relativas a processos de seleção pública no âmbito da Secretaria; e

II - atender os proponentes quanto a esclarecimentos de processos de seleção pública.

Art. 15. À Coordenação de Projetos e Parcerias - COOPP compete:

I - coordenar as atividades relativas a processos de convênios e instrumentos congêneres; e

II - atender os proponentes quanto a esclarecimentos de processos de convênios e instrumentos congêneres.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Preservação, Memória e Difusão - CGPMD compete:

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar programas estratégicos, projetos e ações de pesquisa, difusão, acesso, acessibilidade, preservação, e inovação do audiovisual nacional; e

II - realizar, apoiar e participar de estudos e eventos nacionais e internacionais sobre audiovisual.

Art. 17. À Coordenação de Preservação e Memória - COPEM compete monitorar e apoiar a execução dos programas estratégicos, projetos e ações de pesquisa, difusão, acesso, acessibilidade, preservação e inovação do audiovisual nacional.

Art. 18. À Coordenação de Difusão e Acessibilidade Audiovisual - CODIA compete:

I - auxiliar a supervisão das atividades e demandas na área internacional, incluindo representação no exterior junto à RECAM (Reunião Especializada de Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais do Mercosul), à Comunidade de Países de Língua Portuguesa, e junto a organismos multi e bilaterais;

II - subsidiar o Secretário nos assuntos relacionados a acordos e convênios internacionais na área do audiovisual;

III - apoiar a articulação política com outros órgãos e entidades nacionais, bem como com organismos internacionais e países estrangeiros na área do audiovisual;

IV - subsidiar a articulação de política pública no âmbito do Ministério e com órgãos nacionais e internacionais no que tange a área de acessibilidade ao conteúdo audiovisual; e

V - analisar e sistematizar iniciativas de divulgação do cinema brasileiro no exterior.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Supervisão e Avaliação - CGSSA compete:

I - coordenar e supervisionar o cumprimento do Plano de Diretrizes e Metas do Audiovisual elaborado pelo Conselho Superior de Cinema;

II - Avaliar a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual, instituídos pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001;

III - apoiar a supervisão e a execução do contrato de gestão da Cinemateca Brasileira;

IV - monitorar a execução do contrato de gestão entre o MinC e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE; e

V - subsidiar o Secretário do Audiovisual em assuntos relacionados à elaboração, celebração, execução e acompanhamento dos contratos de gestão da Secretaria do Audiovisual.

Art. 20. À Coordenação de Avaliação de Metas - COAVM compete:

I - acompanhar a execução financeira e contábil dos contratos de gestão, no âmbito da Secretaria do Audiovisual; e

II - zelar pelo cumprimento dos prazos de prestação de contas dos contratos de gestão.

Art. 21. À Divisão de Apoio Técnico de Avaliação - DIATC compete apoiar na elaboração, celebração, execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão.

Art. 22. À Coordenação-Geral do Centro Técnico Audiovisual - CTAV compete:

I - planejar, coordenar e orientar ações de apoio a produção, difusão e preservação de filmes brasileiros de caráter cultural;

II - incentivar a formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional no segmento audiovisual;

III - supervisionar a orientação e atendimento aos proponentes de projetos que solicitam apoio ao CTAV; e

IV - participar de e eventos nacionais e internacionais sobre audiovisual.

Art. 23. À Coordenação de Preservação e Difusão - COPRD compete:

I - elaborar e supervisionar as ações e programas voltados para a preservação, pesquisa e difusão do audiovisual brasileiro no Brasil e no exterior;

II - estabelecer critérios para a concessão do Prêmio CTAV como forma de apoio à produção independente e aos eventos (mostras e festivais); e

III - zelar pela preservação do patrimônio audiovisual advindo das seguintes entidades das quais é sucessor:

a) INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo;

b) INC - Instituto Nacional de Cinema;

c) DAC/MEC- Departamento de Ações Culturais do Ministério da Educação,

d) DONAC/Embrafilme - Diretoria de Operações Não Comerciais da Embrafilme;

e) FCB - Fundação do Cinema Brasileiro;

f) IBAC- Instituto Brasileiro de Arte e Cultura; e

g) Decine/FUNARTE - Departamento de Cinema e Vídeo da Fundação Nacional de Artes.

Art. 24. À Coordenação de Apoio Técnico - CATEC compete:

I - prestar apoio técnico à Coordenação-Geral do Centro Técnico do Audiovisual;

e

II - exercer outras competências que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 25. À Coordenação de Formação - CFORM compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de treinamento técnico e executivo dos produtores e realizadores independentes;

II - coordenar os programas "CTAv de Portas Abertas", "Formação do Olhar" e os "núcleos de produção digital";

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio à produção audiovisual através da prestação de serviços técnicos de finalização, e empréstimo de equipamentos;

IV - auxiliar na pesquisa e avaliação de novas tecnologias, buscando manter a atualização tecnológica dos equipamentos e softwares disponíveis;

V - zelar pela preservação de equipamentos, recursos e conhecimentos técnicos considerados obsoletos;

VI - cuidar da manutenção e reparo dos equipamentos pertencentes ao CTAV e a outros núcleos de produção vinculados ao MinC; e

VII - definir as normas e procedimentos para o controle da qualidade dos produtos e serviços do CTAV.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 26. Ao Secretário incumbem planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações das atividades que integram a sua área e exercer outras atribuições que lhe for cometida pelo Ministro de Estado.

Art. 27. Ao Diretor incumbem:

I - assistir o Secretário em assuntos de sua competência;

II - planejar e supervisionar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades;

III - submeter ao Secretário programas, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências de suas respectivas unidades.

Art. 28. Ao Chefe de Gabinete incumbem:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - assistir o Secretário em sua representação institucional;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e prestar assistência em seus despachos;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do MinC, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário; e

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete.

Art. 29. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbem:

I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;

II - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 30. Aos Chefes de Divisão incumbem:

I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;

IV - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades;

V - organizar e manter arquivos e a guarda de documentos e processos da unidade;

e

VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Secretário do Audiovisual poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à SAV.



ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA - SEC

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria da Economia Criativa compete:

I - propor, conduzir e subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de planos e políticas públicas para o fortalecimento da dimensão econômica da cultura brasileira;

II - planejar, promover, implementar e gerir ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa brasileira;

III - articular com órgãos públicos federais, distritais, estaduais e municipais a inserção da temática da economia criativa nos seus âmbitos de atuação;

IV - subsidiar as demais unidades do Ministério e das suas entidades vinculadas no processo de formulação das políticas públicas relacionadas com a economia criativa brasileira;

V - articular e propor a criação e a adequação de mecanismos direcionados à consolidação institucional de marcos legais no campo da economia criativa;

VI - planejar, propor, formular e implementar ferramentas, modelos de negócios e tecnologias socioeconômicas, isoladamente ou em parceria com organismos públicos ou privados, para impulsionar a competitividade, a inovação, a sustentabilidade e a internacionalização dos setores econômico-culturais;

VII - planejar, propor, formular e apoiar ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

VIII - subsidiar ações para promover bens e serviços criativos brasileiros em eventos nacionais e internacionais, em articulação com as demais unidades do Ministério e com outros órgãos e entidades da administração pública nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IX - acompanhar e apoiar a elaboração de tratados e convenções internacionais sobre economia criativa e ações de intercâmbio técnico, em conjunto com o Departamento de Assuntos Internacionais e em articulação com outros órgãos e organismos públicos e privados;

X - criar mecanismos de consolidação institucional de medidas e instrumentos de regulação e incentivo da economia criativa;

XI - formular políticas e diretrizes destinadas à produção e ao acesso amplo ao livro e à leitura e às atividades relacionadas com a promoção e a difusão do livro;

XII - fomentar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura, instituído pelo Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992, a implementação do Plano Nacional de Livro e Leitura e coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, instituído pelo Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992; e

XIII - planejar e desenvolver ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, inclusive aqueles que envolvam a transferência de recursos financeiros, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria da Economia Criativa - SEC - tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete - GAB/SEC:

a) Coordenação de Gabinete - COGAB/SEC;

b) Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas - CGAPC:

1. Coordenação de Acompanhamento da Execução - COADE;

1.1. Divisão de Avaliação de Resultado - DIARE;

II - Departamento de Empreendedorismo Cultural - DEPEC:

a) Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Inovação - CGEIN;

1. Coordenação de Formação Técnica, Gestão e Produção - COFGP;

2. Coordenação de Desenvolvimento Setorial - CODES;

b) Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento - CGEMO:

1. Coordenação de Apoio de Estudo e Monitoramento - CAEMO;

III - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLLB:

a) Coordenação-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro - CGLEL:

1. Coordenação de Livro, Leitura e Literatura - CLLLA;

b) Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - CGSNBP:

1. Coordenação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - CSNBP;

2. Coordenação da Biblioteca Demonstrativa Maria Conceição Moreira Salles - COBDB; e

2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Chefe de Gabinete compete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social;

II - acompanhar o andamento dos programas e projetos de interesse da Secretaria, junto a outras instâncias;

III - proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos submetidos à consideração do Secretário;

IV - coordenar as atividades de publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;

V - coordenar as atividades administrativas da Secretaria, bem como as demandas técnicas e processos pertinentes às áreas de atuação da SEC; e

VI - coordenar a elaboração e execução da pauta de trabalho e dos programas de viagens do Secretário.

Art. 5º À Coordenação de Gabinete - COGAB/SEC compete:

I - prestar assistência técnico-administrativa ao Secretário e à Chefia de Gabinete;

II - coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete da Secretaria;

III - supervisionar e orientar as atividades de consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais, bem como a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da Secretaria;

IV - orientar os gestores na elaboração de projetos por meio de instrumentos de transferências voluntárias quanto a legislação pertinente e adequada instrução processual; e

V - gerenciar, revisar, providenciar e monitorar a publicação no Diário Oficial da União e a divulgação de matérias da área de atuação da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas - CGAPC compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao acompanhamento da execução, fiscalização, prestação de contas e avaliação de resultados dos instrumentos de transferências voluntárias realizados no âmbito da Secretaria;

II - acompanhar e orientar as áreas finalísticas no que diz respeito à admissibilidade e formalização dos instrumentos de transferências voluntárias realizados no âmbito da Secretaria; e

III - propor e implementar critérios para a padronização de projetos, programas e indicadores de desempenho das propostas culturais.

Art. 7º À Coordenação de Acompanhamento da Execução - COADE compete:

I - acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução física e financeira dos instrumentos de transferências voluntárias de competência da Coordenação-Geral;

II - acompanhar, monitorar, avaliar e cumprir as atividades relacionadas com as determinações, recomendações e solicitações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como preparar as respectivas respostas com relação aos projetos em execução; e

III - acompanhar, avaliar e aprovar a aplicação da identidade visual do Ministério nos projetos aprovados pela Secretaria conforme o Manual de Uso das Marcas do Governo Federal.

Art. 8º À Divisão de Avaliação de Resultado - DIARE compete executar as atividades relacionadas à análise final da prestação de contas e da avaliação de resultados dos projetos e programas de competência da Coordenação-Geral.

Art. 9º Ao Departamento de Empreendedorismo Cultural - DEPEC compete:

I - propor, implementar, articular e apoiar programas e ações que fomentem o desenvolvimento, a sustentabilidade, a inovação, a competitividade e a internacionalização de empreendimentos e empreendedores culturais;

II - propor, articular e acompanhar a criação e a adequação de marcos legais que aprimorem o ambiente de negócios para os setores que compõem a economia criativa;

III - articular, conduzir, coordenar e apoiar tecnicamente o mapeamento e o monitoramento das cadeias produtivas da economia criativa, com vistas a identificar vocações, vulnerabilidades, oportunidades e desafios ao seu desenvolvimento e ao acesso ao mercado nacional e internacional;

IV - propor, desenvolver e apoiar programas de formação e qualificação para o desenvolvimento de competências técnicas e de gestão de empreendimentos econômico-culturais destinados a empreendedores e profissionais das cadeias produtivas da economia criativa;

V - apoiar e articular ações com vistas ao fortalecimento de plataformas de negócios de bens e serviços culturais brasileiros, a fim de contribuir para o posicionamento do País como centro de negócios culturais relevante;

VI - articular, propor e promover debates acerca da formulação e da implementação de políticas públicas para a economia criativa;

VII - estabelecer diálogo e cooperação com as demais unidades do Ministério, da administração pública e da sociedade civil, a fim de atuar de forma convergente e complementar nos temas de competência compartilhada, com vistas a otimizar esforços e recursos;

VIII - realizar e apoiar a promoção comercial de bens e serviços culturais no mercado nacional e internacional, por meio de estratégia coordenada e convergente, com outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil;

IX - planejar e supervisionar atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados;

X - estimular e promover a convergência e a cooperação entre os setores, os profissionais e os empreendedores da economia criativa, de modo a fortalecer a dimensão econômica da cultura criativa brasileira; e

XI - coordenar, propor e analisar, em articulação com as áreas diretamente envolvidas, proposições legislativas relacionadas com a economia criativa, com o objetivo de instituir marcos legais sobre a política nacional de economia e cultura.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Inovação - CGEIN compete:

I - desenvolver e apoiar programas de estímulo à inovação e boas práticas para empreendimentos e profissionais criativos;

II - desenvolver, implantar e apoiar projetos de estímulo à exportação de bens e serviços criativos;

III - desenvolver e coordenar ações institucionais de âmbito internacional, em áreas de competência da Secretaria, de forma articulada com o Departamento de Assuntos Internacionais do Ministério da Cultura;

IV - articular e apoiar a participação de empreendimentos e profissionais criativos em eventos setoriais e intersetoriais nacionais e internacionais;

V - desenvolver e coordenar ações de facilitação do acesso do setor cultural a insumos, equipamentos, técnicas, infraestrutura, capital humano e capital intelectual necessários ao desenvolvimento de atividades econômicas;

VI - propor, desenvolver e apoiar programas de formação e intercâmbio de experiências para empreendedores e profissionais componentes das cadeias produtivas dos setores criativos; e

VII - planejar e supervisionar programas e projetos que promovam o desenvolvimento dos setores culturais e criativos.

Art. 11. À Coordenação de Formação Técnica, Gestão e Produção - COFGP compete:

I - coordenar programas e projetos de formação para as competências na área de Gestão de empreendimentos criativos;

II - coordenar a implementação de programas e projetos de estímulo ao intercâmbio profissional, assim como às atividades de qualificação da gestão empreendedora; e

III - desenvolver e coordenar ações de formação e capacitação em cursos técnicos, em parceria com instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 12. À Coordenação de Desenvolvimento Setorial - CODES compete:

I - propor, analisar, coordenar e acompanhar programas e projetos que promovam o desenvolvimento dos setores culturais e criativos;

II - coordenar as atividades de incentivo ao desenvolvimento setorial e à institucionalização de territórios criativos;

III - identificar e promover territórios criativos existentes ou que poderão ser potencializados para o desenvolvimento de empreendimentos criativos; e

IV - acompanhar e estimular iniciativas de promoção e desenvolvimento da economia criativa do país por entidades públicas e privadas nos estados e municípios e Distrito Federal.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento - CGEMO compete:

I - monitorar ações, programas e projetos da Secretaria;

II - propor, articular e acompanhar a criação e a adequação de marcos legais que aprimorem o ambiente de negócios para os setores que compõem a economia criativa;

III - articular, conduzir e coordenar o mapeamento e o monitoramento das cadeias produtivas da economia criativa;

IV - estudar e propor possibilidades para viabilização de apoio e a promoção comercial de bens e serviços culturais no mercado nacional e internacional, por meio de estratégia coordenada e convergente, com outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil; e

V - estudar e propor possibilidades para viabilização de articulação com as áreas diretamente envolvidas, proposições legislativas relacionadas com a economia criativa, com o objetivo de instituir marcos legais sobre a política nacional de economia e cultura.

Art. 14. À Coordenação de Apoio ao Estudo e Monitoramento - CAEMO compete:

I - apoiar no monitoramento de programas e ações da Secretaria com a coleta e preparação de dados e informações;

II - auxiliar a criação e acompanhamento de marcos legais que aprimorem o ambiente de negócios para os setores que compõem a economia criativa; e

III - apoiar tecnicamente as atividades da Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento.

Art. 15. Ao Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLLB compete:

I - consolidar o Plano Nacional de Livro e Leitura no âmbito do Ministério e de forma articulada com o Ministério de Educação;

II - elaborar e monitorar programas, projetos e ações do Ministério que integram o Plano Nacional de Livro e Leitura;

III - implementar as atividades relacionadas com a promoção e a difusão do livro e incentivar a criação literária nacional, no País e no exterior, em colaboração com instituições que tenham essa finalidade;

IV - formular, articular e implementar ações que promovam a democratização do acesso ao livro e à leitura;



V - subsidiar tecnicamente a formulação e a implementação de planos estaduais, distrital e municipais de livro e leitura, em articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação da implementação e do monitoramento do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura;

VI - subsidiar a formulação de políticas, programas, projetos e ações que promovam o acesso, a difusão, a produção, a fruição do livro e da leitura e o fortalecimento de suas cadeias criativa, produtiva e mediadora;

VII - implementar e fomentar, em conjunto com os demais órgãos competentes, ações e projetos sociais de leitura;

VIII - formular e implementar políticas, programas, projetos e ações de criação e de fortalecimento de bibliotecas públicas e de espaços de leitura;

IX - organizar, e divulgar diretrizes nacionais e internacionais e formular diretrizes específicas para as bibliotecas públicas no País;

X - promover a literatura brasileira e fomentar processos de criação, difusão, circulação e intercâmbio literário no País e no exterior;

XI - organizar a participação institucional do Ministério em feiras de livro e eventos literários no País e, em cooperação com o Departamento de Assuntos Internacionais, no exterior;

XII - realizar e promover, em conjunto com o Departamento de Empreendedorismo Cultural, coleta de dados, mapeamentos, estudos e pesquisas modelos e sistemas públicos de financiamento e fomento às políticas de livro, leitura, literatura e bibliotecas públicas;

XIII - articular com as demais unidades do Ministério, com as suas entidades vinculadas e com os órgãos afins da administração pública federal políticas transversais de livro, leitura, literatura e bibliotecas;

XIV - planejar e supervisionar atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados;

XV - coordenar, orientar e apoiar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura, de que trata o Decreto nº 519, de 1992;

XVI - coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, de que trata o Decreto nº 520, de 1992; e

XVII - coordenar a Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro - CGLEL compete:

I - coordenar, elaborar e monitorar programas e ações que integrem o Plano Nacional de Livro e Leitura - PNLL e demais políticas voltadas ao livro, leitura, literatura;

II - coordenar a implementação e fomento das atividades relacionadas à promoção da literatura brasileira, de processos de criação, difusão, circulação e intercâmbio literário, no País e no exterior, em colaboração com outras instituições e que promovam a democratização do acesso ao livro e à leitura;

III - articular-se com demais órgãos e entidades para promoção da participação institucional do Ministério em feiras de livro e eventos literários no País e, em cooperação com o Departamento de Assuntos Internacionais, no exterior;

IV - fornecer subsídios técnicos à formulação e a implementação de ações, programas, projetos e políticas que promovam o acesso, a difusão e a produção no âmbito do livro e da leitura para o fortalecimento de suas cadeias criativa, produtiva e mediadora;

V - coordenar o planejamento e supervisão das atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, a sua execução e aos seus resultados; e

VI - exercer a coordenação, e oferecer orientação e apoio ao Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER.

Art. 17. À Coordenação de Livro, Leitura e Literatura - CLLLA compete:

I - auxiliar no planejamento, elaboração e monitoramento de programas e ações que integram o Plano Nacional de Livro e Leitura - PNLL, para a promoção do Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER e demais políticas voltadas ao livro, leitura, literatura e à economia do livro; e

II - apoiar as atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro.

Art. 18. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - CGSNBP compete:

I - coordenar, elaborar e monitorar programas e ações que integrem o Plano Nacional de Livro e Leitura - PNLL e demais políticas voltadas a bibliotecas;

II - subsidiar a coordenar a formulação e implementação de políticas, programas, projetos e ações de criação e fortalecimento de bibliotecas públicas e de espaços de leitura;

III - articular a participação institucional do Ministério com órgãos e entidades, na organização de eventos de discussão de políticas para bibliotecas no País e, em cooperação com o Departamento de Assuntos Internacionais, no exterior;

IV - fornecer subsídios técnicos para a formulação, implementação e difusão de políticas, programas, projetos e ações que promovam a democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura nas bibliotecas;

V - fornecer subsídios técnicos com unidades do Ministério, entidades vinculadas e órgãos afins, realizar coleta de dados, mapeamentos, estudos e pesquisas de modelos e sistemas públicos de financiamento e fomento às políticas transversais de bibliotecas;

VI - coordenar, o planejamento e supervisão das atividades relativas a atendimento, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, acordos, termos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados;

VII - coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, de que trata o Decreto nº 520, de 1992; e

VIII - coordenar a Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles.

Art. 19. À Coordenação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - CSNBP compete:

I - assistir o planejamento, elaboração, promoção, e monitoramento de programas e ações que integram o Plano Nacional de Livro e Leitura - PNLL, e demais políticas voltadas a bibliotecas;

II - apoiar a implementação e fomento de atividades relacionadas à programas, projetos e ações de criação e fortalecimento de bibliotecas e de espaços de leitura;

III - apoiar a formulação, implementação e difusão de políticas, programas, projetos e ações de democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura nas bibliotecas;

IV - prover suporte técnico para articulação com órgãos e entidades para fomento às políticas transversais de bibliotecas; e

V - apoiar a Coordenação-Geral na realização e implementação das demais ações afetas à unidade.

Art. 20. À Coordenação da Biblioteca Demonstrativa Maria Conceição Moreira Salles - COBDB compete:

I - atuar como biblioteca demonstrativa em pesquisa, coleta e tratamento de informação, em produção e disseminação de conhecimento, em oferta de cultura, educação e lazer, para as bibliotecas brasileiras, em especial as do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

II - atuar como biblioteca pública na composição de projetos e ações que visem atendimento, assessoramento, consultoria, tutoria e apoio técnico a usuários e instituições, em especial a bibliotecas públicas;

III - atuar como centro referencial de programas do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

IV - dar cumprimento a termos, acordos e atos celebrados pelo Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, na área de atuação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas; e

V - apoiar a Coordenação-Geral na realização e implementação das demais ações afetas à unidade.

Art. 21. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD compete:

I - auxiliar em suas atividades como biblioteca demonstrativa e como biblioteca pública na área técnica e administrativa; e

II - apoiar a Coordenação na realização e implementação das demais ações afetas à unidade.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações das atividades que integram a sua área e exercer outras atribuições que lhe for cometida pelo Ministro de Estado.

Art. 23. Aos Diretores incumbe:

I - assistir o Secretário em assuntos de sua competência;

II - planejar e supervisionar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades;

III - submeter ao Secretário programas, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências de suas respectivas unidades.

Art. 24. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - assistir o Secretário em sua representação institucional;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e prestar assistência em seus despachos;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário; e

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete.

Art. 25. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;

II - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 26. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;

IV - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades;

V - organizar e manter arquivos e a guarda de documentos e processos da unidade; e

VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Secretário da Economia Criativa poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à SEC.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura compete:

I - formular diretrizes e dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos mecanismos de fomento e incentivo à cultura e do Fundo Nacional de Cultura, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

II - gerir mecanismos de fomento e incentivo para programas e projetos culturais;

III - planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Cultura, com o apoio dos Escritórios Regionais e das entidades vinculadas ao Ministério;

IV - planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de análise, aprovação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos culturais;

V - assistir técnica e administrativamente a CNIC e a CFNC;

VI - gerir o Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012;

VII - assistir tecnicamente os agentes culturais públicos e privados, as empresas e os gestores culturais, para assegurar o acesso aos mecanismos de fomento e de incentivo e para aprimorar a gestão de programas e projetos viabilizados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura; e

VIII - gerir ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito da sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete - GAB/SEFIC;

a) Coordenação de Relacionamento com Órgãos de Controle - CRCON;

b) Divisão de Apoio ao Gabinete - DIGAB;

II - Departamento de Fomento Indireto - DFIND;

a) Coordenação-Geral de Admissibilidade e Aprovação - CGAAP;

1. Coordenação de Admissibilidade - COADP;

2. Coordenação de Aprovação - COAPP;

3. Serviço de Admissibilidade e Aprovação - SEAAP;

b) Coordenação-Geral de Execução e Fiscalização - CGEFI;

1. Coordenação de Execução - COEXE;

2. Coordenação de Fiscalização - COFIS;

3. Serviço de Movimentação Financeira - SEMFI;

4. Serviço de Execução e Fiscalização - SEEFI;

c) Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados - CGARE;

1. Coordenação de Avaliação do Objeto - COAOB;

2. Coordenação de Avaliação Financeira - COAVA;

3. Coordenação de TCE e Parcelamento - COTPA;

4. Serviço de Avaliação de Resultados - SEARE;

d) Coordenação da CNIC e Banco de Pareceristas - COCBP;

1. Divisão de Apoio à CNIC - DCNIC;

2. Divisão de Administração do Banco de Pareceristas - DIABP;

III - Departamento de Fomento Direto - DFDIR;

a) Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Cultura - CGFNC;

1. Coordenação de Admissibilidade, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos - COATV;

2. Coordenação de Execução, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos - COETV;

3. Coordenação de Avaliação de Resultados, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos - CORTV;

4. Serviço de Assistência Técnica ao Fundo Nacional de Cultura - STFNC;

b) Coordenação-Geral do Programa de Cultura do Trabalhador - CGPCT;

1. Coordenação de Cadastramento, Fiscalização e Promoção - COCFP;

2. Coordenação de Avaliação e Gerenciamento de Informações - COAGI;



Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete GAB/SEFIC compete:

I - assistir o Secretário em sua representação institucional, atuação administrativa e finalística, interna e externa, bem como nos processos e expedientes submetidos à Unidade;

II - coordenar a pauta de trabalho e os programas de viagens do Secretário;

III - supervisionar as atividades de apoio administrativo da Secretaria; e

IV - supervisionar e consolidar os relatórios de gestão e relatórios periódicos relativos às atividades das unidades organizacionais da Secretaria, bem como a elaboração da programação orçamentária e financeira e qualquer trabalho de divulgação institucional.

Art. 5º À Coordenação de Relacionamento com Órgãos de Controle - compete coordenar e articular o atendimento, controle e monitoramento das demandas, determinações e recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, pertinentes às áreas de atuação da Secretaria, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos.

Art. 6º À Divisão de Apoio ao Gabinete compete executar e acompanhar as atividades de preparo, elaboração, formatação, revisão, recebimento, classificação, registro, expedição, tramitação e autuação de documentos, processos e correspondências internas e externas, no âmbito do Gabinete da Secretaria.

Art. 7º Ao Departamento de Fomento Indireto - DFIND compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas a recepção, análise, admissibilidade, acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e prestação de contas de projetos culturais de incentivos fiscais;

II - autorizar, acompanhar e controlar a execução financeira de projetos culturais de incentivos fiscais aprovados;

III - acompanhar o processo de abertura de contas correntes, controlar saldos e realizar as transferências de recursos de projetos culturais de incentivos fiscais;

IV - acompanhar a execução dos programas e dos projetos culturais de incentivos fiscais aprovados;

V - elaborar e divulgar relatórios de avaliação dos resultados dos projetos culturais de incentivos fiscais;

VI - planejar, coordenar e acompanhar, técnica e administrativamente, os trabalhos da CNIC;

VII - elaborar e submeter às instâncias competentes os editais dos processos seletivos dos programas e dos projetos incentivados; e

VIII - planejar, coordenar e acompanhar ações implementadas para atender os proponentes de projetos incentivados.

Art. 8º Coordenação-Geral de Admissibilidade e Aprovação - CGAAP compete:

I - planejar, coordenar, orientar e desenvolver ações referentes à recepção, admissibilidade, análise, distribuição, aprovação e formalização de projetos culturais de Incentivo Fiscal, no âmbito da Secretaria; e

II - propor diretrizes e parâmetros de análise de propostas e projetos na sua área de atuação.

Art. 9º À Coordenação de Admissibilidade - COADP compete coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à admissibilidade das propostas com vistas à autorização de captação de recursos incentivados.

Art. 10. À Coordenação de Aprovação - COAPP compete:

I - coordenar e controlar as atividades relativas à homologação da execução dos projetos culturais; e

II - apoiar as reuniões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura nos assuntos e projetos relacionados à sua área de competência.

Art. 11. Ao Serviço de Admissibilidade e Aprovação - SEAAP compete executar atividades relativas à elaboração, registro, expedição, controle, distribuição e arquivamento de documentação e instrução processual no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Execução e Fiscalização - CGEFI compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas à execução de projetos culturais do Departamento; e

II - supervisionar a orientação e atendimento aos proponentes de projetos culturais de Incentivo Fiscal, formalizados no âmbito da Secretaria, e que estão em fase de execução e fiscalização sob a competência da Coordenação-Geral.

Art. 13. À Coordenação de Execução - COEX compete:

I - coordenar e monitorar a execução física e financeira de projetos de Incentivos Fiscais; e

II - avaliar e aprovar a aplicação da identidade visual do MinC em projetos de Incentivos Fiscais aprovados pela Secretaria conforme o Manual de Uso das Marcas do PRONAC.

Art. 14. À Coordenação de Fiscalização - COFIS compete propor, coordenar, monitorar e realizar as atividades de fiscalização de projetos de incentivos fiscais, incluindo o acompanhamento in loco.

Art. 15. Ao Serviço de Movimentação Financeira - SEMFI compete executar as atividades operacionais referentes à movimentação financeira dos projetos de incentivo fiscal.

Art. 16. Ao Serviço de Execução e Fiscalização - SEEFI compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral na operacionalização das atividades de Execução e Fiscalização de projetos inerentes à Coordenação-Geral;

II - atender e orientar os proponentes de projetos culturais de Incentivo Fiscal que estão em fase de execução; e

III - prestar apoio técnico e administrativo às atividades de arquivo, suporte administrativo e documental.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados - CGARE compete:

I - coordenar o processo de avaliação da execução e do cumprimento do objeto e objetivos dos projetos culturais executados por meio do fomento indireto, bem como suas regularidades financeiras;

II - coordenar, no que compete à Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, o atendimento às diligências expedidas pelos órgãos de controle interno e externo; e

III - supervisionar a orientação e atendimento aos proponentes de projetos culturais de Incentivo Fiscal e que estão em fase de avaliação de resultados.

Art. 18. À Coordenação de Avaliação do Objeto - COAOB compete coordenar a avaliação de alcance dos objetos e objetivos dos projetos executados por meio do Fomento Indireto.

Art. 19. À Coordenação de Avaliação Financeira - COAVA compete coordenar a avaliação dos aspectos financeiros dos projetos executados por meio do Fomento Indireto.

Art. 20. À Coordenação de TCE e Parcelamento - COTPA compete coordenar a instauração da tomada de contas especial de projetos com débitos oriundos de avaliações de resultados de projetos incentivados.

Art. 21. Ao Serviço de Avaliação de Resultados - SEARE compete executar atividades de atendimento e orientação de proponentes e projetos culturais de incentivo fiscal que estão em fase de avaliação de resultados, levantamento de dados para diligências expedidas por órgãos de controle e fornecer dados sobre os projetos culturais incentivados de competência da Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados.

Art. 22. À Coordenação da CNIC e Banco de Pareceristas - COCBP compete:

I - planejar e coordenar as ações que garantam o pleno desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC);

II - propor normas e definir critérios e procedimentos para elaboração dos pareceres relativos a projetos culturais apresentados ao MinC, no âmbito da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC); e

III - planejar e coordenar as ações que garantam a manutenção do Banco de Pareceristas do MinC e a plena atuação de seus integrantes.

Art. 23. À Divisão de Apoio à CNIC - DCNIC compete:

I - organizar e executar a operacionalização das reuniões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC); e

II - subsidiar a elaboração de normas e critérios para elaboração dos pareceres relativos a produtos e projetos culturais apresentados ao MinC, no âmbito da CNIC.

Art. 24. À Divisão de Administração do Banco de Pareceristas - DIABP compete:

I - executar atividades de monitoramento do cumprimento de prazos e entrega de pareceres, tanto no âmbito do MinC, quanto das entidades vinculadas;

II - subsidiar a elaboração de normas e critérios para elaboração dos pareceres relativos a produtos e projetos culturais apresentados ao MinC, no âmbito do Banco de Pareceristas;

III - executar atividades relativas às solicitações de pagamento dos pareceristas credenciados; e

IV - monitorar a distribuição dos projetos, com base nas normas legais vigentes.

Art. 25. Ao Departamento de Fomento Direto - DFDIR compete:

I - elaborar e submeter às instâncias competentes os editais dos processos seletivos dos programas de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos;

II - planejar e supervisionar atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados;

III - planejar, coordenar e acompanhar, técnica e administrativamente, os trabalhos da CFNC;

IV - elaborar e divulgar relatórios de avaliação dos resultados dos projetos culturais de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos; e

V - planejar, coordenar e executar atividades relativas ao Programa de Cultura do Trabalhador.

Art. 26. À Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Cultura - CGFNC compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à admissibilidade, execução e avaliação de resultados de transferências voluntárias e processos seletivos cujos recursos sejam provenientes do Fundo Nacional da Cultura e do Orçamento Geral da União;

II - propor diretrizes e parâmetros de análise de propostas e projetos na sua área de atuação;

III - submeter os termos dos editais dos processos de seleção à deliberação das instâncias competentes;

IV - supervisionar a orientação e atendimento dos proponentes e convenientes no âmbito do Departamento e sob a competência da Coordenação-Geral; e

V - propor a elaboração e revisão da legislação referente à matéria de competência da Coordenação-Geral.

Art. 27. À Coordenação de Admissibilidade, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos - COATV compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de admissibilidade de propostas culturais da competência da Coordenação-Geral;

II - propor e implementar critérios para a padronização e consolidação de indicadores de desempenho das propostas culturais; e

III - propor a realização de vistorias in loco para propostas/projetos referentes a convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Coordenação.

Art. 28. À Coordenação de Execução, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos - COETV compete:

I - coordenar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução física e financeira de projetos de convênios e instrumentos congêneres apoiados pelo Fundo Nacional de Cultura e pela Administração Direta;

II - analisar, avaliar o conteúdo e validar os pareceres emitidos por pareceristas; e

III - acompanhar, avaliar e aprovar a aplicação da identidade visual do MinC em relação aos projetos em execução conforme o Manual de Uso das Marcas do MinC e do Governo Federal.

Art. 29. À Coordenação de Avaliação de Resultados, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos - CORTV compete:

I - planejar e controlar as atividades relacionadas à análise de prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres executados em função de repasse direto com recursos do Fundo Nacional da Cultura e da Administração Direta, no âmbito da Secretaria;

II - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração das propostas de alterações de normas específicas dos assuntos afetos à Prestação de Contas; e

III - propor a realização de vistorias in loco para projetos referentes a convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Coordenação.

Art. 30. Ao Serviço de Assistência Técnica ao Fundo Nacional de Cultura - STFNC compete:

I - monitorar o registro de informações sobre projetos, programas e ações cujos recursos sejam provenientes do Fundo Nacional da Cultura após aprovação na Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC;

II - acompanhar, em parceria com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a aplicação dos recursos do Fundo Nacional da Cultura aprovados pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC;

III - preparar e acompanhar as reuniões da Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC e outras instâncias deliberativas desta CFNC; e

IV - subsidiar o mapeamento, diagnóstico, planejamento e implementação de novas modalidades de fomento e acesso aos programas e projetos culturais.

Art. 31. À Coordenação-Geral do Programa de Cultura do Trabalhador - CGPCT compete:

I - planejar, coordenar, avaliar e fiscalizar as ações referentes ao Programa de Cultura do Trabalhador; e

II - promover o intercâmbio de informações e gerenciar ações junto a instituições públicas e privadas, com relação às atividades integrantes do programa.

Art. 32. À Coordenação de Cadastramento, Fiscalização e Promoção - COCFP compete:

I - planejar, coordenar e monitorar as ações referentes ao cadastramento, fiscalização e promoção do programa Vale-Cultura; e

II - coordenar e acompanhar as ações para difusão e promoção do programa junto a organizações públicas e privadas.

Art. 33. À Coordenação de Avaliação e Gerenciamento de Informações - COAGI compete:

I - propor e implementar indicadores de desempenho para o monitoramento e a avaliação das ações do programa;

II - gerenciar informações relacionadas ao desempenho da execução das ações;

III - promover as atividades de avaliação do programa por meio de métodos de pesquisa e de análise de indicadores;

IV - propor ações de coordenação e cooperação institucional, com vistas à avaliação e divulgação dos resultados do programa; e

V - propor ações voltadas à padronização, normatização, sistematização e otimização do programa e de atividades relacionadas à coordenação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 34. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações das atividades que integram a sua área e exercer outras atribuições que lhe for cometida pelo Ministro de Estado.



Art. 35. Aos Diretores incumbe:
I - assistir o Secretário em assuntos de sua competência;
II - planejar e supervisionar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades;
III - submeter ao Secretário programas, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e
IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências de suas respectivas unidades.
Art. 36. Ao Chefe de Gabinete incumbe:
I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;
II - assistir o Secretário em sua representação institucional;
III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e prestar assistência em seus despachos;
IV - analisar e articular, com as demais unidades do MinC, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário; e
V - praticar os atos de administração geral do Gabinete.
Art. 37. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbe:
I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo da respectiva unidade, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;
II - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior; e
III - praticar os demais atos necessários à execução das competências da respectiva unidade.
Art. 38. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:
I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;
II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;
IV - organizar e manter registros de documentos e processos da unidade;
e
V - praticar os demais atos necessários à execução das competências da respectiva unidade.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 39. O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à SEFIC.

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE DIFUSÃO E INFRAESTRUTURA CULTURAL - SEINFRA
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS
Art. 1º A Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural compete:
I - formular diretrizes e metas de infraestrutura cultural em articulação com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas;
II - planejar e desenvolver ações de infraestrutura cultural junto a parceiros públicos e privados;
III - planejar e orientar a implantação de equipamentos culturais em espaços públicos destinados a integrar ações de acesso à cultura e de promoção à cidadania;
IV - definir estratégias de promoção do acesso da população à produção cultural local e regional;
V - fomentar a associação das atividades culturais a outras atividades econômicas; e
VI - planejar e desenvolver ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural - SEINFRA - tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB/SEINFRA:
a) Coordenação de Gabinete - COGAB/SEINFRA;
II - Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas - CGAPR:
a) Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Contratos e Parcerias - COFAC:
1. Serviço de Apoio à Formalização e Acompanhamento - SEFAC;
b) Coordenação de Prestação de Contas - COPCO;
III - Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento - DDAGM:
a) Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos - CGPRO:
1. Coordenação de Programas e Projetos de Infraestrutura - COPPI;
b) Coordenação-Geral de Análise de Projetos - CGANP;
c) Coordenação-Geral de Monitoramento de Obras - CGMON:
1. Coordenação de Monitoramento e Fiscalização - COMFI;
d) Coordenação-Geral de Gestão de Equipamentos - CGGEQ:
1. Coordenação de Capacitação e Formação para Gestão Compartilhada e Controle Social - COGCS.
Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, o Departamento por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e o Gabinete, as Divisões e os serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Art. 4º Ao Gabinete GAB/SEINFRA compete:
I - assistir o Secretário na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria, bem como em sua representação política e institucional;
II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria, bem como na avaliação dos planos e metas em desenvolvimento;
III - coordenar a elaboração e acompanhar a agenda de trabalho e atividades do Secretário;
IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria, bem como as atividades relacionadas;
V - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;
e
VI - coordenar, monitorar e acompanhar o processo de elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, da Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Art. 5º À Coordenação de Gabinete - COGAB/SEINFRA compete:
I - dar suporte à elaboração e implementação do planejamento estratégico e às atividades de gestão e execução orçamentária e financeira da Secretaria, como relatórios de gestão, tomadas de contas anuais, convênios, contratos de repasse e outros instrumentos;
e
II - realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Gabinete relativas à sua área de competência.
Art. 6º À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas - CGAPR compete:
I - coordenar, orientar, monitorar e avaliar ações relativas à celebração, ao acompanhamento da execução e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União;

II - coordenar as atividades de chamamento público e formalização de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos, para implementação dos programas, projetos e ações da Secretaria;
III - coordenar a elaboração, revisão e proposição de atos normativos referentes às matérias de competência da Coordenação-Geral;
IV - coordenar o levantamento de dados para subsidiar a avaliação dos resultados e o desempenho dos programas, projetos e ações da Secretaria, no âmbito de suas competências; e
V - realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Secretário relativas à sua área de competência.
Art. 7º À Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Contratos e Parcerias - COFAC compete:
I - coordenar, orientar, monitorar e realizar as atividades referentes ao processo de formalização e acompanhamento de contratos e parcerias;
II - coordenar a interlocução com a(s) mandatária(s) da União nas fases iniciais dos contratos de repasse ou instrumentos equivalentes; e
III - realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas relativas à sua área de competência.
Art. 8º Ao Serviço de Apoio à Formalização e Acompanhamento - SEFAC compete:
I - elaborar documentação técnica e executar ações em processos relativos à celebração e acompanhamento de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, de competência da Coordenação;
II - atender e orientar o proponente e/ou conveniente quanto aos convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres da Coordenação; e
III - realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Contratos e Parcerias relativas à sua área de competência.
Art. 9º À Coordenação de Prestação de Contas - COPCO compete:
I - coordenar, orientar, monitorar e realizar atividades relacionadas às prestações de contas dos convênios e instrumentos congêneres, de acordo com a legislação vigente;
II - orientar os convenientes, com processos em fase de prestação de contas, de forma a garantir a tempestividade e a qualidade da informação;
III - instruir os processos para encaminhamento à Tomada de Contas Especial (TCE); e
IV - realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas relativas à sua área de competência.
Art. 10. Ao Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento - DDAGM compete:
I - elaborar projetos estratégicos e planos de ação para a implantação de equipamentos culturais e monitorar sua execução;
II - desenvolver modelos de projetos arquitetônicos para a implantação de equipamentos culturais;
III - promover a articulação entre os gestores e as comunidades beneficiárias dos equipamentos culturais;
IV - promover a articulação entre o MinC e outros órgãos da administração pública para direcionamento de ações destinadas aos equipamentos culturais e aos seus territórios;
V - instruir gestores públicos e líderes comunitários para a execução do plano de gestão de equipamentos públicos, por meio de atendimento remoto e presencial, inclusive por meio da realização de seminários e de outros eventos de capacitação;
VI - articular-se e integrar ações de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para fortalecer a gestão descentralizada de programas, projetos e ações da infraestrutura cultural;
VII - realizar ações de capacitação, treinamento e formação de parceiros do MinC na gestão participativa, na ocupação, na programação e no controle social dos equipamentos e dos espaços culturais;
VIII - planejar e supervisionar atividades relativas a recepção, formalização, conformidade legal e documental, controle, acompanhamento e fiscalização dos convênios, dos acordos e de outros instrumentos congêneres implementados quanto ao seu objeto, à sua execução e aos seus resultados;
IX - projetar, construir e revitalizar equipamentos culturais, por meio de obras públicas de infraestrutura física;
X - implantar equipamentos culturais;
XI - subsidiar e apoiar tecnicamente a seleção, a execução e a avaliação de projetos e obras de infraestrutura cultural;
XII - auxiliar na fiscalização, no acompanhamento e no monitoramento da execução física e financeira de contratos, convênios e termos de parceria de infraestrutura cultural;
XIII - orientar os entes federativos quanto à instrução técnica correta dos planos de trabalho das propostas de convênios, contratos e termos de parceria relativos à infraestrutura cultural;
XIV - coordenar a implantação de espaços públicos destinados a integrar ações de acesso à cultura e de promoção à cidadania; e
XV - coordenar a implantação, a adaptação e a equipagem de espaços culturais em Municípios e em regiões desprovidos desses espaços.
Art. 11. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos - CGPRO compete:
I - coordenar os processos de formulação, planejamento e desenvolvimento de programas, ações e projetos de infraestrutura cultural, bem como, acompanhar a implementação e o monitoramento e participar de suas avaliações;
II - coordenar o desenvolvimento de diretrizes e ações para promoção dos equipamentos culturais, da arquitetura contemporânea e da arte urbana brasileiros em políticas culturais, bem como de novas tecnologias à infraestrutura cultural;
III - coordenar a realização de parcerias com órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à elaboração e implementação de políticas de infraestrutura cultural;
IV - coordenar a elaboração, revisão e proposição de atos normativos referentes às matérias de competência da Coordenação-Geral; e
V - realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento relativas à sua área de competência.
Art. 12. À Coordenação de Programas e Projetos de Infraestrutura - COPPI compete:
I - elaborar projetos estratégicos, modelos de projetos arquitetônicos e planos de ação para a implantação de equipamentos culturais;
II - projetar a construção e revitalização de equipamentos culturais, por meio de obras públicas de infraestrutura física;
III - subsidiar e apoiar tecnicamente a seleção, a execução e a avaliação de projetos e obras de infraestrutura cultural;
IV - realizar o levantamento, a análise de dados e a execução de estudos técnicos para subsídio ao desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados às competências da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos;
V - auxiliar a realização de atividades relacionadas a programas, ações e projetos de infraestrutura cultural e às políticas culturais de promoção da arquitetura contemporânea e arte urbana brasileiras; e
VI - realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos relativas à sua área de competência.
Art. 13. À Coordenação-Geral de Análise de Projetos - CGANP compete:
I - subsidiar e apoiar tecnicamente a seleção, a execução e a avaliação de projetos e obras de infraestrutura cultural;
II - orientar os entes federativos quanto à instrução técnica correta dos planos de trabalho das propostas de convênios, contratos e termos de parceria relativa à infraestrutura cultural;
III - coordenar o desenvolvimento e a implementação de metodologia de análise de conformidade técnica de obras e projetos de infraestrutura cultural;



IV - coordenar e realizar a análise da conformidade técnica dos projetos, processos e obras de infraestrutura cultural dentro da metodologia estabelecida;
V - coordenar e executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento; e
VI - coordenar a elaboração, revisão e proposição de atos normativos referentes às matérias de competência da Coordenação-Geral.
Art. 14. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Obras - CGMON compete:
I - coordenar a implantação e revitalização de equipamentos culturais e espaços públicos destinados a integrar ações de acesso à cultura e de promoção de cidadania;
II - monitorar a execução, a fiscalização e os resultados dos convênios, dos acordos e outros instrumentos congêneres relativos a obras de infraestrutura cultural;
III - realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento relativas à sua área de competência; e
IV - coordenar a elaboração, revisão e proposição de atos normativos referentes às matérias de competência da Coordenação-Geral.
Art. 15. À Coordenação de Monitoramento e Fiscalização - COMFI compete:
I - realizar o acompanhamento e fiscalização da implantação de equipamentos culturais;
II - subsidiar e apoiar tecnicamente os entes federativos na consecução dos planos de trabalho propostos; e
III - realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Coordenação-Geral de Monitoramento de Obras relativas à sua área de competência.
Art. 16. À Coordenação-Geral de Gestão de Equipamentos - CGGEQ compete:
I - coordenar a elaboração, revisão e proposição de atos normativos referentes às matérias de competência da Coordenação-Geral;
II - coordenar ações de apoio aos entes federados para a mobilização social, o planejamento e a estruturação da gestão compartilhada, e a promoção da ocupação dos equipamentos públicos socioculturais;
III - coordenar ações de apoio à formação de redes nacionais e regionais para troca de experiências e circulação de conteúdos entre os equipamentos públicos socioculturais;
IV - apoiar a articulação com ministérios e órgão federais, entes federados, secretarias e entidades vinculadas do Minc, com o intuito de promover a mobilização social, a gestão compartilhada e a ocupação dos equipamentos públicos socioculturais; e
V - realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Departamento de Desenvolvimento, Análise, Gestão e Monitoramento, relativas à sua área de competência.
Art. 17. À Coordenação de Capacitação e Formação para Gestão Compartilhada e Controle Social - COGCS compete:
I - coordenar, e fomentar a capacitação e o fortalecimento das redes dos entes federados e parceiros, visando à mobilização social, planejamento e estruturação da gestão compartilhada, e à ocupação dos equipamentos públicos socioculturais; e
II - realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Equipamentos relativas à sua área de competência.
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 18. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações das atividades que integram a sua área e exercer outras atribuições que lhe for cometida pelo Ministro de Estado.
Art. 19. Ao Diretor incumbe:
I - assistir o Secretário em assuntos de sua competência;
II - planejar e supervisionar a execução das atividades a cargo do Departamento e de suas respectivas unidades;
III - submeter ao Secretário programas, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e
IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências do Departamento e de suas respectivas unidades.
Art. 20. Ao Chefe de Gabinete incumbe:
I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;
II - assistir o Secretário em sua representação institucional;
III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e prestar assistência em seus despachos;
IV - analisar e articular, com as demais unidades do MinC, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário; e
V - praticar os atos de administração geral do Gabinete.
Art. 21. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbe:
I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;
II - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;
III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;
IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências da respectiva unidade; e
V - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.
Art. 22. Aos Chefes de Serviço incumbe:
I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;
II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
III - elaborar relatórios dos trabalhos realizados;
IV - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades;
V - organizar e manter arquivos e a guarda de documentos e processos da unidade; e
VI - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. O Secretário de Difusão e Infraestrutura Cultural poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à SEINFRA.

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL - SDAPI
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA
Art. 1º A Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual compete:
I - propor, subsidiar a formulação, implementar e avaliar as políticas regulatórias de competência do Ministério, sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;
II - propor, apoiar e promover ações de proteção aos direitos autorais e de combate à pirataria e aos demais usos ilegais de obras intelectualmente protegidas;
III - instituir programas, propor, apoiar e promover ações de difusão à cultura de respeito aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual, incluídos as ações de ensino, pesquisa e capacitação profissional em direitos autorais e os seus impactos econômicos e, no que couber, os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;
IV - propor, fomentar, apoiar e promover ações que incentivem novos modelos de negócios e formas alternativas de licenciamento de obras intelectualmente protegidas por direitos autorais;
V - propor, apoiar e promover medidas que harmonizem o acesso amplo aos bens culturais e à proteção dos direitos autorais;

VI - mediar conflitos entre usuários de obras intelectualmente protegidas, realizadores criativos e agentes econômicos da cadeia produtiva da economia da cultura e atuar nas hipóteses de mediação e arbitragem de que trata o art. 100-B da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na forma prevista em regulamento específico;
VII - propor, subsidiar a elaboração e supervisionar o acompanhamento da tramitação, a avaliação e a análise do impacto regulatório de proposições legislativas e de atos normativos referentes aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais, no País e no exterior, inclusive aquelas relacionadas com aspectos dos direitos autorais no âmbito do comércio de bens e serviços intelectuais e combate ao tráfico internacional de bens culturais e obras intelectualmente protegidas;
VIII - subsidiar o Ministro de Estado com informações e participar da representação do Ministério nas negociações, no acompanhamento da tramitação de acordos, tratados e convenções internacionais sobre direitos autorais, em cooperação com o Departamento de Assuntos Internacionais, de conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual, avaliar os impactos regulatórios e orientar quanto à sua internalização na ordem jurídica da República Federativa do Brasil;
IX - propor e supervisionar a elaboração e a aplicação de normas sobre a atividade de registro de obras intelectualmente protegidas no âmbito do Ministério e das suas entidades vinculadas, com vistas à harmonização de entendimentos, à desburocratização e à simplificação de procedimentos;
X - apoiar e orientar os órgãos públicos federais responsáveis pelo registro de direitos autorais, implementar e gerir o banco de dados e as informações do Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais;
XI - articular-se com órgãos estrangeiros congêneres, públicos ou privados, e organizações internacionais, no que tange à integração das ações de registro de obras intelectualmente protegidas;
XII - estimular, apoiar, promover e orientar o aperfeiçoamento de modelos de associações de gestão coletiva de direitos autorais, além de apoiar, fomentar e promover soluções e inovações tecnológicas que permitam identificar o uso de obras intelectualmente protegidas e remunerar direta ou indiretamente os seus detentores de direitos patrimoniais e preservar os direitos morais de autor;
XIII- supervisionar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais para as atividades de cobrança e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 9.610, de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, pelas associações de gestão coletiva de direitos autorais, pelo ente arrecadador e pelos usuários;
XIV - supervisionar a aplicação de advertência e cancelar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou do ente arrecadador que não atendam ao disposto em lei;
XV - propor, apoiar a criação, promover e participar de instâncias coletivas, que incluam representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, de outros Poderes da União, de instituições acadêmicas públicas ou privadas, especialistas nacionais ou estrangeiros, destinadas à harmonização de entendimentos quanto à aplicação das normas de direito autoral; e
XVI - avaliar as diretrizes e as metas da política de regulação dos direitos autorais, dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual e aperfeiçoar a legislação correlata.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Secretaria de Direito Autoral e Propriedade Intelectual tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB/SDAPI
II - Coordenação do Gabinete - COGAB/SDAPI
III - Departamento de Política Regulatória - DEPRG
a) Coordenação-Geral de Regulação, Negociação e Análise - CGRNA
1. Coordenação de Regulação e Legislação - COREL
2. Coordenação de Negociação - CONEG
b) Coordenação-Geral de Acompanhamento, Difusão e Promoção - CGDIP
1. Coordenação de Difusão - CODIF
IV - Departamento De Registro, Acompanhamento e Fiscalização - DERA
a) Coordenação-Geral de Registro e Habilitação - CGRHB
1. Coordenação de Habilitação - COHAB
2. Coordenação de Promoção de Gestão Coletiva e Registro - COGER
b) Coordenação-Geral de Fiscalização, Combate à Pirataria e Tráfico de Bens Culturais - CGCPT
1. Coordenação de Fiscalização - COFIC
Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Art. 4º Ao Gabinete - GAB/SDAPI compete:
I - coordenar o processo de elaboração e implementação do planejamento estratégico e do orçamento da Secretaria;
II - prestar assistência ao Secretário nas suas funções de representação institucional;
III - coordenar a elaboração e acompanhar a agenda de trabalho e atividades do Secretário;
IV - proceder à análise e conferência dos processos e demais documentos submetidos à apreciação do Secretário;
V - supervisionar as atividades de apoio logístico e de recursos necessários ao funcionamento da Secretaria;
VI - coordenar e monitorar os trabalhos administrativos necessários para o devido funcionamento da Secretaria
VII - assistir ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades finalísticas e das entidades vinculadas ao Ministério; e
VIII - coordenar o apoio técnico à Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva de Direitos Autorais.
Art. 5º À Coordenação do Gabinete - COGAB/SDAPI compete:
I - coordenar as atividades referentes à requisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais de consumo e permanente;
II - coordenar a execução das atividades de recebimento, classificação, registro, expedição, tramitação e autuação de documentos, processos e correspondências internas e externas, no âmbito do Gabinete;
III - providenciar a execução das atividades administrativas da Secretaria;
IV - coordenar os trabalhos da agenda de compromissos diários do Secretário-Executivo; e
V - apoiar técnica e administrativamente, em conjunto com os servidores designados nos termos do artigo 2º, §2º da Portaria nº 53/2015/MinC, a Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva de Direitos Autorais.
Art. 6º Ao Departamento de Política Regulatória - DEPRG compete:
I - subsidiar a formulação e coordenar a implementação e a avaliação das políticas, das diretrizes e das metas regulatórias de competência do Ministério sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual, inclusive por meio da articulação com instâncias intergovernamentais que tratem de temas correlatos;
II - coordenar o acompanhamento da tramitação, a avaliação e a análise do impacto regulatório de proposições legislativas e atos normativos referentes aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais, no País e no exterior, inclusive aquelas relacionadas com aspectos dos direitos autorais no âmbito do comércio de bens e serviços intelectuais e combate ao tráfico internacional de bens culturais e obras intelectualmente protegidas;
III - coordenar a participação do Ministério, por meio do Departamento de Assuntos Internacionais , das negociações de acordos, tratados e convenções internacionais sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual, acompanhar a tramitação, coordenar a avaliação dos impactos regulatórios e orientar quanto à sua internalização na ordem jurídica da República Federativa do Brasil; e



IV - coordenar a elaboração, em conjunto com o Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização, de normas sobre a atividade de registro de obras intelectualmente protegidas no âmbito do Ministério e das suas entidades vinculadas, com vistas à harmonização de entendimentos, à desburocratização e à simplificação de procedimentos.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Regulação, Negociação e Análise - CGRNA compete:

I - coordenar e orientar a elaboração de políticas, ações, diretrizes e metas regulatórias sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual e o combate ao tráfico internacional de bens culturais;

II - acompanhar e participar das discussões de matérias e projetos de lei sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual e combate ao tráfico internacional de bens culturais e obras intelectualmente protegidas, em tramitação no Congresso Nacional, analisar seus impactos regulatórios e coordenar a elaboração de estudos e a emissão de parecer técnico sobre a matéria ou projeto de lei em discussão;

III - acompanhar e participar das negociações de acordos, tratados e convenções internacionais sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual, analisar seus impactos regulatórios, coordenar a elaboração de estudos e apresentar propostas de reforma da lei para sua internalização no ordenamento jurídico nacional;

IV - orientar e acompanhar a elaboração de normas sobre a atividade de registro de obras protegidas por direitos autorais com vistas à harmonização de entendimentos, à desburocratização e à simplificação de procedimentos, em conjunto com a Coordenação-Geral de Registro e Habilitação;

V - estabelecer metas regulatórias que visem ao incentivo de novos modelos de negócios e à criação e à difusão de formas alternativas de licenciamento; e

VI - articular o estabelecimento de contatos e parcerias com organismos internacionais, órgãos governamentais estrangeiros e organizações não governamentais voltados aos direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual.

Art. 8º À Coordenação de Regulação e Legislação - COREL compete:

I - analisar e elaborar estudos e pareceres técnicos sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual e o combate ao tráfico internacional de bens culturais;

II - avaliar e analisar o impacto regulatório de proposições legislativas e atos normativos referentes aos direitos autorais, aos conhecimentos tradicionais e às expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual e ao combate ao tráfico internacional de bens culturais e obras intelectualmente protegidas, no País e no exterior;

III - subsidiar tecnicamente a formulação de políticas, ações, diretrizes e metas regulatórias sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual e o combate ao tráfico internacional de bens culturais e obras intelectualmente protegidas;

IV - acompanhar a implementação de disposições relativas a direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual nas políticas e atividades do Ministério, de suas vinculadas e de outros órgãos públicos;

V - propor e analisar metas regulatórias que visem ao incentivo de novos modelos de negócios e à criação e à difusão de formas alternativas de licenciamento; e

VI - subsidiar tecnicamente a formulação de normas para o registro de obras protegidas por direitos autorais com vistas à harmonização de entendimentos, à desburocratização e à simplificação de procedimentos.

Art. 9º À Coordenação de Negociação - CONEG compete:

I - subsidiar tecnicamente as negociações de acordos, tratados e convenções internacionais sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;

II - propor e coordenar o estabelecimento de contatos e parcerias com organismos internacionais, órgãos governamentais estrangeiros e organizações não governamentais voltados aos direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;

III - propor metas regulatórias para a compatibilização da legislação nacional relativa aos direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual com instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja parte;

IV - acompanhar as iniciativas legais e a tramitação dos projetos que visam à alteração do marco normativo brasileiro sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com propriedade intelectual no que diz respeito à conformidade aos acordos internacionais dos quais o país é parte; e

V - acompanhar as discussões e negociações internacionais sobre aspectos dos direitos autorais no âmbito do comércio de bens e serviços intelectuais e combate ao tráfico internacional de bens culturais e obras intelectualmente protegidas.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Acompanhamento, Difusão e Promoção - CGDIP compete:

I - promover, coordenar e acompanhar ações de difusão dos direitos autorais, dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual;

II - promover e coordenar ações de difusão sobre o registro de obras protegidas por direitos autorais e para auxiliar no combate à pirataria, ao tráfico internacional de bens culturais e aos demais usos ilegais de obras intelectualmente protegidas, em âmbito nacional e internacional;

III - promover e coordenar ações de difusão que incentivem novos modelos de negócios e formas alternativas de licenciamento de obras protegidas por direitos autorais;

IV - coordenar e participar de eventos nacionais e internacionais com o intuito de estimular a difusão dos direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual e o combate ao tráfico internacional de bens culturais; e

V - articular o estabelecimento de ações e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento e à implementação de ações de difusão e programas de formação e capacitação em direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual.

Art. 11. À Coordenação de Difusão - CODIF compete:

I - coordenar as atividades de informação ao público;

II - coordenar a divulgação de atividades relacionadas aos direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual e o combate ao tráfico internacional de bens culturais e obras intelectualmente protegidas;

III - apoiar, desenvolver, promover e implementar ações de difusão, ensino e pesquisa e de capacitação em direitos autorais e, no que couber, em conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual, voltados para o setor público e para a sociedade civil;

IV - coordenar a produção de estudos e pesquisas sobre direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual que subsidiem a formulação das respectivas políticas culturais;

V - desenvolver e implementar ações de difusão que visem à criação de novos modelos de negócios e formas alternativas de licenciamento; e

VI - acompanhar e coordenar ações e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento e à implementação de ações de difusão e programas de formação e capacitação em direitos autorais, conhecimentos tradicionais e expressões culturais relacionadas com a propriedade intelectual.

Art. 12. Ao Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização - DERAf compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com o Departamento de Política Regulatória, de normas sobre a atividade de registro de obras intelectualmente protegidas no âmbito do Ministério e das suas entidades vinculadas, com vistas à harmonização de entendimentos, à desburocratização e à simplificação de procedimentos;

II - coordenar e participar de ações de proteção aos direitos autorais e de combate à pirataria e aos demais usos ilegais de obras intelectualmente protegidas;

III - apoiar e orientar os órgãos públicos federais responsáveis pelo registro de direitos autorais;

IV - desenvolver, coordenar a implementação e gerir o banco de dados e as informações do Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais, e articular-se com órgãos estrangeiros congêneres, públicos ou privados, e organizações internacionais, no que tange à integração das ações de registro de obras intelectualmente protegidas;

V - mediar conflitos entre usuários de obras intelectualmente protegidas, realizadores criativos e agentes econômicos da cadeia produtiva da economia da cultura e atuar nas hipóteses de mediação e arbitragem de que trata o art. 100-B da Lei nº 9.610, de 1998, na forma prevista em regulamento específico;

VI - coordenar ações de estímulo, apoio, orientação e promoção sobre o aperfeiçoamento de modelos de associações de gestão coletiva de direitos autorais, além de propor e coordenar ações de fomento e promoção de soluções e inovações tecnológicas que permitam identificar o uso de obras intelectualmente protegidas e remunerar diretamente ou indiretamente os seus detentores de direitos patrimoniais e preservar os direitos morais do autor;

VII - habilitar associações de gestão coletiva de direitos autorais para as atividades de cobrança e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 9.610, de 1998, e na Lei nº 12.853, de 2013, pelas associações de gestão coletiva de direitos autorais, pelo ente arrecadador e pelos usuários; e

VIII - aplicar advertência e cancelar a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou do ente arrecadador que não atendam ao disposto em lei.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Registro e Habilitação - CGRHB compete:

I - coordenar as atividades relativas ao registro e habilitação, no âmbito da Secretaria;

II - coordenar a elaboração de estudos e subsidiar o Departamento de Registro, Acompanhamento e Fiscalização quanto a implementação, o desenvolvimento e a manutenção de banco de dados e as informações do Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais;

III - subsidiar o Departamento de Registro, Acompanhamento e fiscalização na articulação com órgãos estrangeiros congêneres, públicos ou privados, e organizações internacionais, no que tange à integração das ações de registro de obras intelectualmente protegidas;

IV - coordenar o apoio técnico e administrativo necessário à instauração dos procedimentos de mediação e arbitragem de que dispõem a IN/MinC 04/2015;

V - propor a formulação e a implementação de regras e regulamentos para a mediação e resolução de conflitos em direitos autorais; e

VI - coordenar a elaboração de estudos das melhores práticas nacionais e internacionais de resolução de conflitos em direitos autorais, com o intuito de assegurar a sua efetividade e implementação no país.

Art. 14. À Coordenação de Habilitação - COHAB compete:

I - manifestar-se sobre habilitação de associações de gestão coletiva de direitos autorais;

II - Monitorar as atividades das associações de gestão coletiva e do ente arrecadador, com vistas à verificação anual da correta e continuada observância das disposições legais; e

III - propor medidas administrativas, instrumentos de controle e de acompanhamento que aperfeiçoem o trato dos processos de habilitação de associações de gestão coletiva de direitos autorais e do ente arrecadador.

Art. 15. À Coordenação de Promoção de Gestão Coletiva e Registro - COGER compete:

I - implementar e gerir banco de dados e as informações do Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais;

II - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre o Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais;

III - apoiar tecnicamente os órgãos competentes no estabelecimento de normas para o Sistema Brasileiro de Registro de Direitos Autorais e medidas que racionalizem e otimizem o seu funcionamento;

IV - apoiar técnica e administrativamente a realização de mediação e arbitragem de conflitos relativos aos direitos autorais, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa nº 4/2015;

V - elaborar de estudos das melhores práticas nacionais e internacionais de resolução de conflitos em direitos autorais, com o intuito de assegurar a sua efetividade e implementação no país; e

VI - propor medidas normativas para a facilitação da mediação, conciliação e arbitragem de conflitos e interesses entre criadores, investidores e usuários finais de obras protegidas por direitos autorais.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Fiscalização, Combate à Pirataria e Tráfico de Bens Culturais - CGCPT compete:

I - supervisionar e planejar as atividades de fiscalização das associações de gestão coletiva e do ente arrecadador;

II - decidir sobre a aplicação de sanção;

III - executar a política de combate ao tráfico de bens culturais e de combate à pirataria;

IV - monitorar a eficácia e efetividade da política de combate ao tráfico de bens culturais e de combate à pirataria, indicando ao Departamento de Política Regulatória as necessidades de aprimoramento;

V - estimular e fortalecer ações de prevenção e combate à pirataria de obras intelectuais protegidas pelo direito autoral e ao tráfico de bens culturais; e

VI - atuar conjuntamente com outros órgãos governamentais e instituições na promoção ações articuladas de combate à pirataria e ao tráfico de bens culturais

Art. 17. À Coordenação de Fiscalização - COFIC compete:

I - fiscalizar as atividades das associações de gestão coletiva e do ente arrecadador;

II - acompanhar as ações de combate à pirataria e tráfico de bens culturais em outros órgãos públicos e privados;

III - elaborar estudos das melhores práticas nacionais e internacionais de combate à pirataria de obras intelectuais protegidas pelo direito autoral e ao tráfico de bens culturais;

IV - emitir estudos e pareceres com vistas à execução da política nacional de combate à pirataria e ao tráfico de bens culturais; e

V - coordenar pesquisas das melhores práticas aplicadas de combate à pirataria e ao tráfico de bens culturais com vistas a subsidiar as ações estratégicas do Ministério e de suas entidades vinculadas.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 18. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações das atividades que integram a sua área e exercer outras atribuições que lhe for cometida pelo Ministro de Estado.

Art. 19. Aos Diretores incumbe:

I - assistir o Secretário em assuntos de sua competência;

II - planejar e supervisionar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades;

III - submeter ao Secretário programas, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de competência; e

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências de suas respectivas unidades.

Art. 20. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - assistir o Secretário em sua representação institucional;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e prestar assistência em seus despachos;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário; e

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete.

Art. 21. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades, bem como o registro de informações e a elaboração de relatórios;

II - assistir o superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à execução das competências da respectiva unidade; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Secretário de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual poderá expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à SDAPI.

ANEXO XII

REGIMENTO INTERNO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS - ER

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Aos Escritórios Regionais, em suas respectivas abrangências territoriais administrativas, compete:

I - executar, supervisionar e monitorar, nas suas circunscrições, as ações relacionadas com as políticas públicas afetas ao Ministério;

II - subsidiar as demais unidades do Ministério na execução e na mensuração de políticas, programas, projetos e ações;

III - atender e orientar o público quanto aos serviços prestados, aos programas, aos projetos e às ações desenvolvidos pelo Ministério; e

IV - apoiar o monitoramento e a avaliação de prestações de contas dos convênios, dos acordos e dos instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Os Escritórios Regionais têm a seguinte estrutura organizacional:

I - Escritório Regional Sudeste - ERSE:

Coordenação do Escritório Regional - Unidade RJ/ES - COER (RJ/ES):

1. Divisão de Apoio Administrativo - DAA (RJ/ES):

1.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEA (RJ/ES);

2. Divisão de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos - DAMP (RJ/ES):

a) Coordenação do Escritório Regional - Unidade SP - COER (SP):

1. Divisão de Apoio Administrativo - DAA (SP):

1.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEA (SP);

b) Coordenação do Escritório Regional - Unidade MG - COER (MG):

1. Divisão de Apoio Administrativo - DAA (MG):

1.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEA (MG);

II - Escritório Regional Nordeste - ERNE:

a) Coordenação do Escritório Regional - COER (NE):

1. Divisão de Apoio Administrativo - DAA (NE):

1.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEA (NE);

2. Divisão de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos - DAMP (NE):

2.1 Serviço de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos - SAMP (NE);

III - Escritório Regional Norte - ERN:

a) Coordenação do Escritório Regional - COER (N):

1. Divisão de Apoio Administrativo - DAA (N):

1.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEA (N);

2. Divisão de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos - DAMP (N):

2.1 Serviço de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos - SAMP (N);

IV - Escritório Regional Sul - ERS:

a) Coordenação do Escritório Regional - COER (S):

1. Divisão de Apoio Administrativo e Monitoramento a Programas e Projetos - DAMP (S):

1.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEA (S); e

1.2 Serviço de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos - SAMP (S).

Art. 3º Os Escritórios Regionais serão dirigidos pelos Chefes dos Escritórios Regionais; as Coordenações por Coordenadores; e as Divisões e Serviços por Chefes, cujos cargos em comissão são providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Aos Escritórios Regionais - ER compete:

I - executar, supervisionar e monitorar, nas suas circunscrições, as ações relacionadas com as políticas públicas afetas ao Ministério;

II - subsidiar as demais unidades do Ministério na execução e na mensuração de políticas, programas, projetos e ações;

III - atender e orientar o público quanto aos serviços prestados, aos programas, aos projetos e às ações desenvolvidos pelo Ministério; e

IV - apoiar o monitoramento e a avaliação de prestações de contas dos convênios, dos acordos e dos instrumentos congêneres.

Art. 5º Às Coordenações do Escritório Regionais - COER compete:

I - apoiar os Chefes dos Escritórios Regionais no desempenho das ações relacionadas com as políticas do Ministério da Cultura;

II - apoiar as atividades de atendimento e orientação ao público quanto aos serviços prestados, aos programas, aos projetos e às ações desenvolvidos pelo Ministério;

III - apoiar o monitoramento e a avaliação de prestações de contas dos convênios, dos acordos e dos instrumentos congêneres; e

IV - exercer outras atividades designadas pelo Chefe do Escritório Regional.

Art. 6º Às Divisões de Apoio Administrativo dos Escritórios Regionais - DAA compete:

I - executar as atividades de gestão de serviços gerais;

II - zelar pela manutenção dos equipamentos e do patrimônio da Unidade; e

III - executar as atividades de gestão de recursos materiais.

Art. 7º Aos Serviços de Apoio Administrativo dos Escritórios Regionais - SEA compete executar as atividades de apoio administrativo no âmbito dos Escritórios Regionais.

Art. 8º Às Divisões de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos dos Escritórios Regionais - DAMP compete:

I - apoiar as demais unidades do Ministério na execução e na mensuração de políticas, programas, projetos e ações;

II - apoiar o monitoramento e a avaliação de prestações de contas dos convênios, dos acordos e dos instrumentos congêneres; e

III - exercer outras atividades designadas pelo Chefe do Escritório Regional.

Art. 9º Aos Serviços de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos dos Escritórios Regionais SAMP compete:

I - zelar pela manutenção de base de dados acerca da atuação do Escritório Regional na sua circunscrição;

II - auxiliar o Escritório Regional na articulação com as autoridades e os agentes culturais na sua circunscrição; e

III - exercer outras atividades designadas pelo Chefe do Escritório Regional.

Art. 10. À Divisão de Apoio Administrativo e Monitoramento a Programas e Projetos do Escritório Regional Sul - DAMP compete:

I - exercer as atividades relativas à recepção, cadastramento e trâmite de documentos;

II - apoiar as demais unidades do Ministério na execução e na mensuração de políticas, programas, projetos e ações; e

III - apoiar o monitoramento e a avaliação de prestações de contas dos convênios, dos acordos e dos instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 11. Aos Chefes dos Escritórios Regionais incumbe:

I - planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas Unidades integrantes do Escritório;

II - acompanhar e articular-se com as autoridades políticas e culturais, bem como agentes culturais na sua circunscrição;

III - prestar apoio às Unidades do Ministério da Cultura nas ações, políticas e nos programas desenvolvidos na região; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 12. Aos Coordenadores dos Escritórios Regionais incumbe:

I - exercer as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - - zelar pelos bens patrimoniais; e

III - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Escritório Regional.

Art. 13. Aos Chefes das Divisões de Apoio Administrativo dos Escritórios Regionais e de Serviços de Apoio Administrativo dos Escritórios Regionais incumbe:

I - executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - controlar, manter atualizados e informar a outras instâncias o registro de suas atividades;

III - organizar e manter arquivos e a guarda de documentos e processos da unidade; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 14. Aos Chefes das Divisões de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos dos Escritórios Regionais e de Serviços de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos dos Escritórios Regionais incumbe:

I - exercer as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, visando o aperfeiçoamento da gestão da unidade; e

III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 15. Ao Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Monitoramento a Programas e Projetos do Escritório Regional Sul incumbe:

I - exercer as atividades necessárias ao cumprimento das competências de sua unidade;

II - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, visando o aperfeiçoamento da gestão da unidade; e

III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Chefes dos Escritórios Regionais poderão expedir atos complementares a este Regimento Interno, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos aos Escritórios Regionais de sua competência.

ANEXO XIII			
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CULTURA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1

	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral do Gabinete	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação do Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Agenda	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação de Análise e Produção Documental	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Análise Técnica e Processual	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio Operacional e Afastamentos	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Protocolo e Expedição	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Apoio Logístico e Material	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Apoio Operacional e Afastamentos	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Protocolo e Expedição	1	Chefe	FCPE 101.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
Coordenação de Atendimento e Acesso à Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação de Acompanhamento Legislativo e Emendas Parlamentares	1	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação de Comunicação Social	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Comunicação Social	1	Chefe	FCPE 101.2
Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação do Cerimonial	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão do Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral Jurídica de Licitações e Contratações Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Convênios e Parcerias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Políticas Culturais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Judiciais e de Servidores Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Projetos Especiais	1	Coordenador	DAS 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Gestão Interna	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Gestão Interna	1	Chefe	FCPE 101.2
	16		FG-1
	11		FG-2
	4		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Finanças	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Estudos e Acompanhamento Orçamentário	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Contabilidade e Custos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Fiscalização e Serviços Gerais	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Apoio Logístico	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Licitação e Gestão de Contratos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Infraestrutura e Manutenção	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Documentação e Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Protocolo	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Material e Patrimônio	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Execução Orçamentária	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Execução Financeira	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Análise e Prestação de Contas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Análise e Execução Orçamentária de Contratos e Convênios	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Análise e Execução Financeira de Convênios	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Análise e Execução Financeira de Contratos	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Contratos e Convênios	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Planos, Programas e Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planos e Projetos Estratégicos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Modernização Organizacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Indicadores da Cultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Indicadores Culturais	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4



Coordenação de Normas e Orientações	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Administração de Pessoal	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Cadastro Funcional	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Benefícios	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Execução Orçamentária, Financeira e Pagamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Aposentadoria e Pensão	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Acompanhamento Funcional	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Infraestrutura Tecnológica	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Sistemas de Informação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Projetos e Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Telefonia	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Cooperação e Assuntos Multilaterais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Cooperação Internacional	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Assuntos Multilaterais	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Difusão e Assuntos Bilaterais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Difusão e Assuntos Bilaterais	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação de Gabinete	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Acompanhamento	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Prestação de Contas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Acompanhamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Prestação de Contas	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Fiscalização	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Acompanhamento do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Acompanhamento do Plano Nacional de Cultura	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Formação de Gestores	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Articulação do Sistema Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação do Conselho Nacional de Política Cultural	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Articulação do Conselho Nacional de Política Cultural	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Articulação dos Sistemas de Cultura	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral da Política Nacional de Cultura Viva	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Avaliação de Indicadores da Política Nacinoal de Cultura Viva	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Alálise e Promoção da Política Nacional de Cultura Viva	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Cultura Popular e Diversidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação da Cultura Popular	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação da Diversidade Cultural	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Integração de Políticas da Cultura Popular e da Diversidade Cultural	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cultura, Educação, Acessibilidade e Inclusão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Cultura e Educação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Cultural	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4

Coordenação de Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação Técnica de Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Acompanhamento	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Avaliação de Resultados	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Análise Financeira	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fomento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Aprovação de Projetos Incentivados	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Seleções Públicas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Projetos e Parcerias	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Preservação, Memória e Difusão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Preservação e Memória	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Difusão e Acessibilidade Audiovisual	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Supervisão e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Avaliação de Metas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apoio Técnico de Avaliação	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral do Centro Técnico do Audiovisual	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Formação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Apoio Técnico	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação Preservação e Difusão	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-1
	2		FG-2
SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA	1	Secretário	DAS 101.6



Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação de Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenaçãode Acompanhamento da Execução da SEC	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Avaliação do Resultado	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Formação Técnica, Gestão e Produção	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Desenvolvimento Setorial	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Apoio de Estudo e Monitoramento	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação do Livro, Leitura e Literatura	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas	1	Coordenador	DAS 101.3
Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	2		FG-2
	4		FG-3
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação de Relacionamento com Órgãos de Controle	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Apoio ao Gabinete	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE FOMENTO INDIRETO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação da CNIC e Banco de Pareceristas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Apoio à CNIC	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Administração do Banco de Pareceristas	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Admissibilidade e Aprovação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Admissibilidade	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Aprovação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Admissibilidade e Aprovação	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Execução	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Fiscalização	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Movimentação Financeira	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Execução e Fiscalização	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Avaliação do Objeto	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Avaliação Financeira	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de TCE e Parcelamento	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Avaliação de Resultados	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE FOMENTO DIRETO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Amissibilidade, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Execução, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Avaliação de Resultados, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Assistência Técnica ao Fundo Nacional de Cultura	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral do Programa de Cultura do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Cadastramento, Fiscalização e Promoção	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Avaliação e Gerenciamento de Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE DIFUSÃO E INFRAESTRUTURA CULTURAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação do Gabinete	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Contratos e Parcerias	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Prestação de Contas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Apoio à Formalização e Acomopanhamento de Contratos e Parcerias	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO, ANÁLISE, GESTÃO E MONITORAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Programas e Projetos de Infraestrutura	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Equipamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Capacitação e Formação para Gestão Compartilhada e Controle Social	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Obras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4

Coordenação do Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Regulação, Negociação e Análise	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Regulação e Legislação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Negociação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Difusão e Promoção	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Difusão	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Registro e Habilitação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Habilitação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Promoção de Gestão Coletiva e Registro	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização, Combate à Pirataria e Tráfico de Bens Culturais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Fiscalização	1	Coordenador	FCPE 101.3

ESCRITÓRIO REGIONAL DO SUDESTE	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO REGIONAL DO SUL	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO REGIONAL DO NORDESTE	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO REGIONAL DO NORTE	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação do Escritório Regional (RJ/ES)	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação do Escritório Regional (SP)	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação do Escritório Regional (MG)	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação do Escritório Regional (NE)	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação do Escritório Regional - (N)	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação do Escritório Regional (S)	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apoio Administrativo (RJ/ES)	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos (RJ/ES)	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio Administrativo (SP)	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio Administrativo (MG)	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio Administrativo (NE)	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos (NE)	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio Administrativo (N)	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos (N)	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio Administrativo e Monitoramento a Programas e Projetos (S)	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Administrativo (RJ/ES)	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio Administrativo (SP)	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio Administrativo (MG)	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio Administrativo (NE)	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos (NE)	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio Administrativo (N)	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos (N)	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio Administrativo (S)	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio e Monitoramento a Programas e Projetos (S)	1	Chefe	DAS 101.1

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3.630-E, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-1014 LOLOUCAS.
Processo: 01416.013154/2018-80
Proponente: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 27.872.415/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 7.991.582,03 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8792-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8796-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.542.002,93
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8797-1
18-1015 SÃO PAULO DE TODOS OS BLOCOS.
Processo: 01416.019181/2018-66
Proponente: VIXE MARIA PRODUÇÕES CULTURAIS - EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.368.571/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 624.370,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 593.151,50
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18713-5
18-1016 PAPAYA.
Processo: 01416.019147/2018-91
Proponente: BOULEVARD FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.126.484/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 1.290.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 579.500,00
Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 75352-1
18-1017 MATA SELVAGEM.
Processo: 01416.007721/2018-69
Proponente: FM PRODUÇÕES LTDA EPP.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.281.532/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 992.979,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 20.000,00
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 35148-2
18-1018 A FERRO E FOGO.
Processo: 01416.018354/2018-29
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 6.193.178,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.263.819,10 Banco: 001
- agência: 1251-3 conta corrente: 42788-8
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.619.700,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42790-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42789-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42791-8
18-1019 MEMÓRIAS DA CHUVA.
Processo: 01416.019312/2018-13
Proponente: M MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 00.993.636/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 1.380.957,48
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 15405-9
18-1020 OROZIMBA E O OBOÉ.
Processo: 01416.019947/2018-11
Proponente: AMORIM FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 13.384.449/0001-42
Valor total aprovado: R\$ 2.249.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 336.550,00
Banco: 001 - agência: 3413-4 conta corrente: 46028-1
18-1021 JOANNA DE FLANDRES - O DOCUMENTÁRIO.
Processo: 01416.019396/2018-87
Proponente: MAESTRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.268.090/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 1.475.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 27292-2
18-1023 NA BATALHA.
Processo: 01416.018853/2018-16
Proponente: J. R. LIMA BEZERR. -ME.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 19.832.743/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 1.480.000,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Banco: 001 - agência: 3699-4 conta corrente: 44361-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Banco: 001 - agência: 3699-4 conta corrente: 44362-X
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.
18-1022 POLITICAMENTE INCORRETO.
Processo: 01416.019180/2018-11
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 6.315.795,06
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 396.854,88
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23260-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.603.145,12
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23261-0
18-1024 AS MICROAVENTURAS DE TITO E MUDA - 2ª TEMPORADA.
Processo: 01416.019392/2018-07



Proponente: NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 3.875.000,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 128.250,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26069-X
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

DESPACHO Nº 3.635-E, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA. para TOTAL ENTERTAINMENT LTDA. do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0331 - OS SOUZA
Processo: 01580.043474/2015-10
Proponente: TOTAL ENTERTAINMENT LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 4.129.605,30
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 R\$ 373.553,00
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 28389-4
Prazo de captação: até 31/12/2018

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade de RJ SERVICOS CINE GROUP LTDA. para BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA. do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0189 ARTE NA FOTOGRAFIA.
Processo: 01416.000177/2018-24
Proponente: BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 06.900.652/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 3.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
banco: 001 - agência: 3599-8 conta corrente: 21334-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 540.000,00
banco: 001 - agência: 3599-8 conta corrente: 21335-7
Prazo de captação: até 31/12/2019
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.632-E, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

13-0398 de 'AMAZÔNIA, DA CIDADANIA A FLORESTANIA, UM DESPERTAR' para 'AMAZÔNIA O DESPERTAR DA FLORESTANIA'
Processo: 01580.016612/2013-26
Proponente: CHRISTAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.081.895/0001-50
13-0457 de 'SÓ SE VIVE UMA VEZ' para 'JORGE GUINLE, O HOMEM QUE NUNCA TRABALHOU'

Processo: 01580.019370/2013-22
Proponente: Produção Digital Realizações Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.031.248/0001-70
18-0765 de 'PRA SER FELIZ' para 'ME DEIXA DANÇAR'
Processo: 01416.010576/2018-01
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 3482-E, de 06/12/2018, publicada no DOU nº 236, de 10/12/2018 na pág. 74, Seção 01, no que se refere à prorrogação do projeto audiovisual "A VER ESTRELAS", da proponente RICARDO GUIDARA-ME.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.103545/2018-26:

Comunidade	Município	Estado
VARGEM GRANDE DO MUQUÉM	NIQUELÂNDIA	GO

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.716, às fls. 138.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.103544/2018-81:

Comunidade	Município	Estado
VALE DO RIO CORUMBÁ	CORUMBÁ DE GOIÁS	GO

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.721, às fls. 143.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.103541/2018-48:

Comunidade	Município	Estado
CACHOEIRINHA	VILA PROPÍCIO	GO

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.718, às fls. 140.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 373, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.103262/2018-84:

Comunidade	Município	Estado
SÃO FELIX	MATRINHÃ	GO

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.717, às fls. 139.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 376, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.006068/2017-71:

Comunidade	Município	Estado
BONGABA	MAGÉ	RJ

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.722, às fls. 144.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 162, de 21/12/2010 publicada no DOU de 27/12/2010, Seção 1, fl. 50. Onde se lê: "Comunidade de Lagoa Verde..."; leia-se: "Comunidade Lagoa Verde: composta pelos povoados Lagoa Verde, Lagoa Verde de Baía e Queimada Nova dos Vianas".

Onde se lê: "Na Portaria Nº 364, de 17/12/2018 publicada no DOU de 19/12/2018, Seção 1, fl. 38"; leia-se: "Na Portaria Nº 365, de 17/12/2018".

Na Portaria nº 109, de 26/07/2013 publicada no DOU de 30/07/2013, Seção 1, fl. 16. Onde se lê: "Comunidade de Lagoa do Coco..."; leia-se: "Comunidade Lago do Coco...".



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 786, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

185917 - "DANÇA ITALIANA NO OESTE CATARINENSE"

GRUPO CULTURAL ITALIANO COLONIA CELLA

CNPJ/CPF: 12.367.486/0001-80

Processo: 01400023414201802

Cidade: - SC;

Valor Aprovado: R\$ 233.178,00

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de Circulação do Grupo Cultural Italiano Colônia Cella de Chapecó/SC em 2019, com apresentações do grupo em Chapecó e 10 cidades da região Sul do Brasil.

185866 - "Super Trio Elétrico contra a Sobrecarga"

FERNANDA JONAS DEARO 09335751650

CNPJ/CPF: 30.762.596/0001-28

Processo: 01400023360201877

Cidade: - MG;

Valor Aprovado: R\$ 540.534,33

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "Super Trio Elétrico contra a Sobrecarga" é um espetáculo teatral de palhaços que utiliza da música ao vivo, texto bem humorado e paródias de músicas de carnaval para falar sobre economia de energia e segurança, para um público infantil.

185883 - 6º Festival de Circo de Taquaruçu

CNPJ/CPF: 22.079.443/0001-52

Processo: 01400023377201824

Cidade: Palmas - TO;

Valor Aprovado: R\$ 374.680,35

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto realizará o 6º Festival de Circo de Taquaruçu, durante 06 dias, no mês de junho de 2019. Serão oferecidos espetáculos e oficinas de arte circense com artistas locais, de outros estados e da América Latina, vivências permaculturais de bioconstrução e agrofloresta. O festival é uma realização do Ponto de Cultura Associação Cia Os Kaco. As atividades serão gratuitas.

185877 - A Bela Adormecida

GISLAINE BARETTA LISE

CNPJ/CPF: 020.752.149-21

Processo: 01400023371201857

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 511.551,56

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção do espetáculo de dança "A Bela Adormecida" - um balé de um prólogo e três atos do compositor russo Tchaikovsky, o libreto de Marius Petipa e Ivan Vsevolozsky, e coreografia de Marius Petipa baseado no conto de fadas do escritor francês Charles Perrault. A montagem apresentará a expressividade da dança clássica na contemporaneidade, com trilha sonora especialmente executada para este espetáculo e novos arranjos inspirados na criação original.

185892 - A MULHER DE OUTRORA

CNPJ/CPF: 10.171.624/0001-25

Processo: 01400023386201815

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.276.981,75

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produzir a temporada do espetáculo A MULHER DE OUTRORA em São Paulo, no 2º semestre de 2019. Realizar um ciclo de leituras dramáticas de 3 (três) textos alemães contemporâneos, convidando 3 (três) companhias teatrais em início de carreira. Realizar um debate sobre dramaturgia contemporânea com o autor do texto, Roland Schimmelpfennig.

185916 - ARENA ALEGRIA

LUNA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 21.625.381/0001-74

Processo: 01400023412201813

Cidade: - MA;

Valor Aprovado: R\$ 366.242,80

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto cultural "ARENA ALEGRIA" tem o objetivo de oferecer a população de São Luis uma opção de cultura e diversão de forma gratuita em espaço físicos amplos e públicos , com apresentações diversificadas, voltadas para o público infantil com A TEMÁTICA CIRCO. Em sua primeira edição , em 2018, atendeu a população com oficinas de circo, malabares, apresentações de artistas circenses , espetáculo de música e teatro de bonecos. O projeto para 2019 busca repetir a programação com novas atrações.

185887 - Arte para Todos

ISCA - INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL ARAGUAIA

CNPJ/CPF: 20.947.381/0001-28

Processo: 01400023381201892

Cidade: - TO;

Valor Aprovado: R\$ 469.553,63

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A arte pode desempenhar um papel de grande importância na construção da vida humana e social. Ao apreciar e, principalmente, ao fazer arte, o ser humano torna-se capaz de uma inserção mais ativa e criadora no mundo. A preocupação com o ensino da arte tem gerado considerável quantidade de pesquisas na área das artes, o que contribui sensivelmente para a ampliação das perspectivas educacionais deste campo de conhecimento. Com foco voltado ao estudo das linguagens de arte, sobretudo o teatro, surge o Projeto Arte para Todos , que busca aflorar e estimular nossa capacidade de expressão, relacionamento, imaginação, observação e percepção. Valores esses que são inerentes ao ser humano, mas que necessitam ser estimulados e desenvolvidos através do estudo das quatro linguagens de arte.

185889 - Arte por Todo Canto

Ostermann & Ostermann Ltda.

CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45

Processo: 01400023383201881

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 910.222,50

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Arte por todo canto prevê oferecer acesso a manifestações culturais para comunidades de zonas rurais e distantes das grandes cidades. Em uma semana de imersão na localidade, serão oferecidas duas apresentações teatrais do espetáculo de rua Clownstrofobia, em horários distintos para que o maior número de pessoas possa assistir e duas oficinas diferentes, sendo uma de iniciação teatral e outra de artes visuais. A

oficina de iniciação teatral será oferecida aos professores do município para que possam se apropriar de técnicas teatrais e desenvolver atividades lúdicas e culturais com seus alunos, iniciando-os, também, nesta arte. A segunda oficina será voltada para jovens da comunidade e nela serão dadas noções da técnica de grafite. Ao final da estada da equipe no município, será entregue um espaço revitalizado pelo grafite (muro, parede..), feito em conjunto com os jovens, e será apresentado o resultado do trabalho na oficina de teatro à toda comunidade.

185861 - Atividades Associação de Arte e Ensino Superior

ASSOCIACAO DE ARTE E ENSINO SUPERIOR

CNPJ/CPF: 07.763.516/0001-37

Processo: 01400023349201815

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.856.236,41

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de todas as atividades culturais gratuitas do Célia Helena Centro de Artes e Educação durante o ano de 2019. A programação gratuita consiste em: apresentações dos exercícios artísticos de jovens e crianças, realização de encontro de propostas artísticas-EPA, produção de conteúdo audiovisual, peça teatral infantil, publicação de livro bilingue e realização de uma exposição do ator Raul Cortez. Serão ações, publicações e produções que celebram e promovem a divulgação dos projetos realizados ao longo do ano, resultados das vivências praticadas pelos públicos diversos que frequentam e constituem o Centro de Artes e Educação, tais como alunos, professores e profissionais das artes.

185869 - BALÉ DA CIDADE DE SANTOS - APRESENTAÇÕES 2019

CNPJ/CPF: 04.979.995/0001-35

Processo: 01400023363201819

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 127.448,75

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Apresentação do repertório do BALÉ DA CIDADE DE SANTOS durante o ano de 2019. Serão executados 5 espetáculos.

185907 - Bastidores da Crucificação - O julgamento de Lúcifer

CNPJ/CPF: 02.199.904/0001-13

Processo: 01400023403201814

Cidade: - PB;

Valor Aprovado: R\$ 211.887,50

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do espetáculo teatral "Bastidores da Crucificação - O Julgamento de Lúcifer".

185876 - BICICULTURA

CNPJ/CPF: 19.315.056/0001-63

Processo: 01400023370201811

Cidade: - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.676.152,63

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização das programações culturais de dois eventos BICICULTURA articulando a cultura da bicicleta com manifestações de artes plásticas, música instrumental, dança, teatro, circo, e festas populares, organizadas como dois festivais de cultura.

185867 - BROADWAY BABY

BALTHAZAR M&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 31.258.625/0001-81

Processo: 01400023361201811

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.152.860,00

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada de 03 (três) meses no Rio de Janeiro, do espetáculo de teatro musical infanto-juvenil "BROADWAY BABY", com texto e direção de Charles Möeller e Claudio Botelho

185901 - BUTIÁ - DANÇAS E ANDANÇAS FARROUPILHA

M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67

Processo: 01400023396201851

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 347.072,00

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: BUTIÁ - DANÇAS E ANDANÇAS FARROUPILHA será um evento com foco nas danças tradicionais gaúchas, apresentadas por invernadas artísticas gaúchas.

185873 - C.A.S.A. Ações 2019_20

Companhia Suspensa

CNPJ/CPF: 01.767.563/0001-72

Processo: 01400023367201899

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 302.970,25

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto visa a dar continuidade à programação realizada pela Companhia Suspensa em sua sede - C.A.S.A. - Centro de Arte Suspensa & Armatrux, localizado no bairro Vale do Sol, em Nova Lima (MG), que contará com os seguintes programas: Sábado em C.A.S.A.: um espaço de confraternização através da arte e da cultura buscando novas formas de se relacionar com o espaço urbano; C.A.S.A. informação : Articula a comunidade do entorno com ações de formação de público; C.A.S.A. Mostra: Apresentação de espetáculos; C.A.S.A. Conexões: Parceria com grandes festivais e eventos.

185908 - Campus Festival Arts João Pessoa

WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA ME

CNPJ/CPF: 22.216.192/0001-00

Processo: 01400023404201869

Cidade: - PB;

Valor Aprovado: R\$ 721.264,50

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Campus Festival Arts João Pessoa é um festival universitário que já ocorre em João Pessoa/PB e este projeto trata sobre a edição 2019 do evento. Partimos de uma simples missão: provocar a sociedade e destravar diálogos programáticos através da arte, cultura e comunicação. Em torno desse grande objetivo, o festival irá fomentar a produção independente, propiciando o diálogo e intercâmbio de conhecimento entre os profissionais participantes estimulando a cadeia produtiva da literatura, cinema e artes cênicas, atuando como um facilitador e viabilizador do surgimento e continuidade de novos empreendimentos, agentes culturais e artistas.

185888 - Canção dos Direitos da Criança - Circulação -Temporada 2019/2020

CNPJ/CPF: 51.439.586/0001-26

Processo: 01400023382201837

Cidade: Embu das Artes - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.265.578,71

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Apresentações Itinerantes do Espetáculo de Arte Cênica "Canção dos Direitos da Criança", musical composto de canções de autoria do compositor Toquinho.

185864 - Centro Cultural Comunitário de Piquete Velho

ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVO HORIZONTE B PIQUETE VELHO

CNPJ/CPF: 00.928.638/0001-97

Processo: 01400023354201810

Cidade: Sapiroanga - RS;

Valor Aprovado: R\$ 124.757,33

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a construção de um prédio que servirá de Centro Cultural Comunitário em Sapiroanga, município com menos de 100 mil habitantes, para oferta de oficinas de teatro e apresentações de espetáculos teatrais. O Centro Cultural



terá como objetivo, através da oferta de diversas manifestações culturais, promover a cultura e a fruição cultural gratuita, democratizando e oportunizando o acesso a cultura para toda a comunidade.

185918 - Confabulações - Quem és tu, Mulher?
MARCIA CARDIM DE LIMA ALENCAR VASCONCELLOS
CNPJ/CPF: 645.481.635-49
Processo: 01400023415201849
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 587.566,32
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo ConFabulações - Quem és tu, Mulher? dentro da técnica do bufão criada por Joice Aglae, em seu Doutorado no PPGAC-UFBA (2010). Um coro de 4 bufões/parcas/moiras narram as escolhas da humanidade, tendo como foco o consumo, o capital e a corrupção, usando as facetas do riso para envolver o público no épico romance-drama-comédia do ser humano, questionando, levantando reflexões e diferentes pontos de vista da realidade. Além disso, serão realizados encontros/dinâmicas onde serão apresentados fatos, conceitos, análises e posturas diversas acerca do tema, por meio de um cruzamento com as áreas da Saúde da Mulher (SESAB), Segurança da Mulher (SSP/BA), o fazer artístico, educacional, cultural e psicológico, que resultará em um diálogo importante com as culturas e tradições de cada cidade visitada, impulsionando o empoderamento e a força da narrativa. Em paralelo, será desenvolvida uma cartilha que promoverá reflexões sobre os tipos de violência contra a Mulher.

185894 - Cultura e Lazer
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Processo: 01400023388201812
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.125.481,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar um conjunto de atividades artísticas e culturais em espaço aberto, dentre elas apresentações de música instrumental, intervenção de vídeo-mapping, espetáculos de teatro, circo e dança, todas abertas e gratuitas à comunidade.

185895 - DANÇAS TRADICIONALISTAS - MONTE ALEGRE DOS CAMPOS RS
JONAS GOMES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 817.338.790-72
Processo: 01400023389201859
Cidade: Vacaria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 87.885,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa o resgate cultural tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul, buscando incentivar os participantes a expressarem e resgatarem as tradições gaúchas através de oficinas, buscando ainda prepara-los para apresentações locais e regionais difundindo deste modo a cultura entre povos e cidades.

185910 - Diverte Teatro Viajante - 6ª Edição
CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71
Processo: 01400023406201858
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.944.690,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Diverte Teatro Viajante - 6ª Edição" é um teatro itinerante para 35.000 espectadores.

185881 - EMPREENDER (título provisório)
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Processo: 01400023375201835
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 444.091,56
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Através de um espetáculo teatral e uma oficina, pretendemos estimular os alunos e professores da rede pública. O espetáculo ira abordar o que é EMPREENDER no dia a dia, seja no trabalho, na sala de aula ou com a família, e a oficina ministrada por um profissional especializado em carreira e empreendedorismo, irá mostra para professores, coordenadores, bibliotecários e Diretores como ser um empreendedor em sua atividade dentro da escola e consequentemente motivar seus alunos. Propomos este projeto por acreditarmos que os empreendedores e os educadores são os maiores responsáveis pelas transformações que queremos ver no futuro, e a cultura é nossa melhor ferramenta para alcança-los. O projeto conta com a distribuição da Cartilha do Aluno e Professor, o material é desenvolvido para dar continuidade ao projeto, apresentando técnicas e cases sobre empreender e seus desdobramentos, dando dicas e fontes de apoio para o jovem leitor e professor.

185886 - Ensinando Arte
SAMIR SELMAN JUNIOR 36751521898
CNPJ/CPF: 21.629.475/0001-11
Processo: 01400023380201848
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.572.615,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto " Ensinando Arte " foi modelado para realizar oficinas de Teatro, Dança, Circo, Música, Artes plásticas e Contação de Histórias. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional, incentivar o consumo da arte e da cultura no Brasil.

185914 - EU TE AMO, MEU BRASIL - TEMPORADA E APRESENTAÇÕES GRATUITAS
CNPJ/CPF: 327.162.658-87
Processo: 01400023410201816
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 337.020,75
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma temporada de 2 (dois) meses, compreendendo 18 sessões, e 10 (dez) apresentações gratuitas, perfazendo no total 28 apresentações, do espetáculo juvenil EU TE AMO, MEU BRASIL, texto e direção de Atilio Bari. As apresentações gratuitas terão como espectadores alunos de escolas públicas e de comunicades carentes, com a realização de um debate após cada apresentação, sobre o contexto histórico abordado na peça.

185874 - EXPEDIÇÃO PACÍFICO
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Processo: 01400023368201833
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R\$ 221.304,80
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: EXPEDIÇÃO PACÍFICO é um projeto que promove, a partir de apresentações teatrais realizadas principalmente para crianças e jovens de escolas da rede pública, a reflexão e o diálogo acerca de temáticas extremamente relevantes no contexto atual, como a ecologia e a sustentabilidade, aliadas às questões sociais e culturais que envolvem os relacionamentos entre as pessoas e as cidades de hoje. Fazendo do teatro de objetos uma ferramenta que permite ao público de todas as idades contemplar, ao mesmo tempo, a arte e a realidade, a poesia e a concretude contemporânea.

185875 - Festa das Nações
Sergio Von Tiesenhausen Vaz de Melo
CNPJ/CPF: 048.657.126-23
Processo: 01400023369201888
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 669.451,20
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar em Belo Horizonte, MG, em praça pública, com acesso gratuito, quatro festas de cunho cultural e artistico em comemoração as datas nacionais de 04 países: Irlanda, França, Peru e Espanha. Com um total de quatro apresentações de

dança típicas, além de comidas típicas e produtos de cada nação.Uma exposição será montada com painéis ilustrativos, onde teremos informações sobre o país homenageado

185909 - Festival Carmel - Edição 2019
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
Processo: 01400023405201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 991.513,60
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A realização da 39ª edição do Festival Carmel de Danças Folclóricas Israelenses, o Festival Carmel, evento tradicional no calendário de danças folclóricas Israelenses, é o segundo maior festival de dança no mundo, sendo realizado mais de 30 anos, tornou-se o mais representativo da instituição e da coletividade judaica, pois tem um papel de disseminar os costumes de Israel para o Brasil e todo o mundo. Para participação no Festival Carmel, representando a cidade de São Paulo, a Proponente durante cada ano capacita alunos de várias idades através de oficinas de danças folclóricas israelenses a Lehakot (grupos).

185928 - GREASE
4 ACT PERFORMING ARTS ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40
Processo: 01400023425201884
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.922.354,84
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo musical "GREASE", com apresentação em temporada de 4 meses na cidade de São Paulo.

185884 - Il Semana da Juventude Valenciana
FRANCISCO DADVI PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 061.614.893-33
Processo: 01400023378201879
Cidade: - PI;
Valor Aprovado: R\$ 207.876,62
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da segunda semana da Juventude, que tem proposito reunir os moradores da cidade de Valença do Piauí, durante uma semana os jovens da cidade poderão usufruir de Apresentações Teatrais e de Dança e Apresentações de Grupos Artísticos que valorizam a Cultura Local.

185870 - JORNADA CULTURAL
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400023364201855
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 336.850,80
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar jornada cultural de 26 a 28 de março de 2019 em Rincão del Rey no município de Rio Pardo (RS).

185808 - MAMMA MIA 2019
BALHAZAR M&B PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 31.258.625/0001-81
Processo: 01400023244201858
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.678.501,75
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada do espetáculo de teatro musical "MAMMA MIA!", com canções do grupo pop sueco ABBA, e versão brasileira e direção da dupla Charles Möeller e Claudio Botelho.

185893 - Marca 175
Paloma Dantas da Silva
CNPJ/CPF: 118.758.887-30
Processo: 01400023387201860
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 323.450,05
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Uma temporada de 2 meses do espetáculo MARCA 175 na cidade de São Paulo.Em MARCA 175 propomos uma adaptação livremente inspirada na peça "Bent" escrita por Martin Sherman em 1979 e que fora sucesso nos palcos de Londres (1979) e de Nova York, em sua versão para a Broadway (1997). Na peça, Sherman lança luz sobre a perseguição nazista às minorias durante a Segunda Guerra, em particular aos homossexuais.

185878 - MARIAS
Roberto Carlos Moretto
CNPJ/CPF: 107.682.828-02
Processo: 01400023372201800
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.491.672,59
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e montagem de Temporada da peça teatral "Marias", que traz narrativas da Virgem Maria por um ponto de vista histórico-cultural, relacionando com elementos de festas populares brasileiras, como cordel nordestino e outras. A peça terá elementos para acessibilidade, como intérprete de LIBRAS e Audiodescrição.

185926 - Mercado do Oriente - Feira Multicultural
EVANIA DOS SANTOS JACOBINO
CNPJ/CPF: 102.196.208-22
Processo: 01400023423201895
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 212.374,25
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do festival cultural intitulado Mercado do Oriente - Feira Multicultural.

185872 - Mini-Circo Itinerante - turnê pelo Estado do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 17.751.513/0001-37
Processo: 01400023366201844
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.069.172,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a recriação do espetáculo Mini-Circo Itinerante e sua circulação dentro do estado do Rio de Janeiro. O projeto será realizado entre Março e Novembro de 2020 em praças e outros locais públicos de fácil acesso às populações locais e abrangerá 24 municípios, realizando ao todo 57 apresentações gratuitas. Também criaremos um canal no youtube intitulado "Aventura Mini-Circo Itinerante", com postagens semanais de vídeos para apresentar o passo-a-passo da realização do projeto desde a pré até a pós-produção.

185903 - O Lago dos Cisnes - A Peça
Ana Paula Morgado Soares
CNPJ/CPF: 380.128.518-90
Processo: 01400023398201840
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 120.105,46
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste em montar e apresentar gratuitamente uma adaptação original de um clássico do ballet "O Lago dos Cisnes", criado pelo compositor russo Tchaikovsky e com o libretodeVladimir BegitcheveVasily Geltzer, tem por finalidade a expansão e compreensão da história da obra na linguagem teatral.

185823 - O Natal do Charlie Brown
CNPJ/CPF: 18.027.376/0001-55
Processo: 01400023282201819
Cidade: - SP;



Valor Aprovado: R\$ 3.567.803,68
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Inédito no Brasil, o espetáculo musical "O Natal do Charlie Brown", adaptado da história atemporal de Charles M. Schulz sobre o espírito natalino, apresenta a música inesquecível de Vince Guaraldi, bem como um concerto de canções natalinas amadas interpretadas pelos personagens Peanuts. Esta nova produção, apresenta Linus, Lucy, Snoopy, Sally, Schroeder, e mais, todos liderados pelo adorável Charlie Brown - enquanto descobrem o verdadeiro significado de Natal. Pretendemos realizar 48 apresentações em diferentes capitais pelo Brasil.
185902 - O Novo Homem
CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
Processo: 01400023397201803
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 458.386,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto cultural na área das artes cênicas - teatro, gênero comédia, que prevê a montagem, estreia e temporada de apresentações de um espetáculo criado a partir do texto inédito "O novo homem" de Xico Gonçalves, que conta a trajetória de Adão e sua transformação em um homem novo.
185890 - PAIXÃO DE CRISTO MESSIAS DA PAZ
JAIME TELES
CNPJ/CPF: 447.086.880-91
Processo: 01400023384201826
Cidade: Vespasiano Correa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 136.372,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espetáculo natalino para toda a população, descrevendo os aspectos políticos, religiosos e sociais que envolvem a história do nascimento de Cristo, desde as primeiras profecias até o seu nascimento e iluminação decorativa.
185882 - Projeto Unimed 2019
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA UNIMED DE LONDRINA
CNPJ/CPF: 18.784.906/0001-00
Processo: 01400023376201880
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 49.952,76
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a montagem e apresentação de espetáculo teatral dirigido a alunos da Rede Pública de Ensino da cidade de Londrina (PR), com temática que aborde informações sobre saúde e Meio Ambiente, objetivando fomentar a formação de cidadãos mais conscientes.
185912 - RespirArte
NAYARA FERREIRA NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 312.248.038-76
Processo: 01400023408201847
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 388.722,63
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "RespirArte" é uma iniciativa que tem como objetivo o oferecimento de aulas de Balé, Jazz, Sapateado e Danças Urbanas para 240 crianças e adolescentes de 7 a 14 anos da cidade de Ribeirão Preto, interior do Estado de São Paulo.
185815 - RODEIO ARTÍSTICO DO DTG POLIVALENTE
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400023262201830
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 247.065,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a programação cultural do RODEIO ARTÍSTICO DO DTG POLIVALENTE através de concursos de danças tradicionais gaúchas.
185915 - São Coisas da Vida
MARCELINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 768.227.299-68
Processo: 01400023411201861
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 287.801,80
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O referido projeto prevê a produção e temporada do espetáculo homônimo, escrito e dirigido por Marcelino de Miranda na cidade de Curitiba/PR. O espetáculo busca fazer uma reflexão sobre a morte e seus mistérios. O espetáculo quer apresentar ao público uma maneira menos dolorosa de se vivenciar este fato inerente ao desejo de qualquer ser vivo. A ideia não é banalizar a morte, mas amenizar as dores causadas por ela. A morte, infelizmente, acaba deixando as pessoas em infinitas sequelas provenientes da incompreensão do fato ocorrido. As apresentações serão realizadas de quinta-feira a domingo, sendo que todas as quintas, as sessões serão gratuitas para alunos do Ensino Médio da rede estadual de ensino. Em todas as sessões haverá um intérprete de libras e nas sessões de quinta-feira será disponibilizado aparelhos de áudio descrição para o público de cegos.
185911 - Se Liga Juventude!
CNPJ/CPF: 04.319.160/0001-59
Processo: 01400023407201801
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 2.003.977,54
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Se Liga Juventude! Tem como escopo a disseminação cultural e mobilização social, com aplicação de metodologias para construção coletiva de conhecimentos e ações de cidadania e cultura em suas comunidades, voltadas a jovens entre 15 a 29 anos, o projeto prevê danças, hip-hop, break dance, flauta, canto e coral, artes cênicas, com oficinas teatrais, oficinas de fotografia, com montagem de show de taletos, exposição fotográfica, em conjunto com os Centros de Juventude, irá beneficiar com o acesso a cultura, arte e lazer um público em vulnerabilidade social, destacando-se os princípios de responsabilidade social e cultural regional, elevação da auto estima pessoal, práticas sustentáveis e excelência na gestão.
185898 - SEMANA DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Processo: 01400023393201817
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 316.153,53
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Cidade de muitas faces e múltiplas culturas, Porto Alegre sempre foi um centro de referência artística de diversas áreas da cultura do Rio Grande do Sul e do Brasil. A fins de comemoração de mais um ano da Capital dos gaúchos, o projeto SEMANA DE PORTO ALEGRE marca a semana de aniversário da cidade com uma diversidade de atrações artísticas. Com áreas como teatro, dança, artes visuais, música e cinema, uma programação repleta na área das artes, totalmente gratuita, foi pensada para esta semana de comemorações dos 247 anos da cidade de Porto Alegre.
185891 - Ser Tão Caipira
Wanderley Francisco Pinto
CNPJ/CPF: 851.029.628-68
Processo: 01400023385201871
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 343.343,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto "Ser Tão Caipira" levará ao teatro, com distribuição gratuita de ingressos, pessoas de todas as camadas sociais visando, a formação de plateia. As apresentações e o Encontro de Causos e Modas serão direcionados aos frequentadores de Núcleos Sociais de Idosos, usuários do ensino de jovens e adultos (EJA) e público espontâneo, preferencialmente os menos favorecidos.
185897 - Sons da Nossa Terra
JOSE DA SILVA GONCALVES
CNPJ/CPF: 531.653.900-10
Processo: 01400023392201872
Cidade: Sombrio - SC;
Valor Aprovado: R\$ 561.844,80
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival "Sons da Nossa Terra" tem como tema o Folclore e a Cultura Regional e será composto por Apresentações de Danças Regionais, Espetáculos de Música instrumental. As atividades serão gratuitas e irão contemplar 02 municípios do interior do Estado de Santa Catarina, entre os meses de Março de 2019 a Dezembro de 2019, com 1 dia de Festival em cada cidade.
185904 - TCHEKHOV É UM COGUMELO 2ª Temporada
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61
Processo: 01400023400201881
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.768,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta tem por objetivo central a realização de segunda temporada do espetáculo teatral TCHEKHOV É UM COGUMELO. O espetáculo já consagrado por crítica e público será montado pela Companhia de Teatro Lusco-fusco, reconhecida pela qualidade técnica e relevância cultural de seus espetáculos.
185868 - Turma do Gugu
DEBORA BORGES SAMORA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 820.912.850-72
Processo: 01400023362201866
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 180.789,84
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Turma do Gugu" foi modelado para realizar uma peça teatral gratuita focada na população de baixa renda. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através das artes cênicas de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.
185913 - Turnê - A Turma da Joaquinha Douradinha - O Musical
Lucimeire de Moraes da Silva
CNPJ/CPF: 12.645.969/0001-07
Processo: 01400023409201891
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 929.549,27
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir e apresentar em várias cidades do Brasil a superprodução do musical infantil "A Turma da Joaquinha Douradinha" com a duração de 50 minutos, tendo o texto de Meire Moraes, Direção de Henrique Zambelli, com preços promocional/popular e tendo grande parte de seus ingressos distribuídos gratuitamente a população. O espetáculo contará com o elenco principal de 6 atores, 2 bailarinos, 2 stand-ins e equipe técnica.
185871 - UM DIA... UM CIRCO...
ONG-IMPACTO CULTURAL E ARTISTICO
CNPJ/CPF: 22.046.008/0001-21
Processo: 01400023365201808
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 891.445,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir e apresentar em várias cidades do Brasil a superprodução do musical infantil "A Turma da Joaquinha Douradinha" com a duração de 50 minutos, tendo o texto de Meire Moraes, Direção de Henrique Zambelli, com preços promocional/popular e tendo grande parte de seus ingressos distribuídos gratuitamente a população. O espetáculo contará com o elenco principal de 6 atores, 2 bailarinos, 2 stand-ins e equipe técnica.
185905 - VAI TER TEATRO NA ESCOLA
G. H. SILVA - ME
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
Processo: 01400023401201825
Cidade: - TO;
Valor Aprovado: R\$ 257.337,30
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto VAI TER TEATRO NA ESCOLA visa a CIRCULAÇÃO do espetáculo AS AVENTURAS DE JANELINHA E A FADA DO DENTE que trata de um assunto muito importante que é a saúde bucal. O intuito é levar teatro às escolas públicas GRATUITAMENTE proporcionando entretenimento e informação a crianças e jovens que nem sempre tem uma opção de lazer e nem mesmo acesso a bens culturais.
185896 - Vida Infinita
MARIA LUISA DA SILVA E SA 07680734488
CNPJ/CPF: 27.334.676/0001-78
Processo: 01400023391201828
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.452.620,16
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Proposta de espetáculo teatral inédito com dramaturgia original brasileira para um público de todas as regiões e faixa etária maior de 14 anos que abordará as relações interpessoais entre gerações.
185885 - Vingança - O Musical
MORENTEFORTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 55.236.483/0001-10
Processo: 01400023379201813
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.568.842,45
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e temporada do espetáculo Vingança - O Musical
185934 - ZORRO - O MUSICAL
ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.320.351/0001-30
Processo: 01400023433201821
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 9.160.102,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo Zorro que conta lendária história da fascinante batalha entre o bem e o mal, um dos romances de maior sucesso no mundo, de autoria de Isabel Allende.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185857 - A ARTE NA MÚSICA
PRO-ARTE MOVIMENTO - COMERCIO DE OBRAS DE ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 27.805.196/0001-48
Processo: 01400023320201825
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 624.138,07
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de um concerto com base na música erudita na cidade de Curitiba/PR. Farão parte do espetáculo uma orquestra filarmônica com 60 figurantes, 8 cantores solistas, coro com 10 cantores, coral adulto e infantil e um casal



de artistas de renome nacional. Serão 2 apresentações entre novembro e dezembro de 2019, com um público estimado em quatro mil e duzentos espectadores. Também haverá um ensaio aberto para escolas públicas.

185931 - Allegro Vivace - Série de Recitais 2019

Myrian Ribeiro Aubin

CNPJ/CPF: 052.035.966-62

Processo: 01400023430201897

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 391.270,00

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da sexta edição do projeto de música erudita intitulado "Allegro Vivace - Série de Recitais 2019", com uma programação diversificada, de alta qualidade técnica e artística. O projeto prevê a realização de recitais, na capital mineira, na região metropolitana e aulas Master Class. O projeto contará com a participação de músicos renomados no cenário da música erudita local, nacional e internacional, incentivando à cultura e a popularização da música erudita.

185924 - Banda Sinfônica do Conservatório Musical de Poços de Caldas - Curto Circuito Musical

ANTONIO JOSE GRISOLIA BORTOLOTO 00051192608

CNPJ/CPF: 17.528.348/0001-59

Processo: 01400023421201804

Cidade: - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.181.997,00

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "Banda Sinfônica - Curto Circuito Musical" é um concerto de música que é formado por professores e alunos do Conservatório Musical de Poços de Caldas, que pretende levar a arte da música instrumental para jovens e familiares com apresentações nos bairros e no teatro de Poços de Caldas com um repertório de estilos variados.

185932 - BREVE FESTIVAL - INSTRUMENTAL

Box Entretenimento e Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 11.727.356/0001-48

Processo: 01400023431201831

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.408.219,25

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Breve Instrumental é um festival que reúne diversas gerações de artistas da música instrumental brasileira e internacional em um evento de 1 dia, com 3 palcos e 20 apresentações musicais, sendo 10 de grupos de destaque e 10 de artistas independentes contemporâneos. O evento será realizado no Jockey Club em São Paulo e terá capacidade para receber um público de 10.000 pessoas.

185933 - Caixa de Natal - 2019 - Recife (PE)

OLE-OLA PROMOCOES, EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46

Processo: 01400023432201886

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 848.612,02

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Apresentação de um espetáculo natalino, aberto ao público, em formato de Cantata, realizado nas janelas e varanda de edifício histórico, composto por um coral de 38 jovens em situação de vulnerabilidade social, acompanhados de uma banda e participação de um guitarrista nacionalmente reconhecido.

185824 - CULTURA NA PRIMEIRA INFÂNCIA

CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SANTO ANTONIO

CNPJ/CPF: 03.541.874/0001-44

Processo: 01400023283201855

Cidade: Montenegro - RS;

Valor Aprovado: R\$ 62.040,00

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Trabalhar a musicalização instrumental com o público infantil, criando condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural, diversificando e ampliando seu repertório cultural e promovendo a participação da criança como produtora ativa de cultura e conhecimento. Como produto cultural ofertado à comunidade haverá a realização de 01 concerto gratuito, onde as crianças terão a oportunidade de demonstrar os conhecimentos adquiridos nas oficinas.

185825 - ENCONTRO DE ARTE E CULTURA DE ESTEIO

VH - PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22

Processo: 01400023284201808

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 933.373,92

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural ENCONTRO DE ARTE E CULTURA DE ESTEIO trata-se de uma festival de Dança,shows instrumentais e teatro. Faremos uma palestra sobre a dança tradicional

185826 - ENCONTRO DE COROS DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS DO BANCO DO BRASIL - BRASÍLIA (DF)

LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29

Processo: 01400023285201844

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 911.218,09

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar o Encontro de Coros das Associações Atléticas do Banco do Brasil (AABB) na cidade de Brasília (DF).

185930 - Interação, Cultura e Lazer - Fanfarra WC

APP DA ESCOLA BASICA MUNICIPAL WALDEMAR DE COSTA

CNPJ/CPF: 79.357.240/0001-06

Processo: 01400023429201862

Cidade: - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.028.100,83

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende oportunizar vivência cultural musical através da formação de uma banda (Fanfarra) interação, cultura e lazer, com acesso gratuito, beneficiando os adolescentes e jovens da escola de Educação Básica Waldemar Costa, trazendo a música e a dança como oportunidade de aprender a tocar um instrumento, desenvolver a dança, e através dos encontros do grupo e apresentações culturais interagir com os alunos da comunidade, de forma prazerosa, convivendo socialmente e trocando experiências..

185822 - Orquestra de Câmara Paranhana

F. BONELLA CUNHA PROJETOS CULTURAIS - ME

CNPJ/CPF: 09.117.895/0001-13

Processo: 01400023281201866

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 450.623,25

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da programação anual da Orquestra de Câmara Paranhana, contemplando concertos para as comunidades de Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, Taquara e Três Coroas. Além disso, este projeto inclui atividades pedagógicas: concertos didáticos para escolas, masterclasses e aulas de instrumentos de orquestra.

185939 - Orquestra Jovem do Pampa

ANDERSON MADRUGA DE QUADROS 91296897087

CNPJ/CPF: 18.554.033/0001-49

Processo: 01400023438201853

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 627.763,50

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de apresentação de orquestra sinfônica intitulada "Orquestra Jovem do Pampa".

185935 - PROJETO O.E.U. - Músicos Mirins

CNPJ/CPF: 382.532.831-72

Processo: 01400023434201875

Cidade: - MG;

Valor Aprovado: R\$ 181.830,00

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a oferta gratuita de oficinas culturais de formação musical com instrumentos musicais nas áreas de Sopros, Percussão e Cordas Friccionadas, para novos alunos a serem matriculados no PROJETO O.E.U. - Orquestra Experimental Uberlândia - Músicos Mirins.

185919 - Série Concertos Um Duo de Três

ANA CLARA LAZARO VENANCIO

CNPJ/CPF: 296.689.018-51

Processo: 01400023416201893

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 242.341,11

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Série de concertos itinerantes e gratuitos do grupo Um Duo de Tres, composto por Oboé, Fagote e Piano.

185929 - Trancoso Jazz Festival

Maria Clara Amorim

CNPJ/CPF: 066.018.736-16

Processo: 01400023426201829

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 582.106,80

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Festival de música dedicado ao fomento do jazz instrumental, reunindo músicos e bandas nacionais e internacionais em uma programação que contará também com apresentações de DJ's e cortejos musicais. O objetivo é proporcionar a comunidade e região, a oportunidade de usufruírem de shows de jazz instrumental, a fim de contribuir com a formação de diferentes públicos para o estilo, bem como fomentar a cadeia produtiva da cultura, estimulando à circulação de pessoas, atraídos pela combinação de cenários paradisíacos e música de qualidade.

185927 - VALORES DO SUL

EDILVANO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 048.841.069-03

Processo: 01400023424201830

Cidade: - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.091.920,50

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "VALORES DO SUL" foi modelado para realizar espetáculos tradicionais gaúchos de música instrumental. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

185899 - A EMERGÊNCIA DA PALAVRA

CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36

Processo: 01400023394201861

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.609.115,20

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de exposição de arte cuja proposta é explorar a estreita e profícua relação entre literatura e artes visuais. A ideia é mostrar como a palavra se torna, na modernidade e na contemporaneidade, uma das dimensões fundamentais do ato artístico, mesmo em trabalhos predominantemente plásticos ou visuais. Trata-se, mais precisamente, de flagrar, nas obras artísticas, dois movimentos complementares: aquele das artes visuais em direção à palavra e aquele da literatura, mais especificamente da poesia, em direção à imagem.

185858 - Art Battle Brasil

Fresh Ink Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 20.504.391/0001-99

Processo: 01400023321201870

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 972.160,15

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Art Battle Brasil tem por finalidade realizar diferentes exposições de artes visuais, totalmente gratuitas. Cada exposição terá duração de 1 mês e será composta por 8 obras produzidas por 4 diferentes artistas - em sua grande maioria novos artistas ainda pouco conhecidos pelo público geral - que serão escolhidos através de uma curadoria inovadora e popular. Realizaremos eventos de seleção em formato live-painting (pintura ao vivo) e, neles, o público presente escolherá, em meio a uma disputa composta por 3 rounds de 20min cada, quem serão os finalistas convidados para participar da exposição. Além disso, todos os participantes terão direito a utilizar um atelier que ficará disponível para uso livre durante o mês da exposição e poderão participar de workshops semanais de aperfeiçoamento. Como medida de Ampliação do Acesso, ofereceremos aulas gratuitas de artes visuais voltadas exclusivamente para crianças de escolas públicas com até 14 anos.

185906 - Bossa Sempre Nova

CNPJ/CPF: 782.568.608-04

Processo: 01400023402201870

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 301.714,88

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Exposição que se realizará em Santos e em São Paulo Capital, São Paulo, composta de: painéis com caricaturas, fotos, textos e vídeos (comentários e entrevistas) que contam a história da Bossa Nova. O começo com os seus personagens principais, Tom Jobim, Vinicius de Moraes e João Gilberto. Os lugares, bares, boites, apartamentos, em qualquer lugar eles se reuniam. Os jovens da Zona Sul, representados por Roberto Menescal, Carlos Lyra, Ronaldo Bôscoli, Nara Leão, tinham seus pontos de encontro e estes encontros estão registrados e serão mostrados nesta exposição. Os grandes Shows e gravações em estúdio tudo retratado e mostrado na sequencia dos acontecimentos

185812 - Existência Numérica - circulação

AMBOS SERVICOS DE DESIGN E INTERATIVIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 27.208.949/0001-38

Processo: 01400023259201816

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 932.883,13

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A exposição de artes visuais "Existência Numérica" tem como proposta apresentar a visualização de dados como linguagem artística emergente, por meio da presença da tecnologia e das mídias digitais no cotidiano. A intenção da exposição - primeira realizada no país voltada exclusivamente para essa linguagem - é abordar a visualização artística de dados tratando do agora em constante atualização, apresentando como possibilidade o surgimento de uma arte efêmera, porém infinita.

185865 - EXPOSIÇÃO DINOSSAUROS DO FIM DO MUNDO

ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.320.351/0001-30

Processo: 01400023359201842



Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 9.372.484,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trazer para o Brasil a Exposição Dinossauros do Fim do Mundo, com a exposição de 15 modelos de dinossauros e fósseis originais. Uma parceria entre o Museu Paleontológico Edidio Ferruglio e o Museu Americano de História Natural.
185809 - Ferrovias do Brasil
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400023250201813
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.528.645,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta cultural "Ferrovias do Brasil" visa a produção de uma exposição de artes, de uma obra literária e de um média-metragem documentário.
185880 - IV COLETIVA E ARTISTAS DO SUL
CNPJ/CPF: 83.661.074/0001-04
Processo: 01400023374201891
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 233.887,53
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar exposição conjunta de artistas da Região Sul de Santa Catarina, em sua 4ª edição, intitulada Coletiva de Artistas do Sul. Visa oportunizar a comunidade regional ao acesso à cultura, por meio de produções nas seguintes categorias: pintura, objeto, fotografia, escultura, serigrafia, gravura, técnica mista, instalação e desenho, com o tema Patrimônio Cultural Catarinense.
185879 - KOZÁK - UM OLHAR SOBRE O POVO XETÁ
luis alejandro mozzo dominguez
CNPJ/CPF: 610.708.409-63
Processo: 01400023373201846
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 520.492,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto cultural multilinguagens inspirado em VLADIMIR KOZÁK - fotógrafo, etnógrafo, pesquisador, pintor, amante da natureza e indigenista - e na etnia XETÁ - Povo indígena oriundo do noroeste do Paraná. A programação será oferecida gratuitamente a toda comunidade de Curitiba e visitantes, e terá como atividade principal uma exposição sobre Kozák e o Povo Xetá. Como programação complementar apresentações teatrais, seminários, apresentações musicais/shows e oficinas, integrando, assim, várias linguagens: artes cênicas, artes visuais, folclore, cultura indígena, música e arte popular local.
185859 - MAPEANDO O MODERNO - Arte brasileira nas coleções de instituições financeiras (título provisório)
EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
Processo: 01400023322201814
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.120.350,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição com curadoria de Maria Alice Milliet, reunindo obras representativas da afirmação da arte moderna em nosso país, provenientes de acervos de propriedade de bancos brasileiros. A mostra apresentará cerca de 120 itens, entre pintura, gravura e escultura. O projeto inclui palestras, programa educativo e catálogo.
185860 - MURAKAMI
BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400023339201871
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.983.284,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar uma exposição individual e inédita de Takashi Murakami, célebre artista asiático da atualidade. Com curadoria de Ludovico Pratesi, a mostra tem como objetivo documentar as diferentes etapas da pesquisa artística do artista japonês Takashi Murakami (Tóquio, 1962), definido pela revista Time, em 2008, como o representante mais influente da cultura japonesa contemporânea. A exposição deverá reunir um conjunto de cerca de 30 obras do artista, entre pinturas, esculturas e desenhos, dos anos noventa até os dias atuais.
185900 - Novos Talentos em Murais de SP
CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25
Processo: 01400023395201814
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 775.973,38
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Proposta de artes visuais que contempla exposição de grafite a céu aberto, além de fomentação e incentivo a novos talentos ainda desconhecidos do cenário do grafite urbano. Através de um concurso cultural gratuito, será feita curadoria para seleção de trabalhos que participaram de uma sessão de Grafite ao vivo com votação popular. 08 ganhadores irão expor seus trabalhos em empenas, murais e containers que serão instalados em áreas públicas.
185863 - Transformando os Olhares da Maré
Instituto Vida Real
CNPJ/CPF: 08.077.747/0001-50
Processo: 01400023351201886
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 563.901,28
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Transformando os Olhares da Maré" é uma iniciativa que envolve cursos de fotografia, vinhetas, design e arte gráfica para criação de peças e conteúdos produzidos para alimentar uma plataforma online criada por jovens moradores de comunidades do Conjunto de Favelas da Maré. O projeto visa envolver experiências técnicas e criativas que passam por diferentes suportes e linguagens imagéticas em parceria com diversos projetos de pesquisa em metodologias pedagógicas, comunicação popular e multimídia existentes no Complexo da Maré. Realizaremos uma pesquisa viva, incentivamos a produção de novas narrativas e iremos promover a participação social e a defesa de direitos humanos enquanto eixos centrais que conectam a metodologia dos cursos e ações. Um dos objetivos principais é a capacitar cerca de 90 adolescentes e jovens divididos em três turnos com 30 alunos cada turma, estimulando o senso empreendedor.
185862 - XIV Mostra Cultural de Paraisópolis
UNIAO DOS MORADORES E DO COMERCIO DE PARAISOPOLIS
CNPJ/CPF: 53.820.619/0001-09
Processo: 01400023350201831
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 324.820,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A XIV Mostra Cultural de Paraisópolis-MCP é um projeto anual e tem como finalidade realizar uma grande mostra de artes visuais produzida a partir dos produtos culturais resultantes de diversas oficinas ofertadas gratuitamente. É um dia de intensa fruição artística e valorização dos talentos locais, sendo responsável por uma movimentação econômica a partir do setor cultura. Toda a programação orbita em torno do tema do ano: "PENSO, SINTO E TRANSFORMO PARAISÓPOLIS", e está programada para o dia 14 de Setembro, no CEU Paraisópolis, com as atividades de formação e produção de conteúdo acontecendo entre abril e Outubro de 2019.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185813 - Governança do Museu Sacro Franciscano e Restauração artística e arquitetônica da Igreja de São Francisco da Penitência e acervo memorial
FRATERNIDADE FRANCISCANA SECULAR DE SAO FRANCISCO DA PENITENCIA
CNPJ/CPF: 14.721.347/0001-38
Processo: 01400023260201841
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 100.513.461,31
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Restauração artística e arquitetônica da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e todo seu acervo e complexo arquitetônico, pertencentes ao Museu Sacro Franciscano, inaugurado em 1933. Criação de modelo de gestão e governança através de projetos museais no campo da pesquisa, educação e cultura, articulação e sustentabilidade institucional, memória e acervo, além da modernização e capacitação da gestão administrativa. Criação de um museu vivo com a missão de transformá-lo num monumento cultural, com geração de trabalho e renda. No ano de 2003, após a conclusão das obras na nave principal da igreja, com o apoio do BNDES, a igreja foi reaberta depois de passar 40 anos fechada. As demais capelas, cemitério, acervo memorial e monumentos não foram contemplados. Desde então vem sendo conservada com recursos próprios, porém escassos. Administrados pela Fraternidade Franciscana Secular de São Francisco da Penitência com a supervisão e fiscalização do IPHAN.
185299 - Restauração da Estação Ferroviária Central de Santos Dumont
ASSOCIACAO ACAO EM MOVIMENTO ARTISTICOS DE SANTOS DUMONT - AMASD
CNPJ/CPF: 16.105.518/0001-20
Processo: 01400022251201832
Cidade: Santos Dumont - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.614.886,92
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto realizará o restauro, revitalização e requalificação da Estação Ferroviária Central de Santos Dumont e seu entorno, patrimônio tombado na esfera municipal de natureza sócio-cultural. Inaugurada em 1º de Fevereiro de 1877, com a presença do Imperador D. Pedro II e sua comitiva, a Estação Ferroviária de Santos Dumont é considerada o principal marco histórico da cidade e atualmente se encontra deteriorada e com riscos estruturais e de ocupação.
185816 - Restauro da Igreja Espírito Santo_Paroquia Luterana Blumenau
COMUNIDADE EVANGELICA EM BLUMENAU - PAROQUIA LUTERANA BLUMENAU CENTRO
CNPJ/CPF: 09.483.172/0001-38
Processo: 01400023263201884
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 5.174.769,45
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Igreja do Espírito Santo da Paróquia Luterana Blumenaufoi edificada em 1877 em estilo neogótico, é um patrimônio tombado a nível federal e teve seu projeto de restauro integralmente aprovado no IPHAN_ Instituto do Patrimônio Artístico Nacional. O presente projeto busca recursos junto a Lei Rouanet para viabilizar a execução de seu restauro que prevê o resgate, manutenção e saneamento de estruturas técnicas, construtivas, materiais e elementos encontrados neste patrimônio histórico. Ainda a introdução e/ou substituição de técnicas, materiais e elementos para adaptar o edifício as normas de segurança e conforto ambiental.
185818 - Restauro do Liceu - Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia
PROA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Processo: 01400023265201873
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 739.839,08
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se da elaboração dos projetos executivos, especificações técnicas e orçamento das intervenções de restauração e modernização especificadas adiante, para viabilizar a execução das obras de requalificação, conservação e restauro do conjunto arquitetônico do Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, situado à Praça da República, 281, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE. Após a recuperação do imóvel, funcionarão no local atividades de fomento à economia criativa nas áreas de inovação, empreendedorismo, educação e conhecimento.
185814 - TEAR
FABRICIA DE GOIS PEREIRA
CNPJ/CPF: 025.231.063-29
Processo: 01400023261201895
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 124.031,25
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto TEAR promoverá o intercâmbio de fazeres e saberes artísticos entre as comunidade tradicionais Quilombola da Serra de Juá (Caucaia- Ceará), indígenas Pitaguarys (Munguba e Pacatuba- Ceará) e empreendedores criativos de Fortaleza das mais diversas linguagens entre elas: artes visuais, gastronomia, design, moda.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185819 - AUDITÓRIO ARAÚJO VIANNA
PLUF FOTOGRAFIAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.698.989/0001-06
Processo: 01400023274201864
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 292.288,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretende publicar um livro com encarte de DVD para contar a história do Auditório Araújo Vianna, um prédio histórico tombado pelo Patrimônio Público de Porto Alegre, ícone da cultura e da arquitetura gaúcha. O livro apresentará a linha do tempo, desde 1927, quando foi inaugurada a Concha Acústica, no centro de Porto Alegre, com o nome do maestro José Araújo Vianna, sua posterior demolição, e reconstrução, no Parque da Redenção, no bairro Bom Fim, onde foi inaugurado, em 1964, como Auditório Araújo Vianna e permanece em atividade até os dias atuais. O DVD será um documentário videográfico com depoimentos dos principais personagens da sua trajetória e o resgate de imagens da sua história com os momentos mais importantes. Acrescidos com cenas das obras de revitalização e shows que formaram a trilha sonora da história de Porto Alegre que embalou várias gerações de gaúchos.
185922 - BAGAGEM CULTURAL
PE NO CHAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.406.094/0001-10
Processo: 01400023419201827
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 631.504,71
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de promoção à leitura que visa valorizar a cultura local. Ações previstas: Doação de baús literários;Oficinascom professores; oficinas de mediação de leitura, arte-educação e cerâmica para alunos e Evento de encerramento. O Núcleo de Cultura Popular Céu na Terra é um grupo de educadores e artistas que atua há 21 anos em projetos educativos, e atividades inspiradas em folguedos populares, criando elementos da cultura popular brasileira. Sua produtora atua na área cultural desde 2009 e está executando o projeto- piloto em 2018, sendo proponente desta segunda edição.
185937 - Catálogo Raisonné Arthur Bispo do Rosário
CAPIVARA EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Processo: 01400023436201864
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.543.813,43



Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Catalogação e publicação da primeira edição do Catálogo Raisonné de Arthur Bispo do Rosário. Suas obras são consideradas patrimônio material e imaterial pelo Inepac desde 1992 e seu trabalho possui grande relevância no circuito artístico brasileiro e internacional. Juntamente com o catálogo físico, será disponibilizado um site com a versão online da obra.
185920 - Catálogo Raisonné Tarsila do Amaral - Revisão e Ampliação
CAPIVARA EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Processo: 01400023417201838
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.455.934,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação de uma nova edição do Catálogo Raisonné da Tarsila do Amaral, ampliando, revisando e complementando a pesquisa bibliográfica e o levantamento documental da pesquisa teórica, aplicada e de campo, catalogando novas obras e publicando-as em sítio eletrônico e em versão impressa.
185810 - Ceará à Mesa
INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50
Processo: 01400023251201850
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 441.399,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é produzir um livro, bilingue, para documentar e registrar as riquezas gastronômicas cearenses. A partir da expertise dos chefs Bernard Twardy, Elcio Nagano e Fernando Barroso, e de como os três desenvolveram um entendimento da gastronomia como meio transformador, o projeto visa fortalecer a gastronomia cearense como patrimônio cultural, bem como e vetor de renovação e crescimento socioeconômico.
185936 - Do fundo do poço escuro
JEFFERSON SARMENTO PEREIRA
CNPJ/CPF: 021.261.447-98
Processo: 01400023435201810
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 222.693,90
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de um livro intitulado "Do fundo do poço escuro".
185821 - GUIOMAR MATOS - UM TESTEMUNHO DE FÉ
GUIOMAR DOS SANTOS DE MATOS
CNPJ/CPF: 563.199.241-87
Processo: 01400023278201842
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 110.275,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esta proposta refere-se a edição de um livro auto-biográfico. Será a edição, impressão e publicação com o objetivo de incentivar a leitura em todas as camadas sociais, sendo um instrumento inclusivo pois haverá cd's audiodescritivos. Todos os exemplares serão distribuídos gratuitamente.
185938 - III FLI Serrana
A TENDA LITERARIA EVENTOS CULTURAIS E PARTICIPACOES EIRELI
CNPJ/CPF: 22.144.276/0001-86
Processo: 01400023437201817
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.934,78
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da III FLI Serrana na cidade de Teresópolis-RJ. Serão realizados: encontros entre público e autores - escritores e ilustradores de literatura infantojuvenil. Exposição de livros e ilustrações originais. Debates, palestras e oficinas objetivando a multiplicação de mediadores de leitura e a divulgação literária. Lançamentos de livros, performances de ilustradores, cantinho da leitura . Fazem parte da programação oficinas de criação artística, um espetáculo teatral , um show, exibição de filme com debate e apresentações artísticas da comunidade escolar.
185925 - Livro Patrimônios da Humanidade no Brasil
CNPJ/CPF: 05.926.717/0001-82
Processo: 01400023422201841
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 641.948,25
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto em tela visa a produção de um livro com farto material fotográfico e informações sobre a estética, uso e padrão construtivo dos patrimônios edificados considerados patrimônios da humanidade pela Unesco no Brasil, abrangendo 12 cidades com tiragem de 3.000 exemplares de 240 páginas e acondicionados em luva. Esta obra terá distribuição gratuita.
185923 - O FANTÁSTICO MUNDO DA ORQUESTRA
GALERIA DAS LETRAS EDITORA COMERCIO DE LIVROS E MATERIAL DIDATICO LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.301.617/0001-09
Processo: 01400023420201851
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 377.737,36
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a edição, produção, publicação e distribuição de forma gratuita em escolas, de um livro de Histórias de Quadrinhos em que o protagonista é o Maestro João Carlos Martins, " Quem são eles? Quem são elas Maestro?", um livro de apoio ao professor e um livro para o educando -"Orquestra, uma fábrica de sons"- com o objetivo de ensinar e despertar na criança o gosto e o aprendizado pela música e seus variados instrumentos. Usar a história em quadrinhos como elemento de aprendizagem; buscar possibilidades de aplicação dos quadrinhos no universo escolar, na educação musical; desenvolver uma história em quadrinhos que verse sobre tema da educação musical; aplicar como ferramenta pedagógica a história em quadrinhos desenvolvida especialmente para este projeto com a figura do Maestro João Carlos Martins ensinando sobre a origem e a utilidade de cada instrumento em uma orquestra.
185921 - Vales Imaginários: projetos para o Vale do Anhangabaú
Pericles Varella Gomes
CNPJ/CPF: 359.868.169-00
Processo: 01400023418201882
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 232.050,11
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Impressão de 2.000 livros e a publicação de uma versão e-book do livro Vales Imaginários: projetos para o Vale do Anhangabaú. A obra é de valor humanístico e será baseada na dissertação de Mestrado de Carlos Eduardo Murgel Miller, apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo-USP em 2017, onde o profissional expõe e analisa as propostas para a reurbanização do Vale em 1980. O projeto terá como subprodutos a versão digital - eBook; um hotsite apresentando o conteúdo do livro e dos projetos arquitetônicos e um aplicativo (APP) de interface digital com realidade virtual 3D dos projetos finalistas do concurso.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
185827 - Acervo e Memória do Colégio Estadual do Paraná
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
CNPJ/CPF: 02.392.034/0001-02
Processo: 01400023286201899
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 859.510,57

Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de educação patrimonial e valorização do acervo, como ação complementara restauração e qualificação do Colégio Estadual do Paraná, tombado pelo estado do Paraná e situado no município de Curitiba.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
185945 - PRODUÇÃO DE CD E VIDEOCLÍPE - BANDA VEMARES
MARCUS VINICIUS LOPES PIMENTEL
CNPJ/CPF: 048.914.201-03
Processo: 01400023446201808
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 116.821,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objeto o CD físico, digital e videoclipe da banda Vemares. Trata-se de um trabalho que possibilitará a propagação profissional de músicas autorais de estilo "soft rock" desta banda de Brasília. É prevista sua conclusão em 18 meses, considerando todas as etapas da cadeia produtiva e divulgação. Ao final de sua execução, o projeto resultará em 1000 CD's físicos, CD disponível em todas as plataformas digitais (Spotify, Deezer, Apple Music e YouTube) e amplo material digital para divulgação da obra. Através da internet (YouTube) as pessoas de todo o mundo terão acesso ao videoclipe de uma das faixas de música com tradução simultânea para pessoas surdas.
185828 - Augusto & Rafael
AUGUSTO KNOB
CNPJ/CPF: 033.939.850-78
Processo: 01400023287201833
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 389.701,13
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Augusto & Rafael" foi modelado para realizar a gravação de um DVD com apresentação musical ao vivo da dupla do trabalho artístico do proponente. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.
185820 - Concertos Didáticos
EDER JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 057.126.507-38
Processo: 01400023275201817
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.591,25
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se de um conjunto de concertos didáticos, cuja proposta consiste em execução performática, análises comparativas entre os diferentes estilos, movimentos culturais e estruturais dos gêneros musicais: Bossa Nova e Samba.
185947 - Desfile do Bloco Lua Vai 2019
PARDIEIRO CULTURAL - ARTISTICO E AUDIOVISUAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.100.032/0001-33
Processo: 01400023448201899
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 153.312,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Desfile oficial do Bloco carnavalesco Lua Vai no Carnaval de São Paulo em 2019. A data do desfile é na segunda-feira de Carnaval, dia 04 de março no Centro de São Paulo com concentração na praça da republica. O Bloco reunião no último ano mais de 120 mil foliões com ritmos carnavalescos de musicas clássicas do pagode anos 90, sempre pautando a demática da diversidade em seus desfiles.
185817 - Elaboração de Material Artístico na Modalidade Musical
MATEUS HENRIQUE BATISTA DE REZENDE
CNPJ/CPF: 112.469.336-08
Processo: 01400023264201829
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 28.958,36
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta consiste na produção de um trabalho musical no formato de um álbum (ou um disco). Essa proposta pretende abranger um variado enredo de ritmos musicais e pretende abranger a música cantada e instrumental. O projeto pretende abranger diversos formatos de mídia, e promete ter o seu acesso facilitado, com baixos preços de aquisição, bem como ampla disponibilidade de acesso.
185946 - ENCONTRO MINAS NA MPB - XII EDIÇÃO
CNPJ/CPF: 451.802.296-34
Processo: 01400023447201844
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 169.894,01
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é gerar, prioritariamente, um Encontro de Compositores e Intérpretes. Como objetivos complementares serão gerados dois registros, sendo: um fotográfico (CDR ou DVD) e outro videográfico (DVD das apresentações). E além da formação de público e da tradicional ação solidária, será lançado o Catálogo comemorativo dos 10 Anos do Projeto, o qual foi produzido em 2014 e ainda não foi lançado. Acesse o link para ler o Catálogo:<https://drive.google.com/file/d/17Xz9UwEx1RkPckfIMMX9Av5cEPNft78T/view?usp=sharing>
185949 - MiniBig Festival
RKF RIO EMPREENDIMIENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.033.777/0001-58
Processo: 01400023450201868
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.234.658,70
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Evento com proposta multicultural, com ênfase em música, para crianças, adolescentes e toda a família. A primeira edição do Festival terá, inicialmente, dois dias de evento e trará shows, teatro, conteúdo audiovisual, experiência sensorial, inovação e muita diversão em um único lugar.
185948 - Reggae na Praça 2019
SAMUEL MACHADO 01408854120
CNPJ/CPF: 31.932.634/0001-06
Processo: 01400023449201833
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 384.741,80
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o "Reggae na Praça 2019" com bandas de circulação nacional e projeção local para se apresentarem em dois dias de evento. E premiar para 01 banda revelação 02 personalidades expoentes na promoção da cultura Afro brasileira escolhida por voto popular.
185940 - Renascendo
ARNALDO FERNANDES DOS REIS
CNPJ/CPF: 897.438.576-72
Processo: 01400023439201806
Cidade: Paracatu - MG;
Valor Aprovado: R\$ 434.882,25
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Renascendo" foi modelado para realizar a gravação de um CD, a realização de uma apresentação musical e a gravação de um DVD do artista proponente. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional



através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

185856 - REVEILLON DO RIO 2019
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Processo: 01400023318201856
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 6.619.521,82
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto é o tradicional Réveillon de Copacabana, intitulado Réveillon do Rio 2019, a ser realizado dia 31 de dezembro de 2018, na Praia de Copacabana - RJ, um grandioso espetáculo com shows totalmente gratuitos e de fácil acesso para o público. O Réveillon do Rio é o segundo maior evento em captação de turismo para o Rio de Janeiro e, por conseguinte, a alavanca necessária para a geração de empregos, renda e arrecadação imediata. O projeto, com magnitude internacional, terá as seguintes atividades:- Dia 31 de dezembro de 2018 - projeto composto de apresentações artísticas que envolvem bandas, performances de DJs e as 3 Escolas de Samba Campeãs do Carnaval 2018, culminando com a tradicional queima de fogos, acompanhando de trilha sonora exclusiva, no momento da virada. - Dia 06 de janeiro de 2019 - ensaio técnico do G.R.E.S Beija-Flor de Nilópolis, na Avenida Atlântica, orla da cidade, com cerca de 2000 componentes e sistema de som.

185944 - SINVAL MOREIRA CANTA COM GERALDO LAPINHA
GRAVOMIX PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.969.002/0001-07
Processo: 01400023445201855
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 400.014,45
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a gravação do DVD ao vivo dos Artistas Sinval Moreira Canta com Geraldo Lapinha, na Cidade de Betim-MG, promovendo desdobramentos culturais influenciando positivamente na cidadania através da cultura e do conhecimento.

185950 - Thaís Gulin - Tour Brasil 2019
RITMO JOVEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 18.701.270/0001-95
Processo: 01400023451201811
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 689.815,63
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de turnê da cantora e compositora Thaís Gulin em 9 capitais do Brasil.

185941 - TURNÊ BETO E BRENO - VOLTA MARIA
GRAVOMIX PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.969.002/0001-07
Processo: 01400023441201877
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 594.358,05
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de turnê com apresentações musicais da música sertaneja, com o intuito de estimular o interesse pelo gênero musical.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)
185943 - FESTIVAL DE CULTURA ITALO- MINEIRA
ASSOCIACAO COLONIA VIVA
CNPJ/CPF: 29.794.200/0001-45
Processo: 01400023444201819
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 161.493,75
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto está sendo desenvolvido pela Associação Colônia Viva - COVIVA, formada por descendentes de italianos que se estabeleceram em São João del-Rei em 1888 com intuito de promover, disseminar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico através do resgate e valorização da cultura e das tradições italianas nas "Colônias" de São João del-Rei. O evento será realizado no mês de julho de 2019, em São João del Rei/MG

171270 - FRANCE FEST? Festa da cultura francesa na Praça Paris
Museo Museologia e Museografia Ltda.
CNPJ/CPF: 08.044.866/0001-06
Processo: 01400008885201700
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 841.627,38
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: FRANCE FEST é um evento que celebra a presença da França na cultura brasileira ocupando artisticamente a Praça Paris, um dos destaques da paisagem urbana carioca e projeto do arquiteto francês Alfredo Agache. O período de realização em meados do mês de novembro faz referência a presença de Nicolas Durand de Villegaignon que em 10 de novembro de 1555 atinge a Baía de Guanabara e funda na ilha de Serigipe a França Antártica. Foram cerca de 10 anos de águas cariocas, aos quais se seguiram outros momentos relevantes da atuação francesa no Brasil. A FRANCE FEST apresenta esse rico panorama de interação cultural por meio de performances circenses e teatrais, intervenções artísticas, instalações e shows musicais que tenham a cultura francesa como referência ou a ela façam menção, bem como uma mostra da gastronomia francesa tradicional e contemporânea produzida por aqui e no país de origem.

185811 - Requalificação e modernização da rede de espaços culturais Bahia. Etapa 1 Itabuna
CNPJ/CPF: 13.266.325/0001-62
Processo: 01400023258201871
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 2.223.673,70
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta pretende requalificar a estrutura física do Centro de Cultura Adonias Filho, em Itabuna, com foco na atualização dos projetos de acessibilidade e combate a incêndio e pânico, oferecendo aos diversos públicos mais conforto e segurança.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
185942 - Revista Estação Brasil
CNPJ/CPF: 913.319.191-34
Processo: 01400023442201811
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 300.564,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Revista ESTAÇÃO BRASIL visa dar continuidade a uma publicação mensal criada para preservar, desenvolver, perpetuar e disseminar a Cultura, Turismo e Gastronomia do Brasil!

185829 - Revista Guaja.
LUCAS AUGUSTO BARBOSA DURAES
CNPJ/CPF: 087.725.916-09
Processo: 01400023288201888
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 504.467,65
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Revista Guaja" consiste na produção e publicação de revista trimestral com enfoque em arte, cultura, arquitetura e design, e a participação de renomados articulistas, respeitados no Brasil e no exterior. A equipe convidada à execução deste projeto é composta por profissionais com reconhecido prestígio e atuação no jornalismo cultural, de modo a garantir o sucesso da publicação.

PORTARIA Nº 787, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184214 - Apresentação das Tribos Indígenas de Juruti 2019
MANA PRODUÇOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 315,00
Valor total atual: R\$ 1.129.416,56
183579 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2019
MANA PRODUÇOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 492,00
Valor total atual: R\$ 5.998.736,31
184673 - Armatrux em Cena: Manutenção e Circulação
Grupo de Teatro Armatrux
CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 9.630,00
Valor total atual: R\$ 1.494.067,90
183667 - DOUTORES DA ALEGRIA - PLANO ANUAL 2019
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 37.330,75
Valor total atual: R\$ 8.985.689,29
180583 - Expotigre - Parte Cultural
CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Complementado: R\$ 720,00
Valor total atual: R\$ 140.204,00
179231 - Festival Internacional de Dança de Porto Alegre
BALLET VERA BUBLITZ-ESCOLA DE DANÇAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 91.754.184/0001-30
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 7.715,00
Valor total atual: R\$ 509.190,00
182216 - GALO DA MADRUGADA 2019
CLUBE DAS MASCARAS O GALO DA MADRUGADA
CNPJ/CPF: 11.451.275/0001-68
Cidade: Recife - PE;
Valor Complementado: R\$ 4.000,00
Valor total atual: R\$ 2.355.125,00
147176 - II MOSTRA DE TEATRO ACESSIVEL
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 4.362,74
Valor total atual: R\$ 1.404.852,74
183736 - Natal em Paranaguá 2018
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 1.920,00
Valor total atual: R\$ 960.769,13
183571 - Paixão de Cristo - Messias da Paz
BLIMDOM PLANEJAMENTO E PROJETOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 92.143.551/0001-22
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 3.750,00
Valor total atual: R\$ 121.839,00
184623 - Plano Anual 2019 - ITB
ASSOCIACAO CIDADAO MUSICAL
CNPJ/CPF: 13.349.710/0001-73
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 12.000,00
Valor total atual: R\$ 1.291.920,08
183963 - PLANO ANUAL 2019 DA APAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE
CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 3.330,00
Valor total atual: R\$ 4.267.730,00
184031 - Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais 2019 - Centro Histórico-Cultural Santa Casa
CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 7.551,60
Valor total atual: R\$ 1.928.134,07
183774 - Plano Anual Instituto Usicultura 2019
Instituto Usicultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Complementado: R\$ 44.684,75
Valor total atual: R\$ 5.062.981,58
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182224 - Circuito de música gaúcha
LUCANO CULTURA E MARKETING EIRELI
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Complementado: R\$ 1.000,00
Valor total atual: R\$ 562.414,65
181686 - Circuito de Músicas Folclóricas Alemãs
LUCANO CULTURA E MARKETING EIRELI
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Complementado: R\$ 720,00
Valor total atual: R\$ 672.231,75
184165 - Concertos Ihara 3a Edição
MAROLO PRODUÇOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 4.560,00
Valor total atual: R\$ 4.873.374,41



184134 - Filarmônica Antoninense Plano Anual 2019
CNPJ/CPF: 77.056.109/0001-75
Cidade: Antonina - PR;
Valor Complementado: R\$ 1.404,01
Valor total atual: R\$ 726.872,89
184247 - Gente é pra Brilhar - Plano Anual 2019
BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA
CNPJ/CPF: 58.380.940/0001-33
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Valor Complementado: R\$ 3.600,00
Valor total atual: R\$ 2.864.262,41
183955 - Natal Dourado - Segunda Edição
MALAGUETA PROJETOS CONVERGENTES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.152.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 1.920,00
Valor total atual: R\$ 628.629,00
184418 - Regendo o Futuro - Plano Anual 2019
INSTITUTO HATUS
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50
Cidade: Osasco - SP;
Valor Complementado: R\$ 7.854,65
Valor total atual: R\$ 1.367.584,71
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182440 - Exposições de arte na 9ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes
CNPJ/CPF: 02.860.030/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 2.410,20
Valor total atual: R\$ 444.202,60
184338 - Pivô - Plano Anual de Atividades 2019
CNPJ/CPF: 16.796.068/0001-69
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 7.050,04
Valor total atual: R\$ 2.020.388,15
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184045 - MUBE - Plano Anual 2019
Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia - MUBE
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 23.507,63
Valor total atual: R\$ 6.379.970,77
183431 - Museu das Telecomunicações - Tratamento de Acervo e Projeto Especial de Democratização de Acesso - Fase 4
INSTITUTO TELEMAR
CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 2.304,00
Valor total atual: R\$ 2.607.803,35
181685 - MUSEU DO IPIRANGA - PROJETO EXECUTIVO DO RESTAURO
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 4.200,00
Valor total atual: R\$ 4.922.970,00
184141 - Plano Anual de Atividades - Museus Castro Maya 2019
CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 2.813,76
Valor total atual: R\$ 879.130,27
183727 - Plano Anual de Atividades 2019 - Museu da Pessoa
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 11.673,59
Valor total atual: R\$ 4.000.121,61
183658 - Plano Anual MARGS - 2019
CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 625,11
Valor total atual: R\$ 544.589,65

PORTARIA Nº 788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180492 - Quadrilhas Juninas
Bossa Projetos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 09.687.306/0001-32
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177953 - I Love Jazz
LADO A PRODUÇOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 789, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183934 - 5º Natal Encantado
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA EPP - EPP
CNPJ/CPF: 13.290.007/0001-37
Cidade: - SC;
Valor Reduzido: R\$ 21.968,85
Valor total atual: R\$ 337.288,98
182755 - Apresentação do Grupo Bangalafumenga
OFICINA DE ALEGRIA ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.180.270/0001-24
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 12.384,00
Valor total atual: R\$ 457.205,94
184606 - O Bilhete
MARA LUCIA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO
CNPJ/CPF: 556.014.990-04
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 12.040,00
Valor total atual: R\$ 274.439,76
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179054 - Festival Cultural Mulheres do Mundo - WOW / Rio de Janeiro
CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.368.780/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 41.400,01
Valor total atual: R\$ 1.753.923,39
175954 - Plano Anual de Atividades e Temporada 2018 - Orquestra Sinfônica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 6.155.084,75
Valor total atual: R\$ 21.734.695,36
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177155 - Colégio Estadual Rocha Pombo
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
CNPJ/CPF: 02.392.034/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 3.995.643,78
Valor total atual: R\$ 445.906,34
176505 - Inventário e Dossiê das Celebrações da Semana Santa em Minas Gerais
CASA SOL INVICTUS
CNPJ/CPF: 06.894.600/0001-27
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Reduzido: R\$ 91.495,00
Valor total atual: R\$ 1.271.686,25
184142 - Plano Anual - Museu do Amanhã 2019
CNPJ/CPF: 04.393.475/0004-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 139.143,97
Valor total atual: R\$ 23.764.333,45
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172258 - Crianças pelo mundo
CNPJ/CPF: 033.836.249-51
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 4.640,00
Valor total atual: R\$ 448.630,00
182885 - Peixes do Brasil
MARTE CULTURA E EDUCACAO LTDA
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 103.612,85
Valor total atual: R\$ 989.858,60
184580 - Rede Ler
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 14.092,16
Valor total atual: R\$ 202.617,52

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
183724 - Bloco do Brasil
CNPJ/CPF: 17.092.056/0001-16
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R\$ 12.500,00
Valor total atual em: R\$ 1.053.318,75

PORTARIA Nº 790, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 164150 - Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo, publicado na portaria nº 0825/16 de 27/12/2016, publicada no D.O.U. em 28/12/2016.

Onde se lê: O projeto visa a manutenção dos Corpos Artísticos do Theatro Municipal de São Paulo e a realização de sua programação para o ano de 2017, composta por até: - óperas, com 5 réцитas cada; concertos Sinfônicos; Festival Bhrams; espetáculos do Balé da Cidade de São Paulo; Apresentações do Coral Paulistano; Apresentações individuais da OSM; Apresentações individuais do Coral Lírico divididas entre projetos Educativos e Apresentações Especiais ; Apresentações individuais da OER divididas entre Projetos Educativos e Apresentações Especiais; Concertos de Música de Câmara e Concertos de Música Contemporânea.

Leia-se: O projeto visa a manutenção dos Corpos Artísticos do Theatro Municipal de São Paulo e a realização de sua programação para o ano de 2018, composta por 5 (cinco) - óperas, com no mínimo 5 réцитas cada; concertos Sinfônicos; espetáculos do Balé da Cidade de São Paulo; Apresentações do Coral Paulistano; Apresentações individuais da OSM; Apresentações individuais do Coral Lírico divididas entre projetos Educativos e Apresentações Especiais ; Apresentações individuais da OER divididas entre Projetos Educativos e Apresentações Especiais; Concertos de Música de Câmara e Concertos de Música Contemporânea.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



PORTARIA Nº 791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
16 4274	Queermuseu - Cartografias da Diferença na Arte Brasileira	Rainmaker Projetos e Produções Ltda	Queermuseu será uma exposição que busca explorar a diversidade na arte e na cultura contemporânea através de um conjunto entre a de obras que percorrem um arco histórico de meados do século 19 até a contemporaneidade. Abolindo a cronologia e adotando uma série de mecanismos de justaposição que possibilitam o confronto entre obras de períodos diversos, Queermuseu busca uma equivalência realidade das obras e aquela da vida contemporânea.	R\$ 800.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
16 3356	ERA UMA VEZ ...	Franciele Reis de Oliveira	Montagem e estreia de espetáculo de dança com 20 coreografias que abordam o tema Era uma Vez O espetáculo conta com cerca de 60 bailarinos em fase de formação, todos amadores e frequentando aulas de Ballet Clássico, Jazz-Dance, Dança Contemporânea. regularmente. As apresentações ocorrem na cidade de Florianópolis em espaço apropriado para atender as necessidades técnicas dos bailarinos	R\$ 33.000,00	R\$ 32.835,30
15 9530	Canalhas- Circulação Sul e Sudeste	Maycon Marcondes	Este projeto propõe a circulação do espetáculo CANALHAS pelos estados do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, priorizando cidades do interior, que geralmente não são incluídas em programações de circuito teatral. Serão realizadas duas sessões nas cidades gaúchas de Erechim, Marau, Nova Alvorada, Passo Fundo, Sertão e Soledade e nas cariocas Teresópolis, Nova Friburgo e Niterói, e oito apresentações na capital fluminense, num total de 24 apresentações.	R\$ 386.500,00	R\$ 386.500,00
17 0043	5ª Edição do Carnaval de Santa Rosa de Lima 2017	Gladson Leandro dos Santos Andrade	Realizar a 5ª Edição do Carnaval de Rua de Santa Rosa de Lima, que já é tradicional, porém com baixos recursos. A intensão deste projeto de incentivo fiscal, é aumentar os recursos e proporcionar a população de Sata Rosa de Lima um carnaval mais divertido, com atrações locais, regionais e estaduais, sem a necessidade de contar com capital dos Governos Estadual ou Municipal. Por ser uma cidade de localização privilegiada e possui um parque Industrial com grandes empresas, que têm interesse de patrocinar esta festa popular, o Carnaval de Santa Rosa de Lima tende a ser uma festa que ficará na história do município, tendo um público de mais de 4mil foliões por dia.	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
15 0177	GRAFITE - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS	Julio Cesar Margarida	Circulação de 02 espetáculos, um para o publico escolar (municipal e estadual), de BH e regiões próximas, sem custo, com o tema prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, alertando jovens e adultos sobre atitudes seguras no comportamento sexual. O outro, Azarado, inspirado no azar e em ditos populares comumente citados em nosso cotidiano, fará temporada em teatros de BH e interior, sendo 15 apresentações cada.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
15 1362	CHORINHOS NO BRUMADINHO GOURMET	Maria Lúcia Videira Guedes	Realizar em Casa Branca distrito de Brumadinho - MG, durante 2 dias o festival de Chorinho com a participação de três grupos musicais por dia. O evento será gratuito sem cobrança de ingressos.	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
16 4377	Audiolivro Monique no Reino dos Sons - A criança brinca com a música e o movimento.	JULIANA YARA ARAUJO	Publicação de livro físico ilustrado para faixa etária de 5-9 anos acompanhado de CD com narração do livro e descrição das ilustrações, mais 15 faixas musicais temáticas, que permearão a história e que poderão servir como introdução à musicalização infantil. Criação de uma plataforma virtual, incluindo versão digital do audiolivro, com a proposição de atividades relacionadas como: ilustrações para colorir, vídeos animados, tutoriais, coreografias, karaokê, brincadeiras, além de conteúdos complementares de interesse de pais, educadores, terapeutas, fonoaudiólogos, recreadores, entre outros profissionais que prestam serviços, com foco em saúde e bem estar, às crianças dessa faixa etária.	R\$ 83.883,70	R\$ 83.883,70
14 8292	DEDALOS_LABIRINTOS INTERMITENTES	Marcio Roberto Sartório Cardoso	A presente proposta se refere à montagem e circulação do espetáculo denominado DeDaLos - Labirintos Intermitentes, que combina cenas de dança e teatro. Com direção artística de Sayonara Pereira, a montagem inédita terá duração de 60 minutos. Serão 10 apresentações exibidas em cinco cidades, Campinas, Mogi das Cruzes, Piracicaba, São Paulo e Sorocaba.	R\$ 51.800,00	R\$ 51.800,00



15 1791	A História do Vidro	Marcelo Aniello Martire	O Livro com 200 páginas, capa dura e uma exposição Fotográfica, que contará a história do vidro e sua reciclagem, tão essenciais à vida do homem, nestes tempos em que urge atuar na conservação da natureza, consumindo menos, reaproveitando muito e preservando tudo. É um livro de arte, haja vista que será produzido com fotos de arquitetura, belíssimos vitrais, e toda a forma de material onde se aplica o vidro. Escrito a partir da história de um homem comum, o catador de vidro para reciclagem, em geral, um ser sofrido. Um livro humanístico, para que o leitor viaje no tempo enquanto reflete a importância, para o planeta Terra, do consumo sustentável, já que o vidro é reciclado em 95 a 100%, ao mesmo tempo em que economiza toda a espécie de matéria-prima natural na sua produção.	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
16 4964	Concertos 2017	NATHALIA DE OLIVEIRA	Concertos 2017 acontecerão dentro de uma programação específica da Orquestra Sinfônica Municipal de Ourinhos que contará com 1 apresentação e 2 ensaios abertos.	R\$ 54.400,00	R\$ 54.400,00
14 9051	Espetáculo de Música Instrumental Serenata Italiana	Gilberto Valduga	A música italiana é tradicional na região da Serra Gaúcha e sua história é desconhecida em diversas cidades do Rio Grande do Sul. Para possibilitar o contato da população com essa tradição, o músico Beto Valduga estará realizando sete apresentações pelo estado difundindo a cultura italiana através do resgate das músicas de forma instrumental utilizando apenas guitarras, piano e instrumentos de sopro. O público poderá conhecer um pouco sobre essa história que passa de geração para geração através de um espetáculo único com interpretações instrumentais de qualidade. Serão realizadas sete apresentações no Estado com cidades a serem escolhidas conforme a influência da colonização italiana.	R\$ 91.500,00	R\$ 91.500,00
16 3720	UM TEMPO DA CHUVA	Anízia Maria Marques	Projeto de fortalecimento e valorização da iniciativa, permanência e visibilidade de grupos de pesquisa em dança, que atuam com artistas acima de 40 anos, através da montagem e circulação do espetáculo "Um Tempo da Chuva", bem como da realização de oficinas de sensibilização corporal por meio da dança-teatro, com duração de três dias. As oficinas são destinadas a escolas da rede pública de ensino, ong's ou centros comunitários. A obra trata do encontro entre duas pessoas, debaixo de uma árvore, num dia de chuva, e da construção da amizade pelo caminho do desvelamento dos medos e desejos de cada uma delas. Possui censura livre e pode ser apresentada tanto em teatro quanto em espaços alternativos como galpões, escolas e praças.	R\$ 96.290,00	R\$ 91.864,37
15 10298	Arte e Técnica do Vestuário em Santa Catarina	HELOISA DE OLIVEIRA GARRETT	O projeto "Arte e Técnica do Vestuário em Santa Catarina" (Título Provisorio) tem como objetivo a publicação de 2.000 exemplares do livro homônimo que abordará a trajetória da vestimenta e indumentária em Santa Catarina. Com base em uma pesquisa apurada e entrevistas com artistas e profissionais de diferentes linhas criativas e relevância no cenário nacional, o livro "Arte e Técnica do Vestuário em Santa Catarina" será escrito pela pesquisadora Astrid Façanha. O livro tem o objetivo de contribuir com os registros sobre o vestuário e sua trajetória no Brasil.	R\$ 254.760,00	R\$ 254.760,00
16 0861	Diego Salvetti - Ponte Latina, unindo Flamenco e Samba.	Saulo Giovane Ferreira da Silva	O projeto visa a concepção e circulação do espetáculo de música instrumental denominado "Diego Salvetti - Ponte Latina, unindo Flamenco e Samba". O repertório será composto de músicas autorais do violonista Diego Salvetti - músico de nacionalidade italiana que mora no Brasil e é especialista no estilo flamenco (um dos dois únicos músicos no mundo a tocar este estilo em um violão de 8 cordas) e pesquisador da MPB, em especial do samba. O espetáculo é fruto de uma intensa pesquisa musical visando a junção de estilos latinos europeus que influenciam e são influenciado pelos ritmos da América Latina. Este projeto contará também com a participação dos músicos brasileiros Rhuan Rodrigues (percussão), Saulo Giovane (baixo acústico) e Laudinei Napedri (piano elétrico). A circulação acontecerá em 4 (quatro) cidades do interior paranaense, sendo uma de grande porte - Maringá, uma de médio porte - Campo Mourão e duas de pequeno porte - Peabiru e Mamborê.	R\$ 40.000,00	R\$ 39.522,70
15 4610	Concertos Astra-Finamax 19ª Temporada - 2016	MARISA SILVEIRA	Realizar 16 espetáculos de música Erudita, Clássica e Instrumental Brasileira no interior do Estado de São Paulo, sendo: 10 espetáculos na cidade de Jundiá (Teatro Polytheama), 4 espetáculos na cidade de Sorocaba (Teatro Teotônio Vilela) e 2 espetáculos na cidade de Itatiba no Teatro Ralino Zambotto, dando assim sequência à série Concertos Astra Finamax.	R\$ 380.000,00	R\$ 368.059,12
14 9322	Velório à Brasileira	Ana Glauca Toledo Vaccarelli	Uma comédia teatral que promete divertir a platéia. Traz um hilário retrato sobre a verdadeira face das pessoas quando ganham muito dinheiro. Uma deliciosa comédia de costumes, que mostra o velório de um funcionário de repartição, rodeado por pessoas com as quais conviveu durante sua vida e se mostram nem um pouco comovidas pela situação, pelo contrário, estão interessadas em tirar proveito dela, já que o falecido acabou de ganhar na Mega Sena, porém ninguém sabe onde ele guardou o bilhete. O espetáculo mostra a maratona que se forma ao saber do prêmio. A partir deste momento, tudo passa a girar em torno da busca do bilhete premiado. Velar o falecido vira segundo plano. Uma viúva escandalosa, uma vizinha fofoqueira, um espirituoso contraditório, uma irmã com falsos pudores, um falso colega, um bêbado inconveniente, um elemento surpresa e uma	R\$ 122.790,89	R\$ 117.661,81

17 2206	FEIRA DO LIVRO DE CACHOEIRINHA/RS	ESTELA MARIS BUSSOLO	Realizar a Feira do Livro de Cachoeirinha no Parcão Municipal Ignácio Aloísio Herbert, com entrada franca para toda a comunidade. O evento, que visa à formação de leitores em múltiplas linguagens, contará com ampla programação cultural atrativa para as mais diversas faixas etárias e segmentos da comunidade oferecendo uma gama de títulos com o preço de capa reduzido, caixas de saldos e promoções, encontros com autores.	R\$ 80.000,00	R\$ 79.992,75
14 8981	Escola com Histórias	Luzia Catore Iglesias Stuhaug	O Projeto Escola com Histórias visa ofertar gratuitamente,no início do ano letivo de 2.015, um livro de história infantil a crianças do primeiro ano do ensino fundamental, de escolas públicas municipais de Campo Mourão,Peabiru,Engenheiro Beltrão, Quinta do Sol, Barbosa Ferraz e Nova Cantu, do estado do Paraná, conforme o número de alunos matriculados em cada educandário, somando um total de 3.000 mil livros. Livros esses que serão impressos e distribuídos.	R\$ 40.000,00	R\$ 39.343,00
14 8484	GRANDES CONCERTOS Vocal em Cena & Convidados.	Curte Maurício Bueno da Silva	Realizar no período de 18 de novembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, na cidade de Colinas/RS, o projeto GRANDES CONCERTOS - Vocal em Cena & Convidados com a Camareta Clássica e Renato Borghetti, interpretando clássicos da música brasileira num formato erudito, para estimular uma produção clássica inédita, inventiva e experimental e consolidar o Brasil com um papel fundamental na criação musical das futuras gerações, pelas peculiaridades de nossa cultura que é permeável e criativa.	R\$ 88.000,00	R\$ 87.331,44 .+
16 4178	A FLOR DA PELE	MARCELO MENDONÇA DUARTE SANTOS	Realizar a Exposição "A Flor da Pele" do artista visual Marcelo Mendonça em Fortaleza. O Projeto "A Flor da Pele" nasce a raiz de pinturas em corpos de ativistas e artistas, que denunciavam através de ilustrações criadas e realizadas pelo artista visual Marcelo Mendonça. As imagens nos corpos levantam questões sociais vistas em grupos de riscos, vítimas de discriminação de diferentes situações e diferentes lugares do mundo que precisam ser discutidas e muitas vezes legitimadas assim como representa uma luta pela preservação do meio-ambiente. Temas interligados em direção ao respeito e bem-estar do presente e futuro das novas gerações, seguindo o conceito de sustentabilidade, portanto um projeto de "arte sustentável".	R\$ 35.945,80	R\$ 35.837,50
15 4465	AS CORES DO FUNDO DO MAR	Carlos Eduardo Barretto de Carvalho Lima	Livro de poesias, ilustrado com fotografias, inspiradas nas lendas, folclore e espécimes exóticos do fundo do mar do litoral brasileiro.	R\$ 110.000,00	R\$ 109.999,58
15 8022	Batom Bacaba	Patrícia Christiane Guedes Bastos	Consiste na gravação de um novo CD da intérprete Patrícia Bastos, com direção musical de Dante Ozzetti, compreendendo 10 músicas inéditas e tiragem de 1.000 unidades. Compreende ainda 4 shows, nas capitais Macapá (AP), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) e na cidade de Campinas (SP). Entre pré e pós-produção abrange todo o exercício fiscal de 2016 e tem como única fonte de recursos prevista o Mecenato da Lei 8313/91.	R\$ 280.000,00	R4 279.952,44
15 5139	Temporada de Concertos 2016 - OSJI - Orquestra Sinfônica Jovem do Interior - SP	Tathiana dos Santos Alves	A arte, em especial a música, possui a função de renovar, transformar, amparar e acolher nossas vidas, fazendo refletir os valores de um povo, mas principalmente incluindo-os como sujeitos ativos da história. Pautados pela qualidade e excelência musical, a OSJI - Orquestra Sinfônica Jovem do Interior - SP se constroe com base na democratização do acesso e facilitação aos bens culturais, bem como na fruição e reflexão da cultura musical e suas mais variadas formas de criação, construção e contextualização, impulsionada pela busca de novos saberes, essenciais para a relação humana, social e artística, direito de todos. Composta por 60 músicos entre profissionais e estudantes, configura-se como um celeiro de talentos. A OSJI - Orquestra Sinfônica Jovem do Interior - SP acredita que a cultura é uma	R\$ 130.710,00	R\$ 130.710,00

15 8621	A Magia do Circo - Temporada 2	Maete Sirlaine de Oliveira Cavalheiro	Promover a segunda temporada de apresentações da performance, A Magia do Circo, levando a arte circense a variados lugares. As performances chegarão aos operários de empresas, convenções empresariais, encontros, escolas públicas e eventos culturais nas cidades de Passo Fundo, Igrejinha, Farroupilha, Erechim e Marau no Estado do Rio Grande do Sul, locais onde deverão acontecer vinte apresentações para um público de aproximadamente 10.000 pessoas gratuitamente.	R\$ 462.200,00	R\$ 462.200,00
16 0831	Almas do Brasil	ELOAH WESTPHALEN NASCHENWENG	O projeto Almas do Brasil consiste no registro fotográfico dos índios na Amazônia que resultará em 03 exposições nas cidades de Florianópolis - SC, São Paulo - SP e no Carrousel de Louvre em Paris - França, com a expectativa 300 pessoas em cada, sendo assim, o total a ser esperado é de 900 pessoas. Não será distribuído ingresso antecipado, os interessados na exposição terão acesso livre. Com a técnica chamada youpaint que é a fotografia impressa em tela com acabamento em pintura e também na produção do livro com estas fotografias e contando histórias sobre o povo indígena. Serão 16 telas nas exposições fotográficas e 2 mil exemplares do livro.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
15 0183	FESTIVAL NACIONAL DE ARTES CÊNICAS DE BELO HORIZONTE	Marcello Minchilo Martins	Belo Horizonte, conhecida entre outras coisas por sua riqueza nas artes cênicas, apresenta com muito sucesso, a mais de trinta anos, a Campanha de Popularização do Teatro e Dança. Apresenta também, a cada dois anos o FIT - Festival Internacional de Teatro de Belo e o ECUM - Mostra artística de Belo Horizonte. Contudo não há um festival completo de Artes Cênicas e, por isto, esta	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00

			proposta é realizar, em dois meses do ano, teatro, circo, dança, Contação de Histórias e Mágica por toda cidade. Teremos 20 peças em teatros, totalizando 480 apresentações em 8 semanas e 160 apresentações pockets por espaços públicos da capital mineira.		
15 0275	Um Presente Ao Cidadão	Cristiane Bariatto Fontes	Este projeto tem por objetivo principal promover oficinas de iniciação teatral, ofertadas gratuitamente para alunos da rede pública de ensino da região metropolitana de Curitiba em cinco diferentes municípios. Ao mesmo tempo irá promover cinco também uma Oficina e debates sobre a Cidadania, para que esta reflexão sirva de base para a produção de peças de teatro que utilizarão esta temática. Ao final do processo os alunos das oficinas irão produzir uma peça teatral e participar de uma Mostra de Teatro Cidadão.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

PORTARIA Nº 792, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto "PROJETO 20 ANOS CIA CARONA DE TEATRO", Pronac nº 14-7321, na Portaria nº 775 de 14/12/2018, publicada no D.O.U. nº 241 de 17/12/2018, Seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente a redução do Projeto Complexo Cultural de Horizontina - Pronac: 17-5868 na Portaria nº 0492 de 31/07/2018, publicada no D.O.U. nº 147 de 01/08/2018, Seção 1, página 23..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da 20ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter final) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Citério A	Nota Citério B	Nota Citério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-227412379	Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul Brasil, África e Caribe 12 anos (11ª Edição)	ODUN PRODUÇÃO DE BENS CULTURAIS LTDA	SP	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 300.000,00	8	10	7	4	3	32
on-57701639	Festival Visões Periféricas 2019	Supimpa Produções Artísticas e Culturais LTDA.	RJ	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 250.000,00	10	5	7	4	7	33
on-1156675596	Festival Permanente do Minuto 2019	UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 150.000,00	10	8	0	0	7	25

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Citério A	Nota Citério B	Nota Citério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1822575203	3º Metrô - Festival do Cinema Universitário Brasileiro	O Quadro Produções Ltda.	PR	-	-	-	-	-	-	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "b" do subitem 1.1 e 10.5.

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

182076 - 13ª Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro
Andréa Gonçalves Pereira Vilar
CNPJ/CPF: 11.757.800/0001-78
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R\$ 169.406,70
Valor total atual: R\$ 298.549,20

Art. 2º Aprovar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

184197 - CULTURA SUSTENTÁVEL
LUCAS HUNGRIA MACHADO DA SILVEIRA - ME
CNPJ/CPF: 18.736.515/0001-10
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 7.469,00
Valor total atual: R\$ 557.881,83

Art. 3º Aprovar os projetos culturais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4º Aprovar o projeto cultural, relacionado no Anexo II desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

185960 - Minha Pele Conta Minha História
ANNE CAROLINE ARCA MARINHO
CNPJ/CPF: 106.293.257-90
Processo: 01400.023470/2018-39
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 447.133,50
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário média metragem, "Minha Pele Conta Minha História", com 69 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme demonstrará como cicatrizes, marcas, rugas e também tatuagens contam a história de uma pessoa, dando destaque às tatuagens que é uma forma de expressão do artista e do tatuado, ressaltando seu processo e seus significados.

185961 - De Tribo a Tribo
NILDA MARIA MORAES FARIAS
CNPJ/CPF: 615.614.102-25
Processo: 01400.023471/2018-83
Cidade: Barcarena - PA;
Valor Aprovado: R\$ 202.351,13
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção curta-metragem de documentário "De Tribo a Tribo", com 15 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. Um documentário artístico que será produzido com o grupo de Breakdance Amazon Crew do município de Belém juntamente com vários integrantes indígenas de etnia Anambé em sua aldeia no município de Mocajuba - PA.

185963 - NOS TRILHOS DA MEMÓRIA
Sérgio dos Santos Borges
CNPJ/CPF: 265.096.365-49
Processo: 01400.023473/2018-72
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 180.873,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de um documentário média-metragem com 40 minutos de duração onde será abordada a importância do memorial do judiciário do Estado de Sergipe, realçando-se as figuras dos nossos maiores juristas como Tobias Barreto, Gumercindo Bessa, e Silvio Romero, proporcionando as novas gerações, conhecerem o papel exercido pelo poder judiciário em nosso Estado no aspecto cultural referenciado na memória e na salvaguarda do patrimônio cultural de nosso Estado, seja na área da literatura e na imprensa escrita, teatro, artes plásticas e na política. O Documentário terá classificação "Livre", com acesso gratuito do público em geral. O projeto será desenvolvido de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2018, em Aracaju -SE. A finalização da obra audiovisual será em FULL HD - 1920 X 1080.

185964 - II Festival Internacional do Cinema Infantil do Ceará



Afonso Celso Pereira Cavalcante Filho
CNPJ/CPF: 620.307.953-72
Processo: 01400.023474/2018-17
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 643.866,30
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar um festival de Cinema voltado ao público infantil, como opção de lazer para família. Com mostra gratuita para os alunos das escolas públicas municipais e estaduais. Realizar mostra competitiva de longa metragem e curta metragem, mostra inclusiva com audiodescrição e legenda descritiva para deficientes visuais e auditivos. Palestra: Como o audiovisual pode construir para educação de pessoas com deficiência e como pode ser utilizado para facilitar a inclusão de pessoas com deficiência. Que será realizado na semana que festeja o dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência e no dia 3 de dezembro que celebra o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência com uma mostra exclusiva para pessoas portadoras de deficiência.

185965 - O Som do Silêncio
T. SAAD FILMES E VIDEOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.100.379/0001-53
Processo: 01400.023475/2018-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 236.367,29
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Curta metragem de 15 minutos escrito e dirigido por Alan Carvalho que trata de um drama Social que ganha, gradualmente, ares de suspense psicológico e faz um estudo da sociedade contemporânea, através de seus personagens e suas nuances morais e emocionais. Ambientada numa região metropolitana de um país em crise, o filme propõe reflexão do questionamento: - O que faz uma pessoa comum sentir atração pela violência? Serão 5 meses de trabalho na produção, e 2 anos na distribuição. Em primeira janela propomos a participação em Festivais nacionais e internacionais e, posteriormente ao período, canais de TV e web para curtas. O roteiro do filme foi selecionado no 1º Laboratório do Festival Visões Periféricas 2018, passando por clínica e mentoria no seu desenvolvimento, o que proporcionou uma amplitude no mesmo para desenvolvimento do projeto.

185966 - Clareou
DIEGO JOSE ANDRADE BRANDAO
CNPJ/CPF: 723.277.071-53
Processo: 01400.023476/2018-14
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 248.791,00
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta consiste em produzir curta metragem de animação "Clareou", com 10 minutos de duração, finalizado em Full HD. O filme explora o nascer da amizade entre duas crianças de realidades sociais totalmente distintas.

185967 - SACI - Semana de Animação e Cinema infantil - 1º Edição
INFINITO GESTAO DE INOVACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EIRELI
CNPJ/CPF: 15.721.700/0001-42
Processo: 01400.023477/2018-51
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 599.881,56
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto é a primeira edição do Festival de Cinema e Animação Infantil SACI. A mostra irá reunir em duas semanas, um panorama de filmes curta e longas-metragens voltados ao público infanto-juvenil, na cidade de Curitiba-PR. O intuito do projeto é exibir obras cinematográficas de invenção, produzidas nacionalmente e internacionalmente. Quem assina a curadoria do projeto são os especialistas da área Kiko Mistrorigo (TV Pinguim), Fernando Macedo (Spirit Animation Studios) e Marisa Merlo (Olhar de Cinema). O projeto também irá realizar 10 (dez) conversas com os realizadores e público, com tradução simultânea em Libras (língua brasileira de sinais).

185968 - Vídeo Clipe André e Nando
FERNANDO TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 028.711.779-02
Processo: 01400.023478/2018-03
Cidade: Conselheiro Mairinck - PR;
Valor Aprovado: R\$ 44.759,17
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Com esta proposta cultural, temos a intensão de produzir um vídeo clipe com três minutos de duração, em sistema hd, com uma das canções da dupla André e Nando, para que estes artistas possam registrar e divulgar seu trabalho na internet e televisões. Para isto reuniremos uma equipe de profissionais, para que possamos realizar um trabalho de qualidade, que permita à dupla divulgar, vender e assim sobreviver de sua arte.

185969 - O Norte e suas riquezas
NAYAMA DE FARIAS PONTES
CNPJ/CPF: 653.969.522-53
Processo: 01400.023479/2018-40
Cidade: Rio Branco - AC;
Valor Aprovado: R\$ 524.845,91
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário média metragem "O Norte e suas riquezas", com 69 minutos de duração, em HD. O filme passará pelos sete estados da região Norte, registrando seus costumes, cultura, arte, singularidades e semelhanças.

185970 - FESTIVAL CURTA CINEMA 2019 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - 29ª edição
ASSOCIAÇÃO FRANCO CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.670.346/0001-58
Processo: 01400.023480/2018-74
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.220.940,33
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 29ª edição do Festival Curta Cinema - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro e Niterói durante uma semana, no período de 30 de outubro a 6 de novembro, com cerca de 200 filmes, distribuídos em cerca de 57 sessões. O festival tem caráter competitivo e além das sessões de filmes realiza um laboratório de projetos de curtas, uma masterclass e sessões escola para alunos da rede pública de ensino. Realizará, também, o Mercado Curta Cinema, com painéis de discussão sobre o mercado de curtas, encontros entre realizadores e convidados internacionais. E o Palco Curta Rio, com apresentações musicais. Todas as atividades propostas serão gratuitas.

185971 - CEM ANOS DE ARY VALADÃO - O HOMEM E A SUA VISÃO
TAQ BRASIL PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 20.834.387/0001-99
Processo: 01400.023481/2018-19
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 392.906,25
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar um filme de média metragem, com duração de 55 minutos, sobre a vida do empreendedor e político Ary Valadão, ex governador do Estado de Goiás, e sua trajetória de 100 anos de vida.

ANEXO II

185962 - ANTÁRTICA, TERRA DE TODOS.
AZEVEDO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
Processo: 01400.023472/2018-28
Cidade: Gameleira - PE;
Valor Aprovado: R\$ 2.911.088,88
Prazo de Captação: 20/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma websérie em português e um livro bilingue (português/inglês) sobre o ecossistema do continente antártico e a reconstrução pela Marinha do Brasil da Estação Antártica Comandante Ferraz, apresentando os estudos desenvolvidos nessa base de pesquisa por militares e cientistas brasileiros nos campos da oceanografia, biologia, glaciologia, meteorologia, climatologia e estratégias de defesa de territórios em condições hostis.

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
176545 - Cine em Cena Brasil - Fase 3
CNPJ/CPF: 19.387.344/0001-23
Cidade: - SP;
Valor Complementado: R\$ 960.280,00
Valor total atual: R\$ 3.359.295,20

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 87/GM-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece, no âmbito do Ministério da Defesa, a obrigatoriedade de levantamento e confrontação periódica e sistemática dos dados cadastrais e remuneratórios dos militares das Forças Armadas e dos seus pensionistas e institui as instâncias de supervisão da gestão das informações estratégicas gerenciais de remuneração dos militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 12 de junho de 2018, o que consta no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e o art. 1º, incisos IX e XIV, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 60530.000157/2011-30, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Ministério da Defesa, a obrigatoriedade de levantamento e confrontação periódica e sistemática dos dados cadastrais que se apliquem na gestão remuneratória dos militares das Forças Armadas e dos pensionistas militares, bem como dos militares anistiados políticos, seus dependentes e o efetivo inerente às pensões especiais, a fim de manter a gestão do conhecimento da remuneração militar, em consonância com a Política de Remuneração dos Militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares (BIEG/Rem) será o ambiente de tecnologia da informação onde ficará armazenado o resultado do levantamento e a confrontação periódica e sistemática dos dados cadastrais e remuneratórios dos militares das Forças Armadas e dos seus pensionistas.

CAPÍTULO II
INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO

Art. 2º Para gerenciar as informações estratégicas de remuneração dos militares, ficam definidas instâncias de supervisão, com as atribuições e composições estabelecidas nesta Portaria Normativa.

Art. 3º As instâncias de supervisão terão como função precípua direcionar, apoiar, integrar e conduzir as políticas, ações e atividades relacionadas à gestão das informações estratégicas gerenciais de remuneração dos militares.

Art. 4º As instâncias de supervisão serão compostas:

I - pelo Comitê Gestor do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares (CG-BIEG/Rem); e

II - pelo Subcomitê Técnico do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares (ST-BIEG/Rem).

Parágrafo único. A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto será responsável pela elaboração de proposta de instituição e eventuais alterações de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de supervisão e de seus respectivos regimentos internos.

Art. 5º O Comitê Gestor e o Subcomitê Técnico do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares serão compostos por militares e servidores do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares:

I - aprovar, direcionar e supervisionar a gestão das informações estratégicas de remuneração dos militares;

II - propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, anualmente, no mês de dezembro, o cronograma de atividades a ser cumprido pelo Comitê Gestor do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares no ano seguinte;

III - monitorar o cumprimento de suas recomendações e orientações; e

IV - deliberar o Manual do BIEG, que conterà a metodologia geral do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares e deverá ser atualizado semestralmente.

Art. 7º Compete ao Subcomitê Técnico do do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares:

I - implementar as demandas técnicas e operacionais oriundas do Comitê Gestor do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares;

II - atuar em conformidade com a especificidade, a abrangência, a densidade e o volume da produção e do trabalho demandados pelas solicitação de estudos, de pesquisas e de análises; e



III - disponibilizar ao Ministério da Defesa, até o décimo quinto dia do mês subsequente, as informações relativas à folha de pagamento processada no mês e os dados cadastrais dos militares, da ativa e inativos, dos pensionistas militares e dos militares anistiados políticos e dos seus dependentes, os levantamentos e confrontações periódicas e sistemáticas, garantindo a correção e a fidelidade no levantamento, na análise e na consolidação dessas informações, assegurando transparência e controle.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica facultado o uso das informações do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares no âmbito do Ministério da Defesa, preservando-se o acesso restrito e mediante autorização do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 9º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto editará normas complementares quanto à:

- I - implantação e condução dos processos de gestão das informações estratégicas gerenciais de remuneração dos militares;
- II - definição de atribuições e responsabilidades das instâncias de supervisão;

e

III - instituição de grupos de trabalho ou subcomitês técnicos que se fizerem necessários.

Art. 10. A Portaria Normativa nº 2.138/MD, de 1º de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
Parágrafo único.

I - ser conduzida pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, mediante os subsídios e a cooperação prestados pelos Comandos das Forças Singulares, e enviada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

....." (NR)
"Art. 3º

I -

c) apoiar a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, por meio da disponibilização de recursos humanos e tecnológicos necessário à elaboração da avaliação de que trata o caput deste artigo;

.....
III - à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:
....." (NR)

"Art. 4º O Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto poderá editar instruções complementares para a execução desta Portaria Normativa, podendo contar com a colaboração de órgãos e especialistas do governo para o aprimoramento de mecanismos que forem aplicáveis." (NR)

Art. 11. Ficam revogados:

- I - os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria nº 1.149/MD, de 5 de outubro de 2005;
- II - a Portaria nº 1.318/MD, de 16 de agosto de 2010;
- III - a Portaria Normativa nº 1.600/MD, de 16 de junho de 2011; e
- IV - a Portaria Normativa nº 1.548/MD, de 31 de maio de 2012.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

PORTARIA NORMATIVA Nº 89/GM-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, que aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), atinente ao ano de 2018.

MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 12 de junho de 2018, o que consta no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo ao Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 60630.002217/2018-05, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

XIII -

b) o Programa terá a duração de doze atividades, com início em 4 de julho e término em 21 de novembro, tendo um encontro semanal de duas horas/aula, com efetivo planejado de duzentos e oitenta estagiários." (NR)

"Art. 29.

I - a ESG informará à Subchefia de Assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos do Ministério da Defesa o número de vagas disponíveis para os estrangeiros no CAEPE, e sugerirá os países a serem convidados para o referido Curso;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017:

- I - a alínea "f" do inciso I do art. 11;
- II - inciso X do art. 13;
- III - inciso IV do art. 14;
- IV - inciso VII do art.25;
- V - inciso IX do art.35; e
- VI - o Anexo IX.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

PORTARIA Nº 4.504/GM-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 60630.002628/2018-92, resolve:

Art. 1º Fica considerada a Escola Superior de Guerra como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 414-T/DPL, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA EAGS 2020).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.10, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 149/ARC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX do artigo 45 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.008882/2018-71, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa WSMOURA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.457.843/0001-78, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF pelo prazo de de 1 (um) ano e 8 (oito) meses, com base no artigo 7º da Lei no 10.520, de 2002.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em virtude de prática de conduta inidônea na sessão do Pregão Eletrônico nº 21/GAP-MN/2018, por meio de tentativa de fraudar a sua competitividade por meio de plágio de planilha de custos e formação de preços, com o fim de obter êxito e ser adjudicatária dos preços , procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e, de acordo com o disposto no art. 2o do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "ALPHA-CRUCIS", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "MUDBELTS II do Sul e Sudeste do Brasil: Implicações sobre as influências antrópicas no ambiente marinho", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é avaliar o potencial de acumulação de materiais antropogênicos na plataforma continental sul brasileira através do estudo de compostos orgânicos e metais depositados nas feições de "MUDBELTS" do Sul do Brasil.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALMIRANTE DE ESQUADRA ILQUES BARBOSA JUNIOR.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 403/DPC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JUSTINIANO PINHEIRO BARROS FILHO (CIR: 021P2001046891), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):



NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO ISABELLA	3813871037	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 159, datada de 08 de maio de 2018, publicada no DOU de 09 de maio de 2018.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 404/DPC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RICARDO MARTINS LEMOS (CIR: 801P2010001919), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO ISABELLA	3813871037	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.363, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 81/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073296;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maranhense São José dos Cocais (FSJ), mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior (SOMA), ambas localizadas na Rua 01, nº 290, Bairro Loteamento Boa Vista, no Município de Timon, Estado do Maranhão (CNPJ nº 05.957.429/0001-95).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.364, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 121/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201117682;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação de Bacabal (FEBAC), com sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, bairro Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, mantida por Menezes & Lacerda Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ nº 05.438.997/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.365, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 379/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606119;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede na Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Santa Marcelina (CNPJ nº 60.742.855/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.366, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 598/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702028;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de São José do Rio Preto, a ser instalada na Rua José Scarpelli Sobrinho, s/n, bairro Jardim Vivendas, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ nº 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.367, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 621/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905008;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi), com sede na Rua João Gerin, nº 275, bairro Vila Operária, no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Barra Bonita de Ensino (CNPJ nº 44.744.621/0001-55).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.368, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 726/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611774;

Art. 2º Fica credenciado o CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO-FEBASP, localizada na Rua Dr. Álvaro Alvim, 76/90, Vila Mariana, São Paulo-SP, mantida pela FEBASP ASSOCIACAO CIVIL (CNPJ nº 62.294.053/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.369, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 703/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607775;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Torricelli - FT, a ser instalada na Rua do Rosário, nº 313, Bairro Vila Camargos, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade de Ensino Guarulhense SS Ltda (CNPJ nº 25.988.756/0001-11).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.370, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 594/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610483;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Santa Marcelina para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, bairro Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Santa Marcelina (CNPJ nº 60.742.855/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 691/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702034;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Franca, a ser instalada na Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, nº 3.125, bairro Residencial Nosso Lar, no Município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ nº 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



PORTARIA Nº 1.372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 683/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708503;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Nove de Julho Mauá, a ser instalada na Rua Álvares Machado, bairro Vila Bocaina, nº 48, no Município de Mauá, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (CNPJ nº 43.374.768/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 617/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200805557;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Unirb - Mossoró, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 3.310, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. (CNPJ nº 24.585.671/0001-20).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.374, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 566/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502720;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Belo Horizonte (FMN BH), a ser instalada na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ nº 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 612/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906276;

Art. 2º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas Vianna Júnior, com sede na Avenida dos Andradas, nº 415, Centro, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Vianna Júnior Ltda. (CNPJ nº 21.591.052/0001-50).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 692/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703260;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade FARUS, a ser instalada na Rua Maria Nazaré Lacerda, nº 75, bairro Jardim do Lago, no Município de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Nova Serrana Ltda. (CNPJ nº 23.037.196/0001-94).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 603/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701978;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Serra, a ser instalada na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 199, bairro Jardim Limoeiro, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ nº 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.378, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 474/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905130;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Internacional (UNINTER) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância com sede à Rua do Rosário, nº 147, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantido pela UNINTER Educacional S/A (CNPJ nº 02.261.854/0001-57).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 626/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073916;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Educacional de Arapoti (FATI), com sede na Rua das Rosas, nº 1, Bairro Residencial Inpacel, no Município de Arapoti, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior SS Ltda. - EPP (CNPJ nº 03.414.062/0001-38).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto no § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 674/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602056;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Londrina (FMN LONDRINA), a ser instalada na Rua Canudos, nºs 261 a 264, bairro Jardim Higienópolis, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ nº 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.381, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 614/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201200272;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia América do Sul, com sede na Rua Basílio Saltchuk, nº 357, Centro, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Faculdade Eficaz Maringá Ltda. - ME (CNPJ nº 07.778.960/0001-26).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.382, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 593/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610414;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba, a ser instalada na Rua André de Barros, Centro, nº 750, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ nº 03.541.088/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.383, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 676/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714997;



Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Cidade Verde - UNIFCV, por transformação da Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, bairro Zona 07, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pela União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP (CNPJ nº 05.885.457/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.384, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 634/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600160;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade do Oeste de Santa Catarina, localizada na à Rua Getúlio Vargas, nº 2125. Bairro flor da Serra, no Município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (CNPJ nº 84.592.369/0001-20).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.385, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 609/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713857;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Avantis - Uniavantis, por transformação da Faculdade Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Km 132, bairro Estados, no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. (CNPJ nº 04.204.407/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.386, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 629/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200815964;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Padre Dourado Fortaleza, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 400, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Educação Superior Padre Dourado Ltda. - EPP (CNPJ nº 05.546.402/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES, nos termos do Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2017, com vistas ao aperfeiçoamento da tramitação dos recursos em epígrafe e considerando o constante do processo administrativo nº 23038.003966/2017-23 e as diretivas oriundas do Conselho Superior da CAPES, resolve:

Art. 1º Os recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior, CTC-ES, serão protocolados por meio de ofício dirigido ao Presidente da CAPES, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da decisão recorrida no site da CAPES, na internet.

§1º Somente poderão ser admitidos recursos que demonstrarem o esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES e estiverem instruídos com:

I - comprovação da legitimidade do recorrente;

II - recurso propriamente dito, contendo identificação completa do PPG e da área, inclusive com seus códigos, relatório sintético dos fatos, razões e fundamentos que ensejam a insatisfação com a decisão recorrida e pedidos;

III - a data da publicação da decisão recorrida conforme documento disponibilizado no site da CAPES, para comprovação da tempestividade do recurso.

§2º Verificado que não houve apreciação de pedido de reconsideração pelo CTC-ES, o Presidente da CAPES tramitará o recurso à Diretoria de Avaliação para se pronunciar;

§3º Nos casos nos quais não há previsão de pedido de reconsideração, os recursos deverão ser submetidos ao CTC-ES antes de serem enviados à Presidência da CAPES, para exercício do juízo de retratação, não sendo dado seguimento ao recurso caso o Conselho altere a sua decisão;

Art. 2º Formados os autos, o Presidente da CAPES designará um relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para que apresente parecer sobre admissibilidade do recurso.

Art. 3º Serão analisadas na fase de admissibilidade do recurso:

a) a tempestividade, mediante comprovação da data da publicação da decisão recorrida, no site da CAPES;

b) a legitimidade do recorrente, devendo o recurso ter sido interposto pelo Coordenador do programa de pós-graduação ou por pessoa diretamente atingida pela decisão recorrida, o que deverá ser demonstrado documentalmente;

c) a existência de fundamentação, devendo o recurso indicar claramente as normas ou documentos oficiais da CAPES que o recorrente entenda terem sido violados.

Art. 4º Caso o parecer seja pela inadmissibilidade, o Presidente negará seguimento ao recurso, podendo, para tanto, ouvir os membros da Diretoria Executiva da CAPES.

Parágrafo único. Negado seguimento ao recurso, ficará mantida a decisão do CTC-ES.

Art. 5º Os recursos admitidos serão analisados, em seu mérito, por uma Comissão Assessora, por meio de parecer escrito, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

§ 1º. Ouvido o Conselho Superior da CAPES, o Presidente da CAPES designará uma Comissão Assessora para emitir parecer sobre os recursos de cada Grande Área;

§ 2º. Cada Comissão Assessora será formada por docentes que não tenham participado de qualquer fase anterior do processo de avaliação, que figurem no Cadastro de Consultores da CAPES e que tenham participado previamente de atividades ligadas a avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu;

§ 3º. A Comissão Assessora deverá certificar-se de que existe correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES, sendo vedada a alteração do pedido e/ou apresentação de fatos novos em grau de recurso;

§ 4º. Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Assessora poderá solicitá-los ao Coordenador de Área, bem como ao recorrente, por intermédio da CAPES, devendo o recorrente apresenta-los por escrito;

§ 5º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser estruturado da seguinte forma:

a) relatório, contendo a síntese do recurso;

b) fundamentação, com o enfrentamento de todas as questões formuladas pelo recorrente, onde a comissão deverá enunciar suas proposições, e

c) conclusão, parte final e dispositiva do parecer como decorrência lógica do raciocínio construído na fundamentação.

Art. 6º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser assinado por ao menos um dos pareceristas ad referendum dos demais.

Art. 7º. Recebido o recurso com pareceres da Comissão Assessora, o Presidente da CAPES encaminhará o processo ao Conselho Superior da CAPES para a manifestação de mérito que subsidiará sua decisão final.

Art. 8º. A CAPES poderá, a qualquer momento, certificar, a pedido do interessado, nos autos dos processos digitais, a originalidade dos documentos enviados pelos pareceristas e/ou pelos interessados.

Art. 9º. A admissão do recurso suspenderá, até decisão final, o trâmite de outras propostas ou pedidos com o mesmo objeto;

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da CAPES, ouvido o Conselho Superior.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 246, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2017, seção 1, pág. 147.

GERALDO NUNES SOBRINHO

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2018, teses defendidas em 2017.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, seção 1, página 1, e tendo em vista o Edital nº 16/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de maio de 2018, Seção III, página 25, que disciplina a Edição 2018 do Prêmio CAPES de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.004009/2018-03, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio CAPES de Tese Edição 2018 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese "Amílcar Vianna Martins" (2018) - Grande área de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Ambientais e Interdisciplinar

Autor: Luiz Ricardo da Costa Vasconcellos

Orientador: Leonardo Holanda Travassos Correa

Coorientador: Marcelo Torres Bozza

Tese: Agregação de proteínas induzida pelo estresse oxidativo promovido pelo Heme.

Área: Ciências Biológicas III

Programa de Pós-Graduação: Imunologia e Inflamação

IES: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

II - Grande Prêmio CAPES de Tese "Alberto Luiz Galvão Coimbra" (2018) - Grande área de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais, Biotecnologia)

Autor: Andrey Coatrini Soares

Orientador: Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Tese: Filmes nanoestruturados aplicados em biossensores para detecção precoce de câncer de pâncreas.

Área: Materiais

Programa de Pós-Graduação: Ciência e Engenharia de Materiais

IES: Universidade de São Paulo Campus de São Carlos (USP/SC)

III - Grande Prêmio CAPES de Tese "Juarez Rubens Brandão Lopes" (2018) - Grande área de Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino)

Autor: Andriele Ferreira Muri Leite

Orientador: Alicia Maria Catalano de Bonamino

Coorientador: Tufi Machado Soares

Tese: Letramento Científico no Brasil e no Japão a partir dos resultados do Pisa.

Área: Educação

Programa de Pós-Graduação: Direito

IES: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RIO).

GERALDO NUNES SOBRINHO

PORTARIA Nº 275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.021381/2017-95, resolve:

Art.1º Regular os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Um programa de pós-graduação é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, podendo serem ofertados nas modalidades presencial ou a distância de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação na modalidade a distância seguirão as normas vigentes aplicáveis a todos os programas de pós-graduação stricto sensu, atendendo também às especificidades desta Portaria e de outros regulamentos próprios.



Art. 4º Os cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância poderão se estruturar pedagogicamente em níveis de mestrado ou doutorado, acadêmicos ou profissionais.

Art. 5º Os títulos de mestres e de doutores obtidos nos cursos a distância avaliados positivamente pela CAPES, reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES, e homologados pelo Ministro da Educação, terão validade nacional.

Art. 6º A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996, e na Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, no que couber.

Art. 7º Na oferta de cursos stricto sensu, por meio da educação a distância, devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:

I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;

II - pesquisas de campo, quando se aplicar; e

III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

Art. 8º As atividades presenciais previstas no projeto dos cursos poderão ser realizadas na sede da(s) instituição(ões), em ambiente profissional ou em polos de educação a distância, que deverão ser regularmente constituídos e deverão acompanhar a proposta atendendo aos requisitos da organização da pesquisa adotada pela instituição.

Parágrafo único. A criação de polo de educação a distância, para curso stricto sensu, regulada por esta Portaria, de competência da instituição de ensino já credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada a autorização da Capes através de instrumento específico.

Art. 9º Os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos a distância obedecerão às mesmas regras e exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas na Resolução CES/CNE nº 7, de 2017, dependendo necessariamente de avaliação prévia da Capes.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE OFERECERÃO CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 10. Para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância, as Instituições de Ensino Superior - IES deverão, necessariamente, ser credenciadas junto ao MEC para a oferta de cursos a distância, atendendo ao disposto no Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 11. O regulamento do programa que possua curso a distância na modalidade stricto sensu, deverá abranger, obrigatoriamente, e sem prejuízo de outros que possam ser incluídos, os seguintes capítulos:

I - da infraestrutura compatível com a oferta de EaD;

II - da estrutura curricular do programa;

III - dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;

IV - das estratégias para evitar fraudes nas avaliações; e

V - dos critérios para manutenção da qualidade do programa.

§1º No caso das instituições que tenham polos, o regulamento deverá necessariamente incluir também os seguintes capítulos:

I - da infraestrutura na sede e nos polos; e

II - do funcionamento dos polos.

§2º O regulamento deverá ser aprovado e assinado pela respectiva instância deliberativa da IES, submetido junto com a proposta de curso novo, e mantido atualizado na Plataforma Sucupira durante todo o funcionamento do programa.

§3º O regulamento deverá dispor sobre a emissão de diplomas, que será feita necessariamente pela IES ou, no caso de formas associativas, pelas diferentes instituições.

CAPÍTULO III

DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE CURSOS NOVOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 12. A análise das propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado a distância será realizada pela CAPES, por meio de comissões de avaliação próprias, necessariamente, com a participação de especialistas em educação a distância, utilizando fichas de avaliação específicas, com fins de garantir os parâmetros de qualidade.

Art. 13. Instituições não credenciadas para oferta de educação a distância junto ao MEC terão suas propostas de cursos novos automaticamente indeferidas e não seguirão para análise de mérito.

Art. 14. É permitida a submissão para a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) através de propostas individuais ou em formas associativas, desde que a instituição proponente seja credenciada para a oferta de educação a distância, e com Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro), no caso das instituições de ensino.

§1º Instituições de Ensino Superior com IGC 3 poderão submeter propostas de cursos novos, desde que já tenham uma estrutura de pós-graduação stricto sensu, bem como a presença desta em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§2º Nos casos em que não se aplica o uso do IGC, a proponente deverá possuir, no mínimo, um curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo MEC na mesma área de avaliação.

Art. 15. No caso dos programas em formas associativas, a diplomação dos estudantes poderá ser realizada pela Instituição Coordenadora ou pelas Instituições Associadas, desde que credenciadas em Educação a Distância pelo MEC e nos termos do art. 14, parágrafos 1º e 2º.

Art. 16. As propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado a distância serão apresentadas à CAPES de acordo com as orientações e os prazos definidos no calendário da Diretoria de Avaliação (DAV).

Art. 17. As orientações específicas para a elaboração das propostas de cursos novos serão explicitadas nos documentos orientadores de cada Área de Avaliação.

Art. 18. As propostas apresentadas serão avaliadas exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, não implicando, necessariamente, caso sejam aprovadas, em apoio financeiro pela CAPES.

Art. 19. Na análise da proposta, deverá ser considerado o conjunto dos docentes das Instituições de Ensino proponentes e associadas e sua respectiva produção acadêmica; artística e/ou técnica.

Parágrafo único. Os docentes do curso proposto não representam duplicidade no cômputo para fins de avaliação de curso na modalidade presencial anteriormente autorizado, quando se tratarem do mesmo programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE CURSOS

Art. 20. A Capes acompanhará e avaliará periodicamente o desempenho dos cursos de mestrado e de doutorado a distância, com atribuição de notas, respeitando as regras previstas para o ciclo de avaliação conforme legislação em vigor.

§1º Haverá comissões de avaliação próprias para os cursos a distância, com a participação de especialistas em educação a distância, que utilizarão fichas de avaliação específicas.

§2º A avaliação pela Capes dos cursos de pós-graduação stricto sensu a distância utilizará critérios que cumpram os preceitos desta Portaria e garantam a qualidade da formação assegurada por esses cursos e a dos cursos presenciais, a serem definidos nos Documentos de Área de Avaliação.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 21. O corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu a distância deverá ser composto por docentes permanentes e poderá incluir outras categorias, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conteudista, conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Somente serão permitidas propostas de doutorado a distância após o primeiro ciclo avaliativo da implementação do respectivo programa de mestrado a distância, com renovação do reconhecimento e no mínimo, nota 4, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As Instituições que não atenderem o disposto no caput terão suas propostas de cursos novos automaticamente indeferidas e não seguirão para análise de mérito.

Art. 23. As instituições autorizadas com base na presente Portaria não poderão reconhecer estudos ou diplomas obtidos em instituições estrangeiras, antes de cumprir seu primeiro ciclo avaliativo, com o devido reconhecimento, em conformidade com o presente instrumento.

Art. 24. O reconhecimento de estudos previsto no artigo anterior, deverá ser realizado, preferencialmente, por meio da Plataforma Carolina Bori, do Ministério da Educação, conforme legislação em vigor.

Art. 25. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela CAPES.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina, em 09 de novembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 13 de novembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001807/2018-94, resolve:

Nº 7.633 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Auxiliar, Nível 1, para a área de Cardiologia, do Departamento de Clínicas Pediátrica e do Adulto (DECPA) da Escola de Medicina, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (26), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
José Carlos da Costa Zanon	1º	9,25

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 13 de novembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 13 de novembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001794/2018-53, resolve:

Nº 7.634 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Tratamento de Minérios, do Departamento de Engenharia de Minas (DEMIN) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (16), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Vladimir Kronemberger Alves	1º	32,87

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 20 de novembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 20 de novembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001793/2018-17, resolve:

Nº 7.635 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Lavra a Céu Aberto, do Departamento de Engenharia de Minas (DEMIN) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (15), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Felipe Ribeiro Souza	1º	34,74
Tatiana Barreto dos Santos	2º	28,10



LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 05 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001798/2018-31, resolve:

Nº 7.636 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Matemática Aplicada, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (19), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Denis Furstenau Plec	1º	35,27
Walliston dos Santos Fernandes	2º	34,76

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS		
Nome	Classificação	Nota final
Walliston dos Santos Fernandes	1º	34,76

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 23 de novembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 23 de novembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005137/2016-13, resolve:

Nº 7637 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Química Farmacêutica, do Departamento de Farmácia (DEFAR) da Escola de Farmácia, de que trata o Edital PROAD nº 46/2018 (26), de 13 de julho de 2018, publicado no DOU em 16 de julho de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Saulo Fehelberg Pinto Braga	1º	35,76
Paulo Renato Yamasaki	2º	33,88

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS		
Não houve candidatos aprovados		

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 46/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 12 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 17 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001725/2018-40, resolve:

Nº 7.638 -Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Educação / Educação Pré-Escolar, do Departamento de Educação (DEEDU) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (47), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovadas as seguintes candidatas:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Paula Cristina de Almeida Rodrigues	1º	33,70
Cristina Carla Sacramento	2º	33,20

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS		
Nome	Classificação	Nota final
Cristina Carla Sacramento	1º	33,20

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de

Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 19 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 20 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001735/2018-85, resolve:

Nº 7.639 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Ciência da Computação / Sistemas de Computação e Teleinformática, do Departamento de Computação e Sistemas (DECSI) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (33), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Bruno Pereira dos Santos	1º	35,66
Carlos Henrique Gomes Ferreira	2º	34,56
Jean Nunes Ribeiro Araújo	3º	29,92

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS		
Nome	Classificação	Nota final
Bruno Pereira dos Santos	1º	35,66

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 04 de outubro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 09 de outubro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001729/2018-28, resolve:

Nº 7.640 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Ciência da Computação / Metodologia e Técnicas da Computação, do Departamento de Computação (DECOM) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (39), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Rodrigo César Pedrosa Silva	1º	34,03
Roberta Barbosa Oliveira	2º	33,90
Luiz Carlos Bambiira Torres	3º	31,69
Jadson Castro Gertrudes	4º	29,01

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS		
Nome	Classificação	Nota final
Jadson Castro Gertrudes	1º	29,01

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 04 de outubro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 09 de outubro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001732/2018-41, resolve:

Nº 7.641 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Bioquímica / Metabolismo e Bioenergética, do Departamento de Ciências Biológicas (DECBI) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (36), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Roberto Farina de Almeida	1º	38,03
Sílvia de Paula Gomes	2º	35,46
Wander de Jesus Jeremias	3º	31,57
Juliana Figueira da Silva	4º	29,26

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS		
Nome	Classificação	Nota final
Wander de Jesus Jeremias	1º	31,57

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Direito, Turismo e Museologia, em 11 de setembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 27 de setembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001711/2018-26, resolve:



Nº 7.642 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Turismo, do Departamento de Turismo (DETUR) da Escola de Direito, Turismo e Museologia, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (03), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Luana Melo e Silva	1º	34,71
Anna Maria de Grammont Machado de Araújo	2º	34,58
João Alcântara de Freitas	3º	33,18
Thaís Costa da Silva	4º	31,88
Rafael Henrique Teixeira da Silva	5º	31,72

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS		
Nome	Classificação	Nota final
Luana Melo e Silva	1º	34,71
Thaís Costa da Silva	2º	31,88

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 003988/2018, resolve:

Aplicar à empresa COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS AMARAL SOUZA LTDA, CNPJ nº 07.778.471/0001-74, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE801011, bem como com sua rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de PE nº 87/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 741, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Correição, responsável por receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados do FNDE.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Correição, constituído do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do FNDE para:

I - instaurar, de ofício ou por determinação superior, a partir de denúncias ou representações, ou decidir fundamentalmente por seu arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, os procedimentos e processos disciplinares para apuração de responsabilidade relativos a atos de servidores públicos efetivos e comissionados em exercício no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exceto à apuração de irregularidades atribuídas às autoridades de que trata o Decreto 3.035/1999 e Decreto nº 3.669/2000;

II - coordenar e controlar as apurações disciplinares e atividades de correição em execução ou executadas no FNDE, observada a independência das comissões, assegurada pelo art. 150 da lei nº 8.112, de 11/12/1990;

Art. 4º Delegar competência ao Chefe de Gabinete para apurar responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 657 de 07 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE CORREIÇÃO

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE CORREIÇÃO

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 1º O Núcleo de Correição tem por competência:

I - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras em consonância com as normas e orientações emanadas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - desenvolver, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, plano de capacitação na temática correcional;

III - receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados do FNDE;

IV - dar prosseguimento a apuração, por determinação superior, após regular instauração, mediante sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício no FNDE;

V - assessorar o Chefe de Gabinete na instauração de sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos;

VI - acompanhar e apoiar os trabalhos e propor uniformização de entendimentos e procedimentos das comissões disciplinares instauradas no âmbito desta Autarquia, sob orientação da CGU;

VII - encaminhar ao Chefe de Gabinete informações relativas a procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Autarquia quando requisitadas por órgãos de controle, Polícia Federal e Ministério Público Federal;

VIII - informar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas, por intermédio do Sistema CGU-PAD no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, consoante políticas de uso em vigor;

IX - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

X - sugerir ao Órgão Central do Sistema, após submeter ao Chefe de Gabinete do FNDE, procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

XI - propor medidas ao Órgão Central do Sistema, após submeter ao Chefe de Gabinete do FNDE, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição; e

XII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Seção II

Da Atuação dos Membros

Art. 2º Os membros do Núcleo de Correição atuarão em consonância com as disposições das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 8.745, de 9 de dezembro de 1993; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 8.429, de 2 de junho de 1992; 12.813, de 16 de maio de 2013; 12.846, de 1º de agosto de 2013; dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994; 5.480, de 30 de junho de 2005, 5.483, de 30 de junho de 2005 e 8.910, de 22 de novembro de 2016; da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018; do Regimento Interno desta Portaria e das demais normas que regem o Direito Administrativo Disciplinar.

§ 1º Os membros do Núcleo Correição observarão o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU.

§ 2º O Chefe de Gabinete designará um responsável pelo Núcleo de Correição e seu correspondente substituto.

Art. 3º O Núcleo de Correição estará sujeito à supervisão técnica e orientação normativa da CGU observando, no que couber, as normas dela emanadas, inclusive as portarias, instruções normativas e enunciados expedidos por proposta da Comissão de Coordenação de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480, de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Seção III

Da Composição

Art. 4º O Núcleo de Correição será composto por servidores efetivos, designados pelo Chefe de Gabinete, em conformidade com as necessidades operacionais do Núcleo.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Núcleo de Correição poderão compor as comissões disciplinares instituídas para condução de procedimentos disciplinares.

Art. 5º As comissões de sindicância acusatória e de processo administrativo disciplinar serão compostas, preferencialmente, por servidores que tenham integrado o procedimento investigativo precedente.

Seção IV

Das Atribuições dos Integrantes do Núcleo de Correição

Art. 6º São atribuições do Núcleo de Correição:

I- realizar a triagem das denúncias registradas por meio do link "Denúncias" disponível na intranet do FNDE;

II- encaminhar ao Chefe de Gabinete todas as denúncias, representações e demais demandas que versem sobre matéria disciplinar relacionada a servidores públicos efetivos e comissionados do FNDE;

III- cadastrar no sistema SISCOR e em outros sistemas da Controladoria Geral da União, os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias instauradas no âmbito do FNDE, bem como mantê-los atualizados no referido sistema até o arquivamento do processo;

IV- participar, regularmente, dos trabalhos das comissões para os quais forem designados, desde a instrução processual até elaboração do respectivos do Relatório Final, sem prejuízo da execução de quaisquer trabalhos auxiliares rotineiros no âmbito do Núcleo;

V - realizar trabalhos de investigação e apuração disciplinares;

VI - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

VII - orientar e estimular a adoção de Termo Circunstanciado Administrativo, nos casos em que couber, consoante previsto no inciso I, art. 1º deste regimento;

VIII - sugerir a atualização das normas de organização relativas às suas competências;

IX - manifestar-se, previamente à decisão da autoridade instauradora, sobre impedimento ou suspeição de servidores indicados para compor comissões disciplinares;

X - informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, quando solicitado, o servidor que esteja respondendo a procedimento disciplinar instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

XI - fornecer as informações referentes às atividades correcionais necessárias à elaboração do relatório de gestão anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a ser enviado ao Tribunal de Contas da União;

XII - subsidiar a autoridade julgadora acerca de pedidos de reconsideração, recursos hierárquicos e revisões, de ofício ou a pedido.

XIII- apoiar o Chefe de Gabinete na identificação de riscos e vulnerabilidade à integridade; e

XIV - outras atividades correlatas relativas ao Núcleo de Correição.

Seção V

Do Suporte Administrativo

Art. 7º A Chefia de Gabinete proverá o Núcleo de Correição de apoio administrativo, recursos de tecnologia da informação e suporte, espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões, especialmente oitivas e interrogatórios, bem como a execução de suas atividades e a guarda dos respectivos documentos e processos, com a necessária segurança.

Parágrafo único - As unidades do FNDE, sempre que demandadas pelo Núcleo de Correição, prestarão apoio prioritário aos trabalhos do Núcleo.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Seção I

A Constituição das Comissões

Art. 8º As comissões de sindicâncias e as de processos administrativos disciplinares serão constituídas por meio de portarias a serem publicadas no Boletim de Serviço ou no Diário Oficial da União, conforme orientações contidas no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU.

Seção II

Das Atribuições dos Integrantes das Comissões Disciplinares

Art. 9º São atribuições do presidente da comissão disciplinar, ou de qualquer um dos vogais, mediante registro de deliberação em ata:

I - encaminhar ao Chefe de Gabinete solicitação de prorrogação de prazo ou recondução da comissão, quando necessário, mediante apresentação de justificativa fundamentada e cronograma dos trabalhos necessários à ulatimação do apuratório, observando a antecedência necessária ao exame do pleito e à publicação do respectivo ato;

II - apresentar ao Chefe de Gabinete solicitação de emissão de passagens e diárias, quando dos deslocamentos da comissão, em estrita observância às normas emanadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mormente a antecedência mínima estabelecida, devidamente acompanhada de cronograma dos trabalhos a serem executados no período; e

III - comunicar ao Chefe de Gabinete eventual interrupção dos trabalhos da comissão disciplinar, por motivo de férias de membros ou por quaisquer outros motivos, e o devido retorno às suas funções habituais, de membro com dedicação integral aos trabalhos da comissão.

Seção III

Do Encaminhamento e Julgamento

Art. 10 Os autos das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares serão, uma vez concluídos, apresentados ao Chefe de Gabinete, que após verificação sumária quanto à sua regularidade formal, os encaminhará para o competente julgamento pelas seguintes autoridades:



I - Presidente do FNDE, nos casos de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, que resultem nas penalidades de advertência ou suspensão de até 30 dias;

II - Ministro da Educação, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no FNDE, que resultem em aplicação de penalidade de suspensão superior a 30 dias, demissão, cassação e aposentadoria ou disponibilidade do servidor.

III- Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão; e

IV - Pelo Presidente da República quando a penalidade for de demissão do dirigente máximo do FNDE.

Parágrafo único - Nos casos em que o Presidente do FNDE seja a autoridade julgadora, os autos serão encaminhados à Procuradoria Federal da Autarquia para manifestação prévia e posterior evolução para o competente julgamento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DIRETORIA DE APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga o resultado final do processo de avaliação do 1º ciclo de tecnologias educacionais de que trata o subitem 8.2, alínea b), do Edital 25, de 02 de abril de 2018, o qual integra o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

A DIRETORA DE APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº 778, de 10 de agosto de 2018, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23000.006061/2018-13, resolve:

Art.1º - Divulgar, no Anexo I, II, III e IV desta Portaria, o resultado final do processo de avaliação do 1º ciclo de tecnologias educacionais, nos termos do subitem 8.2, alínea b), do Edital nº 25/2018/SEB - Convocação para o Processo de Inscrição, Avaliação e Precificação de Tecnologias Educacionais para a Educação Básica.

Ar. 2º - As informações desta Portaria já consideram os resultados dos recursos ou das reapresentações referentes ao que foi divulgado na Portaria nº 40, de 15 de outubro de 2018 e na nº 41, de 30 de outubro de 2018.

Parágrafo primeiro - Não cabe mais recurso de resultado ou pedido de reapresentação de tecnologias educacionais para correção de pendências.

§ 2º - O proponente responsável pela tecnologia educacional pode consultar os documentos do processo avaliativo acessando seu cadastro na Plataforma Evidências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDA PERES DE LIMA

ANEXO I

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS APROVADAS

Ord	Empresa proponente	Tecnologia educacional
1	CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional EIRELI	Microkids ETC
2	Editora Moderna Ltda.	Moderna EJA
3	Elefante Letrado Serviços Educacionais	Plataforma de Leitura Elefante Letrado
4	Escribo S.A.	Escribo Play Educação Interativa
5	Instituto Alfa e Beto	Ilhas do Alfabeto
6	IT2B Tecnologia e Serviços Ltda	Plataforma SAAS de Avaliações e Provas Digitais
7	Multimídia Arts Ltda - EPP	KIT Educativo - MATEMÁTICA - fatos básicos da adição e subtração
8	Mundo Educacional Comércio de Produtos Ltda	Educalabs
9	Positivo Tecnologia S.A	Educação 4.0 Inventura
10	Positivo Tecnologia S.A	Viva Matemática
11	Positivo Tecnologia S.A	V.C. Maker

ANEXO II

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS COM ENQUADRAMENTO REDUZIDO

Odr	Empresa proponente	Tecnologia educacional	Aprovada para:
1	Ateliê da Escrita Editora Ltda - ME	Matemática em rede multiplano	Na dimensão educacional, categoria Acompanhamento Pedagógico/ Recuperação da Aprendizagem, no critério 4.9.1.c Na dimensão educacional, categoria Formação Continuada de Professores da Educação Básica, no critério 4.1.1.c
2	MD Distribuidora de Livros	Endless Educacional	Enquadramento da Tecnologia dentro das etapas, fases, modalidades educacionais ou áreas do conhecimento dispostas no item nº 04 do Edital como segue: ÷ Educação Regular, Educação Especial, Educação do Campo nas a(s) Área(s) de conhecimento(s) Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Ensino Religioso Etapa(s) Educação Infantil - de 4 a 5 anos, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio - 1º Ano, 2º ano e 3º Ano. ÷ ÷ ÷ Enquadramento da Tecnologia dentro de uma ou mais categorias expressas no item nº 05 do Edital, como segue: Na dimensão Educacional, categoria Gestão de Redes Públicas de Ensino, nos critérios: 4.3.1.a, 4.3.1.b, 4.3.1.c, 4.3.1.d, 4.3.1.e, 4.3.1.f, 4.3.1.g, 4.3.1.h, 4.3.1.i, 4.3.1.l Na dimensão Educacional, categoria Gestão Escolar, nos critérios: 4.4.1. a, 4.4.1.b, 4.4.1.c, 4.4.1.d, 4.4.1.e, 4.4.1.g, 4.4.1.h, 4.4.1.i, 4.4.1.j Atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015. ÷ Enquadramento da Tecnologia dentro das etapas, fases, modalidades educacionais ou áreas do conhecimento dispostas no item nº 04 do Edital como segue: Educação Regular Área(s) de conhecimento(s) Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas Etapa(s) Educação Infantil - de 4 a 5 anos ÷ Enquadramento da Tecnologia dentro de uma ou mais categorias expressas no item nº 05 do Edital, como segue: Na dimensão Educacional, categoria Processos de Ensino-aprendizagem, nos critérios: 4.7.1.b, 4.7.1.c Na dimensão Educacional, categoria Didática na Sala de Aula, nos critérios: 4.6.1.b, 4.6.1.c
3	Playmove Indústria e Comércio	Play Table Educação Infantil	÷ Atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015.
4	Playmove Indústria e Comércio	Play Table Educação Especial	÷ Considerando o não enquadramento à Modalidade de Educação Especial, e em atendimento ao item 4.4 do edital, a tecnologia foi avaliada como regular Área(s) de conhecimento(s): Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas

			Na(s) etapa(s): Educação Infantil - de 4 a 5 anos, Ensino Fundamental - Alfabetização e letramento e Anos Iniciais,
			+ Enquadramento da Tecnologia dentro de uma ou mais categorias expressas no item nº 05 do Edital, como segue:
			Na dimensão Educacional, categoria Processos de Ensino-aprendizagem, nos critérios: 4.7.1.b, 4.7.1.c
			+ Atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015.

ANEXO III

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS REPROVADAS

Ord	Empresa proponente	Tecnologia educacional
1	Aondê Brasil Inovação em Educação S.A.	Conecturma Offline
2	AUGE Tecnologia & Sistemas Ltda	Portal Auge Educacional
3	B612 EDITORA E PRODUTORA DE LIVROS EIRELI	Livro Multimídia - dispositivo interativo móvel
4	Bernardo Dalla Costa M.E	Plataforma (Software) de Testes Online para Investigação Comportamental de Crianças
5	BRASILSTOK Distribuidora de Materialde Informáticae Artigos de Papelaria Ltda	Suave Livox
6	Bringel Medical	Unidade móvel para sala de aula com recursos para aulas práticas de ciências
7	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Brincar e Aprender - Educação Infantil
8	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	BRINK ROBÓTICA - Laboratório de Robótica Educacional - Anos Iniciais
9	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	BRINK ROBÓTICA - Laboratório de Robótica Educacional - Anos Finais
10	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	BRINK ROBÓTICA - Laboratório de Robótica Educacional - Ensino Médio
11	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	BRINK TOUCH - Mesa Educacional Interativa
12	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Laboratório de Ciências - Ensino Fundamental Anos Iniciais
13	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Laboratório de Ciências - Ensino Fundamental Anos Finais
14	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Laboratório de Matemática - Anos Iniciais
15	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Laboratório de Matemática - Anos Finais
16	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Laboratório de Matemática - Ensino Médio
17	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda	Laboratório Interdisciplinar de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
18	Distribuidora Playmais	Projeto Playmais(R) Educacional
19	Editora Peirópolis Ltda.	Cantos da Floresta - Iniciação ao Universo Musical Indígena
20	Educandus	E-board
21	EEM Licenciamento de Programas Educacionais S.A.	Agenda Digital Escola em Movimento
22	Elos Orientação e Planejamento Educacional ME LTDA	Curso de Gestão de Sala de Aula
23	Enlix Consultoria em Tecnologias Educacionais Ltda	Projeto Coding Book
24	Ensino do Bem Ltda	Turma de Valor
25	Explorum Educacional Ltda	Explorum Educacional
26	Faz Educação e Tecnologia Ltda	Vagaluno Solicitação de Vagas
27	FHF VR Serviços de Comunicação Multimídia EIRELI	Plataforma Online de Matemática para o Ensino Fundamental Dragolearn
28	GM QUALITY COMÉRCIO LTDA	Mangahigh.com
29	Instituto Alfa e Beto	Flui - A Cidade das Palavras
30	Instituto Alfa e Beto	Plataforma Fluência de Leitura
31	Instituto Alfa e Beto	Tabuada na Fazenda
32	Instituto Alfa e Beto	Zero a Quatro na Palma da Mão
33	Instituto Arte na Escola	Rede Arte na Escola
34	Logistec Informatica Ltda	Kitutor
35	Maestria consultoria Educacional Ltda-ME	BNCC na Sala de Aula
36	Maqmóveis indústria e Comércio de Móveis Ltda	Mentes Notáveis
37	Mídias Educativas Ltda	GDA - O Gerenciador de Avaliação
38	Mindlab do Brasil	Programa Mente Inovadora 1.0
39	Mundo Educacional Comercio de Produtos Ltda	Emile Jogos de Matemática
40	Mundo Educacional Comércio de Produtos Ltda	Dynamo Número
41	Mundo Educacional Editora e Distribuidora de Livros Ltda	Projeto Juntos pelo Saber
42	Portabilis Tecnologia Ltda EPP	i Educar
43	Positivo Tecnologia S.A.	Aprimora
44	Praxis Desenvolvimento de Sistemas Ltda	i 10 Bibliotecas e sua rede social de leitores
45	Playmove Indústria e Comércio	Play Table Anos Iniciais
46	SCA Sistema de Informática Ltda	e-tracker
47	SCA Sistema de Informática Ltda	Literarte
48	SCA Sistema de Informática Ltda	Portal Educandus Educação Infantil
49	SCA Sistema de Informática Ltda	Portal Educandus EF - Anos Iniciais Língua Portuguesa
50	SCA Sistema de Informática Ltda	Portal Educandus EF Anos Finais Língua Portuguesa
51	SCA Sistema de Informática Ltda	Portal Educandus Ensino Médio Língua Portuguesa
52	SCA Sistema de Informática Ltda	Portal Educandus EF - Anos Iniciais Matemática
53	SCA Sistema de Informática Ltda	Portal Educandus EF - Anos Finais Matemática
54	SCA Sistema de Informática Ltda	Portal Educandus Ensino Médio Matemática
55	Sieduc - Soluções Inovadoras em Educação Ltda.	FI Experiência Educacional
56	STAE Centro de Tecnologia Educacional Ltda	Plataforma de Gestão Syens
57	STAE Centro de Tecnologia Educacional Ltda	Programa Astromaker
58	Vetor Editora Psico Pedagógica Ltda	IDEM Itinerários do Ensino Médio

ANEXO IV

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS DESISTENTES

Ord	Empresa proponente	Tecnologia educacional
1	Apple Computer Brasil Ltda	Everyone Can Code
2	Globaltec Educacional	Giroteca
3	Infinty Sistem Ltda ME	S.I.E. Software de Inteligência Educacional Escola Simples

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 20 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Observatório Nacional - ON, processo nº 23000.030393/2018-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIERA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 881, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	05.201.858/0001-38	Centro Beneficente de Educação Infantil Uriel	Chapada do Céu/GO	23000.000316/2017-53	2044/2018	Concessão	3 (três) anos
2	33.495.870/0001-38	Casa de Nossa Senhora da Paz	Bragança Paulista/SP	71010.005000/2009-71	1781/2018	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
3	11.721.578/0001-53	Colégio da Imaculada Conceição	Serra Talhada/PE	23000.046825/2017-22	2180/2018	Concessão	3 (três) anos
4	44.468.403/0001-35	Instituto Espírita Estrada de Damasco	Franca/SP	23000.036979/2016-25	2218/2018	Renovação	09/02/2015 a 08/02/2020
5	00.509.114/0001-61	Fundação Educacional Joanna de Ângelis	Tubarão/SC	23000.013085/2015-86	2213/2018	Renovação	12/05/2015 a 11/05/2020
6	21.033.980/0001-07	Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC	Itajubá/MG	23000.022621/2015-34	2089/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
7	02.344.760/0001-41	Associação dos Padres e Religiosos Estigmatinos de Assistência e Instrução Popular	Morrinhos/GO	23000.006585/2015-61	2123/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
8	13.233.093/0001-46	Colégio Imaculada Conceição	Capela/SE	23000.025655/2015-81	2115/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	33.529.264/0001-96	Congregação de Santa Isabel	Rio de Janeiro/RJ	23000.000145/2013-39	1796/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	48.436.034/0001-50	Creche Antônio Assunção Ferreira	São Paulo/SP	23000.007064/2013-60	2015/2018	Concessão	3 (três) anos
3	06.044.750/0001-41	Associação Beneficente e Ação Social de São Paulo	São Paulo/SP	23000.019431/2015-30	1955/2018	Concessão	3 (três) anos
4	33.917.261/0001-20	Recreio Pindorama para Crianças	Rio de Janeiro/RJ	23000.025803/2015-67	1870/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
5	06.309.646/0001-31	Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral ABC PRODEIN	Brasília/DF	23000.013551/2014-42	1854/2018	Renovação	07/12/2014 a 06/12/2019
6	51.582.229/0001-12	Comunidade Assistencial Rainha dos Apóstolos	São Paulo/SP	71000.053432/2013-94	2105/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	48.436.034/0001-50	Creche Antônio Assunção Ferreira	São Paulo/SP	23000.023348/2015-65, 23000.023622/2017-68 e 23000.035017/2018-11	2015/2018
2	33.495.870/0001-38	Casa de Nossa Senhora da Paz	Bragança Paulista/SP	23000.009937/2012-98	1781/2018
3	44.468.403/0001-35	Instituto Espírita Estrada de Damasco	Franca/SP	23000.004603/2018-13	2218/2018
4	06.309.646/0001-31	Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral ABC PRODEIN	Brasília/DF	23000.047503/2017-09	1854/2018
5	51.582.229/0001-12	Comunidade Assistencial Rainha dos Apóstolos	São Paulo/SP	23000.011657/2015-92	2105/2018

PORTARIA Nº 882, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	86.445.293/0001-36	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão/SC	71000.116039/2009-32	2300/2018

PORTARIA Nº 883, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 1021720-93.2018.4.01.3400, em trâmite na 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 114/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES e da Nota nº 02417/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, exarada nos autos do processo nº 00732.002182/2018-26 e 23123.001924/2011-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Fundação Educacional de Andradina, com sede em São Paulo, CNPJ nº 48.420.889/0001-92, nos autos do processo nº 23123.001924/2011-01, em cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 1021720-93.2018.4.01.3400/DF, em trâmite na 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal por não atendimento ao disposto no artigo 14 do CTN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 884, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201505493, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, com sede à Avenida Universitária, Bloco Administrativo, Nº 1105, Bairro Universitário, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, CNPJ 83.661.074/0001-04.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 90, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) COM OFERTA DE CURSOS RECONHECIDOS QUE OBTIVERAM RESULTADO NO CONCEITO PRELIMINAR DE CURSOS (CPC) - ANO REFERÊNCIA 2017 - DIVULGADOS EM 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no 9.005, de 14 de março de 2017, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 52/2018/CGARCES/ DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do §1º, da Lei nº 9.784, de 1996, torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2017, conforme anexo deste Despacho.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

Nota Técnica nº 52/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES
PROCESSO Nº 23000.039422/2018-16

INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SERES/MEC

EMENTA: Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2017, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

I. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, inseridos no ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - ano referência 2017, cujo resultado alcançado no CPC foi divulgado neste ano de 2018, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

II. DO CICLO REGULATÓRIO DE UM CURSO SUPERIOR

A oferta de curso superior é condicionada à emissão prévia de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação⁽¹⁾. Os atos autorizativos emitidos pelo MEC para os cursos de educação superior são, em ordem cronológica: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. A legislação nacional preceitua que tais atos serão emitidos por prazo determinado, devendo ser periodicamente renovados, após regular avaliação.

Assim sendo, uma instituição de educação superior regularmente credenciada ou uma entidade em fase de credenciamento deverá, respeitadas as prerrogativas de autonomia das Universidades e Centros Universitários, solicitar ao MEC autorização para funcionamento de seus cursos.

Uma vez publicado o ato de autorização, poderá ser o curso regularmente ofertado. No período entre 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização da carga horária, a Instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso.

Superadas essas duas fases iniciais, de entrada no Sistema Federal de Ensino, um curso passará, então, por renovações periódicas de seu reconhecimento.

Com o advento do SINAES, a renovação de reconhecimento dos cursos passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do SINAES tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

As avaliações do ciclo avaliativo são orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 840, republicada em 31 de agosto de 2018. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES. O CPC 2017 foi calculado conforme procedimentos definidos pela Portaria INEP nº 515, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018.

No ciclo avaliativo do SINAES, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST). Vale ressaltar que a classificação referida independe da participação deste curso no ENADE. Ou seja, tomando-se como exemplo: um CST em Mecanização Agrícola classifica-se no Grupo Verde, ainda que não tenha sido implantada a prova do ENADE para este curso.

A Portaria Normativa MEC nº 8, de 26 de abril de 2017 estabeleceu o regulamento do ENADE para o ano de 2017 e elencou as áreas e eixos dos cursos que seriam objeto da avaliação neste ciclo. A presente Nota Técnica contempla, assim, os procedimentos de renovação de reconhecimento para os cursos das áreas citadas na referida Portaria, denominado Grupo AZUL⁽²⁾, composto, em síntese, pelos cursos que fazem parte das seguintes áreas/eixos: Bacharelados nas áreas de Ciências Exatas e áreas afins; Licenciaturas; e CST dos eixos tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

III - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador, notadamente o disposto nos arts. 37 a 42 da Portaria Normativa nº 23/2017. Assim sendo, apresentam-se agora os parâmetros e procedimentos para a renovação de reconhecimento dos cursos cujo indicador, ano referência 2017, foi publicado no ano de 2018 (Grupo AZUL).

Ressalta-se que, embora tenham sido divulgados os resultados do CPC 2017 para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, conforme Portaria INEP nº 515, de 14 de junho de 2018, somente se enquadram nos

parâmetros de renovação de reconhecimento definidos na presente Nota Técnica aqueles cursos que se encontravam reconhecidos no Cadastro e-MEC em 31 de dezembro de 2017. Os cursos reconhecidos em momento posterior, durante o ano de 2018, terão os atos renovados somente no próximo ciclo AZUL.

III.1 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2017:

+O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

+A SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

+O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

+Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

+Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56, do Decreto nº 9.235/2017.

+Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.2.

+Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP), para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 73, do Decreto nº 9.235/2017.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de fevereiro de 2019.

III.2 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultados insatisfatórios reiterados no ciclo de avaliação do SINAES, evidenciados pela obtenção de CPC < 3 referente aos anos de 2014 e 2017:

+O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

+A SERES/MEC notificará a IES para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. A IES terá 60 (sessenta) dias para manifestar seu aceite ou não ao Protocolo.

+Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação. A IES deverá, também, apontar os membros da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, bem como o prazo que julga necessário para a concretização das ações de melhoria pactuadas para o curso.

+Iniciam-se, então, as fases de inserção dos Relatórios Parciais, quando necessários, e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. Esta última permanecerá aberta pelo prazo estipulado pela IES quando do preenchimento do protocolo de compromisso. A inserção do termo de cumprimento do Protocolo de Compromisso, em sua aba específica no processo e-MEC, é indispensável para que a IES possa solicitar a visita de avaliação de cumprimento do protocolo.

+Uma vez inserido o termo de cumprimento de protocolo e solicitada a avaliação pela IES, o processo seguirá para realização de avaliação in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas.

+Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

+Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que será analisada a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 73, do Decreto nº 9.235/2017.

+Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP), para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 73, do Decreto nº 9.235/2017.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de fevereiro de 2019.

III.3 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC = 3, no CPC do ano referência 2017, ofertados por Instituições que tenham obtido resultado insatisfatório (menor que 3) no Índice Geral de Cursos (IGC) e que não tenham passado por visita de avaliação in loco desde 2007:

+O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

+A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

+O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

+Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

+Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Arts. 53 a 56, do Decreto nº 9.235/2017.

+Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.2.

+Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP), para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 73, do Decreto nº 9.235/2017.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de março de 2019.

III.4 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC ≥ 3, no CPC do ano referência 2017, cujos atos autorizativos tenham sofrido aditamento de mudança de endereço provisória ou aumento do número de vagas ofertadas, bem como cursos objeto de replicação de atos autorizativos ou medidas de supervisão que determinem a realização de visita in loco ou impliquem na vedação de dispensa de visita, ou ainda cursos pertencentes a IES que estejam com o ato institucional vencido, e não possam processo de recredenciamento em trâmite no e-MEC:

+O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

+A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

+O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

+Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

+Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Arts. 53 a 56, do Decreto nº 9.235/2017.

+Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.2.

+Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior



(DISUP), para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 73, do Decreto nº 9.235/2017.

A SERES poderá dispensar da avaliação in loco os cursos que tiveram aumento de vagas e que obtiveram CPC do ano referência 2017 igual a 5. Nesses casos, o curso será enquadrado na situação descrita no item III.5.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de março de 2019.

III.5 Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC ≥ 3) no CPC do ano referência 2017 não enquadrados nas situações descritas nos parágrafos anteriores:

+O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

+Os cursos que inicialmente se enquadrariam nesta situação, mas possuem processos de renovação de reconhecimento atualmente em tramitação no sistema e-MEC, somente terão seus atos de renovação de reconhecimento expedidos com a conclusão dos mesmos.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de dezembro de 2018.

III.6 Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos pertencentes ao grupo AZUL não participantes do ENADE no ano de referência 2017 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC:

+O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

+A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

+O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, e seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

+Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

+Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Arts. 53 a 56, do Decreto nº 9.235/2017.

+Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.2.

+Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP), para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 73, do Decreto nº 9.235/2017.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de abril de 2019.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será dispensada a visita nos casos de cursos que passaram por aditamento de mudança de local de oferta com deferimento provisório e que tenham sido visitados apenas no endereço anterior ao aditamento ou cursos que tenham passado por aumento de vagas e ainda não tenham sido avaliados com os novos quantitativos autorizados, com exceção dos cursos que tiveram aumento de vagas e que obtiveram CPC do ano referência 2017 igual a 5.

Os cursos pertencentes ao Grupo AZUL com processos de renovação de reconhecimento em trâmite protocolados entre 2007 e 2011, e que se enquadram no item III.5 da presente Nota Técnica, terão novos processos abertos para expedição dos atos de renovação de reconhecimento com base no CPC ano referência 2017 e os processos antigos serão arquivados.

As IES que se encontram com processo de migração para o Sistema Federal de Ensino em trâmite não terão suas renovações de reconhecimento regidas por esta Nota Técnica, devendo observar o determinado no parecer final do processo de Migração.

As IES que tiveram concluídos seus processos de migração para o Sistema Federal de Ensino terão seus processos de renovação de reconhecimento regidos por esta Nota Técnica, contudo, somente poderão ser dispensados de visita e contemplados pelo disposto no item III.5, caso já tenham tido portarias de concessão ou renovação de ato autorizativo emitidas após avaliação in loco pelo MEC em momento posterior à conclusão do processo de migração.

V. ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, sugere-se sua imediata adoção e seu encaminhamento para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.
ANDRÉA OLIVEIRA DE S. SILVA
Coordenadora-Geral de Autorização e Reconhecimento
de Cursos de Educação Superior - CGARCES/DIREG/SERES

DEISY LÚCIO VASCONCELOS
Coordenadora-Geral de Regulação da Educação a Distância
- COREAD/DIREG/SERES

De acordo.

SAMUEL RICARDO DE PAULO
Diretor de Regulação da Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação
Superior

(1) Art. 209, da Constituição Federal c/c Art. 46 da Lei 9.394/96.
(2) O Artigo 40 da Portaria Normativa MEC nº 840/2018 apresenta a seguinte nomenclatura: Ano I, Ano II e Ano III.

DESPACHO Nº 91, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000019/2018-11.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 45 a 48, 56, 59 a 61 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 115/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) Sejam suspensas, temporariamente, as atribuições de autonomia da Universidade Pitágoras - UNOPAR (cód. 298) relacionada à oferta do curso de Engenharia de Produção (cód. 1322867), no polo de Araxá/MG, na modalidade a distância, a partir do presente ciclo avaliativo até a finalização do próximo ciclo;

(II) Seja suspensa temporariamente o ingresso de novos estudantes no curso de Engenharia de Produção (cód. 1322867), ofertado na modalidade a distância, no polo de Araxá/MG, pela Universidade Pitágoras UNOPAR (cód. 298), mantida pela Editora e Distribuidora Educacional LTDA (cód. 14514), CNPJ 38.733.648/0001-40;

(III) Eventual revisão da penalidade descrita no item (II) do presente Despacho poderá ocorrer no âmbito de procedimento regulatório instaurado especificamente para avaliação de qualidade e de regularidade do curso de Engenharia de Produção (cód. 1322867), ofertado na modalidade a distância pela Universidade Pitágoras - UNOPAR (cód. 298), no pólo de Araxá/MG, no próximo ciclo avaliativo;

(IV) Seja notificada a Universidade Pitágoras - UNOPAR (cód. 298) da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(VI) Seja arquivado o presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo Nº. 23096.025014/13-00

Interessada: Flávia Serra Galdino

Assunto: PAD - Rito Sumário - Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual

1 - Adoto, na forma do artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, o PARECER n. 00178/2018/CONSU/PFUFCEG/PGF/AGU, e, de consequência, conforme os termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, DECIDO não acolher o relatório da CPPAD e, assim, aplicar à docente FLÁVIA SERRA GALDINO, Matrícula SIAPE nº 3126530-6, titular do cargo de Professor do Magistério Superior, a pena de DEMISSÃO, na forma dos arts. 132, inc. II e III, do mesmo diploma legal citado.

2 - Publique-se no Boletim de Serviço da Reitoria;

3 - Após a publicação desta decisão no Boletim e no DOU: a) comunique-se a SRH para proceder à retirada da servidora da folha de pagamento, ante o encerramento do seu vínculo funcional com a UFCG, e à apuração por eventuais quantias percebidas por dias não trabalhados; b) intime-se a servidora para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Universitário, na forma da lei.

4 - Após o trânsito em julgado na via administrativa, proceda-se ao arquivamento dos autos.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 824, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.033820/2017-97 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 24 de janeiro de 2019, retificada pela Portaria nº 72/DDP/2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018.8, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Educação do Campo, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Ensino/Ensino de Ciências/Ensino de Matemática - Educação do Campo, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 060/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2018, retificada pela Portaria nº 72/DDP/2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018..

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 17944.001188/2016-21

Interessado: Município de Maceió-AL

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Maceió-AL e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió"

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 27, de 31 de outubro de 2018, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Maceió-AL, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos: 17944.000744/97-28. SEI nº 17944.101943/2017-58. SEI nº 17944.107354/2018-64 Interessado: Estado de Rondônia.

Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 03/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado de Rondônia, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos: 17944.109481/2018-06

Interessado: Município de São Paulo.

Assunto:Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Paulo, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução de intervenções no sistema de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes.



Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº 10/2012

Acusados: Juliano Leite Malara
K.Y.W.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.
Mahi Investments Limited
Marcelo Passaglia Paracchini
Omar Lopes Fernandes
Tiradentes Fundo de Investimento
Vila Rica I Fundo de Investimento em Participações
Ementa: Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários na negociação de ações de emissão da Vanguarda Agro S.A., em suposta infração ao disposto nos incisos I e II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu absolver os acusados Juliano Leite Malara, K.Y.W.S.P.E. Empreendimentos e Participações, Mahi Investments Limited, Marcelo Passaglia Paracchini, Omar Lopes Fernandes, Tiradentes Fundo de Investimento, e Vila Rica I Fundo de Investimento em Participações da imputação de prática não equitativa no mercado de valores mobiliários na negociação de ações de emissão da Vanguarda Agro S.A., em suposta infração ao disposto nos incisos I e II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79.

Presentes as advogadas Fernanda Pereira Carneiro, representante da Tiradentes Fundo de Investimento e Mahi Investments Limited e Maria Isabel do Prado Bocater, representando os acusados Juliano Leite Malara, K.Y.W.S.P.E. Empreendimentos e Participações, Marcelo Passaglia Paracchini e Omar Lopes Fernandes.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e Henrique Balduino Machado Moreira, Relator e Presidente da Sessão de Julgamento.

O Diretor Pablo Renteria declarou-se impedido de participar da Sessão de Julgamento.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº SP2016/268 (PROCESSO ELETRÔNICO Nº 19957.004679/2016-19)

ACUSADO: MÁRCIO DE PAULA DAS OLIVEIRAS
Ementa: Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, em infração ao disposto nos incisos I e II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu aplicar ao acusado Márcio de Paula das Oliveiras a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$228.495,86, correspondente a duas vezes o ganho econômico obtido pelo acusado (R\$89.747,00), atualizado pelo IPC-A, pelo uso de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários no período de 01.01.13 a 23.10.14, infringindo, dessa forma, o disposto nos incisos I e II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Ausente o acusado, sem representante constituído nos autos.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2014/3616 (PROCESSO ELETRÔNICO Nº 19957.003405/2015-13)

Acusados: Cauê Castello Veiga Innocencio Cardoso
Frederico Marinho Carneiro da Cunha
João Miguel Mallet Racy Ferreira
José Antonio Tornaghi Grabowsky
Marcus Vinícius Medeiros Cardoso de Sá
Michel Wurman
Ementa: Negociação de valores mobiliários de emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações de posse de informações relevantes sobre a sociedade antes de sua divulgação ao mercado, em infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c 0 art. 13 da Instrução CVM nº 358/02. Multas e Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade, decidiu:

1. Aplicar ao acusado José Antonio Tornaghi Grabowsky, na qualidade de diretor-presidente da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, a penalidade de multa pecuniária de R\$ 13.395.988,36, pela negociação de ações de emissão da PDG Realty S.A. de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, em infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/02;

2. Aplicar ao acusado Michel Wurman, na qualidade de diretor vice-presidente e de relações com investidores da PDG Realty S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$11.664.067,98, pela negociação de ações de emissão da PDG Realty S.A. de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, em infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/02;

3. Aplicar ao acusado João Miguel Mallet Racy Ferreira, na qualidade de diretor-financeiro da PDG Realty S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$ 9.157.631,76, pela negociação de ações de emissão da PDG Realty S.A. e de derivativos nela referenciados de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, em infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/02;

4. Aplicar ao acusado Cauê Castello Veiga Innocencio Cardoso, na qualidade de diretor-jurídico da PDG Realty S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$3.522.531,24, pela negociação de ações de emissão da PDG Realty S.A. de posse de informação relevante

ainda não divulgada ao mercado, em infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/02; e

5. Aplicar ao acusado Frederico Marinho Carneiro da Cunha, na qualidade de diretor de investimentos e de acompanhamento gerencial da PDG Realty, a penalidade de multa pecuniária de R\$ 8.889.008,74, pela negociação de ações de emissão da PDG Realty S.A. de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, em infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

6. Absolver Marcus Vinícius Medeiros Cardoso de Sá, diretor administrativo operacional da PDG Realty S.A. Empreendimentos S.A. da imputação de utilização de informação relevante, em suposta infração ao disposto no art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

O Colegiado deliberou, ainda, comunicar a decisão do presente julgamento à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 41/2014 (fls. 470 dos autos).

Não obstante concordar com as condenações e com a dosimetria das penalidades impostas aos acusados pelo relator do processo, bem como com a absolvição do acusado Marcus Vinícius Medeiros Cardoso de Sá, o Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho consignou em seu voto uma ressalva quanto à existência, à época das negociações, de informação relativa à revisão do guidance de volume geral de vendas da Companhia para 2012.

Os Diretores Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria acompanharam a manifestação do Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presentes os advogados Julian Fonseca Peña Chediak, representante do acusado Marcus Vinícius Medeiros Cardoso de Sá; Luiz Antonio de Sampaio Campos, representante dos acusados Frederico Marinho Carneiro da Cunha e Michel Wurman; Marcelo Trindade, representante do acusado José Antônio Tornaghi Grabowsky; e Paula Magalhães, representando o acusado João Miguel Mallet Racy Ferreira.

Presente o acusado Cauê Castello Veiga Innocencio Cardoso, que não fez uso da palavra.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº SP2014/465

Acusado: Pery de Oliveira Neto
Ementa: Suposta prática de administração de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM e prática de operação fraudulenta. Absolvição e multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Absolver Pery de Oliveira Neto da imputação de prática de administração de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM, prevista no art. 23 da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 16, inciso IV, alínea 'b', da Instrução CVM nº 434/06 e 3º da Instrução CVM nº 306/99;

2. Aplicar ao acusado Pery de Oliveira Neto a penalidade de multa pecuniária de R\$250.000,00 pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, definida na alínea 'c' do item II e vedada no inciso I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

O Colegiado deliberou ainda a comunicação do resultado da Sessão de Julgamento à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 68/2017, para as providências que aquele órgão julgar cabíveis.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Ausente o acusado e o representante constituído nos autos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2018
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 483/2018-CVM/SPS/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5913 -
19957.011625/2017-82

Acusados	Advogados
João Silveira Neto	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação do Acusado

DESPACHO

Tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 9/2018-CVM/SNC, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente



DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 480/2018-CVM/SPS/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5916 - 19957.011632/2017-84

Acusados	Advogados
Ledger - Auditores Independentes	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação do Acusado
DESPACHO
Tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 10/2018-CVM/SNC, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 481/2018-CVM/SPS/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5918 - 19957.011628/2017-16

Acusados	Advogados
Sese Auditores S/C	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação do Acusado
DESPACHO
Tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 8/2018-CVM/SNC, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

COORDENAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM
SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPensa
PAS CVM Nº RJ2015/10545 - LAEP Investments Ltd.
Processo Eletrônico nº 19957.003029/2015-67

Acusado	Advogados
Antonio Romildo da Silva	Halan Barros Finelli OAB-SP nº 231.926
LAEP Investments Ltd.	Maria Isabel do Prado Bocater OAB-RJ nº 28.559

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 37, para informar que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2015/10545, iniciada em 18 de dezembro de 2018, foi suspensa em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

Oportunamente, divulgar-se-á a data da sua continuação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Ficam os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo autorizados, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados supracitados, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusive os correspondentes atos normativos, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO ÚNICO

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA PUBLICAÇÃO DOE	DA NO	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	2.212/2014	Reduz a base de cálculo do imposto a 49,42% (quarenta e nove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do valor da respectiva prestação de serviço, nas prestações internas de serviço de transporte intermunicipal de produto originado da produção no território mato-grossense. A fruição do benefício implica vedação ao aproveitamento integral do crédito do imposto.	1) Artigo 63, Anexo V do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto nº 2.212/14.	20/03/2014		1º/08/2014	
Decreto	2.212/2014	Isenção nas aquisições internas de geladeiras e lâmpadas, efetuadas pelas Centrais Elétricas Mato-Grossenses S/A - CEMAT referentes a doações promovidas no âmbito do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.	1) Art. 128, caput, Anexo IV do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto nº 2.212/14.	20/03/2014		1º/08/2014	

Lei	8.059/2003	As empresas que contribuírem ao Fundo Partilhado de Investimentos Sociais poderão reduzir, até o limite de 30% (trinta por cento) do saldo devedor do ICMS apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo.	1) Art. 6º da Lei nº 8.059/03; 2) Art. 1º do Decreto nº 4.314/04.	29/12/2003	29/12/2003	Regulamentada pelo Decreto nº 4.314/04, alterado pelo Decreto nº 1.921/13.
Lei	8.672/2007	Autoriza a compensação, com abatimento de 95% sobre os juros e multa de mora, de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos fiscais de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2009.	1) Art. 8º, inciso I da Lei nº 8.672/07	06/07/2007	06/07/2007	Também alterada pelas Leis nº 8.974/08, nº 9.022/08, nº 9.230/09 e nº 9.563/11. Regulamentada pelo Decreto nº 693/07, alterado pelos Decretos nº 884/07, nº 958/07, nº 1.222/08 e nº 760/11.
Lei	8.732/2007	Alterou para 31 de dezembro de 2006 o termo final dos fatos geradores cujos débitos são beneficiados pela Lei nº 8.672/2007, previsto nos artigos 1º e 14 da mesma norma.	1) Art. 8º da Lei 8.732/07	26/10/2007	26/10/2007	
Lei	9.353/2010	Alterou o caput, o inciso IV do § 1º e acrescentou o § 10 todos do art. 1º e alterou o inciso III do art. 8º e o § 1º do art. 9º todos da Lei nº 8.672/07, estabelecendo a data de 30 de junho de 2010 como limite para o protocolo de pedidos de compensação, além de	1) Lei nº 9.353/2010	10/05/2010	10/05/2010	
		estender o benefício aos créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2008.				
Lei	9.549/2011	Alterou o caput do art. 1º e acrescentou os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 7º, todos da Lei nº 8.672/07, estendendo o benefício aos créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2009. E revogou o art. 6º da Lei nº 9.353/2010 que estabelecia a data de 30 de junho de 2010 como limite para o protocolo de pedidos de compensação.	1) Artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 9.549/11.	08/06/2011	08/06/2011	

II - MATO GROSSO DO SUL

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
RICMS	Anexo I	Isenção nas saídas internas de ativo imobilizado. " § 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo: I - a isenção não implica a anulação de crédito correspondente ao respectivo bem, desde que a sua entrada tenha ocorrido após 31 de outubro de 1996, ressalvado o disposto no inciso seguinte; § 2º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, a isenção não implica a anulação do crédito que, nos termos da legislação vigente, tenha sido apropriado em decorrência da respectiva entrada."	Art. 6º, § 1º, I, e § 2º	21/09/1998	1º/11/1998	RICMS aprovado pelo Decreto nº 9.203/1997. Os dispositivos indicados autorizam a não anulação de crédito, extrapolando as regras do Convênio ICMS 70/90.
RICMS	Anexo I	Isenção nas saídas internas com insumos agropecuários. "Art. 29. Ficam isentas, até 30 de abril de 2001, as saídas internas dos seguintes produtos:"	Art. 29	21/09/1998	1º/11/1998	RICMS aprovado pelo Decreto nº 9.203/1997. O dispositivo indicado veicula disposições que extrapolam as regras do Convênio ICMS 100/97.
RICMS	Anexo I	Isenção nas saídas de reprodutores e ou matrizes. "Art. 41. Ficam isentas: I - por tempo indeterminado: a) as saídas internas e interestaduais de reprodutores e/ou matrizes de aves, bovinos, bufalinos, ovinos ou suínos, puros de origem, puros por cruzamento ou de livro aberto de bovinos ou de aves, desde que possuam registro genealógico oficial e sejam destinados a estabelecimentos agropecuários devidamente inscritos no cadastro de contribuintes da unidade federada de sua circunscrição ou, quando não exigido inscrição, inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR, ou por outro meio de prova; b) as entradas de reprodutores e/ou matrizes de aves, bovinos, bufalinos, ovinos ou suínos, importados do exterior pelo titular do estabelecimento, em condição de obter no País o registro a que se refere a alínea anterior. "	Art. 41, I, "a" e "b"	21/09/1998	1º/11/1998	RICMS aprovado pelo Decreto nº 9.203/1997. Os dispositivos indicados estendem o benefício para aves, extrapolando as regras do Convênio ICM 35/77, cláusula 11ª, II, na redação do Convênio ICM 9/78.
RICMS	Anexo I	Isenção nas saídas de sêmen bovino e embriões. "Art. 42. Ficam isentas, por tempo indeterminado, as saídas internas e interestaduais de oócito, de sêmen congelado ou resfriado e de embrião congelado, resfriado ou transferido, de bovino, de ovino, de caprino ou de suíno (Conv. ICMS 70/92), bem como a importação desses produtos do exterior."	Art. 42	21/09/1998	1º/11/1998	RICMS aprovado pelo Decreto nº 9.203/1997. O dispositivo indicado beneficia importação do exterior, extrapolando as regras do Convênio ICMS 70/92.
RICMS	Anexo I	Redução da base de cálculo na operações com aviões e equipamentos aeronáuticos. " § 7º A redução da base de cálculo prevista no caput deste artigo aplica-se, também, às importações de aviões, helicópteros, planadores ou motoplanadores e de outras aeronaves usadas, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas neste Estado, para uso ou para comercialização. § 8º O disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo não se aplica às importações das aeronaves usadas de que trata o § 7º, sem prejuízo da observância, pelo importador, dos registros e de outros procedimentos exigidos por órgãos federais competentes (Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e outros)."	Art. 50, §§ 7º e 8º	26/05/2015	14/05/2015	RICMS aprovado pelo Decreto nº 9.203/1997. Os dispositivos indicados extrapolam as regras do Convênio ICMS 75/91.
Lei	1.292/1991	Autoriza a substituição das formas de fruição de benefícios ou incentivos fiscais, altera textos de Leis e dá outras providências. "Art. 1º Alternativamente, em substituição a quaisquer das formas de fruição dos benefícios ou incentivos financeiros a que se referem os artigos 6º da Lei nº 440, de 21 de março de 1984; 6º da Lei nº 701, de 06 de março de 1987; e 10 a 12 da Lei nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, poderá ser autorizada a utilização direta de crédito fixo ou presumido, relativamente As operações praticadas pelas empresas ou período de duração do benefício ou incentivo. Art. 2º Aos estabelecimentos frigoríficos poderá, também, ser deferido crédito fixo ou presumido, não se lhes aplicando a restrição referida no 1º, II, parte final, do artigo anterior, em relação ao crédito fiscal originado, exclusivamente, das operações aquisitivas em outros Estados de gado bovino e bufalino, inclusive carnes resfriadas ou congeladas desses animais, observado o disposto no parágrafo único."	Arts. 1º e 2º	17/09/1992	01/06/1992	



III - PARANÁ

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA PUBLICAÇÃO DOE	DA NO	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Lei	9.870, de 20/12/1991	Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS em relação às operações internas com mercadorias da cesta básica paranaense.	Art. 1º	20/12/1991		31/12/1991	
Lei	10.689, de 23/12/1993	Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas similares de proteção à economia paranaense, na hipótese de haver concessão por qualquer outro Estado ou pelo Distrito Federal, de benefício fiscal ou financeiro relativo ao ICMS, do qual resulte redução ou eliminação direta ou indireta da respectiva carga tributária, com inobservância da legislação federal que regula a celebração de acordos exigidos para tal fim, e sem que haja aplicação das sanções nela previstas.	Art. 2º	23/12/1993		23/12/1993	Deferida medida cautelar na ADI n. 3936.

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA PUBLICAÇÃO DOE	DA NO	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Lei	13.214, de 29/06/2001	Estende-se o disposto no art. 66 da Lei n. 11.580/96, de 14 de novembro de 1996, aos programas amparados pelo art. 2º da Lei n. 10.689, de 23 de dezembro de 1993.	Art. 6º	29/06/2001		29/06/2001	
Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Autoriza os produtores rurais abater do ICMS a recolher o imposto cobrado na operação de entrada de combustíveis, lubrificantes, óleos, aditivos, fluidos, pneus, câmaras de ar e demais materiais rodantes, peças de reposição e outros produtos de manutenção da frota própria, inclusive trator, utilizada no transporte de sua produção.	Inciso VI do § 1º do art. 35	28/09/2012		01/10/2012	Atualmente a matéria está prevista no inciso VI do § 1º do art. 38 do RICMS (Decreto n. 7.871/2017).
Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Autoriza os produtores rurais abater do ICMS a recolher o imposto cobrado na operação de entrada lubrificantes, óleos, aditivos, fluidos, pneus, câmaras de ar e demais materiais rodantes, peças de reposição e outros produtos de manutenção de tratores, máquinas e equipamentos, de sua propriedade, utilizados na atividade agropecuária.	Inciso VII do § 1º do art. 35	28/09/2012		01/10/2012	Atualmente a matéria está prevista no inciso VII do § 1º do art. 38 do RICMS (Decreto n. 7.871/2017).

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA PUBLICAÇÃO DOE	DA NO	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	8.177, de 6 novembro de 2017.	Concede desconto pelo pagamento antecipado do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, nas condições que especifica.		07/11/2017		07/11/2017	Decreto editado com fundamento no § 5º do art. 36 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996 - Benefício Fiscal listado na Resolução SEFA n. 297/2018 -
							Certificado de Registro e Depósito SE/CONFAZ n. 27/2018
Resolução	1.561, de 7 de novembro de 2017	Disciplina os procedimentos relativos à concessão de desconto pelo pagamento antecipado do ICMS declarado e vincendo, nos termos do Decreto n. 8.177, de 6 de novembro de 2017.		13/11/2017		13/11/2017	

IV - SÃO PAULO

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
PORTARIA	92/01	CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO DEFEITUOSAS RECUPERÁVEIS EM EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	§ 1º do Art.9º	05.12.01	05.12.01	–

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO DOE	DA NO	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
DECRETO	45490/00	(TRANSPORTE AÉREO) - O estabelecimento prestador de serviço de transporte aéreo poderá creditar-se da importância que resulte em carga tributária correspondente a 8% (oito por cento)	Art.12 do Anexo III- RICMS	01.12.00		01.01.01	Trata-se benefício que foi instituído com fundamento no Convênio ICMS 120/96. Contudo, este convênio teve a sua eficácia suspensa por meio da ADI 1601.
DECRETO	61439/15	(ENERGIA ELÉTRICA - MICROGERADORES E MINIGERADORES) - Operações internas de saída de energia elétrica realizadas por empresa distribuidora com destino a unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, no mesmo mês ou em meses anteriores, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012		20.08.15		01.09.15	Este benefício foi instituído com fundamento no Convênio ICMS 16/15. No entanto, este Convênio estabelece que somente é aplicável para potência instalada menor ou igual a 75kw (microgeração) e superior a 75kw e menor ou igual a 1mw (minigeração). Esta restrição não consta na nossa legislação interna. Por fim, o decreto instituidor foi alterado pelo Decreto 63.884/18, que objetivou harmonizar a legislação interna às disposições do Convênio 16/15.

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, torna público que a Comissão, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 a 22 de novembro de 2018, em Brasília-DF, resolveu:

Art. 1º Fica instituída a declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência 7df7eb403fe5798395abd940793c35f0, obtida com a aplicação do algoritmo

MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo Único. A DIMP corresponde ao conjunto de registros de transações com cartões de débito, crédito, cartão de loja (private label), e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, de forma padronizada contendo as informações exigidas na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 09 de dezembro de 2016, será gerada em um arquivo único, de forma digital, com transmissão via TED-TEF.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Bruno Pessanha Negrís, Presidente da COTEPE/ICMS; Rafael Caetano Cardoso da Receita Federal do Brasil; Itamar Magalhães da Silva do Estado do Acre; Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Francisco Sebastião de Souza do Estado do Ceará; Carlos Henrique de Azevedo Oliveira do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes do Estado do Mato Grosso; Miguel Antonio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul; Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Nilda Santos Baptista do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Junior do Estado da Paraíba; Mailson Brito da Costa do Estado do Paraná; Jader Toscano Lins e Silva do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz Augusto Dutra Silva do Estado do Rio Grande do Norte; Leonardo Gaffré Dias do Estado e do Rio Grande do Sul; Carlos Brandão, do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima; Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Márcia Mantovani do Estado do Tocantins.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

Altera as Resoluções CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, e n.º 306, de 2 de abril de 2014.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso II, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.622378/2017-21, resolve,

Art. 1º Alterar os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 14 da Resolução CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, e incluir os §§ 6º, 7º e 8º do mesmo artigo, que a passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Sem prejuízo de outros meios disponibilizados, o segurado poderá exercer seu direito de arrendimento por qualquer dos meios disponibilizados pela sociedade seguradora responsável pela comercialização do seguro, os quais devem corresponder no mínimo a serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) e/ou Número Único Nacional (NUN) e meio escrito, como disponibilização de chat online, formulário ou endereço eletrônico, em todos os meios com fornecimento de protocolo."(NR)

"§ 3º Adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrendimento por meio do representante."(NR)

"§ 4º A opção apresentada no parágrafo anterior não afasta a possibilidade de o segurado poder exercer seu direito de arrendimento por meio da sociedade seguradora."(NR)

"§ 5º A sociedade seguradora ou seu representante, conforme o caso, fornecerá ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrendimento."(NR)

"§ 6º Caso o segurado exerça o direito de arrendimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o caput, serão devolvidos pela sociedade seguradora no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, caso o segurado opte pelo exercício do direito de arrendimento pela seguradora, ou imediatamente, caso o segurado opte em procurar o representante e seja disponibilizada esta opção."(NR)

"§ 7º Independentemente da solicitação via seguradora ou representante, a devolução deve ser efetuada na conta bancária indicada pelo segurado ou por meio de estorno no cartão, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite."(NR)

"§8º Caso o segurado opte por procurar o representante é admitida, ainda, a opção de ressarcimento dos valores em espécie."(NR)

Art. 2º Incluir parágrafo único ao art. 15 da Resolução CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As datas de início e término de vigência da cobertura do risco, de que tratam este artigo, devem ser informadas com destaque, com a utilização de tipo gráfico distinto, no bilhete ou na apólice individual."(NR)

Art. 3º Incluir o § 6º ao art. 18 da Resolução CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"§ 6º Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido no caput e o segurado desista da realização do reparo, a seguradora deverá promover a liquidação do sinistro adotando as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 2º desta norma, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do fim do prazo inicial."(NR)

Art. 4º Alterar o § 1º do art. 2º da Resolução CNSP n.º 306, de 2 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A manifestação expressa a que se refere o caput deverá ser comprovada mediante prévio preenchimento e assinatura pelo segurado de Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro, o qual deverá seguir o modelo constante do Anexo a esta Resolução."(NR)

Art. 5º Incluir os §§ 6º e 7º ao art. 2º da Resolução CNSP n.º 306, de 2 de abril de 2014, com a seguinte redação:

"§ 6º O Termo de Autorização a que se refere o caput deve constar em documento apartado dos demais documentos referentes à aquisição do produto e do seguro."(NR)

"§ 7º Deverá ser incluído na apólice ou bilhete, em sua totalidade, o percentual e o valor da remuneração do representante de seguros adotados."(NR)

Art. 6º Alterar o modelo do Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro, anexo à Resolução CNSP n.º 306, de 2 de abril de 2014, que a passa a vigorar conforme o modelo constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES
Superintendente

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, proponente do seguro (inserir nome do seguro), autorizo que o pagamento do prêmio de seguro no valor de (inserir o valor do prêmio de seguro) seja realizado em conjunto com o pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) ora adquirido(s).
(LOCAL), (DATA)

(ASSINATURA DO SEGURADO)

Início de vigência da cobertura do risco: (inserir data no formato 99/99/9999)
Término de vigência da cobertura do risco: (inserir data no formato 99/99/9999)

Notas:

1) O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual, ou da emissão do bilhete, no caso de contratação por bilhete, ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último.

2) No caso de pagamento de prêmio fracionado, considera-se o pagamento da primeira parcela como o efetivo pagamento.

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 243, de 19.12.2018, Seção 1, pág. 88, com incorreção no original.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA - REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 222
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2018

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, reuniu-se em 17.10.2018 para sua reunião ordinária de nº 222, sob a presidência do Conselheiro Leonardo Silveira do Nascimento e com a presença dos Conselheiros Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Lisandro Cogo Beck, Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista e Débora Santille. Ausente justificadamente o Conselheiro Ricardo Reisen de Pinho, a serviço no exterior. Presentes os membros do Comitê de Auditoria, Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (Coordenador), Glauben Teixeira de Carvalho e Luiz Cláudio Ligabue. O Conselho leu a aprovou: as atas das reuniões ordinárias nos 220 (30.8.2018) e 221 (21.9.2018), e extraordinárias nos 062 (30.8.2018) e 063 (5.10.2018) do Colegiado, e autorizou a publicação dos respectivos extratos de

Atas; tomou conhecimento: das atividades mais recentes do COAUD, relatadas por seus membros; das Atas de Reuniões da Diretoria nos 1.049 (19.9.2018) e 1.050 (29.8.2018); da Ata de Reunião do Conselho Fiscal nº 206; dos Relatórios de Acompanhamento Financeiro Mensal, Demonstrações Contábeis e PDG, referentes a agosto/2018, da Nota Técnica SUFIN nº 310/2018, que tratou da Alteração do Custo de Oportunidade, da Nota Técnica SUPEL nº 287/2018 - PLR - Exercício 2018, que tratou de ajustes determinados pela SEST; da Nota Técnica SUCOI nº 00296/2018 - Verificação de conformidade do resultado dos indicadores de desempenho - 2º Trimestre de 2018 - Programa de Participação do Empregados nos Lucros e Resultados - PLR e Programa de Remuneração Variável Anual de Dirigentes - RVA; da Nota Técnica SUCOI nº 00307/2018 - Auditoria Anual de Contas - Exercício 2017 - Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente de Controle Interno emitidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU; da Simulação do Fluxo Financeiro da EMGEA - Período 2018 a 2023, da carta de renúncia do Diretor Antonio Luiz Bronzeado, datada de 17.10.2018 e com efeitos a partir de 9.11.2018; aprovou: o Programa de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados - PLR da EMGEA e Acordo de Distribuição de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da EMGEA - Exercício 2019, na forma proposta na Nota Técnica SUPEL nº 00320/2018, ressalvada a alteração, em consenso com a Empresa, da meta proposta para o indicador "Resultado Financeiro Estrutural" para 67,39%; o Programa de Remuneração Variável Anual de Dirigentes - RVA 2019 e a respectiva Proposta de Acordo, na forma proposta na Nota Técnica GABIN nº 00316/2018, ressalvada a alteração da meta proposta para o indicador "Resultado Financeiro Estrutural" para 67,39%, a fim de preservar a paridade de desafio para Diretores e empregados; o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2019 e o Planejamento Estratégico de Auditoria Interna 2019 a 2021. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei o presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado será assinado por mim e pelo Presidente do Conselho, Leonardo Silveira do Nascimento.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a disponibilização do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS e estabelece orientações gerais para sua utilização.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 48 e 72 do Decreto n. 9.003, de 13 de março de 2017, e os arts. 1º e 108 do Anexo I da Portaria MF nº 359, de 26 de julho de 2018, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização, aos entes federativos, do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS.

Art. 2º O SIG-RPPS tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fornecendo subsídios para identificar situações relacionadas a:

- I - cessação de benefícios previdenciários por óbito;
- II - recebimento indevido de benefícios previdenciários;
- III - aplicação do teto constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- IV - acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os entes federativos deverão encaminhar à Secretaria de Previdência, por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV-Gestão, a base de dados dos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, para possibilitar o seu cruzamento, pelo SIG-RPPS, com as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§ 1º O cruzamento de dados contemplará exclusivamente informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas identificados na base de dados enviada pelo ente federativo.

§ 2º Os relatórios disponibilizados pelo SIG-RPPS identificarão os indícios de ocorrência das situações relacionadas no art. 2º, com caráter meramente indicativo, sendo de responsabilidade do ente federativo adotar as providências administrativas necessárias para confirmar a existência de eventual irregularidade e proceder a sua correção.

Art. 4º O ente federativo deverá indicar até dois servidores que estarão autorizados a acessar o SIG-RPPS, os quais deverão assinar termo de compromisso quanto ao sigilo das informações e a sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no art. 2º, sendo vedado seu compartilhamento para outras finalidades ou sua divulgação externa.

Art. 5º A Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social detalhará os procedimentos operacionais a serem observados na utilização do SIG-RPPS.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, poderá ser disponibilizado ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o acesso às informações resultantes do cruzamento de dados enviados pelos seus jurisdicionados, para desenvolvimento de suas atividades institucionais de controle.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista no disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2018, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.226,69 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Substitui os Anexos I e II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018, que aprovou a versão 2.0 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio e das Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º do Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, e os arts. 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 385, de 29 de novembro de 2012, , resolveM:



Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018, que aprova a versão 2.0 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e das Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS), ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Os Anexos I e II desta Portaria Conjunta estarão disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/nbs-nomenclatura-brasileira-de-servicos-intangiveis-e-outras-operacoes-que-produzam-variacoes-no-patrimonio>>, e no sítio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços na Internet, no endereço <<http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/a-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-13>>.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

RENATA ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária de Comércio e Serviços
Substituta

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana nº 60, de 8 de agosto de 2013.

Código NCM 8527.91.00 Mercadoria: Conjunto constituído de duas caixas de som contendo alto-falantes, microfone externo e controle remoto, sendo que uma das caixas de som possui um receptor de rádio FM e um amplificador de áudiofrequência (300 Watts RMS), capaz de reproduzir sinais de áudio gerados por equipamentos externos (por exemplo, microfone, leitor de CD/DVD, instrumento musical), gravados em cartão de memória ou em dispositivo USB, de funcionamento apenas com fonte externa de energia, comercialmente denominado "caixa amplificadora stereo".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788 de 8 de fevereiro de 2018.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3917.32.10 Mercadoria: Tubo plano (chato) de plástico flexível, termocontrátil, multicamadas, obtido por extrusão, em que predomina em sua composição o copolímero de etileno, que suporta uma pressão de 0,16 MPa, espessura de 45 micra, apresentado em bobinas com largura de 180 mm, para fabricação de embalagem para carnes e produtos lácteos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 8 do Capítulo 39 e texto da posição 39.17), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3917.3 e da subposição de 2º nível 3917.32) e RGC 1 c/c RGI 3 b) (Nota 4 do Capítulo 39 e texto do item 3917.32.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.399, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3917.32.10 Mercadoria: Tubo plano (chato) de plástico flexível, termocontrátil, multicamadas, obtido por extrusão, em que predomina em sua composição o copolímero de etileno, que suporta uma pressão de 0,16 MPa, espessura de 45 micra, apresentado em bobinas com largura de 160 mm, para fabricação de embalagem para carnes e produtos lácteos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 8 do Capítulo 39 e texto da posição 39.17), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3917.3 e da subposição de 2º nível 3917.32) e RGC 1 c/c RGI 3 b) (Nota 4 do Capítulo 39 e texto do item 3917.32.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.402, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9503.00.22 Mercadoria: Boneca representando a figura humana, sem mecanismo a corda ou elétrico, acompanhada de um helicóptero desprovido de mecanismo e motor e pequenos acessórios (roupas, bolsas, cabides e copos), configurando sortido acondicionado para venda a retalho, manifestamente com função de brinquedo, apresentado em blister de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1, RGI-3b) e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.403, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9503.00.22 Mercadoria: Boneca reproduzindo a figura humana, sem mecanismo a corda ou elétrico, acompanhada de brinquedo representando animal imaginário (unicórnio) e pequenos acessórios (roupas, tiara e sela), configurando sortido acondicionado para venda a retalho, manifestamente com função de brinquedo, apresentado em blister de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1, RGI-3b) e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.404, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2202.99.00 sem enquadramento no Ex 02 da Tipi Mercadoria: Bebida vegetal, não alcoólica, pronta para o consumo, composta de água, farinha de amêndoa, carbonato de cálcio, sal, aroma de amêndoas idêntico ao natural, emulsificante lecitina de soja e estabilizantes, podendo conter, ainda, avelãs e nozes, apresentada em embalagem primária de 1 litro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.405, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1704.90.90 Mercadoria: Barra de proteínas contendo 25 g de matéria proteica e 7 g de açúcares, constituída por proteína do soro do leite concentrada, caseinato de cálcio, proteína do soro do leite hidrolisada, proteína do soro do leite isolada, cobertura branca (açúcar, óleo de palma, leite, entre outros ingredientes), glicerina, isomalto-oligossacarídeos (fibra solúvel prebiótica), água, proteína de soja isolada, gelatina hidrolisada da carne, manteiga de cacau, entre outros ingredientes, não contendo cacau, pronta para o consumo imediato, acondicionada em embalagens de 70 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 17.04), RGI 6 (texto da subposição 1704.90) e RGC 1 (texto do item 1704.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de 3921.11.00 Mercadoria: Placa de espuma de polímero de estireno rígido (plástico), revestida em ambas as faces por papel cartonado, tamanho padrão de 1,22 x 2,44 m, espessura de 5 mm, própria para fundo, borda e espaçadores em quadros; fundo de porta-retratos; apresentações de layouts, displays, designs, artes e gráficos; material de comunicação e publicidade; montagens de maquetes e cenografia; entre outros usos, comercialmente denominada foam board, papel pluma, papel espuma, papel metiê ou contracole.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1, RGI-3b) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.409, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3105.90.90 Mercadoria: Fertilizante organomineral foliar à base de carbono (9,6 %) e potássio (3,5 %), obtido pela mistura de extrato de algas, hidróxido de potássio e água, apresentado em contêiner com 1.000 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas nº 4 e 6 do Capítulo 31), RGI 6 e RGC 1, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.410, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8517.62.59 Mercadoria: Terminal óptico ONU (optical network unit), com velocidade de transmissão de 1,25 Gbit/s, utilizado em redes de telecomunicações com tecnologia FTTH (fiber to the home), para prover aos usuários conexão para TV, telefone, rede de computadores (todos por fio) e wi-fi.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI, RGI 6 e RGC 1, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.411, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8517.62.59 Mercadoria: Terminal óptico ONT (optical network terminal), com capacidade de transmissão de 2,5 Gbit/s para downstream e 1,25 Gbit/s para upstream, utilizado em redes de telecomunicações com tecnologia FTTH (fiber to the home), para prover aos usuários conexão para TV, telefone, rede de computadores (todos por fio) e wi-fi.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI, RGI 6 e RGC 1, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8505.19.10 Mercadoria: Conjunto magnético constituído por ímã permanente de ferrita e peça polar de aço (presos um ao outro) - parte de alto-falantes responsável por gerar e concentrar o campo magnético.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas nº 2 e 5 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3919.90.20 Mercadoria: Película autoadesiva, sem impressão, constituída por um filme de poli(cloreto de vinila) (PVC), adesivo e papel protetor, apresentada em rolos com larguras de 1,06 m, 1,27 m, 1,37 m ou 1,52 m.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.414, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1806.90.00 Mercadoria: Preparação alimentícia em pó, constituída por proteína isolada da carne bovina, cacau em pó processado com álcalis, triglicerídeos de cadeia média, cloreto de sódio, edulcorantes artificiais, aromatizantes naturais e artificiais, acondicionada em embalagem plástica com capacidade de 909 g ou 1.815 g.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.415, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1806.20.00 Mercadoria: Preparação alimentícia em pó, constituída por proteínas do soro de leite isoladas hidrolisadas, cacau, creme de nata, sabor artificial de chocolate, cloreto de potássio, goma xantana, acesulfame de potássio e sucralose, acondicionada em embalagem plástica contendo 2.363 g.
Código NCM: 1806.90.00 Mercadoria: Preparação alimentícia em pó, constituída por proteínas do soro de leite isoladas hidrolisadas, cacau, creme de nata, sabor artificial de chocolate, cloreto de potássio, goma xantana, acesulfame de potássio e sucralose, acondicionada em embalagem plástica contendo 945 g.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.416, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.72 Mercadoria: Dispositivo portátil alimentado por bateria de íon de lítio, também conhecido como "relógio inteligente" (smartwatch) e concebido para ser utilizado no pulso, com 128kB de memória RAM e 64MB de memória flash, dotado de um transceptor de rádio que utiliza padrões de tecnologia sem fio aberta (bluetooth e ANT - frequência de 2,4GHz e taxa de transmissão de até 2Mbit/s) para troca de dados em uma rede, utilizando ondas curtas, pareado com outros dispositivos, como smartphones, tablets e computadores, com possibilidade de exibição de notificações de chamadas móveis recebidas, receber emails, mensagens de texto, alertas de calendário, atualizações de redes sociais, definir lembretes e controlar músicas armazenadas no dispositivo, dotado ainda de sensor de movimento, bússola, monitor de frequência cardíaca, sistema de posicionamento global (GPS) e cronômetro, e capaz de executar várias outras funções como registrar data e hora, passos dados, calorias gastas, frequência cardíaca no pulso, distância percorrida, tempo decorrido, metas personalizadas, períodos de inatividade, duração e qualidade do sono.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, 3 b) e 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.417, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.72 Mercadoria: Dispositivo portátil alimentado por bateria de íon de lítio, também conhecido como "relógio inteligente" (smartwatch) e concebido para ser utilizado no pulso, com 512kB de memória RAM e 64MB de memória flash, microcontrolador de 96MHz, dotado de um transceptor de rádio que utiliza padrões de tecnologia sem fio aberta (bluetooth e ANT - frequência de 2,4GHz e taxa de transmissão de até 2Mbit/s) para troca de dados em uma rede utilizando ondas curtas, pareado com outros dispositivos, como smartphones, tablets e computadores, com possibilidade de exibição de notificações de chamadas móveis recebidas, receber emails, mensagens de texto, alertas de calendário, atualizações de redes sociais, definir lembretes e controlar músicas armazenadas no dispositivo, dotado ainda de sensor de movimento, bússola, monitor de frequência cardíaca, sistema de posicionamento global (GPS) e cronômetro, e capaz de executar várias outras funções como registrar data e hora, passos dados, calorias gastas, VO2 máximo, limiar de lactato, frequência cardíaca no pulso, distância percorrida, tempo decorrido, metas personalizadas, períodos de inatividade, duração e qualidade do sono.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, 3 b) e 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.72 Mercadoria: Dispositivo portátil alimentado por bateria de íon de lítio, também conhecido como "relógio inteligente" (smartwatch) e concebido para ser utilizado no pulso, possuindo tela sensível ao toque, com 1MB de memória RAM e 128MB de memória flash, microcontrolador de 96MHz, dotado de um transceptor de rádio que utiliza padrões de tecnologia sem fio aberta (bluetooth e ANT - frequência de 2,4GHz e taxa de transmissão de 1Mbit/s) para troca de dados em uma rede utilizando ondas curtas, pareado com outros dispositivos, como smartphones, tablets e computadores, com possibilidade de exibição de notificações de chamadas móveis recebidas, receber emails, mensagens de texto, alertas de calendário, atualizações de redes sociais, definir lembretes e controlar músicas armazenadas no dispositivo, dotado ainda de sensor de movimento, bússola, monitor de frequência cardíaca, sistema de posicionamento global (GPS) e cronômetro, e capaz de executar várias outras funções como registrar data e hora, passos dados, calorias gastas, VO2 máximo, limiar de lactato, frequência cardíaca no

pulso, distância percorrida, tempo decorrido, metas personalizadas, períodos de inatividade, duração e qualidade do sono, e com tecnologia NFC (Near Field Communication) para efetuar pagamentos sem contato.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, 3 b) e 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.419, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7321.11.00 Mercadoria: Churrasqueira em aço inox, de embutir, contendo tampa, grade e quatro queimadores, para uso doméstico, funcionamento a gás GLP, acendimento automático por pilha AA e com potência de 12.888 W.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.420, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4016.99.90 Mercadoria: Lagarta de borracha vulcanizada não endurecida, de 10" ou 12", reforçada com cordoalha de aço, concebida para ser montada sobre os pneus já existentes de minicarregadeiras, de forma a permitir uma alternativa ao modo de tração da máquina, denominada comercialmente "esteira de borracha para minicarregadeira".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 (a) da Seção XVI e texto da posição 40.16), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4016.9 e da subposição de segundo nível 4016.99) e RGC-1 (texto do item 4016.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Restabelece a inscrição de estabelecimento no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - GP-04401/00004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10410.724146/2018-11, declara:

Art. 1º Restabelecida a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune, sob o nº GP-04401/00004, do estabelecimento GRAFICA E EDITORA MASCARENHAS EIRELI, CNPJ nº 04.487.560/0001-73, com endereço na Av. Eraldo Lins Cavalcante, 965, Qd. L, Loteamento Murilópolis, Serraria, Maceió - AL, CEP 57046-570, para a atividade de que trata o art. 8º, V, da IN RFB nº 1.817, de 2018 - "gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária".

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na IN RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (ALF/REC), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e alterado pela Portaria RFB no 101, de 24 de janeiro de 2018, e pela Portaria RFB no 37, de 29 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa RFB no 1.800, de 21 de março de 2018, e no Edital ALF/REC no 12/2018, e tendo em vista a publicação do resultado final do processo seletivo público na página 116 da Seção 3 da edição do dia 14 de dezembro de 2018 do Diário Oficial da União,; resolve:

Art. 1º - Credenciar, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, para prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e à emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, na forma prevista na Instrução Normativa RFB no 1.800, de 21 de março de 2018, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, os profissionais abaixo identificados nas respectivas áreas de atuação:

ARQUEAÇÃO DE NAVIOS (10 vagas)			
	Nome	Processo	Pontos
1	Jose Roberto da Silva	19378.720317/2018-43	7
2	Luiz Fernando Correa do Prado	19378.720263/2018-16	6
3	Helio Renato Strobel	19378.720307/2018-16	6
4	Jose Augusto Correa do Prado	19378.720304/2018-74	6
5	Wladiney Barros Carvalho	19378.720322/2018-56	6
6	Agnaldo Araujo Santana	19378.720337/2018-14	5,5
7	Jorge Campelo Cabral	19378.720296/2018-66	5
8	Wilmar Barros de Carvalho	19378.720282/2018-42	5
9	Ana Paula Cerquinho Bezerra	19378.720324/2018-45	5
10	Carmem Virginia da Silva Xavier	19378.720300/2018-96	5
AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES (02 vagas)			
	Nome	Processo	Pontos
1	Leandro Pereira da Costa	19378.720367/2018-21	6
2	*	*	*
* não preenchida			



ENGENHARIA CIVIL (02 vagas)			3	Jorge Campelo Cabral	19378.720295/2018-11	8			
Nome			4	Eveline Haiana Costa de Oliveira	19378.720273/2018-51	8			
1	Nina Celeste Macario Simoes da Silva	19378.720341/2018-82	7	GEMOLOGIA (02 vagas)					
2	Marlon de Barros Cavalcanti	19378.720335/2018-25	7						
ENGENHARIA ELÉTRICA (02 vagas)			Nome			Pontos			
Nome			Processo						
1	Cristiane dos Santos Silva	19378.720329/2018-78	6,5	1	Daniel Vitor Gomes da Silva	19378.720325/2018-90			
2	Leonardo Guterres de Sousa	19378.720327/2018-89	6	2	Sandra de Brito Barreto	19378.720404/2018-09			
ENGENHARIA ELETRÔNICA (02 vagas)			Nome			Pontos			
Nome			Processo						
1	Reilton Loureiro Vieira	19378.720284/2018-31	7	Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.					
2	Cicero da Silva Pereira Guerra Junior	19378.720377/2018-66	6						
ENGENHARIA MECÂNICA (08 vagas)			Nome			Pontos			
Nome			Processo						
1	Jose Augusto Correa do Prado	19378.720305/2018-19	10	Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.					
2	Agnaldo Araujo Santana	19378.720336/2018-70	9,5						
3	Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes	19378.720268/2018-49	9,5	A DELEGADA ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência outorgada pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF 10715.722659/2018-55, declara:					
4	Paulo Fernando Pontual	19378.720361/2018-53	9						
5	Fabio Campos Fatalla	19378.720289/2018-64	9	Art. 1º Habilitada na modalidade comum, em caráter precário, a empresa SMART EXPRESS SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.349.385/0001-50, código de identificação SMX, localizada na Rua Mayrink Veiga, 06, sla 401 - parte, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-050, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RJ - Galeão, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.					
6	Elmo Thiago Lins Couras Ford	19378.720269/2018-93	9						
7	Silvio Marcos Braz	19378.720379/2018-55	7	Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1.737/2017, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.					
8	Jose Felipe Andre Gomes Wavrik	19378.720400/2018-12	7						
ENGENHARIA NAVAL (02 vagas)			Nome			Pontos			
Nome			Processo						
1	Wladiney Barros Carvalho	19378.720321/2018-10	5,5	Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.					
2	*	*	*						
* não preenchida			Art. 4º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF07 nº 36, de 17 de dezembro de 2015.						
ENGENHARIA QUÍMICA (04 vagas)									
Nome			Processo						
Nome			Processo						
1	Veralucia Timoteo de Oliveira	19378.720267/2018-02	10	PATRÍCIA MIRANDA DE MENESES BICHARA MOREIRA					
2	Luiz Fernando Correa do Prado	19378.720262/2018-71	9						

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o limite a contratar de operações de crédito para o Estado, Distrito Federal ou Município de capital signatário do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento Fiscal, de que tratam a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, respectivamente.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto nos Capítulos II e III do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e no art. 20 da Portaria nº 690, de 11 de agosto de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, , resolve:

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS DO ESPAÇO FISCAL

Art.1º Nos termos do disposto na alínea b do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e no inciso VI do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, serão consideradas incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou no Programa de Acompanhamento Fiscal - PAF - as operações de crédito que estejam de acordo com esta Portaria.

Art.2º Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

CAPÍTULO II - CONSUMO DO ESPAÇO FISCAL

Art.3º Os valores dos pleitos de operações de crédito consumirão Espaço Fiscal no momento do protocolo, do desarquivamento do Pedido de Verificação de Limites e Condições ou da solicitação de aumento de valor na Secretaria do Tesouro Nacional, observadas as exceções definidas no art. 4º.

§ 1º Serão prontamente indeferidos os pleitos das operações de crédito cujo consumo superar o Espaço Fiscal Remanescente e o acréscimo previsto no Capítulo III, conforme definido no art. 5º, no momento:

I - do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições;

II - do desarquivamento; ou

III - da solicitação de aumento de valor.

§ 2º Apenas o arquivamento de Pedido de Verificação de Limites dentro do mesmo exercício do protocolo ensinará a recomposição do Espaço Fiscal no montante consumido inicialmente.

§ 3º Os valores em moeda estrangeira consumirão Espaço Fiscal, convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao do consumo.

§ 4º Solicitações de aumento de valores de pleitos de operações de crédito após o protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições ensinarão consumo imediato do Espaço Fiscal no momento da solicitação em montante equivalente ao aumento.

§ 5º Solicitações de reduções de valores de pleitos de operações de crédito após o protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições somente ensinarão recomposição equivalente do Espaço Fiscal se ocorrerem dentro do mesmo exercício do protocolo.

§ 6º Os valores referentes às recomposições de Espaço Fiscal de que tratam os parágrafos 2º e 5º deste artigo, quando não consumidos, serão cancelados ao final do exercício em que foram recompostos.

§ 7º As operações de crédito em trâmite na Secretaria do Tesouro Nacional, quando do início da vigência do PAF 2018, serão prontamente deduzidas do Espaço Fiscal definido no PAF 2018 segundo as regras deste artigo, observadas as exceções do art. 4º e desde que não tenham sido deduzidas anteriormente.

§ 8º Serão arquivadas, de ofício, as operações de crédito de maior valor necessárias para que o montante das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior seja inferior ao Espaço Fiscal definido no PAF 2018.

Art.4º Não consumirão Espaço Fiscal os valores referentes a pleitos de operações de crédito:

I - que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada do Estado, Distrito Federal ou Município de capital; ou

II - que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O previsto no inciso I deste artigo só terá validade mediante comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

§ 2º Será considerada incluída no PAF a operação que atender integralmente a pelo menos um dos incisos do caput, mesmo que o Estado, Distrito Federal ou Município de capital não possua Espaço Fiscal.

§ 3º Os aumentos ou reduções de saldos devedores decorrentes de eventuais recálculos das dívidas já contratadas não ensinarão diretamente consumo ou recomposição do Espaço Fiscal.

Art.5º Entende-se como Espaço Fiscal Remanescente o valor definido na última revisão do PAF considerados os consumos previstos neste Capítulo e desconsiderados os acréscimos do Capítulo III.

CAPÍTULO III - ACRÉSCIMOS DO ESPAÇO FISCAL

Art.6º Se a diferença entre o Limite Calculado de que trata o art. 7º e o Espaço Fiscal Remanescente for positiva, o Espaço Fiscal será ampliado no valor dessa diferença.

§ 1º Se o Espaço Fiscal Remanescente for superior ao Limite Calculado do art. 7º preservar-se-á aquele.

§ 2º A comparação prevista no caput será realizada no momento da revisão do PAF e as eventuais ampliações do Espaço Fiscal só produzirão efeitos no exercício financeiro subsequente ao da revisão.

§ 3º Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do caput e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

§ 4º Para a aplicação do § 3º, o consumo a que se refere o art. 3º será imputado prioritariamente sobre o Espaço Fiscal Remanescente.

Art.7º O Limite Calculado será calculado anualmente e corresponderá a 12%, 8%, 6% ou 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do cálculo, a depender dos seguintes parâmetros:

I - classificação A, B, C ou D, decorrente da avaliação da Capacidade de Pagamento (Capag) realizada no ano do cálculo, segundo metodologia da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la;

II - nível de endividamento - dado pela razão entre a Dívida Consolidada (DC) e a RCL, referente ao final do exercício anterior ao do cálculo, conforme intervalos descritos na tabela abaixo.

Limite Calculado

Capag	Nível de Endividamento (% DC/RCL)		
	Menor ou igual a 60	Maior que 60 e menor ou igual a 150	Maior que 150
A	12% da RCL	-	-
B	8% da RCL	6% da RCL	2% da RCL
C	0	0	0
D	0	0	0



§ 1º A metodologia de apuração da DC e da RCL será aquela utilizada para a avaliação do PAF.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Espaço Fiscal Remanescente e os acréscimos previstos no Capítulo III, subsidiarão a posição da Secretaria do Tesouro Nacional junto à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX).

Art. 9º As operações de crédito previstas para contratação no âmbito dos Regimes de Recuperação Fiscal instituídos na forma da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou de outro regramento que venha a tratar desse mérito, se submetem às regras desta Portaria, no que couber.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

PORTARIA Nº 882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Define os conceitos das variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da capacidade de pagamento e na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32 do ANEXO I, do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, considerando o disposto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional a atribuição de definir os conceitos das variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da capacidade de pagamento e na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece os Conceitos e Procedimentos a que se refere o art. 14 da Portaria MF nº 501, de 2017.

CAPÍTULO II

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Art. 2º A análise da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios de que tratam os arts. 1º a 5º da Portaria MF nº 501, de 2017, será realizada segundo conceitos e procedimentos definidos neste capítulo e no Anexo desta Portaria.

Art. 3º As fontes dos dados para a análise da capacidade de pagamento serão os Balanços Consolidados e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre do último exercício, publicados pelo Estado, Distrito Federal ou Município, conforme a abrangência definida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Consideram-se Balanços Consolidados, para fins desta Portaria, as declarações de Contas Anuais - DCA, publicadas anualmente pelo ente público e encaminhadas na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Como fonte subsidiária ou alternativa dos dados, poderá ser consultado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano constante do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º Na medida em que os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal adotarem os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as fontes dos dados utilizadas na análise da capacidade de pagamento serão os números apurados no processo da avaliação dos cumprimentos de metas e compromissos.

§ 4º No caso do Estado, do Distrito Federal ou do Município não atender às orientações do MCASP ou do MDF, esta Secretaria adotarà, para fins de aplicação da metodologia de cálculo da capacidade de pagamento, os procedimentos necessários à adequação de valores.

Art. 4º Os prazos para a realização das análises de capacidade de pagamento pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) serão de:

I - cinco dias úteis, contados da conclusão da avaliação quanto ao cumprimento de metas dos Programas, no caso dos Estados, Distrito Federal ou Municípios com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal ou de Acompanhamento Fiscal; e

II - cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de análise pela COREM, para os demais casos.

§ 1º As fontes de dados necessárias para a análise da capacidade de pagamento na forma do inciso I do caput serão extraídas do Siconfi até o primeiro dia útil após o recebimento do pedido de análise pela COREM.

§ 2º Se para a elaboração da análise da capacidade de pagamento for necessário aplicar o disposto no art. 10, o prazo previsto no inciso I será interrompido, reiniciando-se sua contagem na data do recebimento das informações adicionais pela COREM.

§ 3º A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) será comunicada pela COREM quanto à interrupção de que trata o § 2º.

Art. 5º As análises de capacidade de pagamento realizadas serão consideradas válidas:

I - até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados, Distrito Federal ou Municípios com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal ou de Acompanhamento Fiscal; ou

II - até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais casos.

Parágrafo único. A republicação de demonstrativos fiscais utilizados durante a realização de análise de capacidade de pagamento invalida os resultados de análises concluídas anteriormente à republicação.

Art. 6º Para fins da aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela COREM para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada quando for verificado que o ente perdeu o requisito de elegibilidade previsto no inciso I do art. 11 da Portaria MF nº 501, de 2017, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.

§ 2º Os entes aos quais for aplicado o disposto no caput poderão, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, interpor recurso à COREM sem efeito suspensivo.

§ 3º Na apreciação do recurso, serão aplicados os conceitos e procedimentos definidos neste capítulo e no Anexo desta Portaria e, no que couber, no art. 2º.

§ 4º A COPEM solicitará à COREM a realização da verificação do § 1º para os entes com operações de crédito em tramitação na STN.

§ 5º A alteração da classificação da capacidade de pagamento válida do ente será informada imediatamente pela COREM à COPEM.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DE SUFICIÊNCIA DAS CONTRAGARANTIAS

Art. 7º A análise da suficiência de contragarantias dos Estados, Distrito Federal e Municípios de que tratam os arts. 6º e 7º da Portaria MF nº 501, de 2017, será realizada segundo conceitos e procedimentos definidos neste capítulo.

Art. 8º Na análise de suficiência de contragarantias, serão utilizadas as mesmas fontes de informação descritas no caput e §§ 1º e 2º do art. 3º.

§ 1º Na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas por Estados, referida no art. 7º da Portaria MF nº 501, de 2017, será verificada a compatibilidade do valor das despesas com transferências constitucionais e legais informado nas fontes de dados indicadas neste artigo com o montante obtido a partir dos percentuais constitucionalmente estabelecidos, considerando-se, para efeito de cálculo, o maior deles.

§ 2º No caso de operações de crédito externo em tramitação na STN, a conversão dos valores correspondentes para reais com vistas ao cálculo do componente "OG", definido no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, será feita à taxa de câmbio vigente na data de fechamento do último RREO exigível.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Até ser concluída a avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2017, as análises de capacidade de pagamento dos Estados e Distrito Federal que possuem esses Programas continuarão a ser realizadas com as fontes de dados descritas no caput do art. 3º.

Art. 10 Para a aplicação do disposto nesta Portaria a Secretaria do Tesouro Nacional poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais ao ente público.

Art. 11 A COREM informará à COPEM a lista dos Estados que apresentam elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, conforme definido no art. 13, III, da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, até dez dias úteis após o fim do prazo legal para publicação do Balanço Consolidado.

Art. 12 Ficam revogadas as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017, e nº 543, de 18 de setembro de 2012.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

O cálculo da capacidade de pagamento de Estado, do Distrito Federal ou de Município será realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre do último exercício exigível.

Para os Estados ou Distrito Federal que possuírem os Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal firmado conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e para os Estados ou Municípios que possuírem os Programas de Acompanhamento Fiscal de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, as avaliações quanto ao cumprimento das metas pactuadas poderão ser utilizadas como fontes de informação para a apuração da capacidade de pagamento.

Como fontes subsidiárias de informação poderão ser consultados os dados anuais (de janeiro a dezembro) constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

CONCEITOS E PROCEDIMENTOS

Os conceitos e os procedimentos a serem adotados estão em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e o Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF vigentes. Os manuais estão disponíveis na internet, no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

1. Dívida Pública Consolidada - montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

2. Receita Corrente Líquida - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

3. Despesas Correntes - gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

4. Receita Corrente Ajustada - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

5. Obrigações Financeiras - obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

6. Disponibilidade de Caixa Bruta - ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.174, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009426/2017-21, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CELPA-OP, CNPB nº 2000.0004-11, administrado pela EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CELPA R, CNPB nº 2015.0007-47, administrado pela EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 3º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios I, CNPB nº 2005.0050-29, que passa a se denominar Plano de Benefícios Equatorial CD, administrado pela EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 4º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado em 25/09/2018 entre a EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência e a empresa Centrais Elétricas do Pará - CELPA, CNPJ nº 04.895.728/0001-80, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Equatorial CD, nova denominação do Plano Misto de Benefícios I, CNPB nº 2005.0050-29.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 1.183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000260/2016-05, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Kraft Prev, CNPB nº 1991.0019-83, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao Plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1991.0019-83 do Plano de Aposentadoria Kraft Prev, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações - SEM Barreiras e aprova o Regimento Interno desse comitê.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto nº 9.195, de 9 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações - SEM Barreiras, doravante denominado Comitê Gestor, que terá a seguinte composição:

I - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que será representado pelo Secretário de Comércio Exterior;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será representado pelo Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio e pelo Secretário de Defesa Agropecuária;

III - Ministério das Relações Exteriores, que será representado pelo Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações - SEM Barreiras, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

BLAIRO BORGES MAGGI

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO DE BARREIRAS ÀS EXPORTAÇÕES - sem BARREIRAS

CAPÍTULO I - DO COMITÊ GESTOR

Seção I - Das Finalidades e Competências

Art. 1º. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações - SEM Barreiras - tem por finalidade definir as diretrizes relativas ao SEM Barreiras, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor, respeitadas as respectivas competências dos ministérios integrantes:

I - definir e executar ações relacionadas à barreira externa identificada;

II - acompanhar e avaliar a implementação do SEM Barreiras;

III - propor ações e parcerias para comunicação, divulgação e aperfeiçoamento do SEM Barreiras entre os usuários externos e os órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - dar instruções, demandar ações e delegar competências e atribuições ao Grupo Executivo;

V - deliberar sobre a inclusão de órgãos e entidades da administração pública federal no SEM Barreiras, sobre perfis de acesso e outros assuntos de sua atribuição; e

VI - deliberar sobre a política de divulgação agregada de dados registrados no SEM Barreiras, à luz dos requisitos de confidencialidade e proteção de dados previstos na legislação vigente.

Ar. 3º. Os representantes designados para compor o Comitê Gestor exercerão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação uma prestação de serviço relevante e não remunerada.

Seção II - Das Reuniões

Art. 4º. O Comitê Gestor reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante solicitação de um de seus membros.

Art. 5º. A convocação para as reuniões ordinárias será feita preferencialmente com antecedência mínima de dez dias, e para as reuniões extraordinárias, de cinco dias, estabelecendo dia, local e horário da reunião, acompanhada de:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem tratados;

II - ata da reunião anterior; e

III - demais documentos pertinentes.

Art. 6º. As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário fixado na última reunião do exercício anterior.

Parágrafo Único: As reuniões de caráter decisório deverão ser compostas por todos os integrantes do Comitê Gestor.

Art. 7º. As reuniões do Comitê Gestor poderão ser realizadas de formas presenciais ou virtuais.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, em caráter consultivo, outros órgãos e entidades da administração pública, bem como representantes do setor privado e da sociedade civil.

Seção III - Das Deliberações

Art. 9º. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por consenso dos seus integrantes.

CAPÍTULO II - DO GRUPO EXECUTIVO

Seção I - Da Composição e Reuniões

Art. 10. O Comitê Gestor contará com o apoio de um Grupo Executivo, que será composto por servidores dos seguintes órgãos integrantes do Comitê Gestor:

I - Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - SECEX/MDIC;

II - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SRI/MAPA e Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA; e

III - Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros, do Ministério das Relações Exteriores - SGEF/MRE;

Parágrafo único: A composição de que trata o caput será igualitária, e os servidores serão indicados pelos representantes titulares dos órgãos, para execução das atividades fixadas no artigo 11 e daquelas delegadas pelo Comitê Gestor.

Art. 11. O Grupo Executivo reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus integrantes.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo Executivo, em caráter consultivo, órgãos e entidades da administração pública, bem como representantes do setor privado e da sociedade civil.

§ 2º As deliberações do Grupo Executivo serão tomadas por consenso dos seus integrantes.

§ 3º Os representantes designados para compor o Grupo Executivo exercerão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação uma prestação de serviço relevante e não remunerada.

Seção II - Das Competências

Art. 12. Compete ao Grupo Executivo:

I - administrar o SEM Barreiras;

II - atuar junto aos órgãos e entidades da administração federal participantes do SEM Barreiras e usuários externos do sistema, na revisão periódica de demandas de melhorias, esclarecimento de dúvidas, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

III - orientar os órgãos e entidades da administração federal, respeitadas as suas competências, nas atividades de identificação, análise, monitoramento, mitigação de efeitos e superação de barreiras externas no SEM Barreiras, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

IV - atuar no desenvolvimento e na implementação do SEM Barreiras, suas melhorias e atualizações em cooperação com os órgãos e entidades da administração pública federal, sem prejuízo de outros que solicitem a participação; e

V - definir prioridades nas demandas corretivas e evolutivas do SEM Barreiras;

Art. 13. Caberá ao MDIC o exercício das atividades de secretariado do Comitê Gestor e do Grupo Executivo, dentre as quais:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - comunicar aos integrantes e convidados a data, o horário e o local das reuniões;

III - enviar aos integrantes e convidados do Comitê Gestor e do Grupo Executivo pauta e documentos relevantes, conferindo-lhes tratamento confidencial, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente; e

IV - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Comitê Gestor e do Grupo Executivo, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O custeio das despesas de deslocamento e estada dos integrantes do Comitê Gestor e do Grupo Executivo caberá ao órgão de lotação do servidor.

Art. 15. Os Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, editarão as normas internas complementares necessárias à implementação, funcionamento e operação do SEM Barreiras, no âmbito de suas unidades administrativas.

Art. 16. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento serão solucionados no âmbito das deliberações do Comitê Gestor.

PORTARIA Nº 2.091-SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova metodologia a ser adotada nos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para a indústria 4.0 na Zona Franca de Manaus e cria o Selo da Indústria 4.0.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal , tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e considerando o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, a Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Suframa e a Resolução nº 40, de 10 de maio de 2018, do Conselho de Administração da Suframa, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria prevê a metodologia a ser adotada nos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para a indústria 4.0 na Zona Franca de Manaus e cria o Selo da Indústria 4.0.

Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): contrapartida financeira de empresas titulares de projetos industriais de bens de informática favorecidos com a concessão de incentivos fiscais no âmbito da Zona Franca de Manaus em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico regional, com valorização da inovação desenvolvida pelas empresas, entidades, instituições e demais pessoas da cadeia de inovação;

II - Indústria 4.0: integração de instalações de produção, cadeias de suprimentos e sistemas de serviços para permitir o estabelecimento de redes de valor agregado, envolvendo tecnologias como: análise de grandes volumes de dados (big data), robôs autônomos (adaptativos), sistemas ciber-físicos, simulação, integração horizontal e vertical, internet industrial, computação em nuvem, manufatura aditiva e realidade aumentada, e compreendendo sistemas distribuídos como: redes de sensores, sistemas em nuvem, robôs autônomos e manufatura aditiva conectados uns aos outros.

III - ACATECH: Academia Alemã de Ciência e Engenharia;

IV - Empresa Beneficiária: empresa de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação beneficiária do regime de que trata o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Nível de Maturidade da Manufatura (Manufacturing Readiness Level - MRL): classificação utilizada para avaliar a maturidade de uma determinada tecnologia, sistema, subsistema ou componente de produção, a qual fornece aos tomadores de decisão um entendimento comum da maturidade relativa e dos riscos associados às tecnologias de fabricação, produtos e processos que estão sendo considerados para atender aos requisitos do projeto;

VII - Empresa de Base Tecnológica: sociedade empresária que apresente pelo menos duas das seguintes características:

a) desenvolva bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses;



b) comercialize direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos;

c) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado; ou

d) execute por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

VIII - Fatores de Impulso: aqueles identificados como geradores de impacto positivo tanto para a empresa quanto para o país, podendo dizer respeito a: origem da tecnologia, conhecimento pré-existente, novos conhecimentos gerados, capacidade de transbordamento tanto do conhecimento como das tecnologias desenvolvidas e do legado para a sociedade local, entre outros.

Parágrafo único. Para ser aderente ao conceito de indústria 4.0, de que trata o inciso II, o sistema deve envolver análise de dados e ferramentas de coordenação diversas para conduzir uma tomada de decisão autônoma em tempo real para processos de manufatura e serviços.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A metodologia de investimentos em PD&I prevista nesta Portaria tem por objetivo:

I - elevar o nível de investimento em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para a incorporação de elementos da indústria 4.0 nos processos produtivos;

II - aumentar a eficiência, a produtividade e a agilidade das empresas;

III - elevar os padrões de qualidade de produtos e serviços;

IV - aumentar a flexibilidade e a adaptabilidade das plantas fabris;

V - customizar produtos em escala massiva;

VI - reduzir custos de operação; e

VII - estimular a inovação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA 4.0

Art. 4º Os investimentos financeiros voltados para elevação da aptidão dos processos ou subprocessos da unidade fabril da empresa beneficiária para indústria 4.0 poderão ser parcialmente ou integralmente apropriados como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas diretamente pelas próprias empresas, conforme o disposto no § 6º do art. 21 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, devendo observar as seguintes etapas para o cálculo do valor a ser apropriado:

I - 1ª etapa: identificação do estágio de maturidade inicial e do estágio de maturidade desejado com o projeto de indústria 4.0, seguindo o disposto no art. 5º e nos Anexos I e V;

II - 2ª etapa: quantificação do incentivo do projeto (fator de impulso), seguindo o disposto no art. 7º; e

III - 3ª etapa: prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DE MATURIDADE DO PROCESSO OU DO SUBPROCESSO NO CONCEITO DA INDÚSTRIA 4.0

Art. 5º Os estágios de maturidade inicial e desejado do processo ou subprocesso fabril no conceito da indústria 4.0 serão definidos em seis níveis, ordenados do menor estágio de maturidade para o maior, com base em modelos e normas internacionais de validade global, conforme a metodologia ACATECH descrita no modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Só farão jus aos recursos de pesquisa, desenvolvimento e inovação as empresas beneficiárias que busquem um estágio de maturidade em indústria 4.0 desejado superior a 3 nos seus processos ou subprocessos.

Art. 6º O cálculo do percentual dos investimentos financeiros voltados para elevação da aptidão da unidade fabril da empresa beneficiária para indústria 4.0 que serão considerados como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, será feito com o uso da fórmula constante do Anexo II.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput será multiplicado pelos fatores de impulso, conforme tabela do Anexo IV.

Art. 7º Os percentuais de base aplicáveis aos recursos investidos serão relacionados com os estágios de maturidade inicial e desejado para o processo ou subprocesso fabril no conceito da indústria 4.0, conforme tabela do Anexo III.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º. Os estágios de maturidade em indústria 4.0 inicial e desejado serão certificados por relatório consolidado e parecer conclusivo elaborados por auditoria independente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e cadastrada no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com a emissão de relatório de comprovação da existência e veracidade das evidências em relação ao escopo do projeto.

Parágrafo único. O relatório e o parecer de que trata o caput observarão o disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

Art. 9º Serão consideradas como evidências de auditoria:

I - evidências físicas: meios de produção substituídos pelos novos, em plena operação, conforme especificação inicial, ou no estágio que se encontra o projeto de transformação;

II - evidências documentais:

a) relatórios, desenhos, esquemas, fluxos, da concepção e do planejamento do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação de indústria 4.0;

b) projeto e detalhamento da transformação do processo ou subprocesso, notas fiscais da compra de serviços;

c) detalhamento do progresso, da construção e da execução, notas fiscais de compra de serviços;

d) relatórios de testes de integração e de teste de todos os sistemas em operação;

e) relatórios de execução das fases de produção em velocidade de produção e integrado aos outros processos produtivos;

f) documentos, relatórios e notas fiscais que comprovem o grau de maturidade da solução adotada;

g) relatórios oficiais que comprovem os novos conhecimentos adquiridos e que passem a fazer parte do acervo intelectual da empresa;

h) registro documental das patentes submetidas ou em processo de submissão;

Tabela para classificação

Estágio de Maturidade (ACATECH)	Classificação: Identificação do estágio inicial	SIM	NÃO
1	Há algum registro digital do processo ou subprocesso? Questões de apoio: Sua empresa utiliza computadores para alguma função na produção ou processo de transformação, tais como: a) anota e acompanha dados / parâmetros de produção? b) anota e acompanha dados da produção (quantidade, volume, etc.)? c) anota e acompanha dados sobre a qualidade da produção? d) anota e acompanha dados dos materiais de entrada? e) anota e acompanha algum dado pertinente relacionado a manutenção das máquinas? e) anota e acompanha algum dado relacionados a relação entre funcionários e a operação executada? f) anota e acompanha dados sobre distribuição e venda dos produtos?		
2	As informações digitais são transmitidas automaticamente ao longo do processo de forma automática?		

i) contratos assinados com universidades e instituições científicas, tecnológicas e de inovação para execução do projeto em questão, assim como os relatórios comprobatórios das atividades em andamento;

j) contratos assinados com empresas de base tecnológica para execução do projeto em questão, assim como os relatórios comprobatórios das atividades em andamento, ou ainda os processos documentais da criação empresas nascentes de base tecnológica a partir do projeto em execução; e

k) contratos assinados com fornecedores que participem das atividades do projeto na forma de parceria ou compra de serviços especializados.

III - evidências testemunhais: entrevista com gestores oficiais designados pela empresa, e responsáveis pelo processo produtivo em questão.

Art. 10. A empresa beneficiária deverá incluir no demonstrativo de que trata o inciso I do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, informações sobre os respectivos aportes financeiros em projetos voltados para elevação da aptidão da unidade fabril da empresa beneficiária para indústria 4.0.

Parágrafo único. Serão considerados como aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação do ano-calendário os aportes financeiros realizados até 31 de março do ano-base, conforme a fórmula constante do Anexo II.

Art. 11. Caso não se atinja o estágio de maturidade desejado ao final do projeto, será calculado o descumprimento da obrigação de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação para cada ano desde o início do projeto.

Parágrafo único. O percentual de descumprimento da obrigação de que trata o caput será obtido pela diferença entre o percentual aplicável calculado com o estágio de maturidade desejado no início do projeto e o percentual aplicável calculado com o estágio de maturidade efetivamente alcançado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A aquisição de robôs e equipamentos fica limitada a até quarenta por cento do valor total do projeto.

Art. 13. O ambiente de laboratórios experimentais previstos na Resolução nº 40, de 21 de maio de 2018, do Conselho de Administração da SUFRAMA, para efeitos desta Portaria, poderão ser equiparados ao espaço fabril.

Art. 14. A empresa poderá apresentar diferentes projetos para a transformação de processos e subprocessos industriais voltados para a indústria 4.0 aplicando os passos presentes nesta Portaria para cada projeto, conforme modelo do Anexo V.

Art. 15. A Secretaria de Inovação e Novos Negócios ficará responsável pela elaboração de manual de auditoria, que deverá ser publicado por Portaria do Secretário de Inovação e Novos Negócios em até noventa dias da publicação desta Portaria.

Art. 16. Fica criado o Selo da Indústria 4.0, que será regulamentado por portaria do Secretário de Inovação e Novos Negócios.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

ANEXO I

MODELO DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO OU SUBPROCESSO NOS ESTÁGIOS DA INDÚSTRIA 4.0

Descrição dos estágios de maturidade em indústria 4.0 (Conforme modelo da ACATECH)

Estágio 1 (Computadorização): a otimização ou autocorreção do processo ou subprocesso de transformação ocorre localmente na mesma célula de manufatura. É um subprocesso local que possui elementos que transformam fenômenos envolvidos em sinais digitais, que são transferidos para uma área predeterminada, e então analisadas por Inteligência Artificial, gerando informações e conhecimentos suficientes sobre a evolução do processo de transformação (local) em curso, tendo capacidade de identificar e caracterizar as relações causa-efeito, possibilitando a auto manutenção do(s) equipamentos e em conjunto com algum sistema de inspeção de qualidade na saída, e seja capaz de acionar o sistema de auto correção e/ou auto otimização do subprocesso. Não permitindo que este subprocesso produza algum tipo de não conformidade.

Estágio 2 (Conectividade): A otimização ou autocorreção do processo ou subprocesso de transformação de duas ou mais células sequenciais e paralelas que tenham influência uma sobre a outra. É um processo que integra todos os dados digitais gerados nos subprocessos do estágio 1, que por meio de análises de Inteligência Artificial, irão conectar e controlar as variáveis do processo de transformação de cada uma das células, concentrando-se na qualidade da saída final. O objetivo é corrigir qualquer defeito no momento em que aconteça, mas algumas vezes, somente ao final da integração dos processos de transformação, o conjunto produzido estará na condição de qualidade total. Isto é, há controle ao longo de todo o processo. Esta integração permite rastrear cada peça, subconjunto e conjunto transformado, montado ou produzido, promovendo a autocorreção ao longo de todo o processo, e não mais concentrado em uma única célula.

Estágio 3 (Visibilidade): Este estágio utiliza os dados, informações e conhecimentos gerados ao longo dos processos e subprocessos de transformação para criar, realimentar, robustecer o gêmeo digital ou virtual dos subprocessos e processos de transformação. Esta integração entre o virtual-digital e o real permite a execução de simulações computacionais e criação de cenários que podem alimentar e contribuir com o processo de autocorreção e auto-otimização, e contribuir para reduzir o ciclo de novos desenvolvimentos, pois os conhecimentos dos processos de transformação, já testados e comprovados em produção real, não mais serão variáveis indeterminadas.

Estágio 4 (Transparência): Neste estágio, dados, informações e conhecimentos gerados ao longo dos processos e subprocessos de transformação, serão utilizados para autocorrigir e auto-otimizar todos os processos e subprocessos de transformação ao mesmo tempo que integra a cadeia de suprimentos para fornecer subsídios e informações de demanda (presente e futuro) de fornecimentos, e potencializa a capacidade de corrigir e otimizar o processo de fornecimento ao mesmo tempo que pode direcionar (prever) a produção futura dos mesmos insumos.

Estágio 5 (Capacidade preditiva): Este estágio utiliza a inteligência artificial e analisa, compreende, cria cenários e modelos de tendências, cria as relações causa-efeito das possíveis variações de demanda, promovendo as autocorreções e auto-otimizações de todos os processos e subprocessos, já compatíveis com os conceitos da indústria 4.0, e adaptando-os as novas condições de demanda. Promove a integração da demanda, do processo de transformação e da cadeia de suprimentos.

Estágio 6 (Adaptabilidade): Este estágio promove a integração de toda estrutura organizacional da empresa já com os níveis anteriores implementados e permite a gestão da empresa baseada em inteligência artificial, de todo o negócio a nível local, regional ou mundial, incluindo toda a cadeia produtiva local ou global.



	Questões de apoio: a) Os dados anotados em um determinado computador alocado na produção podem ser observados em algum outro computador na empresa? b) Os dados / parâmetros de funcionamento das máquinas e do processo anotados em algum computador, podem ser observados em algum outro computador em outra localidade da fábrica? c) Os dados de algum ponto do processo de transformação/produção anotados em algum computador podem ser monitorados em algum outro computador do processo de transformação, à frente ou atrás na linha de produção?		
3	Existe interface (conexão) do processo ou subprocesso com algum sistema de gestão do processo ou subprocesso em tempo real na qual seja possível monitorar algum indicador-chave de desempenho? a) Os dados anotados e armazenados em algum computador da linha de produção e/ou processo de transformação são utilizados em algum outro lugar para algum tipo de tomada de decisão? b) Os dados / parâmetros de funcionamento das máquinas e do processo de transformação anotados em algum computador podem ser utilizados em algum outro computador e por algum programa de computador em outra localidade da fábrica para alguma tomada de decisão? Exemplo: manutenção da máquina, hora de comprar mais matéria prima, hora de diminuir a velocidade de produção, etc.? c) Os dados / parâmetros de funcionamento das máquinas e do processo de transformação anotados em algum computador são transformados em gráficos de acompanhamento de produção? d) Existe algum tipo de monitoramento por sensores em tempo real do processo? e) <u>Você consegue por sensoramento observar os fenômenos do processo de transformação?</u>		
4	O processo ou subprocesso e seu sistema de controle, monitoração e atuação é capaz de gerar algum tipo de relações de causa e efeito, das variáveis envolvidas com a qualidade e produtividade do produto ou dos bens/serviços sendo produzidos? Questões de apoio; a) O seu sistema / subsistema do seu processo de transformação verifica ou inspeciona a qualidade de saída de cada subprocesso? b) É monitorada e controlada a evolução e a tendência do nível de qualidade de cada saída de cada subprocesso? c) Você consegue por sensoramento observar os fenômenos e avaliar qualidade da saída do processo de transformação? d) O sistema / subsistema do processo de transformação pelo sensoramento existente consegue relacionar a qualidade de saída do processo com as variáveis do processo ou subprocesso de transformação? e) O sistema de sensoramento é capaz de interpretar e traduzir os dados do processo ou subprocesso em alguma informação para tomada de decisão?		
5	<u>As relações de causa e efeito são utilizadas para gerar ou simular cenários futuros em tempo real?</u> Questões de apoio: a) Os dados do processo de inspeção de qualidade da saída de seu subprocesso são interpretados por algum programa de computador? b) Os dados do processo de monitoração de velocidade da saída do subprocesso são interpretados por algum programa de computador? c) Os dados de entrada e saída do processo ou do subprocesso são cruzados e analisados por algum programa de computador d) A partir dos dados de entrada e saída, o sistema de controle do processo / subprocesso é capaz de relacionar os defeitos às suas causas? e) A partir dos dados de entrada e saída, o sistema de controle do processo / subprocesso é capaz de informar ao operador como deve-se proceder, ou seja, que parâmetros deve-se alterar para que a saída volte aos patamares de qualidade pré-definidos?		
6	O processo ou subprocesso e seu sistema de controle, monitoração e atuação é capaz de corrigir ou otimizar o processo produtivo conforme cenários simulados? a) A partir dos dados de entrada e saída, o sistema de controle do processo ou subprocesso é capaz de relacionar os defeitos às suas causas e é capaz de atuar sobre os controles dos equipamentos do processo ou subprocesso de transformação corrigindo de forma autônoma qualidade de saída do processo/subprocesso? b) A partir dos dados de entrada e saída, o sistema de controle do processo ou subprocesso é capaz de relacionar os defeitos às suas causas e é capaz de atuar sobre os controles dos equipamentos do processo/subprocesso de transformação corrigindo de forma autônoma a velocidade de saída do processo/subprocesso? c) A partir dos dados de entrada e saída, o sistema de controle do processo ou subprocesso é capaz de relacionar os defeitos às suas causas e é capaz de atuar sobre os controles dos equipamentos do processo ou subprocesso de transformação corrigindo de forma autônoma as variáveis/parâmetros de entrada do processo? d) O processo ou subprocesso é capaz de operar sem nenhum operador, e corrigindo em tempo real todas oscilações da produção?		

Se a resposta para:

a) 1 é SIM e para 2 é NÃO: estágio de maturidade inicial é 1;
b) 1 e 2 são SIM e 3 é NÃO: estágio de maturidade inicial é 2;
c) 1, 2 e 3 são SIM e 4 é NÃO: estágio de maturidade inicial é 3;
d) 1, 2, 3 e 4 são SIM e 5 é NÃO: estágio de maturidade inicial é 4;
e) 1, 2, 3, 4 e 5 são SIM e 6 é NÃO: estágio de maturidade inicial é 5; e
f) 1, 2, 3, 4, 5 e 6 são SIM: estágio de maturidade inicial é 6.

ANEXO II

FÓRMULA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICÁVEL AOS RECURSOS INVESTIDOS

INSERIR IMAGEM (form.tif)

Legenda:

- a) PA: Percentual Aplicável aos Recursos Investidos;
b) PB: Percentuais de Base Aplicáveis aos Recursos Investidos;
c) FI: Fator de Impulso.

Os Percentuais de Base Aplicáveis aos Recursos Investidos devem ser identificados utilizando-se o Anexo III.

Os Fatores de Impulso devem ser identificados utilizando-se o Anexo IV.

ANEXO III

TABELA DE PERCENTUAIS DE BASE APLICÁVEIS AOS RECURSOS INVESTIDOS

Estágio de maturidade em indústria 4.0 atual (processo / subprocesso)	6						
	5						66%
	4					59%	69%
	3				52%	62%	72%
	2			45%	55%	65%	75%
	1			48%	58%	68%	78%
		1	2	3	4	5	6
		Estágio de maturidade em indústria 4.0 desejado (processo / subprocesso)					

ANEXO IV

TABELA DE FATORES DE IMPULSO

FATORES DE IMPULSO RELACIONADOS COM O PROJETO					
		Processo conduzido por empresa com sede ou atividade principal:			
Nº	Fator	Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá		Restante do país	
1	Concepção e planejamento	1,02		1,00	
2	Projeto e detalhamento	1,02		1,00	
3	Construção e execução	1,02		1,00	
4	Integração e testes	1,02		1,00	
5	Validação em velocidade produção	1,02		1,00	
FATOR DE IMPULSO RELACIONADO À AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA					
	Fator	Nacional		Importado	
6	Equipamento	1,02		1,00	
FATOR DE IMPULSO RELACIONADO COM A MATURIDADE DA SOLUÇÃO PROPOSTA (MRL - MANUFACTURING READINESS LEVEL)					
7	Nível MRL da solução proposta	1-2	3-5	6-10	
	Fator	1,02	1,00	0,85	
FATOR DE IMPULSO RELACIONADO COM A PROPRIEDADE INTELECTUAL					
	Fator	Não	Sim	Duas patentes	Três ou mais patentes
8	Geração de patentes de invenção	1,00	1,02	1,04	1,05
FATORES DE IMPULSO RELACIONADOS COM EXTERNALIDADE DO PROJETO PROPOSTO					
	Fator	Não		Sim	
9	Parceria com ICT's ou Universidades	1,00		1,02	
10	Criação ou fomento de empresas de base tecnológica	1,00		1,02	
11	Cadeia de suprimentos integrada na solução	1,00		1,02	

FATORES DE IMPULSO RELACIONADOS COM O PROJETO:

1 - Concepção e planejamento: Esta fase contempla a fase de estudos (conceituais e/ou virtuais) onde o objetivo é conceituar e planejar os processos e os meios de produção de um novo estágio de maturidade desejado. O fator de impulso a ser pontuado é quem executará dentro do projeto as atividades de concepção e planejamento do novo processo de indústria 4.0. Para a execução por times com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, o conceito atribuído é 1,02, isto é, há um incentivo.



2 - Projeto e detalhamento: Uma vez consolidada a concepção do projeto, esta fase contempla a fase de detalhamento (virtual), de forma a possibilitar a melhor forma de construção e fabricação de cada item considerando, as novas condições e os processos e os meios de produção de um novo estágio do de maturidade desejado.

3 - Construção e execução: Uma vez detalhado o projeto, esta fase contempla a fase de construção e fabricação ou execução do projeto onde o objetivo é dar forma aos componentes (virtual ou real) que irá compor os novos processos e os meios de produção de um novo estágio de maturidade desejado.

4 - Integração e testes: Uma vez construído os componentes, esta fase contempla a fase de integração e testes de equipamentos com a equipe na própria empresa contratante e testes do painel no equipamento de cada sub-montagem e montagem final dentro das novas condições exigidas pelo novo estágio de maturidade desejado.

5 - Validação em velocidade e cadência de produção real: Após a integração e teste de cada subsistema, esta fase contempla a validação de todo o sistema dentro das novas condições exigidas pelo novo estágio desejado, em velocidade e cadência de produção especificada.

FATOR DE IMPULSO RELACIONADO À AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA

6 - Equipamento: Incentivo para equipamentos nacionais.

FATOR DE IMPULSO RELACIONADO COM A MATURIDADE DA SOLUÇÃO PROPOSTA (MRL - MANUFACTURING READINESS LEVEL)

7 - Maturidade da Solução Proposta: O MRL (Manufacturing Readiness Level), conceito paralelo ao TRL (Technology Readiness Level), é a metodologia de classificação originada dos projetos do programa espacial da Agência Espacial Americana (NASA), que foi derivada para as especificidades da manufatura de programas e projetos complexos, conforme tabela apresentada a seguir:

Nível	Descrição	Explicação
MRL 1	Implicações básicas de Manufaturabilidade Identificadas	A pesquisa científica começa a ser traduzida em pesquisa e desenvolvimento, no entanto, sem realização de investigação aplicada, nem desenvolvimento.
MRL 2	Conceitos de Manufaturabilidade Identificados	Uma vez que princípios básicos foram observados, aplicações práticas são propostas ou têm algum grau de sustentação. No entanto, são especulativas, podendo não haver provas ou análise detalhada para sustentá-las.
MRL 3	Prova de Conceito de Manufaturabilidade Desenvolvidos	Pesquisa e desenvolvimento é iniciada, como prova de conceito preliminar, envolvendo estudos analíticos e laboratoriais para a validação físico analítica dos componentes isolados da tecnologia.
MRL 4	Capacidade de produzir a tecnologia em ambiente de laboratório	Componentes básicos da tecnologia são desenhados, desenvolvidos e integrados para verificação de que funcionam em conjunto. Validação em ambiente de laboratório de componentes ou arranjos experimentais básicos de laboratório.
MRL 5	Capacidade de produzir componentes protótipos em ambiente de produção relevante	Os componentes tecnológicos básicos são integrados com elementos de suporte razoavelmente realísticos, possibilitando testes em ambiente relevante e com maior fidelidade, em relação ao nível anterior. A validação ocorre em ambiente relevante de componentes ou arranjos experimentais com configurações físicas finais.
MRL 6	Capacidade de produzir protótipos de sistemas ou subsistemas em ambiente relevante de produção	Modelo do sistema ou subsistema protótipo, com configuração da tecnologia mais avançada em relação ao nível anterior, é demonstrado em ambiente relevante, significativamente mais representativo em termos de finalização.
MRL 7	Capacidade de produzir sistemas ou subsistemas em ambiente representativo de produção	Protótipo com configuração próxima ou exata à aplicação em ambiente operacional. Representa evolução significativa em relação ao nível anterior, requerendo demonstração em ambiente operacional.
MRL 8	Capacidade da linha de produção piloto demonstrada- Pronto para iniciar produção em baixa cadencia	Prova de que a tecnologia funciona em sua forma final, e sob condições esperadas. Sistema totalmente completo, testado, qualificado e demonstrado. Representa o final da etapa de desenvolvimento da tecnologia.
MRL 9	Produção em baixa cadência demonstrada	Produção em baixa escala demonstrada através do atendimento das metas estabelecidas.
MRL 10	Capacidade de produção máxima demonstrada e práticas de produção em grande escala	Tecnologia em formato final, em aplicação/execução de produção, correspondentes a todas as condições operacionais (em extensão e alcance).

FATOR DE IMPULSO RELACIONADO COM A PROPRIEDADE INTELECTUAL:

8 - Geração de patentes de invenção: Como os projetos de indústria 4.0 tem caráter inovador, é preciso ficar atento aos novos conhecimentos gerados em forma de propriedade intelectual, que poderão originar patentes, tanto de invenção como de modelos de utilidade, que podem garantir alguma vantagem competitiva ao detentor deste novo conhecimento.

FATORES DE IMPULSO RELACIONADOS COM EXTERNALIDADES DO PROJETO:

9 - Parceria com ICT's ou Universidades: Em geral os projetos de indústria 4.0 são multidisciplinares e envolvem muitos conhecimentos distintos e simultâneos, por isso pode-se fazer necessário a contratação de ICT's ou Universidades para a execução de partes ou até mesmo dos projetos de forma completa.

10 - Criação ou fomento de empresas de base tecnológica: Como os projetos de indústria 4.0 são multidisciplinares e envolvem muitos conhecimentos distintos e simultâneos, e têm um grande poder germinador de novas soluções científicas que podem ser transbordados para outros setores da economia, assim como em outras aplicações no mesmo setor, faz-se necessário observar a viabilidade e a possibilidade de que estas novas soluções possam gerar novas empresas nascentes de base tecnológica para que este domínio do conhecimento seja utilizado e aproveitado, gerando novos empregos.

11 - Cadeia de suprimentos integrada na solução: Como os projetos de indústria 4.0 têm uma grande amplitude, indo além da empresa executora do projeto, as soluções podem envolver a cadeia de fornecedores e de distribuidores, no território nacional, dando um caráter mais amplo ao projeto.

ANEXO V

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão conter os seguintes itens:

1 - Nome do projeto.

2 - Escopo (processo ou subprocesso).

3 - Objetivos:

3.1 - Objetivo Principal;

3.2 - Objetivos Secundários.

4 - Enquadramento e Classificação do Projeto:

4.1 - Enquadramento: Pesquisa básica dirigida (PB), Pesquisa aplicada (PA), Desenvolvimento experimental (DE) ou Desenvolvimento de Produto/Manufatura;

4.2 - Listagem dos potenciais novos conhecimentos (justificativas);

4.3 - Listagem dos riscos tecnológicos (justificativas);

4.4 - Listagem das incertezas (justificativas);

4.5 - Resultado do estágio de maturidade do processo ou subprocesso no conceito da indústria 4.0 (estágio de maturidade atual);

4.6 - Descrição do nível de maturidade a ser atingido com o projeto (estágio de maturidade desejado);

4.7 - Resultado do cálculo descrito no Anexo II.

5 - Cronograma.

6 - Referencial teórico (Se houver necessidade).

7 - Desenvolvimento:

7.1 - Passo a passo do desenvolvimento;

7.2 - Descritivo dos testes;

7.3 - Gráficos/Tabelas/Fluxogramas.

8 - Referências bibliográficas (Se houver necessidade).

RETIFICAÇÃO

Nos anexos da Resolução CZPE nº 14, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, página 56, Onde se lê: ANEXO VIII, leia-se: ANEXO VI

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as informações necessárias para a elaboração de petições relativas à revisão de redeterminação prevista na Seção II do Capítulo IX do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 155 a 160 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, decide:

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. As petições de redeterminação de que trata o art. 155 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverão ser elaboradas utilizando-se exclusivamente do formato presente nesta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, uma redeterminação poderá ser iniciada de ofício pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM) com base em informações fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º. Os produtores domésticos do produto similar ou a entidade de classe que os represente poderão solicitar ao DECOM que proceda a uma redeterminação, a fim de determinar se um direito antidumping aplicado está com sua eficácia comprometida em razão das hipóteses listadas nos incisos I e II do artigo 155 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Parágrafo único. Não serão conhecidas solicitações de empresa, conjunto de empresas, ou entidade de classe representativa do setor que representem menos de vinte e cinco por cento da produção nacional.

Art. 3º. A petição deverá conter explicação pormenorizada, acompanhada dos indícios pertinentes e das razões que levam o peticionário a entender que a redeterminação é necessária.

Art. 4º. A petição protocolada em conformidade com esta Portaria será analisada no prazo de quinze dias, contado da data do seu protocolo.

§ 1º No caso de a petição estar devidamente instruída e de não serem necessárias informações complementares, o peticionário será notificado a respeito do início da redeterminação no prazo adicional:

I - de quinze dias, caso já tenham transcorrido nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping objeto da petição; ou

II - necessário ao transcurso do prazo de nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping objeto da petição, sendo de, no mínimo, quinze dias.

§ 2º No caso de indeferimento da petição, o peticionário deverá ser notificado no prazo adicional de quinze dias.

§ 3º Caso haja a necessidade de informações complementares pouco expressivas, ou de correções e ajustes pontuais na petição, o peticionário será instado a emendá-la no prazo de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.

§ 4º As informações complementares, as correções ou os ajustes serão analisados no prazo de dez dias, contado da data de seu recebimento.

§ 5º Ao final do prazo previsto no § 4º, o peticionário será notificado a respeito do início da redeterminação no prazo adicional:

I - de quinze dias, caso já tenham transcorrido nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping objeto da petição; ou

II - necessário ao transcurso do prazo de nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping objeto da petição, sendo de, no mínimo, quinze dias.

§ 6º Ao final do prazo previsto no § 4º, no caso de indeferimento da petição, o peticionário deverá ser notificado no prazo adicional de quinze dias.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no §3º do art. 4º, poderão ser sumariamente indeferidas petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

Art. 6º. Caso a redeterminação seja encerrada com base em determinação negativa, nova petição sobre a mesma medida antidumping só será analisada se protocolada após 12 (doze) meses contados da data do encerramento da



redeterminação, podendo este prazo, em casos excepcionais e desde que devidamente justificados, ser reduzido para 6 (seis) meses.

Art. 7º. Não serão conhecidas petições de redeterminação de direito antidumping para os quais estejam em curso revisões de alteração de circunstâncias ou de final de período a que se refere a Seção II do Capítulo VIII do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 8º. A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos e a transmissão de peças processuais conduzidas pelo DECOM, no âmbito das redeterminações previstas no Decreto nº 8.058, de 2013, serão realizadas por intermédio do Sistema DECOM Digital - SDD, regulamentado pela Portaria nº 30, de 7 de junho de 2018.

Art. 9º. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e das fontes e metodologias utilizadas.

Parágrafo único. No caso de os critérios a que faz referência o caput serem apresentados com base em estimativas, a solicitante deverá observar as disposições do art. 53, do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de fundamentação.

Art. 10. Para o preenchimento dos apêndices desta Portaria deverão ser utilizadas as planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.

CAPÍTULO II

DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Seção I

Dos direitos antidumping passíveis de redeterminação

Art. 11. Serão passíveis de redeterminação os direitos antidumping aplicados a título definitivo.

Art. 12. Serão passíveis de redeterminação em razão de absorção do direito apenas os direitos antidumping aplicados em montante inferior à margem de dumping calculada na investigação que aplicou, alterou, prorrogou ou estendeu o direito antidumping objeto da redeterminação, conforme o disposto no § 1º do art. 157 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Seção II

Do período de análise da redeterminação

Art. 13. A petição de redeterminação somente poderá ser protocolada depois de decorridos seis meses contados a partir do mês subsequente à aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping definitivo a que se refere a petição.

Art. 14. O período de análise de redeterminação deverá necessariamente incluir todo o período de vigência do direito antidumping objeto da redeterminação, desde a aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito.

Parágrafo único. Caso seja superior a seis meses, o período de análise de redeterminação deverá necessariamente ser dividido em intervalos semestrais, nomeados PV1 até PVn, de modo que PV1 corresponda aos primeiros seis meses após a aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping definitivo a que se refere a petição e PVn aos seis meses mais recentes do período de análise de redeterminação.

Art. 15. O peticionário deverá apresentar a petição até o último dia útil do segundo mês subsequente ao término do período de redeterminação a que se refere o artigo 14 desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO

Art. 16. A petição de redeterminação deverá conter:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do(s) peticionário(s);

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto ao DECOM;

III - indicação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) que determinou a aplicação, a última alteração, a prorrogação ou a extensão do direito antidumping objeto da redeterminação;

IV - indicação dos intervalos semestrais considerados para fins da análise que indique a necessidade de redeterminação, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta portaria;

V - os dados solicitados no Apêndice I desta Portaria, os quais deverão ser relativos aos seis meses mais recentes do período a que se refere o art. 14; e

VI - a evolução das importações totais do produto objeto do direito e do produto similar, em quantidade e em valor, na condição CIF, por país exportador, desde a aplicação do direito até o fim do período de análise da redeterminação, conforme Apêndice II desta Portaria.

Seção I

Da redeterminação em razão da forma de aplicação do direito

Art. 17. Na hipótese de redeterminação a que se refere o inciso I do art. 155 do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição ainda deverá conter:

I - a forma do direito antidumping objeto da redeterminação: alíquota ad valorem ou específica, fixa ou variável, ou a conjugação de ambas;

II - especificação da alteração pretendida da forma de aplicação do direito antidumping;

III - indicação da origem para a qual se pretende alterar a forma do direito antidumping; e

IV - explicação pormenorizada das razões pelas quais uma redeterminação se faz necessária, acompanhada dos indícios pertinentes.

Art. 18. Uma medida antidumping poderá ter a sua forma de aplicação alterada como resultado de uma redeterminação apenas uma vez a cada cinco anos, contados a partir da aplicação ou prorrogação do direito antidumping em questão.

Seção II

Da redeterminação em razão da absorção do direito antidumping

Art. 19. Na hipótese de redeterminação a que se refere o inciso II do art. 155 do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição ainda deverá conter:

I - indícios de existência de associação ou relacionamento entre os produtores ou exportadores e os importadores ou uma terceira parte, ou de acordo compensatório entre si, se for o caso;

II - explicação pormenorizada das razões pelas quais uma redeterminação se faz necessária, acompanhada dos indícios pertinentes;

III - nos casos em que não houver associação, relacionamento ou acordo compensatório entre os produtores ou exportadores e importadores ou uma terceira parte, os dados solicitados nos Apêndices III e IV desta Portaria; e

IV - nos casos em que houver associação, relacionamento ou acordo compensatório entre os produtores ou exportadores e os importadores ou uma terceira parte, os dados solicitados nos Apêndices III e V.

Parágrafo único. As informações solicitadas nos Apêndices III a V desta Portaria deverão ser discriminadas por intervalo e por país de origem das exportações sujeito ao direito antidumping objeto da redeterminação.

Art. 20. Caso o processo que culminou na aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping ao produto ao qual o direito antidumping objeto da redeterminação foi aplicada tenha utilizado código de identificação do produto (CODIP), este deverá ser reproduzido e considerado nas informações prestadas na petição de redeterminação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O DECOM poderá prorrogar, por uma única vez e igual período, os prazos previstos nesta Portaria, exceto aqueles cuja prorrogação ou sua proibição já esteja prevista.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

APÊNDICE I
REPRESENTATIVIDADE

	Período	? das empresas que manifestaram apoio à petição (A)	? das demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (A+B)
Volume da Produção (t)	PVn			
Valor da Produção (R\$)	PVn			

? - Somatório

APÊNDICE II

EVOLUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES

	PV1		[...]		PVn	
Origem	Quantidade (informar unidade)	Valor CIF (R\$)	Quantidade (informar unidade)	Valor CIF (R\$)	Quantidade (informar unidade)	Valor CIF (R\$)
Origem 1						
Origem 2						
Origem 3						

APÊNDICE III
PREÇO DE EXPORTAÇÃO

[Origem sujeita à medida]		
Rubricas	Mês (De PV1 a PVn)	Valor Unitário
		Informar moeda / unidade
(A) Preço FOB mensal para o Brasil		

(A)

APÊNDICE IV
PREÇO CIF INTERNADO

	Preço CIF internado		
[Origem sujeita à medida]	PV1	[...]	PVn
CIF R\$/(t)			
Imposto de Importação R\$/(t)			
AFRMM R\$/(t)			
Despesas de Internação R\$/(t)			
Antidumping R\$/(t)			
CIF Internado R\$/(t)			

APÊNDICE V
PREÇO DE EXPORTAÇÃO CONSTRUÍDO

[Origem sujeita à medida]			
Rubricas	PV1	[...]	PVn
	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário
	Informar moeda / unidade	Informar moeda / unidade	Informar moeda / unidade
(A) Preço de revenda do produto objeto da investigação ao primeiro comprador interno independente			
(B) Tributos sobre venda 1	especificar		
(B) Tributos sobre venda 2	especificar		
(C) Lucro com a revenda			
(D) Despesas do importador com a revenda 1	especificar		
(D) Despesas do importador com a revenda 2	especificar		
(E) Preço do produto objeto da investigação no revendedor (A-B-C-D)			
(F) Frete, no Brasil, do porto ao revendedor			
(G) Custos de internação 1	especificar		
(G) Custos de internação 2	especificar		
(H) AFRMM (25% s/ frete)			
(I) Direito Antidumping aplicado			
(J) Imposto de Importação			
(K) Preço CIF para o Brasil (E-F-G-H-I)			
(L) Frete para o Brasil			
(M) Seguro			
(N) Preço FOB para o Brasil (J-K-L)			



SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 2.095-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.108255/2018-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Ata de Reunião de Administradores Conjuntos, de 24 de setembro de 2018, da sociedade estrangeira ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 2 de setembro de 1999, publicado no D.O.U., de 3 de setembro de 1999, concernente ao aumento de capital social da sucursal brasileira, que deverá passar de R\$ 323.694.451,00 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) para R\$ 417.094.451,00 (quatrocentos e dezessete milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 2.096-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.107428/2018-26, resolve:

Art. 1º Fica a SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., com sede na Avenida Dom João II, nº 30, 1º, freguesia do Parque das Nações, Concelho de Lisboa, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social de SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: prestação dos seguintes tipos de serviços de caráter urbano, tanto públicos como privados, incluindo, quando for o caso, a execução das obras, estudos ou projetos que para tal fim sejam necessários, e quer no regime de concessão administrativa, arrendamento, contrato de exploração ou contrato de gestão, quer em quaisquer outras modalidades (compreendendo a constituição de empresas mistas, de sociedades de todo o tipo, cooperativas ou outras fórmulas admitidas na legislação aplicável): a) recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; b) recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos; c) recolha e transporte de resíduos industriais; d) recolha e transporte de resíduos hospitalares; e) centrais de transferência de resíduos sólidos, urbanos e industriais; f) limpeza urbana; g) tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos, industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos; h) aterros sanitários; i) centrais de tratamento, reciclagem, compostagens, e incineração, com ou sem recuperação de energia; j) mobiliário urbano; k) transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem; l) aluguer de viaturas e equipamentos incluindo veículos automóveis de mercadorias, com ou sem condutor, nos termos da Acta de Assembleia Geral de Acionistas nº 57, de 5 de setembro de 2018, bem como da Acta de Assembleia Geral de Acionistas nº 59, de 12 de novembro de 2018.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 2.097-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.107253/2018-57, resolve:

Art. 1º Fica a ARMANDO CUNHA, S.A., com sede a Urbanização da Matinha, Rua 2, Edifício Verde, 3º Esquerdo, Freguesia de Mravila, Lisboa, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal, com a denominação social de ARMANDO CUNHA, S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em Construção de redes de abastecimento de água, colecta de esgotos e construções correlatas, excepto obras de irrigação; Construção de edifícios; Construção de rodovias de ferrovias; Obras de urbanização - ruas praças e calçadas; Obras de irrigação; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, nos termos da Acta nº 50 da Reunião do Conselho de Administração, de 6 de abril de 2018.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a ARMANDO CUNHA, S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras, e as atividades que dependam de aprovação prévia de órgão governamental somente poderão ser exercidas sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos estatutos da empresa;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a regularizar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, com inclusão da publicação no Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n 384, de 23 de outubro de 2016, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000184/2014-79, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 318, de 04 de dezembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itaguaçu - ES, para ações de Defesa Civil, para até 30/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000187/2014-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 131 de 5 de maio de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Colatina/ES, para ações de Defesa Civil, para até 28/2/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência à pessoa que já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 155 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem

Art. 1º A presente Portaria estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência à pessoa que já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la.

Parágrafo único. A autorização de residência com fundamento no disposto neste artigo poderá ser concedida por prazo indeterminado.

Art. 2º O pedido será endereçado ao Ministério da Justiça e apresentado perante uma das unidades da Polícia Federal, que o encaminhará para análise e decisão do Departamento de Migrações, acompanhados dos seguintes documentos:

I - formulário, devidamente preenchido, em que conste sua identificação, filiação, data e o local de nascimento e a indicação de endereço e demais meios de contato;

II - documento de viagem válido ou outro documento que comprove sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;

III - documento que comprove sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado, caso tal informação não conste da documentação mencionada no inciso II;

IV - comprovação de que possuía a nacionalidade brasileira;

V - comprovação da perda de nacionalidade brasileira;

VI - comprovante de recolhimento das taxas migratórias, quando aplicável;

VII - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos; e

VIII - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer País, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência.

§ 1º O formulário para solicitação de pedido de autorização de residência estará disponível no sítio eletrônico da Polícia Federal.

§ 2º Apresentado o requerimento à Polícia Federal, será entregue protocolo ao imigrante, que garantirá acesso aos direitos disciplinados na Lei nº 13.445, de 2017, até decisão final.

Art. 3º O Departamento de Migrações, na instrução do requerimento, poderá:

I - notificar o interessado, preferencialmente por meio eletrônico, a complementar a documentação apresentada, no prazo de trinta dias; e

II - solicitar diligências à Polícia Federal.

Art. 4º Instruído o procedimento, o Departamento de Migrações decidirá sobre o pedido, publicando a decisão no Diário Oficial da União e no site oficial do Ministério da Justiça.



Art. 5º Nos casos de concessão de autorização de residência prevista nesta Portaria, o Departamento de Migrações notificará, preferencialmente de forma eletrônica, o interessado para comparecer em uma das unidades da Polícia Federal para registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório.

Parágrafo único. No ato de recebimento da Carteira de Registro Nacional Migratório, o imigrante interessado deverá entregar o documento de identidade que possuir com a nacionalidade brasileira ou, se não mais detiver o documento, declarar, sob as penas da lei, tal circunstância.

Art. 6º Da decisão que indeferir o pedido de autorização de residência caberá recurso, nos termos do art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017, que poderá ser interposto em uma das unidades da Polícia Federal ou no Ministério da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGSMANN
Ministro de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 2.613, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60558, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 380.203.356-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21344, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ADÃO INACIO DO AMARAL post mortem, filho de RITA RAMOS DE ASSIS, formulado por OTACILIA RODRIGUES DE MORAES DO AMARAL, inscrita no CPF sob o nº 765.149.279-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.615, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61223, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANA PRADO, inscrita no CPF sob o nº 000.763.978-31.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.616, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59620, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de MARIA DE LOURDES GOMIDE post mortem, filha de MARPHISA MENDES GOMIDE.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.617, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59999, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de HELIO ALVES CARREIRO post mortem, filho de MARIA DE LOURDES ALVES CARREIRO, formulado por ROSICLER DE SOUSA CARREIRO, inscrita no CPF sob o nº 052.481.777-40.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.618, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48624, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de FRANCISCO ALVES DE CASTRO post mortem, filho de RAIMUNDA ALVES DE CASTRO, formulado por JOANA AIRES DE CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 364.242.001-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.619, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53195, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de EVANDRO JOSÉ DE SOUZA post mortem, filho de MARIA INES DE SOUZA, formulado por MARIA DIONEIA DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 724.413.647-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.620, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58534, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de HUMBERTO ARAUJO post mortem, filho de LAURA DE ARAUJO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.621, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62538, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de CLEODON MARTINIANO ALVES post mortem, filho de SANTINA RODRIGUES ALVES.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.622, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59199, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ LANDIM DA SILVA post mortem, filho de MARIA JOAQUINA DA SILVA, formulado por IRACY LANDIM GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 612.393.996-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.623, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59566, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de FRANCISCO DE PAULA GOMES post mortem, filho de MARIA DA GLÓRIA ROCHA GOMES.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60330, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ICARO ROBERTO PONTUAL post mortem, filho de BLANDINA PONTUAL NASCIMENTO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.625, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59435, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GENIVALDO PORFIRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 706.812.954-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.626, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44954, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 078.003.557-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.627, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60352, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de OSVALDO ANTONIO DE MATOS post mortem, filho de JUDITE MARIA GONÇALVES DE MATOS, formulado por FATIMA MAURA BARBOSA MATOS, inscrita no CPF sob o nº 597.469.556-91.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.628, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13606, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIA WIETHOLTER VOIGT, inscrita no CPF sob o nº 990.126.699-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.629, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59613, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de FRATERN MARTINS DA CRUZ post mortem, filho de RITA MARIA DE BARROS.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.630, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54091, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CARLOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 166.601.700-06.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.631, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46452, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 082.066.190-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.632, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15606, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAQUIM ORDONEZ FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 024.961.608-44.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.633, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62304, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUBENS NUNES, inscrito no CPF sob o nº 100.629.718-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.634, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59586, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LINDOMAR DA ROCHA YTORIS, inscrito no CPF sob o nº 062.671.497-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.635, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62097, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JULIO GOMES DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 131.998.466-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.636, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21351, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ALCIDES PORTELLA post mortem, filho de ERMELINA GENOVINA PORTELLA, formulado por IZALTINA LARA PORTELLA, inscrita no CPF sob o nº 000.480.049-44.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.637, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55673, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ISRAEL DOMINGOS DOS SANTOS post mortem, formulado por VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 265.660.017-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.638, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59559, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GUIDO LAGE VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 378.727.616-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.639, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59215, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de BENEDITO DIAS DE MEDEIROS post mortem, filho de MARIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, formulado por LUZIA BERNADETE NUNES MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 184.107.236-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.640, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58787, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENTO LUCIO GUERRA VICENTE, inscrito no CPF sob o nº 053.545.287-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.641, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47244, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ANTONIO DUARTE DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 871.143.218-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.642, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64592, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VITOR PINTO PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 139.091.182-91.

TORQUATO JARDIM

DESPACHO Nº 834, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 08506.010693/2017-16. Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização. Interessado(a): ANTANOS NOUR EDDINE NASRALLAH.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o recorrente não atendeu ao disposto no art. 65, inciso II, c/c com o art. 66 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

TORQUATO JARDIM
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)
DATEm
Processo Administrativo nº 08700.010409/2015-43 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010410/2015-78). Representante: Cade ex officio. Representado: Joaquim Paulo Nogueira de Lalande e Castro. Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica nº 92/2018/CGAAB/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação do Representado Joaquim Paulo Nogueira de Lalande e Castro por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I a IV c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, atualmente correspondentes ao art. 36, I a IV , e §3º, I, a, c e d, da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



DESPACHO Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)
Processo Administrativo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.000066/2016-90 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.000592/2016-50)
Representante: Cade ex officio
Representados: Araguaia Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gamberre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim dos Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo e Rogério Diniz.
Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Bárbara Rosenberg, Guilherme F.C. Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo, Rosenberg Ferrão, Eduardo Molan Gaban e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 121/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pelo(a): (i) arquivamento do presente Processo Administrativo em relação ao Representado Rogério Diniz de Oliveira, por insuficiência de provas, nos termos do item II.13.5 da Nota Técnica; (ii) arquivamento do presente Processo Administrativo com a extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/1990 em relação aos Representados Andrea Petisco de Carvalho, Marcelo Ferreira Rosa e Marlison Luiz de Azevedo, nos termos do item II.13.2 da Nota Técnica; (iii) arquivamento do presente Processo Administrativo com a extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/1990 em relação a Efraim dos Santos Filho, nos termos do item II.13.3 da Nota Técnica; (iv) arquivamento do presente Processo com a extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/1990 com relação aos Representados Corning Comunicações Ópticas S.A. e Corning Incorporated (Bargoa/Corning) nos termos do item II.12.1 da Nota Técnica; (v) arquivamento deste Processo Administrativo em relação ao Representado Edison Agostinho desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação de prática firmado com o Cade, com fulcro no artigo 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011 e nos termos do item II.13.4 da Nota Técnica; (vi) condenação dos Representados Araguaia Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda, Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., José Santos Calvo Sebastián, Álvaro Rodrigo Gamberre Penã, José Manoel Silva da Costa, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César e Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, por terem incorrido em condutas anticoncorrenciais tipificadas nos artigos 20, I, e 21, I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, § 3º, I "a", "c" e "d", e II da Lei nº 12.529/2011, com base no conjunto probatório contra esses Representados acostado aos autos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 1.652. Processo Administrativo nº 08700.008751/2015-83. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representadas/os: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso de Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A., Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adôniz Garcia dos Santos, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinôco, Fernando A. Oliveira, Flávio Seixas de Holanda, Luiz Guilherme F. Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de Andrade Fernandes, Rodolfo Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio Lobato. Advogadas/os: Leonardo Maniglia Duarte, Thaiane Vieira Fernandes Abreu, Thadeu de Jesus e Silva, Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, Fernando Augusto Braga Oliveira, Cristiane do Socorro Albuquerque Machado da Silva, Alexandre da Silva Carvalho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 34/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0560047) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido: (i) O indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (ii) O deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal, determinando-se a oitiva das testemunhas arroladas pelos Representados OGMO-BVC, BF Fortship Agência Marítima Ltda., Fernando Augusto Braga Oliveira, Rodolfo Estefani Barroso Negrão, Sílvio Augusto Lobato da Silva e Norte Trading Operadora Portuária Ltda.; (iii) O indeferimento do pedido do Representado OGMO-BVC para envio de Ofício ao Ministério Público do Trabalho da 08ª Região, à Superintendência Regional do Trabalho da 08ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 08ª Região; (iv) Quanto às demais solicitações de envio de Ofício, faculta-se à SG analisar, em momento oportuno, mediante critérios de razoabilidade e de forma a não ofender o devido processo legal administrativo, a pertinência e a necessidade do envio dos Ofícios solicitados pelos Representados; (v) Quanto à produção de provas documentais, é facultada às partes a juntada de provas documentais até o encerramento da instrução processual; e (vi) Quanto à produção de outras provas admitidas em lei, indefere-se o pedido quanto à prova não-documental e não-testemunhal, por falta de especificação.

Nº 1.656. Processo Administrativo nº 08700.008897/2015-29. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Representadas/os: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Agência Marítima Orion Ltda., AGM - Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Pivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drummond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola. Advogadas/os: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Roberto Porto Farinon, Ruy Fernando Carvalho da Silva, Rafael Bicca Machado, Luciano Benetti Timm, Thomaz Cesca Nunes, Pedro Augusto Santa'Anna Nunes, Julio César Gatti Vaccaro, Breno dos Anjos Gatti, Frank Pereira Peluffo, Maxweel Sulivan Durigon Meneghini e outros. Acolho a Nota Técnica nº 35/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0560222) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido: (i) O indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (ii) Correção do erro de digitação da seção II.2. da Nota Técnica 9/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 0478317): "Onde se lê "OGMO-BVC", leia-se "OGMO-RG" e onde se lê "Porto Organizado de Belém e Vila do Conde", leia-se "Porto Organizado do Rio Grande". Trata-se de uma irregularidade sanável, já que as outras menções ao OGMO-RG existentes na referida Nota Técnica estão corretas, não alterando as conclusões da análise, pois em face de todos os documentos que constam neste processo não existem dúvidas de que a presente conduta se refere ao OGMO do Rio

Grande, localizado no porto organizado de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul; (iii) O deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal, determinando-se a oitiva das testemunhas arroladas pelos Representados, citadas na seção 2.2.1; (iv) O deferimento do pedido de produção de prova pericial econômica, às expensas da Representada, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório da perícia por ela contratada; (v) Quanto à solicitação de envio de Ofício, faculta-se à SG analisar, em momento oportuno, mediante critérios de razoabilidade e de forma a não ofender o devido processo legal administrativo, a pertinência e a necessidade do envio do Ofício solicitado pela representadas Sagres; (vi) Quanto à produção de outras provas admitidas em lei, indefere-se o pedido quanto à prova não-documental e não-testemunhal, por falta de especificação; e (vii) Quanto à produção de provas documentais, é facultada às partes a juntada de provas documentais até o encerramento da instrução processual.

Nº 1.660. Ato de Concentração nº 08700.006512/2018-31. Requerentes: Indorama Ventures Brazil Participações S.A., M&G Fibras Holding S.A. e M&G Fibras Participações Ltda. Advogados: Renata Zuccolo, Ricardo Gaillard e outros. Acolho a Nota Técnica nº 33/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 19/12/2018, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo deferimento do pedido de admissão como terceiro interessado da empresa Terphane Ltda., representada por Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão e outros.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.657, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.006980/2018-14. Requerentes: BV Empreendimentos e Participações S/A e ONE DI JV Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Pedro C. E. Vicentini, Fernando Gentil Monteiro, Terence E. Beringhs, Rodrigo Gil e Outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 460 declaraR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017: BIANCA RIBEIRO CAMPOS, que passou a assinar BIANCA RIBEIRO CAMPOS-SCHEIBEL, nascida em 22 de setembro de 1992, filha de Antonio Ribeiro Da Costa e de Maria Helena De Oliveira Campos Costa, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.041475/2018-03) e RICHARDSON DOS SANTOS TEIXEIRA, nascido em 26 de julho de 1980, filho de José Manuel Teixeira e de Ana Paula Felisberto dos Santos Teixeira, adquirindo a nacionalidade portuguesa (Processo nº 08000.036367/2018-19).

Nº 461 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo: KHALED EYAD MOHAMED DABOUR - G114277-I, natural da Líbia, nascido em 12 de agosto de 2006, filho de Eyad Mohamed Abd El Kader Dabour e de Wesam Khaled Ali Shehada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019976/2018-14).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 462 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: DALIA GHRAYEB - G063048-F, natural do Líbano, nascida em 29 de outubro de 1989, filha de Abbas Ghrayeb e de Taghrid Zayat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300060/2016-08). A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 463 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: KAYOKO KIBINO DURBANO - W273676-N, natural do Japão, nascida em 9 de janeiro de 1949, filha de Hideo Kibino e de Ichie Kibino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031753/2017-44). A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 464 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: AMALL MABRUK DAREDI - V112427-Q, natural da Líbia, nascida em 25 de junho de 1969, filha de Mabruk Daredi e de Kherwa Abutalag, residente no Estado de Belo Horizonte (Processo nº 08354.001354/2017-20); FRANCISCO OBESO SIERRA - V957017-E, natural de Cuba, nascido em 9 de novembro de 1969, filho de Francisco Obeso e de Juana Maria Sierra, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.001426/2017-93); INNOCENT CHIBUEZE IKORO - G218258-W, natural da Nigéria, nascido em 14 de março de 1984, filho de Ohakamike Ikoro e de Chika Ikoro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015298/2017-30) e MUYIDEEN ADELEKE LAMINA - V839420-I, natural da Nigéria, nascido em 5 de fevereiro de 1982, filho de Moshood Owolabi Lamina e de Rabiat Adejoke Lamina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014864/2017-96). As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.



Nº 465 DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

ALEXANDRE DE CARVALHO MONTEIRO, nascido em 14 de novembro de 1983, filho de Erisvaldo Pereira Monteiro e de Verônica Maria Fortes de Carvalho Monteiro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.031416/2018-19);

CRISTIANO EIKI KAMOHARA, nascido em 11 de abril de 1977, filho de Naboru Kamohara e de Kazuyo Kamohara, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.043319/2018-79);

DANIEL VATANZADEH, nascido em 30 de setembro de 1999, filho de Reza Vatanzadeh e de Maria Aparecida Vatanzadeh, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.044722/2018-15);

EULALIA RECH, nascida em 30 de julho de 1964, filha de Zoe Amador Rech e de Libera Ghellere Rech, adquirindo a nacionalidade canadense (Processo nº 08000.043523/2018-90);

GLEYCE HELENA BRAZ BARBOSA, que passou a assinar GLEYCE HELENA MIYAUCHI, que passou a assinar TOKUMI MIYAUCHI, nascida em 02 de julho de 1969, filha de João Valdomiro de Souza Barbosa e de Anaides Braz de Souza Barbosa, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.043336/2018-14);

KAMILLA NOVAIS DA SILVA, nascida em 15 de novembro de 1990, filha de Rosy Mary Novais da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.044550/2018-80);

MARCELO RECH DA EIRA REBELO, nascido em 11 de setembro de 1999, filho de Rui Alberto Martins da Eira Rebelo e de Eulalia Rech, adquirindo a nacionalidade canadense (Processo nº 08000.017350/2018-54) e

RODRIGO TADEU DOS SANTOS, nascido em 28 de outubro de 1978, filho de Antonio dos Santos e de Maria Benedita Alexandre, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.044732/2018-51).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, ANA MARIA DOS SANTOS LOUREIRO, incluída na Portaria nº 338, de 18 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1978, passou assinar ANA MARIA DOS SANTOS LOUREIRO ALVAREZ, por haver contraído matrimônio com Henrique Prado Alvarez, aos 10 de janeiro de 1981, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos - São Paulo/SP, registrada sob o nº 9326, às fls. 21 do livro B nº 33. Processo nº 08505.037357/2018-10.

CERTIFICO que, SARA MARIA DA SILVA ISIDORO, incluída na Portaria de nº 712, de 06 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 1985, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, passou a assinar SARA MARIA ISIDORO OTERO, por haver contraído matrimônio com Saulo Arruda Otero, em 10 de outubro de 1992, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Sede - Marília/SP, Matrícula 115535.01.55.1992.2.00059.008.0017408-77. CERTIFICO, ainda, que SARA MARIA ISIDORO OTERO, voltou a usar o nome de solteira SARA MARIA DA SILVA ISIDORO, em virtude de separação com sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, datada de 05/07/2007 (processo nº 1642/2007). CERTIFICO, outrossim, que por sentença proferida pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, datada de 23/11/2009 (processo nº 1642/2007), fica Restabelecida a Sociedade Conjugal do casal, voltando a naturalizada a usar o nome de casada SARA MARIA ISIDORO OTERO, averbado na Certidão de Casamento, Matrícula 115535.01.55.1992.2.00059.008.0017408-77. Processo nº 08000.043540/2018-27.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe da Divisão

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.720, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

Habilita o Hospital da Criança Santo Antonio ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Roraima e Município de Boa Vista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 241 ao 244 - Do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital da Criança Santo Antonio, CNES 2320681, localizado no município de Boa Vista (RR), ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 510.600,05 (quinhentos e dez mil seiscentos reais e cinco centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Roraima e Município de Boa Vista, conforme abaixo descrito:

§ 1º No primeiro ano os recursos serão transferidos da seguinte forma:

I - R\$ 102.120,00 (cento e dois mil cento e vinte reais) correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual será, transferido na 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

II - R\$ 408.480,05 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos) será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

§ 2º A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos), do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Roraima e Município de Boa Vista, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista, IBGE 140010, do montante estabelecido nos § 1º e § 2º do art. 2º, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 224, de 22 de novembro de 2018, Seção 1, página 53, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.433, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Ituverava.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício CIB nº 91/2018, de 21 de agosto de 2018, do Governo do Estado de São Paulo, que solicita o aumento do Teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Ituverava/SP; e

Considerando a Resolução CIB nº 45, de 28 de agosto de 2017, que aprova a solicitação de recursos financeiros para aumento de Teto MAC, para o Município de Ituverava/SP, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.658.179,65 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Ituverava.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência de forma regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Ituverava, IBGE 352410, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.454, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o número de leitos da UTI Neonatal do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba e o número de leitos de UTI Adulto na Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná e deduz e remaneja recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC no Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 9 de abril de 2010, que habilita leitos de UTI para o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba HUEC;

Considerando a Portaria 776/GM/MS, de 9 de abril de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios: Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro;

Considerando a Deliberação CIB nº 305, de 29 de novembro de 2017, que aprova a habilitação da Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná - Curitiba/PR, com remanejamento de custeio do Teto MAC, proveniente da desabilitação de 5 leitos de UTI neonatal do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba - HUEC;

Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve



Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Neonatal tipo III do hospital a seguir relacionado:		
CNES	Hospital	Nº leitos
0015245	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba - Curitiba/PR	
Leito: 26.11 Neonatal		20

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto tipo II do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS	Hospital	Nº leitos
18.471		
CNES: 0015423	Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná - Curitiba/PR	
Leito: 26.01 Adulto		14

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º O custeio da alteração de que trata o art. 2º se dará por remanejamento de recursos disponibilizado por meio da Portaria nº 776/GM/MS, de 9 de abril de 2010, com valor proporcional aos 4 leitos que estão sendo remanejados, que é de R\$ 559.144,96/ano (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º Fica estabelecida a dedução de recursos, em decorrência da alteração de que trata o art. 1º, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 173.282,24 (cento e setenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná do Município de Curitiba.

Art. 5º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.561, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Centro Municipal de Fisioterapia de São Borja como Centro Especializado em Reabilitação - CER II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Municipal de Fisioterapia de São Borja como Centro Especializado em Reabilitação (CER II), nas modalidades auditiva e física, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	Número da Proposta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal	CNPJ do Fundo de Saúde
RS	São Borja	17945	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	5323789	Municipal	22.08 - Física 22.10 - Auditiva	82.23 CER II	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	10.610.784/0001-23

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Borja, IBGE 431800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima primeira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.652, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Boa Vista Dr. Amorim, Opção V, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Pernambuco e Município de Caruaru (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 18370, constante do NUP-SEI nº 25000.180978/2018-12 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Boa Vista Dr.Amorim, Opção V, nova), localizada no Município de Caruaru (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) ao Estado de Pernambuco e Município de Caruaru (PE), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Caruaru (PE).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	CÓD	NUP - SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
PE	Caruaru	260410	9070427	Opção V	82.42	25000.180978/2018-12	R\$ 2.100.000,00	Municipal	18370



PORTARIA Nº 3.653, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 955/SAS/MS, de 25 de setembro de 2015, que habilita leitos de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II Hospital Estadual Dr Jayme Santos Neves - Serra (ES);

Considerando a Portaria nº 1.607/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Estado do Espírito Santo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 3.033/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Espírito Santo e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.305/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria nº 960/SAS/MS, de 26 de maio de 2017, que habilita leitos da Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e da Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves - Serra (ES);

Considerando o Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Título III, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaç o de Alto Risco e define os crit rios para a implanta  o e habilita  o dos servi os de refer ncia   Aten  o   Sa de na Gesta  o de Alto Risco, inclu da a Casa de Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

PORTARIA Nº 3.787, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das A  es e Servi os P blicos de Sa de a ser incorporado ao Grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Minas Gerais e Munic pio de Cataguases.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e
Considerando a Portaria n  1.790/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de A  o Regional da Rede de Aten  o  s Urg ncias e Emerg ncias do Estado e Munic pios de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implanta  o;

Considerando o Anexo III - Rede de Aten  o  s Urg ncias e Emerg ncias (RUE) - da Portaria de Consolida  o n  3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o Cap tulo II - Do financiamento da rede de aten  o  s urg ncias e emerg ncias - da Portaria de Consolida  o n  6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transfer ncia dos recursos federais para as a  es e os servi os de sa de do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria n  3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolida  o n  6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transfer ncia dos recursos federais para as a  es e os servi os de sa de do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Delibera  o CIB-SUS/MG n  1.634, de 18 de novembro de 2013, que aprova a Rede de Urg ncia e Emerg ncia da Regi o Ampliada de Sa de Sudeste no  mbito do Sistema  nico de Sa de do Estado de Minas Gerais; e

Considerando a inser  o de leitos de enfermaria cl nica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES), resolve:

Art. 1  Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das A  es e Servi os P blicos de Sa de a ser incorporado ao Grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Munic pio de Cataguases, no montante anual de R  1.551.250,00 (um milh o, quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme abaixo descrito:

UF	IBGE	Munic�pio	CNES	Estabelecimento	Gest�o	C�D	Leitos de enfermaria cl�nica de retaguarda		Valor anual
							Novos	Qualificados	
MG	311530	Cataguases	2098911	Irmandade da Santa Casa de Miseric�rdia de Cataguases	Municipal	82.15	10	10	1.551.250,00
Total							930.750,00	620.500,00	

Art. 2  Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1  desta Portaria, referem-se   habilita  o de 10 (dez) leitos novos de enfermaria cl nica de retaguarda e qualifica  o de 10 (dez) leitos existentes, dispon veis ao SUS, da Irmandade da Santa Casa de Miseric rdia de Cataguases, CNES 2098911, localizada no Munic pio de Cataguases (MG), previstos no Plano de A  o Regional da Rede de Aten  o  s Urg ncias e Emerg ncias do Estado e Munic pios de Minas Gerais, conforme Portaria n  1.790/GM/MS, de 25 de agosto de 2014.

Art. 3  O Fundo Nacional de Sa de adotar  as medidas necess rias para a transfer ncia, regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 1 , ao Fundo Municipal de Sa de de Cataguases, IBGE 311530, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o   Sa de.

Art. 4  Os recursos or ment rios, objeto desta Portaria, correr o por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Rede de Aten  o  s Urg ncias e Emerg ncias - Plano Or ment rio 0000.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de M dia e Alta Complexidade para Aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.902, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Define recursos financeiros destinados   implanta  o dos servi os especializados de sa de bucal, Centros de Especialidades Odontol gicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e
Considerando a Portaria n  283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que trata da antecipa  o do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontol gicas - CEO, em fase de implanta  o;

Considerando o Cap tulo V - Centro de Especialidades Odontol gicas (CEOs) e Laborat rios Regionais de Pr teses Dent rias (LRPDS) da Portaria de Consolida  o n  5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as a  es e os servi os de sa de do Sistema  nico de Sa de; e

Considerando a Se  o VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontol gicas (CEOs), do Cap tulo I, T tulo III da Portaria de Consolida  o n  6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transfer ncia dos recursos federais para as a  es e os servi os de sa de do Sistema  nico de Sa de, resolve:

Art.1  Ficam definidos recursos financeiros destinados   implanta  o dos servi os especializados de sa de bucal, Centro de Especialidades Odontol gicas (CEO), conforme anexo a esta Portaria.

Par grafo  nico. O n o atendimento  s condi  es e caracter sticas definidas nas Portarias de Consolida  o n  5/GM/MS e n  6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, e na Portaria n  283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Munic pios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Sa de.

UF	IBGE	MUNIC�PIO	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICA��O	INCENTIVO (R�)
				CEO TIPO	IMPLANTA��O
PB	250010	�GUA BRANCA	MUNICIPAL	I	R� 60.000,00
PE	261360	S�O JOS� DO EGITO	MUNICIPAL	I	R� 60.000,00
PA	150835	VIT�RIA DO XINGU	MUNICIPAL	I	R� 60.000,00
CE	230710	JARDIM	MUNICIPAL	II	R� 75.000,00
ES	320530	VIT�RIA	MUNICIPAL	I	R� 60.000,00
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	I	R� 60.000,00
PA	150720	S�O DOMINGOS DO CAPIM	MUNICIPAL	I	R� 60.000,00
SC	421660	S�O JOS�	MUNICIPAL	I	R� 60.000,00
BA	292920	S�O FRANCISCO DO CONDE	MUNICIPAL	I	R� 60.000,00

Art. 2  O Fundo Nacional de Sa de adotar  as medidas necess rias para a transfer ncia, em parcela  nica, do recurso de antecipa  o do incentivo financeiro para o Fundo Municipal de Sa de correspondente.

Par grafo  nico. Os recursos or ment rios, objeto desta Portaria, correr o por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581- Estrutura  o da Rede de Servi os de Aten  o B sica de Sa de (PO- 0001) Estrutura  o da Aten  o   Sa de Bucal, categoria de Gastos Capital.

Art. 3  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 3.904, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Ana Leopoldina dos Santos, Opção III, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e Município de Rio Real.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 44434/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.128341/2018-15 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Ana Leopoldina dos Santos, Opção III, nova), localizada no Município de Rio Real (BA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado da Bahia e Município de Rio Real (BA), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Real (BA) - IBGE 292700, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	CÓD	NUP-SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
BA	Rio Real	292700	9488510	Opção III	82.41	25000.128341/2018-15	R\$ 1.200.000,00	Municipal	44434

PORTARIA Nº 3.918, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do quadro a seguir, o recurso financeiro destinado à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
				CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
PA	150190	BUJARÚ	Municipal	I	R\$ 60.000,00
SP	350160	AMERICANA	Municipal	II	R\$75.000,00
SP	352400	ITUPEVA	Municipal	I	R\$ 60.000,00

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº5/GM/MS e nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do incentivo financeiro do recurso de antecipação para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde (PO 0001) Estruturação da Atenção à Saúde Bucal, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.926, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Ibiapaba CEBAMS - Barbacena (MG) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Barbacena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Deliberação nº 1.669/CIB-SUS/MG, de 6 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; Considerando a Portaria nº 1.789/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa V do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - Do financiamento da rede de atenção às urgências e emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a inserção de leitos de UTI no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando o Parecer Técnico nº 918/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP 25000.141650/2018-72, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto, Tipo II, do Hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 15.069	Hospital	Nº leitos
	Hospital Ibiapaba CEBAMS - Barbacena/MG	
CNES: 2098938		
Leito: 26.01 Adulto		15

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Barbacena, no montante anual de R\$ 1.839.600,00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 4º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º a esta Portaria, referem-se à habilitação e qualificação de 7 (sete) leitos de UTI novos (Tipo II, Adulto), do Hospital Ibiapaba CEBAMS, CNES 2098938, localizado no Município de Barbacena (MG), da Etapa V do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 1.789/GM/MS, de 25 de agosto de 2014.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Barbacena, IBGE 310560.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 3.943, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício SMSA/EXTER nº 0795/2017, de 30 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Considerando a Deliberação nº 2.645, de 22 de dezembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, que aprova a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Belo Horizonte para a recomposição dos valores federais de custeio do Hospital Sofia Feldman; e Considerando o PARECER TÉCNICO Nº 139-SEI/2017-CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte IBGE 310620 mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.958, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o número de leitos de UTI Adulto do Hospital Universitário de Marília e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Marília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 61.873	Hospital	Nº leitos
CNES: 5860490	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA - MARÍLIA /SP	
Leito: 26.01 Adulto		20

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso o efeito de seu cadastramento. Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 4.204.800,00 (quatro milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Marília. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Marília - IBGE 352900, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.959, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Município de Mogi Mirim (SP) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando o disposto no inciso VI - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória - do art. 11, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o disposto na Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para o Ente Federativo Responsável pela Gestão das Ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade - do capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no art. 25 do Anexo XVII - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Mogi Mirim (SP) até o teto físico/financeiro constante no Anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal. § 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 130 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 27 de setembro de 2017. § 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 130 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 27 de setembro de 2017. Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são oriundos do Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde, conforme os art. 4º, 9º e 11 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 27 de setembro de 2017. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica em Saúde PO: 0001. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Mogi Mirim (SP) Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade
SP	Mogi Mirim	CASA Mogi Mirim	Municipal	64	R\$ 8.556,00
SP	Mogi Mirim	CASA Laranjeiras	Municipal	65	R\$ 8.556,00



PORTARIA Nº 3.966, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui o Município de São Miguel do Iguaçu (PR) do anexo da Portaria nº 3.332/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos destinados à aquisição de veículos para renovação de Frota SAMU 192 por emenda parlamentares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Nota Técnica nº 303/CGUE/DAHU/SAS, constante no processo SEI nº 25000.198249/2018-12, que informa a necessidade de alteração do anexo da Portaria Nº 3.332/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de São Miguel do Iguaçu (PR) do Anexo da Portaria nº 3.332/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 295, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinada a devolução do recurso repassado, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu (PR), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Nº	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	CNPJ ENTIDADE	CNES	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDA DE VEÍCULOS	EMENDA	PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR PARLAMENTAR DO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
41	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9220037000108	7046898	USB	1	71170015	09220037000116006	10302201585358696	180.000,00	180.000,00

PORTARIA Nº 3.972, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236940201800	23880002	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250021
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236917201800	29760008	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	CARBONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARBONITA	36000237206201800	29760008	300.000,00	300.000,00	10122201545250031
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR	36000236968201800	29760008	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	36000236895201800	29760008	500.000,00	500.000,00	10122201545250031
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000236906201800	29760008	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VEREDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236922201800	29760008	365.334,00	365.334,00	10122201545250031
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000236935201800	37670013	200.000,00	200.000,00	10122201545250020
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000236883201800	30980005	542.000,00	542.000,00	10122201545250033
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	36000236756201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000236464201800	28930002	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	CAPIVARI DO SUL	MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236596201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CORONEL BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL BARROS	36000236475201800	28930002	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236900201800	28930002	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000236758201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236776201800	28930002	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000236486201800	28930002	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	36000236657201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	36000236499201800	28930002	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	36000236490201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000236479201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043



RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236471201800	28930002	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000236481201800	28930002	300.000,00	300.000,00	10122201545250043
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO DAS MISSOES	36000236480201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	36000236470201800	28930002	200.000,00	200.000,00	10122201545250043
RS	SEDE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEDE NOVA	36000236472201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SELBACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SELBACH-RS	36000236819201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SENADOR SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SALGADO FILHO	36000236878201800	28930002	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	TIRADENTES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES DO SUL	36000236474201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236538201800	28930002	294.067,00	294.067,00	10122201545250043
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000237388201800	38240001	6.000,00	6.000,00	10122201545250042
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000235999201800	28200015	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236924201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
TOTAL			33 PROPOSTAS			8.257.401,00	

PORTARIA Nº 3.980, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município do Arraial do Cabo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título II, Capítulo I, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

PORTARIA Nº 3.993, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto - UTI Tipo II do Hospital da Criança Santo Antônio - Boa Vista (RR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Roraima e Município de Boa Vista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.859/GM/MS, de 17 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Roraima e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Resolução CIB/RR nº 38/2012, de 14 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Roraima, que aprova o Plano de Atenção às Urgências e Emergências da Região Norte e Sul do Estado;

Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência- DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 16.556	Hospital	Nº leitos
CNES: 2320681	Hospital da Criança Santo Antônio - Boa Vista - RR	
Leito: 26.03 Pediátrico		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Roraima.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista (RR), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	CÓD	Nº de leitos	Valor anual
RR	140010	Boa Vista	2320681	Hospital da Criança Santo Antônio	Municipal	82.18	5	R\$ 1.314.000,00



PORTARIA Nº 4.052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito federal e Municípios, resolve:

Art.1º Fica suspensa a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2019, dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de dezembro de 2018, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AL	270230	Coruripe
AM	130270	Manicoré
AM	130353	Presidente Figueiredo
AM	130356	Rio Preto da Eva
BA	290490	Cachoeira
BA	290580	Camamu
BA	291770	Jaguarari
BA	292950	São Sebastião do Passé
BA	293320	Vera Cruz
CE	230850	Mombaça
ES	320190	Domingos Martins
ES	320230	Guaçuí
GO	520465	Campinaçu
GO	520549	Cidade Ocidental
MA	210095	Arame
MA	210210	Brejo
MA	210945	Raposa
MA	211050	São Bento
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MA	211250	Tutóia
MG	310945	Cabeceira Grande
MG	311800	Congonhas
MG	312270	Dom Silvério
MG	313900	Machado
MG	314070	Mateus Leme
MG	314590	Ouro Branco
MG	315200	Pompéu
MG	315600	Rio Vermelho
MG	316620	Senhora dos Remédios
MS	500330	Coxim
MT	510530	Luciara
MT	510642	Peixoto de Azevedo
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150260	Colares
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150280	Curralinho
PA	150310	Gurupá
PA	150490	Muaná
PA	150548	Pacajá
PA	150619	Rurópolis
PA	150620	Salinópolis
PA	150670	Santana do Araguaia
PB	251390	São Bento
PB	250070	São João do Rio do Peixe
PB	251690	Uiraúna
PE	260040	Água Preta
PE	260070	Aliança
PE	260170	Belo Jardim
PE	261000	Palmares
PE	261180	Ribeirão
PE	261410	Sertânia
PI	220540	Joaquim Pires
PI	220620	Miguel Alves
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo
PI	220730	Paes Landim
PI	220885	Riacho Frio
PI	220970	São Francisco do Piauí
PI	221170	Wall Ferraz
PR	411070	Irati
PR	411420	Mandaguari
PR	412060	Prudentópolis
PR	412710	Telêmaco Borba
RJ	330020	Araruama
RJ	330480	São Fidélis
RN	240060	Almino Afonso
RN	240250	Carnaubais
RN	240280	Coronel Ezequiel
RN	240310	Currais Novos
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RO	110028	Rolim de Moura
RS	430468	Capela de Santana
RS	430910	Gramado
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha
SC	421130	Navegantes
SC	421720	São Miguel do Oeste
SE	280710	Simão Dias
SP	350700	Boituva
SP	352040	Ilhabela
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau
SP	354410	Rio Grande da Serra
SP	355450	Tietê



PORTARIA Nº 4.061, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Define os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a outubro de 2018.

§ 1º Ficaram excluídos os municípios que implantaram Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 3º O valor repassado, por Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário da Cadeira Odontológica Completa, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

Art. 2º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - PO-0001 - Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
120010	AC	BRASILÉIA	2	R\$ 36.000,00
120017	AC	CAPIXABA	1	R\$ 18.000,00
270010	AL	ÁGUA BRANCA	1	R\$ 18.000,00
270030	AL	ARAPIRACA	7	R\$ 126.000,00
270140	AL	CAMPO ALEGRE	4	R\$ 72.000,00
270260	AL	FEIRA GRANDE	3	R\$ 54.000,00
270280	AL	FLEXEIRAS	1	R\$ 18.000,00
270360	AL	JAPARATINGA	1	R\$ 18.000,00
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	2	R\$ 36.000,00
270670	AL	PENEDO	1	R\$ 18.000,00
270770	AL	RIO LARGO	6	R\$ 108.000,00
270915	AL	TEOTÔNIO VILELA	2	R\$ 36.000,00
160080	AP	VITÓRIA DO JARI	1	R\$ 18.000,00
130014	AM	APUÍ	3	R\$ 54.000,00
130020	AM	ATALAIA DO NORTE	1	R\$ 18.000,00
130050	AM	BARREIRINHA	4	R\$ 72.000,00
130063	AM	BERURI	2	R\$ 36.000,00
130100	AM	CARAUARI	1	R\$ 18.000,00
130110	AM	CAREIRO	1	R\$ 18.000,00
130115	AM	CAREIRO DA VÁRZEA	2	R\$ 36.000,00
130150	AM	ENVIRA	2	R\$ 36.000,00
130170	AM	HUMAITÁ	3	R\$ 54.000,00
130185	AM	IRANDUBA	5	R\$ 90.000,00
130200	AM	ITAPIRANGA	1	R\$ 18.000,00
130240	AM	LÁBREA	1	R\$ 18.000,00
130260	AM	MANAUS	16	R\$ 288.000,00
130300	AM	NHAMUNDÁ	2	R\$ 36.000,00
130310	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	3	R\$ 54.000,00
130350	AM	PAUINI	2	R\$ 36.000,00
130353	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	1	R\$ 18.000,00
130370	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	2	R\$ 36.000,00
130395	AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	1	R\$ 18.000,00
290010	BA	ABAÍRA	1	R\$ 18.000,00
290120	BA	ANAGÉ	3	R\$ 54.000,00
290135	BA	ANDORINHA	1	R\$ 18.000,00
290210	BA	ARACI	3	R\$ 54.000,00
290230	BA	ARATUÍPE	1	R\$ 18.000,00
290240	BA	AURELINO LEAL	1	R\$ 18.000,00
290350	BA	BELO CAMPO	3	R\$ 54.000,00
290400	BA	BONINAL	1	R\$ 18.000,00
290450	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	1	R\$ 18.000,00
290460	BA	BRUMADO	1	R\$ 18.000,00
290470	BA	BUERAREMA	1	R\$ 18.000,00
290490	BA	CACHOEIRA	3	R\$ 54.000,00
290515	BA	CAETANOS	1	R\$ 18.000,00
290540	BA	CAIRU	1	R\$ 18.000,00
290580	BA	CAMAMU	2	R\$ 36.000,00
290600	BA	CAMPO FORMOSO	1	R\$ 18.000,00
290730	BA	CASTRO ALVES	1	R\$ 18.000,00
290820	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	1	R\$ 18.000,00
290890	BA	CORAÇÃO DE MARIA	1	R\$ 18.000,00
290900	BA	CORDEIROS	1	R\$ 18.000,00
290940	BA	COTEGIPE	2	R\$ 36.000,00
290950	BA	CRAVOLÂNDIA	1	R\$ 18.000,00
290970	BA	CRISTÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
290980	BA	CRUZ DAS ALMAS	2	R\$ 36.000,00
290990	BA	CURACÁ	1	R\$ 18.000,00
291005	BA	DIAS D'ÁVILA	3	R\$ 54.000,00
291030	BA	ELÍSIO MEDRADO	1	R\$ 18.000,00
291185	BA	HELIÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
291190	BA	IAÇU	1	R\$ 18.000,00
291200	BA	IBIASSUCÉ	1	R\$ 18.000,00
291220	BA	IBICOARA	1	R\$ 18.000,00
291290	BA	IBIRATAIA	1	R\$ 18.000,00
291420	BA	IRAJUBA	1	R\$ 18.000,00

291550	BA	ITAJUÍPE	2	R\$ 36.000,00
291610	BA	ITAPARICA	1	R\$ 18.000,00
291685	BA	ITATIM	1	R\$ 18.000,00
291710	BA	ITORORÓ	3	R\$ 54.000,00
291730	BA	ITUBERÁ	1	R\$ 18.000,00
291750	BA	JACOBINA	1	R\$ 18.000,00
291760	BA	JAGUAQUARA	2	R\$ 36.000,00
291770	BA	JAGUARARI	2	R\$ 36.000,00
291820	BA	JIQUIRIÇÁ	2	R\$ 36.000,00
291830	BA	JITAÚNA	1	R\$ 18.000,00
291880	BA	LAJE	1	R\$ 18.000,00
291900	BA	LAJEDINHO	1	R\$ 18.000,00
291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL	1	R\$ 18.000,00
291920	BA	LAURO DE FREITAS	9	R\$ 162.000,00
291950	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2	R\$ 36.000,00
291960	BA	MACAJUBA	2	R\$ 36.000,00
292050	BA	MARACÁS	2	R\$ 36.000,00
292100	BA	MATA DE SÃO JOÃO	2	R\$ 36.000,00
292120	BA	MIGUEL CALMON	3	R\$ 54.000,00
292145	BA	MIRANTE	1	R\$ 18.000,00
292190	BA	MUCUGÊ	2	R\$ 36.000,00
292270	BA	NOVA CANAÃ	1	R\$ 18.000,00
292290	BA	NOVA SOURE	3	R\$ 54.000,00
292320	BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1	R\$ 18.000,00
292360	BA	PARAMIRIM	1	R\$ 18.000,00
292460	BA	PINDOBAÇU	2	R\$ 36.000,00
292540	BA	POTIRAGUÁ	1	R\$ 18.000,00
292580	BA	QUEIMADAS	2	R\$ 36.000,00
292595	BA	RAFAEL JAMBEIRO	2	R\$ 36.000,00
292620	BA	RIACHÃO DAS NEVES	8	R\$ 144.000,00
292660	BA	RIBEIRA DO POMBAL	3	R\$ 54.000,00
292760	BA	SANTA BRÍGIDA	1	R\$ 18.000,00
292840	BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	1	R\$ 18.000,00
292910	BA	SÃO FELIPE	1	R\$ 18.000,00
292920	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	3	R\$ 54.000,00
292970	BA	SÁTIRO DIAS	3	R\$ 54.000,00
293010	BA	SENHOR DO BONFIM	3	R\$ 54.000,00
293015	BA	SERRA DO RAMALHO	3	R\$ 54.000,00
293076	BA	SÍTIO DO QUINTO	1	R\$ 18.000,00
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	6	R\$ 108.000,00
293160	BA	TEOLÂNDIA	1	R\$ 18.000,00
293200	BA	UAUÁ	3	R\$ 54.000,00
293230	BA	UBATÃ	2	R\$ 36.000,00
293260	BA	URANDI	2	R\$ 36.000,00
293305	BA	VÁRZEA DA ROÇA	5	R\$ 90.000,00
293315	BA	VÁRZEA NOVA	1	R\$ 18.000,00
293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	8	R\$ 144.000,00
293360	BA	XIQUE-XIQUE	1	R\$ 18.000,00
230010	CE	ABAIARA	1	R\$ 18.000,00
230015	CE	ACARAPE	2	R\$ 36.000,00
230020	CE	ACARAÚ	3	R\$ 54.000,00
230100	CE	AQUIRAZ	3	R\$ 54.000,00
230150	CE	ARNEIROZ	1	R\$ 18.000,00
230160	CE	ASSARÉ	1	R\$ 18.000,00
230185	CE	BANABUIÚ	2	R\$ 36.000,00
230195	CE	BARREIRA	1	R\$ 18.000,00
230205	CE	BARROQUINHA	1	R\$ 18.000,00
230365	CE	CATUNDA	2	R\$ 36.000,00
230420	CE	CRATO	4	R\$ 72.000,00
230428	CE	EUSÉBIO	1	R\$ 18.000,00
230430	CE	FARIAS BRITO	1	R\$ 18.000,00
230445	CE	FORTIM	1	R\$ 18.000,00
230450	CE	FRECHEIRINHA	1	R\$ 18.000,00
230470	CE	GRANJA	7	R\$ 126.000,00
230520	CE	HIDROLÂNDIA	2	R\$ 36.000,00
230560	CE	INDEPENDÊNCIA	4	R\$ 72.000,00
230565	CE	IPAPORANGA	1	R\$ 18.000,00
230580	CE	IPU	1	R\$ 18.000,00
230690	CE	JAGUARIBE	2	R\$ 36.000,00
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE	3	R\$ 54.000,00
230770	CE	MARANGUAPE	5	R\$ 90.000,00
230860	CE	MONSENHOR TABOSA	1	R\$ 18.000,00
230960	CE	PACAJUS	1	R\$ 18.000,00
231050	CE	PEDRA BRANCA	1	R\$ 18.000,00
231070	CE	PENTECOSTE	2	R\$ 36.000,00
231085	CE	PINDORETAMA	1	R\$ 18.000,00
231130	CE	QUIXADÁ	2	R\$ 36.000,00
231140	CE	QUIXERAMOBIM	1	R\$ 18.000,00
231180	CE	RUSSAS	2	R\$ 36.000,00
231220	CE	SANTA QUITÉRIA	1	R\$ 18.000,00
231290	CE	SOBRAL	8	R\$ 144.000,00
231340	CE	TIANGUÁ	6	R\$ 108.000,00
530010	DF	BRASÍLIA	6	R\$ 108.000,00
320010	ES	AFONSO CLÁUDIO	3	R\$ 54.000,00
320040	ES	ANCHIETA	2	R\$ 36.000,00
320190	ES	DOMINGOS MARTINS	1	R\$ 18.000,00
320390	ES	NOVA VENÉCIA	1	R\$ 18.000,00



320455	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	1	R\$ 18.000,00
320500	ES	SERRA	5	R\$ 90.000,00
320506	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2	R\$ 36.000,00
320520	ES	VILA VELHA	5	R\$ 90.000,00
520005	GO	ABADIA DE GOIÁS	1	R\$ 18.000,00
520030	GO	ALEXÂNIA	3	R\$ 54.000,00
520085	GO	AMERICANO DO BRASIL	1	R\$ 18.000,00
520110	GO	ANÁPOLIS	12	R\$ 216.000,00
520140	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	4	R\$ 72.000,00
520170	GO	ARAGARÇAS	1	R\$ 18.000,00
520215	GO	ARAGUAPAZ	1	R\$ 18.000,00
520250	GO	ARUANÃ	1	R\$ 18.000,00
520400	GO	CABECEIRAS	1	R\$ 18.000,00
520450	GO	CALDAS NOVAS	4	R\$ 72.000,00
520470	GO	CAMPINORTE	2	R\$ 36.000,00
520547	GO	CHAPADÃO DO CÉU	1	R\$ 18.000,00
520780	GO	FIRMINÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
520790	GO	FLORES DE GOIÁS	1	R\$ 18.000,00
520810	GO	FORMOSO	1	R\$ 18.000,00
520940	GO	GUARANI DE GOIÁS	1	R\$ 18.000,00
521000	GO	INHUMAS	2	R\$ 36.000,00
521150	GO	ITUMBIARA	1	R\$ 18.000,00
521190	GO	JATAÍ	2	R\$ 36.000,00
521310	GO	MINEIROS	4	R\$ 72.000,00
521450	GO	NERÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
521530	GO	ORIZONA	1	R\$ 18.000,00
521560	GO	PADRE BERNARDO	2	R\$ 36.000,00
521740	GO	PIRES DO RIO	1	R\$ 18.000,00
521760	GO	PLANALTINA	1	R\$ 18.000,00
521800	GO	PORANGATU	4	R\$ 72.000,00
521860	GO	RIALMA	1	R\$ 18.000,00
521930	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	3	R\$ 54.000,00
522040	GO	SÃO SIMÃO	2	R\$ 36.000,00
522045	GO	SENADOR CANEDO	4	R\$ 72.000,00
522170	GO	URUANA	1	R\$ 18.000,00
522185	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	3	R\$ 54.000,00
210020	MA	ALCÂNTARA	1	R\$ 18.000,00
210050	MA	ALTO PARNAÍBA	1	R\$ 18.000,00
210070	MA	ANAJATUBA	2	R\$ 36.000,00
210095	MA	ARAME	3	R\$ 54.000,00
210100	MA	ARARI	1	R\$ 18.000,00
210120	MA	BACABAL	1	R\$ 18.000,00
210170	MA	BARREIRINHAS	2	R\$ 36.000,00
210210	MA	BREJO	1	R\$ 18.000,00
210317	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	5	R\$ 90.000,00
210320	MA	CHAPADINHA	3	R\$ 54.000,00
210350	MA	COLINAS	6	R\$ 108.000,00
210440	MA	GONÇALVES DIAS	1	R\$ 18.000,00
210460	MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	1	R\$ 18.000,00
210470	MA	GRAÇA ARANHA	1	R\$ 18.000,00
210480	MA	GRAJAÚ	3	R\$ 54.000,00
210520	MA	IGARAPÉ GRANDE	1	R\$ 18.000,00
210535	MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	1	R\$ 18.000,00
210545	MA	JATOBÁ	1	R\$ 18.000,00
210560	MA	JOSELÂNDIA	4	R\$ 72.000,00
210580	MA	LAGO DO JUNCO	1	R\$ 18.000,00
210592	MA	LAGOA DO MATO	4	R\$ 72.000,00
210596	MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	1	R\$ 18.000,00
210610	MA	LORETO	1	R\$ 18.000,00
210663	MA	MATÕES DO NORTE	2	R\$ 36.000,00
210670	MA	MIRADOR	3	R\$ 54.000,00
210770	MA	PARAIBANO	1	R\$ 18.000,00
210845	MA	PERITORÓ	4	R\$ 72.000,00
210940	MA	PRIMEIRA CRUZ	1	R\$ 18.000,00
210960	MA	ROSÁRIO	5	R\$ 90.000,00
210990	MA	SANTA INÊS	3	R\$ 54.000,00
211040	MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	1	R\$ 18.000,00
211085	MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	1	R\$ 18.000,00
211120	MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	18	R\$ 324.000,00
211130	MA	SÃO LUÍS	8	R\$ 144.000,00
211190	MA	SUCUPIRA DO NORTE	1	R\$ 18.000,00
211260	MA	URBANO SANTOS	1	R\$ 18.000,00
510020	MT	ÁGUA BOA	1	R\$ 18.000,00
510025	MT	ALTA FLORESTA	2	R\$ 36.000,00
510060	MT	ALTO TAQUARI	1	R\$ 18.000,00
510140	MT	ARIPUANÃ	1	R\$ 18.000,00
510250	MT	CÁCERES	2	R\$ 36.000,00
510260	MT	CAMPINÁPOLIS	1	R\$ 18.000,00
510267	MT	CAMPO VERDE	2	R\$ 36.000,00
510335	MT	CONFRESA	2	R\$ 36.000,00
510350	MT	DIAMANTINO	1	R\$ 18.000,00
510460	MT	ITIQUEIRA	2	R\$ 36.000,00
510525	MT	LUCAS DO RIO VERDE	6	R\$ 108.000,00
510560	MT	MATUPÁ	2	R\$ 36.000,00
510890	MT	NOVA MARINGÁ	1	R\$ 18.000,00
510760	MT	RONDONÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
510770	MT	ROSÁRIO OESTE	2	R\$ 36.000,00
510780	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1	R\$ 18.000,00
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	1	R\$ 18.000,00
500270	MS	CAMPO GRANDE	34	R\$ 612.000,00
500295	MS	CHAPADÃO DO SUL	2	R\$ 36.000,00
500320	MS	CORUMBÁ	3	R\$ 54.000,00
500330	MS	COXIM	3	R\$ 54.000,00
500370	MS	DOURADOS	2	R\$ 36.000,00
500380	MS	FÁTIMA DO SUL	1	R\$ 18.000,00
500450	MS	ITAPORÃ	2	R\$ 36.000,00
500630	MS	PARANAÍBA	8	R\$ 144.000,00
500660	MS	PONTA PORÃ	5	R\$ 90.000,00
500720	MS	RIO BRILHANTE	6	R\$ 108.000,00
500740	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	4	R\$ 72.000,00
500750	MS	ROCHEDO	1	R\$ 18.000,00
500769	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	3	R\$ 54.000,00
500790	MS	SIDROLÂNDIA	1	R\$ 18.000,00
500830	MS	TRÊS LAGOAS	6	R\$ 108.000,00
310060	MG	ÁGUA BOA	1	R\$ 18.000,00



310100	MG	ÁGUAS VERMELHAS	2	R\$ 36.000,00
310110	MG	AIMORÉS	1	R\$ 18.000,00
310160	MG	ALFENAS	4	R\$ 72.000,00
310170	MG	ALMENARA	7	R\$ 126.000,00
310200	MG	ALTEROSA	1	R\$ 18.000,00
310340	MG	ARAÇUAÍ	2	R\$ 36.000,00
310375	MG	ARAPORÃ	1	R\$ 18.000,00
310400	MG	ARAXÁ	6	R\$ 108.000,00
310460	MG	ASTOLFO DUTRA	2	R\$ 36.000,00
310470	MG	ATALÉIA	2	R\$ 36.000,00
310520	MG	BANDEIRA	1	R\$ 18.000,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	73	R\$ 1.314.000,00
310630	MG	BELO ORIENTE	5	R\$ 90.000,00
310650	MG	BERILO	3	R\$ 54.000,00
310660	MG	BERTÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
310680	MG	BIAS FORTES	1	R\$ 18.000,00
310780	MG	BOM JESUS DO GALHO	1	R\$ 18.000,00
310800	MG	BOM SUCESSO	2	R\$ 36.000,00
310900	MG	BRUMADINHO	3	R\$ 54.000,00
310270	MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	3	R\$ 54.000,00
311040	MG	CAMACHO	1	R\$ 18.000,00
311060	MG	CAMBUÍ	3	R\$ 54.000,00
311110	MG	CAMPINA VERDE	2	R\$ 36.000,00
311200	MG	CANDEIAS	2	R\$ 36.000,00
311230	MG	CAPELINHA	4	R\$ 72.000,00
311260	MG	CAPINÓPOLIS	2	R\$ 36.000,00
311300	MG	CARAÍ	3	R\$ 54.000,00
311370	MG	CARLOS CHAGAS	2	R\$ 36.000,00
311530	MG	CATAGUASES	4	R\$ 72.000,00
311550	MG	CAXAMBU	1	R\$ 18.000,00
311610	MG	CHAPADA DO NORTE	1	R\$ 18.000,00
311630	MG	CIPOTÂNEA	2	R\$ 36.000,00
311660	MG	CLÁUDIO	1	R\$ 18.000,00
311730	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	2	R\$ 36.000,00
311750	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2	R\$ 36.000,00
311800	MG	CONGONHAS	8	R\$ 144.000,00
311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	R\$ 18.000,00
311840	MG	CONSELHEIRO PENA	5	R\$ 90.000,00
311860	MG	CONTAGEM	33	R\$ 594.000,00
311880	MG	CORAÇÃO DE JESUS	4	R\$ 72.000,00
311930	MG	COROMANDEL	5	R\$ 90.000,00
311950	MG	CORONEL MURTA	1	R\$ 18.000,00
312060	MG	CRUCILÂNDIA	2	R\$ 36.000,00
312090	MG	CURVELO	3	R\$ 54.000,00
312140	MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	1	R\$ 18.000,00
312210	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	1	R\$ 18.000,00
312230	MG	DIVINÓPOLIS	6	R\$ 108.000,00
312260	MG	DOM JOAQUIM	1	R\$ 18.000,00
312310	MG	DORES DE GUANHÃES	2	R\$ 36.000,00
312380	MG	ENGENHEIRO NAVARRO	1	R\$ 18.000,00
312400	MG	ERVÁLIA	3	R\$ 54.000,00
312430	MG	ESPINOSA	3	R\$ 54.000,00
312510	MG	EXTREMA	10	R\$ 180.000,00
312540	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	2	R\$ 36.000,00
312595	MG	FERVEDOURO	3	R\$ 54.000,00
312650	MG	FRANCISCO BADARÓ	2	R\$ 36.000,00
312670	MG	FRANCISCO SÁ	3	R\$ 54.000,00
312680	MG	FREI GASPAR	1	R\$ 18.000,00
312710	MG	FRUTAL	3	R\$ 54.000,00
312733	MG	GAMELEIRAS	1	R\$ 18.000,00
312800	MG	GUANHÃES	1	R\$ 18.000,00
312840	MG	GUARANI	1	R\$ 18.000,00
312880	MG	GUIDOVAL	2	R\$ 36.000,00
313005	MG	ICARAÍ DE MINAS	2	R\$ 36.000,00
313010	MG	IGARAPÉ	1	R\$ 18.000,00
313030	MG	IGUATAMA	2	R\$ 36.000,00
313140	MG	IPIAÇU	1	R\$ 18.000,00
313170	MG	ITABIRA	2	R\$ 36.000,00
313190	MG	ITABIRITO	9	R\$ 162.000,00
313230	MG	ITAIPÉ	2	R\$ 36.000,00
313250	MG	ITAMARANDIBA	5	R\$ 90.000,00
313340	MG	ITAPAGIPE	1	R\$ 18.000,00
313375	MG	ITAÚ DE MINAS	1	R\$ 18.000,00
313380	MG	ITAÚNA	2	R\$ 36.000,00
313410	MG	ITUETA	1	R\$ 18.000,00
313420	MG	ITUIUTABA	4	R\$ 72.000,00
313440	MG	ITURAMA	4	R\$ 72.000,00
313470	MG	JACINTO	4	R\$ 72.000,00
313505	MG	JAÍBA	4	R\$ 72.000,00
313510	MG	JANAÚBA	2	R\$ 36.000,00
313600	MG	JOÁIMA	2	R\$ 36.000,00
313695	MG	JUVENÍLIA	3	R\$ 54.000,00
313750	MG	LAGOA FORMOSA	5	R\$ 90.000,00
313760	MG	LAGOA SANTA	8	R\$ 144.000,00
313840	MG	LEOPOLDINA	2	R\$ 36.000,00
313880	MG	LUZ	1	R\$ 18.000,00
313900	MG	MACHADO	1	R\$ 18.000,00
313920	MG	MALACACHETA	1	R\$ 18.000,00



313940	MG	MANHUAÇU	1	R\$ 18.000,00
313950	MG	MANHUMIRIM	1	R\$ 18.000,00
314000	MG	MARIANA	3	R\$ 54.000,00
314010	MG	MARILAC	2	R\$ 36.000,00
314030	MG	MARLIÉRIA	2	R\$ 36.000,00
314053	MG	MARTINS SOARES	2	R\$ 36.000,00
314150	MG	MENDES PIMENTEL	1	R\$ 18.000,00
314160	MG	MERCÊS	1	R\$ 18.000,00
314220	MG	MIRAIÁ	1	R\$ 18.000,00
314250	MG	MONJOLOS	1	R\$ 18.000,00
314290	MG	MONTE AZUL	3	R\$ 54.000,00
314330	MG	MONTES CLAROS	47	R\$ 846.000,00
314345	MG	MONTEZUMA	1	R\$ 18.000,00
314400	MG	MUTUM	3	R\$ 54.000,00
314430	MG	NANUQUE	3	R\$ 54.000,00
314435	MG	NAQUE	1	R\$ 18.000,00
314450	MG	NAZARENO	1	R\$ 18.000,00
314470	MG	NOVA ERA	1	R\$ 18.000,00
314505	MG	NOVA PORTEIRINHA	1	R\$ 18.000,00
314545	MG	OLHOS-D'ÁGUA	1	R\$ 18.000,00
314560	MG	OLIVEIRA	3	R\$ 54.000,00
314590	MG	OURO BRANCO	1	R\$ 18.000,00
314630	MG	PADRE PARAÍSO	1	R\$ 18.000,00
314655	MG	PAI PEDRO	2	R\$ 36.000,00
314650	MG	PAINS	1	R\$ 18.000,00
314710	MG	PARÁ DE MINAS	12	R\$ 216.000,00
314760	MG	PASSA QUATRO	1	R\$ 18.000,00
314790	MG	PASSOS	8	R\$ 144.000,00
314800	MG	PATOS DE MINAS	1	R\$ 18.000,00
314810	MG	PATROCÍNIO	2	R\$ 36.000,00
314880	MG	PEDRA DO ANTA	2	R\$ 36.000,00
314915	MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1	R\$ 18.000,00
314950	MG	PEQUERI	1	R\$ 18.000,00
314980	MG	PERDIZES	2	R\$ 36.000,00
315080	MG	PIRANGA	1	R\$ 18.000,00
315160	MG	PLANURA	1	R\$ 18.000,00
315170	MG	POÇO FUNDO	5	R\$ 90.000,00
315180	MG	POÇOS DE CALDAS	5	R\$ 90.000,00
315210	MG	PONTE NOVA	1	R\$ 18.000,00
315230	MG	PORTO FIRME	1	R\$ 18.000,00
315340	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	3	R\$ 54.000,00
315400	MG	RAUL SOARES	4	R\$ 72.000,00
315410	MG	RECREIO	1	R\$ 18.000,00
315520	MG	RIO ESPERA	1	R\$ 18.000,00
315660	MG	RUBIM	1	R\$ 18.000,00
315690	MG	SACRAMENTO	1	R\$ 18.000,00
315700	MG	SALINAS	3	R\$ 54.000,00
315730	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	2	R\$ 36.000,00
315935	MG	SANTA RITA DE MINAS	2	R\$ 36.000,00
315950	MG	SANTA RITA DO ITUETO	1	R\$ 18.000,00
315980	MG	SANTA VITÓRIA	2	R\$ 36.000,00
315895	MG	SANTANA DO PARAÍSO	2	R\$ 36.000,00
316040	MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	2	R\$ 36.000,00
316100	MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	2	R\$ 36.000,00
316150	MG	SÃO GERALDO	1	R\$ 18.000,00
316240	MG	SÃO JOÃO DA PONTE	4	R\$ 72.000,00
316245	MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	4	R\$ 72.000,00
316255	MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	2	R\$ 36.000,00
316310	MG	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	1	R\$ 18.000,00
316370	MG	SÃO LOURENÇO	1	R\$ 18.000,00
316420	MG	SÃO ROMÃO	3	R\$ 54.000,00
316470	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	3	R\$ 54.000,00
316590	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	1	R\$ 18.000,00
316600	MG	SENHORA DE OLIVEIRA	1	R\$ 18.000,00
316620	MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	3	R\$ 54.000,00
316720	MG	SETE LAGOAS	1	R\$ 18.000,00
316760	MG	SIMONÉSIA	2	R\$ 36.000,00
316805	MG	TAPARUBA	1	R\$ 18.000,00
316850	MG	TEIXEIRAS	3	R\$ 54.000,00
316860	MG	TEÓFILO OTONI	4	R\$ 72.000,00
316930	MG	TRÊS CORAÇÕES	1	R\$ 18.000,00
316990	MG	UBÁ	4	R\$ 72.000,00
317010	MG	UBERABA	6	R\$ 108.000,00
317020	MG	UBERLÂNDIA	10	R\$ 180.000,00
317040	MG	UNAÍ	3	R\$ 54.000,00
317057	MG	VARGEM ALEGRE	1	R\$ 18.000,00
317080	MG	VÁRZEA DA PALMA	4	R\$ 72.000,00
317103	MG	VERDELÂNDIA	2	R\$ 36.000,00
317107	MG	VEREDINHA	1	R\$ 18.000,00
317160	MG	VIRGEM DA LAPA	2	R\$ 36.000,00
317200	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	2	R\$ 36.000,00
317210	MG	VOLTA GRANDE	1	R\$ 18.000,00
150010	PA	ABAETETUBA	1	R\$ 18.000,00
150020	PA	ACARÁ	5	R\$ 90.000,00
150034	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	3	R\$ 54.000,00
150060	PA	ALTAMIRA	6	R\$ 108.000,00
150080	PA	ANANINDEUA	16	R\$ 288.000,00
150090	PA	AUGUSTO CORRÊA	9	R\$ 162.000,00
150120	PA	BAIÃO	1	R\$ 18.000,00
150130	PA	BARCARENA	6	R\$ 108.000,00
150150	PA	BENEVIDES	2	R\$ 36.000,00
150157	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	4	R\$ 72.000,00
150170	PA	BRAGANÇA	10	R\$ 180.000,00
150180	PA	BREVES	2	R\$ 36.000,00
150215	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	6	R\$ 108.000,00
150275	PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	6	R\$ 108.000,00
150293	PA	DOM ELISEU	2	R\$ 36.000,00
150295	PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	1	R\$ 18.000,00
150307	PA	GARRAFÃO DO NORTE	1	R\$ 18.000,00
150320	PA	IGARAPÉ-AÇU	5	R\$ 90.000,00
150380	PA	JACUNDÁ	1	R\$ 18.000,00
150410	PA	MAGALHÃES BARATA	1	R\$ 18.000,00
150442	PA	MARITUBA	5	R\$ 90.000,00
150500	PA	NOVA TIMBOTEUA	1	R\$ 18.000,00
150503	PA	NOVO PROGRESSO	2	R\$ 36.000,00



150530	PA	ORIXIMINÁ	1	R\$ 18.000,00
150549	PA	PALESTINA DO PARÁ	1	R\$ 18.000,00
150550	PA	PARAGOMINAS	2	R\$ 36.000,00
150553	PA	PARAUAPEBAS	25	R\$ 450.000,00
150555	PA	PAU D'ARCO	1	R\$ 18.000,00
150563	PA	PIÇARRA	3	R\$ 54.000,00
150580	PA	PORTEL	3	R\$ 54.000,00
150610	PA	PRIMAVERA	2	R\$ 36.000,00
150616	PA	RIO MARIA	1	R\$ 18.000,00
150620	PA	SALINÓPOLIS	3	R\$ 54.000,00
150670	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	4	R\$ 72.000,00
150680	PA	SANTARÉM	1	R\$ 18.000,00
150715	PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1	R\$ 18.000,00
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	6	R\$ 108.000,00
150750	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2	R\$ 36.000,00
150760	PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	3	R\$ 54.000,00
150800	PA	TOMÉ-AÇU	3	R\$ 54.000,00
150840	PA	XINGUARA	2	R\$ 36.000,00
250040	PB	ALAGOA NOVA	5	R\$ 90.000,00
250050	PB	ALAGOINHA	2	R\$ 36.000,00
250060	PB	ALHANDRA	1	R\$ 18.000,00
250080	PB	ARAÇAGI	1	R\$ 18.000,00
250100	PB	ARARUNA	1	R\$ 18.000,00
250110	PB	AREIA	2	R\$ 36.000,00
250140	PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	1	R\$ 18.000,00
250160	PB	BARRA DE SANTA ROSA	2	R\$ 36.000,00
250180	PB	BAYEUX	1	R\$ 18.000,00
250250	PB	BOQUEIRÃO	1	R\$ 18.000,00
250270	PB	BORBOREMA	1	R\$ 18.000,00
250290	PB	BREJO DOS SANTOS	1	R\$ 18.000,00
250320	PB	CABEDELO	4	R\$ 72.000,00
250360	PB	CAIÇARA	1	R\$ 18.000,00
250370	PB	CAJAZEIRAS	3	R\$ 54.000,00
250400	PB	CAMPINA GRANDE	7	R\$ 126.000,00
250460	PB	CONDE	2	R\$ 36.000,00
250480	PB	COREMAS	1	R\$ 18.000,00
250510	PB	CUITÉ	1	R\$ 18.000,00
250570	PB	DONA INÊS	2	R\$ 36.000,00
250600	PB	ESPERANÇA	4	R\$ 72.000,00
250610	PB	FAGUNDES	1	R\$ 18.000,00
250640	PB	GURINHÉM	1	R\$ 18.000,00
250830	PB	LAGOA SECA	2	R\$ 36.000,00
250880	PB	MALTA	1	R\$ 18.000,00
250890	PB	MAMANGUAPE	2	R\$ 36.000,00
250915	PB	MARIZÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
250940	PB	MOGEIRO	2	R\$ 36.000,00
250970	PB	MONTEIRO	2	R\$ 36.000,00
251080	PB	PATOS	12	R\$ 216.000,00
251090	PB	PAULISTA	2	R\$ 36.000,00
251150	PB	PILAR	1	R\$ 18.000,00
251190	PB	PITIMBU	1	R\$ 18.000,00
251240	PB	PUXINANÃ	1	R\$ 18.000,00
251250	PB	QUEIMADAS	2	R\$ 36.000,00
251270	PB	REMÍGIO	2	R\$ 36.000,00
251370	PB	SANTA RITA	4	R\$ 72.000,00
251350	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	1	R\$ 18.000,00
251392	PB	SÃO BENTINHO	1	R\$ 18.000,00
251390	PB	SÃO BENTO	4	R\$ 72.000,00
251450	PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	3	R\$ 54.000,00
251500	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	1	R\$ 18.000,00
251530	PB	SAPÉ	4	R\$ 72.000,00
251550	PB	SERRA BRANCA	4	R\$ 72.000,00
251600	PB	SOLÂNEA	1	R\$ 18.000,00
251620	PB	SOUSA	2	R\$ 36.000,00
251650	PB	TAPEROÁ	2	R\$ 36.000,00
251660	PB	TAVARES	2	R\$ 36.000,00
251720	PB	VIEIRÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
410150	PR	ARAPONGAS	3	R\$ 54.000,00
410160	PR	ARAPOTI	1	R\$ 18.000,00
410190	PR	ASSAÍ	1	R\$ 18.000,00
410370	PR	CAMBÉ	3	R\$ 54.000,00
410420	PR	CAMPO LARGO	1	R\$ 18.000,00
410430	PR	CAMPO MOURÃO	3	R\$ 54.000,00
410450	PR	CAPANEMA	1	R\$ 18.000,00
410480	PR	CASCADEL	14	R\$ 252.000,00
410590	PR	COLORADO	1	R\$ 18.000,00
410640	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	2	R\$ 36.000,00
410660	PR	CRUZEIRO DO OESTE	1	R\$ 18.000,00
410790	PR	FLORESTA	1	R\$ 18.000,00
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU	9	R\$ 162.000,00
410840	PR	FRANCISCO BELTRÃO	1	R\$ 18.000,00
410895	PR	GUAMIRANGA	1	R\$ 18.000,00
411370	PR	LONDRINA	25	R\$ 450.000,00
411373	PR	LUIZIANA	1	R\$ 18.000,00
411390	PR	MALLET	1	R\$ 18.000,00
411435	PR	MANFRINÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
411580	PR	MEDIANEIRA	2	R\$ 36.000,00
411620	PR	MORRETES	3	R\$ 54.000,00



411840	PR	PARANAVAÍ	9	R\$ 162.000,00
411915	PR	PINHAIS	4	R\$ 72.000,00
411950	PR	PIRAQUARA	6	R\$ 108.000,00
411960	PR	PITANGA	2	R\$ 36.000,00
411990	PR	PONTA GROSSA	1	R\$ 18.000,00
412000	PR	PORECATU	1	R\$ 18.000,00
412120	PR	QUITANDINHA	2	R\$ 36.000,00
412390	PR	SANTA MARIANA	1	R\$ 18.000,00
412405	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	2	R\$ 36.000,00
412400	PR	SANTANA DO ITARARÉ	1	R\$ 18.000,00
412410	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1	R\$ 18.000,00
412520	PR	SÃO JORGE D'OESTE	1	R\$ 18.000,00
412540	PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	1	R\$ 18.000,00
412560	PR	SÃO MATEUS DO SUL	1	R\$ 18.000,00
412575	PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1	R\$ 18.000,00
412750	PR	TIBAGI	2	R\$ 36.000,00
412770	PR	TOLEDO	2	R\$ 36.000,00
412810	PR	UMUARAMA	10	R\$ 180.000,00
260005	PE	ABREU E LIMA	2	R\$ 36.000,00
260010	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2	R\$ 36.000,00
260030	PE	AGRESTINA	2	R\$ 36.000,00
260120	PE	ARCOVERDE	7	R\$ 126.000,00
260190	PE	BEZERROS	3	R\$ 54.000,00
260220	PE	BOM JARDIM	2	R\$ 36.000,00
260230	PE	BONITO	6	R\$ 108.000,00
260260	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	3	R\$ 54.000,00
260290	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 18.000,00
260300	PE	CABROBÓ	1	R\$ 18.000,00
260320	PE	CAETÉS	2	R\$ 36.000,00
260370	PE	CANHOTINHO	7	R\$ 126.000,00
260380	PE	CAPOEIRAS	2	R\$ 36.000,00
260400	PE	CARPINA	4	R\$ 72.000,00
260420	PE	CATENDE	1	R\$ 18.000,00
260500	PE	CUPIRA	3	R\$ 54.000,00
260510	PE	CUSTÓDIA	4	R\$ 72.000,00
260520	PE	ESCADA	5	R\$ 90.000,00
260530	PE	EXU	2	R\$ 36.000,00
260560	PE	FLORES	2	R\$ 36.000,00
260600	PE	GARANHUNS	4	R\$ 72.000,00
260610	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	1	R\$ 18.000,00
260620	PE	GOIANA	9	R\$ 162.000,00
260640	PE	GRAVATÁ	2	R\$ 36.000,00
260680	PE	IGARASSU	7	R\$ 126.000,00
260760	PE	ILHA DE ITAMARACÁ	2	R\$ 36.000,00
260720	PE	IPOJUCA	4	R\$ 72.000,00
260750	PE	ITAÍBA	4	R\$ 72.000,00
260790	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	17	R\$ 306.000,00
260795	PE	JAQUEIRA	1	R\$ 18.000,00
260810	PE	JOÃO ALFREDO	5	R\$ 90.000,00
260825	PE	JUCATI	2	R\$ 36.000,00
260850	PE	LAGOA DE ITAENGA	1	R\$ 18.000,00
260890	PE	LIMOEIRO	3	R\$ 54.000,00
260900	PE	MACAPARANA	3	R\$ 54.000,00
260915	PE	MANARI	3	R\$ 54.000,00
260960	PE	OLINDA	3	R\$ 54.000,00
261000	PE	PALMARES	7	R\$ 126.000,00
261010	PE	PALMEIRINA	1	R\$ 18.000,00
261060	PE	PAUDALHO	5	R\$ 90.000,00
261080	PE	PEDRA	1	R\$ 18.000,00
261110	PE	PETROLINA	17	R\$ 306.000,00
261160	PE	RECIFE	38	R\$ 684.000,00
261180	PE	RIBEIRÃO	5	R\$ 90.000,00
261230	PE	SALOÁ	2	R\$ 36.000,00
261240	PE	SANHARÓ	1	R\$ 18.000,00
261247	PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	2	R\$ 36.000,00
261320	PE	SÃO JOÃO	2	R\$ 36.000,00
261360	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	5	R\$ 90.000,00
261390	PE	SERRA TALHADA	8	R\$ 144.000,00
261410	PE	SERTÂNIA	2	R\$ 36.000,00
261450	PE	SURUBIM	4	R\$ 72.000,00
261485	PE	TAMANDARÉ	2	R\$ 36.000,00
261500	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	2	R\$ 36.000,00
261520	PE	TERRA NOVA	2	R\$ 36.000,00
261550	PE	TRACUNHAÉM	1	R\$ 18.000,00
261570	PE	TRIUNFO	1	R\$ 18.000,00
261600	PE	VENTUROSA	1	R\$ 18.000,00
261630	PE	VICÊNCIA	2	R\$ 36.000,00
261640	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	5	R\$ 90.000,00
261650	PE	XEXÉU	2	R\$ 36.000,00
220030	PI	ALTO LONGÁ	2	R\$ 36.000,00
220170	PI	BERTOLÍNIA	1	R\$ 18.000,00
220208	PI	CAJUEIRO DA PRAIA	1	R\$ 18.000,00
220220	PI	CAMPO MAIOR	2	R\$ 36.000,00
220310	PI	CRISTINO CASTRO	1	R\$ 18.000,00
220370	PI	ESPERANTINA	7	R\$ 126.000,00
220375	PI	FARTURA DO PIAUÍ	1	R\$ 18.000,00
220420	PI	FRANCISCO SANTOS	1	R\$ 18.000,00
220430	PI	FRONTEIRAS	1	R\$ 18.000,00
220470	PI	INHUMA	2	R\$ 36.000,00
220520	PI	JAICÓS	3	R\$ 54.000,00
220555	PI	LAGOA ALEGRE	1	R\$ 18.000,00
220660	PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	1	R\$ 18.000,00
220700	PI	OEIRAS	1	R\$ 18.000,00
220750	PI	PALMEIRAIS	2	R\$ 36.000,00
220800	PI	PICOS	22	R\$ 396.000,00
220830	PI	PIRACURUCA	3	R\$ 54.000,00
220840	PI	PIRIPIRI	8	R\$ 144.000,00
220850	PI	PORTO	3	R\$ 54.000,00
220880	PI	REGENERAÇÃO	1	R\$ 18.000,00
220910	PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	1	R\$ 18.000,00
220965	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	1	R\$ 18.000,00
220970	PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	1	R\$ 18.000,00
220997	PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	2	R\$ 36.000,00
221030	PI	SÃO JULIÃO	1	R\$ 18.000,00
221050	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	3	R\$ 54.000,00



221060	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	9	R\$ 162.000,00
221080	PI	SIMPLÍCIO MENDES	1	R\$ 18.000,00
221100	PI	TERESINA	75	R\$ 1.350.000,00
221110	PI	UNIÃO	4	R\$ 72.000,00
221140	PI	VÁRZEA GRANDE	1	R\$ 18.000,00
330020	RJ	ARARUAMA	1	R\$ 18.000,00
330023	RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	1	R\$ 18.000,00
330040	RJ	BARRA MANSA	6	R\$ 108.000,00
330130	RJ	CASIMIRO DE ABREU	2	R\$ 36.000,00
330170	RJ	DUQUE DE CAXIAS	33	R\$ 594.000,00
330190	RJ	ITABORAÍ	5	R\$ 90.000,00
330210	RJ	ITAOCARA	1	R\$ 18.000,00
330220	RJ	ITAPERUNA	9	R\$ 162.000,00
330225	RJ	ITATIAIA	1	R\$ 18.000,00
330230	RJ	LAJE DO MURIAÉ	3	R\$ 54.000,00
330270	RJ	MARICÁ	7	R\$ 126.000,00
330330	RJ	NITERÓI	8	R\$ 144.000,00
330350	RJ	NOVA IGUAÇU	5	R\$ 90.000,00
330390	RJ	PETRÓPOLIS	4	R\$ 72.000,00
330400	RJ	PIRAÍ	3	R\$ 54.000,00
330411	RJ	PORTO REAL	1	R\$ 18.000,00
330420	RJ	RESENDE	15	R\$ 270.000,00
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	3	R\$ 54.000,00
330470	RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	4	R\$ 72.000,00
330490	RJ	SÃO GONÇALO	19	R\$ 342.000,00
330520	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5	R\$ 90.000,00
330600	RJ	TRÊS RIOS	5	R\$ 90.000,00
330630	RJ	VOLTA REDONDA	12	R\$ 216.000,00
240100	RN	APODI	4	R\$ 72.000,00
240110	RN	AREIA BRANCA	6	R\$ 108.000,00
240150	RN	BARCELONA	1	R\$ 18.000,00
240180	RN	BREJINHO	1	R\$ 18.000,00
240200	RN	CAICÓ	6	R\$ 108.000,00
240220	RN	CANGUARETAMA	1	R\$ 18.000,00
240230	RN	CARAÚBAS	3	R\$ 54.000,00
240260	RN	CEARÁ-MIRIM	1	R\$ 18.000,00
240360	RN	EXTREMOZ	3	R\$ 54.000,00
240420	RN	GOIANINHA	4	R\$ 72.000,00
240580	RN	JOÃO CÂMARA	3	R\$ 54.000,00
240610	RN	JUCURUTU	1	R\$ 18.000,00
240670	RN	LAJES	2	R\$ 36.000,00
240710	RN	MACAÍBA	2	R\$ 36.000,00
240720	RN	MACAU	2	R\$ 36.000,00
240770	RN	MONTANHAS	3	R\$ 54.000,00
240800	RN	MOSSORÓ	6	R\$ 108.000,00
240820	RN	NÍSIA FLORESTA	2	R\$ 36.000,00
240830	RN	NOVA CRUZ	1	R\$ 18.000,00
240980	RN	PEDRO VELHO	1	R\$ 18.000,00
241150	RN	SANTO ANTÔNIO	6	R\$ 108.000,00
241160	RN	SÃO BENTO DO NORTE	1	R\$ 18.000,00
241200	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	8	R\$ 144.000,00
241220	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	6	R\$ 108.000,00
241260	RN	SÃO PAULO DO POTENGI	1	R\$ 18.000,00
430040	RS	ALEGRETE	3	R\$ 54.000,00
430210	RS	BENTO GONÇALVES	7	R\$ 126.000,00
430260	RS	BRAGA	1	R\$ 18.000,00
430280	RS	CAÇAPAVA DO SUL	1	R\$ 18.000,00
430390	RS	CAMPO BOM	1	R\$ 18.000,00
430460	RS	CANOAS	14	R\$ 252.000,00
430510	RS	CAXIAS DO SUL	5	R\$ 90.000,00
430535	RS	CHARQUEADAS	3	R\$ 54.000,00
430580	RS	CONSTANTINA	1	R\$ 18.000,00
430830	RS	FONTOURA XAVIER	1	R\$ 18.000,00
430920	RS	GRAVATAÍ	4	R\$ 72.000,00
430965	RS	HULHA NEGRA	1	R\$ 18.000,00
431020	RS	IJUÍ	1	R\$ 18.000,00
431100	RS	JAGUARÃO	1	R\$ 18.000,00
431140	RS	LAJEADO	2	R\$ 36.000,00
431160	RS	LIBERATO SALZANO	2	R\$ 36.000,00
431306	RS	NOVA HARTZ	1	R\$ 18.000,00
431330	RS	NOVA PRATA	4	R\$ 72.000,00
431349	RS	NOVO BARREIRO	1	R\$ 18.000,00
431340	RS	NOVO HAMBURGO	2	R\$ 36.000,00
431440	RS	PELOTAS	11	R\$ 198.000,00
431450	RS	PINHEIRO MACHADO	1	R\$ 18.000,00
431490	RS	PORTO ALEGRE	48	R\$ 864.000,00
431520	RS	PUTINGA	1	R\$ 18.000,00
431530	RS	QUARAÍ	2	R\$ 36.000,00
431620	RS	RONDINHA	1	R\$ 18.000,00
431673	RS	SANTA CECÍLIA DO SUL	1	R\$ 18.000,00
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL	7	R\$ 126.000,00
431690	RS	SANTA MARIA	3	R\$ 54.000,00
431720	RS	SANTA ROSA	1	R\$ 18.000,00
431740	RS	SANTIAGO	3	R\$ 54.000,00
431760	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	4	R\$ 72.000,00
431800	RS	SÃO BORJA	6	R\$ 108.000,00
431810	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	R\$ 36.000,00
431960	RS	SÃO SEPÉ	2	R\$ 36.000,00



431990	RS	SAPIRANGA	2	R\$ 36.000,00
432080	RS	SOLEDADE	1	R\$ 18.000,00
432090	RS	TAPEJARA	2	R\$ 36.000,00
432300	RS	VIAMÃO	1	R\$ 18.000,00
432380	RS	XANGRI-LÁ	3	R\$ 54.000,00
110080	RO	CANDEIAS DO JAMARI	1	R\$ 18.000,00
140002	RR	AMAJARI	3	R\$ 54.000,00
140045	RR	PACARAIMA	1	R\$ 18.000,00
140047	RR	RORAINÓPOLIS	1	R\$ 18.000,00
420070	SC	ALFREDO WAGNER	1	R\$ 18.000,00
420080	SC	ANCHIETA	1	R\$ 18.000,00
420200	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2	R\$ 36.000,00
420207	SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	1	R\$ 18.000,00
420210	SC	BARRA VELHA	4	R\$ 72.000,00
420280	SC	BRAÇO DO NORTE	1	R\$ 18.000,00
420290	SC	BRUSQUE	8	R\$ 144.000,00
420360	SC	CAMPOS NOVOS	2	R\$ 36.000,00
420460	SC	CRICIÚMA	7	R\$ 126.000,00
420490	SC	DESCANSO	1	R\$ 18.000,00
420500	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	2	R\$ 36.000,00
420520	SC	ERVAL VELHO	1	R\$ 18.000,00
420545	SC	FORQUILHINHA	1	R\$ 18.000,00
420570	SC	GAROPABA	2	R\$ 36.000,00
420590	SC	GASPAR	4	R\$ 72.000,00
420600	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2	R\$ 36.000,00
420610	SC	GRÃO PARÁ	1	R\$ 18.000,00
420700	SC	IÇARA	1	R\$ 18.000,00
420810	SC	ITAIÓPOLIS	2	R\$ 36.000,00
420830	SC	ITAPEMA	2	R\$ 36.000,00
420850	SC	ITUPORANGA	1	R\$ 18.000,00
420900	SC	JOAÇABA	4	R\$ 72.000,00
420930	SC	LAGES	21	R\$ 378.000,00
420960	SC	LAURO MULLER	4	R\$ 72.000,00
421010	SC	MAFRA	1	R\$ 18.000,00
421050	SC	MARAVILHA	3	R\$ 54.000,00
421100	SC	MONDAÍ	1	R\$ 18.000,00
421110	SC	MONTE CASTELO	1	R\$ 18.000,00
421130	SC	NAVEGANTES	3	R\$ 54.000,00
421265	SC	PESCARIA BRAVA	3	R\$ 54.000,00
421350	SC	PORTO BELO	1	R\$ 18.000,00
421360	SC	PORTO UNIÃO	1	R\$ 18.000,00
421500	SC	RIO NEGRINHO	1	R\$ 18.000,00
421550	SC	SANTA CECÍLIA	1	R\$ 18.000,00
421567	SC	SANTA TEREZINHA	1	R\$ 18.000,00
421580	SC	SÃO BENTO DO SUL	3	R\$ 54.000,00
421620	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	4	R\$ 72.000,00
421630	SC	SÃO JOÃO BATISTA	1	R\$ 18.000,00
421760	SC	SIDERÓPOLIS	2	R\$ 36.000,00
350150	SP	ALVINLÂNDIA	1	R\$ 18.000,00
350180	SP	AMÉRICO DE CAMPOS	2	R\$ 36.000,00
350210	SP	ANDRADINA	4	R\$ 72.000,00
350270	SP	APIAÍ	3	R\$ 54.000,00
350280	SP	ARAÇATUBA	12	R\$ 216.000,00
350320	SP	ARARAQUARA	4	R\$ 72.000,00
350400	SP	ASSIS	1	R\$ 18.000,00
350410	SP	ATIBAIA	1	R\$ 18.000,00
350490	SP	BANANAL	1	R\$ 18.000,00
350520	SP	BARIRI	2	R\$ 36.000,00
350610	SP	BEBEDOURO	4	R\$ 72.000,00
350630	SP	BERNARDINO DE CAMPOS	1	R\$ 18.000,00
350820	SP	BURITIZAL	1	R\$ 18.000,00
350850	SP	CAÇAPAVA	1	R\$ 18.000,00
350860	SP	CACHOEIRA PAULISTA	6	R\$ 108.000,00
350970	SP	CAMPOS DO JORDÃO	1	R\$ 18.000,00
350990	SP	CANANÉIA	1	R\$ 18.000,00
351040	SP	CAPIVARI	2	R\$ 36.000,00
351110	SP	CATANDUVA	2	R\$ 36.000,00
351210	SP	COLÔMBIA	1	R\$ 18.000,00
351340	SP	CRUZEIRO	1	R\$ 18.000,00
351370	SP	DESCALVADO	2	R\$ 36.000,00
351380	SP	DIADEMA	28	R\$ 504.000,00
351520	SP	ESTRELA D'OESTE	1	R\$ 18.000,00
351550	SP	FERNANDÓPOLIS	4	R\$ 72.000,00
351630	SP	FRANCISCO MORATO	5	R\$ 90.000,00
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	1	R\$ 18.000,00
351870	SP	GUARUJÁ	27	R\$ 486.000,00
351880	SP	GUARULHOS	8	R\$ 144.000,00
351910	SP	IACANGA	1	R\$ 18.000,00
351950	SP	IBIRAREMA	1	R\$ 18.000,00
352040	SP	ILHABELA	3	R\$ 54.000,00
352090	SP	IPAUSSU	1	R\$ 18.000,00
352230	SP	ITAPETININGA	2	R\$ 36.000,00
352240	SP	ITAPEVA	6	R\$ 108.000,00
352265	SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	2	R\$ 36.000,00
352300	SP	ITAPURA	1	R\$ 18.000,00
352310	SP	ITAQUAQUECETUBA	4	R\$ 72.000,00
352330	SP	ITARIRI	1	R\$ 18.000,00
352440	SP	JACARÉI	6	R\$ 108.000,00
352450	SP	JACI	1	R\$ 18.000,00
352470	SP	JAGUARIÚNA	1	R\$ 18.000,00
352480	SP	JALES	1	R\$ 18.000,00
352590	SP	JUNDIAÍ	2	R\$ 36.000,00
352660	SP	LAVRINHAS	1	R\$ 18.000,00
352710	SP	LINS	3	R\$ 54.000,00
352740	SP	LUCÉLIA	1	R\$ 18.000,00
352900	SP	MARÍLIA	4	R\$ 72.000,00
352940	SP	MAUÁ	13	R\$ 234.000,00
352950	SP	MENDONÇA	1	R\$ 18.000,00
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	7	R\$ 126.000,00
353090	SP	MOMBUCA	1	R\$ 18.000,00
353205	SP	MOTUCA	1	R\$ 18.000,00
353210	SP	MURUTINGA DO SUL	1	R\$ 18.000,00
353280	SP	NOVA ALIANÇA	1	R\$ 18.000,00
353300	SP	NOVA GRANADA	1	R\$ 18.000,00
353320	SP	NOVA INDEPENDÊNCIA	1	R\$ 18.000,00



353390	SP	OLÍMPIA	1	R\$ 18.000,00
353420	SP	ORINDIÚVA	1	R\$ 18.000,00
353450	SP	OSCAR BRESSANE	1	R\$ 18.000,00
353550	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	2	R\$ 36.000,00
353560	SP	PARAIBUNA	1	R\$ 18.000,00
353580	SP	PARANAPANEMA	3	R\$ 54.000,00
353590	SP	PARANAPUÃ	1	R\$ 18.000,00
353730	SP	PENÁPOLIS	6	R\$ 108.000,00
353850	SP	PIQUETE	2	R\$ 36.000,00
353870	SP	PIRACICABA	5	R\$ 90.000,00
353900	SP	PIRANGI	1	R\$ 18.000,00
353930	SP	PIRASSUNUNGA	1	R\$ 18.000,00
354100	SP	PRAIA GRANDE	3	R\$ 54.000,00
354190	SP	QUELUZ	2	R\$ 36.000,00
354200	SP	QUINTANA	1	R\$ 18.000,00
354220	SP	RANCHARIA	2	R\$ 36.000,00
354260	SP	REGISTRO	9	R\$ 162.000,00
354270	SP	RESTINGA	1	R\$ 18.000,00
354390	SP	RIO CLARO	5	R\$ 90.000,00
354430	SP	ROSEIRA	1	R\$ 18.000,00
354640	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2	R\$ 36.000,00
354690	SP	SANTA LÚCIA	1	R\$ 18.000,00
354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL	7	R\$ 126.000,00
354890	SP	SÃO CARLOS	5	R\$ 90.000,00
354940	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1	R\$ 18.000,00
354950	SP	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	2	R\$ 36.000,00
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4	R\$ 72.000,00
355010	SP	SÃO MANUEL	4	R\$ 72.000,00
355040	SP	SÃO PEDRO	4	R\$ 72.000,00
355080	SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	3	R\$ 54.000,00
355250	SP	SUZANO	9	R\$ 162.000,00
355280	SP	TABOÃO DA SERRA	4	R\$ 72.000,00
355385	SP	TAQUARIVAÍ	1	R\$ 18.000,00
355400	SP	TATUI	8	R\$ 144.000,00
355440	SP	TERRA ROXA	1	R\$ 18.000,00
355500	SP	TUPÃ	1	R\$ 18.000,00
355535	SP	UBARANA	1	R\$ 18.000,00
355540	SP	UBATUBA	4	R\$ 72.000,00
355560	SP	UCHOA	2	R\$ 36.000,00
355710	SP	VOTUPORANGA	4	R\$ 72.000,00
280040	SE	ARAUÁ	1	R\$ 18.000,00
280070	SE	BREJO GRANDE	1	R\$ 18.000,00
280100	SE	CAMPO DO BRITO	2	R\$ 36.000,00
280130	SE	CAPELA	5	R\$ 90.000,00
280200	SE	DIVINA PASTORA	1	R\$ 18.000,00
280290	SE	ITABAIANA	2	R\$ 36.000,00
280280	SE	INDIAROBA	1	R\$ 18.000,00
280350	SE	LAGARTO	1	R\$ 18.000,00
280450	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	5	R\$ 90.000,00
280460	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	2	R\$ 36.000,00
280470	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1	R\$ 18.000,00
280530	SE	PIRAMBU	1	R\$ 18.000,00
280570	SE	PROPRIÁ	2	R\$ 36.000,00
280630	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	1	R\$ 18.000,00
280720	SE	SIRIRI	1	R\$ 18.000,00
170290	TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	1	R\$ 18.000,00
171670	TO	COLMÉIA	2	R\$ 36.000,00
170740	TO	ESPERANTINA	1	R\$ 18.000,00
171660	TO	PEIXE	1	R\$ 18.000,00
171820	TO	PORTO NACIONAL	10	R\$ 180.000,00
172049	TO	SÃO VALÉRIO	1	R\$ 18.000,00
172210	TO	XAMBIOÁ	1	R\$ 18.000,00
TOTAL			2.836	R\$ 51.048.000,00

PORTARIA Nº 4.065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	13699286000118006	37680012	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MS	ANAUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAUROLANDIA	11444651000118007	38030006	299.990,00	299.990,00	10301201585810054
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	12397007000118002	37670010	199.100,00	199.100,00	10301201585810026
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248285000118023	30530012	62.000,00	62.000,00	10301201585810026
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	11826769000118008	36610018	50.000,00	50.000,00	10301201585810043
RS	CASEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEIROS	12390666000118006	20770004	66.190,00	66.190,00	10301201585810043
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	12295000000118004	36610018	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA	12078301000118004	36610018 19840011	99.500,00 100.000,00	199.500,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	11867771000118012	36610018	349.960,00	349.960,00	10301201585810043
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	16527275000118027	27960003	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911887000118012	18080012	79.920,00	79.920,00	10301201585810035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911887000118014	37610001	149.990,00	149.990,00	10301201585810035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000118007	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	13231757000118015	18080012	170.000,00	170.000,00	10301201585810035
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	13525194000118005	18080012	79.930,00	79.930,00	10301201585810035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000118010	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000118015	18080012	170.000,00	170.000,00	10301201585810035
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	13774126000118015	31350009 18080012	79.940,00 80.000,00	159.940,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	11816906000118009	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000118019	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13846329000118010	31350009 18080012	50.000,00 190.000,00	240.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PRACINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRACINHA	13886941000118003	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12382927000118003	17990008 18080012	20,00 79.970,00	79.990,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11110540000118007	18080012	79.980,00	79.980,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	13847543000118008	18080012	169.940,00	169.940,00	10301201585810035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503217000118013	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	RIVERSUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIVERSUL	11260888000118014	25340004	99.800,00	99.800,00	10301201585810035
SP	SALMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALMOURAO	12401658000118007	18080012	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991547000118007	27960003 31350009	400,00 90.000,00	90.400,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	11870186000118011	18080012	79.940,00	79.940,00	10301201585810035
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISTA ALEGRE DO ALTO	11979477000118008	31350009	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
TOTAL			31 PROPOSTAS			3.956.570,00	

PORTARIA Nº 4.066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO								
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES								
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000118013	27840025	242.000,00		242.000,00	10301201585810001
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248285000118019	30530012	242.000,00		242.000,00	10301201585810026
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248285000118020	30530012	242.000,00		242.000,00	10301201585810026
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENTORA	97531256000118008	38180010	242.000,00		242.000,00	10301201585810043
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11187109000118021	18080012	190.000,00		190.000,00	10301201585810035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11777358000118004	25340004	190.000,00		190.000,00	10301201585810035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	11886342000118006	18080012	190.000,00		190.000,00	10301201585810035
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206149000118012	18080012	190.000,00		190.000,00	10301201585810035
TOTAL			8 PROPOSTAS				1.728.000,00	

PORTARIA Nº 4.067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000238319201800	20.000.000,00	81785125	20.000.000,00	10122201545250001	2083086	20.000.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	20.000.000,00					

PORTARIA Nº 4.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Município de Barbacena (MG) a receber, em parcela única, o incentivo de implantação de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios solicitando parcela única de incentivo de implantação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I, CAPS III, CAPS ad, CAPSi e CAPS AD III e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/CGMAD/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Barbacena (MG) a receber, em parcela única, o incentivo de implantação de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), considerando o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde correspondente.



Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento da parcela única à proposta habilitada por meio desta Portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.20B0 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Plano Orçamentário - PO 000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO	IBGE	GESTÃO	PO	Nº PROPOSTA SAIPS	VALOR (R\$)
MG	Barbacena	CAPS I	310560	Municipal	0	32554	30.000,00

PORTARIA Nº 4.078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000238194201800	81785125	15.000.000,00	15.000.000,00	10122201545250001
TOTAL			1 PROPOSTAS			15.000.000,00	

PORTARIA Nº 4.079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193969000118088	25200016 28050005 37160005 37590001	208.205,00 100.000,00 140.000,00 258.280,00	706.485,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
TOTAL			1 PROPOSTAS			706.485,00	

PORTARIA Nº 4.083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	FORTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238146201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6808581	100.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000238390201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	7150296	2.000.000,00
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000238245201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2650460	300.000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000238409201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6533957	200.000,00
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238227201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	7201400	150.000,00
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238292201800	160.000,00	81785125	160.000,00	10122201545250001	6510930	160.000,00
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238226201800	120.000,00	81785125	120.000,00	10122201545250001	7195540	120.000,00
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238315201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6597793	300.000,00
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238392201800	140.000,00	81785125	140.000,00	10122201545250001	6544916	140.000,00
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238221201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6403905	100.000,00
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000238341201800	180.000,00	81785125	180.000,00	10122201545250001	6764649	180.000,00
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238383201800	22.303,00	81785125	22.303,00	10122201545250001	6382118	22.303,00
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000238249201800	127.819,00	81785125	127.819,00	10122201545250001	7974450	127.819,00
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238205201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	6613640	150.000,00
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238255201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	6466427	150.000,00
GO	MUNDO NOVO	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000238262201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	6454690	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000209534201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	2775999	2.000.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238322201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2398869	500.000,00
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000238074201800	450.000,00	81785125	450.000,00	10122201545250001	2632985	450.000,00
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238352201800	320.000,00	81785125	320.000,00	10122201545250001	6313973	320.000,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238123201800	246.322,00	81785125	246.322,00	10122201545250001	6554660	246.322,00
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238210201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	5749301	1.500.000,00
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000238339201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6563872	500.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000238137201800	1.607,00	81785125	1.607,00	10122201545250001	7303009	1.607,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000238361201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	7962797	1.000.000,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000238160201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	3040119	500.000,00
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238404201800	4.000.000,00	81785125	4.000.000,00	10122201545250001	7072139	4.000.000,00
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000238401201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6855555	300.000,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000238294201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6423302	300.000,00
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000238258201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	7160100	800.000,00
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000238332201800	9.000,00	81785125	9.000,00	10122201545250001	6485146	9.000,00
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238443201800	16.000,00	81785125	16.000,00	10122201545250001	2247453	16.000,00



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000238280201800	2.950.000,00	81785125 81785125 81785125 81785125 81785125	250.000,00 250.000,00 450.000,00 500.000,00 1.500.000,00	10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001	2262002 2248271 2248190 2232995 2246929	250.000,00 250.000,00 450.000,00 500.000,00 1.500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000238285201800	830.000,00	81785125 81785125 81785125 81785125	200.000,00 200.000,00 200.000,00 230.000,00	10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001	2246953 2232170 2244330 2248271	200.000,00 200.000,00 200.000,00 230.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000238317201800	500.000,00	81785125 81785125	200.000,00 300.000,00	10122201545250001 10122201545250001	2257548 2227762	200.000,00 300.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000238170201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2241226	200.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238372201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2247283	300.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238158201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2774720	150.000,00
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000238108201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	2779501	50.000,00
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238099201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6550800	100.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000238241201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	3441385	500.000,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238201201800	750.000,00	81785125	750.000,00	10122201545250001	2078252	750.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	36000238386201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	5670578	500.000,00
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000238149201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2081814	150.000,00
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000238115201800	90.775,00	81785125	90.775,00	10122201545250001	6553893	90.775,00
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000238109201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	6338747	50.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000238063201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2791722	100.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238057201800	200.000,00	81785125 81785125	100.000,00 100.000,00	10122201545250001 10122201545250001	2754886 2077582	100.000,00 100.000,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238043201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2082942	100.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000238050201800	200.000,00	81785125 81785125	100.000,00 100.000,00	10122201545250001 10122201545250001	5859344 2745801	100.000,00 100.000,00
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000238077201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6721540	100.000,00
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000238067201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2791757	150.000,00
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000238097201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2080524	100.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238181201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2093332	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000238371201800	1.750.000,00	81785125	1.750.000,00	10122201545250001	2798298	1.750.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238045201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2084422	1.000.000,00
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238276201800	130.000,00	81785125	130.000,00	10122201545250001	2081393	130.000,00
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000238244201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2084074	100.000,00
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238102201800	200.000,00	81785125 81785125	100.000,00 100.000,00	10122201545250001 10122201545250001	2747308 2026570	100.000,00 100.000,00
SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000238331201800	120.085,00	81785125 81785125	20.085,00 100.000,00	10122201545250001 10122201545250001	2080605 2080605	20.085,00 100.000,00
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238348201800	5.000.000,00	81785125	5.000.000,00	10122201545250001	2649284	5.000.000,00
TOTAL			61 PROPOSTAS	33.263.911,00					

PORTARIA Nº 4.084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP na Santa Casa de Misericórdia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Estado de Goiás e Município de Anápolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.808/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Resolução nº 078 - CIB/GO, de 24 de junho de 2016, que aprova a habilitação de Leitos de Cuidados Prolongados da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, no Município de Anápolis (GO); e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitada Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP no estabelecimento de Saúde a seguir descrito:

Código	09.08 - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Estado / Município	GO / Anápolis
Hospital	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis
Nº leitos	25
CNES	2361787
CNPJ	01.038.751/0001-60

Parágrafo Único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Seção XI, artigos 948 a 966 terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.783.937,50 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Município de Anápolis. Parágrafo Único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, CNES 2361787, localizada no Município de Anápolis (GO), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Goiás, conforme Resolução nº 078 - CIB/GO, de 24 de junho de 2016, e Portaria nº 1.808/GM/MS, de 26 de agosto de 2014. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Anápolis, IBGE 520110, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo Único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 4.085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e do Município de Aparecida de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a inserção do Hospital Regional de Aparecida de Goiânia no Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Ofício nº 1.411 de 7 de julho de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia que solicita recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção do Hospital Regional; e Considerando o Parecer Técnico nº 401/2016 da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 49.383.948,84 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO - IBGE 520140, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2019.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.086, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR PROPOSTA (R\$)	TOTAL DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000238231201800	81785125	300.000,00		300.000,00	10122201545250001
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238433201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000235561201800	81785125	330.000,00		330.000,00	10122201545250001
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000238224201800	81785125	300.000,00		300.000,00	10122201545250001
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238327201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM	36000238394201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	36000236106201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000238300201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000235736201800	81785125	632.666,00		632.666,00	10122201545250001
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA	36000238436201800	81785125	300.000,00		300.000,00	10122201545250001
BA	LAJEDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE LAJEDAO	36000238412201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000238359201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	36000238053201800	81785125	129.079,00		129.079,00	10122201545250001
CE	BARROQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA	36000238188201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORO	36000238186201800	81785125	300.000,00		300.000,00	10122201545250001
CE	ERERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERERE	36000238128201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
CE	ITATIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA	36000238056201800	81785125	1.400.000,00		1.400.000,00	10122201545250001
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000238306201800	81785125	440.000,00		440.000,00	10122201545250001
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000238204201800	81785125	1.240.921,00		1.240.921,00	10122201545250001
CE	PACUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PACUJA	36000238055201800	81785125	490.000,00		490.000,00	10122201545250001
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000238195201800	81785125	1.000.000,00		1.000.000,00	10122201545250001
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	36000238256201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000238291201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238432201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238340201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001

ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	36000238283201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238362201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000238266201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	36000238367201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238430201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000238440201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238182201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000238278201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238174201800	81785125	170.000,00	170.000,00	10122201545250001
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	36000238274201800	81785125	141.800,00	141.800,00	10122201545250001
GO	GOUVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	36000238363201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	36000238228201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238222201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238382201800	81785125	76.000,00	76.000,00	10122201545250001
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000238250201800	81785125	172.181,00	172.181,00	10122201545250001
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000238405201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238211201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000238238201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000238239201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
MT	ARAGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAIANA	36000238260201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000238220201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000238385201800	81785125	676.136,00	676.136,00	10122201545250001
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238302201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238214201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO- F.M.S.	36000238252201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	SANTA CARMEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CARMEM	36000238298201800	81785125	260.000,00	260.000,00	10122201545250001
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238068201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238172201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238337201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	36000238356201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000238225201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238355201800	81785125	430.000,00	430.000,00	10122201545250001
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238124201800	81785125	53.678,00	53.678,00	10122201545250001
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000238141201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238059201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238121201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238520201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	36000238423201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238054201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238208201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000238138201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
PE	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000238159201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	QUIPAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIPAPA	36000238171201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000238163201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238199201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238125201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238127201800	81785125	517.500,00	517.500,00	10122201545250001
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000238397201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000238387201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000238407201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000238410201800	81785125	1.040.000,00	1.040.000,00	10122201545250001
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238389201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000238157201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238136201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	ANTONIO OLINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	36000238119201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	36000238131201800	81785125	43.600,00	43.600,00	10122201545250001
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000238277201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238175201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238142201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	FAROL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL	36000238148201800	81785125	244.000,00	244.000,00	10122201545250001
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238145201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000238126201800	81785125	60.097,00	60.097,00	10122201545250001
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAIVA	36000238120201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238155201800	81785125	272.400,00	272.400,00	10122201545250001
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	36000238178201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238113201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	36000238309201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238139201800	81785125	45.000,00	45.000,00	10122201545250001
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	36000238147201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI	36000238357201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001



PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238130201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	36000238365201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238303201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238316201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000238132201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	36000238193201800	81785125	25.000,00	25.000,00	10122201545250001
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	36000238134201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001

PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	36000238135201800	81785125	1.000,00	1.000,00	10122201545250001
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000238133201800	81785125	297.721,00	297.721,00	10122201545250001
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000209820201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000238370201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238395201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
RO	CABIXI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238268201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238376201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000238377201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238235201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238191201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	36000238368201800	81785125	1.700.000,00	1.700.000,00	10122201545250001
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	36000238129201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	36000238167201800	81785125	690.000,00	690.000,00	10122201545250001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	36000238143201800	81785125	780.000,00	780.000,00	10122201545250001
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	36000238414201800	81785125	850.000,00	850.000,00	10122201545250001
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	36000238161201800	81785125	980.000,00	980.000,00	10122201545250001
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238153201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	AUGUSTO PESTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO PESTANA	36000238286201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238209201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000238321201800	81785125	17.508,00	17.508,00	10122201545250001
RS	CAMPESTRE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DA SERRA - RS	36000238233201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	CAPAO DO CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	36000237935201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000238424201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	36000238189201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	CERRO BRANCO	CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238307201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	36000238345201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	CONDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238236201800	81785125	370.000,00	370.000,00	10122201545250001
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238263201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	DAVID CANABARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238151201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	36000238399201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO	36000238229201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000238388201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	EUGENIO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO RS	36000238380201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	36000238267201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	HULHA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HULHA NEGRA	36000238202201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	IPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPE	36000238275201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI	36000238343201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238242201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000238350201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	PONTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PONTAO	36000238351201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	36000238230201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001

RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	36000238429201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SENADOR SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SALGADO FILHO	36000238270201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000238218201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000237759201800	81785125	49.209,00	49.209,00	10122201545250001
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000238080201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001

SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	36000238304201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	36000238192201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000238106201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000238246201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238072201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000238117201800	81785125	9.225,00	9.225,00	10122201545250001
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	36000238310201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA	36000238261201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000238237201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000238089201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000238318201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	NARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238086201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238289201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238297201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238384201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238061201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238335201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238320201800	81785125	30.000,00	30.000,00	10122201545250001
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	36000238096201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238353201800	81785125	20.000,00	20.000,00	10122201545250001
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	36000238190201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	TACIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIBA	36000238058201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238090201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000238101201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238248201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000238079201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	36000238284201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000238082201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
TOTAL			176 PROPOSTAS			56.604.721,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.356, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Defero pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve: Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas: I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bituruna, CNPJ nº 01.765.689/0001-08, processo nº 25000.130721/2018-10; II - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição, CNPJ nº 31.826.373/0001-40, processo nº 25000.138537/2018-18; III - Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital e Maternidade Sagrada Família, CNPJ nº 84.942.887/0003-99, processo nº 25000.139816/2018-91; IV - Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, CNPJ nº 84.942.887/0001-27, processo nº 25000.139821/2018-01; V - Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai - ADAU, CNPJ nº 92.413.830/0001-69, processo nº 25000.140657/2018-77; VI - Associação Beneficente Bom Samaritano - Hospital Bom Samaritano Teófilo Otoni, CNPJ nº 25.112.574/0001-82, processo nº 25000.140111/2018-16; VII - Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, processo nº 25000.142711/2018-19; e VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de E.R.M. - APAE, CNPJ nº 00.298.396/0001-03, processo nº 25000.129853/2018-91. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para cálculo do reajuste máximo das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde individuais ou familiares, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, que tenham sido contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 10, inciso II, os incisos XVII, XXI e XXXI do artigo 4º, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso III do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 30, ambos da Resolução Regimental - RRº 01, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2018, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O cálculo do Índice Máximo de Reajuste Anual das Contraprestações Pecuniárias dos Planos Privados de Assistência à saúde, Individuais ou Familiares (IRPI), médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, que tenham sido contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos parâmetros do cálculo do reajuste

Art. 2º O IRPI será o resultado da ponderação do Índice de Valor das Despesas Assistenciais (IVDA) e do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Expurgado do subitem Plano de Saúde (IPCA Expurgado), nas seguintes proporções:

I - 80% (oitenta por cento) para o IVDA;

II - 20% (vinte por cento) para o IPCA Expurgado.

Art. 3º O IVDA é composto pelos seguintes fatores:

I - Variação das Despesas Assistenciais (VDA) dos planos individuais de cobertura médico-hospitalar celebrados após a vigência da Lei nº 9.656, de 1998;

II - Fator de Ganhos de Eficiência (FGE); e

III - Variação da Receita por Faixa Etária (VFE) dos planos individuais de cobertura médico-hospitalar celebrados após a vigência da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 4º A VDA é o índice único que mensura a variação da despesa assistencial média dos planos individuais de cobertura médico-hospitalar celebrados após a vigência da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 5º O FGE é o índice único que estabelece um estímulo a ganhos de eficiência na gestão das despesas assistenciais pelas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. O FGE corresponderá a um percentual da VDA, calculado a cada quatro anos e aplicado anualmente.

Art. 6º O VFE é o índice único que mensura a recomposição da receita das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde pelos reajustes por mudança de faixa etária dos planos individuais de cobertura médico-hospitalar celebrados após a vigência da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 7º O IPCA Expurgado é o índice único de correção da parcela referente às despesas não assistenciais das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. O IPCA Expurgado será calculado e divulgado pela ANS.

Subseção I

Da fórmula de cálculo do reajuste

Art. 8º O IRPI será calculado por meio das seguintes parcelas, conforme critérios dispostos nos Anexos desta Resolução Normativa - RN:

I - VDA deduzida do FGE e dividida pelo VFE, cujo resultado será multiplicado por 80% (oitenta por cento); e

II - IPCA Expurgado multiplicado por 20% (vinte por cento).

Seção II

Da frequência de cálculo do IRPI e sua divulgação

Art. 9º O IRPI será divulgado uma vez por ano e terá vigência de 12 meses, conforme disposto na RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

§ 1º A apuração da VDA terá como base as despesas assistenciais e a média de beneficiários dos dois anos imediatamente anteriores ao ano de divulgação do IRPI.



§ 2º A apuração do FGE será quadrienal, com aplicação anual, conforme critérios definidos no Anexo III desta RN.

§ 3º A apuração do VFE terá como base a média de beneficiários dos dois anos imediatamente anteriores ao ano de divulgação do IRPI e as estatísticas dos reajustes por mudança de faixa etária do último Painel de Precificação disponível.

§ 4º A apuração do IPCA Expurgado terá como base o índice acumulado dos últimos 12 meses em dezembro do ano imediatamente anterior ao da divulgação do IRPI.

Art. 10 A ANS publicará no sítio institucional da ANS na Internet (www.ans.gov.br) e no Diário Oficial da União:

I - Nota Técnica contendo o valor do IRPI, seus fatores e a data de extração dos dados utilizados na apuração;

II - O período de aplicação do referido índice.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A existência de cláusula contratual em planos individuais ou familiares contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 1998, prevendo reajuste ou revisão das contraprestações pecuniárias e especificando fórmulas e parâmetros para o seu cálculo, não exime as operadoras do cumprimento do disposto nesta RN.

Art. 12 A Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos poderá, por meio de Anexos ou Instruções Normativas, detalhar as rotinas de apuração e divulgação do reajuste e da vigência de que trata esta RN.

Art. 13 A autorização para aplicação do reajuste estará condicionada aos requisitos dispostos na RN nº 171, de 2008, e na Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - IN/DIPRO nº 51, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 14 No processo de aprovação do índice máximo de reajuste dos planos individuais ou familiares pela Diretoria Colegiada, a ANS ouvirá o Ministério da Fazenda, na forma do inciso XVII do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 15 Os dados utilizados para o cálculo do IRPI serão publicados no sítio institucional da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Art. 16 Os parâmetros da metodologia serão revistos a cada quatro anos.

Art. 17 Os anexos desta RN estarão disponíveis no sítio institucional da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADORAS

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIOPE, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIOPE nº 05, de 30/08/2018, no Boletim de Serviço nº 124/2018, de 31/08/2018, referentes ao trimestre de 01/09/2018 a 30/11/2018, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

ANEXO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (Portaria 05, de 30/08/2018)			
Período do Teletrabalho:	01/09/2018	até	30/11/2018
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (*)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (**)
001/2018/DIOPE	ASSNT/DIOPE	2	121%
002/2018/DIOPE	COAOP	7	121%
003/2018/DIOPE	COAOP - Atuarial	1	116%
004/2018/DIOPE	COIEP	2	109%
005/2018/DIOPE	COHAB (ANALISTAS/ESPECIALISTAS)	2	186%
006/2018/DIOPE	COHAB (TÉCNICOS)	3	141%
008/2018/DIOPE	COPAEF	2	116%
010/2018/DIOPE	COCAL	2	106%

(*) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(**) Em relação à meta com o adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para melhoria da qualidade regulatória na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do objeto e da abrangência

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes e os procedimentos a serem observados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para a melhoria contínua da qualidade regulatória.

§ 1º As diretrizes e os procedimentos constantes nesta Portaria devem ser observados no planejamento, na elaboração, na implementação, no monitoramento, na avaliação e na revisão de instrumentos regulatórios normativos e não normativos.

§ 2º As diretrizes constantes nesta Portaria poderão ser aplicadas a outros atos com impacto na qualidade da atuação regulatória da Anvisa, a critério da Diretoria Colegiada (Dicol).

Seção II

Das definições

Art. 2º São adotadas as seguintes definições para os fins desta Portaria:

I - Agenda Regulatória: instrumento de planejamento regulatório que objetiva promover a transparência e a previsibilidade da atuação regulatória da Anvisa sobre temas considerados prioritários em um determinado período;

II - agentes afetados: indivíduos ou instituições impactados potencial ou efetivamente pelos efeitos de determinada atuação regulatória;

III - Análise de Impacto Regulatório (AIR): processo sistemático de análise, baseado em evidências, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das opções de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão;

IV - Avaliação de Resultado Regulatório (ARR): avaliação do desempenho do ato normativo adotado ou alterado, considerando o atingimento dos objetivos e resultados originalmente pretendidos, bem como os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

V - Audiência Pública: mecanismo de participação social, aberto ao público, que possibilita a manifestação oral ou escrita, em reunião presencial, sobre minuta de ato normativo, documento ou assunto considerado relevante, para subsidiar posterior decisão da Anvisa;

VI - Consulta Pública: mecanismo de participação social, aberto ao público, realizado em prazo definido, que possibilita a manifestação escrita sobre minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante, para subsidiar posterior decisão da Anvisa;

VII - Diretor Relator: Diretor responsável por promover e acompanhar o andamento e a instrução do Processo Administrativo de Regulação sob a sua relatoria, e por submeter a matéria à deliberação da Diretoria Colegiada;

VIII - Documento Orientador: documento elaborado para orientar a construção da Agenda Regulatória, contendo o alinhamento estratégico, os procedimentos e as condições de acompanhamento e participação social, sendo aprovado pela Diretoria Colegiada;

IX - Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório: instrumento de planejamento e acompanhamento das ações necessárias ao desenvolvimento dos temas regulatórios e dos Processos Administrativos de Regulação a eles relacionados;

X - Guia: instrumento regulatório não normativo, de caráter recomendatório e não-vinculante, com o propósito de expressar o entendimento da Agência sobre as melhores práticas relacionadas a procedimentos, rotinas e métodos considerados adequados ao cumprimento de requisitos exigidos pelos marcos legislativo e regulatório, sendo permitida, ao agente regulado, a adoção de abordagem alternativa àquelas prescritas no Guia, desde que compatíveis com os requisitos relacionados ao caso concreto, não caracterizando infração sanitária o seu descumprimento;

XI - Guilhotina Regulatória: mecanismo de reforma do marco regulatório, para identificação e revogação, ou declaração de revogação ou caducidade, conjunta de atos normativos obsoletos, por meio de instrumento único;

XII - Gestão do Estoque Regulatório: processo dinâmico e sistemático de organização, acompanhamento e revisão dos atos normativos, para promover o acesso qualificado ao marco regulatório e avaliar sua adequação, visando a melhoria da qualidade regulatória e, dessa forma, contribuindo para promoção e proteção da saúde da população;

XIII - instrumentos regulatórios normativos: instrumentos regulatórios de caráter vinculante, adotados pela Anvisa no âmbito de sua competência normativa, para disposição de requisitos técnicos e administrativos de cumprimento obrigatório;

XIV - instrumentos regulatórios não normativos: instrumentos regulatórios de recomendação, orientação ou comunicação, para a redução da assimetria de informação ou esclarecimento de dúvidas e procedimentos, ou ainda que firmem acordos ou ajustes de conduta com os agentes regulados, não devendo, em qualquer caso, estabelecer requisitos técnicos não previstos em instrumentos regulatórios normativos ou em lei;

XV - macrotema: conjunto de temas organizados em grandes áreas de atuação da Anvisa;

XVI - problema regulatório: situação que se encontra sob a governabilidade da Anvisa para a qual se justifica a análise de uma possível atuação regulatória por envolver falhas de mercado, falhas regulatórias, falhas institucionais ou riscos inaceitáveis, por exemplo;

XVII - Relatório de Análise de Impacto Regulatório: relatório específico que apresenta os resultados da AIR contemplando o conteúdo analítico mínimo disposto no art. 16 desta Portaria;

XVIII - Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório: relatório de AIR elaborado para ser submetido à Tomada Pública de Subsídios (TPS);

XIX - simplificação administrativa: ações que têm por objetivo reduzir ou eliminar fases, documentos, requisitos ou atividades administrativas, relacionados a obrigações de informações, com a finalidade de agilizar procedimentos e melhorar a prestação de serviços públicos, sem que ocorra redução ou perda da proteção da saúde, das garantias dos interessados e da segurança jurídica;

XX - temas: assuntos sujeitos à atuação regulatória da Anvisa, relacionados a processos de trabalho, exigências e requisitos, e referentes a produtos, serviços, processos e estabelecimentos regulados pela Anvisa;

XXI - temas de Atualização Periódica: temas que, por sua natureza e dinamicidade, possuem edições temporais periódicas ou passam por frequentes inclusões e alterações em sua composição, seus anexos ou listas vinculadas; e

XXII - Tomada Pública de Subsídios (TPS): mecanismo de consulta, aberto ao público, realizado em prazo definido, para coletar dados e informações, por escrito, sobre o Relatório Preliminar de AIR.



Seção III
Das diretrizes
Art. 3º São diretrizes para a melhoria da qualidade regulatória:
I - coerência e convergência regulatórias;
II - regulação baseada em evidências;
III - previsibilidade regulatória;
IV - aprimoramento do ambiente regulatório;
V - observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da flexibilidade, da efetividade, da eficiência e da clareza regulatórias;
VI - desburocratização, celeridade e simplificação administrativa;
VII - racionalização do marco regulatório;
VIII - transparência e fortalecimento da participação social; e
IX - aprimoramento contínuo dos resultados oriundos das ações regulatórias.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO REGULATÓRIO
Seção I
Da construção e da lista de temas da Agenda Regulatória
Art. 4º A Agenda Regulatória é composta por temas priorizados pela Diretoria Colegiada, para um determinado período, a partir da identificação de problemas que indicam a necessidade de atuação da Anvisa, com vistas a garantir o planejamento e a previsibilidade regulatória.

Parágrafo único. O desenvolvimento de cada tema da Agenda Regulatória poderá dar origem a mais de um Processo Administrativo de Regulação.

Art. 5º A Agenda Regulatória deverá ser construída a partir de diretrizes estabelecidas em Documento Orientador, a ser proposto pela unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa.

§ 1º O Documento Orientador deve conter o alinhamento estratégico, os procedimentos e as condições de acompanhamento e participação social a serem observados na construção da Agenda Regulatória.

§ 2º Os procedimentos estabelecidos por meio do Documento Orientador devem possibilitar a participação dos interessados em contribuir com a discussão sobre os temas para compor a Agenda Regulatória.

§ 3º As deliberações relativas ao Documento Orientador devem ser realizadas em Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada.

§ 4º O Documento Orientador deve ser publicado no sítio eletrônico da Anvisa, no ano anterior a cada ciclo da Agenda Regulatória.

Art. 6º Caberá à Diretoria Colegiada aprovar, em Reuniões Ordinárias Públicas, a lista de temas a que se refere o art. 4º desta Portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º A lista de que trata o caput poderá ser atualizada anual ou extraordinariamente, com possibilidade de inclusão, exclusão ou alteração de temas.

§ 2º A atualização extraordinária da lista de temas da Agenda Regulatória poderá ser motivada a qualquer tempo, em casos de:

I - publicação de lei ou decreto que vincule a atuação regulatória da Anvisa;

II - publicação de atos normativos de outros órgãos ou entidades da esfera federal que demandem atuação regulatória da Anvisa;

III - compromissos internacionais assumidos que demandem atuação regulatória da Anvisa;

IV - determinações judiciais ou de órgãos de controle externo da Administração Pública;

V - recomendações de órgãos de controle externo da Administração Pública;

e

VI - classificação de novos temas de Atualização Periódica, conforme prévia deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 3º As atualizações anuais ou extraordinárias da lista de temas da Agenda Regulatória serão publicadas no DOU.

Seção II
Do planejamento e acompanhamento de temas
Art. 7º O planejamento de temas e o desenvolvimento de Processos Administrativos de Regulação, previstos ou não na Agenda Regulatória, é de responsabilidade da respectiva unidade organizacional responsável.

Art. 8º A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa acompanhará o desenvolvimento de todos os temas e Processos Administrativos de Regulação, previstos ou não na Agenda Regulatória.

Art. 9º Cada tema, previsto ou não na Agenda Regulatória, contará com uma Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório.

§ 1º A Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório conterá a descrição do tema, a motivação da sua inclusão na Agenda Regulatória e o planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento dos Processos Administrativos de Regulação relacionados, considerando as etapas do fluxo e o período em que se pretende realizá-las.

§ 2º As informações constantes da Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório deverão ser atualizadas periodicamente e divulgadas no sítio eletrônico da Anvisa, para fins de transparência e previsibilidade da atuação regulatória da Agência.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Seção I
Da finalidade e aplicabilidade

Art. 10. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como finalidade orientar e subsidiar, com base em evidências e de maneira robusta e transparente, a tomada de decisão regulatória da Anvisa.

Parágrafo único. A AIR precederá as propostas de adoção e de alteração de atos normativos de interesse geral editados pela Agência.

Art. 11. A realização da AIR não se aplica aos atos normativos que visem:
I - retificar erro material de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos e de numeração de normas previamente publicadas;

II - atualizar dispositivos obsoletos ou revogar atos normativos, desde que não haja alteração de mérito;

III - consolidar outras normas sobre determinada matéria, desde que não haja alteração de mérito.

Art. 12. A AIR poderá ser excepcionalmente dispensada, mediante justificativa, para:

I - casos de necessidade de enfrentamento de problemas de alto grau de urgência e gravidade, caracterizados por situações de iminente risco à saúde ou por circunstâncias de caso fortuito ou força maior que possam causar prejuízo ou dano de difícil reparação, e que impliquem a necessidade de atuação imediata da Agência;

II - revisões de atos normativos que visem exclusivamente à simplificação administrativa, desde que não haja alteração de mérito; e

III - atos normativos que possuam notório baixo impacto.

Parágrafo único. Nos casos em que a realização da AIR for excepcionalmente dispensada, deverá ser elaborado documento com pelo menos a descrição do problema regulatório que se pretende solucionar, dos objetivos que se pretende alcançar e da estratégia de implementação e monitoramento, além da devida fundamentação que motive a dispensa.

Seção II
Da realização

Art. 13. O gestor da unidade organizacional é o responsável pela condução da AIR dos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

§ 1º A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa acompanhará o processo regulatório, prestando apoio e assessoramento às unidades organizacionais responsáveis pela condução da AIR.

§2º Conforme necessidade, as características e a relevância da matéria, a Anvisa poderá efetuar contratação ad hoc para estudos que subsidiem a realização de AIR.

Art. 14. O processo de construção da AIR contempla as seguintes fases:
I - análise e definição do problema, que objetiva promover o entendimento acerca da natureza, magnitude, causas e consequências do problema e dos objetivos pretendidos;

II - identificação de opções regulatórias, que objetiva mapear possíveis soluções para o problema regulatório e o atingimento dos objetivos, considerando a opção de manutenção da situação atual, além das soluções normativas e, sempre que possível, opções não normativas; e

III - comparação de opções regulatórias, que objetiva identificar os impactos das opções regulatórias e compará-los entre si, visando demonstrar a opção mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos.

Art. 15. Os recursos, esforços e tempo empregados nas AIR devem ser proporcionais à relevância do problema regulatório investigado.

Art. 16. Os resultados das fases para realização da AIR deverão ser apresentados em forma de relatório específico que deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo analítico:

I - sumário executivo objetivo, conciso, utilizando linguagem simples e acessível ao público em geral;

II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, apresentando suas causas, consequências e extensão;

III - identificação dos agentes ou grupos afetados pelo problema regulatório;

IV - identificação da base legal que ampara a ação no tema tratado;

V - definição dos objetivos que se pretende alcançar;

VI - mapeamento da experiência internacional no tratamento do problema regulatório sob análise;

VII - descrição das possíveis opções para o enfrentamento do problema regulatório identificado;

VIII - exposição das possíveis vantagens, desvantagens e impactos das opções identificadas;

IX - comparação das vantagens e desvantagens das opções consideradas, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos;

X - considerações referentes às informações, contribuições e manifestações recebidas para a elaboração da AIR, em eventuais processos de participação ou consulta para recebimento de subsídios dos agentes afetados; e

XI - plano de implementação da opção sugerida, incluindo formas de monitoramento e fiscalização dos resultados da proposta, bem como a necessidade de alteração ou de revogação de ato normativo em vigor.

§ 1º Para as situações em que o problema regulatório objeto da análise tenha significativa complexidade ou caso as opções identificadas para o seu enfrentamento apresentem impactos substanciais, a AIR poderá ser complementada com conteúdo adicional referente à:

I - mensuração dos possíveis custos, benefícios e impactos das opções de ação identificadas sobre os agentes ou grupos afetados;

II - análise de risco;

III - outros elementos considerados necessários à tomada de decisão regulatória.

§ 2º O conteúdo analítico mínimo não deve ser entendido como uma sequência estanque ou exaustiva e, sempre que necessário, deverá ser detalhado e complementado com elementos adicionais, de acordo com o grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria objeto da AIR.

§ 3º O relatório de AIR deverá conter a identificação dos responsáveis por sua elaboração e condução, além da data de conclusão do documento.

§ 4º A metodologia a ser empregada na AIR deverá ser descrita, de forma clara e objetiva, e poderá ser definida, justificadamente, de modo a se adequar ao caso concreto, em conformidade com as características e a complexidade da matéria, objeto da análise e das informações e dados disponíveis.

§ 5º De forma a possibilitar a realização de análises quantitativas, quando for o caso, dever-se-á implementar, de maneira ativa e sistemática, estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados.

§ 6º As fontes consultadas para levantamento de informações e dados devem ser sempre citadas.

Art. 17. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá realizar análise de coerência e conformidade de AIR.

Seção III
Da participação dos interessados e agentes afetados

Art. 18. Os mecanismos de transparência e participação dos interessados e dos agentes afetados devem ser garantidos durante todo o Processo Administrativo de Regulação, tendo início tão logo quanto possível, ainda nas fases iniciais da análise.

§ 1º O objetivo da consulta aos interessados e agentes afetados é levantar informações e receber subsídios relevantes que contribuam para melhorar a qualidade da análise que orientará a decisão.

§ 2º A consulta aos interessados e agentes afetados deve incluir, sempre que necessário, a consulta aos demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

§ 3º As unidades organizacionais da Anvisa que sejam afetadas pela regulação também devem ser consultadas durante a realização da AIR.

Art. 19. O gestor da unidade organizacional é o responsável pelo planejamento e condução da consulta aos interessados e agentes afetados durante a realização da AIR nos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa disponibilizará orientações sobre os mecanismos de participação social para a realização de consulta aos interessados e agentes afetados.

Art. 20. A depender da natureza das informações que se pretende obter, a consulta aos interessados e agentes afetados pode utilizar diversos mecanismos e abranger diferentes públicos-alvo, observando-se as seguintes diretrizes:

I - definição clara do objetivo e do público-alvo da consulta;

II - utilização de mecanismo que facilite a participação do público-alvo;

III - utilização de linguagem e meio de comunicação adequados ao público-alvo; e

IV - definição de prazo adequado ao processo de consulta, no caso de mecanismos que recebam contribuições por escrito ou por prazo definido, de acordo com a complexidade do tema em análise e das informações solicitadas.

Art. 21. Após sua conclusão, o Relatório Preliminar de AIR deverá ser objeto de Tomada Pública de Subsídios (TPS) para o recebimento de contribuições do público em geral, com a finalidade de ampliar a transparência do processo regulatório e as fontes de informação disponíveis.

§ 1º O Relatório Preliminar de AIR deverá conter, minimamente, o conteúdo analítico previsto nos incisos I a VIII do art. 16 desta Portaria.

§ 2º O gestor da unidade organizacional é o responsável pela proposição à Diretoria Colegiada da TPS do Relatório Preliminar de AIR.

§ 3º A duração de realização da TPS deverá ser proporcional à relevância do problema regulatório investigado e compatível com a complexidade da matéria.

§ 4º A TPS deverá ser concluída antes de ser iniciada a elaboração de possível instrumento regulatório para o enfrentamento do problema identificado.

§ 5º Em casos específicos, eventual dispensa da TPS poderá ocorrer mediante justificativa da unidade organizacional e decisão da Diretoria Colegiada.



Seção IV
Do processo decisório
Art. 22. Caberá à Diretoria Colegiada deliberar acerca:
I - da proposta de TPS do Relatório Preliminar de AIR, manifestando-se quanto à duração ou justificativa de dispensa;
II - do relatório de AIR, manifestando-se em relação à proposta de instrumento regulatório;
III - da excepcionalidade de dispensa da AIR, manifestando-se em relação à motivação; e
IV - da necessidade de realização de AIR complementar, nos termos do § 1º do art. 16, manifestando-se em relação à motivação, objetivo e escopo.
§ 1º As deliberações relativas à AIR devem, necessariamente, ser realizadas em Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada.
§ 2º A realização da TPS deverá ser deliberada em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada e será publicada por meio de um Edital de Chamamento ao público no sítio eletrônico da Anvisa.

§ 3º Em qualquer situação prevista nos incisos I a III deste art. 22, a Diretoria Colegiada poderá aprovar a proposta, nos termos apresentados pela unidade organizacional responsável, realizar ajustes, solicitar a realização de diligências adicionais, sobrestar a matéria ou promover o arquivamento do processo.
§ 4º Quando aprovada a realização da TPS do Relatório Preliminar de AIR, ou autorizada a sua dispensa, para o prosseguimento da matéria deverá ser sorteado um Diretor Relator, que será o responsável por promover e acompanhar a instrução do Processo Administrativo de Regulação junto à unidade organizacional responsável.
§ 5º A prorrogação ou a reabertura do prazo para envio de contribuições na TPS será deliberada pela Diretoria Colegiada e divulgada no sítio eletrônico da Anvisa.
Art. 23. O Relatório de AIR não vincula o processo decisório da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As deliberações contrárias às recomendações da AIR deverão ser fundamentadas pela Diretoria Colegiada.
Art. 24. Após a deliberação da Diretoria Colegiada, o Relatório de AIR ou o documento de que trata o parágrafo único do art. 12 desta Portaria deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa, em local de fácil acesso e identificação do conteúdo ao público em geral, ressalvado conteúdo de caráter sigiloso.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO REGULATÓRIO
Seção I
Da elaboração
Art. 25. A elaboração da minuta do instrumento regulatório deve ser iniciada pela unidade organizacional responsável pelo Processo Administrativo de Regulação logo após a conclusão do Relatório de AIR, considerando a opção que se mostrou mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos.
Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá disponibilizar orientações acerca das diferentes opções de instrumentos regulatórios passíveis de utilização.
Art. 26. Os textos dos instrumentos regulatórios deverão ser redigidos em linguagem simples, com orientações claras e precisas, obedecendo à ordem lógica, de forma que os agentes afetados e a sociedade compreendam seu conteúdo e os direitos e obrigações dele decorrentes.
Art. 27. A minuta de ato normativo deverá, no que couber, prever prazos de adequação, mecanismos de coerção para os casos de descumprimento e demais dispositivos transitórios.

Seção II
Da participação social na elaboração do instrumento regulatório
Art. 28. A Anvisa deve garantir a possibilidade de participação da sociedade na elaboração de instrumentos regulatórios.
Subseção I
Da Consulta Pública
Art. 29. As minutas de instrumentos regulatórios normativos devem ser objeto de Consulta Pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.
§ 1º As minutas de instrumentos regulatórios não normativos que tratam de matéria considerada relevante pela Diretoria Colegiada, ou que envolvam o estabelecimento de acordos com os agentes regulados, também podem ser objeto de Consulta Pública.
§ 2º A Consulta Pública poderá ser dispensada, a critério da Diretoria Colegiada, nos casos de problemas de alto grau de urgência e gravidade, caracterizados por situações de iminente risco à saúde, bem como circunstâncias de caso fortuito ou força maior que possam causar prejuízo ou dano irreparável ou de difícil reparação, e que impliquem a necessidade de atuação imediata da Agência.
Art. 30. A realização de Consulta Pública deverá ser deliberada em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada e publicada em Diário Oficial da União (DOU).
Parágrafo único. A Consulta Pública também deverá ser publicada no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 31. As Consultas Públicas serão realizadas por meio de formulário eletrônico para contribuições.
§ 1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 2º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados ou na impossibilidade técnica de envio eletrônico da contribuição, será permitido o envio de contribuições em meio físico, observado o prazo de recebimento especificado no ato da Consulta Pública.
Art. 32. O período de Consulta Pública terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados após 7 (sete) dias da data de sua publicação, ressalvado os casos excepcionais de urgência e relevância devidamente motivados.
§ 1º As Consultas Públicas relativas a assuntos que tenham impacto internacional terão prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para envio de contribuições, contados a partir de 7 (sete) dias da data de sua publicação, ressalvado os casos excepcionais de urgência e relevância devidamente motivados.
§ 2º A prorrogação ou a reabertura do prazo para envio de contribuições será deliberada pela Diretoria Colegiada e publicada por Despacho do Diretor-Presidente no DOU.

Art. 33. Todo o material técnico usado como fundamento para construção da minuta, ressalvado documento de caráter sigiloso, deverá ser disponibilizado aos interessados durante a realização da Consulta Pública e deverá conter, minimamente, a manifestação da Diretoria Colegiada e o Relatório de AIR ou documento previsto no parágrafo único do art. 12 desta Portaria, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada.
Art. 34. As contribuições encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Anvisa em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da Consulta Pública.
Art. 35. A unidade organizacional responsável deverá propor ao Diretor Relator adequações à minuta do instrumento regulatório, após a avaliação das contribuições válidas recebidas.
Parágrafo único. Serão consideradas inválidas as contribuições enviadas fora do prazo, aquelas não relacionadas ao objeto da Consulta Pública e as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no ato publicado em DOU.

Art. 36. O posicionamento da unidade organizacional responsável sobre as contribuições apresentadas no processo de Consulta Pública deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa.
Subseção II
Da Audiência Pública
Art. 37. A Diretoria Colegiada poderá convocar Audiência Pública para tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.
Parágrafo único. A deliberação relativa à convocação de Audiência Pública deve ser realizada em Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada.
Art. 38. A abertura de Audiência Pública será precedida de aviso publicado no DOU e no sítio eletrônico da Anvisa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 39. Ressalvados os documentos de caráter sigiloso, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do período de Audiência Pública:
I - para as propostas de ato normativo e de alteração de atos normativos, todo o material técnico usado como fundamento do processo, contendo, minimamente, a manifestação da Diretoria Colegiada e o Relatório de AIR ou o documento previsto no parágrafo único do art. 12 desta Portaria, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada;
II - para outras propostas submetidas à audiência pública, o documento que as tenha fundamentado.
Art. 40. Os relatórios da Audiência Pública deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa.
Parágrafo único. Os relatórios de Audiência Pública deverão conter, minimamente, a lista dos presentes, o registro sintético da reunião e o número de manifestações ocorridas durante a audiência.

Seção III
Do processo decisório
Art. 41. O Processo Administrativo de Regulação, contendo a minuta do instrumento regulatório e o Relatório de AIR ou o documento previsto no parágrafo único do art. 12 desta Portaria, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada, deve ser submetido à avaliação do Diretor Relator, que determinará o seu prosseguimento, no âmbito de suas competências.
§ 1º O Diretor poderá deliberar monocraticamente acerca dos guias elaborados pelas suas unidades organizacionais subordinadas.

§ 2º Caberá à unidade organizacional responsável a elaboração, a aprovação, a publicação e a divulgação dos instrumentos regulatórios não normativos, de caráter orientativo ou informativo relacionados à regulação, tais como manuais, perguntas e respostas e ações de comunicação, observadas as suas competências regimentais.
Art. 42. As minutas de instrumentos regulatórios submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada após a Consulta Pública serão precedidas de manifestação da Procuradoria Federal junto à Anvisa, para fins de análise jurídica.
§ 1º O Diretor Relator poderá demandar manifestação da Procuradoria Federal junto à Anvisa para a minuta de instrumento regulatório previamente à Consulta Pública, quando for necessário.
§ 2º Os instrumentos regulatórios não normativos que envolvam o estabelecimento de acordos ou ajustes de conduta firmados com agentes regulados deverão ser submetidos à avaliação prévia da Procuradoria Federal junto à Anvisa antes de sua deliberação pela Diretoria Colegiada.

§ 3º As minutas de instrumentos regulatórios não normativos, como guias, manuais, perguntas e respostas e ações de comunicação relacionadas à regulação, não demandam análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Anvisa.
Art. 43. Para os casos que envolvam o estabelecimento de acordos ou ajustes de conduta com agentes regulados, caberá à Diretoria Colegiada deliberar acerca da adequação da proposta de instrumento regulatório aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam a sua adoção e, quando for o caso, os complementos necessários.

Art. 44. As deliberações relativas à proposta de instrumento regulatório devem ser realizadas em Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada.
§ 1º A minuta do instrumento regulatório normativo a ser deliberada e demais documentos que subsidiarão a tomada de decisão deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa em até 7 (sete) dias antes da Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada.

§ 2º A Diretoria Colegiada poderá aprovar a proposta nos termos apresentados pelo Diretor Relator, realizar ajustes, solicitar a realização de diligências adicionais, sobrestar a matéria ou promover o arquivamento do processo.
§ 3º Devem ser submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada, além dos instrumentos regulatórios normativos, aqueles não normativos que envolvam o estabelecimento de acordos ou ajustes de conduta com agentes regulados.
§ 4º Os relatórios, os votos escritos, o extrato de ata e outros documentos que fundamentaram a decisão da Diretoria Colegiada deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO REGULATÓRIO
Art. 45. A implementação de instrumentos regulatórios, em especial dos instrumentos regulatórios normativos, deverá ser monitorada a fim de garantir que todas as etapas do plano e do cronograma de implementação correspondente sejam cumpridas.

Parágrafo único. A implementação de instrumentos regulatórios deverá ser monitorada por meio do acompanhamento de ações e de indicadores previamente estabelecidos no plano de implementação.
Art. 46. O gestor da unidade organizacional é o responsável pela execução das atividades para implementação dos instrumentos regulatórios relacionados aos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.
Art. 47. A Diretoria Colegiada deverá ser informada acerca do andamento da implementação do instrumento regulatório.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO REGULATÓRIO
Art. 48. Deverá ser estabelecida estratégia para o monitoramento dos resultados dos instrumentos regulatórios adotados pela Anvisa, em especial, os instrumentos regulatórios normativos, por meio de indicadores que permitam avaliar a efetividade desses instrumentos frente aos seus objetivos.
Art. 49. Os casos de adoção de atos normativos excepcionalmente dispensados de AIR, em virtude de urgência deliberada pela Diretoria Colegiada, nos termos do inciso I do art. 12 desta Portaria, deverão ser objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da sua entrada em vigor.
Art. 50. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa, juntamente com a unidade organizacional responsável pelo Processo Administrativo de Regulação serão responsáveis pela condução das ações necessárias ao monitoramento dos resultados e a realização da ARR.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO
Art. 51. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória, juntamente com as outras unidades organizacionais da Anvisa, deve:

I - adotar medidas para o acompanhamento sistemático do Estoque Regulatório da Agência, com objetivo de identificar necessidades de melhorias no conjunto de atos normativos;
II - propor ações voltadas à melhoria da qualidade do conjunto de atos normativos, com apontamento de soluções para problemas como sobreposições, lacunas, incoerências, atos obsoletos e outros.
Parágrafo único. As medidas e ações previstas neste artigo devem, sempre que possível, incluir mecanismos que permitam a participação dos interessados e agentes afetados.

Art. 52. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deve garantir que os atos normativos sejam disponibilizados de forma atualizada no sítio eletrônico da Anvisa.
§ 1º A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá adotar medidas que garantam o acesso aos atos normativos compilados.
§ 2º As unidades organizacionais responsáveis pelos atos não normativos deverão garantir que eles sejam disponibilizados de forma atualizada no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 53. Na elaboração de propostas de instrumentos regulatórios, devem ser observados o conjunto de atos a ele relacionados, com objetivo de evitar a criação de problemas citados no inciso II do art. 51.
Art. 54. Ao se identificar atos normativos caducos, tacitamente revogados, obsoletos ou desnecessários, poderá ser realizada a Guilhotina Regulatória, por meio dos seguintes instrumentos:



I - Despacho do Diretor-Presidente para os casos em que a obsolescência do ato normativo precise ser apenas declarada, tais como atos normativos caducos ou tacitamente revogados;

II - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) para os casos de atos normativos obsoletos ou desnecessários não abrangidos no inciso anterior.

Parágrafo único. As ações de Guilhotina Regulatória serão objeto de deliberação em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Anvisa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. As diretrizes e os procedimentos dispostos nesta Portaria serão detalhados, quando necessário, em guias, Orientações de Serviço, manuais ou demais instrumentos de comunicação.

§ 1º A tramitação de Processos Administrativos de Regulação seguirá fluxo definido em Orientação de Serviço.

§ 2º A tramitação de Processos Administrativos de Regulação de temas de Atualização Periódica seguirá fluxo próprio definido em Orientação de Serviço específica.

Art. 56. As eventuais alterações ou revogação desta Portaria, bem como a publicação de Orientações de Serviços para definição de fluxos ou detalhamento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, deverão ser precedidas de avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 57. Fica estabelecido o período de transição entre 1º de abril de 2019 a 30 de março de 2021 para as disposições constantes nos Capítulos III, V e VI desta Portaria.

§ 1º No período de transição, as unidades organizacionais, por meio de adesão voluntária, poderão definir os Processos Administrativos de Regulação que seguirão os procedimentos estabelecidos nos Capítulos III, V e VI desta Portaria, iniciados ou em andamento, produzindo efeitos a partir da etapa em que se encontram, resguardando-se as etapas já produzidas e que possam ser aproveitadas para a continuidade do novo fluxo de tramitação.

§ 2º No período de transição, os Processos Administrativos de Regulação que não seguirem os procedimentos estabelecidos nos Capítulos III, V e VI desta Portaria deverão ser instruídos conforme procedimento estabelecido antes da entrada em vigor desta Portaria, de acordo com as orientações da unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa.

Art. 58. O disposto nos Capítulos III, V e VI desta Portaria se aplicará a todos os processos administrativos de regulação iniciados a partir de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A partir da data estabelecida no caput, o disposto nos Capítulos III, V e VI desta Portaria será aplicado também aos Processos Administrativos de Regulação em andamento, produzindo efeitos a partir da etapa em que se encontram, resguardando-se as etapas já produzidas e que possam ser aproveitadas para a continuidade do novo fluxo de tramitação.

Art. 59. Cabe à Diretoria Colegiada deliberar sobre os casos omissos e dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade desta Portaria.

Art. 60. Revogam-se as Portarias Anvisa nº 422, de 16 de abril de 2008, e nº 1.577, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 61. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2019.

Parágrafo único. A partir da data estabelecida no caput, os Processos Administrativos de Regulação em andamento em "regime especial" ou que já passaram pela etapa de Consulta Pública, seguirão para deliberação final, de acordo com o fluxo de regulamentação ao qual tramitavam.

Art. 62. Esta Portaria será revisada, a partir dos efeitos observados, em até 4 (quatro) anos a contar de sua entrada em vigor.

WILLIAM DIB

(*)Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 51

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe, em caráter provisório, sobre o reprocessamento de cânulas para perfusão de cirurgias cardíacas e cateteres utilizados em procedimentos eletrofisiológicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução, as proibições previstas em atos concessórios de registro, quanto ao reprocessamento das cânulas para perfusão de cirurgias cardíacas e cateteres utilizados em procedimentos eletrofisiológicos, tendo em vista o iminente risco de suspensão da realização de cirurgias cardíacas e procedimentos percutâneos eletrofisiológicos (ablação de arritmias cardíacas) no âmbito do SUS, frente à impossibilidade do reprocessamento de materiais para execução desses procedimentos.

Parágrafo único. O reprocessamento dos produtos de que trata o caput deste artigo deve ser realizado em conformidade com as boas práticas de processamento de produtos, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 15 de março de 2012 e na Resolução Específica - RE nº 2.606, de 11 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos III e IV, aliado ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2017, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam suspensos por 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Resolução, o art. 30 e o art. 31 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências, a fim de que se realize análise do impacto regulatório das alterações da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011, que dispõe sobre a garantia da qualidade de medicamentos importados.

Art. 2º O art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 20 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte nova redação:

"Art. 33. Ficam revogados o art. 52 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 29 de março de 2007." (NR)

Art. 3º O art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º Todas as importadoras devem possuir laboratório de controle de qualidade e local de armazenamento próprios, incluindo local específico para armazenamento de amostras de referência. A empresa ainda deve possuir capacidade técnica e operacional para realizar as atividades necessárias.

Parágrafo único. É vedada a terceirização de armazenamento às empresas que não disponham de local de armazenamento próprio, conforme legislação específica." (NR)

Art. 4º O art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º O laboratório próprio da importadora situado em território nacional é responsável pela realização de ensaios completos de controle de qualidade, em conformidade com o registro do medicamento na ANVISA, para cada carga recebida, lote a lote, de todos os medicamentos importados.

Parágrafo único. Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para a realização de ensaios de controle de qualidade, salvo nos casos previstos em legislação vigente." (NR)

Art. 5º O inciso VIII do art. 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"VIII - o departamento de Controle de Qualidade da empresa importadora deve realizar todas as análises completas, em conformidade com o registro do medicamento, de no mínimo 2 (dois) lotes anualmente, no caso de importação acima de 8 (oito) cargas/ano de cada medicamento. Para importação menor ou igual a 8 (oito) cargas/ano recebidas de cada medicamento, devem ser realizadas todas as análises completas, de no mínimo, 2 (dois) lotes a cada 2 (dois) anos." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Parágrafo único. A CVLEA é um documento emitido pela autoridade sanitária competente, requerido voluntariamente, para atender exclusivamente exigências sanitárias de países importadores de alimentos fabricados em território brasileiro.

Art. 2º A CVLEA é emitida pela autoridade sanitária competente do SNVS responsável pelo licenciamento do estabelecimento fabricante do alimento que será exportado, com base no modelo constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Quando a CVLEA for requerida exclusivamente para informar a vigência de registro sanitário de alimento, a Anvisa será responsável pela sua emissão.

Art. 3º Somente devem constar na CVLEA informações que sejam de competência do SNVS.

Parágrafo único. Solicitações de declarações sobre atividades que não estejam sob a competência do SNVS devem ser encaminhadas pela empresa interessada diretamente à instituição competente.

Art. 4º A CVLEA deve ser requerida pela empresa exportadora mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - folha de rosto assinada pelos responsáveis técnico ou legal contendo informações sobre o objeto do requerimento e dados para contato (e-mail e telefone);

II - modelo de CVLEA preenchido com as informações de responsabilidade da empresa exportadora

III - comprovante de pagamento ou de isenção da taxa, caso houver;

IV - informação sobre a regularização do produto perante o SNVS;

V - cópia da fatura ou documento equivalente que comprove a transação comercial de exportação do alimento objeto da certidão; e

VI - laudo de análise laboratorial, quando exigido pelo país importador.

§ 1º A autoridade sanitária competente responsável pela emissão da CVLEA pode solicitar outros documentos ou dispensar a apresentação de documentos elencados no caput, conforme necessário.

§ 2º Caso a autoridade sanitária do país importador exija um modelo específico de CVLEA, o interessado deve apresentar, em substituição ao documento estabelecido no inciso II, esse modelo preenchido com as informações de sua responsabilidade e cópia da regulamentação ou documento da autoridade sanitária do país importador que ateste a necessidade de adoção do modelo específico.

§ 3º Quando a CVLEA se destinar exclusivamente a informar a vigência de registro sanitário do alimento junto à autoridade sanitária do país importador, não é exigida a apresentação da documentação prevista no inciso V e VI.

§ 4º A realização de análises laboratoriais e os demais custos para exportação de alimentos são de responsabilidade da empresa interessada.

§ 5º O protocolo da solicitação de emissão da CVLEA deve ser feito junto ao órgão competente, conforme art. 2º desta Resolução.

§ 6º Após a implementação de sistema de peticionamento eletrônico, os requerimentos de CVLEA devem ser realizados preferencialmente por este meio.

Art. 5º Caso o país importador exija que resultados de análises laboratoriais sejam informados na CVLEA, as amostras dos lotes dos alimentos a serem exportados devem ser coletadas pela empresa exportadora e enviadas lacradas a laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) ou a laboratório da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (RNLVISA).

§ 1º Na ausência de laboratórios REBLAS ou RNLVISA habilitados, as análises previstas no caput podem ser realizadas por laboratório de controle de qualidade de empresa devidamente licenciada.

§ 2º A autoridade sanitária competente responsável pela emissão da CVLEA deve aprovar o procedimento adotado pela empresa exportadora para coleta de amostras.

Art. 6º Exigências impostas por autoridades estrangeiras que possam ser consideradas barreiras técnicas ou quaisquer demandas que dificultem as exportações de alimentos brasileiros deverão ser comunicadas à Assessoria de Assuntos Internacional (AINTE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pelo e-mail rel@anvisa.gov.br.

Art. 7º A CVLEA terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua emissão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 dias após sua publicação.

WILLIAM DIB



ANEXO

Modelo de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA)

CERTIDÃO DE VENDA LIVRE PARA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS (CVLEA) - Nº¹:				
Exportador:		Importador (nome e endereço):		
País de Origem:		País de Destino:		
Ponto de saída do país de origem:		Ponto de entrada do país de destino:		
Meio de transporte (aéreo, marítimo, rodoviário ou outro):				
Condições de transporte/condicionamento (umidade, temperatura etc.):				
Identificação da carga (ex. contêineres, número dos selos, nº da fatura/INVOICE ou do pedido da transação comercial)²				
Identificação do fabricante				
Razão social:		Alvará/Licença Sanitária:		
Endereço:		CNPJ:		
Identificação do(s) produto(s)				
Nome do produto:		Finalidade (consumo imediato, matéria-prima etc.):	Tipo de embalagem primária e secundária:	Lote(s):
				Quantidade:
Declarações ³,⁴				
Declaro que os produtos acima identificados são produzidos de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação vigentes, atendem as condições legais brasileiras e estão aptos ao consumo humano.				
Nome:			Cargo/Função:⁵	
Data de emissão:		Data de validade:	Assinatura e carimbo:⁶	
Lista de anexos, quando existirem: ⁷				

¹ Quando não emitido por sistema de peticionamento eletrônico previsto no parágrafo § 6º do art. 4º, o certificado deve possuir um número de controle atribuído localmente pela autoridade sanitária competente. É recomendado que além de número sequencial e ano de emissão, sejam incluídas letras que possibilitem a fácil identificação do estado e da cidade (exemplo: 0001-2017/SP-RP)

² Vide exceções no § 3º do artigo 4º.

³ Quando necessário, o conteúdo deste campo pode ser alterado para incluir outras declarações que sejam de competência da autoridade sanitária local. A empresa solicitante deve apresentar os requisitos de declarações do país importador, porém a definição do conteúdo deste campo é de competência da autoridade sanitária.

⁴ O artigo 54 do Decreto-Lei 986/69 estabelece que alimentos destinados exclusivamente para exportação poderão ser fabricados de acordo com as normas vigentes no país para o qual se destinam. Dessa forma, na declaração para alimentos fabricados exclusivamente para exportação deve constar a frase "Produto fabricado exclusivamente para exportação".

⁵ Além da identificação da autoridade sanitária local, deve ser incluída a expressão "Sistema Nacional de Vigilância Sanitária".

⁶ Assinatura do representante da autoridade sanitária responsável pela emissão de licenças/alvarás sanitários. Na identificação da autoridade sanitária deve ser incluída novamente a expressão "Sistema Nacional de Vigilância Sanitária".

⁷ Quando necessário, laudos, certidões ou declarações de outras instituições poderão ser anexados à CVLEA, como por exemplo, o Certificado Sanitário Nacional (CSN) emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Conforme parágrafo único do art. 3º, tais documentos devem ser obtidos pela empresa junto à instituição competente.

ARESTO Nº 1.235, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

- AUTUADO: Aerolineas argentinas s.a. CNPJ/CPF: 33.605.239/0001-44
25751.181665/2008-17 - AIS:229861/08-9 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 27/2018, de 04/12/2018.
- AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15
25351.001618/2010-07 - AIS:002265/10-9 - GGFIS1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 27/2018, de 04/12/2018.
- AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51
25759.124514/2008-83 - AIS:159088/08-0 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 27/2018, de 04/12/2018.
- AUTUADO: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 03.744.755/0001-99
25767.599977/2013-11 - AIS:0858594/13-6 - GGPAF1/ANVISA
REVER de ofício A DECISÃO PROFERIDA NA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA Nº 18/2018, para retirar a reincidência e alteraR a penalidade de multa no valor de 12.000,00 (doze mil reais) para o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 27/2018, de 04/12/2018.?
- AUTUADO: Premodisa Sorocaba Sistemas Pré-Moldados Ltda CNPJ/CPF: 01.415.150/0001-29
25351.705625/2009-26 - AIS:283525/09-8 - GFIMP/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo-se a proibição da propaganda irregular, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 27/2018, de 04/12/2018.
- AUTUADO: RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. CNPJ/CPF: 00.957.744/0004-41
25767.327200/2010-49 - AIS:425674/10-3 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por nulidade, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 27/2018, de 04/12/2018.
- AUTUADO: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 89.543.078/0001-66
25351.003543/2010-17 - AIS:004469/10-5 - GFIMP/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 26/2018, DE 27/11/2018.
- AUTUADO: DANISCO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.278.016/0002-42
25759.105121/2014-92 - AIS:0142714/14-8 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 26/2018, DE 27/11/2018.
- AUTUADO: DISTRIBUIDORA ADEMARIA LTDA CNPJ/CPF: 04.723.276/0001-59
25760.000133/2006-17 - AIS:286125/06-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 26/2018, DE 27/11/2018.
- AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01
25759.394157/2007-38 - AIS:508916/07-6 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 26/2018, DE 27/11/2018.
- AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0026-79
25759.534569/2011-20 - AIS:749817/11-9 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 26/2018, DE 27/11/2018.
- AUTUADO: G4S INTERATIVA SERVICE LTDA. CNPJ/CPF: 02.812.740/0001-58
25741.002139/2009-96 - AIS:002674/09-3 - GGPAF1/ANVISA

- CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 26/2018, DE 27/11/2018.
- AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25351.009076/2010-01 - AIS:011925/10-3 - GGFIS1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 26/2018, DE 27/11/2018.
- AUTUADO: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 61.068.755/0001-12
25767.209645/2014-84 - AIS:0285970/14-0 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 26/2018, DE 27/11/2018.
- AUTUADO: SB COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.429.478/0001-92
25351.001730/2010-26 - AIS:002412/10-1 - GFIMP/ANVISA
CONHECER O RECURSO E declaraR A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DESISTÊNCIA TÁCITA DO RECURSO, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 26/2018, DE 27/11/2018.
- AUTUADO: AGROPECUÁRIA ITAIPAVA LTDA ME CNPJ/CPF: 80.447.295/0001-88
25351.450269/2011-03 - AIS:629432/11-4 - GFIMP1/ANVISA
Não conhecer do recurso, por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 26/2018, de 27/11/2018.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 1.236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 26, realizada em 27 de novembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CNPJ: 00.038.174/0001-73
Processo: 25351.603591/2018-50
Expediente: 0979067/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 405/2018 - Coare/Dimon.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS

DESPACHO Nº 313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

- O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, combinada com a Portaria n.º 580/2018 ANVISA - DOU 81 de 27 de abril de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
- AUTUADO: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária CNPJ/CPF: 00.352.294/0011-92
25756.101262/2017-72 - AIS:0293617/17-8 - GGPAF/ANVISA
Decisão: Julgo Nulo o AIS Nº 0293617178 em virtude da ocorrência do Bis in idem e determino o arquivamento do feito.
- AUTUADO: Exceltis Laboratorio Farmacêutico Ltda CNPJ/CPF: 19.136.432/0001-52
25756.521989/2016-11 - AIS:2534120/16-1 - GGPAF/ANVISA



Decisão: Conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A CNPJ/CPF: 04.020.028/0001-41
25351.536713/2012-51 - AIS:0769098/12-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.515230/2017-76 - AIS:1926974/17-9 - GGPAF/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

ALESSANDRO MAGNO DAMASCENO BELISÁRIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 7.553, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Instituir o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa, aprovar o Plano Estratégico para o período de 2018-2023 e instituir a Sistemática de Monitoramento e Avaliação por Indicadores.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 03/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e

CONSIDERANDO a necessidade compatibilizar o Plano Estratégico da Funasa com o disposto no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 que, dentre os direitos sociais elencados, encontra-se a saúde, bem como com o Art. 196 que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade das ações da Funasa estarem alinhadas com as atuais demandas e anseios da sociedade, de gestores públicos e do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se revisar e atualizar o Plano Estratégico da Funasa publicado por meio da Portaria nº 917, de 26 de junho de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar continuamente o referencial estratégico, de forma que melhor possa cumprir a finalidade de articular as ações de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de conferir constância aos propósitos institucionais e aumentar a capacidade de resposta da Funasa;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminação na Funasa dos valores, objetivos estratégicos e iniciativas, de forma a induzir o comprometimento dos servidores e colaboradores com a cultura de excelência institucionais;

CONSIDERANDO o resultado das reflexões internas, bem como as discussões havidas no âmbito do projeto de realinhamento estratégico realizado durante o ano de 2016 e primeiro semestre de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 25100.016911/2018-99, que trata da contratação de serviços de consultoria, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa.

Art. 2º Aprovar o Plano Estratégico da Funasa para o período 2018-2023 (PEF 2018-2023), na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º Instituir a Sistemática de Monitoramento e Avaliação por Indicadores.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ESTRATÉGIA

Seção I

Disposições gerais

Art. 4º O sistema de planejamento e gestão da estratégia da Funasa consiste em conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base na formulação, na execução e no acompanhamento e avaliação de objetivos estratégicos, metas, iniciativas e ações que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro.

Art. 5º São níveis do sistema de planejamento e gestão:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano Diretor de Saneamento e Saúde Ambiental e Planos Diretores dos Departamentos;

III - Nível operacional, traduzido nos operacionais das unidades operacionais, das Superintendências Estaduais, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano Diretor de Aquisições e Contratações (PDAC) e o Plano Anual de Capacitações (PAC)

Art.6º O Plano Estratégico possui periodicidade de cinco anos e orientará a elaboração dos planos táticos e operacionais, a identificação de oportunidades e resposta proativa frente às ameaças.

Art. 7º O Plano de Atuação em Saneamento e Saúde Ambiental possui periodicidade bianual e contém direcionadores, projetos estratégicos, linhas de ação e outros elementos necessários para orientar as atividades das áreas finalísticas.

Art. 8º Os Planos Diretores dos Departamentos podem ter periodicidade bianual com revisão anual, ou periodicidade anual, devendo conter as prioridades departamentais, contemplando o conjunto de indicadores, metas, programas e projetos estratégicos.

Art. 9º Os Planos Operacionais contêm as prioridades setoriais e das Superintendências Estaduais e contemplam o conjunto de indicadores, metas, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para viabilizar a execução dos planos de nível estratégico e tático.

§ 1o O PDTI, o PDCA e o PAC contemplam as ações necessárias ao cumprimento dos demais planos institucionais e aquelas oriundas das próprias unidades responsáveis, respectivamente, pela coordenação de iniciativas de tecnologia da informação (TI), de aquisições e contratações e pelo desenvolvimento de competências profissionais.

§ 2o Os planos operacionais deverão possuir a periodicidade de 1 (um) ano.

Seção II

Do Plano Estratégico

Art. 10 Fica aprovado o Plano Estratégico da Funasa para o período 2018-2023 (PEF 2018-2023).

Art. 11 O PEF 2018-2023 é constituído pelos seguintes componentes:

I. Negócio: Saneamento ambiental para promoção e proteção à saúde.

II. Missão: Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

III. Visão: A Funasa, integrante do SUS, contribuindo para as metas de universalização do saneamento no Brasil, será referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental.

IV. Valores:

- a) Agimos sempre com excelência
- b) Valorizamos a integração e o trabalho em equipe
- c) Nossa conduta é ética e transparente
- d) Pensamos e agimos de forma sustentável
- e) Valorizamos todos os saberes
- g) Oferecemos mais a quem menos tem

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA FUNASA

Seção I

Definições e perspectivas

Art. 12 Os Objetivos Estratégicos (OE) são os fins a serem perseguidos pela Funasa para o cumprimento de sua missão e o alcance de sua visão de futuro e estão estruturados em quatro perspectivas:

I. Perspectiva de Resultado e Sociedade

II. Perspectiva de Processos-Chave

III. Perspectiva de Aprendizagem e Crescimento

IV. Perspectiva de Orçamento e Logística

Seção II

Da perspectiva de Resultados

Art. 13 A perspectiva de Resultados agrupa os objetivos estratégicos que definem o que a Funasa deve gerar para maximizar o cumprimento de sua missão institucional e atender às expectativas do Estado e às necessidades da sociedade.

Art. 14 A perspectiva de Resultados é composta pelos seguintes Objetivos Estratégicos (OE):

I. OE 1 - Ampliar o acesso às ações e serviços de saneamento e saúde ambiental, com vistas à promoção da saúde.

II. OE 2 - Contribuir para a redução dos fatores de riscos à saúde ocasionados pelas condições inadequadas de saneamento e saúde ambiental.

Seção III

Da perspectiva de Processos-Chave

Art. 15 A perspectiva de Processos-Chave identifica os processos críticos nos quais a Funasa deve alcançar a excelência e concentrar esforços a fim de alcançar os resultados desejados. Define o modo de operação para implementação da estratégia institucional.

Art. 16 É composta pelos seguintes Objetivos Estratégicos:

I. OE 3 -Promover ações de educação em saúde ambiental visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o fortalecimento das instâncias gestoras do SUS.

II. OE 4 -Promover ações de apoio à promoção e proteção da qualidade da água para consumo humano conforme padrões de potabilidade da legislação vigente.

III. OE 5 -Fortalecer a gestão dos municípios com vistas à sustentabilidade das ações de saneamento e saúde ambiental.

IV. OE 6 -Coordenar o Programa Nacional de Saneamento Rural

VII. OE 7 -Avaliar os resultados das ações de saneamento e saúde ambiental promovidas pela Funasa

VIII - OE 8 -Adotar as melhores práticas de gestão de instrumentos de repasse de modo a privilegiar a execução de objetos e conferir maior qualidade ao investimento público.

Seção IV

Da perspectiva de Aprendizagem e Crescimento

Art. 17 A perspectiva de Aprendizagem e Crescimento identifica objetivos estratégicos que contemplam as ações e inovações de gestão de pessoas, gestão da informação e de comportamento organizacional necessários para assegurar o crescimento e o aprimoramento contínuo da organização, bem como descreve como pessoas, tecnologia e clima organizacional se conjugam para dar suporte à estratégia.

Art. 18 Os seguintes objetivos estratégicos estão agrupados nessa perspectiva:

I. OE 9 - Promover o fortalecimento institucional e a atuação em regime de parceria e cooperação nacional e internacional.

II. OE 10 -Implementar ações para capturar, socializar e gerir o Conhecimento

III. OE 11 -Garantir a qualidade e disponibilidade da Informação.

IV. OE 12 -Adotar boas práticas de Governança Institucional, Gestão de Riscos, Controle e Integridade

V. OE 13 -Promover a gestão estratégica e participativa visando, em especial, aprimorar o processo de tomada de decisões.

VI. OE 14 -Simplificar e desburocratizar os processos de trabalho da Funasa

VII. OE 15 -Aperfeiçoar a Comunicação Institucional

VIII. OE 16 -Adotar práticas de gestão de pessoas que visem captar, desenvolver, reconhecer e promover o bem-estar dos servidores e colaboradores

Seção V

Da perspectiva de Orçamento e Logística

Art. 19 A perspectiva de Orçamento e Logística agrupa os objetivos estratégicos relacionados ao suporte orçamentário e de infraestrutura necessário à inovação e ao desenvolvimento de novas tecnologias, ao aprimoramento dos processos de trabalho e às iniciativas de capacitação, desenvolvimento e bem-estar das pessoas.

Art. 20 Os seguintes objetivos estratégicos que compõem a perspectiva são:

I. OE 17 -Aprimorar a Infraestrutura da Funasa

II. OE 18 -Aprimorar a Gestão Orçamentária e Patrimonial da Funasa.

Seção VI

Da execução e da avaliação do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia

Art. 21. Incumbe à Diretoria Executiva fomentar, coordenar e aprimorar o sistema de planejamento e gestão, visando a sua execução.

Art. 22 O plano estratégico, as iniciativas dele decorrentes e os respectivos resultados serão monitorados, avaliados e revistos periodicamente, de acordo com a sistemática de monitoramento constante nesta portaria com o fim de identificar e antecipar estratégias e necessidades institucionais.

Parágrafo Único. O monitoramento dos planos institucionais a que se refere o caput será realizado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles instituído pela Portaria nº 1.179, de 14 de setembro de 2017, com apoio da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Cgpla/Direx) e das Seção de Planejamento e Acompanhamento nas Superintendências Estaduais.

CAPÍTULO III

DA SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Da instância competente

Art. 23. A Sistemática de Monitoramento e Avaliação instituída será coordenada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da Fundação Nacional de Saúde, a quem compete:

I. Conhecer e homologar o universo de indicadores que subsidiarão a Sistemática de Monitoramento e Avaliação por Indicadores;

II. Conhecer e autorizar, quando for o caso, alterações de regras ou de funcionalidades nos sistemas de informação da Funasa, sempre que as alterações impactem nos parâmetros de qualquer um dos indicadores já homologados;

III. Conhecer e homologar a metodologia de construção de indicadores que integrará a Sistemática aqui instituída;

IV. Realizar reuniões bimestrais para conhecer, quando for o caso e a depender das características dos indicadores, os resultados parciais, a serem apresentados pelas áreas técnicas correspondentes;

V. Propor a adoção de medidas que tenham por interesse o enfrentamento dos fatores que estejam determinando ou contribuindo para a frustração de resultados esperados;

VI. Propor a implementação de metodologias de avaliação dos programas e ações desenvolvidos que levem em conta, também, a percepção ou nível de satisfação dos parceiros (clientes) em relação aos resultados; e

VII. Propor, do conjunto de indicadores homologados, aqueles que serão utilizados como metas de desempenho institucional de cada Superintendência Estadual e das Unidades da Presidência, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde -Funasa, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Seção II

Do Colegiado de Monitoramento e Avaliação por Indicadores em âmbito estadual

Art. 24. Em cada uma das Superintendências Estaduais da Funasa será constituído o Colegiado de Monitoramento e Avaliação por Indicadores, que será representado, necessariamente, pelo Superintendente Estadual, Chefe da Seção de Planejamento e Acompanhamento que atuará como Secretaria Executiva, Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública, Chefe da Divisão de Administração, Chefe do Serviço de Convênios e Chefe do Serviço de Saúde Ambiental que terá por atribuição:

Art. 25. O Colegiado de Monitoramento e Avaliação por Indicadores no âmbito de cada Superintendência Estadual, tem como atribuições:



I. Realizar reuniões mensais para conhecer, quando for o caso e a depender das características dos indicadores, os resultados parciais, a serem apresentados pelas áreas técnicas correspondentes da própria SUEST;

II. Adotar as medidas, nos limites de sua competência, que tenham por interesse o enfrentamento dos fatores que estejam determinando ou contribuindo para a frustração de resultados esperados;

III. Submeter às áreas técnicas da Presidência a implementação de novos indicadores, observada a metodologia de construção homologada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

IV. Reportar às áreas técnicas da Presidência, mensalmente, e sempre até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao encerramento do bimestre, os resultados das atividades de monitoramento, informando as medidas adotadas no sentido do enfrentamento dos fatores determinantes ou condicionantes da frustração de resultados esperados.

Art. 26 - A cada área técnica da Presidência compete, a qualquer tempo, supervisionar e apoiar as Superintendências Estaduais, inclusive presencialmente sempre que for necessário, objetivando mitigar as causas que estejam comprometendo ou influenciando o alcance dos resultados.

Parágrafo Único Para tanto, o titular da área técnica da Presidência se reportará ao Superintendente Estadual e/ou, se necessário, ao Chefe da Unidade técnica daquela Superintendência.

Seção III

Das responsabilidades

Art. 27 A responsabilidade pela fidedignidade e tempestividade da informação registrada nos sistemas de informação da Funasa e do Governo Federal é da Unidade Administrativa, bem como de seus servidores e analistas, onde o evento gerador daquela informação se deu.

Art. 28 A responsabilidade pela integridade, disponibilidade e, quando for o caso, confidencialidade das informações que integram a Sistemática de Monitoramento e Avaliação por Indicadores da Funasa é da Coordenação-Geral de Modernização e Sistemas de Informação - CGMTI.

Parágrafo Único - A disponibilidade das informações deve ser assegurada pela Coordenação-Geral de Modernização e Sistemas de Informação - CGMTI.

Seção IV

Das reuniões de monitoramento

Art. 29 A Sistemática aqui instituída pressupõe, ainda, a realização de reuniões de monitoramento e avaliação semestrais, ampliadas e com a participação, no mínimo, dos integrantes do Comitê de Governança, Riscos e Controles e dos Superintendentes Estaduais.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, e a critério do Comitê de Governança, Riscos e Controles, poderão ser convocadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, ampliadas ou não, desde que justificadamente motivadas, nos termos do Art. 4º, § 8º do Anexo I e do art. 4º, § 4º do Anexo II ambos da Portaria nº 5181/2018 que torna público o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles e do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 30 - Compete ao Subcomitê de Governança, Riscos e Controles da Funasa formular e propor à instância imediatamente superior, sempre que for o caso, as medidas necessárias à efetiva implementação da Sistemática aqui instituída, inclusive com a indicação de pontos de controle para os indicadores que a integram e, quando necessário, os ajustes ou melhorias nos correspondentes processos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Fica delegada competência ao Diretor Executivo para editar normativos necessários à implantação do Plano Estratégico e à sistemática de monitoramento e avaliação por indicadores.

Art. 32 Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle, subsidiado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação, assegurar o alinhamento dos planos táticos e operacionais ao Plano Estratégico por meio desta portaria aprovado.

Art. 33 Cada uma das Superintendências Estaduais fará a publicação da Portaria com a constituição do Colegiado Estadual de Monitoramento e Avaliação por Indicadores, conforme disposto no Art. 3º desta Portaria, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta.

Art. 34 Revogar a Portaria nº 917, de 26 de junho de 2017.

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.932, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, com sede em Teodoro Sampaio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1025/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.192386/2018-35, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, CNPJ nº 46.466.447/0001-51, com sede em Teodoro Sampaio (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.935, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha, com sede em Montanha (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1006/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.163144/2018-34, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha, CNPJ nº 27.638.436/0001-67, com sede em Montanha (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.936, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, da Associação Comunitária Monte Azul, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 981/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205052/2014-13, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Comunitária Monte Azul, CNPJ nº 51.232.221/0001-26, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.938, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, com sede em Araçatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1030/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.481000/2017-86, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.939, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Beneficente de Conde, com sede em Conde (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1037/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.147166/2013-42, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Beneficente de Conde, CNPJ nº 13.254.784/0001-26, com sede em Conde (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Comunidade Terapêutica Nova Esperança, com sede em Paraíso das Águas (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1040/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.161623/2018-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Terapêutica Nova Esperança, CNPJ nº 04.177.669/0001-04, com sede em Paraíso das Águas (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.958, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Sergipe, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio do Ofício nº 2898/2018-SES, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Sergipe, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SE nº 245, de 26 de novembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Sergipe fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	279.897.075,32
Fundos Municipais de Saúde	199.875.246,20
TOTAL	479.772.321,52

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Caridade de Bagé, com sede em Bagé (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 76/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044887/2016-44, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Caridade de Bagé, CNPJ nº 87.408.845/0001-07, com sede em Bagé (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.866/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2017, seção 1, página 905.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar a alfaelosulfase para pacientes com mucopolissacaridose tipo IVa (MPS IVa; síndrome de Morquio A) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a alfaelosulfase para pacientes com mucopolissacaridose tipo IVa (MPS IVa; síndrome de Morquio A) no âmbito do SUS, mediante os seguintes condicionantes:

1 - Protocolo de uso da alfaelosulfase estabelecido pelo Ministério da Saúde;

2 - atendimento e tratamento restritos a hospitais que integrem a Rede Nacional de Pesquisa Clínica;

3 - registro dos dados clínicos e farmacêuticos em sistema nacional informático do SUS;

4 - uso ad experimentum (reavaliação em 3 anos);

5 - laudo próprio para dispensação do medicamento;

6 - fornecimento aos respectivos hospitais; e

7- negociação para redução significativa de preço.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar a galsulfase para a terapia de reposição enzimática de longo prazo, em pacientes com diagnóstico confirmado de mucopolissacaridose tipo VI (deficiência de N-acetilgalactosamina 4-sulfa) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a galsulfase para a terapia de reposição enzimática de longo prazo, em pacientes com diagnóstico confirmado de mucopolissacaridose tipo VI (deficiência de N-acetilgalactosamina 4-sulfa) no âmbito do SUS, mediante os seguintes condicionantes:

1 - Protocolo de uso da galsulfase estabelecido pelo Ministério da Saúde;

2 - atendimento e tratamento restritos a hospitais que integrem a Rede Nacional de Pesquisa Clínica;

3 - registro dos dados clínicos e farmacêuticos em sistema nacional informático do SUS;

4 - uso ad experimentum (reavaliação em 3 anos);

5 - laudo próprio para dispensação do medicamento;

6 - fornecimento aos respectivos hospitais; e

7 - negociação para redução significativa de preço.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para hepatite C e coinfeções, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para hepatite C e coinfeções, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga a relação dos municípios/DSEI com vagas remanescentes da chamada pública regida pelo Edital SGTES/MS nº 18, de 19 de novembro de 2018, para escolha dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inscritos na seleção do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018, no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos municípios/DSEI com vagas remanescentes da chamada pública do Edital SGTES/MS nº 18, de 19 de novembro de 2018, para escolha dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, com inscrição confirmada na seleção do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018, nos termos dos subitens 3.2.1 e 5.1.

Art. 2º Os candidatos de que trata o subitem 2.1.1 do Edital SGTES/MS nº 22/2018, deverão manifestar interesse na escolha dos municípios ofertados à alocação, constantes na relação do art. 1º, através do SGP, procedendo à escolha dos municípios, observadas as regras do item 3 do Edital e os prazos estabelecidos no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

PORTARIA Nº 332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga a relação dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, homologados na seleção do Edital SGTES/MS nº 18, de 19 de novembro de 2018, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 3.2.12 do Edital.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, no endereço eletrônico site <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, homologados na seleção do Edital SGTES/MS nº 18, de 19 de novembro de 2018, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do item 3.2.12 do Edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO



Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, Art. 1º, I e II, da Portaria SE-MESP nº 20, de 9 de março de 2018, e com fundamento no Decreto nº 7.133, de 2010, e na Portaria GAB DEPEN nº 320, de 03 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, conforme Anexo I, as metas para a avaliação de desempenho institucional e individual, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, referente ao período de 1º de novembro de 2017 até 31 de outubro de 2018:

I - Avaliação Individual, composta da soma do desempenho aferido:

a) Na meta individual - que valerá 05 (cinco) pontos; e

b) Na avaliação múltiplo fatores, que valerá 05 (cinco) pontos.

§ 1º A avaliação múltiplo fatores será realizada por formulário próprio, a ser enviado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva.

§ 2º Caberá às chefias imediatas a consolidação dos dados e resultados das metas individuais de desempenho.

II - Avaliação Institucional, composta da soma do desempenho aferido nas metas intermediárias e global.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas servirá para o cálculo das seguinte gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - GDAPEN, devida aos titulares dos cargos de Especialista Federal em Assistência Penitenciária e de Técnico Federal de Apoio à Assistência Penitenciária de que trata o art. 117 da Lei 11.907, de 2009;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Federal de Execução Penal - GDAPEF;

III - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, não alcançados pela GDACE ou pela GDM/PGPE;

IV - Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares de cargos específicos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010;

V - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Técnico de Políticas Sociais, instituída pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.

Art. 3º As metas previstas nesta Portaria serão aferidas conforme ponderação de desempenho prevista no anexos desta Portaria e na metodologia estabelecida no Plano de Trabalho.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) desenvolverá, em conjunto com as Unidades Administrativas do DEPEN, o modelo de relatório e o cronograma de acompanhamento da avaliação individual e institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO

ANEXO I - METAS DE CAPACITAÇÃO

Realizar curso de capacitação	Realizar pelo menos 41 horas de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo ou das competências necessárias para o desempenho das funções em que está lotado	5,00
	Realizar de 24 a 40 horas de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo ou das competências necessárias para o desempenho das funções em que está lotado	3,00
	Realizar de 08 a 24 horas de capacitação de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo ou das competências necessárias para o desempenho das funções em que está lotado	2,00
	Realizar até 8 horas de capacitação de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo ou das competências necessárias para o desempenho das funções em que está lotado.	0

ANEXO II - METAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Descrição da meta	Indicador	Formula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Global Número de notas de empenho emitidas durante o ciclo.	Quantidade de notas de empenhos emitidas no ciclo, levando em consideração a média dos dois (2) últimos anos.	((soma de notas de empenho emitidas (nov/18 a out/19) / MÉDIA das notas de empenho emitidas em 2017 e 2018)) * 100	Percentual	80%
Intermediária DIREX Apresentar e desenvolver projetos prioritários na área de Gestão de Pessoas	Índice de execução de processos, projetos e ações na área de Gestão de Pessoas	(soma PP/PE) X 100, onde: soma PP - Somatório dos Processos Planejados na área de Gestão de Pessoas até outubro de 2018; PE - Total de Processos Executados ou Desenvolvidos na Área de Gestão de Pessoas constantes no planejamento de 2018.	Percentual	75%
Intermediária DIREX Realização de inventário das penitenciárias federais e sede do Departamento	Relatório de inventário de cada unidade	(soma UI/6)*100 onde: UI - Unidade Inventariada	Percentual	100%
Intermediária DIRPP Unidades da Federação contempladas com ação de Política de Trabalho, articulando o Projeto Identidade Cidadã com IMO	Quantidade de unidades da Federação contempladas em relação à quantidade inicial prevista (8 UFs)	(soma EA/ 8) X 100, onde: soma EA - Somatório de Estados Atendidos; 8- meta inicialmente pretendida.	Unidade	100%
Intermediária DIRPP parelhar cada unidade da federação com pelo menos: 1 veículo e 3 equipamentos de revista eletrônica	Quantidade de unidades da federação aparelhadas	(soma EA/ 27) X 100, onde: soma EA - Somatório de Estados Atendidos; 27- meta inicialmente pretendida.	Unidade	100%
Intermediária DIRPP Concluir a análise de 10 pleitos de obras com recursos do fundo a fundo.	Quantidade de análises de pleitos	(soma A/ 10) X 100, onde: soma A - Somatório de análises; 10- meta inicialmente pretendida.	análise	100%
Intermediária ESPEN Promover 45 turmas de capacitação aos servidores do DEPEN às Unidades da Federação.	Índice de oferecimento de turmas de capacitação para o SPF e unidades federativas conforme Calendário de Cursos da ESPEN	(soma TCP/ PC) X 100, onde: soma TCP - Total de turmas de capacitação previstas para o período; TCC - Total de turmas capacitadas no período	Percentual	80%
Intermediárias DISPF Garantir o cumprimento das decisões judiciais num prazo igual ou menor a 45 dias.	Quantidade de ações judiciais cumpridas num prazo menor ou igual a 45 dias	((QD/QDC)*100) = TDC, onde: QD - Quantidade de decisões judiciais; QDC - Quantidade de decisões judiciais cumpridas em até 45 dias; TDC - Total de ações judiciais cumpridas com prazo menor ou igual a 45 dias.	Porcentagem	100%
Intermediárias DISPF Garantir o atendimento das assistências legais e constitucionais das pessoas presas no Sistema Penitenciário	Índice de atendimento nos serviços penais assistenciais no SPF	AR/AD) X 100, onde: AR - Quantidade de atendimentos realizados; AD - Quantidade de atendimentos demandados	Percentual	80%

ANEXO III - TABELA DE PONDERAÇÃO

META	PONDERAÇÃO	valor
Índice do desempenho da atividade orçamentária do órgão.	Índice menor ou igual a 49%	20,00
	Índice entre 0,5 e 0,69	25,00
	Índice maior ou igual a 0,70	30,00

Processos prioritários em Gestão de Pessoas	Índice menor ou igual a 29%	1,00
	Índice entre 0,3 e 0,69	3,00
	Índice maior ou igual a 0,70	5,00
Realização de inventário pelo órgão	Índice menor ou igual a 29%	1,00
	Índice entre 0,3 e 0,69	3,00
	Índice maior ou igual a 0,70	5,00
Políticas de Trabalho e Identidade Cidadã	Índice menor ou igual a 29%	1,00
	Índice entre 0,4 e 0,79	3,00
	Índice maior ou igual a 0,80	5,00
Aparelhamento de Unidade da Federação com equipamentos	Índice menor ou igual a 29%	0,5
	Índice entre 0,4 e 0,79	1,5
	Índice maior ou igual a 0,80	2,5
Análise de pleitos de obras com recursos do fundo a fundo	Índice menor ou igual a 29%	0,5
	Índice entre 0,4 e 0,79	1,5
	Índice maior ou igual a 0,80	2,5
Oferecimento de turmas de capacitação conforme Calendário de Cursos ESPEN	Índice menor ou igual a 29%	3,00
	Índice entre 0,3 e 0,69	6,00
	Índice maior ou igual a 0,70	10,00
Cumprimento de decisões judiciais	Índice menor ou igual a 29%	3,00
	Índice entre 0,3 e 0,69	6,00
	Índice maior ou igual a 0,70	10,00
Índice de atendimento de serviços assistenciais no SPF	Índice menor ou igual a 29%	3,00
	Índice entre 0,3 e 0,69	6,00
	Índice maior ou igual a 0,70	10,00

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.121, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106851 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0006-09 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106971 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

24428 (vinte e quatro mil e quatrocentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38

10553 (dez mil e quinhentos e cinquenta e três) Gramas de pólvora

24428 (vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.140, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106992 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83591 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2503/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91473 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 57.524.829/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2506/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.424, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90404 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARBOR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI -EPP, CNPJ nº 15.711.152/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2807/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.455, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97059 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0017-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2693/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.460, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109618 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMINAS ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ARMADOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.762.605/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1644 (uma mil e seiscentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12

14491 (quatorze mil e quatrocentas e noventa e uma) Espoletas calibre 38

4456 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis) Gramas de pólvora

14491 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e um) Projéteis calibre 38

3026 (três mil e vinte e seis) Espoletas calibre .380

3026 (três mil e vinte e seis) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.506, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80282 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2620/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.508, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84335 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2209/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.511, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90738 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2725/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.514, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91991 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2692/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.516, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92213 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Carabinas calibre 38
7 (sete) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.518, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92503 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2632/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.521, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93457 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2857/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.524, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94070 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Autorizar a empresa LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LIDERSUL SEGURANCA EIRELI-ME

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.531, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96878 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2577/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.532, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96911 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2574/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.341, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.008190/2018-21 - SR/DPF/PI, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MED IMAGEM S/C, CNPJ: 63.326.243/0001-34, localizada no PI.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.004242/2018-64 - CV/DPF/AQA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 523, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U., à empresa AGRÍCOLA BALDIN SA, CNPJ/MF nº 09.120.853/0001-31, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.343, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.004208/2018-90 - CV/DPF/AQA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 4.284, de 20 de novembro de 2014, publicada no D.O.U., à empresa PAMIRO AGROPECUARIA S/A , CNPJ/MF nº 49.156.987/0001-27, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.344, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002768/2018-97 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 1.217, publicada no D.O.U., à empresa SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, CNPJ/MF nº 60.517.984/0002-95 , localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.345, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.015077/2018-11 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 2.258, de 05 de junho de 2009, publicada no D.O.U., à empresa CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.470.543/0001-84, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017 e com o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e para aplicação dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 897, de 11 de setembro de 2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 903, de 13 de novembro de 2018, que aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2019, e o orçamento plurianual de aplicação, para o período 2020-2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, para o exercício de 2019, conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referente à área de aplicação dos recursos do FGTS para Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, os seguintes dispositivos:

I - ficam destinados até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com mutuários do setor público; e

II - ficam destinados até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com mutuários do setor privado.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser solicitados a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

ALEXANDRE BALDY



ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2019 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PRÓ-CIDADES

Programa/Área de aplicação	Metas físicas**	Empregos Gerados	Valores (Em R\$1.000,00)
Pró-Cidades - Setor Público	870.240	16.170	700.000
Pró-Cidades - Setor Privado	372.960	6.930	300.000
TOTAL - Pró-Cidades	1.243.200	23.100	1.000.000

**Metas Físicas: Unidade de medida - População Beneficiada

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012 e na Resolução nº 880, de 18 de janeiro de 2018, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos." (NR)

"O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, e

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - (CCFGTS), resolve:" (NR)

"Art. 1º Regularizar os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito para a execução de ações de saneamento, no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), nos termos do Anexo a esta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º O Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 (...)

"Este Anexo trata dos procedimentos e das disposições que regulamentam as operações de crédito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

As operações de crédito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), às diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012, às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador e às disposições constantes deste Anexo." (NR)

1.2 (...)

"Os recursos do FGTS para contratação de empreendimentos no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos são provenientes da área de Saneamento Básico - Saneamento para Todos - Setor Público, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas estabelecido, anualmente, em Instrução Normativa do Gestor da Aplicação." (NR)

1.3 (...)

a) (...)

"i. São atribuições do Gestor da Aplicação: o estabelecimento de critérios e procedimentos relativos às operações de crédito a serem financiadas, o enquadramento, a hierarquização e a seleção das propostas e, também, o acompanhamento e a avaliação do Programa Saneamento para Todos." (NR)

b) (...)

"i. São atribuições do Agente Operador: a definição de procedimentos operacionais necessários à execução do Programa, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Gestor da Aplicação, e o controle e o acompanhamento da execução orçamentária, da execução dos empreendimentos e da atuação dos Agentes Financeiros. (NR)

c) (...)

"i. São atribuições do Agente Financeiro: a emissão de manifestação de interesse de financiamento para as propostas cadastradas e enviadas no processo seletivo, a validação das propostas enquadradas pelo Gestor da Aplicação, a contratação, o controle e o acompanhamento das operações de crédito firmadas por meio de contratos de financiamento com os Mutuários, e a realização do acompanhamento das obras e serviços, inclusive a realização de desembolsos dos recursos, controlando a execução física e financeira do objeto contratado." (NR)

d) (...)

"i. São atribuições do Mutuário/Proponente: o cadastramento e o envio de proposta para participação no processo seletivo, assunção do financiamento junto ao Agente Financeiro, a alocação de recursos adicionais não previstos no investimento inicial, quando verificada sua necessidade e a realização das ações de planejamento, de acompanhamento, de fiscalização e de avaliação necessárias à execução do projeto de forma a garantir o cumprimento do estabelecido contratualmente." (NR)

2 (...)

"j. Plano de Saneamento Básico" (NR)

k.

2.1 (...)

d) (...)

vii.

"k) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços." (NR)

2.2 (...)

"k) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços." (NR)

2.3 (...)

"k) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços." (NR)

2.4 (...)

c) (...)

"x. estruturação institucional e administrativa dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de resíduos sólidos urbanos e de manejo de águas pluviais - excetuando-se mobiliário das edificações;" (NR)

2.4.1 (...)

"b) motos tipo "standard", equipadas com contêineres." (NR)

"2.4.1.1 Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o "layout" do veículo com os contêineres ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e, no caso de motos, devendo ser soldadas aos chassis." (NR)

2.5 (...)

"As ações apoiadas devem contemplar a gestão sustentável da drenagem urbana com a adoção da bacia hidrográfica como unidade de estudo, objetivando não apenas a minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas, de acordo com um determinado Tempo de Retorno, mas, também, a compensação dos efeitos da urbanização sobre o ciclo hidrológico, sendo financiáveis:" (NR)

c) (...)

"ix. sistemas de polders;" (NR)

"i) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços." (NR)

"2.5.3 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais." (NR)

2.6 (...)

"n) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços." (NR)

2.6.1 (...)

"k. os projetos que envolvam novas tecnologias de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos devem ter a proposta avaliada e com parecer favorável do Agente Financeiro, quanto aos aspectos técnicos de engenharia e de viabilidade econômico-financeira e ambiental, e dispor, previamente, de licença ambiental de instalação. O atendimento de tais condições é requisito para a validação da proposta;"(NR)

"2.6.4 Poderá compor o item relativo à elaboração de estudos e projetos do empreendimento, objeto do financiamento, a elaboração de Estudo de Viabilidade de Projeto de Infraestrutura e de Documento de Concepção de Projeto (DCP) visando seu enquadramento como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, assim como a execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto de MDL." (NR)

2.7 (...)

"2.7.3 Não será admitida a previsão exclusiva da aquisição de materiais e equipamentos, de forma isolada, no quadro de composição de investimento do empreendimento." (NR)

"2.7.6.1 Nos casos em que o município possua alguma ação em implantação ou devidamente equacionada entre as 7 (sete) intervenções previstas, de que trata o item 2.7.6, esta ação poderá ser considerada para efeito do cômputo da quantidade de ações obrigatórias, desde que devidamente comprovada." (NR)

2.8 (...)

"As intervenções são voltadas para a bacia do manancial, sendo financiáveis:" (NR)

"i) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços." (NR)

2.9 (...)

"a. elaboração de estudos de concepção e de projeto básico de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais e de preservação e recuperação de mananciais;" (NR)

"b. elaboração de projetos executivos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais e de preservação e recuperação de mananciais;"(NR)

d.

"2.9.3 Os projetos técnicos de engenharia a serem elaborados nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais deverão prever estudos e ações voltados para a melhoria da eficiência do sistema existente." (NR)

"2.9.5-A Nos projetos da modalidade de esgotamento sanitário que prevejam a implantação ou ampliação de obras e serviços para unidades de tratamento de esgoto e/ou lançamento de esgotos tratados em corpos hídricos é recomendada a avaliação das alternativas sugeridas na documentação referente ao "Atlas Brasil - Esgotamento Sanitário", elaborado pela Agência Nacional de Águas, o qual está disponível no sítio eletrônico www.ana.gov.br." (NR)



"2.9.9 Recomenda-se observar, quando da elaboração de estudos de alternativas e modelagem para a prestação dos serviços de saneamento básico, prevista na alínea "e" do item 2.9, normativo específico do Ministério das Cidades que institui normas de referência para elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE)." (NR)

2.10 (...)

"2.10.4 As propostas para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico poderão ser apresentadas pelos titulares dos serviços ou pelos demais proponentes admitidos no Programa, conforme consta na alínea "d" do item 1.3, desde que necessariamente seja garantida a aprovação do referido plano pelo titular do serviço." (NR)

2.11

2.12 (...)

"2.12.1.1 Somente será aceito o item gerenciamento para cartas-consulta em que o valor do investimento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)." (NR)

"2.12.5 É financiável a avaliação de resultados pós-intervenção dos empreendimentos até o limite de 0,5% do valor do investimento, não podendo ultrapassar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido na Portaria MCIDADES nº 693, de 28 de novembro de 2018." (NR)

"2.12.5.1 A avaliação de resultados pós-intervenção é obrigatória para empreendimentos nas modalidades de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário, de Saneamento Integrado e de Manejo de Águas Pluviais em que o valor de investimento seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), devendo os recursos a ela destinados estarem previstos no quadro de composição do investimento (QCI), no plano de trabalho e no cronograma físico-financeiro dos instrumentos contratuais firmados, nos termos da Portaria MCIDADES nº 693, de 28 de novembro de 2018." (NR)

"3.3 Quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, deve ser verificada a inexistência de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo Mutuário e avaliado pelo Agente Financeiro." (NR)

4 (...)

"As operações vinculadas ao Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos observarão os requisitos institucionais previstos em ato normativo específico do Ministério das Cidades que regulamenta o processo seletivo para contratação das operações de crédito." (NR)

5 (...)

5.2.1

6 (...)

6.4 (...)

"a) Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos: Até 20 anos;" (NR)

7 (...)

"O processo para a seleção de propostas de operações de crédito de saneamento, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, é estabelecido pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica, a qual define, dentre outros, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos para:

- i. cadastramento e envio de propostas pelos proponentes;
- ii. manifestação de interesse de financiamento do(s) Agente(s) Financeiro(s);
- iii. enquadramento das propostas no Programa pela SNSA;
- iv. validação das propostas pelos Agentes Financeiros;
- v. hierarquização das propostas pela SNSA;
- vi. seleção das propostas pelo Ministério das Cidades para contratação das operações de crédito." (NR)

8 (...)

"a. à seleção da proposta pelo Ministério das Cidades;" (NR)

"d. à comprovação da instituição pelo titular do serviço público de saneamento básico do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, conforme estabelecido no Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007." (NR)

"8.2 O Agente Financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, bem como enviará cópia do contrato, em meio digital, no prazo máximo de 120 dias, à SNSA/MCIDADES." (NR)

"8.2.1 Após a contratação da operação de crédito, o Agente Financeiro deverá encaminhar as informações relativas ao empreendimento e da operação necessárias para compor a base de dados do Agente Operador." (NR)

9 (...)

"9.1.2 O primeiro desembolso relativo à execução de obra fica condicionado à apresentação, por parte do Mutuário ao Agente Financeiro, do recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO), disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho, para cada empresa contratada." (NR)

"9.4 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Proponente poderá executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes do empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objeto de seleção pelo Gestor da Aplicação." (NR)

9.4.2 (...)

"a. projeto executivo: até 24 meses antes da data de envio, pelo proponente e pelo agente financeiro, de toda a documentação necessária para análise de enquadramento da proposta pela SNSA;

b. obras e serviços: até 18 meses antes da data de envio, pelo proponente e pelo agente financeiro, de toda a documentação necessária para análise de enquadramento da proposta pela SNSA." (NR)

11 (...)

"O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais contendo informações e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos." (NR)

"11.1 O Ministério das Cidades definirá as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais e, a periodicidade de envio dessas informações, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS." (NR)

Art. 3º Ficam revogados do Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012:

- I - a alínea "k" do item 2;
 - II - o inciso "vii" da alínea "d" do item 2.1;
 - III - a alínea "d" do item 2.9;
 - IV - o item 2.11;
 - V - o subitem 5.2.1.
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.552, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031044/2018-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA MARLENE DE BARROS ROCHA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.039.718/0001-01, localizada na Rua Antonio Fonseca, nº 28, bairro Centro, Medeiros Neto - BA, CEP 45.960-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.553, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036702/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VISUAL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.596.106/0001-53, localizada na Rua Antônio Justino, s/n, Bairro Batatan, Nazaré - BA, CEP: 44.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.554, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036746/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARMELEIRO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.590.733/0001-17, localizada na Av. Dambros e Piva, nº 805, Sala B, bairro Centro, Marmeleiro - PR, CEP 85.615-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.555, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028923/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BRASÍLIA COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.859.229/0001-86, localizada na Av. Brasília, nº 4734, bairro Xaxim, Curitiba - PR, CEP 81.020-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.556, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.012695/2018-49; resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 190, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º...

§ 4º No caso de importação por pessoa natural ou jurídica sem vínculo com o fabricante ou seu representante comercial, o CAT emitido ficará restrito ao(s) veículo(s) indicado(s) no referido documento, de acordo com o(s) código(s) VIN (número de identificação de veículo), constante(s) no competente documento de importação. O importador deverá apresentar os Anexos I, II, III, IV, V, VII e XI, sendo a importação limitada a:

I - veículos automotores de 4 (quatro) ou mais rodas: 2 (duas) unidades da mesma marca/modelo/versão até um máximo de 20 (vinte) unidades por importador por ano.

II - veículos automotores de 2 (duas) ou 3 (três) rodas: 50 (cinquenta) unidades da mesma marca/modelo/versão até um máximo de 100 (cem) unidades por importador por ano.

§4º-A A limitação quantitativa de que trata o §4º não se aplica às importações de guindastes autopropelidos de que trata o art. 101, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. (NR)

§5º...

§8º Os veículos importados por pessoa natural ou jurídica sem vínculo com o fabricante ou seu representante comercial não poderão ter o seu número VIN regravado para fins de atendimento da Resolução CONTRAN nº 24, de 21 de maio de 1998." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 190, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A apresentação do Certificado de Segurança - CS (Anexo VI ou VII), não exige o emitente da obrigação de apresentar, na ocasião do pedido do código RENAAM e do CAT, os registros, arquivados no Brasil ou no exterior, que comprovem o atendimento dos requisitos de identificação e de segurança veicular." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.557, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.031617/2018-43; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "VIA AGENTE" do talão eletrônico, desenvolvido pela ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., CNPJ nº 18.341.039/0001-38, situada na Avenida Dom Luís, nº 807, Sala Pavimento 20/21, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60.160-230.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48330.000684/2018-71, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório Técnico "Inclusão de Mecanismo Adicional de Segurança nos Modelos de Planejamento Energéticos - Volume Mínimo Operativo" elaborado pelo Grupo de Trabalho de Metodologia da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 500, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.001764/2018-45, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão outorgada à empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, por meio do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2014-ANEEL, tendo por consequência a Extinção da Concessão.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o caput não exige a Concessionária de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver bens reversíveis vinculados à Concessão.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN, em razão da não implantação das obras previstas no Contrato de Concessão nº 09/2014-ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.006127/2018-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Focus Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.760.179/0001-24, com Sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, Conjunto 122, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.



§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Medida Provisória nº 856, de 13 de novembro de 2018, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.001049/2016-81, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 420, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Prestação do Serviço de que trata o art. 1º dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou prestador emergencial e temporário ou até 31 de março de 2019, o que ocorrer primeiro, nas áreas correspondentes aos Municípios no Estado do Amazonas listados a seguir: Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Marã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urcará e Urucurituba." (NR)

Art. 2º A Portaria MME nº 424, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou prestador emergencial e temporário, ou até 31 de março de 2019, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º e 5º da Portaria MME nº 246, de 12 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000805/2017-28, e considerando a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre a importância de se ampliar os recursos energéticos de geração de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme disposto na Ata da 203ª Reunião Ordinária do CMSE, realizada em 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, até 30 de abril de 2019, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de usinas termelétricas - UTEs a gás natural despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis e sem Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente na data de publicação desta Portaria e cuja representação da disponibilidade seja nula no horizonte de planejamento do Programa Mensal de Operação - PMO, considerando como referência a data de publicação desta Portaria, para acionamento de acordo com a ordem de mérito, conforme resultado do PMO, ou independentemente da ordem de mérito, caso haja decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

§ 1º Os titulares das usinas termelétricas deverão encaminhar para análise e aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL os seus custos fixos e variáveis, e declarar o montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos no período estipulado no caput.

§ 2º A ANEEL autorizará dois valores de CVU, a serem considerados durante o período de que trata o caput, conforme o disposto abaixo:

I - CVU contendo tanto os custos fixos como os custos variáveis, a ser adotado enquanto o montante de geração efetiva da usina termelétrica for inferior ao montante de geração declarado nos termos do § 1º; e

II - CVU contendo apenas os custos variáveis, a ser adotado quando o montante de geração efetiva da Usina Termelétrica ultrapassar o montante de geração declarado nos termos do § 1º.

§ 3º A usina termelétrica não terá direito à recuperação integral dos custos fixos, caso o montante de geração efetiva até a data definida no caput seja inferior ao montante de geração declarado nos termos do § 1º.

§ 4º Os custos fixos e variáveis previstos no caput compreendem as despesas com operação e manutenção da Usina e os custos com o combustível e o seu transporte, incluindo-se os tributos e encargos incidentes, conforme regulamentação da ANEEL.

Art. 2º No período estipulado no art. 1º, os titulares das usinas termelétricas, na quantidade da geração de energia elétrica entregue nos termos desta Portaria, não estarão sujeitos:

I - ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

II - à aplicação da penalidade por falha no suprimento de combustível de que trata a Resolução CNPE nº 18, de 8 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo DNPM nº 48413.826133/1989. Interessada: Aco Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 7 de junho de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 209/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 515/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 520/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, por sua intempestividade.

Processo DNPM nº 99099.008217/1958. Interessada: Gama Mineração S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 17 de setembro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a Portaria SGM/MME nº 95, de 3 de julho de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada para lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. Despacho: Nos termos do Parecer nº 520/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1502/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1515/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48411.007407/1951. Interessada: Gama Mineração S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 17 de setembro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a Portaria SGM/MME nº 110, de 3 de julho de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada para lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. Despacho: Nos termos do Parecer nº 523/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1505/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1517/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.095, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nº 48500.002939/2016-70 e 48500.003692/2017-90, decido não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela ATE XVI Transmissora de Energia S.A. - ATE XVI em face do Despacho SCT nº 2.561, de 8 de novembro de 2018, nos termos do § 3º do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.096, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nº 48500.002938/2016-25 e 48500.003696/2017-78, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela ATE XVII Transmissora de Energia S.A. - ATE XVII no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SCT nº 2.561, de 8 de novembro de 2018, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.097, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nº 48500.003693/2017-34 e 48500.003742/2017-39, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela ATE XIX Transmissora de Energia S.A. - ATE XIX no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SCT nº 2.542, de 6 de novembro de 2018, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 6.946, de 3 de abril de 2018, constante no Processo nº 48500.000154/2018-24, publicada no D.O. de 06.04.2018, Seção 1, p. 157, v. 155, n. 66, foram alterados os anexos I e II. A íntegra dessa Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.492, de 4 de dezembro de 2018, publicada no D.O. nº 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, página 124, constante do Processo nº 48500.005472/2014-58, onde se lê no Anexo II "01/01/2019 a 30/05/2019", leia-se "01/01/2019 a 31/05/2019". A íntegra da Resolução Homologatória retificada foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.942, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003274/2008-10. Interessado: Safira Administração Comercialização de Energia Ltda. Decisão: alterar os Despachos nº 2.066, de 28 de maio de 2008, e nº 1.009, de 7 de maio de 2018, que autorizam a atuação da Safira Administração Comercialização de Energia Ltda. como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para atualizar o endereço de sua sede. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.032, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.005333/2018-58. Interessado: FWA Empreendimentos e Participações S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Campos Belos I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.041919-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Desidério, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 3.053, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002558/2018-52. Interessado: Rubens Ometto Silveira Mell.. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora UTE UTE Casa Rubens Ometto, com 10 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.058, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500. 004174/2015-21. Interessado: SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. Decisão: (i) indeferir a solicitação pleiteada pela SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.965.886/0001-03, de reconhecimento ao direito do percentual de redução de 80%, na TUSD/TUST, aplicável aos 10 (dez) primeiros anos de operação da UFV Assuruá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV. RS.BA.034120-7.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 124, de 26 de abril de 2016, com 30.520 kW de potência instalada, localizada município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.069, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.005969/2018-08. Interessado: São Francisco Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a São Francisco Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.639.174/0001-80, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.076, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005672/2008-62. Interessado: Kroma Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 3.337, de 9 de setembro de 2008, que autoriza a atuação da Kroma Comercializadora de Energia Ltda. como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para atualizar o endereço de sua sede. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 2.725, publicado no DOU, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 67, v. 155, n. 240, constante do Processo nº 48500.002721/2014-53, onde se lê "localizada no rio Verde", leia-se "localizada no rio do Sono".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.844, de 5 de dezembro de 2018, constante do Processo nº 48500.000405/2018-71, cujo resumo foi publicado no DOU de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, v. 155, nº 236, p. 125, onde se lê: "(i) alterar, de 31.500 para 33.600 kW, [...]"; e "(iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito [...], sob a responsabilidade da CEHSF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.", leia-se: "(i) alterar, de 14.700 para 25.200 kW, [...]"; e "(iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito [...], sob a responsabilidade da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco."

Na íntegra do Despacho nº 2.844, de 5 de dezembro de 2018, no título da tabela anexa, onde se lê: "Santa Rosa e Novo Mundo I", leia-se "Santa Rosa e Novo Mundo V".

No resumo do Despacho nº 2.844, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, volume 155, nº 236, p. 125, onde se lê: "12 de novembro de 2018", leia-se "5 de dezembro de 2018".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.848, de 5 de dezembro de 2018, constante do Processo nº 48500.000398/2018-15, cujo resumo foi publicado no DOU de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, v. 155, nº 236, p. 125, na tabela anexa, coluna "N(m)", linha "AV-V-03", onde se lê: "94009795", leia-se "9409795".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 20 de dezembro de 2018.

Nº 3.102. Processo nº 48500.000830/2002-02. Interessados: PCH Fortuna II S.A. Usina PCH Fortuna II. Unidade Geradora: UG01 de 3.000 kW. Localização: Municípios de Guanhães e Virgíópolis, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.105. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Cachoeira Parecis S.A. Usina: CGH São João PA. Unidade Geradora: UG2 de 1.704,42 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.061, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006292/2018-7. Interessada: Companhia de Energia do Piauí - CEPISA (contratante) Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços especializados de Contact Center entre a Interessada e sua parte relacionada, a 55 Soluções S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.084, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005740/2018-65. Interessadas: Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: anuir previamente ao contrato de prestação de serviços entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.093, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005019/2018-75. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. e Jaime Luiz de Souza. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.003309/2018-84. Interessados: ELETROPAULO - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 306.946,34 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0390-1028/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.897, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005597/2018-10. Interessados: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.392.827,96 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6587-0013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.898, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005500/2018-61. Interessados: Celesc Distribuição S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.143.356,79 (um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5697-0023/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.899, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005512/2018-95. Interessados: CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.171.301,11 (um milhão, cento e setenta e um mil, trezentos e um reais e onze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0066/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.900, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005522/2018-21. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - RGE SUL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.001.791,21 (um milhão, um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0090/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.923, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005585/2018-87. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.431.507,07 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sete reais e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0040/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.931, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005505/2018-93. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 221.729,42 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0037/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.934, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005492/2018-52. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 202.331,42 (duzentos e dois mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0042/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.081, DE 18 DEZEMBRO DE 2018

Processo n.: 48500.004935/2018-98. Decisão: I - conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido apresentado pela Enel Distribuição Rio (Enel Rio) para não incluir os efeitos decorrentes do Desligamento Emergencial da LT Retiro Saudoso/Itatiaia - 138kV, ocorrida em 22 de agosto de 2018, nos indicadores de continuidade referentes ao mês de agosto de 2018; e II - determinar que a distribuidora, no prazo máximo de 30 dias, contabilize o evento nos indicadores coletivos e realize o pagamento aos consumidores das compensações por violação dos limites dos indicadores individuais de continuidade DIC, FIC, DMIC e DICRI considerando as interrupções ocorridas em virtude desse evento. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005467/2018-79, decide: (i) autorizar o ressarcimento à Tradener Ltda, no valor de R\$ 2.042.203,46 (dois milhões, quarenta e dois mil, duzentos e três reais e quarenta e seis centavos) pelos custos variáveis de importação de energia elétrica da Argentina em outubro de 2018, em complemento ao valor autorizado pelo Despacho nº 2.758, de 27 de novembro de 2018; (ii) o ressarcimento indicado no item "i" se dará por meio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS custeado pelos mesmos agentes que suportaram o ESS decorrente do Custo Variável Unitário - CVU autorizado pelo Despacho nº 2.758/2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.088, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.004738/2018-79, 48500.005837/2018-78, 48500.003091/2018-68 e 48500.005451/2017-85. Interessados: Garça Branca Energética S.A.; Pinhal Geradora de Energia S.A.; Companhia Energética Sinop S.A.; e Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: (i) alterar o anexo dos Despachos nº 2.586, de 12 de novembro de 2018, nº 2.744, de 27 de novembro de 2018, nº 2.875, de 7 de dezembro de 2018, e nº 2.889 de 7 de dezembro de 2018, respectivamente conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 150/2018, nº 151/2018, nº 153/2018 e nº 152/2018 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 216/2018-SRM-SRG/ANEEL, de 18/12/2018; e (ii) acatar o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 150/2018 assinado e protocolado na ANEEL pela Garça Branca Energética S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Garça Branca, por meio do Ofício GBR-ANEEL-SRM-003.2018, de 6 de dezembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos
do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 3.091, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.001074/2003-20. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A e Maggi Energia S.A. Decisão: aprovar o Primeiro Termo Aditivo e não aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 312/AJU/2003. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 1.407, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.205860/2018-13, torna público o seguinte ato:

Fica revogado o artigo 2º da Autorização ANP nº 1.044, publicada no DOU de 24/09/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003359/2008-42 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0010-40, autorizada a pré-operar, para fins de testes, parte do sistema de refrigeração de GLP (compressores, sistema de secagem e regeneração) do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), localizado na Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 1.405, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202807/2018-61,

considerando a solicitação de desativação permanente do Serviço de Compressão de Candeias (SCOMP Candeias) da empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, CNPJ nº 06.248.349/0001-23, e o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica revogada a alínea i) do art. 1º da Autorização ANP nº 930, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, referente ao Serviço de Compressão de Candeias (SCOMP Candeias), localizado no Município de São Francisco do Conde/BA, serviço este alugado não sendo considerado ativo registrado para fins de eventual indenização nos termos da Lei nº 11909/2009.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 1.406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.205783/2018-00, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S.A. em Paranaguá/PR, referente a outorga de autorização para construção da ampliação de 11 tanques (520, 521, 522, 523, 524, 527, 528, 529, 530, 531 e 532) para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III (Norma ABNT NBR 17505-1:2013), constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0107068 e SEI nº 0107949.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006457/2018-31. Interessada: Enel Green Power Volta Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.176.391/0001-20. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, incisos VI e VII, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto de investimento da usina hidrelétrica denominada Volta Grande, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UHE.PH.SP.003045-7.01, objeto do Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de novembro de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portarias-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003614/2018-76. Interessada: CGH Bandiera Ronfim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.471.370/0001-26. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Licença de Instalação nº 23412, de 9 de outubro de 2018, da Central Geradora Hidrelétrica denominada Bandiera Ronfim, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.PR.040813-1.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as regras para implantação do programa de gestão, no regime de teletrabalho, a título de experiência-piloto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria nº 94/MDS, de 11 de janeiro de 2018; e
Instrução Normativa nº 1/SGP/MP, de 31 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, bem como os termos da Portaria nº 94, do Ministério do Desenvolvimento Social, de 11 de janeiro de 2018, e considerando:

a. a necessidade de renovar a política de gestão de pessoas como forma de estimular o desenvolvimento das potencialidades do servidor e o aumento da produtividade, racionalizando os custos operacionais, sem prejuízo da qualidade da prestação do serviço ao cidadão;

b. a necessidade de promover a modernização, a melhoria contínua dos processos de trabalho e a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados;

c. o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para a sociedade e para melhoria da qualidade de vida do servidor; e

d. que algumas atividades laborais consomem maior esforço individual e não necessitam de inter-relação pessoal para sua execução, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de teletrabalho, observando-se as disposições desta Instrução Normativa - IN.



Art. 2º Para os efeitos desta IN considera-se:

I - teletrabalho: atividade ou conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do INSS, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência;

II - serviço externo: aquele que obriga o servidor, no interesse da Administração, a se deslocar da unidade administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício para realizar as atividades inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado;

III - tarefa: atividade que se deve realizar num determinado tempo, monitorado por Sistema de Gerenciamento de Tarefa;

IV - métrica: conjunto de regras para atribuição de pontuação, conforme complexidade de realização de um tipo de tarefa;

V - plano geral de trabalho: instrumento que define, detalha e sistematiza as informações relevantes das atividades a serem realizadas na modalidade de teletrabalho, estima o quantitativo de servidores participantes, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados durante sua vigência;

VI - processo digital: processo originário de maneira integralmente eletrônica; e

VII - processo digitalizado: processo físico digitalizado.

Art. 3º Os processos a serem trabalhados remotamente devem ser digitais ou digitalizados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando previsto no Plano Geral de Trabalho - PGT, poderão ser retirados processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Art. 4º A integral implementação do teletrabalho observará as seguintes fases:

I - autorização pelo Ministro de Estado;

II - elaboração de processo de definição e acompanhamento de metas e resultados e de PGT, conforme modelo que constitui o Anexo I;

III - instituição do programa de gestão em experiência-piloto;

IV - avaliação dos resultados da experiência-piloto e reformulação do PGT, se necessário;

V - regulamentação do programa de gestão; e

VI - instituição e acompanhamento do programa de gestão, em caráter permanente.

Art. 5º As atividades a serem incluídas em teletrabalho ficam restritas àquelas inerentes às competências do INSS, cujas características permitam mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do servidor participante.

§ 1º A execução do teletrabalho não poderá:

I - abranger as atividades para as quais a presença física do servidor na unidade do INSS seja estritamente necessária;

II - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público; e

III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre.

§ 2º A adoção do teletrabalho observará a execução de atividades específicas de cada Diretoria, Corregedoria-Geral e Auditoria-Geral, indicadas em PGT, conforme modelo que constitui o Anexo I, aprovado por Portaria Conjunta desta Presidência com as respectivas áreas.

§ 3º O PGT deverá estabelecer meta de desempenho para o servidor em regime de teletrabalho, a qual deverá ser superior à produtividade aferida na atividade presencial em sua unidade de trabalho.

Art. 6º As atividades do teletrabalho serão realizadas por servidor público regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições funcionais com dispensa de controle de frequência.

Parágrafo único. A decisão sobre a inclusão do servidor no regime de teletrabalho dar-se-á a critério da Administração, em função da conveniência e do interesse do serviço, como ferramenta de gestão, não se constituindo, portanto, direito imediato de ingresso no regime ou à permanência definitiva, vez que poderá ser desligado nas hipóteses do art. 26.

Art. 7º As unidades participantes do teletrabalho deverão manter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos servidores em exercício nas dependências da respectiva unidade de lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Art. 8º O servidor em teletrabalho deverá participar de reuniões, ações de capacitações (cursos, conferências, congressos, dentre outras) e demais situações de especial necessidade de sua presença física, quando convocado pela chefia imediata com antecedência mínima prevista no PGT.

Parágrafo único. No caso de afastamento do servidor das atividades relativas ao teletrabalho, nos termos do caput, deverá a chefia observar as disposições contidas nos arts. 17 e 18.

Art. 9º O acesso aos sistemas, processos e documentos, cujas informações sejam de natureza sigilosa, deve observar os procedimentos relativos à Segurança da Informação e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC, definir os requisitos tecnológicos mínimos para acesso aos sistemas corporativos a serem utilizados na modalidade teletrabalho.

Art. 10. O regime de teletrabalho será adotado, em caráter experimental, por um período de doze meses, em ciclos trimestrais, restrito às atividades e às unidades indicadas no mesmo ato a que se refere o § 2º do art. 5º.

§ 1º O ato a que se refere o § 2º do art. 5º também definirá as datas de início dos ciclos de teletrabalho e detalhará, em cronograma, as datas relativas a todas as etapas do processo, antecedentes ao início dos ciclos para:

I - ampla divulgação do PGT para os servidores e unidades;

II - realização do curso de Ensino a Distância - EAD desta modalidade, uma vez que é requisito para adesão ao regime de teletrabalho;

III - manifestação de interesse dos servidores para participar do teletrabalho;

e

IV - unidades de Gestão de Pessoas validarem as condições de prioridade informadas pelo servidor e as indicações de sua responsabilidade, observadas as disposições do art. 20.

§ 2º Na experiência-piloto do teletrabalho serão realizadas avaliações trimestrais dos resultados auferidos, podendo haver revisão dos parâmetros.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO
Seção I
Dos requisitos para execução do teletrabalho

Art. 11. As Diretorias, a Auditoria-Geral e a Corregedoria-Geral, caso pretendam executar atividades em teletrabalho, deverão constituir processo de acompanhamento de metas e resultados, observando:

I - o envolvimento da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP e da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE;

II - a definição de indicadores objetivos para aferir resultados;

III - a definição e controle efetivo das metas estabelecidas; e

IV - a mensuração dos resultados da unidade.

Parágrafo único. A implementação do teletrabalho em experiência-piloto está condicionada à existência e realização de processo de acompanhamento de metas e resultados pelo período mínimo de seis meses, abrangendo pelo menos as atividades a serem exercidas na experiência-piloto.

Art. 12. Atendido o disposto no art. 11, as Diretorias, a Auditoria-Geral e a Corregedoria-Geral, interessadas na execução das atividades em teletrabalho, deverão elaborar PGT, conforme modelo constante do Anexo I, com apoio da DGP e da CGPGE instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - identificação da modalidade do programa de gestão a que se refere;

II - detalhamento e descrição das atividades a serem desempenhadas;

III - tipo de processo a ser trabalhado;

IV - perfil do servidor participante adequado às atividades a serem executadas;

V - percentual máximo de vagas destinadas ao teletrabalho, observado o disposto no art. 7º, podendo ultrapassar, em caráter de cadastro reserva, até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo original, para garantir, no mesmo ciclo, eventual substituição de servidor;

VI - metas a serem alcançadas e a periodicidade de acompanhamento;

VII - resultados e benefícios esperados para a Instituição, considerando, dentre outros fatores, os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos nas dependências físicas da unidade;

VIII - pontuação a ser atribuída na finalização de cada tipo de atividade/tarefa;

IX - pontuação a ser atribuída às atividades não diretamente relacionadas ao teletrabalho, provenientes de atos da Administração;

X - observar os seguintes critérios essenciais de ingresso da unidade, sem prejuízo da indicação de outros pela área proponente:

a) manifestação de interesse do servidor para realização de atividades em teletrabalho, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso I do art. 20, consignado em formulário próprio, Manifestação de Interesse, a que se refere o Anexo II;

b) seleção de servidores pela respectiva chefia imediata, consignada em formulário próprio, conforme Termo de Participação da Unidade e Seleção de Servidores (Anexo III), e disposições do art. 20, no qual constará, dentre outras informações:

1. quantitativo total de servidores lotados na unidade;

2. quantitativo de servidores que poderão participar do teletrabalho, observado o percentual indicado no PGT;

3. quantitativo de manifestações de interesse em participar no teletrabalho;

4. informação de participação ou não participação da unidade em razão da vinculação à adesão dos servidores; e

5. indicação de lista de servidores interessados e selecionados em participar do teletrabalho, observando inclusive o percentual para compor cadastro reserva;

c) assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, a que se refere o Anexo IV, pelo servidor;

d) formalização do Planejamento Individualizado de Teletrabalho por servidor, na forma do Anexo V, que consiste na identificação dos seguintes pontos, dentre outros:

1. atividades a serem desempenhadas, observadas as estabelecidas no PGT;

2. cronograma trimestral de entregas de resultados; e

3. cronograma de reunião mensal e presencial na unidade de lotação, com indicação de prazo de antecedência mínima para convocação, tendo por objetivo avaliação de desempenho, eventual revisão ou ajustes das metas, se necessário, dentre outros assuntos que poderão constar na pautar das reuniões;

e) produção do Relatório de Acompanhamento Periódico do Teletrabalho, conforme Anexo VI, acompanhado de Relatório do Sistema de Gerenciamento de Tarefas - GET; e

f) a utilização de sistemas de monitoramento e controle de produtividade por servidor e da respectiva unidade.

§ 1º A proposição do PGT:

I - vincular-se-á ao processo a que se refere o art. 11;

II - deverá ser justificada por meio de Nota Informativa, que detalhará as informações elencadas nos incisos II a IV do art. 11, e demais considerações técnicas; e

III - será encaminhada à Presidência pela área proponente, com preliminar trâmite pela área de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 2º As unidades subordinadas à área competente para propor o PGT poderão elaborar propostas à parte, a serem compiladas pela respectiva Diretoria, Auditoria-Geral ou Corregedoria-Geral.

§ 3º O PGT poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma área, caso executem atividades em procedimentos e rotinas de características semelhantes.

§ 4º A pontuação a que se referem os incisos VIII e IX do caput será equalizada e expressa em numeral com duas casas decimais.

§ 5º O servidor que manifestar interesse em participar do regime de teletrabalho somente será selecionado se comprovar a obtenção do certificado do curso de EAD desta modalidade.

Art. 13. Na definição do perfil de que trata o inciso IV do art. 12, o PGT preverá habilidades e características da forma mais objetiva possível, atendendo aos seguintes critérios:

I - capacidade de organização e autodisciplina;

II - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

III - capacidade de interação com a equipe;

IV - atuação tempestiva;

V - pró-atividade na resolução de problemas;

VI - abertura para utilização de novas tecnologias; e

VII - orientação para resultados.

Seção II
Da jornada de trabalho e das metas

Art. 14. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O servidor beneficiado por horário especial, previsto no art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, ou submetido à jornada de trabalho reduzida com previsão em legislação específica, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e obrigações previstas nesta IN.

§ 2º A produtividade máxima mensal terá por base a jornada integral equivalente a oito horas diárias, observada a proporcionalidade, nos casos de jornada reduzida, para as situações indicadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de não cumprimento da meta de desempenho mensal, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que se refere o caput, devendo ser efetivada a conversão do total de pontos faltantes em dias ou fração de dias trabalhados, para efeitos do disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, salvo por motivo justificado à chefia imediata até o segundo dia útil do mês subsequente, podendo a respectiva chefia, a seu critério, autorizar a compensação até o final do mês subsequente.

§ 4º A hipótese descrita no § 3º deste artigo, quando não justificada, configurará falta injustificada, sujeitando o servidor aos correspondentes descontos remuneratórios e demais implicações decorrentes.

Art. 15. A meta mensal de produtividade individual, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 14, considerando o acréscimo de produtividade, será estabelecida no PGT.

Art. 16. A meta deverá contemplar a integralidade da carga de trabalho mensurável do servidor, considerando as tarefas inerentes ou diretamente relacionadas à execução da atividade.

Art.17. Serão computadas na meta as tarefas dissociadas da essencialidade das atividades do processo de teletrabalho, notadamente:

I - ação de capacitação no interesse da Administração;

II - convocação para reuniões administrativas não previstas na execução do teletrabalho; e

III - convocação diante de situações especiais que exijam o comparecimento presencial do servidor, observado o prazo de antecedência mínima prevista no PGT.

Art. 18. Serão deduzidas proporcionalmente da meta mensal as seguintes ocorrências:



I - férias;
II - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
III - afastamentos previstos no inciso III do art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990;

e

IV - licença ou afastamento concedidos por período de até trinta dias consecutivos.

CAPÍTULO III
DA UNIDADE E DO SERVIDOR EM TELETRABALHO
Seção I
Das condições para realização de atividades em teletrabalho
Art. 19. A chefia da unidade adotará as providências necessárias para implementação do teletrabalho na experiência-piloto, observadas as regras previstas no PGT, e para assegurar a efetividade do processo de acompanhamento de metas e resultados, cabendo-lhe ainda:
I - dar conhecimento do teor do PGT aos servidores que lhe são subordinados e da seleção da unidade para participar do teletrabalho em experiência-piloto; e
II - informar o prazo estabelecido no cronograma que constará na Portaria Conjunta a que se refere o § 2º do art. 5º, para que os servidores que atendam aos requisitos de habilitação previstos no art. 20, inciso I, informem seu interesse em participar do teletrabalho em experiência-piloto, conforme formulário Manifestação de Interesse, a que se refere o Anexo II.

Art. 20. Compete à chefia imediata, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º e os critérios informados no art.13, avaliar a compatibilidade entre o perfil adequado previsto no PGT e o perfil do servidor ao desempenho das tarefas, e selecionar entre os que manifestaram interesse, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, tendo por base as seguintes diretrizes:
I - é vedada a habilitação ao teletrabalho de servidor:
a) em estágio probatório;
b) que desempenhe há menos de seis meses, na unidade, a atividade submetida ao teletrabalho;
c) participante de outro programa de gestão incompatível com o teletrabalho;
d) ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, inclusive em substituição destes, ou Função Comissionada Técnica;
e) que tenha sido desligado do teletrabalho pelo não atingimento de metas no ciclo anterior à data de nova manifestação de interesse em participar;
f) que esteja obrigado a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo ou missão no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos do § 1º do art. 95 e do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;
II - caso haja mais interessados do que vagas disponíveis em determinada unidade, terão preferência na designação para teletrabalho, na seguinte ordem, o servidor:
a) com jornada reduzida, nos termos do § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;
b) que possua filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;
c) com horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;
d) com dependentes econômicos que constem do seu assentamento funcional com idade de até seis anos ou acima de sessenta e cinco anos de idade;
e) ser gestante ou lactante, durante o período de gestação e amamentação;
f) com maior tempo de exercício no INSS; e
g) que não tenha participado do ciclo imediatamente anterior, salvo participação em caráter de substituição, conforme art. 28;

§ 1º A indicação de atendimento das condições de prioridades serão informadas pelo servidor, no respectivo formulário de Manifestação de Interesse (Anexo II), e serão validadas pela unidade de Gestão de Pessoas de sua vinculação, ocasião em que a referida unidade informará a condição estabelecida na alínea "f" do inciso II do caput, dentre os participantes de cada unidade.

§ 2º Prevalecendo empate após a avaliação de cada uma das regras de prioridade estabelecidas nas alíneas do inciso II do caput, a decisão será conjunta da chefia imediata com o superior hierárquico, considerando a economia de tempo, de recursos e de bem-estar no deslocamento do servidor até o local de trabalho.

Art. 21. A chefia imediata, concluindo a seleção dos servidores que atuarão no regime de teletrabalho e o cadastro reserva, observado o disposto no § 1º do art. 10, encaminhará conjuntamente os Anexos II, III e IV, preenchidos e assinados, à unidade de Gestão de Pessoas a que se vincula, para elaboração de portaria com vistas à aprovação pelas autoridades abaixo indicadas, observada a vinculação direta da unidade:
I - Gerente-Executivo;
II - Superintendente-Regional; e
III - dirigente máximo da área na Administração Central.

Parágrafo único. A portaria a que se refere o caput conterá a relação dos servidores autorizados ao desempenho de atividades no regime de teletrabalho e aqueles que comporão cadastro reserva, sendo que qualquer alteração do ato deverá ser realizada pela respectiva unidade de Gestão de Pessoas, para fins de controle cadastral, com publicação em Boletim de Serviço - BS ou Boletim de Serviço Local - BSL.

Art. 22. O servidor selecionado para participar do Teletrabalho deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV), que conterá:
I - declaração de que atende às condições de habilitação para participação no teletrabalho;
II - ciência:
a) do necessário atendimento de convocação para comparecimento presencial à unidade, observado o prazo de antecedência mínimo de convocação;
b) das responsabilidades e competências estabelecidas no art. 30;
c) das metas e resultados a serem alcançados;
d) das regras do teletrabalho e do conteúdo do PGT; e
e) do dever de manter a infraestrutura necessária, quando executar as atividades em teletrabalho.

Parágrafo único. A alteração superveniente do PGT ou do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV) pelo servidor público participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração promovida.

Art. 23. O servidor integrante do regime de teletrabalho solicitará ao gestor da unidade autorização para executar suas atividades nas dependências do INSS, em razão de fato superveniente que impossibilite o atingimento da meta.

Art. 24. O revezamento entre servidores em teletrabalho ocorrerá em cada ciclo, seguindo os mesmos procedimentos descritos nesta IN, observando os seguintes critérios:
I - total: quando o número de manifestações de interesse for igual ou superior ao quantitativo de vagas da unidade para o teletrabalho; ou
II - parcial: quando o número de manifestações de interesse for inferior ao número de vagas disponível para o teletrabalho na unidade.

Art. 25. O servidor em teletrabalho não terá direito ao recesso de Natal ou de final de ano, caso sejam autorizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, assim como não fará jus ao recebimento de nenhuma despesa relacionada ao auxílio-transporte, adicional de insalubridade, serviço extraordinário e adicional noturno.

Parágrafo único. Nas situações em que o servidor seja convocado para atividades presenciais no interesse da Administração, fará jus ao auxílio-transporte, observadas as regras aplicáveis à sua concessão.

Seção II
Do Desligamento do servidor do regime de teletrabalho
Art. 26. O servidor será desligado do regime de teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata:
I - de ofício, independentemente de instauração de processo administrativo, nas hipóteses de:
a) remoção;
b) decurso de prazo de participação no ciclo do teletrabalho, salvo se autorizada a continuidade no próximo ciclo, nos termos do art.24;
c) aprovação do servidor para execução de outra atividade não abrangida pelo teletrabalho;
d) superveniência das hipóteses previstas no inciso I do art. 20;
e) superveniente alteração do quadro funcional da unidade, em que o quantitativo de servidores em teletrabalho passe a superar o limite de que trata o art. 7º;
f) concessão de licença ou afastamento em período superior a trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados durante o ciclo de teletrabalho em curso;
g) por necessidade do serviço; e
h) descumprimento de quaisquer das responsabilidades previstas nesta IN;
II - a pedido, mediante comunicação.

Parágrafo único. A exclusão fundamentada na alínea "e" do inciso I do caput será aplicada aos servidores com menores índices de produtividade apurado no curso do ciclo e, havendo empate, observar-se-á as regras de prioridades previstas no inciso II do art. 20 para permanência do servidor no regime.

Art. 27. A chefia imediata deverá desligar o servidor participante do teletrabalho automaticamente nas ocorrências elencadas no inciso I, alíneas "a" a "f", do art. 26.

§º 1º Na hipótese do caput, o servidor será notificado do ato de desligamento e da necessidade de voltar a executar suas atividades nas dependências do INSS, com o controle de frequência, no prazo estabelecido na notificação.

§ 2º Preliminarmente à publicação da decisão fundamentada no inciso I, alíneas "g" e "h", do art. 26, o servidor deverá ser notificado pela respectiva chefia imediata, com a indicação dos fatos e fundamentos que justificam sua exclusão do regime de teletrabalho. O servidor terá o prazo de cinco dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.

§ 3º Transcorrido o prazo de cinco dias, com ou sem a manifestação do interessado, a chefia imediata deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, em Despacho Decisório e publicada em BSL ou BS, conforme lotação, a qual será comunicada ao interessado por meio de notificação e encaminhada por e-mail pela respectiva chefia imediata.

§ 4º Da decisão inicial emitida pela chefia imediata caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do interessado, limitado a uma instância, na forma dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º Transcorrido o prazo de manifestação do interessado, e não havendo apresentação de recurso, o servidor deverá se apresentar à chefia imediata, no primeiro dia útil subsequente à finalização do prazo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º Havendo recurso, o mesmo será dirigido à chefia imediata que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de até cinco dias, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá o recurso em Despacho Decisório, publicado em BSL ou BS.

§ 7º Não havendo reconsideração, o recurso prosseguirá para decisão final a ser proferida pelo Gerente-Executivo, Superintendente-Regional ou dirigente máximo da linha na Administração Central, observada a lotação do servidor, em até cinco dias.

§ 8º Proferida a decisão final, com a publicação do Despacho Decisório em BSL ou BS, a chefia imediata cientificará o servidor da decisão, por e-mail, devendo o mesmo, após ciência:
I - apresentar-se à chefia imediata no primeiro dia útil subsequente quando a decisão final concluir pela sua exclusão do regime; ou
II - prosseguir no ciclo de teletrabalho, quando a decisão final concluir pela sua permanência.

Art. 28. O desligamento do servidor do regime de teletrabalho, nas hipóteses do art. 26 ou por motivo de vacância do cargo efetivo, originará vaga, que poderá ser suprida por outro servidor, desde que haja cadastro reserva e período de no mínimo um mês para finalizar o ciclo.

Art. 29. Salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 1990, o desligamento de servidor da atividade em teletrabalho não configura, por si só, presunção de infração.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS
Seção I
Do servidor em teletrabalho
Art. 30. É responsabilidade do servidor em teletrabalho:
I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no PGT;
II - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV);
III - atender às convocações no interesse do serviço e para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima prevista no Planejamento Individualizado de Teletrabalho (Anexo V);
IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos informando à chefia imediata e à unidade de Gestão de Pessoas de sua vinculação, qualquer alteração;
V - acessar a caixa postal de correio eletrônico institucional e demais formas de comunicação estabelecidas em ato próprio;
VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação estabelecidas em ato próprio;
VII - permanecer em disponibilidade constante para contato nos horários de funcionamento da unidade;
VIII - manter a chefia imediata informada, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
IX - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos, para eventual adequação das metas de desempenho e prazos, ou possível redistribuição do trabalho;
X- zelar pelas informações, acessadas de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
XI - providenciar e manter sob sua responsabilidade a infraestrutura física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes para realização dos trabalhos fora das dependências das unidades do INSS, assegurando o uso de instalações que permitam o armazenamento e o tráfego de informações de maneira segura e propícia;
XII - acessar os sistemas corporativos disponíveis para uso em teletrabalho, prioritariamente, por meio de certificação digital. Caso não possua a certificação digital, o acesso deverá ser realizado utilizando as credenciais de acesso padrão (nome de usuário e senha) do Lightweight Directory Access Protocol - LDAP;
XIII - manter atualizados os sistemas informatizados ou ferramentas inerentes à atividade desenvolvida e à gestão ou controle do teletrabalho; e
XIV - participar de pesquisa que avalie o impacto do teletrabalho em sua saúde e bem-estar, no início e ao final de cada ciclo, ou caso ocorra hipótese de exclusão.

Parágrafo único. A designação de servidor para teletrabalho não o exime do cumprimento da legislação relativa a conflito de interesses.



Seção II
Da Chefia Imediata
Art. 31. Compete à chefia imediata do servidor em teletrabalho:
I - dar ampla divulgação do PGT aos servidores lotados em sua unidade e selecionar os que participarão;
II - acompanhar a qualidade e a adaptação do servidor;
III - manter contato permanente com os servidores para repassar instruções de serviço, bem como para informar sobre o cronograma de reuniões planejadas;
IV - utilizar o Sistema de Gestão para acompanhamento do teletrabalho;
V - acompanhar a atualização dos sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida pelo servidor;
VI - gerenciar sistemicamente a distribuição de tarefas a serem executadas pelo servidor e aferir o cumprimento das metas estabelecidas;
VII - registrar a evolução das atividades do programa de gestão no relatório de acompanhamento periódico, consignando ainda, informações sobre a evolução do teletrabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do relatório de acompanhamento pela Comissão e Subcomissão Temporária de Avaliação da Experiência-Piloto;
VIII - atribuir codificação específica de teletrabalho ao servidor participante do regime no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, bem como das ocorrências de licenças e afastamentos existentes no período;
IX - homologar mensalmente a frequência do servidor, indicando a conversão da produtividade alcançada em jornada de trabalho, para fins dos efeitos remuneratórios, advinda do acompanhamento consignado em relatórios gerados no Sistema de Gerenciamento de Tarefas; e
X - promover reuniões presenciais mensais para discussão de atividades inerentes aos trabalhos e para integração das pessoas, garantindo a participação de representante da área de Gestão de Pessoas no mínimo em uma reunião no decorrer do ciclo.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DOS RESULTADOS
Art. 32. A coordenação da experiência-piloto do teletrabalho será realizada na Administração Central, por Comissão Temporária de Avaliação da Experiência-Piloto - CTAEP, com atribuições de:
I - acompanhar a implementação e monitorar o andamento;
II - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;
III - acompanhar os resultados de produtividade por servidor e por unidade e analisar o impacto nos indicadores;
IV - analisar os registros constantes do relatório de acompanhamento periódico, consignados pela chefia imediata dos respectivos servidores em teletrabalho;
V - receber e analisar sugestões;
VI - propor às instâncias competentes ajustes de parâmetros e medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
VII - propor ou solicitar solução às áreas competentes para casos excepcionais e omissos relativos à aplicação desta IN e outras instruções relacionadas ao teletrabalho; e
VIII - apresentar relatórios de acompanhamento do teletrabalho trimestralmente ao Presidente, com parecer fundamentado acerca dos resultados auferidos, para aprovação e encaminhamento à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, nos termos do art. 3º da Portaria MDS nº 94, de 2018, o qual conterà, dentre outras informações:
a) o quantitativo e as unidades participantes;
b) o quantitativo de servidores que aderiram ao programa e exclusões no decorrer dos ciclos;
c) as atividades definidas no PGT para execução na Experiência-Piloto;
d) a representação dos números alcançados por unidades e pelo INSS; e
e) as informações a que se referem os incisos I, II e III do art. 34; e
f) sugestão quanto à suspensão, alteração ou revogação do PGT e teletrabalho, tendo por base o relatório de acompanhamento.

§ 1º As atividades da CTAEP, a que se refere o caput, serão subsidiadas pelos registros nos sistemas informatizados ou ferramentas inerentes à atividade desenvolvida e à gestão ou controle do teletrabalho.

§ 2º Serão instituídas subcomissões no âmbito das Gerências-Executivas e Superintendências-Regionais, indicadas para experiência-piloto, que farão o acompanhamento local e subsidiarão as atividades da CTAEP, a que se refere o caput.

§ 3º A composição, o detalhamento das competências, o fluxo e as regras de funcionamento da CTAEP e das subcomissões serão estabelecidas por Portaria Conjunta das áreas envolvidas, com anuência prévia do Presidente.

§ 4º A qualquer tempo, a CTAEP e subcomissões poderão solicitar informações às unidades, bem como às chefias imediatas e aos servidores que participaram do programa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. Observado o disposto no art. 32, inciso VIII, os relatórios de acompanhamento do teletrabalho, devem ser divulgados, a cada trimestre, no portal do INSS, nos termos do art. 24 da IN nº 1/SGP/MP, de 31 de agosto de 2018.

Art. 34. Após a experiência-piloto, caberá ao Presidente decidir e propor ao Ministro de Estado a implantação em caráter permanente do teletrabalho, observadas as informações consolidadas em relatório final de acompanhamento da CTAEP, que conterà avaliação:

I - do grau de comprometimento dos servidores participantes;
II - da efetividade no alcance de metas e resultados;
III - dos benefícios e prejuízos para o INSS; e
IV - da conveniência e oportunidade em implementar o programa de gestão em definitivo.

§ 1º O relatório final de acompanhamento será submetido à manifestação técnica da DGP e da CGPGE.

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão considerar o programa de gestão em experiência-piloto:

I - apto à conversão em programa de gestão em definitivo;
II - apto à conversão em programa de gestão em definitivo, com ressalvas;
ou

III - não apto à conversão em programa de gestão em definitivo.
§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, a conversão do teletrabalho em definitivo fica condicionada à reformulação do PGT, à luz das considerações da DGP e da CGPGE.

§ 4º Na hipótese do inciso III do § 2º, o PGT deverá ser reformulado e o programa de gestão em experiência-piloto deverá ser implementado pelo prazo adicional mínimo de seis meses, findo o qual haverá novo juízo de aptidão para conversão em definitivo.

Art. 35. Concluída a experiência-piloto do teletrabalho, caberá à CTAEP preparar ofício a ser expedido pelo Presidente ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipep, representado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, comunicando, de forma resumida, os benefícios e resultados identificados pelo INSS.

Art. 36. Ato do Ministro de Estado autorizará a regulamentação do teletrabalho no INSS em caráter permanente, nos termos dos arts. 21 a 25 da Instrução Normativa nº 1/SGP/MP, de 2018.

Art. 37. Os Anexos desta IN serão publicados no Portal do INSS e preenchidos eletronicamente por meio de sistema informatizado.

Art. 38. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Pactua a proposição da prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Resolução nº 2, de 16 de março de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova as prioridades e metas para os Estados e o Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019; e

Considerando a Resolução nº 17, de 24 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação dos serviços de proteção social especial, resolve:

Art. 1º Pactuar a proposição da prorrogação do prazo para 31 de dezembro de 2019 para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial definidos por meio da Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Pactua diretrizes e ações para oferta de apoio técnico no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que define as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Pactuar diretrizes e ações para oferta de apoio técnico no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Entende-se por apoio técnico as estratégias integradas, de natureza proativa e preventiva, alinhadas às prioridades e metas nacionais do SUAS, que refletem a necessidade de aprimoramento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São objetivos do apoio técnico:
I - apoiar e orientar estados, Distrito Federal e municípios no processo de aprimoramento da gestão da Política de Assistência Social;

II - buscar o fortalecimento da cultura de cooperação entre os entes; e
III - aprimorar a gestão compartilhada da Política de Assistência Social de modo alinhado às prioridades e metas nacionais do SUAS.

Art. 3º Constituem-se como diretrizes para a oferta do apoio técnico:
I - diagnóstico, que se constitui em análise interpretativa de uma determinada realidade, podendo apontar pontos fortes e frágeis de determinada situação;

II - demandas apresentadas pelos entes federados, as quais devem ser consideradas no processo de construção conjunta do planejamento do apoio técnico a ser ofertado; e

III - prioridades e metas estabelecidas nas respectivas instâncias de pactuação.

Art. 4º São estratégias de apoio técnico:
I - apoio técnico presencial, podendo ser no formato de:

a) encontros de apoio técnico de caráter nacional, regional, ou local, que são aqueles realizados com gestores e técnicos da Política de Assistência Social para tratar de temas relativos à Política;
b) apoio técnico individualizado, quando demandado pelos entes federados, ou ainda, quando identificada a necessidade através das ações de acompanhamento;
c) monitoramento com periodicidade mínima anual;
d) seminários e oficinas; e
e) visitas técnicas.

II - apoio técnico não presencial, podendo ser no formato de:
a) centrais de relacionamento;
b) e-mails, telefones e mensagens;
c) normas, orientações técnicas e materiais informativos;
d) videoconferências e transmissões ao vivo;
e) instrumentos e ferramentas informacionais do SUAS; e
f) sítios eletrônicos e aplicativos.

Art. 5º São responsabilidades da União:
I - planejar e ofertar ações de apoio técnico;
II - identificar e analisar situações que demandem priorização de apoio técnico com base na leitura de sistemas oficiais de informação;
III - designar técnicos para a oferta de apoio técnico da União;
IV - formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas a respeito do apoio técnico.

Art. 6º São responsabilidades dos estados e do Distrito Federal:
I - disponibilizar informações e outros recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio técnico;
II - incentivar e viabilizar a participação e o envolvimento de técnicos e gestores nas ações de apoio técnico;
III - comprometer-se com a comunicação e a aplicação de competências adquiridas, por meio de ações de apoio técnico aos municípios;
IV - planejar e ofertar ações de apoio técnico aos municípios;
V - identificar e analisar situações que demandem priorização de apoio técnico com base na leitura de sistemas oficiais de informação; e
VI - formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas a respeito do apoio técnico aos municípios.



Art. 7º São responsabilidades dos municípios:
I - disponibilizar informações e outros recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio técnico;
II - incentivar e viabilizar a participação e o envolvimento de técnicos e gestores nas ações de apoio técnico; e
III - comprometer-se com a comunicação e a aplicação de competências adquiridos.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Formaliza a adesão dos Municípios de Bajarú/PA; Vitória da Conquista/BA; Nova Iorque/MA; São Domingos do Maranhão/MA; Afonso Cunha/MA; São Raimundo das Mangabeiras/MA; Icó/CE; Pacatuba/CE; Salitre/CE; São João do Jaguaribe/CE; Jucás/CE; Parambu/CE; Ananás/TO; Buriti do Tocantins; Fortaleza do Tabocão/TO e Santa Maria do Tocantins/TO ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Bajarú/PA
Vitória da Conquista/BA
Nova Iorque/MA
São Domingos do Maranhão/MA
Afonso Cunha/MA
São Raimundo das Mangabeiras/MA
Icó/CE
Pacatuba/CE
Salitre/CE
São João do Jaguaribe/CE
Jucás/CE
Parambu/CE
Ananás/TO
Buriti do Tocantins/TO
Fortaleza do Tabocão/TO
Santa Maria do Tocantins/TO

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.252, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10//2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10//2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.117283/2017-64
Proponente: Associação Atlético Banco Do Brasil Caratinga
Título: Esporte Pra Todos
Registro: 02MG16652017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.471.227/0001-80
Cidade: Caratinga UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 122.584,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0177 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 63933-8
Período de Captação até: 03/10/2020
2 - Processo: 58000.117601/2017-97
Proponente: Federação Catarinense de Judô

Título: Circuito Catarinense de Judô 2018
Registro: 02SC04782009
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 83.040.014/0001-66
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 210.870,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1386 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50740-7
Período de Captação até: 05/09/2020
3 - Processo: 58000.011290/2018-34
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Brincando na Praça - 7a Edição
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 840.113,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38268-x
Período de Captação até: 05/12/2020
4 - Processo: 58000.011281/2018-43
Proponente: São Paulo Orientação Clube - SPOC
Título: Escola de Orientação
Registro: 02SP158602016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.303.301/0001-90
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 999.920,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1894 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25860-1
Período de Captação até: 05/12/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.108189/2017-14
Proponente: Associação dos Corredores de Rua de Maringá
Título: Correndo com a Acorremar
Valor autorizado para captação: R\$ 1.525.370,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 123368-8
Período de Captação até 20/12/2019
2 - Processo: 58000.004993/2016-44
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pró Esporte
Título: Educando Pelo Esporte
Valor autorizado para captação: R\$ 441.069,535
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2626 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36847-4
Período de Captação até: 08/03/2019
3 - Processo: 58000.100295/2017-50
Proponente: Associação Hurra!
Título: Rugby Cidadão Ano IV
Valor autorizado para captação: R\$ 2.080.534,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1516 DV:4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº28493-9
Período de Captação até: 05/7/2019
4 - Processo: 58000.009971/2016-71
Proponente: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da CEMIG
Título: Primeiro Gol - Timóteo
Valor autorizado para captação: R\$ 605.460,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 130072-5
Período de Captação até: 08/03/2019
5 - Processo: 58000.009972/2016-15
Proponente: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da CEMIG
Título: Primeiro Gol - Formiga
Valor autorizado para captação: R\$ 607.224,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30070-5
Período de Captação até: 08/13/2019
6 - Processo: 58000.011494/2016-11
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: D. B Educacional 1
Valor autorizado para captação: R\$ 2.320.743,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38022-9
Período de Captação até: 16/08/2019
7 - Processo: 58000.114591/2017-38
Proponente: Federação Internacional de Football 7 Society
Título: Campeonato Brasileiro de Beach Soccer
Valor autorizado para captação: R\$ 1.864.335,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28954-X
Período de Captação até: 20/12/2019
8 - Processo: 58000.103453/2017-23
Proponente: Instituto Edson Royer
Título: Educa Esporte
Valor autorizado para captação: R\$ 450.488,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3899 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19582-0
Período de Captação até: 05/09/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.118361/2017-48
No Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, na Seção I, página 128 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.244/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº xxx, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91499-1.

Processo Nº 58000.118062/2017-11
No Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, na Seção I, página 203 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.217/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0532 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 141715-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91428-2.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.064, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 728ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Aredio Xavier Fraga, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/MG, irrigação.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Estabelece diretrizes para a gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos que contemplem a articulação entre a União, os Estados e o Distrito Federal com vistas ao fortalecimento dessa gestão.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, o que consta no Processo Administrativo nº 02000.012206/2018-45, e

Considerando que o art. 26 da Constituição Federal inclui dentre os bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas as decorrentes de obras da União;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.433 de 1997, que determina a articulação da União com os Estados para o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum; e no inciso I do art. 32, que define a gestão integrada das águas como um dos objetivos do Sistema Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que o art. 31 da Lei nº 9.433 de 1997 determina que na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas estaduais e nacional de recursos hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 13, de 25 de setembro de 2000, que estabelece diretrizes para implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, em especial os seus arts. 1º e 2º;

Considerando a necessidade de avanços na Resolução CNRH nº 15, de 11 de janeiro de 2001, que estabelece que na implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos deverão ser observadas diretrizes que assegurem a promoção da gestão integrada das águas superficiais e subterrâneas;

Considerando a Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, que estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 22, de 24 de maio de 2002, que estabelece as diretrizes gerais para a inserção das águas subterrâneas no instrumento Planos de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas; em especial o art. 11, IV, que solicita a avaliação quantitativa e qualitativa das águas superficiais e subterrâneas;

Considerando a Resolução CNRH nº 92, de 5 de novembro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos gerais para a proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro;

Considerando a Resolução CNRH nº 107, de 13 de abril de 2010, que estabelece diretrizes e critérios a serem adotados para o planejamento, a implantação e a operação de Rede Nacional de Monitoramento Integrado Qualitativo e Quantitativo de Águas Subterrâneas;

Considerando a Resolução CNRH nº 126, de 29 de junho de 2011, que estabelece diretrizes para o cadastro de usuários de recursos hídricos e para a integração das bases de dados referentes aos usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme disposto no seu art. 1º;

Considerando que a gestão integrada compreende processos que visam garantir efetividade na conservação e eficiência na alocação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e a sustentabilidade hídrica, baseando-se no princípio de que os recursos hídricos são limitados e seus usos são interdependentes, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos que contemplem a articulação entre a União, os Estados e o Distrito Federal com vistas a sua efetivação.

Parágrafo único. Esta resolução se aplica aos aquíferos livres e rios perenes onde exista conectividade direta entre águas superficiais e subterrâneas.

Art. 2º Para fins desta resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - aquífero: corpo hidrogeológico, formação geológica com capacidade de acumular e transmitir água através dos seus poros, fissuras, ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais rochosos;

II - aquífero livre: aquífero que possui uma superfície livre de água submetida à pressão atmosférica. Sua superfície potenciométrica é real e situa-se ou no topo ou abaixo do topo da formação aquífera;

III - aquífero interestadual: aquífero distribuído nos territórios de, pelos menos, dois estados, ou entre um estado e o Distrito Federal;

IV - aquífero transfronteiriço: aquífero compartilhado pelo Brasil com, pelo menos, um país vizinho fronteiriço;

V - área de recarga: trecho da bacia hidrográfica em que a água da chuva que infiltra no solo, recarrega o aquífero;

VI - conectividade direta: fluxo de água que drena diretamente de um aquífero para um rio ou de um rio para um aquífero, sem interagir significativamente com outros mananciais de água superficial ou subterrânea;

VII - vazão de base: fluxo de água subterrânea responsável pela perenidade dos corpos de água superficial, exceto naqueles regularizados por contribuições de água de degelo e por reservatórios superficiais;

VIII - gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos: conjunto de procedimentos que visam garantir a sustentabilidade hídrica quanto ao aproveitamento integrado das águas superficiais e subterrâneas;

IX - Reserva Renovável ou Reguladora ou Recarga Potencial Direta (RPD): parcela da precipitação pluviométrica média anual que infiltra e efetivamente alcança o aquífero livre, correspondendo ao somatório da vazão de base, dos volumes de água subterrâneas em exploração e da recarga profunda;

X - Reserva Explorável ou Reserva Potencial Explorável: parcela da RPD indicada pelo Coeficiente de Sustentabilidade (CS) que deve ser explorada de forma sustentável, de modo a não interferir nas vazões mínimas referenciais para a outorga de águas superficiais;

XI - Coeficiente de Sustentabilidade (CS): percentual máximo recomendado para se explorar a Recarga Potencial Direta (RPD), com vistas a evitar efeitos adversos nos aquíferos e a redução significativa das vazões de base dos rios a eles interconectados. Seu valor varia entre

0,1 e 1,0 e deve ser atribuído por aquífero, em função de suas características intrínsecas, especialmente sua contribuição por meio do fluxo de base no escoamento superficial total de um rio. Sua função é evitar o comprometimento da disponibilidade hídrica superficial desses corpos d'água nos períodos de estiagem com o uso indiscriminado da água subterrânea;

XII - rios perenes: rios que, em função da contribuição de aquíferos, possuem naturalmente escoamento superficial durante todo o período do ano; e

XIII - sistema aquífero: conjunto de aquíferos hidraulicamente conectados.

Art. 3º A gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos contemplará avaliações hidrológicas integradas e deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - delimitação das áreas de recarga e de contribuição dos aquíferos para os rios diretamente conectados;

II - estimativa da contribuição dos aquíferos para a vazão de base dos rios;

III - estimativa da recarga e as reservas exploráveis e renováveis,

IV - estimativa da disponibilidade hídrica integrada subterrânea e superficial para os diversos usos, considerando os incisos anteriores; e

V - as redes de monitoramento hidrometeorológica e hidrogeológica necessárias.

Art. 4º No planejamento e na implantação de novos pontos de monitoramento fluviométrico nas bacias hidrográficas, deverão ser considerados os aquíferos ou sistemas aquíferos para a adequada avaliação das contribuições subterrâneas.

Art. 5º Para a gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, as autoridades outorgantes articular-se-ão entre si, conforme o caso, para a elaboração de atos administrativos próprios com vistas à definição de diretrizes e critérios comuns, observadas as seguintes situações:

I - aquíferos ou sistemas aquíferos que contribuem para vazão de base de rios de mesma dominialidade, conectados no âmbito do mesmo Estado, por meio de atos administrativos Estaduais ou Distrital;

II - aquíferos ou sistemas aquíferos que contribuem para vazão de base de rios de domínio de outro Estado, por meio de atos administrativos conjuntos; e

III - aquíferos ou sistemas aquíferos que contribuem diretamente para vazão de base de rios de domínio da União, por meio de atos administrativos conjuntos entre a Agência Nacional de Águas - ANA e Estados ou Distrito Federal.

§1º Os atos mencionados no caput deste artigo contemplarão as avaliações hidrológicas integradas definidas no art. 4º desta Resolução e constituir-se-ão em diretrizes e critérios para emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

§2º Na elaboração dos atos descritos no inciso I deste artigo, os órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados ou do Distrito Federal deverão considerar as contribuições das vazões de base dos aquíferos para esses rios, de forma a garantir a sustentabilidade do sistema hídrico.

§3º Na elaboração dos atos descritos no inciso II deste artigo, os órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados e do Distrito Federal envolvidos articular-se-ão entre si com vistas a considerar as contribuições das vazões de base dos aquíferos para esses rios, de forma a garantir a sustentabilidade do sistema hídrico.

§4º Na elaboração dos atos descritos no inciso III deste artigo, a ANA articular-se-á com as autoridades outorgantes dos Estados e do Distrito Federal com vistas a considerar as contribuições diretas dos fluxos de base dos aquíferos à disponibilidade superficial, de forma a garantir a sustentabilidade do sistema hídrico.

§5º Os atos administrativos para a gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos deverão ser definidos por bacia hidrográfica, ou trecho dela, considerando os aquíferos ou sistemas aquíferos existentes.

§6º Os atos administrativos descritos no caput serão formalizados em conjunto quando envolverem mais de uma autoridade outorgante, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas e conselhos, quando couber.

Art. 6º No gerenciamento dos aquíferos ou sistemas aquíferos interestaduais ou transfronteiriços, os órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados e do Distrito Federal poderão articular-se com a ANA para a gestão compartilhada e integrada.

Art. 7º A União deverá desenvolver e incentivar, em articulação com os Estados e o Distrito Federal, estudos com o objetivo de conhecer a contribuição dos aquíferos para a vazão de base dos rios de seu domínio.

Art. 8º O desenvolvimento de estudos e a definição de atos administrativos próprios com vistas à gestão integrada dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em bacias hidrográficas estarão condicionados às prioridades definidas pelos órgãos gestores de recursos hídricos, em articulação com os comitês de bacias hidrográficas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR

Secretário-Executivo do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, Santa Catarina. (Processo nº 02070.003505/2011-99).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, localizada no Estado de Santa Catarina, constante no processo ICMBio nº. 02070.003505/2011-99.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica a Portaria Nº 979, de 22 de novembro de 2018 que dispõe sobre a Revisão pontual do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamari. Processo SEI nº. 02119.000941/2018-89.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve: Art. 1º Retifica a Portaria Nº 979, de 22 de novembro de 2018, publicada no DOU de 23 de novembro de 2018, nº. 225, que dispõe sobre a Revisão pontual do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamari.

Onde lê se: "nas áreas acobertadas por Outorgas de Concessão de Lavra emitidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM" passa a ser "nas áreas acobertadas por Autorização de Pesquisa Mineral, ou fase posterior, emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO



PORTARIA Nº 1.126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu, localizado no estado do Paraná (Processo: 02070.002434/2015-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu, pertencente ao estado do Paraná, constante do processo administrativo n.º 02070.002434/2015-31.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA no 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.001794/2016-49 resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação relativo ao terreno rural, acrescido de marinha, com área total de 9.237,00m², sendo 1.640,00 m² de propriedade da União, cadastrado sob o RIP 2847.0100438-35, localizado em PR LAGE S/N, ST Porto dos Pregos, Bairro Povoado Lage, Cidade de Porto de Pedras, no Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Aditamento de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada em 10/08/2017, no Livro nº 144, Folhas 005/v, do Serviço Notarial e Registral daquela Comarca, para Antonio Fernando Soares da Silva Pinto, português, inscrito no CPF nº 862.411.250-87, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº G091576-J com validade até 25/09/2026 e classificação permanente e passaporte C675737 com validade até 04/01/2023.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 424, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04967.015293/2017-19, resolve:

PORTARIA Nº 429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	200.000.000	0	0	200.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	104.497.000
40000	Ministério do Trabalho	0			53.452.597
55000	Ministério do Desenvolvimento Social	0	0	0	92.448.566
TOTAL		200.000.000	0	0	250.398.163
					450.398.163

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, tendo em vista proposições do Grupo Executivo - GE, aprovadas conforme Ata de sua 96ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, e Ata de sua 99ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabeleceu o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 2016, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução CGPAR nº 10, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as empresas estatais federais deverão possuir Código (s) de Ética, Conduta e Integridade próprio (s) aplicável (is) a todos os seus membros estatutários, a todos os seus representantes em órgãos estatutários de

empresas de que participe, e a todos os empregados e colaboradores, a ser (em) aprovado (s) pelo Conselho de Administração." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Resolução CGPAR nº 18, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As empresas mencionadas no art. 1º promoverão os ajustes necessários visando à sua conformação aos termos desta Resolução no prazo definido pelo Conselho de Administração." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CGPAR nº 12, nº 15 e nº 17, todas de 10 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVE PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Presidente da Comissão

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Membro

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 13.553, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017,

e

Considerando a impossibilidade de utilização de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para pagamento de despesas com Aposentadorias e Pensões Cíveis da União, tendo em vista que tais recursos tem como origem a natureza de receita de capital, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando a necessidade de adequar os recursos oriundos da fonte 49 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços, relativos ao Projeto HX-Br (Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral), conforme previsto no cronograma de desembolso, constante do contrato inicial de financiamento do referido projeto, no âmbito da Administração direta do Ministério da Defesa; e

Considerando a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 50 proveniente da realização de concurso público para a área administrativa, no âmbito da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Defesa, e à Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								11.216.006
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								11.216.006
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional								11.216.006
			S	1	1	90	0	100		11.216.006
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								11.216.006
		Atividades								
06 181	2081 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais								8.216.006
06 181	2081 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional								8.216.006
			F	4	2	90	0	374		8.216.006
		Projetos								
06 181	2081 154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal								3.000.000
06 181	2081 154T 0023	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - No Estado do Ceará								3.000.000
			F	4	2	90	0	350		3.000.000
TOTAL - FISCAL										11.216.006
TOTAL - SEGURIDADE										11.216.006
TOTAL - GERAL										22.432.012

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								241.800.000
05 151	2058 123J	Projetos								241.800.000
		Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)								
05 151	2058 123J 0001	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) - Nacional								241.800.000
			F	4	3	90	0	149		241.800.000
TOTAL - FISCAL										241.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										241.800.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2130		Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União								1.801.359
03 092	2130 2674	Atividades								1.801.359
		Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais								
03 092	2130 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional								1.801.359
			F	3	2	90	0	150		1.801.359
TOTAL - FISCAL										1.801.359
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.801.359



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								11.216.006
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0001	Operações Especiais								11.216.006
		Aposentadorias e Pensões Civis da União								
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								
			S	1	1	90	0	350	11.216.006	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								11.216.006
06 181 06 181	2081 2723 2081 2723 0001	Atividades								8.216.006
		Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais								
		Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional								
			F	4	2	90	0	100	8.216.006	
06 181 06 181	2081 154T 2081 154T 0023	Projetos								3.000.000
		Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal								
		Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - No Estado do Ceará								
			F	4	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL										11.216.006
TOTAL - SEGURIDADE										11.216.006
TOTAL - GERAL										22.432.012

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								241.800.000
05 151	2058 123J	Projetos								241.800.000
		Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)								
05 151	2058 123J 0001	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) - Nacional								241.800.000
			F	4	3	90	0	300		241.800.000
TOTAL - FISCAL										241.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										241.800.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2130		Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União									1.801.359
03 092	2130 2674	Atividades								1.801.359	
		Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais									
03 092	2130 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional								1.801.359	
			F	3	2	90	0	100		1.566.305	
			F	3	2	90	0	181		235.054	
TOTAL - FISCAL										1.801.359	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.801.359	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 10.752, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, Portaria nº 384, de 04/11/2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Mato Grosso, a realizar a execução de obras, referente a reforma do imóvel Cedido em 1999, com 771.609,00 m², cadastrado no RIP 9067.00133.500-6, avaliado em R\$ 215.244.188,60 (duzentos e quinze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), conforme Relatório de Valor de Referência, localizado na Avenida Miguel Sutil, s/nº, com as Ruas Senador Filinto Muller e Cursino Amarante, Duque de Caxias I, registrado na matrícula 28.012, Livro nº 3-AC, em 20/11/1968, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá, conforme elementos constantes do processo nº 10183.003007/98-69.

§1º O projeto compreende a execução da obra de reforma e modernização do imóvel.

§2º A ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará no cancelamento desta autorização sem, prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a - Construção de Banheiro Público Próximo a Praça Central; II - Implantação de duas academias ao ar livre; III - Construção do Portal da entrada 3 (Filinto Muller); IV- Recuperação de pista de areia; V- Reforma das instalações da Casa Grande e modernização do Parque Mãe Bonifácia.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à população.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica a constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/MT nº 10752, de 23 de outubro de 2018".

Art. 7º - Responderá o Estado de Mato Grosso, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.030, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e a Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

ANEXO - I
RECEITA
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.049.597.864
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	908.313.827
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	908.313.827
1210.39.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR	833.405.469
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	57.081.246
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	85.750
1311.00.00	ALUGUÉIS	85.750
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	56.953.597
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	56.953.597
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	41.899
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	14.388.655
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	14.388.655
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.591.831
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	35.681.582
1730.01.00	RADI	74.908.358
1730.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	35.681.582
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	24.910.249
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	24.910.249
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.222.305
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	120.000
1910.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA	120.000
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	814.460
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	138.000
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	676.460
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	8.287.845
1990.98.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	4.636.760
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	3.651.085
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	7.247.942
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	4.000.000
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	1.497.309
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	419.650
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.077.659
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.292.133
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.250.133
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	42.000
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	458.500
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	458.500
9990.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.137.795
9990.99.00	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.137.795
TOTAL		1.091.983.601

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0750 - Apoio Administrativo

			R\$ 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação Título	8701 Manutenção de Serviços Administrativos	Produto (Unidade)	Meta
	8711 Gestão Administrativa	Unidade mantida	63
	8715 Assistência Financeira a Entidades	Nº de reuniões	270
	8777 Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	Unidades beneficiadas	36
		Nº de empregados	3.632
Total:			178.878.064

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0801 - Formação de Gerentes e Servidores

			R\$ 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação Título	8718 Capacitação de Recursos Humanos	Produto (Unidade)	Meta
		Nº de colaboradores capacitados	3.116
Total:			3.796.314

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0253 - Serviço de Comunicação de Massa

			R\$ 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação Título	8719 Divulgação de Ações Institucionais	Produto (Unidade)	Meta
		Nº de eventos de divulgação	14.952
Total:			28.130.472



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais

				R\$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação Título		Produto (Unidade)	Meta	
8753 Contribuição a Organismos Internacionais		Nº de instituições beneficiadas	1	26.696
Total:				26.696

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

		R\$ 1,00	
Objetivo	Indicador		Total
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	
8703 Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	Nº de colaboradores beneficiados	1.618	6.510.872
Total:			6.510.872

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

				R\$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação Título		Produto (Unidade)	Meta	
8705 Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados		Nº de colaboradores beneficiados	1.323	6.347.197
Total:				6.347.197

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
	8706 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Nº de colaboradores beneficiados	476	781.836
	8707 Assistência Social a Servidores	Nº de colaboradores beneficiados	910	1.705.206
	Total:			2.487.042

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador

		R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador	Total
Ação Título		Produto (Unidade)	Meta
8788 Promoção Social Rural		Nº de pessoas capacitadas	1.787.356
		Total:	133.048.330

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00 Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
	8729 Formação Profissional Rural	Nº de pessoas capacitadas	1221953	671.290.608
	8730 Assistência Técnica e Gerencial	Nº de pessoas capacitadas	35863	55.699.442
Total:				726.990.050

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador

				R\$ 1,00
	Objetivo	Indicador		Total
Ação Título		Produto (Unidade)	Meta	
8772 Cursos de Alfabetização		Nº de pessoas capacitadas	3.374	5.768.564
Total:				5.768.564

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00 Total			
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
		11 - Trabalho	1.091.983.601	122 - Administração Geral	178.878.064	0750 - Apoio Administrativo	178.878.064
				128 - Formação de Recursos Humanos	3.796.314	0801 - Formação de Gerentes e Servidores	3.796.314
				131 - Comunicação Social	28.130.472	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	28.130.472
				212 - Cooperação Internacional	26.696	0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais	26.696
				301 - Atenção Básica	6.510.872	0100 - Assistência ao Trabalhador	6.510.872
				306 - Alimentação e Nutrição	6.347.197	0100 - Assistência ao Trabalhador	6.347.197
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	135.535.372	0100 - Assistência ao Trabalhador	2.487.042
				333 - Empregabilidade	726.990.050	0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	133.048.330
				366 - Educação de Jovens e Adultos	5.768.564	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	726.990.050
				999 - Despesas Extraorçamentárias	0	0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador	5.768.564

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00 Total		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor	
11	122 750 8701	Manutenção de Serviços Administrativos	70.978.284	1	95.384	
				2	0	
				3	63.849.798	
				4	7.033.102	
				5	0	
				6	0	
				9	0	



11	122 750 8711	Gestão Administrativa	9.853.246	1	2.420.393
				2	0
				3	7.432.853
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
11	122 750 8715	Assistência Financeira a Entidades	7.526.346	1	0
				2	0
				3	7.526.346
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
11	122 750 8777	Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	90.520.188	1	90.371.188
				2	0
				3	12.000
				4	0
				5	0
				6	0
				9	137.000
11	128 801 8718	Capacitação de Recursos Humanos	3.796.314	1	50.000
				2	0
				3	3.746.314
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
11	131 253 8719	Divulgação de Ações Institucionais	28.130.472	1	854.500
				2	0
				3	27.275.972
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
11	212 681 8753	Contribuição a Organismos Internacionais	26.696	1	0
				2	0
				3	26.696
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
11	301 100 8703	Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	6.510.872	1	275.342
				2	0
				3	6.235.530
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
11	306 100 8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	6.347.197	1	0
				2	0
				3	6.347.197
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
11	331 100 8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	781.836	1	24.500
				2	0
				3	757.336
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
11	331 100 8707	Assistência Social a Servidores	1.705.206	1	1.145.264
				2	0
				3	559.942
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
11	331 108 8788	Promoção Social Rural	133.048.330	1	13.656.766
				2	0
				3	118.644.849
				4	746.715
				5	0
				6	0
				9	0
11	333 101 8729	Formação Profissional Rural	671.290.608	1	103.641.690
				2	709.675
				3	538.657.659
				4	26.888.463
				5	0
				6	1.393.121
				9	0
11	333 101 8730	Assistência Técnica e Gerencial	55.699.442	1	3.462.802
				2	0
				3	52.215.490
				4	21.150
				5	0
				6	0
				9	0
11	366 108 8772	Cursos de Alfabetização	5.768.564	1	0
				2	0
				3	5.768.564
				4	0
				5	0
				6	0
				9	0
Total			1.091.983.601		1.091.983.601



ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

							R\$ 1,00
Total	Pessoal e Encargos Sociais (1)	Juros e Encargos da Dívida (2)	Outras Despesas Correntes (3)	Investimentos (4)	Inversões Financeiras (5)	Amortização da Dívida (6)	Reserva de Contigência (9)
1.091.983.601	215.997.829	709.675	839.056.546	34.689.430	0	1.393.121	137.000

ANEXO - IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Trabalho
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

			R\$ 1,00		
Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		1.049.597.864	DESPESAS CORRENTES		1.055.901.050
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	908.313.827		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	215.997.829	
RECEITA PATRIMONIAL	57.081.246		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	709.675	
RECEITAS DE SERVIÇOS	14.388.655		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	839.056.546	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.591.831		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	137.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.222.305				
DÉFICIT		6.303.186			
TOTAL		1.055.901.050	TOTAL		1.055.901.050
RECEITAS DE CAPITAL		7.247.942	DESPESAS DE CAPITAL		36.082.551
ALIENAÇÃO DE BENS	1.497.309		INVESTIMENTOS	34.689.430	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.292.133		INVERSÕES FINANCEIRAS	0	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	458.500		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.393.121	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000				
DÉFICIT		28.834.609			
TOTAL		36.082.551	TOTAL		36.082.551
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		35.137.795			

Resumo			
Receitas Correntes	1.049.597.864	Despesas Correntes	1.055.901.050
Receitas De Capital	7.247.942	Despesas De Capital	36.082.551
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	35.137.795		
Total	1.091.983.601	Total	1.091.983.601

PORTARIA Nº 1.082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Norma Regulamentadora n.º 13 (NR-13) - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n.º 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 13 (NR-13), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, sob o título Caldeiras e Vasos de Pressão, passa a vigorar sob o título Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os estabelecimentos de empresas que possuem Serviço Próprio de Inspeção - SPIE e que optarem por aplicar a metodologia de Inspeção Não Intrusiva - INI, conforme previsto nesta Norma, devem realizar uma inspeção piloto com acompanhamento em todas as suas etapas pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE e pela representação sindical na Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-13 - CNTT NR-13, ou por representante por ela indicado, que avaliarão o processo para deliberação na Comissão de Certificação de SPIE - COMCER.

§1º A inspeção piloto deve ser sucedida de uma inspeção visual interna no prazo máximo de dois anos para validação da efetividade da metodologia.

§2º O estabelecimento que tiver a inspeção piloto aprovada pela COMCER pode aplicar a metodologia de INI, conforme subitem 13.5.4.7 da NR-13.

Art. 3º A obrigatoriedade do atendimento ao subitem 13.3.7 é válida para equipamentos novos fabricados a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º A implantação de barreira de proteção por Sistema Instrumentado de Segurança - SIS, por estudos de confiabilidade para as antigas caldeiras especiais (com prazo de inspeção interna de até 40 meses), deve considerar um prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A obrigatoriedade do atendimento ao subitem 13.7.3.1, referente à inspeção de segurança inicial, é válida para tanques instalados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º A data para a primeira inspeção de segurança periódica, de acordo o subitem 13.7.3.2, deve ser definida no programa de inspeção a ser elaborado conforme o subitem 13.7.1.1.

Art. 7º Os subitens 13.7.1.1, 13.7.1.4 e 13.7.1.6 entrarão em vigor no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste ato.

§1º Caso o empregador não possa atender, mediante justificativa técnica, aos prazos fixados no caput deste artigo, deve elaborar um plano de trabalho com cronograma de implantação para adequação aos referidos itens, considerando um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§2º O plano de trabalho com cronograma de implantação deve estar arquivado no estabelecimento e disponível à fiscalização do trabalho e à representação sindical dos trabalhadores predominante do estabelecimento.

Art. 8º O prazo para o cumprimento do subitem 13.5.1.7.2 é de até 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 9º O prazo para o cumprimento do subitem 13.5.1.7.3 é de até 10 (dez) anos a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 10. Inclua-se no Anexo da Portaria SIT n.º 787, de 27 de novembro de 2018, o enquadramento do Anexo III da NR-13 como Tipo 1.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CARLOS PIMENTEL DE MATOS JUNIOR

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA n.º 13
CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO

SUMÁRIO:

13.1 Introdução

13.2 Campo de Aplicação

13.3 Disposições Gerais

13.4 Caldeiras

13.5 Vasos de Pressão

13.6 Tubulações

13.7 Tanques Metálicos de Armazenamento

13.8 Glossário

Anexo I - Capacitação de Pessoal.

Equipamentos.

Anexo III - Certificação Voluntária de Competências do Profissional Habilitado da NR-13.

13.1 Introdução

13.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores.

13.1.2 O empregador é o responsável pela adoção das medidas determinadas nesta NR.

13.2 Campo de Aplicação

13.2.1 Esta NR deve ser aplicada aos seguintes equipamentos:

a) todos os equipamentos enquadrados como caldeiras conforme subitens 13.4.1.1 e 13.4.1.2;

b) vasos de pressão cujo produto P.V seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação em kPa, em módulo, e V o seu volume interno em m³;

c) vasos de pressão que contenham fluido da classe A, especificados na alínea "a" do subitem 13.5.1.2, independente das dimensões e do produto P.V;

d) recipientes móveis com P.V superior a 8 (oito) ou com fluido da classe A, especificado na alínea "a" do subitem 13.5.1.2.



e) tubulações ou sistemas de tubulação ligados a caldeiras ou vasos de pressão, categorizados, conforme subitens 13.4.1.2 e 13.5.1.2, que contenham fluidos de classe A ou B, conforme a alínea "a" do subitem 13.5.1.2 desta NR;

f) tanques metálicos de superfície para armazenamento e estocagem de produtos finais ou de matérias primas, não enterrados e com fundo apoiado sobre o solo, com diâmetro externo maior do que 3 m (três metros), capacidade nominal maior do que 20.000 L (vinte mil litros), e que contenham fluidos de classe A ou B, conforme a alínea "a" do subitem 13.5.1.2 desta NR.

13.2.2 Os equipamentos abaixo referenciados devem ser inspecionados sob a responsabilidade técnica de PH, considerando recomendações do fabricante, códigos e normas nacionais ou internacionais a eles relacionados, bem como submetidos a manutenção, ficando dispensados do cumprimento dos demais requisitos desta NR:

a) recipientes transportáveis, vasos de pressão destinados ao transporte de produtos, reservatórios portáteis de fluido comprimido e extintores de incêndio;

b) recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - com volume interno menor do que 500 L (quinhentos litros) e certificados pelo INMETRO;

c) vasos de pressão destinados à ocupação humana;

d) vasos de pressão que façam parte de sistemas auxiliares de pacote de máquinas;

e) vasos de pressão sujeitos apenas à condição de vácuo inferior a 5 kPa (cinco quilopascals) em módulo, independente da classe do fluido contido;

f) dutos e seus componentes;

g) fornos e serpentinas para troca térmica;

h) tanques e recipientes de superfície para armazenamento e estocagem de fluidos não enquadrados em normas e códigos de projeto relativos a vasos de pressão e que não estejam enquadrados na alínea "f" do subitem 13.2.1 desta NR;

i) vasos de pressão com diâmetro interno inferior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para fluidos das classes B, C e D, conforme especificado na alínea "a" do subitem 13.5.1.2, e cujo produto P.V seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação em kPa, em módulo, e V o seu volume interno em m³;

j) trocadores de calor de placas corrugadas gaxetadas;

k) geradores de vapor não enquadrados em códigos de vasos de pressão;

l) tubos de sistemas de instrumentação com diâmetro nominal $\leq$ 12,7 mm (doze milímetros e sete décimos) e com fluidos das classes A ou B, conforme especificado na alínea "a" do subitem 13.5.1.2;

m) tubulações de redes públicas de distribuição de gás;

n) vasos de pressão fabricados em Plástico Reforçado de Fibra de Vidro - PRFV, contendo fluidos das classes A ou B, conforme especificado na alínea "a" do subitem 13.5.1.2, com volume interno maior do que 160 L (cento e sessenta litros) e pressão máxima de operação interna maior do que 50 kPa (cinquenta quilopascals);

o) vasos de pressão fabricados em PRFV, sujeitos à condição de vácuo, contendo fluidos das classes A ou B, conforme especificado na alínea "a" subitem 13.5.1.2, com volume interno maior do que 160 L (cento e sessenta litros) e vácuo maior do que 5 kPa (cinco quilopascals) e cujo produto P.V seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação (vácuo) em kPa, em módulo, e V o seu volume interno em m³.

13.3 Disposições Gerais

13.3.1 Constitui condição de Risco Grave e Iminente - RGI o não cumprimento de qualquer item previsto nesta NR que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho, com lesão grave à integridade física do trabalhador, especialmente:

a) operação de equipamentos abrangidos por esta NR sem os dispositivos de segurança previstos conforme alínea "a" do subitem 13.4.1.3, alínea "a" do subitem 13.5.1.3 e subitens 13.6.1.2 e 13.7.1.2;

b) atraso na inspeção de segurança periódica de caldeiras;

c) bloqueio de dispositivos de segurança de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, sem a devida justificativa técnica baseada em códigos, normas ou procedimentos formais de operação do equipamento;

d) ausência de dispositivo operacional de controle do nível de água de caldeira;

e) operação de equipamento enquadrado nesta NR com deterioração atestada por meio de recomendação de sua retirada de operação constante de parecer conclusivo em relatório de inspeção de segurança, de acordo com seu respectivo código de projeto ou de adequação ao uso;

f) operação de caldeira por trabalhador que não atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo I desta NR, ou que não esteja sob supervisão, acompanhamento ou assistência específica de operador qualificado.

13.3.1.1 Por motivo de força maior e com justificativa formal do empregador, acompanhada por análise técnica e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos, elaborada por Profissional Habilitado - PH ou por grupo multidisciplinar por ele coordenado, pode ocorrer postergação de até 6 (seis) meses do prazo previsto para a inspeção de segurança periódica da caldeira.

13.3.1.1.1 O empregador deve comunicar ao sindicato dos trabalhadores da categoria predominante do estabelecimento a justificativa formal para postergação da inspeção de segurança periódica da caldeira.

13.3.2 Para efeito desta NR, considera-se PH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

13.3.2.1 O PH, definido no subitem 13.3.2, pode obter voluntariamente a certificação de suas competências profissionais através de um Organismo de Certificação de Pessoas - OPC acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Cgcre/INMETRO, conforme estabelece o Anexo III desta NR.

13.3.3 Todos os reparos ou alterações em equipamentos abrangidos por esta NR devem respeitar os respectivos códigos de projeto e pós-construção e as prescrições do fabricante no que se refere a:

a) materiais;

b) procedimentos de execução;

c) procedimentos de controle de qualidade;

d) qualificação e certificação de pessoal.

13.3.3.1 Quando não for conhecido o código de projeto, deve ser respeitada a concepção original do vaso de pressão, caldeira, tubulação ou tanques metálicos de armazenamento, empregando-se os procedimentos de controle prescritos pelos códigos aplicáveis a esses equipamentos.

13.3.3.2 A critério do PH podem ser utilizadas tecnologias de cálculo ou procedimentos mais avançados, em substituição aos previstos pelos códigos de projeto.

13.3.3.3 Projetos de alteração ou reparo devem ser concebidos previamente nas seguintes situações:

a) sempre que as condições de projeto forem modificadas;

b) sempre que forem realizados reparos que possam comprometer a segurança.

13.3.3.4 Os projetos de alterações ou reparo devem:

a) ser concebidos ou aprovados por PH;

b) determinar materiais, procedimentos de execução, controle de qualidade e qualificação de pessoal;

c) ser divulgados para os empregados do estabelecimento que estão envolvidos com o equipamento.

13.3.3.5 Todas as intervenções que exijam mandrilamento ou soldagem em partes que operem sob pressão devem ser objeto de exames ou testes para controle da qualidade com parâmetros definidos pelo PH, de acordo com normas ou códigos aplicáveis.

13.3.4 Os sistemas de controle e segurança das caldeiras, dos vasos de pressão, das tubulações e dos tanques metálicos de armazenamento devem ser submetidos à manutenção preventiva ou preditiva.

13.3.5 O empregador deve garantir que os exames e testes em caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento sejam executados em condições de segurança para seus executantes e demais trabalhadores envolvidos.

13.3.6 O empregador deve comunicar ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao sindicato da categoria profissional predominante do estabelecimento a ocorrência de vazamento, incêndio ou explosão envolvendo equipamentos abrangidos nesta NR que tenha como consequência uma das situações a seguir:

a) morte de trabalhador(es);

b) acidentes que implicaram em necessidade de internação hospitalar de trabalhador(es);

c) eventos de grande proporção.

13.3.6.1 A comunicação deve ser encaminhada até o segundo dia útil após a ocorrência e deve conter:

a) razão social do empregador, endereço, local, data e hora da ocorrência;

b) descrição da ocorrência;

c) nome e função da(s) vítima(s);

d) procedimentos de investigação adotados;

e) cópia do último relatório de inspeção de segurança do equipamento envolvido;

f) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

13.3.6.2 Na ocorrência de acidentes previstos no subitem 13.3.6, o empregador deve comunicar a representação sindical dos trabalhadores predominante do estabelecimento para compor uma comissão de investigação.

13.3.6.3 Os trabalhadores, com base em sua capacitação e experiência, devem interromper suas tarefas, exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico.

13.3.6.3.1 É dever do empregador:

a) assegurar aos trabalhadores o direito de interromper suas atividades, exercendo o direito de recusa nas situações previstas no subitem 13.3.6.3, e em consonância com o subitem 9.6.3 da Norma Regulamentadora n.º 09 (NR-09);

b) diligenciar de imediato as medidas cabíveis para o controle dos riscos.

13.3.6.4 O empregador deve apresentar, quando exigida pela autoridade competente do órgão regional do Ministério do Trabalho, a documentação mencionada nos subitens 13.4.1.6, 13.5.1.6, 13.6.1.4 e 13.7.1.4.

13.3.7 É proibida a fabricação, importação, comercialização, leilão, locação, cessão a qualquer título, exposição e utilização de caldeiras e vasos de pressão sem a declaração do respectivo código de projeto em seu prontuário e sua indicação na placa de identificação.

13.4 Caldeiras

13.4.1 Disposições Gerais

13.4.1.1 Caldeiras a vapor são equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, projetados conforme códigos pertinentes, excetuando-se refervedores e similares.

13.4.1.2 Para os propósitos desta NR, as caldeiras são classificadas em 2 (duas) categorias, conforme segue:

a) caldeiras da categoria A são aquelas cuja pressão de operação é igual ou superior a 1.960 kPa (19,98 kgf/cm²), com volume superior a 100 L (cem litros);

b) caldeiras da categoria B são aquelas cuja a pressão de operação seja superior a 60 kPa (0,61 kgf/cm²) e inferior a 1 960 kPa (19,98 kgf/cm²), volume interno superior a 100 L (cem litros) e o produto entre a pressão de operação em kPa e o volume interno em m³ seja superior a 6 (seis).

13.4.1.3 As caldeiras devem ser dotadas dos seguintes itens:

a) válvula de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior a Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA, considerados os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração;

b) instrumento que indique a pressão do vapor acumulado;

c) injetor ou sistema de alimentação de água independente do principal que evite o superaquecimento por alimentação deficiente, acima das temperaturas de projeto, de caldeiras de combustível sólido não atomizado ou com queima em suspensão;

d) sistema dedicado de drenagem rápida de água em caldeiras de recuperação de álcalis, com ações automáticas após acionamento pelo operador;

e) sistema automático de controle do nível de água com intertravamento que evite o superaquecimento por alimentação deficiente.

13.4.1.4 Toda caldeira deve ter afixada em seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do fabricante;

b) número de ordem dado pelo fabricante da caldeira;

c) ano de fabricação;

d) pressão máxima de trabalho admissível;

e) pressão de teste hidrostático de fabricação;

f) capacidade de produção de vapor;

g) área de superfície de aquecimento;

h) código de projeto e ano de edição.

13.4.1.5 Além da placa de identificação, deve constar, em local visível, a categoria da caldeira, conforme definida no subitem 13.4.1.2 desta NR, e seu número ou código de identificação.

13.4.1.6 Toda caldeira deve possuir, no estabelecimento onde estiver instalada, a seguinte documentação devidamente atualizada:

a) Prontuário da caldeira, fornecido por seu fabricante, contendo as seguintes informações:

- código de projeto e ano de edição;
- especificação dos materiais;
- procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final;
- metodologia para estabelecimento da PMTA;
- registros da execução do teste hidrostático de fabricação;
- conjunto de desenhos e demais dados necessários para o monitoramento da vida útil da caldeira;
- características funcionais;
- dados dos dispositivos de segurança;
- ano de fabricação;
- categoria da caldeira;

b) Registro de Segurança, em conformidade com o subitem 13.4.1.9;

c) projeto de instalação, em conformidade com o subitem 13.4.2.1;

d) projeto de alteração ou reparo, em conformidade com os subitens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;

e) relatórios de inspeção de segurança, em conformidade com o subitem 13.4.4.16;

f) certificados de calibração dos dispositivos de segurança.

13.4.1.7 Quando inexistente ou extraviado, o prontuário da caldeira deve ser reconstituído pelo empregador, com responsabilidade técnica do fabricante ou de PH, sendo imprescindível a reconstituição das características funcionais, dos dados dos dispositivos de segurança e memória de cálculo da PMTA.

13.4.1.8 Quando a caldeira for vendida ou transferida de estabelecimento, os documentos mencionados nas alíneas "a", "d", e "e" do subitem 13.4.1.6 devem acompanhá-la.

13.4.1.9 O Registro de Segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação onde serão registradas:

a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança da caldeira;

b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional da caldeira, o nome legível e assinatura de PH e do operador de caldeira presente na ocasião da inspeção.

13.4.1.10 Caso a caldeira venha a ser considerada inadequada para uso, o Registro de Segurança deve conter tal informação e receber encerramento formal.

13.4.1.11 A documentação referida no subitem 13.4.1.6 deve estar sempre à disposição para consulta dos operadores, do pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, devendo o empregador assegurar livre e pleno acesso a essa



documentação, inclusive à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, quando formalmente solicitado.

13.4.2 Instalação de caldeiras a vapor

13.4.2.1 A autoria do projeto de instalação de caldeiras a vapor, no que concerne ao atendimento desta NR, é de responsabilidade de PH, e deve obedecer aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, convenções e disposições legais aplicáveis.

13.4.2.2 As caldeiras de qualquer estabelecimento devem ser instaladas em casa de caldeiras ou em local específico para tal fim, denominado área de caldeiras.

13.4.2.3 Quando a caldeira for instalada em ambiente aberto, a área de caldeiras deve satisfazer aos seguintes requisitos:

a) estar afastada de, no mínimo, 3,0 m (três metros) de:

- outras instalações do estabelecimento;
- de depósitos de combustíveis, excetuando-se reservatórios para partida com até 2 000 L (dois mil litros) de capacidade;
- do limite de propriedade de terceiros;
- do limite com as vias públicas;

b) dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;

c) dispor de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;

d) ter sistema de captação e lançamento dos gases e material particulado, provenientes da combustão, para fora da área de operação atendendo às normas ambientais vigentes;

e) dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes;

f) ter sistema de iluminação de emergência caso opere à noite.

13.4.2.4 Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos:

a) constituir prédio separado, construído de material resistente ao fogo, podendo ter apenas uma parede adjacente a outras instalações do estabelecimento, porém com as outras paredes afastadas de, no mínimo, 3,0 m (três metros) de outras instalações, do limite de propriedade de terceiros, do limite com as vias públicas e de depósitos de combustíveis, excetuando-se reservatórios para partida com até 2.000 L (dois mil litros) de capacidade;

b) dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;

c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;

d) dispor de sensor para detecção de vazamento de gás quando se tratar de caldeira a combustível gasoso;

e) não ser utilizada para qualquer outra finalidade;

f) dispor de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;

g) ter sistema de captação e lançamento dos gases e material particulado, provenientes da combustão, para fora da área de operação, atendendo às normas ambientais vigentes;

h) dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes e ter sistema de iluminação de emergência.

13.4.2.5 Quando o estabelecimento não puder atender ao disposto nos subitens 13.4.2.3 e 13.4.2.4, deve ser elaborado projeto alternativo de instalação, com medidas complementares de segurança, que permitam a atenuação dos riscos, comunicando previamente a representação sindical dos trabalhadores predominante do estabelecimento.

13.4.2.6 As caldeiras classificadas na categoria A devem possuir painel de instrumentos instalados em sala de controle, construída segundo o que estabelecem as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

13.4.3 Segurança na operação de caldeiras

13.4.3.1 Toda caldeira deve possuir manual de operação atualizado, em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo no mínimo:

a) procedimentos de partidas e paradas;

b) procedimentos e parâmetros operacionais de rotina;

c) procedimentos para situações de emergência;

d) procedimentos gerais de segurança, saúde e de preservação do meio ambiente.

13.4.3.2 Os instrumentos e controles de caldeiras devem ser mantidos calibrados e em boas condições operacionais.

13.4.3.2.1 A inibição provisória dos instrumentos e controles é permitida, desde que mantida a segurança operacional, e que esteja prevista nos procedimentos formais de operação e manutenção, ou com justificativa formalmente documentada, com prévia análise técnica e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos elaborada pelo responsável técnico do processo, com anuência do PH.

13.4.3.3 A qualidade da água deve ser controlada e tratamentos devem ser implementados, quando necessários, para compatibilizar suas propriedades físico-químicas com os parâmetros de operação da caldeira definidos pelo fabricante.

13.4.3.4 Toda caldeira a vapor deve estar obrigatoriamente sob operação e controle de operador de caldeira.

13.4.3.5 É considerado operador de caldeira aquele que satisfizer o disposto no item "A" do Anexo I desta NR.

13.4.4 Inspeção de segurança de caldeiras.

13.4.4.1 As caldeiras devem ser submetidas a inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária.

13.4.4.2 A inspeção de segurança inicial deve ser feita em caldeiras novas, antes da entrada em funcionamento, no local definitivo de instalação, devendo compreender exame interno, seguido de teste de estanqueidade e exame externo.

13.4.4.3 As caldeiras devem obrigatoriamente ser submetidas a Teste Hidrostático - TH em sua fase de fabricação, com comprovação por meio de laudo assinado por PH, e ter o valor da pressão de teste afixado em sua placa de identificação.

13.4.4.3.1 Na falta de comprovação documental de que o Teste Hidrostático - TH tenha sido realizado na fase de fabricação, se aplicará o disposto a seguir:

a) para as caldeiras fabricadas ou importadas a partir da vigência da Portaria do MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014, o TH deve ser feito durante a inspeção de segurança inicial;

b) para as caldeiras em operação antes da vigência da Portaria do MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014, a execução do TH fica a critério do PH e, caso seja necessária, deve ser executada até a próxima inspeção de segurança periódica interna.

13.4.4.4 A inspeção de segurança periódica, constituída por exames interno e externo, deve ser executada nos seguintes prazos máximos:

a) 12 (doze) meses para caldeiras das categorias A e B;

b) 15 (quinze) meses para caldeiras de recuperação de álcalis de qualquer categoria;

c) 24 (vinte e quatro) meses para caldeiras da categoria A, desde que aos 12 (doze) meses sejam testadas as pressões de abertura das válvulas de segurança.

13.4.4.5 Estabelecimentos que possuam SPIE, conforme estabelecido no Anexo II, podem estender seus períodos entre inspeções de segurança, respeitando os seguintes prazos máximos:

a) 24 (vinte e quatro) meses para as caldeiras de recuperação de álcalis;

b) 24 (vinte e quatro) meses para as caldeiras da categoria B;

c) 30 (trinta) meses para caldeiras da categoria A.

13.4.4.6 O prazo de inspeção de segurança interna de caldeiras categoria A que atendam ao item 13.4.4.6.2 pode ser de até 48 (quarenta e oito) meses desde que disponham de barreira de proteção implementada por meio de Sistema Instrumentado de Segurança - SIS definido por estudos de confiabilidade, auditados por Organismo de Certificação de SPIE.

13.4.4.6.1 O empregador deve comunicar formalmente à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento a implementação dos novos prazos de inspeção de segurança destas caldeiras.

13.4.4.6.2 As caldeiras que operam de forma contínua podem ser consideradas com SIS quando todas as condições a seguir forem satisfeitas:

a) estiverem instaladas em estabelecimentos que possuam SPIE Certificado citado no Anexo II;

b) possuírem análise formal realizada por responsável técnico identificando os riscos que podem ser mitigados por funções instrumentadas de segurança e quantificando o nível de integridade de segurança (SIL) requerido para mitigar cada um dos riscos identificados, conforme normas internacionais;

c) disponham de SIS em conformidade com os subitens 13.4.4.6.3 a 13.4.4.6.6;

d) o SIS seja testado conforme estudo específico de confiabilidade das funções instrumentadas de segurança;

e) exista parecer técnico do PH e do responsável técnico sobre o SIS fundamentando a decisão de extensão de prazo;

f) atender ao que consta no subitem 13.4.3.3, quanto à qualidade da água;

g) exista controle de deterioração dos materiais que compõem as principais partes da caldeira.

13.4.4.6.3 As caldeiras devem dispor de SIS com projeto baseado em estudo de confiabilidade para este fim, que garanta execução segura da sequência de acendimento e o bloqueio automático dos combustíveis em casos de perda do controle de combustão ou da geração de vapor.

13.4.4.6.4 O proprietário deve comprovar, através de toda a documentação de projeto e de seu comissionamento, que o SIS da caldeira foi projetado, adquirido, instalado e testado adequadamente pelos responsáveis técnicos.

13.4.4.6.5 Alterações nas funções instrumentadas de segurança do SIS, sejam provisórias ou definitivas, devem ser registradas e aprovadas formalmente pelos responsáveis técnicos.

13.4.4.6.6 O proprietário deve comprovar, através de registros, que o SIS da caldeira é mantido adequadamente de acordo com procedimentos específicos definidos pelo fabricante ou seus responsáveis técnicos para a inspeção, testes e manutenção. Esses eventos devem ser executados e aprovados pelos responsáveis técnicos próprios ou contratados.

13.4.4.7 Os prazos de inspeção de segurança interna de caldeiras de categoria B que operem de forma contínua, a partir da publicação desta NR, com Sistema de Gerenciamento de Combustão - SGC podem ser estendidos para 30 (trinta) meses, se todas as condições a seguir forem satisfeitas:

a) as caldeiras devem dispor de SGC em conformidade com os subitens 13.4.4.7.1 a 13.4.4.7.7;

b) o SGC deve ser comissionado conforme projeto das funções instrumentadas de segurança, realizado pelo proprietário, com apoio do fabricante, com parecer formal de aceitação pelos responsáveis técnicos;

c) existência de projeto técnico do fabricante aprovado por responsável técnico sobre o SGC;

d) existência de controle periódico de deterioração dos materiais que compõem as principais partes da caldeira, capaz de garantir a extensão do prazo;

e) operação em automático, sem opção de operação em manual.

13.4.4.7.1 O proprietário deve comunicar ao Órgão Regional do Ministério do Trabalho e ao sindicato dos trabalhadores da categoria predominante do estabelecimento, até 30 (trinta) dias após o comissionamento da caldeira, o enquadramento com SGC.

13.4.4.7.2 As novas caldeiras categoria B com queima de combustíveis líquidos ou gasosos devem dispor de SGC definido no projeto pelo fabricante para este fim, que garanta a execução segura da sequência de acendimento e o bloqueio automático dos combustíveis em casos de perda do controle de combustão ou da geração de vapor, prevendo as seguintes funções de segurança:

a) proteção de nível baixo de água;

b) sequenciamento de purga e acendimento;

c) teste de estanqueidade de válvulas de bloqueio de combustível;

d) proteção de pressão alta ou baixa do combustível líquido ou gasoso;

e) proteção de falha de chama.

13.4.4.7.3 As novas caldeiras categoria B com queima de combustíveis sólidos devem dispor de SGC definido no projeto pelo fabricante para este fim, que garanta o controle automático do nível de água e da geração de vapor.

13.4.4.7.4 As novas caldeiras categoria B independente do combustível queimado devem possuir:

a) redundância de válvula de segurança;

b) descarga de fundo automática visando a redução de incrustações;

c) redundância de sistemas de segurança nos painéis de comando;

d) gerenciador com o registro dos alarmes ativos e inativos.

13.4.4.7.5 O proprietário deve comprovar, através de toda a documentação de projeto e de comissionamento, que o SGC da nova caldeira categoria B foi projetado, adquirido, instalado e testado adequadamente pelos responsáveis técnicos.

13.4.4.7.6 O proprietário deve comprovar, através de registros, que o SGC da caldeira categoria B é mantido adequadamente de acordo com procedimentos específicos definidos pelo fabricante para a inspeção, testes e manutenção. Esses eventos devem ser executados e aprovados pelos responsáveis técnicos próprios ou contratados e devem ser anotados no Registro de Segurança.

13.4.4.7.7 Alterações nas funções instrumentadas de segurança do SGC, sejam provisórias ou definitivas, devem ser registradas e aprovadas formalmente pelos responsáveis técnicos.

13.4.4.8 No máximo, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de uso, na sua inspeção subsequente, as caldeiras devem ser submetidas a uma avaliação de integridade com maior abrangência para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção, caso ainda estejam em condições de uso.

13.4.4.9 As válvulas de segurança de caldeiras devem ser desmontadas, inspecionadas e calibradas com prazo adequado a sua manutenção, porém, não superior ao previsto para a inspeção de segurança periódica das caldeiras por elas protegidos, de acordo com os subitens 13.4.4.4 e 13.4.4.5.

13.4.4.9.1 As válvulas de segurança soldadas devem ser testadas no campo, com uma frequência compatível com o histórico operacional das mesmas, sendo estabelecidos como limites máximos para essas atividades os períodos de inspeção estabelecidos nos subitens 13.4.4.4 e 13.4.4.5.

13.4.4.9.2 As caldeiras com SIS, conforme subitem 13.4.4.6.2, devem ter as válvulas de segurança testadas na pressão de abertura a cada 12 (doze) meses;

13.4.4.10 As válvulas de segurança instaladas em caldeiras de categoria B devem ser testadas periodicamente conforme segue:

a) pelo menos 1 (uma) vez por mês, mediante acionamento manual da alavanca durante a operação de caldeiras sem tratamento de água conforme o subitem 13.4.3.3, exceto para aquelas que vaporizem fluido térmico;

b) as caldeiras que operem com água tratada devem ter a alavanca acionada manualmente quando condições anormais forem detectadas.

13.4.4.11 Adicionalmente aos testes prescritos nos subitens 13.4.4.9 e 13.4.4.10, as válvulas de segurança instaladas em caldeiras podem ser submetidas a testes de acumulação, a critério do PH.

13.4.4.12 A inspeção de segurança extraordinária deve ser feita nas seguintes oportunidades:

a) sempre que a caldeira for danificada por acidente ou outra ocorrência capaz de comprometer sua segurança;

b) quando a caldeira for submetida à alteração ou reparo importante capaz de alterar suas condições de segurança;

c) antes de a caldeira ser recolocada em funcionamento, quando permanecer inativa por mais de 6 (seis) meses;

d) quando houver mudança de local de instalação da caldeira.

13.4.4.13 A inspeção de segurança deve ser executada sob a responsabilidade técnica de PH.

13.4.4.14 Imediatamente após a inspeção da caldeira, deve ser anotada no seu Registro de Segurança a sua condição operacional, e, em até 60 (sessenta) dias, deve ser emitido o relatório, que passa a fazer parte da sua documentação, podendo este prazo ser estendido para 90 (noventa) dias em caso de parada geral de manutenção.



13.4.4.15 O empregador deve informar à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da inspeção de segurança, a condição operacional da caldeira.

13.4.4.15.1 Mediante o recebimento de requisição formal, o empregador deve encaminhar à representação sindical predominante do estabelecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua elaboração, a cópia do relatório de inspeção.

13.4.4.15.2 A representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento pode solicitar ao empregador que seja enviada de maneira regular cópia do relatório de inspeção de segurança da caldeira em prazo de 30 (trinta) dias após a sua elaboração, ficando o empregador desobrigado a atender os subitens 13.4.4.15 e 13.4.4.15.1.

13.4.4.16 O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "e" do subitem 13.4.1.6, deve ser elaborado em páginas numeradas contendo no mínimo:

a) dados constantes na placa de identificação da caldeira;

b) categoria da caldeira;

c) tipo da caldeira;

d) tipo de inspeção executada;

e) data de início e término da inspeção;

f) descrição das inspeções, exames e testes executados;

g) registros fotográficos do exame interno da caldeira;

h) resultado das inspeções e providências;

i) relação dos itens desta NR, relativos a caldeiras, que não estão sendo atendidos;

j) recomendações e providências necessárias;

k) parecer conclusivo quanto à integridade da caldeira até a próxima inspeção;

l) data prevista para a nova inspeção de segurança da caldeira;

m) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.4.4.16.1 O relatório de inspeção de segurança pode ser elaborado em sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação, ou em mídia eletrônica com utilização de assinatura digital, desde que a assinatura seja validada por uma Autoridade Certificadora - AC.

13.4.4.17 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser registradas e implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela execução.

13.4.4.18 Sempre que os resultados da inspeção determinarem alterações dos dados de projeto, a placa de identificação e a documentação do prontuário devem ser atualizadas.

CATEGORIAS DE VASOS DE PRESSÃO

Classe de Fluido	Grupo de Potencial de Risco				
	1 P.V ≥ 100	2 P.V < 100 P.V ≥ 30	3 P.V < 30 P.V ≥ 2,5	4 P.V < 2,5 P.V ≥ 1	5 P.V < 1
	Categorias				
A - Fluidos inflamáveis, e fluidos combustíveis com temperatura igual ou superior a 200 °C - Tóxico com limite de tolerância ≤ 20 ppm - Hidrogênio - Acetileno	I	I	II	III	III
B - Fluidos combustíveis com temperatura menor que 200 °C - Fluidos tóxicos com limite de tolerância > 20 ppm	I	II	III	IV	IV
C - Vapor de água - Gases asfixiantes simples - Ar comprimido	I	II	III	IV	V
D - Outro fluido	II	III	IV	V	V

Notas:

a) considerar volume em m³ e pressão em MPa;

b) considerar 1 MPa correspondente a 10,197 kgf/cm².

13.5.1.3 Os vasos de pressão devem ser dotados dos seguintes itens:

a) válvula de segurança ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração;

b) vasos de pressão submetidos a vácuo devem ser dotados de dispositivos de segurança ou outros meios previstos no projeto; se também submetidos à pressão positiva devem atender à alínea "a" deste subitem;

c) sistema de segurança que defina formalmente o(s) meio(s) para evitar o bloqueio inadvertido de dispositivos de segurança (Dispositivo Contra Bloqueio Inadvertido - DCBI), sendo que, na inexistência de tal sistema formalmente definido, deve ser utilizado no mínimo um dispositivo físico associado à sinalização de advertência;

d) instrumento que indique a pressão de operação, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o contenha.

13.5.1.4 Todo vaso de pressão deve ter afixado em seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

a) fabricante;

b) número de identificação;

c) ano de fabricação;

d) pressão máxima de trabalho admissível;

e) pressão de teste hidrostático de fabricação;

f) código de projeto e ano de edição.

13.5.1.5 Além da placa de identificação, deve constar, em local visível, a categoria do vaso, conforme subitem 13.5.1.2, e seu número ou código de identificação.

13.5.1.6 Todo vaso de pressão deve possuir, no estabelecimento onde estiver instalado, a seguinte documentação devidamente atualizada:

a) prontuário do vaso de pressão a ser fornecido pelo fabricante, contendo as seguintes informações:

- código de projeto e ano de edição;

- especificação dos materiais;

- procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final;

- metodologia para estabelecimento da PMTA;

- conjunto de desenhos e demais dados necessários para o monitoramento da sua vida útil;

- pressão máxima de operação;

- registros documentais do teste hidrostático;

- características funcionais, atualizadas pelo empregador, sempre que alteradas as originais;

- dados dos dispositivos de segurança, atualizados pelo empregador sempre que alterados os originais;

- ano de fabricação;

- categoria do vaso, atualizada pelo empregador sempre que alterada a original;

b) Registro de Segurança em conformidade com o subitem 13.5.1.8;

c) projeto de alteração ou reparo em conformidade com os subitens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;

d) relatórios de inspeção em conformidade com o subitem 13.5.4.14;

e) certificados de calibração dos dispositivos de segurança, onde aplicável.

13.5 Vasos de Pressão

13.5.1 Disposições Gerais

13.5.1.1 Vasos de pressão são equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna ou externa, diferente da atmosférica.

13.5.1.2 Para efeito desta NR, os vasos de pressão são classificados em categorias segundo a classe de fluido e o potencial de risco.

a) os fluidos contidos nos vasos de pressão são classificados conforme descrito a seguir:

Classe A:

- fluidos inflamáveis;

- fluidos combustíveis com temperatura superior ou igual a 200 °C (duzentos graus Celsius);

- fluidos tóxicos com limite de tolerância igual ou inferior a 20 ppm (vinte partes por milhão);

- hidrogênio;

- acetileno.

Classe B:

- fluidos combustíveis com temperatura inferior a 200 °C (duzentos graus Celsius);

- fluidos tóxicos com limite de tolerância superior a 20 ppm (vinte partes por milhão).

Classe C:

- vapor de água, gases asfixiantes simples ou ar comprimido.

Classe D:

- outro fluido não enquadrado acima.

b) quando se tratar de mistura deve ser considerado para fins de classificação o fluido que apresentar maior risco aos trabalhadores e instalações, considerando-se sua toxicidade, inflamabilidade e concentração.

c) os vasos de pressão são classificados em grupos de potencial de risco em função do produto P.V, onde P é a pressão máxima de operação em MPa, em módulo, e V o seu volume em m³, conforme segue:

Grupo 1 - P.V ≥100

Grupo 2 - P.V < 100 e P.V ≥ 30

Grupo 3 - P.V < 30 e P.V ≥ 2,5

Grupo 4 - P.V < 2,5 e P.V ≥ 1

Grupo 5 - P.V < 1

d) a tabela a seguir classifica os vasos de pressão em categorias de acordo com os grupos de potencial de risco e a classe de fluido contido.



a) dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;

b) dispor de acesso fácil e seguro para as atividades de manutenção, operação e inspeção, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;

c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;

d) dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes;

e) possuir sistema de iluminação de emergência.

13.5.2.3 Quando o vaso de pressão for instalado em ambiente aberto, a instalação deve satisfazer as alíneas "a", "b", "d" e "e" do subitem 13.5.2.2.

13.5.2.4 A instalação de vasos de pressão deve obedecer aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, convenções e disposições legais aplicáveis.

13.5.2.5 Quando o estabelecimento não puder atender ao disposto no subitem 13.5.2.2 ou 13.5.2.3, devem ser adotadas medidas formais complementares de segurança que permitam a atenuação dos riscos.

13.5.3 Segurança na operação de vasos de pressão.

13.5.3.1 Todo vaso de pressão enquadrado nas categorias I ou II deve possuir manual de operação próprio ou instruções de operação contidas no manual de operação de unidade onde estiver instalado, em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo no mínimo:

a) procedimentos de partidas e paradas;

b) procedimentos e parâmetros operacionais de rotina;

c) procedimentos para situações de emergência;

d) procedimentos gerais de segurança, saúde e de preservação do meio ambiente.

13.5.3.2 Os instrumentos e controles de vasos de pressão devem ser mantidos calibrados e em boas condições operacionais.

13.5.3.2.1 Poderá ocorrer a inibição provisória dos instrumentos e controles, desde que mantida a segurança operacional, e que esteja prevista nos procedimentos formais de operação e manutenção, ou com justificativa formalmente documentada, com prévia análise técnica e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos, elaborada pelo responsável técnico do processo, com anuência do PH.

13.5.3.3 A operação de unidades de processo que possuam vasos de pressão de categorias I ou II deve ser efetuada por profissional capacitado conforme item "B" do Anexo I desta NR.

13.5.4 Inspeção de segurança de vasos de pressão.

13.5.4.1 Os vasos de pressão devem ser submetidos a inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária.

13.5.4.2 A inspeção de segurança inicial deve ser feita em vasos de pressão novos, antes de sua entrada em funcionamento, no local definitivo de instalação, devendo compreender exames externo e interno.

13.5.4.3 Os vasos de pressão devem obrigatoriamente ser submetidos a Teste Hidrostático - TH em sua fase de fabricação, com comprovação por meio de laudo assinado por PH, e ter o valor da pressão de teste afixado em sua placa de identificação.

13.5.4.3.1 Na falta de comprovação documental de que o Teste Hidrostático - TH tenha sido realizado na fase de fabricação, se aplicará o disposto a seguir:

a) para os vasos de pressão fabricados ou importados a partir da vigência da Portaria MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014, o TH deve ser feito durante a inspeção de segurança inicial;

b) para os vasos de pressão em operação antes da vigência da Portaria MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014, a execução do TH fica a critério do PH e, caso seja necessária à sua realização, o TH deve ser realizado até a próxima inspeção de segurança periódica interna.

13.5.4.4 Os vasos de pressão categorias IV ou V de fabricação em série, certificados pelo INMETRO, que possuam válvula de segurança calibrada de fábrica ficam dispensados da inspeção inicial, desde que instalados de acordo com as recomendações do fabricante.

13.5.4.4.1 Deve ser anotada no Registro de Segurança a data da instalação do vaso de pressão a partir da qual se inicia a contagem do prazo para a inspeção de segurança periódica.

13.5.4.5 A inspeção de segurança periódica, constituída por exames externo e interno, deve obedecer aos seguintes prazos máximos estabelecidos a seguir:

a) para estabelecimentos que não possuam SPIE, conforme citado no Anexo II:

Categoria do Vaso	Exame Externo	Exame Interno
I	1 ano	3 anos
II	2 anos	4 anos
III	3 anos	6 anos
IV	4 anos	8 anos
V	5 anos	10 anos

b) para estabelecimentos que possuam SPIE, conforme citado no Anexo II, consideradas as tolerâncias nele previstas:

Categoria do Vaso	Exame Externo	Exame Interno
I	3 anos	6 anos
II	4 anos	8 anos
III	5 anos	10 anos
IV	6 anos	12 anos
V	7 anos	a critério

13.5.4.6 Vasos de pressão que não permitam acesso visual para o exame interno ou externo por impossibilidade física devem ser submetidos alternativamente a outros exames não destrutivos e metodologias de avaliação da integridade, a critério do PH, baseados em normas e códigos aplicáveis à identificação de mecanismos de deterioração.

13.5.4.7 As empresas que possuam SPIE certificado conforme Anexo II desta Norma podem executar, em vasos de pressão de categorias I e II, uma INI, de acordo com a metodologia especificada na norma ABNT NBR 16455, desde que esta seja obrigatoriamente sucedida por um exame visual interno em um prazo máximo correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do intervalo determinado na alínea "b" do subitem 13.5.4.5 desta Norma.

13.5.4.7.1 O intervalo correspondente ao prazo máximo do subitem 13.5.4.7 deve ser contado a partir da data de realização da INI.

13.5.4.8 Vasos de pressão com enchimento interno ou com catalisador podem ter a periodicidade de exame interno ampliada, de forma a coincidir com a época da substituição de enchimentos ou de catalisador, desde que esta ampliação seja precedida de estudos conduzidos por PH ou por grupo multidisciplinar por ele coordenado, baseados em normas e códigos aplicáveis, onde sejam implementadas tecnologias alternativas para a avaliação da sua integridade estrutural.

13.5.4.9 Vasos de pressão com temperatura de operação inferior a 0 °C (zero graus Celsius) e que operem em condições nas quais a experiência mostre que não ocorre deterioração devem ser submetidos a exame interno a cada 20 (vinte) anos e exame externo a cada 2 (dois) anos.

13.5.4.10 As válvulas de segurança dos vasos de pressão devem ser desmontadas, inspecionadas e calibradas com prazo adequado à sua manutenção, porém, não superior ao previsto para a inspeção de segurança periódica interna dos vasos de pressão por elas protegidos.

13.5.4.11 A inspeção de segurança extraordinária deve ser feita nas seguintes oportunidades:

a) sempre que o vaso de pressão for danificado por acidente ou outra ocorrência que comprometa sua segurança;

b) quando o vaso de pressão for submetido a reparo ou alterações importantes, capazes de alterar sua condição de segurança;

c) antes do vaso de pressão ser recolocado em funcionamento, quando permanecer inativo por mais de 12 (doze) meses;

d) quando houver alteração do local de instalação do vaso de pressão, exceto para vasos móveis.

13.5.4.12 A inspeção de segurança deve ser executada sob a responsabilidade técnica de PH.

13.5.4.13 Imediatamente após a inspeção do vaso de pressão, deve ser anotada no Registro de Segurança a sua condição operacional, e, em até 60 (sessenta) dias, deve ser emitido o relatório, que passa a fazer parte da sua documentação, podendo este prazo ser estendido para 90 (noventa) dias em caso de parada geral de manutenção.

13.5.4.14 O relatório de inspeção de segurança, mencionado no item 13.5.1.6, alínea "d", deve ser elaborado em páginas numeradas, ou em sistema informatizado do estabelecimento com segurança de informação, no qual o PH esteja identificado como o responsável pela respectiva aprovação, e conter no mínimo:

a) identificação do vaso de pressão;

b) categoria do vaso de pressão;

c) fluidos de serviço;

d) tipo do vaso de pressão;

e) tipo de inspeção executada;

f) data de início e término da inspeção;

g) descrição das inspeções, exames e testes executados;

h) registro fotográfico das anomalias do exame interno do vaso de pressão;

i) resultado das inspeções e intervenções executadas;

j) recomendações e providências necessárias;

k) parecer conclusivo quanto a integridade do vaso de pressão até a próxima inspeção;

l) data prevista para a próxima inspeção de segurança;

m) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.5.4.14.1 O relatório de inspeção de segurança pode ser elaborado em sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação, ou em mídia eletrônica com utilização de assinatura digital, desde que a assinatura seja validada por uma AC.

13.5.4.15 O empregador deve disponibilizar aos trabalhadores acesso aos relatórios de inspeção de segurança armazenados em seu sistema informatizado.

13.5.4.16 Sempre que os resultados da inspeção determinarem alterações das condições de projeto, a placa de identificação e a documentação do prontuário devem ser atualizadas.

13.5.4.17 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução.

13.6 Tubulações

13.6.1 Disposições Gerais

13.6.1.1 As empresas que possuem tubulações e sistemas de tubulações enquadradas nesta NR devem possuir um programa e um plano de inspeção que considere, no mínimo, as variáveis, condições e premissas descritas abaixo:

a) os fluidos transportados;

b) a pressão de trabalho;

c) a temperatura de trabalho;

d) os mecanismos de danos previsíveis;

e) as consequências para os trabalhadores, instalações e meio ambiente trazidas por possíveis falhas das tubulações.

13.6.1.2 As tubulações ou sistemas de tubulação devem possuir dispositivos de segurança conforme os critérios do código de projeto utilizado, ou em atendimento às recomendações de estudo de análises de cenários de falhas.

13.6.1.3 As tubulações ou sistemas de tubulação devem possuir indicador de pressão de operação, conforme definido no projeto de processo e instrumentação.

13.6.1.4 Todo estabelecimento que possua tubulações, sistemas de tubulação ou linhas deve ter a seguinte documentação devidamente atualizada:

a) especificações aplicáveis às tubulações ou sistemas, necessárias ao planejamento e execução da sua inspeção;

b) fluxograma de engenharia com a identificação da linha e seus acessórios;

c) projeto de alteração ou reparo em conformidade com os subitens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;

d) relatórios de inspeção em conformidade com o subitem 13.6.3.9;

e) Registro de Segurança em conformidade com o subitem 13.6.1.4.1.

13.6.1.4.1 O Registro de Segurança deve ser constituído por um livro de páginas numeradas por estabelecimento ou sistema informatizado por estabelecimento com segurança da informação onde serão registradas ocorrências como vazamentos de grande proporção, incêndios ou explosões envolvendo tubulações abrangidas na alínea "e" do subitem 13.2.1 que tenham como consequência uma das situações a seguir:

a) influir nas condições de segurança das tubulações;

b) risco ao meio ambiente;

c) acidentes que implicaram em necessidade de internação hospitalar de trabalhador(es).

13.6.1.5 Os documentos referidos no subitem 13.6.1.4, quando inexistentes ou extraviados, devem ser reconstituídos pelo empregador, sob a responsabilidade técnica de um PH.

13.6.1.6 A documentação referida no subitem 13.6.1.4 deve estar sempre à disposição para fiscalização pela autoridade competente do Órgão Regional do Ministério do Trabalho, e para consulta pelos operadores, pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na CIPA, devendo, ainda, o empregador assegurar livre e pleno acesso a essa documentação à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, quando formalmente solicitado.

13.6.2 Segurança na operação de tubulações

13.6.2.1 Os dispositivos de indicação de pressão da tubulação devem ser mantidos em boas condições operacionais.

13.6.2.2 As tubulações de vapor de água e seus acessórios devem ser mantidos em boas condições operacionais, de acordo com um plano de manutenção elaborado pelo estabelecimento.

13.6.2.3 As tubulações e sistemas de tubulação devem ser identificados conforme padronização formalmente instituída pelo estabelecimento, e sinalizadas conforme a Norma Regulamentadora n.º 26 (NR-26).

13.6.3 Inspeção de segurança de tubulações

13.6.3.1 Deve ser realizada inspeção de segurança inicial nas tubulações.

13.6.3.2 As tubulações devem ser submetidas à inspeção de segurança periódica.

13.6.3.3 Os intervalos de inspeção das tubulações devem atender aos prazos máximos da inspeção interna do vaso ou caldeira mais crítica a elas interligadas, podendo ser ampliados pelo programa de inspeção elaborado por PH, fundamentado tecnicamente com base em mecanismo de danos e na criticidade do sistema, contendo os intervalos entre estas inspeções e os exames que as compõem, desde que essa ampliação não ultrapasse o intervalo máximo de 100 % (cem por cento) sobre o prazo da inspeção interna, limitada a 10 (dez) anos.

13.6.3.4 Os intervalos de inspeção periódica da tubulação não podem exceder os prazos estabelecidos em seu programa de inspeção, consideradas as tolerâncias permitidas para as empresas com SPIE.

13.6.3.5 A critério do PH, o programa de inspeção pode ser elaborado por tubulação, por linha ou por sistema. No caso de programação por sistema, o intervalo a ser adotado deve ser correspondente ao da sua linha mais crítica.

13.6.3.6 As inspeções periódicas das tubulações devem ser constituídas de exames e análises definidas por PH, que permitam uma avaliação da sua integridade estrutural de acordo com normas e códigos aplicáveis.

13.6.3.6.1 No caso de risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores envolvidos na execução da inspeção, a linha deve ser retirada de operação.

13.6.3.7 Deve ser executada inspeção extraordinária nas seguintes situações:

a) sempre que a tubulação for danificada por acidente ou outra ocorrência que comprometa a segurança dos trabalhadores;



b) quando a tubulação for submetida a reparo provisório ou alterações significativas, capazes de alterar sua capacidade de contenção de fluido;
c) antes da tubulação ser recolocada em funcionamento, quando permanecer inativa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

13.6.3.8 A inspeção periódica de tubulações deve ser executada sob a responsabilidade técnica de PH.

13.6.3.9 O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "d" do subitem 13.6.1.4, deve ser elaborado em páginas numeradas, contendo no mínimo:

a) identificação da(s) linha(s) ou sistema de tubulação;
b) fluidos de serviço da tubulação, e respectivas temperatura e pressão de operação;
c) tipo de inspeção executada;
d) data de início e de término da inspeção;
e) descrição das inspeções, exames e testes executados;
f) registro fotográfico, ou da localização das anomalias significativas detectadas no exame externo da tubulação;
g) resultado das inspeções e intervenções executadas;
h) recomendações e providências necessárias;
i) parecer conclusivo quanto à integridade da tubulação, do sistema de tubulação ou da linha até a próxima inspeção;
j) data prevista para a próxima inspeção de segurança;

13.6.3.9.1 O prazo para emissão desse relatório é de até 30 (trinta) dias para linhas individuais e de até 90 (noventa) dias para sistemas de tubulação.

13.6.3.9.2 O relatório de inspeção de segurança pode ser elaborado em sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação, ou em mídia eletrônica com utilização de assinatura digital, desde que a assinatura seja validada por uma AC.

13.6.3.10 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução.

13.7 Tanques

13.7.1 Disposições Gerais

13.7.1.1 As empresas que possuem tanques metálicos de armazenamento e estocagem enquadrados nesta NR devem possuir um programa e um plano de inspeção que considere, no mínimo, as variáveis, condições e premissas descritas abaixo:

a) os fluidos armazenados;
b) condições operacionais;
c) os mecanismos de danos previsíveis;
d) as consequências para os trabalhadores, instalações e meio ambiente decorrentes de possíveis falhas nos tanques.

13.7.1.2 Os tanques devem possuir dispositivos de segurança contra sobrepressão e vácuo conforme os critérios do código de projeto utilizado, ou em atendimento às recomendações de estudo de análises de cenários de falhas.

13.7.1.3 Os tanques devem possuir instrumentação de controle conforme definido no projeto de processo e instrumentação.

13.7.1.4 Todo estabelecimento que possua tanques enquadrados nesta NR deve ter a seguinte documentação devidamente atualizada:

a) folhas de dados com as especificações dos tanques necessárias ao planejamento e execução da sua inspeção;
b) desenho geral;
c) projeto de alteração ou reparo em conformidade com os subitens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;

13.7.1.5 Registro de Segurança em conformidade com o subitem 13.7.1.5.

13.7.1.5 O Registro de Segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação onde devem ser registradas:

a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança dos tanques;
b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional do tanque, o nome legível e assinatura do responsável técnico formalmente designado pelo empregador no caso de registro em livro físico ou cópias impressas.

13.7.1.6 Os documentos referidos no subitem 13.7.1.4, quando inexistentes ou extraviados, devem ser reconstituídos pelo empregador por um responsável técnico formalmente designado.

13.7.1.7 A documentação referida no subitem 13.7.1.4 deve estar sempre à disposição para fiscalização pela autoridade competente do Órgão Regional do Ministério do Trabalho, e para consulta pelos operadores, pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na CIPA, devendo, ainda, o empregador assegurar o livre e pleno acesso a essa documentação à representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento, quando formalmente solicitado.

13.7.2 Segurança na operação de tanques

13.7.2.1 Os dispositivos contra sobrepressão e vácuo, e válvulas corta-chamas, quando aplicáveis, devem ser mantidos em boas condições operacionais, de acordo com um plano de manutenção elaborado pelo empregador.

13.7.2.2 A instrumentação de controle dos tanques deve ser mantida em boas condições operacionais, de acordo com um plano de manutenção elaborado pelo empregador.

13.7.2.3 Os tanques devem ser identificados conforme padronização formalmente instituída pelo empregador.

13.7.3 Inspeção de segurança de tanques

13.7.3.1 Deve ser realizada inspeção de segurança inicial nos tanques.

13.7.3.2 Os tanques devem ser submetidos à inspeção de segurança periódica.

13.7.3.3 Os intervalos de inspeção de segurança periódica dos tanques devem atender aos prazos estabelecidos em programa de inspeção formalmente instituído pelo empregador, não podendo esses prazos exceder aos estabelecidos na norma ABNT NBR 17505-2.

13.7.3.4 As inspeções de segurança periódicas dos tanques devem ser constituídas de exames e análises definidas por PH que permitam uma avaliação da sua integridade estrutural de acordo com normas e códigos aplicáveis.

13.7.3.5 Deve ser executada inspeção extraordinária nas seguintes situações:

a) sempre que o tanque for danificado por acidente ou outra ocorrência que comprometa a segurança dos trabalhadores;
b) quando o tanque for submetido a reparo provisório ou alterações significativas, capazes de alterar sua capacidade de contenção de fluido;
c) antes de o tanque ser recolocado em funcionamento, quando permanecer inativo por mais de 24 (vinte e quatro) meses;
d) quando houver alteração do local de instalação.

13.7.3.6 O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "d" do subitem 13.7.1.4 deve ser elaborado em páginas numeradas, contendo no mínimo:

a) identificação dos tanques;
b) fluidos armazenados nos tanques, e respectiva temperatura de operação;
c) tipo de inspeção executada;
d) data de início e de término da inspeção;
e) descrição das inspeções, exames e testes executados;
f) registro fotográfico, ou da localização das anomalias significativas detectadas nos exames internos e externos dos tanques;
g) resultado das inspeções e intervenções executadas;
h) recomendações e providências necessárias;
i) parecer conclusivo quanto à integridade dos tanques até a próxima inspeção;
j) data prevista para a próxima inspeção de segurança;

k) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do responsável técnico formalmente designado pelo empregador e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.7.3.6.1 O prazo para emissão desse relatório é de até 90 (noventa) dias.

13.7.3.6.2 O relatório de inspeção de segurança pode ser elaborado em sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação, ou em mídia eletrônica com utilização de assinatura digital, desde que a assinatura seja validada por uma AC.

13.7.3.8 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução.

13.8 Glossário

Abertura escalonada de válvulas de segurança - condição de calibração diferenciada da pressão de abertura de múltiplas válvulas de segurança, prevista no código de projeto do equipamento por elas protegido, onde podem ser estabelecidos valores de abertura acima da PMTA, consideradas as vazões necessárias para o alívio da sobrepressão em cenários distintos.

Acessório de tubulação - elementos integrantes de uma tubulação tais como válvulas, filtros de linha, flanges, suportes e conexões.

Adequação ao uso - estudo conceitual multidisciplinar de engenharia, baseado em códigos ou normas, como o API 579-1/ASME FFS-1 - Fitness - for - Service, usado para determinar se um equipamento com desgaste conhecido estará apto a operar com segurança por determinado tempo.

Adequação definitiva - para efeitos desta Norma, é o atendimento aos requisitos da inspeção extraordinária especial.

Alteração - mudança no projeto original do fabricante que promova alteração estrutural ou de parâmetros operacionais significativos definidos por PH, ou afete a capacidade de reter pressão ou possa comprometer a segurança de caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Autoridade Certificadora (AC) - entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais.

Avaliação ou inspeção de integridade - conjunto de estratégias e técnicas utilizadas na avaliação detalhada da condição física de um equipamento.

Caldeira de fluido térmico - caldeira utilizada para aquecimento de um fluido no estado líquido, chamado de fluido térmico, sem vaporizá-lo.

Caldeiras de recuperação de álcalis - caldeiras a vapor que utilizam como combustível principal o licor negro oriundo do processo de fabricação de celulose, realizando a recuperação de químicos e geração de energia.

Código de projeto - conjunto de normas e regras que estabelece os requisitos para o projeto, construção, montagem, controle de qualidade da fabricação e inspeção de equipamentos.

Códigos de pós-construção - compõe-se de normas ou recomendações práticas de avaliação da integridade estrutural de equipamentos durante a sua vida útil.

Comissionamento - conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia aplicados de forma integrada à instalação ou parte dela, visando torná-la operacional de acordo com os requisitos especificados em projeto.

Componentes de duto - quaisquer elementos mecânicos pertencentes ao duto, compreendendo, mas não se limitando, aos seguintes: lançadores e recebedores de pigs e esferas de limpeza, válvulas, flanges, conexões padronizadas, conexões especiais, derivações tubulares, parafusos e juntas. Os tubos não são considerados componentes.

Construção - processo que inclui projeto, especificação de material, fabricação, inspeção, exame, teste e avaliação de conformidade de caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Controle da qualidade - conjunto de ações destinadas a verificar e atestar a conformidade de caldeiras, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nas etapas de fabricação, montagem ou manutenção. As ações abrangem o acompanhamento da execução da soldagem, materiais utilizados e realização de exames e testes tais como: líquido penetrante, partículas magnéticas, ultrassom, visual, testes de pressão, radiografia, emissão acústica e correntes parasitas.

Demanda - condição ou evento perigoso que requer a atuação de uma Função Instrumentada de Segurança.

Dispositivo Contra Bloqueio Inadvertido - DCBI - meio utilizado para evitar que bloqueios inadvertidos impeçam a atuação de dispositivos de segurança.

Dispositivos de segurança - dispositivos ou componentes que protegem um equipamento contra sobrepressão manométrica, independente da ação do operador e de acionamento por fonte externa de energia.

Duto - tubulação projetada por códigos específicos, destinada à transferência de fluidos entre unidades industriais de estabelecimentos industriais distintos ou não, ocupando áreas de terceiros.

Empregador - empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços; equiparam-se ao empregador os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados.

Enchimento interno - materiais inseridos no interior dos vasos de pressão com finalidades específicas e período de vida útil determinado, tipo catalisador, recheio, peneira molecular, e carvão ativado. Bandejas e acessórios internos não configuram enchimento interno.

Especificação da tubulação - código alfanumérico que define a classe de pressão e os materiais dos tubos e acessórios das tubulações.

Estudo de confiabilidade para SIS - estudo que determina o Nível de Integridade de Segurança requerido da Função Instrumentada de Segurança e o cálculo de confiabilidade para sua adequação, conforme normas internacionais.

Exame - atividade conduzida por PH ou técnicos qualificados ou certificados, quando exigido por códigos ou normas, para avaliar se determinados produtos, processos ou serviços estão em conformidade com critérios especificados.

Exame externo - exame da superfície e de componentes externos de um equipamento, podendo ser realizado em operação, visando avaliar a sua integridade estrutural.

Exame interno - exame da superfície interna e de componentes internos de um equipamento, executado visualmente, com o emprego de ensaios e testes apropriados para avaliar sua integridade estrutural.

Fabricante - empresa responsável pela construção de caldeiras, vasos de pressão ou tubulações.

Fluxograma de engenharia (P&ID) - diagrama mostrando o fluxo do processo com os equipamentos, as tubulações e seus acessórios, e as malhas de controle de instrumentação.

Fluxograma de processo - diagrama de representação esquemática do processo de plantas industriais mostrando o percurso ou caminho percorrido pelos fluidos.

Força maior - todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente. A imprevisibilidade do empregador exclui a razão de força maior.

Função Instrumentada de Segurança - função implementada pelo SIS cujo objetivo é atingir ou manter o estado seguro do equipamento ou processo em relação a um evento perigoso específico.

Gerador de vapor - equipamentos destinados a produzir vapor sob pressão superior à atmosférica, sem acumulação e não enquadrados em códigos de vasos de pressão.

Inspeção de segurança extraordinária - inspeção executada devido a ocorrências que possam afetar a condição física do equipamento, tais como hibernação prolongada, mudança de locação, surgimento de deformações inesperadas, choques mecânicos de grande impacto ou vazamentos, entre outros, envolvendo caldeiras, vasos de pressão e tubulações, com abrangência definida por PH.

Inspeção de segurança inicial - inspeção executada no equipamento novo, montado no local definitivo de instalação e antes de sua entrada em operação.



Inspeção de segurança periódica - inspeção executada durante a vida útil de um equipamento, com critérios e periodicidades determinados por PH, respeitados os intervalos máximos estabelecidos nesta Norma.

Inspeção extraordinária especial - inspeção aplicada para vasos de pressão construídos sem código de projeto que compreende, imprerivelmente:

a) levantamento dimensional dos elementos de retenção de pressão que não possuem equação de projeto em códigos reconhecidos, como tampos nervurados, flanges, conexões, transições cônicas, entre outros;

b) caracterização de materiais de fabricação através de ensaios, ou admissão dos menores limites de resistência presentes nos códigos de projeto, para cada tipo de material/liga (aço ao carbono, aço inox etc.);

c) avaliação de integridade estrutural por metodologia complementar, análise de tensões, adequação ao uso ou similares, de acordo com critérios de aceitação de códigos internacionais de referência;

d) adoção de sobre-espessa de corrosão para os componentes avaliados, que permitam o monitoramento de vida residual;

e) dimensionamento de reforços estruturais, quando necessário, através da elaboração de projeto de alteração.

Instrumentos de monitoração ou de controle - dispositivos destinados à monitoração ou controle das variáveis operacionais dos equipamentos a partir da sala de controle ou do próprio equipamento.

Integridade estrutural - conjunto de propriedades e características físicas necessárias para que um equipamento ou item desempenhe com segurança e eficiência as funções para as quais foi projetado.

Linha - trecho de tubulação individualizado entre dois pontos definidos e que obedece a uma única especificação de materiais, produtos transportados, pressão e temperatura de projeto.

Manutenção preditiva - manutenção com ênfase na predição da falha e em ações baseadas na condição do equipamento para prevenir a falha ou degradação do mesmo.

Manutenção preventiva - manutenção executada a intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritos, e destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um componente.

Máquinas de fluido - aquela que tem como função principal intercambiar energia com um fluido que as atravessa.

Mecanismos de danos - conjunto de fatores que causam degradação nos equipamentos e componentes.

Nível de Integridade de Segurança (SIL) - nível discreto (de um a quatro) usado para especificar os requisitos de integridade de segurança de uma função instrumentada de segurança alocada em um sistema instrumentado de segurança.

SIL	Probabilidade de falha na demanda	Fator de redução de risco (1/probabilidade de falha na demanda)
4	< 0,0001 (10-4)	> 10 000
3	≥ 0,0001 (10-4) a < 0,001 (10-3)	> 1 000 a < 10 000
2	≥ 0,001 (10-3) a < 0,01 (10-2)	> 100 a < 1 000
1	≥ 0,01 (10-2) a < 0,1 (10-1)	> 10 a < 100

Operação contínua - operação da caldeira por mais de 95 % do tempo correspondente aos prazos estipulados no subitem 13.4.4.5 desta NR.

Pacote de máquina - conjunto de equipamentos e dispositivos composto pela máquina e seus sistemas auxiliares (vide sistemas auxiliares de máquinas).

Pessoal qualificado - profissional com conhecimentos e habilidades que permitam exercer determinadas tarefas, e certificado quando exigível por código ou norma.

Placa de identificação - placa contendo dados do equipamento de acordo com os requisitos estabelecidos nesta NR, fixada em local visível.

Plano de inspeção - descrição das atividades, incluindo os exames e testes a serem realizados, necessárias para avaliar as condições físicas de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, considerando o histórico dos equipamentos e os mecanismos de danos previsíveis.

Plástico Reforçado por Fibra de Vidro (PRFV) - material compósito constituído de uma matriz polimérica (a resina sintética) reforçada pela fibra de vidro.

Prática profissional supervisionada - atividade na qual o trabalhador vai colocar na prática tudo o que aprendeu na teoria com a supervisão de um responsável.

Pressão máxima de operação - para fins de enquadramento e definição da categoria de vasos de pressão considera-se pressão máxima de operação a maior pressão que o equipamento pode operar em condições normais de processo, previstas no prontuário. Caso não exista esta definição no prontuário, deve ser considerada a PMTA.

Pressão Máxima de Trabalho Admissível (PMTA) - é o maior valor de pressão a que um equipamento pode ser submetido continuamente, de acordo com o código de projeto, a resistência dos materiais utilizados, as dimensões do equipamento e seus parâmetros operacionais.

Programa de inspeção - cronograma contendo, entre outros dados, as datas das inspeções de segurança periódicas a serem executadas.

Projeto de alteração - projeto elaborado por ocasião de alteração que implique em intervenção estrutural ou mudança de processo significativa em caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Projeto de reparo - projeto estabelecendo os procedimentos de execução e controle de reparos que possam comprometer a capacidade de retenção de pressão de caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Projeto alternativo de instalação - projeto concebido para minimizar os impactos de segurança para o trabalhador quando as instalações não estiverem atendendo a determinado item desta NR.

Projeto de instalação - projeto contendo o posicionamento dos equipamentos e sistemas de segurança dentro das instalações e, quando aplicável, os acessos aos acessórios dos mesmos (vents, drenos, instrumentos). Integra o projeto de instalação o inventário de válvulas de segurança com os respectivos DCBI e equipamentos protegidos.

Prontuário - conjunto de documentos e registros do projeto de construção, fabricação, montagem, inspeção e manutenção dos equipamentos.

Recipientes móveis - vasos de pressão que podem ser movidos dentro de uma instalação ou entre instalações e que não podem ser enquadrados como transportáveis.

Recipientes transportáveis - recipientes projetados e construídos para serem transportados pressurizados e em conformidade com normas e regulamentações específicas de recipientes transportáveis.

Registro de Segurança - registro da ocorrência de inspeções ou de anormalidades durante a operação de caldeiras e vasos de pressão, executado por PH ou por pessoal de operação, inspeção ou manutenção diretamente envolvido com o fato gerador da anotação.

Relatórios de inspeção de segurança - registro formal dos resultados das inspeções executadas nos equipamentos com laudo conclusivo.

Reparo - intervenção executada para correção de danos, defeitos ou avarias em equipamentos e seus componentes, visando restaurar a condição do projeto de construção.

Segurança da informação - conjunto de ações definido pelo empregador com a finalidade de manter a integridade, inviolabilidade, controle de acessos, disponibilidade, transferência e guarda dos dados eletrônicos.

Sistemas auxiliares de máquinas - conjunto de equipamentos e dispositivos auxiliares para fins de arrefecimento, lubrificação e selagem, integrantes de pacote de máquina.

Sistema de Gerenciamento da Combustão (SGC) - sistema que compreende os dispositivos de campo, o sistema lógico e os elementos de controle finais dedicados à segurança da combustão e a assistência do operador no início e na parada de caldeiras

e para evitar erros durante a operação normal. Também conhecido como Burner Management System (BMS).

Sistema de iluminação de emergência - sistema destinado a prover a iluminação necessária ao acesso seguro a um equipamento ou instalação na inoperância dos sistemas principais destinados a tal fim.

Sistema de intertravamento de caldeira - sistema de gerenciamento das atividades de dois ou mais dispositivos ou instrumentos de proteção, monitorado por interface de segurança.

Sistema de tubulação - conjunto integrado de linhas e tubulações que exerce uma função de processo ou que foram agrupadas para fins de inspeção, com características técnicas e de processos semelhantes.

Sistema Instrumentado de Segurança (SIS) - sistema usado para implementar uma ou mais Funções Instrumentadas de Segurança, composto por um conjunto de iniciadores, executores da lógica e elementos finais.

SPIE - Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.

Teste de estanqueidade - tipo de teste de pressão realizado com a finalidade de atestar a capacidade de retenção de fluido, sem vazamentos, em equipamentos, tubulações e suas conexões, antes de sua entrada ou reentrada em operação.

Teste hidrostático - TH - tipo de teste de pressão com fluido incompressível, executado com o objetivo de avaliar a integridade estrutural dos equipamentos e o rearranjo de possíveis tensões residuais, de acordo com o código de projeto.

Tubulações - conjunto de linhas, incluindo seus acessórios, projetadas por códigos específicos, destinadas ao transporte de fluidos entre equipamentos de uma mesma unidade de uma empresa dotada de caldeiras ou vasos de pressão.

Unidades de processo - conjunto de equipamentos e interligações de uma unidade fabril destinada a transformar matérias primas em produtos.

Vasos de pressão - são reservatórios projetados para resistir com segurança a pressões internas diferentes da pressão atmosférica, ou submetidos à pressão externa, cumprindo assim a sua função básica no processo no qual estão inseridos; para efeitos desta NR, estão incluídos:

a) permutadores de calor, evaporadores e similares;

b) vasos de pressão ou partes sujeitas à chama direta que não estejam dentro do escopo de outras NR, nem do subitem 13.2.2 e alínea "a" do 13.2.1 desta NR;

c) vasos de pressão encamisados, incluindo refeedores e reatores;

d) autoclaves e caldeiras de fluido térmico.

Vida remanescente - estimativa do tempo restante de vida de um equipamento ou acessório, executada durante avaliações de sua integridade, em períodos pré-determinados.

Vida útil - tempo de vida estimado na fase de projeto para um equipamento ou acessório.

Volume - volume interno útil do vaso de pressão, excluindo o volume dos acessórios internos, de enchimentos ou de catalisadores.

ANEXO I	
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	
A. Caldeiras	
A1 Condições Gerais	
A1.1 Para efeito da NR-13, é considerado operador de caldeira aquele que satisfizer uma das seguintes condições:	
a) possuir certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras expedido por instituição competente e comprovação de prática profissional supervisionada conforme item A1.5 deste Anexo;	
b) possuir certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras previsto na NR-13 aprovada pela Portaria SSMT n.º 02, de 08 de maio de 1984 ou na Portaria SSST n.º 23, de 27 de dezembro de 1994.	
A1.2 O pré-requisito mínimo para participação como aluno, no Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras é o atestado de conclusão do ensino médio.	
A1.3 O Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras deve, obrigatoriamente:	
a) ser supervisionado tecnicamente por PH;	
b) ser ministrado por profissionais capacitados para esse fim;	
c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item A2 deste Anexo;	
d) ocorrer com o acompanhamento da prática profissional, conforme item A1.5;	
e) ser exclusivamente na modalidade presencial;	
f) ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	
A1.4 Os responsáveis pelo Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras estão sujeitos ao impedimento de ministrar novos cursos, bem como a outras sanções legais cabíveis, no caso de inobservância do disposto no item A1.3 deste Anexo.	
A1.5 Todo operador de caldeira deve ser submetido à prática profissional supervisionada na operação da própria caldeira que irá operar, a qual deve ser documentada e ter duração mínima de:	
a) caldeiras de categoria A: 80 (oitenta) horas;	
b) caldeiras de categoria B: 60 (sessenta) horas.	
A1.6 O estabelecimento onde for realizada a prática profissional supervisionada prevista nesta NR deve informar, quando requerido pela representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento:	
a) período de realização da prática profissional supervisionada;	
b) entidade, empregador ou profissional responsável pelo Treinamento de Segurança na Operação de Caldeira;	
c) relação dos participantes desta prática profissional supervisionada.	
A1.7 Deve ser realizada a atualização dos conhecimentos dos operadores de caldeiras quando:	
a) ocorrer modificação na caldeira;	
b) ocorrer acidentes e/ou incidentes de alto potencial, que envolvam a operação da caldeira;	
c) houver recorrência de incidentes.	
A1.8 A prática profissional supervisionada obrigatória deve ser realizada após a conclusão de todo o conteúdo programático previsto no item A2 deste Anexo.	
A2 Currículo Mínimo para Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras	
1. Noções de física aplicada.	
1.1 Pressão.	
1.1.1 Pressão atmosférica	
1.1.2 Pressão manométrica e pressão absoluta	
1.1.3 Pressão interna em caldeiras	
1.1.4 Unidades de pressão	
1.2 Transferência de calor.	
1.2.1 Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura	
1.2.2 Modos de transferência de calor	
1.2.3 Calor específico e calor sensível	
1.2.4 Transferência de calor a temperatura constante	
1.3 Termodinâmica.	
1.3.1 Conceitos	
1.3.2 Vapor saturado e vapor superaquecido	
1.4 Mecânica dos Fluidos.	
1.4.1 Conceitos Fundamentais	
1.4.2 Pressão em Escoamento	
1.4.3 Escoamento de Gases	
2. Noções de química aplicada.	
2.1 Densidade	
2.2 Solubilidade	
2.3 Difusão de gases e vapores	
2.4 Caracterização de Ácido e Base (Álcalis) - Definição de pH	
2.5 Fundamentos básicos sobre corrosão	
3. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros.	



4. Caldeiras - considerações gerais.

4.1 Tipos de caldeiras e suas utilizações

4.1.1 Caldeiras flamotubulares

4.1.2 Caldeiras aquatubulares

4.1.3 Caldeiras elétricas

4.1.4 Caldeiras a combustíveis sólidos

4.1.5 Caldeiras a combustíveis líquidos

4.1.6 Caldeiras a gás

4.2 Acessórios de caldeiras

4.3 Instrumentos e dispositivos de controle de caldeiras

4.3.1 Dispositivo de alimentação

4.3.2 Visor de nível

4.3.3 Sistema de controle de nível

4.3.4 Indicadores de pressão

4.3.5 Dispositivos de segurança

4.3.6 Dispositivos auxiliares

4.3.7 Válvulas e tubulações

4.3.8 Tiragem de fumaça

4.3.9 Sistema Instrumentado de Segurança

5. Operação de caldeiras.

5.1 Partida e parada

5.2 Regulagem e controle

5.2.1 De temperatura

5.2.2 De pressão

5.2.3 De fornecimento de energia

5.2.4 Do nível de água

5.2.5 De poluentes

5.2.6 De combustão

5.3 Falhas de operação, causas e providências

5.4 Roteiro de vistoria diária

5.5 Operação de um sistema de várias caldeiras

5.6 Procedimentos em situações de emergência

6. Tratamento de água de caldeiras.

6.1 Impurezas da água e suas consequências

6.2 Tratamento de água de alimentação

6.3 Controle de água de caldeira

7. Prevenção contra explosões e outros riscos.

7.1 Riscos gerais de acidentes e riscos à saúde

7.2 Riscos de explosão

7.3 Estudos de caso

8. Legislação e normalização.

8.1 Norma Regulamentadora 13 - NR-13

8.2 Categoria de Caldeiras

B. Vasos de Pressão

B1 Condições Gerais

B1.1 A operação de unidades de processo que possuam vasos de pressão de categorias I ou II deve ser feita por profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processos.

B1.2 Para efeito desta NR é considerado profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo aquele que satisfizer uma das seguintes condições:

a) possuir certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo expedido por instituição competente para o treinamento e comprovação de prática profissional supervisionada conforme item B1.6 deste Anexo;

b) possuir experiência comprovada na operação de vasos de pressão das categorias I ou II de pelo menos 2 (dois) anos antes da vigência da NR-13 aprovada pela Portaria SSST n.º 23, de 27 de dezembro de 1994.

B1.3 O pré-requisito mínimo para participação, como aluno, no Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo é o atestado de conclusão do ensino médio.

B1.4 O Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo deve obrigatoriamente:

a) ser supervisionado tecnicamente por PH;

b) ser ministrado por profissionais capacitados para esse fim;

c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item B2 deste Anexo;

d) ocorrer com o acompanhamento da prática profissional conforme item B1.6;

e) ser exclusivamente na modalidade presencial;

f) ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

B1.5 Os responsáveis pelo Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo estão sujeitos ao impedimento de ministrar novos cursos, bem como a outras sanções legais cabíveis, no caso de inobservância do disposto no item B1.4.

B1.6 Todo profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo deve ser submetido à prática profissional supervisionada com duração de 300 (trezentas) horas na operação unidades de processo que possuam vasos de pressão de categorias I ou II.

B1.7 O estabelecimento onde for realizada a prática profissional supervisionada prevista nesta NR deve informar, quando requerido pela representação sindical da categoria profissional predominante do estabelecimento:

a) período de realização da prática profissional supervisionada;

b) entidade, empregador ou profissional responsável pelo Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo;

c) relação dos participantes desta prática profissional supervisionada.

B1.8 A prática profissional supervisionada obrigatória deve ser realizada após a conclusão de todo o conteúdo programático previsto no item B2.

B2 Currículo Mínimo para Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo

1. Noções de física aplicada.

1.1 Pressão

1.1.1 Pressão atmosférica

1.1.2 Pressão manométrica e pressão absoluta

1.1.3 Pressão interna, pressão externa e vácuo

1.1.4 Unidades de pressão

1.2 Transferência de calor.

1.2.1 Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura

1.2.2 Modos de transferência de calor

1.2.3 Calor específico e calor sensível

1.2.4 Transferência de calor a temperatura constante

1.3 Termodinâmica.

1.3.1 Conceitos

1.3.2 Vapor saturado e vapor superaquecido

1.4 Mecânica dos Fluidos.

1.4.1 Conceitos Fundamentais

1.4.2 Pressão em Escoamento

1.4.3 Tipos de Escoamento: Laminar e Turbulento

1.4.4 Escoamento de Líquidos: Transferência por Gravidade, Diferença de pressão, Sifão

1.4.5 Perda de Carga: Conceito, rugosidade, acidentes.

1.4.6 Princípio de Bombeamento de Fluidos

2. Noções de química aplicada.

2.1 Densidade

2.2 Solubilidade

2.3 Difusão de gases e vapores

2.4 Caracterização de Ácido e Base (Álcalis) - Definição de pH

2.5 Fundamentos básicos sobre corrosão

3. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros.

4. Equipamentos de processo. Carga horária estabelecida de acordo com a complexidade da unidade, onde aplicável

4.1 Acessórios de tubulações

4.2 Acessórios elétricos e outros itens

4.3 Aquecedores de água

4.4 Bombas

4.5 Caldeiras (conhecimento básico)

4.6 Compressores

4.7 Condensador

4.8 Desmineralizador

4.9 Esferas

4.10 Evaporadores

4.11 Filtros

4.12 Lavador de gases

4.13 Reatores

4.14 Resfriador

4.15 Secadores

4.16 Silos

4.17 Tanques de armazenamento

4.18 Torres

4.19 Trocadores calor

4.20 Tubulações industriais

4.21 Turbinas a vapor

4.22 Injetores e ejetores

4.23 Dispositivos de segurança

4.24 Outros

5. Instrumentação.

6. Operação da unidade.

6.1 Descrição do processo

6.2 Partida e parada

6.3 Procedimentos de emergência

6.4 Descarte de produtos químicos e preservação do meio ambiente

6.5 Avaliação e controle de riscos inerentes ao processo

6.6 Prevenção contra deterioração, explosão e outros riscos

7. Legislação e normalização.

7.1 Norma Regulamentadora n.º 13 - NR-13

7.2 Categorias de vasos de pressão

ANEXO II

REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇO PRÓPRIO DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SPIE

Antes de colocar em prática os períodos especiais entre inspeções, estabelecidos nos subitens 13.4.4.5, alínea "b" do 13.5.4.5, 13.6.3.3 e 13.7.3.3 da NR-13, os "Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos" da empresa, organizados na forma de setor, seção, departamento, divisão, ou equivalente, devem ser certificados por Organismos de Certificação de Produto - OCP acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Cgcre/INMETRO, que verificarão por meio de auditorias programadas o atendimento aos seguintes requisitos mínimos expressos nas alíneas "a" a "h".

a) existência de pessoal próprio da empresa onde estão instalados caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques, com dedicação exclusiva a atividades de inspeção, avaliação de integridade e vida residual, com formação, qualificação e treinamento compatíveis com a atividade proposta de preservação da segurança;

b) mão de obra contratada para ensaios não destrutivos certificada segundo regulamentação vigente e, para outros serviços de caráter eventual, selecionada e avaliada segundo critérios semelhantes ao utilizado para a mão de obra própria;

c) serviço de inspeção de equipamentos proposto com um responsável pelo seu gerenciamento formalmente designado para esta função;

d) existência de pelo menos 1 (um) PH;

e) existência de condições para manutenção de arquivo técnico atualizado, necessário ao atendimento da NR-13, assim como mecanismos para distribuição de informações quando requeridas;

f) existência de procedimentos escritos para as principais atividades executadas;

g) existência de aparelhagem condizente com a execução das atividades propostas;

h) cumprimento mínimo da programação de inspeção.

A certificação de SPIE e a sua manutenção estão sujeitas a Regulamento específico do INMETRO.

ANEXO III

CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMPETÊNCIAS DO PROFISSIONAL HABILITADO DA NR-13

1. O Profissional Habilitado - PH definido no subitem 13.3.2 da NR-13 pode, através de certificação voluntária no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, obter o reconhecimento de sua competência profissional como Profissional Habilitado da NR-13 com certificação para o exercício das atividades referentes a acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, de vasos de pressão, de tubulações e de tanques metálicos de armazenamento.

2. A certificação voluntária de Profissional Habilitado da NR-13 deve ser feita por um Organismo de Certificação de Pessoas - OPC acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Cgcre/INMETRO.

3. O esquema de certificação a ser desenvolvido pelo OPC deve considerar, como pré-requisito, que o candidato à certificação voluntária possua graduação de nível superior em Engenharia.

4. O Programa de Certificação voluntária de PH NR-13, executado pelo OPC, deverá ter, no mínimo, as seguintes fases:

a) avaliação - Comprovação de formação acadêmica, cursos complementares, experiência profissional e realização de exames teóricos e práticos;

b) análise e decisão - Realização por pessoa(s) ou comitê formalmente designados para este fim, não envolvidos nos processos (a) e (b);

c) formalização - Emissão de Certificado de Profissional Habilitado NR-13;

d) supervisão - Manutenção da Certificação, com reavaliação a cada 30 (trinta) meses;

e) recertificação - Realização a cada 60 (sessenta) meses.

5. Os profissionais que obtiverem o reconhecimento de suas competências profissionais através da certificação voluntária de Profissional Habilitado da NR-13, devem ter esta informação divulgada pelo Ministério do Trabalho.



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
PORTARIA Nº 3.850, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna público o Resultados Parcial da Avaliação de Títulos, do curso de formação, convoca candidatos para o treinamento prático em serviço e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 3º e 4º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e nos itens 2.4.1 a 2.6.10 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Tornar público o Resultado Final da Avaliação de Títulos dos candidatos convocados pelo art. 3º da Portaria nº 2.892, de 14 de setembro de 2018, no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto previsto pelo Edital nº 48/ANAC/2017, como avaliado pela Comissão constituída pela Portaria nº 4.035, de 5 de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Áreas(s)	CANAC	Candidato	Resultado
1, 2, 3, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14	520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	Pontuação modificada para 2,100, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos do indeferimento parcial do recurso, nos termos do item 2.5.6 do Edital.
3, 12	172979	MARCELO VALÉRIO	Pontuação modificada para 6,210, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos do indeferimento parcial do recurso, nos termos do item 2.5.6 do Edital.

Art. 2º Tornar público o Resultado Final do Curso de Formação dos candidatos convocados pelo art. 4º da Portaria nº 2.892/SPO, de 14 de setembro de 2018 e pelo art. 3º da Portaria nº 2.981/SPO, de 25 de setembro de 2018, conforme tabela abaixo:

CANAC	Candidato	Resultado
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	Aprovado
130042	ROLFFE DE LIMA ERBE	Aprovado
852087	MARCOS LIMA BASTOS	Aprovado
719310	JÚLIO CÉSAR CAMPANI	Aprovado
269779	CARLOS ROBERTO SANTANA DIAS	Aprovado
106602	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	Aprovado
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	Aprovado

§ 1º Os candidatos acima listados deverão aguardar contato por e-mail ou telefone do setor de escala da ANAC para agendar a(s) data(s) de realização do treinamento prático em serviço (OJT).

§ 2º O candidato classificado em mais de uma área só precisará realizar o treinamento prático em serviço em uma das áreas, e este valerá para todas as áreas que está classificado ou que venha a se classificar.

Art. 3º Ficam convocados para a 3ª edição do curso de formação a ser realizada no Centro de Treinamento Trainair Plus da ANAC, no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lote 4, Brasília (DF), em data a ser determinada em 2019, os seguintes candidatos:

CANAC	Candidato
123095	LEANDRO CALAZANS LEAL
446476	JOSÉ JUAREZ SABBAGH

Parágrafo único. Os candidatos acima listados serão comunicados por e-mail da data de realização do curso de formação e deverão realizar a inscrição até o primeiro dia do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
PORTARIA Nº 3.766, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.019980/2018-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - FILIAL SOROCABA da Rua Luiz Costa Coimbra, 315 - Lote 03 - Vila Angélica, em Sorocaba - SP, para a Avenida Santos Dumont, 1330 - Lote 53 - Jardim Ana Maria, em Sorocaba - SP, CEP: 18065-290.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3.885, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Notifica Pessoa Jurídica do indeferimento do requerimento de inscrição no processo seletivo em função do não cumprimento dos requisitos publicados no Edital nº 67/ANAC/2018.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001, considerando o que consta do processo nº 00065.058113/2018-87 e em complemento ao EDITAL Nº 70/ANAC/2018, de 17 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Notificar as pessoas jurídicas abaixo relacionadas do indeferimento do requerimento de inscrição no processo seletivo dos candidatos às modalidades indicadas em função do não cumprimento dos requisitos publicados no Edital nº 67/ANAC/2018, de 14 de novembro de 2018, ou da IS nº 183-001, conforme consta na tabela abaixo.

Requisito do Edital 67/ANAC/2018 ou da IS nº 183-001 não atendido					
Pessoa Jurídica Requerente (CNPJ)	Pessoa Jurídica	Candidato a ELE 1	Candidato a ELE 2	Candidato a SME 1	Candidato a SME 2
Processos nº 00065.064178/2018-61					
CNPJ 10.447.765/0001-28	Requisitos não atendidos Edital 67/ANAC/2018 de 14/11/2018: item 1.4. IS 183-001: parágrafos 5.2.1; 5.3.2 e 5.4.2.1 e Apêndice B, anexos 1, 2 e 3.	ELE 1 Joseph T. R. Bevans	Não houve indicação.	Não houve indicação.	Não houve indicação.
		Requisitos não atendidos IS nº 183-001: Apêndice B, anexos 4, 7, 8 e 9; Apêndice C.			
Processo nº 00065.063445/2018-83					
Pessoa Jurídica Requerente (CNPJ)	Pessoa Jurídica	ELE 1	ELE 2	SME 1	SME 2
CNPJ 11.070.995/0001-83	Não há pendências para Pessoa Jurídica	Ariela Consolo Abade	Dilso Corrêa de Almeida	Alberto Garcia Roos	Tomaz Vieira Meireles
		Requisitos não atendidos IS nº 183-001: Apêndice B, anexos 4 e 9.	Requisitos não atendidos IS nº 183-001: Apêndice B, anexos 4, 6 e 9.	Requisitos não atendidos IS nº 183-001: Apêndice B, anexos 10, 12 e 13.	Requisitos não atendidos IS nº 183-001: Apêndice B, anexos 10 e 13.
			.	SME 3 Fabio Ferreira Stroppa	SME 4 Hudson Jarves de Melo
				Requisitos não atendidos Apêndice B, anexos 10 e 13.	Requisitos não atendidos IS nº 183-001: Apêndice B, anexo 13.
				SME 5 Dilso Corrêa de Almeida	
				Requisitos não atendidos IS nº 183-001: Apêndice B, anexos 10, 12 e 13.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO,



PORTARIA Nº 3.887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.049164/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS - IBEU, nome fantasia IBEU - Filial Centro, CNPJ nº 33.641.788/0001-74, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, no endereço Rua Uruguiana, nº 10, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20050-902, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão D.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS - IBEU, no âmbito dos termos do Ofício nº 318/2010/GPEL/GGAG/SSO-ANAC, de 04 de junho de 2010, que lhe concedeu o credenciamento até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.040231/2018-28, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-08-4IGT-04-01, emitido em 06 de dezembro de 2018, em favor da sociedade empresária FAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 06 de dezembro de 2018 pelo ofício nº 4082/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Estrada Vicinal José Bocardí, s/n, Córrego Tocantins, Adamantina - SP, CEP 17800-000

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011168/2017-91 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do Edital (SEI nº 0663880); do Contrato de Arrendamento (SEI nº 0663887) e seus respectivos anexos, a saber: a) Ofício nº 06/2018/DP-GPII/SFP (SEI nº 0649125), encaminhamento de Estudos atualizados; b) Estudo Seção A - Apresentação (SEI nº 0649126); c) Estudo Seção B - Estudo de Mercado (SEI nº 0649129); d) Estudo Seção C - Engenharia (SEI nº 0649131); e) Estudo Seção D - Operacional (SEI nº 0649133); f) Estudo Seção E - Financeiro (SEI nº 0649136); g) Estudo Seção F - Ambiental (SEI nº 0649137); h) Delimitação da área (SEI nº 0649138); i) Layout Geral (SEI nº 0649140); j) Quantitativo (SEI nº 0649141); k) Termo de Vistoria dos Bens (SEI nº 0650821); l) Nota Técnica nº 44/2018 - Atualização de Estudos (SEI nº 0649144); m) Despacho nº 170/2018/ASS1 LV/GAB/SE - Aprovação de Estudos (SEI nº 0649148); n) Ato Justificatório - BELO2A, BELO2B, BELO4, BELO8, BELO9 e VDC12 (SEI nº 0654647); o) Ofício nº 337/2018/SFP (SEI nº 0657640), complementação do Ato Justificatório; e p) Ofício nº nº 11/2018/DP - GPII/SFP, outra complementação do Ato Justificatório (SEI nº 0663858), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada dentro do porto organizado de Belém/PA, destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis, denominada BELO2A, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011169/2017-35 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do Edital (SEI nº 0663892); do Contrato de Arrendamento (SEI nº 0663896) e seus respectivos anexos, a saber: a) Ofício nº 06/2018/DP-GPII/SFP (SEI nº 0649149), encaminhamento de Estudos atualizados; b) Estudo Seção A - Apresentação (SEI nº 0649150); c) Estudo Seção B - Estudo de Mercado (SEI nº 0649152); d) Estudo Seção C - Engenharia (SEI nº 0649153); e) Estudo Seção D - Operacional (SEI nº 0649155); f) Estudo Seção E - Financeiro (SEI nº 0649158); g) Estudo Seção F - Ambiental (SEI nº 0649159); h) Delimitação da área (SEI nº 0649162); i) Layout Geral (SEI nº 0649163); j) Quantitativo (SEI nº 0649165); k) Termo de Vistoria dos bens (SEI nº 0650842); l) Ato Justificatório - BELO2A, BELO2B, BELO4, BELO8, BELO9 e VDC12 (SEI nº 0654711); m) Ofício nº 337/2018/SFP (SEI nº 0658317), complementação do Ato Justificatório; e n) Ofício nº nº 11/2018/DP - GPII/SFP, outra complementação do Ato Justificatório (SEI nº 0663862), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada dentro do porto organizado de Belém/PA, destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis, denominada BELO2B, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.608, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011170/2017-60 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do Edital (SEI nº 0663913); do Contrato de Arrendamento (SEI nº 0663916) e seus respectivos anexos, a saber: a) Ofício nº 06/2018/DP-GPII/SFP (SEI nº 0649173), encaminhamento de Estudos atualizados; b) Estudo Seção A - Apresentação (SEI nº 0649174); c) Estudo Seção B - Estudo de Mercado (SEI nº 0649178); d) Estudo Seção C - Engenharia (SEI nº 0649181); e) Estudo Seção D - Operacional (SEI nº 0649184); f) Estudo Seção E - Financeiro (SEI nº 0649186); g) Estudo Seção F - Ambiental (SEI nº 0649190); h) Delimitação da área (SEI nº 0649192); i) Layout Geral (SEI nº 0649199); j) Quantitativo (SEI nº 0649201); k) Termo de Vistoria dos Bens (SEI nº 0650856); l) Ato Justificatório - BELO2A, BELO2B, BELO4, BELO8, BELO9 e VDC12 (SEI nº 0654737); m) Ofício nº 337/2018/SFP (SEI nº 0658351), complementação do Ato Justificatório; n) Ofício nº nº 11/2018/DP - GPII/SFP, outra complementação do Ato Justificatório (SEI nº 0663864), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada dentro do porto organizado de Belém/PA, destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis, denominada BELO4, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.609, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011171/2017-12 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do Edital (SEI nº 0663925); do Contrato de Arrendamento (SEI nº 0663926) e seus respectivos anexos, a saber: a) Ofício nº 06/2018/DP-GPII/SFP (SEI nº 0649219), encaminhamento de Estudos atualizados; b) Estudo Seção A - Apresentação (SEI nº 0649222); c) Estudo Seção B - Estudo de Mercado (SEI nº 0649224); d) Estudo Seção C - Engenharia (SEI nº 0649225); e) Estudo Seção D - Operacional (SEI nº 0649228); f) Estudo Seção E - Financeiro (SEI nº 0649232); g) Estudo Seção F - Ambiental (SEI nº 0649234); h) Delimitação da área (SEI nº 0649240); i) Layout Geral (SEI nº 0649243); j) Quantitativo (SEI nº 0649914); k) Termo de Vistoria dos Bens (SEI nº 0650874); l) Nota Técnica nº 44/2018 - Atualização de Estudos (SEI nº 0649937); m) Despacho nº 170/2018/ASS1 LV/GAB/SE - Aprovação de Estudos (SEI nº 0649941); n) Ato Justificatório - BELO2A, BELO2B, BELO4, BELO8, BELO9 e VDC12 (SEI nº 0654672); o) Ofício nº 337/2018/SFP (SEI nº 0658391), complementação do Ato Justificatório; p) Ofício nº 11/2018/DP - GPII/SFP (SEI nº 0663866), outra complementação do Ato Justificatório, visando a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada dentro do porto organizado de Belém/PA, destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis, denominada BELO8, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.610, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011172/2017-59 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do Edital (SEI nº 0663929); do Contrato de Arrendamento (SEI nº 0663931) e seus respectivos anexos, a saber: a) Ofício nº 06/2018/DP-GPII/SFP (SEI nº 0649258), encaminhamento de Estudos atualizados; b) Estudo Seção A - Apresentação (SEI nº 0649260); c) Estudo Seção B - Estudo de Mercado (SEI nº 0649266); d) Estudo Seção C - Engenharia (SEI nº 0649267); e) Estudo Seção D - Operacional (SEI nº 0649272); f) Estudo Seção E - Financeiro (SEI nº 0649274); g) Estudo Seção F - Ambiental (SEI nº 0649276); h) Delimitação da área (SEI nº 0649279); i) Layout Geral (SEI nº 0649280); j) Quantitativo (SEI nº 0649294); k) Termo de Vistoria dos Bens (SEI nº 0650920); l) Nota Técnica nº 48/2018 - Atualização de Estudos (SEI nº 0649302); m) Despacho nº 170/2018/ASS1 LV/GAB/SE - Aprovação de Estudos (SEI nº 0649307); n) Ato Justificatório - BELO2A, BELO2B, BELO4, BELO8, BELO9 e VDC12 (SEI nº 0654593); o) Ofício nº 337/2018/SFP (SEI nº 0658401), complementação do Ato Justificatório; e p) Ofício nº 11/2018/DP - GPII/SFP (SEI nº 0663870), outra complementação do Ato Justificatório, visando a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada dentro do porto organizado de Belém/PA, destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis, denominada BELO9, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.611, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011173/2017-01 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do Edital (SEI nº 0663934); do Contrato de Arrendamento (SEI nº 0663936) e seus respectivos anexos, a saber: a) Ofício nº 06/2018/DP-GPII/SFP (SEI nº 0654755), encaminhamento de Estudos atualizados; b) Estudo Seção A - Apresentação (SEI nº 0653088); c) Estudo Seção B - Estudo de Mercado (SEI nº 0653092); d) Estudo Seção C - Engenharia (SEI nº 0653094); e) Estudo Seção D - Operacional (SEI nº 0653098); f) Estudo Seção E - Financeiro (SEI nº 0653112); g) Estudo Seção F - Ambiental (SEI nº 0653114); h) Delimitação da área (SEI nº 0653116); i) Layout Geral (SEI nº 0653120); j) Ilustração Conceitual Quantitativa (SEI nº 0653129); k) Nota Técnica nº 49/2018 - Atualização de Estudos (SEI nº 0656630); l) Despacho nº 170/2018/ASS1 LV/GAB/SE - Aprovação de Estudos (SEI nº 0654758); m) Ato Justificatório - BELO2A, BELO2B, BELO4, BELO8, BELO9 e VDC12 (SEI nº 0654761); n) Ofício nº 337/2018/SFP (SEI nº 0658408), complementação do Ato Justificatório; e o) Ofício nº 11/2018/DP - GPII/SFP (SEI nº 0663871), outra complementação do Ato Justificatório, visando a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada dentro do porto organizado de Vila do Conde/PA, destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis, denominada VDC12, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 63, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.005426/2016-19. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.304,45 (quatro mil trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), pela prática das infrações previstas nos incisos XVI, XXI e XXVII do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.837, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

Referenda a Resolução nº 5.836, de 30 de novembro de 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 016, de 11 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30, resolve:

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

PORTARIA Nº 4.101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;
Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;
Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes.
Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:
Art. 1º Publicar os Programas de Trabalho propostos pelos Estados e o Distrito Federal para o exercício 2019, referentes à aplicação dos recursos que lhes cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Determinar que as eventuais alterações dos Programas de Trabalho deverão observar as regras instituídas na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007.
3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

ANEXO I

Unidade da Federação: ACRE
Processo nº 50000.037717/2018-12

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
Programa de conservação de rodovias

Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$)
AC-010	Rio Branco/Porto Acre	58	799.970,67
AC-040	Igarapé Santa Maria (km 6,8) /Plácido de Castro	82	1.129.389,26
AC-090	Rio Branco/km 100,0	100	1.068.210,41
AC-475	Entroncamento BR-364/Acrelândia/Plácido de Castro	50	916.459,19
AC-485	BR-317/Xapuri	12	283.012,78
AC-407	Rodrigues Alves/Mâncio Lima	36	805.483,15
AC-405	Entroncamento AC-407(Rotatória)/Cruzeiro do Sul	20	674.979,01
Total		358	5.677.504,47

CRONOGRAMA FINANCEIRO TRIMESTRAL
(Valores em R\$)

Discriminação	1º	2º	3º	4º	Total
Programa de conservação de rodovias	1.419.376,13	1.419.376,13	1.419.376,13	1.419.376,08	5.677.504,47
Total	1.419.376,13	1.419.376,13	1.419.376,13	1.419.376,08	5.677.504,47

ANEXO II

Processo nº: 50000.037719/2018-10

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de conservação rotineira rodoviária

Jurisdição	Rodovia	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Maceió	AL-101/105/210/215/220/401/404/407	172,40	1.324.996,23
02. Arapiraca	AL-110/115/120/225/450/482/486/487	284,50	2.187.218,82
03. Cajueiro	AL-110/210/410/440	126,50	972.524,37
04. Coruripe	AL-101/105/110/225/415/420/455	257,60	1.980.413,25
05. Matriz de Camaragibe	AL-101/105/430/435/465/480	199,00	1.529.899,98
06. Santana do Ipanema	AL-120/130/135/145/490/499	262,80	2.020.390,52
07. União dos Palmares	AL-110/205/430/440	40,00	307.517,58
08. Sistema Rodoviário Estadual	Aquisição de materiais para operação tapa buracos em toda malha rodoviária estadual	1.788,00	180.005,25
Total do programa			10.502.966,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação rotineira rodoviária	2.625.741,50	2.625.741,50	2.625.741,50	2.625.741,50	10.502.966,00
Total da Unidade da Federação	2.625.741,50	2.625.741,50	2.625.741,50	2.625.741,50	10.502.966,00

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.836, de 30 de novembro de 2018, que prorrogou o prazo das Autorizações Especiais para a prestações dos serviços de transporte rodoviários interestadual semiurbano de passageiros até o dia 30 de maio de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

(*)Republicada por incorreção no texto original, por ter saído no DOU nº 241, Seção 1, de 17.12.2018, pág. 98.

RETIFICAÇÃO

Retificar a Deliberação nº 1.003, de 11.12.18, publicada no DOU nº 240, Seção 1, de 14.12.18, pág. 103, onde se lê: "... § 1º Serão considerados identificados eletronicamente, para fins do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, os veículos automotores de cargas que adotarem obrigatoriamente a tecnologia de chip embarcado nas Placas de Identificação Veicular - PIV no padrão estabelecido pelo Mercado Comum do Sul - MERCOSUL...."; leia-se: "...§ 1º Serão considerados identificados eletronicamente, para fins do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, os veículos automotores de cargas e implementos rodoviários que adotarem obrigatoriamente a tecnologia de chip embarcado nas Placas de Identificação Veicular - PIV no padrão estabelecido pelo CONTRAN...."



ANEXO III

Unidade da Federação: AMAPÁ
Processo nº: 50000.037720/2018-36

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de empreendimentos
A - Programa de Obras de Artes Especiais em Rodovias

Item	Descrição	Custo (R\$ 1,00)
1	Reforma/Reconstrução de Pontes em madeira de lei - Estado do Amapá - Extensão: 248,12 m.	4.465.259,46
Total do Programa		4.465.259,46

Cronograma Financeiro
(R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestres				Total
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Obras de Artes Especiais em Rodovias	1.116.314,85	1.116.314,87	1.116.314,86	1.116.314,88	4.465.259,46
Total da Unidade da Federação	1.116.314,85	1.116.314,87	1.116.314,86	1.116.314,88	4.465.259,46

ANEXO IV

Unidade da Federação: AMAZONAS Processo nº 50000.037722/2018-25					
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019 Relação de Empreendimentos A - Programa de manutenção, recuperação e conservação de rodovias					
Rodovia	Trecho				Custo (R\$1,00)
01. AM-010	Km 17 (Ponte da Bolívia) - Km 269 (Itacoatiara).				3.825.835,16
02. AM-070	Km 0 (Iranduba) - Km-78,14 (Manacapuru).				1.009.161,45
03. AM-254	Km 0 (Entroncamento BR-319) - Km 305,00 (Autazes)				2.113.615,07
04. AM-363	Km 0 - Km 280 (Entroncamento AM-010)				3.202.747,24
05. AM-330	Km 0 (Entroncamento AM-363) - Km 15,59 (Silves).				889.925,08
Total do Programa					11.041.284,00
Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)					
Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de manutenção, recuperação e conservação de rodovias	2.520.393,42	4.776.228,32	3.113.022,71	631.639,55	11.041.284,00
Total da Unidade da Federação	2.520.393,42	4.776.228,32	3.113.022,71	631.639,55	11.041.284,00

ANEXO V

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.037724/2018-14

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BA-504	Itanagra - BA-099 (Linha Verde)	13.292.608,00
02. BA-420	São Felix - Maragogipe	7.407.000,00
03. BA-324	Remanso - Divisa BA/PI	8.603.000,00
04. BA-001	Belmonte - Santa Cruz de Cabrália	10.800.000,00
05. BA-270	Maiquinique - Itarantim	4.100.000,00
06. BA-878	Santo Amaro - Saubara - Bom Jesus dos Pobres	4.000.000,00
Total do programa		48.202.608,00

Cronograma Financeiro
Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual	17.901.402,00	14.750.652,00	10.375.652,00	5.174.902,00	48.202.608,00
Total da Unidade da Federação	17.901.402,00	14.750.652,00	10.375.652,00	5.174.902,00	48.202.608,00

ANEXO VI

Unidade da Federação: CEARÁ
Processo nº: 50000.037723/2018-70

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de empreendimentos
A - Programa de Conservação e Manutenção de Rodovias Estaduais

Item	Descrição	Custo (R\$1,00)
1	Conservação/Manutenção de Rodovias Estaduais	27.549.574
Total do Programa		27.549.574

Cronograma Financeiro
(R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestres				Total
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e manutenção de Rodovias estaduais	7.756.379	7.206.119	8.075.104	4.511.972	27.549.574
Total da Unidade da Federação	7.756.379	7.206.119	8.075.104	4.511.972	27.549.574

ANEXO VII		
Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL Processo nº: 50000.037725/2018-60		
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019 Relação de Empreendimentos A - Programa de Restauração de Rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
01. Conjunto de Passarela	PASSARELAS DER/DF	6.600.000,00
Total do programa D		6.600.000,00

B- Programa de Implantação de ciclovias

Rodovias	Trechos	Custo (R\$ 1,00)
01. DF-001(EPCT)	Entroncamento DF-170 - Entroncamento BR-010/020/030/DF-003/DF-150 (Parque Rodoviário do DER-DF) - 1ª etapa	1.331.556,50
Total do Programa B		1.331.556,50

C - Programa de Pavimentação

Rodovias	Trechos	Custo (R\$ 1,00)
01. DF-001	Entroncamento DF-430 ao Entroncamento DF-170	1.331.556,50
Total do Programa C		1.331.556,50

D - Programa de Recuperação de Obras de Arte Especiais

Rodovias	Trechos	Custo (R\$ 1,00)
01. Conjunto de passarela	Passarelas DER/DF	6.600.000,00
Total do Programa D		6.600.000,00

E - Programa de Aquisição de Equipamentos

Item	Descrição	Quant	Custo Unitário	Custo (R\$ 1,00)
01	Motoniveladora	5	532.890,00	2.664.450,00
02	Pá Mecânica 924h 1,8M3 Caterpillar	3	399.000,00	1.197.000,00
03	Escavadeira Hidráulica	2	505.000,00	1.010.000,00
04	Rolo Compactador Tipo Ca25 Pata Curta	1	283.357,00	283.357,00
05	Rolo Compactador Pneumático	1	376.645,00	376.645,00
06	Rolo Compactador Tipo CG11	5	135.000,00	675.000,00
07	Caminhão Espargidor de Asfalto	1	380.850,00	380.850,00
08	Acabadora de Asfalto Vibratória	1	830.000,00	830.000,00
09	Retroescavadeira	5	213.500,00	1.067.500,00
10	Grade de Discos Hidráulica	5	24.000,00	120.000,00
11	Caminhão Lubrificador	5	304.000,00	1.520.000,00
12	Carretinha P/CG-11	5	20.000,00	100.000,00
13	Caminhão Basculante Trucado	28	304.324,00	8.521.072,00
14	Fresadora Pequena (2 metros)	1	1.630.000,00	1.630.000,00
15	Guincho Plataforma trucado	4	440.000,00	1.760.000,00
Total do Programa E		72		22.135.874,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total do Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração de Rodovias	1.206.277,25	1.206.277,25	1.206.277,25	1.206.277,25	4.825.109,00
B - Programa de Implantação de Ciclovias	332.889,13	332.889,13	332.889,13	332.889,11	1.331.556,50
C - Programa de Pavimentação	3.875.000,00	3.875.000,00	3.875.000,00	3.875.000,00	15.500.000,00
D - Programa de Recuperação de Obras de Arte especiais	1.650.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00	6.600.000,00
E - Programa de Aquisição de Equipamento	22.135.874,00	0,00	0,00	0,00	22.135.874,00
Total da Unidade da Federação	28.825.040,38	7.064.166,38	7.064.166,38	7.064.166,38	50.392.539,50

ANEXO VIII

Unidade da Federação: ESPÍRITO SANTO Processo n.º 50000.037726/2018-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Conservação da Malha Rodoviária Estadual

Serviço	Custo (R\$1,00)
01. Conservação de rodovias, numa extensão total de 6.565.084 km	15.912.991,00
Total do Programa	15.912.991,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestres				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação da Malha Rodoviária Estadual	3.978.247,75	3.978.247,75	3.978.247,75	3.978.247,75	15.912.991,00
Total da Unidade da Federação	3.978.247,75	3.978.247,75	3.978.247,75	3.978.247,75	15.912.991,00

ANEXO IX

Unidade da Federação: GOIÁS Processo nº: 50000.037729/2018-47
--

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de empreendimentos
Programa RODOVIDA - Manutenção - Fase II

Região	Conservação de Rodovias Pavimentadas (da 1ª à 17ª Região)	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
Região 01	GO-151, GO-154, GO-156, GO-164, GO-239, GO-241, GO-244, GO-336, GO-347, GO-353, GO-428, GO-556, AVCAMPIN Anel Viário Entr. GO-428 - Entr. BR-153 Fim perímetro urbano (Campinorte)	614,70	1.208.450,26
Região 02	GO-132, GO-142, GO-237, GO-239, GO-241, GO-244, GO-464, GO-532, GO-535	511,50	1.208.450,26
Região 03	GO-108, GO-110, GO-112, GO-114, GO-118, GO-236, GO-239, GO-241, GO-446, GO-447, GO-452, GO-463, GO-587	712,30	1.208.450,25
Região 04	GO-154, GO-156, GO-164, GO-173, GO-230, GO-324, GO-334, GO-336, GO-338, GO-347, GO-434, GO-439, GO-460, GO-480, GO-530, GO-557	750,00	1.208.450,26
Região 05	GO-080, GO-139, GO-154, GO-156, GO-225, GO-230, GO-330, GO-338, GO-427, GO-429, GO-431, GO-433, GO-438, GO-479, GO-480, GO-525, GO-529, GO-553, GO-559, GO-560, GO-561, GO-562, GO-564, GO-565	713,90	1.208.450,26
Região 06	GO-010, GO-116, GO-118, GO-225, GO-230, GO-346, GO-425, GO-430, GO-435, GO-436, GO-458, GO-468, GO-517, GO-520, GO-521, GO-524, GO-534, GO-547, LIGALNORTE Ligação Águas Lindas - Div.GO/DF (Norte), LIGALSUL Ligação Águas Lindas - Div.GO/DF (Sul), LIGBOND Ligação Entr. GO-010 - Bonduelle, LIGJDABC Ligação Entr. GO-521 (Cidade Osfaya) - Jardim ABC (Div. GO/DF), LIGOSFAYA Ligação Entr. BR-040 - Entr. GO-521 (Cidade Osfaya), LIGSTOANT Ligação Stº Antônio do Descoberto - Entr. BR-050	587,00	1.208.450,26
Região 07	GO-060, GO-070, GO-164, GO-173, GO-174, GO-320, GO-324, GO-326, GO-417, GO-418, GO-444, GO-518, GO-526, GO-550, GO-554, GO-555, GO-326	719,80	1.208.450,26
Região 08	GO-070, GO-080, GO-154, GO-156, GO-164, GO-222, GO-330, GO-416, GO-420, GO-426, GO-433, GO-462, GO-522, GO-523, LIGORDITAB Ligação Povoado de Ordália - Itaberaí	556,00	1.208.450,26
Região 09	GO-010, GO-020, GO-139, GO-147, GO-219, GO-319, GO-330, GO-403, GO-414, GO-415, GO-437, GO-536, GO-537, GO-552, LIGMOCAM (Ligação Entr. GO-437 - Povoado de Mocambinho, GO-450	677,60	1.208.450,26
Região 10	GO-050, GO-060, GO-174, GO-184, GO-188, GO-194, GO-220, GO-221, GO-421	655,80	1.208.450,26



Região 11	GO-040, GO-050, GO-060, GO-156, GO-162, GO-164, GO-217, GO-219, GO-222, GO-320, GO-326, GO-408, GO-413, GO-469, GO-512, GO-545, GO-548, AVPALMEIRAS Anel Viário Entr. GO-408 - Entr. GO-050/156 (Palmeiras), LIGINDPALM Ligação Indiara - Anel Viário (Palmeiras)	728,30	1.208.450,26
Região 12	GO-050, GO-178, GO-180, GO-184, GO-194, GO-206, GO-220, GO-302, GO-341, GO-516, GO-306, GO-461	680,70	1.208.450,25
Região 13	GO-164, GO-174, GO-206, GO-210, GO-319, GO-333, GO-407, GO-409, GO-410, GO-422, GO-501, GO-527, GO-590, AVRIOVERD1 Anel Viário Entr. GO-174 - Entr. GO-333 (Rio Verde), AVRIOVERD2 Anel Viário Entr. GO-333 (Rio Verde) - Entr. BR-060	702,00	1.208.450,25
Região 14	GO-040, GO-164, GO-210, GO-213, GO-215, GO-319, GO-320, GO-325, GO-333, GO-405, GO-410, GO-470, GO-513, GO-544, GO-409	718,70	1.208.450,25
Região 15	GO-040, GO-139, GO-147, GO-210, GO-213, GO-217, GO-309, GO-320, GO-419, GO-443, GO-476, GO-502, GO-505, GO-507, GO-510, GO-515, GO-539, GO-543	687,80	1.208.450,25
Região 16	GO-020, GO-210, GO-213, GO-219, GO-301, GO-305, GO-307, GO-309, GO-330, GO-402, GO-457, GO-503, GO-504, GO-506, GO-514, GO-531	744,10	1.208.450,25
Região 17	GO-050, GO-060	41,00	586.486,80
Total de Rodovias Pavimentadas		10.801,20	19.921.690,90

Região	Conservação de Rodovias Não Pavimentadas (da 18ª à 27ª Região)	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
Região 18	GO-151, GO-154, GO-156, GO-239, GO-241, GO-244, GO-347, GO-353, GO-442, GO-448, GO-455, GO-573, GO-585	695,00	1.490.644,01
Região 19	GO-108, GO-110, GO-112, GO-114, GO-132, GO-239, GO-241, GO-447, GO-452, GO-453, GO-464, GO-498, GO-549, GO-558, GO-576	865,10	1.490.644,01
Região 20	GO-154, GO-156, GO-173, GO-334, GO-336, GO-338, GO-347, GO-434, GO-438, GO-439, GO-454, GO-459, GO-460, GO-478, GO-481, GO-482, GO-483	795,70	1.490.644,01
Região 21	GO-080, GO-108, GO-112, GO-114, GO-116, GO-230, GO-236, GO-237, GO-239, GO-430, GO-458, GO-477, GO-484, GO-485, GO-517, GO-535, GO-538	899,20	1.490.644,01
Região 22	GO-070, GO-173, GO-188, GO-194, GO-222, GO-230, GO-320, GO-324, GO-326, GO-429, GO-432, GO-449, GO-456, GO-471, GO-472, GO-475, GO-526, GO-528, GO-533	866,00	1.490.644,01
Região 23	GO-010, GO-139, GO-147, GO-154, GO-156, GO-219, GO-222, GO-225, GO-230, GO-319, GO-330, GO-338, GO-404, GO-413, GO-425, GO-427, GO-433, GO-441, GO-451, GO-466, GO-469, GO-473, GO-474, GO-479, GO-546	771,10	1.490.644,01
Região 24	GO-050, GO-184, GO-194, GO-220, GO-221, GO-306, GO-341, GO-461, GO-465, GO-541, GO-542	511,30	1.490.644,01
Região 25	GO-164, GO-174, GO-178, GO-180, GO-206, GO-302, GO-306, GO-467	846,40	1.490.644,01
Região 26	GO-040, GO-050, GO-162, GO-213, GO-217, GO-309, GO-319, GO-320, GO-333, GO-401, GO-407, GO-409, GO-411, GO-423, GO-444, GO-445, GO-502, GO-527	738,00	1.490.644,01
Região 27	GO-020, GO-210, GO-213, GO-219, GO-301, GO-307, GO-309, GO-330, GO-402, GO-419, GO-440, GO-443, GO-450, GO-470, GO-505, GO-506, GO-508	687,30	1.490.644,01
Total de Rodovias Não Pavimentadas		7.675,10	14.906.440,10

Total do Gerenciamento, Supervisão e Consultoria	5.000.000,00
--	--------------

TOTAL	39.828.131,00
-------	---------------

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Rodovias Pavimentadas	4.980.422,63	4.980.422,82	4.980.422,82	4.980.422,63	19.921.690,90
Rodovias Não Pavimentadas	3.726.609,90	3.726.609,90	3.726.610,10	3.726.610,20	14.906.440,10
Gerenciamento, Supervisão e Consultoria	1.249.999,98	1.250.000,00	1.250.000,01	1.250.000,01	5.000.000,00
Total da Unidade da Federação	9.957.032,51	9.957.032,72	9.957.032,93	9.957.032,84	39.828.131,00

ANEXO X

Unidade da Federação: MARANHÃO Processo nº: 50000.037730/2018-71

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de conservação de rodovias

Rodovia	Região	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Diversas	Pinheiro, Itapecuru Mirim, Bacabal, Santa Quitéria, Colinas, Balsas, Grajaú e Imperatriz	966,00	22.292.826,00
Total do programa		966,00	22.292.826,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação de rodovias	6.687.847,80	5.350.278,24	6.687.847,80	3.566.852,16	22.292.826,00
Total da Unidade da Federação	6.687.847,80	5.350.278,24	6.687.847,80	3.566.852,16	22.292.826,00

ANEXO XI

Unidade da Federação: MATO GROSSO Processo nº 50000.037.732/2018-61
--

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Implantação, Pavimentação, Restauração, Revitalização, Manutenção e Conservação de rodovias.

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
A.1. Complexo Viário	Implantação e Pavimentação do Complexo Viário de acesso à Ponte sobre o rio Cuiabá -Parque Atalaia, ext. 3,29 km	5.351.287,85
A.2. Rodovia Municipal Av. W11	Implantação e Pavimentação da Rodovia Municipal, trecho Entr. BR 364 (Rondonópolis) - Acesso Avenida W11, ext. 2,39 km.	3.485.669,94
A.3. MT-010	Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-010, trecho Entr. MT 484 - Entr. MT-242, ext. 22,14 km.	6.679.001,11
A.4. MT-240	Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-240, trecho Entr. MT 240/Entr. MT 358 - Santo Afonso, ext. 37,61 km.	3.670.852,82
A.5. MT-040	Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na rodovia MT 040, trecho Cuiabá - Mimoso - Barão de Melgaço, segmento: Fim do P.U. de Cuiabá (Cemitério Parque Cuiabá)- Mimoso (Fim da Pavimentação) - Barão de Melgaço (Início P.U.) ext. 146,19 km.	6.791.309,28
Total do Programa		25.978.121,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A.1. Complexo Viário	1.137.821,96	1.137.821,96	1.137.821,96	1.137.821,97	5.351.287,85
A.2. Rodovia Municipal Av. W11	871.417,49	871.417,49	871.417,48	871.417,48	3.485.669,94



A.3. MT-010	1.669.750,28	1.669.750,28	1.669.750,28	1.669.750,28	6.679.001,11
A.4. MT-240	917.713,20	917.713,20	917.713,21	917.713,21	3.670.852,82
A.5. MT-040	1.697.827,32	1.697.827,32	1.697.827,32	1.697.827,32	6.791.309,28
Total da Unidade da Federação	6.494.530,25	6.494.530,25	6.494.530,25	6.494.530,26	25.978.121,00

ANEXO XII

Processo nº: 50000.037733/2018-13

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A.1 - Programa de Restauração Asfáltica de Rodovias.

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
A.1 MS-223	Figueira - Costa Rica	19.026.005,00
Total do programa A		19.026.005,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de restauração asfáltica de rodovias	6.171.717,17	6.171.717,17	6.171.717,17	-	19.026.005,00
Total da Unidade da Federação	6.171.717,17	6.171.717,17	6.171.717,17	-	19.026.005,00

ANEXO XIII

Unidade da Federação: MINAS GERAIS
Processo nº: 50000.037736/2018-49

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de empreendimentos
A - Programa de construção de rodovias

Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. BR- 491	Varginha - Entroncamento BR-381	18,10	54.469.000,00
Total do Programa			54.469.000,00

B - Programa de conservação e manutenção de rodovias pavimentadas e não pavimentadas

Rodovia	Região	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
02. Diversas	Todas as CRGs	26.118,00	63.592.442,00
Total do Programa			63.592.442,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de construção de rodovias	13.617.250,	13.617.250,00	13.617.250,	13.617.250,	54.469.000,
B - Programa de conservação e manutenção de rodovias pavimentadas e não pavimentadas	15.898.111,	15.898.111,00	15.898.110,	15.898.110,	63.592.442,
Total da Unidade da Federação	29.515.361,	29.515.361,	29.515.360,	29.515.360,	118.061.442,

ANEXO XIV

Unidade da Federação: PARÁ
Processo nº 50000.037737/2018-93

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de empreendimentos
A - Programa de Restauração e Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. PA - 462	Entroncamento BR-308 - Vila Araújo Entroncamento PA-462 - Vila Fernandes Belo Entroncamento PA-462 - Porto de Fora Entroncamento BR-308 - Porto Itamixilia	44,50 8,74 13,05 18,07	10.000.000,00
Total do Programa		84,36	10.000.000,00

B - Programa de Manutenção de Pontes

Serviços		Custo (R\$1,00)
02. Manutenção	Manutenção dos Cabos - Estais Fase 2 e revitalização da Ponte Gov. Almir Gabriel, Km 14 da Rodovia Alça Viária	4.115.429,08
Total do Programa		4.115.429,08

C - Serviços de Gerenciamento

Serviços		Custo (R\$1,00)
03. Gerenciamento	Serviços de Consultoria para Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização das Obras e Serviços em Pontes (construção) e Rodovias (pavimentação e restauração) no Estado do Pará	10.444.971,92
Total de Gerenciamento		10.444.971,92

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração e Conservação de Rodovias	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
B - Programa de manutenção de pontes	0,00	4.115.429,08	0,00	0,00	4.115.429,08
C - Serviços de Gerenciamento	10.444.971,92	0,00	0,00	0,00	10.444.971,92
Total da Unidade da Federação	20.444.971,92	4.115.429,08	0,00	0,00	24.560.401,00



ANEXO XV

Unidade da Federação: PARAÍBA
Processo nº: 50000.037739/2018-82

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de conservação da malha rodoviária estadual

Serviço	Custo (R\$1,00)
01. Serviços rotineiros, preventivos e corretivos em 5.760,70 km de estradas, rodovias e acessos que compõem o Sistema Rodoviário Estadual - SER/PB	16.952.220,00
Total do Programa	16.952.220,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação da rodoviária estadual	4.238.055,00	4.238.055,00	4.238.055,00	4.238.055,00	16.952.220,00
Total da Unidade da Federação	4.238.055,00	4.238.055,00	4.238.055,00	4.238.055,00	16.952.220,00

ANEXO XVI

Unidade da Federação: PARANÁ
Processo nº: 50000.037741/2018-51

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Conservação e Recuperação do Sistema Rodoviário Estadual

01. Superintendência Regional (Lote 2)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-151	Entroncamento BR-277 - Entroncamento BR-476 (A) Perímetro Urbano de S. Mateus do Sul	76,130	8.000.000,00
PRC-280	Entroncamento BR-153 (B) - Acesso Oeste a Palmas - acesso Leste a Palmas.	62,630	
PR-281	Antonio Olinto (B) - Entroncamento BR-476 (A)	11,150	
PR-364	Ac. São Mateus do Sul - Fim Pavimento (S. Mateus do Sul)	2,990	
PR-446	Entroncamento BR-153 Porto Vitória (B)	15,950	
PR-447	Entroncamento BR-153 (B) (União da Vitória) - Cruz Machado	45,610	
Total (Lote 2)		214,460	8.000.000,00

02. Superintendência Campos Gerais (Lote 4)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-170	Ac. Pinhão - Barragem Foz do Areia (A)	41,240	11.000.000,00
PR-364	Entroncamento PRC-153 (B) (Irati) - Entroncamento PR-160 (Plan.) (Início Pista Dupla Guamirim)	25,600	
PR-460	Entroncamento PRC-466 (Pitanga) - Entroncamento PRC-487 (Bela Vista)	31,900	
PRC-466	Acesso a Furnas - Entroncamento BR-277 (A) (Guarapuava)	128,880	
PR-487	Rio Muquilão - Rio Ivaí	77,380	
PR- 522	Entroncamento BR-153 (Imbituva) (A) - Entroncamento BR-373	8,460	
PR-540	Entroncamento PR-170 (A) (Colônia Entre Rios) - Entroncamento PR-170 (B) (Colônia Entre Rios)	22,770	
PR-845	Entroncamento PRC-487 - Nova Tebas	5,390	
Total (Lote 4)		341,620	11.000.000,00

03. Superintendência Regional Norte (Lote 5)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-090	Entroncamento PR-445 (Bela Vista do Paraíso) (A) - Entroncamento PR-170 (Porto Capim)	45,320	12.000.000,00
PR-170	Divisa PR/SP (Porto Capim) - Entroncamento PR-323 (Rolândia)	79,550	
PRC-272	Entroncamento PR-376, BR-272 (plan.) (Mauá) - Entroncamento PRC-466 (Porto Ubá)	54,810	
PR-323	Entroncamento BR-369 (Rolândia) - Entroncamento PR-170 (Rolândia)	4,970	
PR-340	Jaguapitã (A) - Entroncamento PR-317 (Santo Inácio)	63,340	
PR-369	Entroncamento PR-986 (A) (Cont. Rolândia) Ac. Oeste Cambé - Entroncamento PR-986 (B) (Cont. Rolândia)	13,700	
PR-445	Entroncamento PRC-272, BR-376/272 (Plan.) (Mauá) Entroncamento BR-369 (Londrina)	84,670	
PR-445	Entroncamento PR-323/545 (Warta) - Entroncamento PR-090 (Bela Vista do Paraíso) (A)	21,210	
PRC-466	Entroncamento PRC-272 (Porto Ubá) - Acesso a Furnas	51,860	
PR-536	Entroncamento PR-170 (Prato Ferreira) (A) - Prato Ferreira (B)	1,010	
PR-543	Lupionópolis - Entroncamento PR-340	2,690	
PR-543	Entroncamento PR-340 - Cafeara	5,290	
PR-547	São Marinho (B) - Final do asfalto	2,570	
Total (Lote 5)		430,990	12.000.000,00

04. Superintendência Regional Noroeste (Lote 9)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PRC-158	Entroncamento PR-494/556 (Plan.) São João do Caiua(A) - Sumaré - Entroncamento PRC-158/556 (Plan.) São João do Caiua (B)	27,450	7.984.213,00
PR-182	Divisa PR/SP (Usina/Hidrelétrica Rosana) - Nova Londrina (B)	32,480	
PR-182	Loanda (A) - Entroncamento PR-218 (Sta Izabel do Ivaí) (A)	10,620	
PR-340	Entroncamento PR-542 (Plan.) (A) - Jardim Olinda	17,940	
PR-464	Entroncamento PR-494 (Paranareal) - Entroncamento PR-340	35,190	
PR-556	Sto Antonio Caiua (A) - Entroncamento PRC-158/494 (Plan.) S. João Caiua (B)	14,820	
PR-557	Sto Antonio Caiua - Entroncamento PR-180 (Plan.) (B) (Terra Rica)	30,570	
PR-557	Entroncamento BR-376 Nova Londrina) - Porto São José	19,350	
Total (Lote 9)		188,420	7.984.213,00

05. Superintendência Regional Noroeste (Lote 13)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-239	Entroncamento BR-369 (P/Corbélia) - Entroncamento PR-317 (A) (Jesuitas)	34,160	9.000.000,00
PR-239	Entroncamento PR-364/486 (Assis Chateaubriand) (B) Entroncamento PR-317 (B) (Bragantina)	24,580	
PR-317	Entroncamento PR-239 (B) (N.Pav) - Entroncamento PR-182 (Toledo)	15,650	
PR-471	Entroncamento PR-277 (B) Três Barrs do Paraná (B)	49,940	
PR-484	B. Vista da Aparecida (A) - Entroncamento BR-163 (Cap. Leônidas Marques)	27,800	
PR-486	Entroncamento PR-239/364 (Assis Chateaubriand) (B) - Ria Piquiri	18,590	
PR-574	Entroncamento PR-180 (Cafelândia)(A) - Entroncamento BR-369 (N. Senhora da Penha)	14,910	

PR-592	Usina de Salto Caxias (B) - Entroncamento PR-484	6,910	
Total (Lote 13)		192,540	9.000.000,00

Total do Programa	47.984.213,00
-------------------	---------------

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A- Programa de Conservação e Recuperação do Sistema Rodoviário Estadual	9.596.842,60	14.395.263,90	14.395.263,90	9.596.842,60	47.984.213,00
Total da Unidade da Federação	9.596.842,60	14.395.263,90	14.395.263,90	9.596.842,60	47.984.213,00

ANEXO XVII

Processo nº: 50000.037743/2018-41

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Ampliação e Melhoramentos da Malha Rodoviária do Estado

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
A.1 VPE-575	Execução das obras de Recuperação da Rodovia VPE-575, no Município de Serrita, com extensão: 3,60 Km.	1.000.000,00
A.2 Acesso	Execução das obras de implantação e pavimentação do acesso ao Povoado do Sítio Mangueira, no Município de Chã Grande, com extensão: 2,00 Km.	2.000.000,00
A.3 Acesso	Execução das obras de Recuperação do 1º acesso ao Município de Amaraji/Entroncamento com a BR-101 Até o Distrito de Demarcação, com extensão: 5,50 Km.	3.000.000,00
A.4 Vicinais	Execução de obra do Programa Estadual de Recuperação das Vicinais do Sertão - PERVS: Entroncamento com a BR-323/PE - Sítio Malhada, no Município de Arcoverde, com Extensão: 2,75 Km.	1.000.000,00
Total do programa A		7.000.000,00

B - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária do Estado (5.183,90 km)

Serviço	Custo (R\$1,00)
Ação 01: Conservação Terceirizada BR-232/PE Trecho: Recife - Caruaru	5.000.000,00
Ação 02: Conservação Terceirizada 1º Distrito Rodoviário: PE-001, PE-004, PE-005, PE-007, PE-008, PE-009, PE-014, PE-017, PE-018, PE-019, PE-020, PE-022, PE-027, PE-028, PE-035, PE-037, PE-038, PE-041, PE-051, PE-062, PE-075, PE-076, acessos e aeródromos.	3.000.000,00
Ação 03: Conservação Terceirizada 2º Distrito Rodoviário: PE-004, PE-040, PE-041, PE-050, PE-052, PE-053, PE-054, PE-059, PE-062, PE-074, PE-075, PE-082, PE-088, PE-089, PE-090, PE-091, PE-095, PE-102, PE-106, PE-121 e acessos.	2.000.000,00
Ação 04: Conservação Terceirizada 3º Distrito Rodoviário: PE-090, PE-095, PE-097, PE-103, PE-109, PE-112, PE-120, PE-123, PE130, PE-132, PE-145, PE-149, PE-160, PE-166, PE-180, PE-197, PE-217, PE-219 acessos e aeródromos.	2.000.000,00
Ação 05: Conservação Terceirizada 4º Distrito Rodoviário: PE-039, PE-042, PE-063, PE-064, PE-071, PE-085, PE-096, PE-099, PE-103, PE-126 e acessos.	1.000.000,00
Ação 06: Conservação Terceirizada 5º Distrito Rodoviário: PE-263, PE-264, PE-265, PE-275, PE-280, PE-283, PE-285, PE-292, PE-309, PE-320, PE-329, PE-336, PE-340, PE-337, PE-350, PE-360, PE-365, PE-375 e PE-390.	2.000.000,00
Ação 07: Conservação Terceirizada 6º Distrito Rodoviário: PE-422, PE-425, PE-430, PE-435, PE-450, PE-475, PE-483, PE-499, PE-507, PE-510, PE-520, PE-545, PE-555, PE-576, PE-604, PE-615 e acessos.	2.000.000,00
Ação 08: Conservação Terceirizada 7º Distrito Rodoviário: PE-158, PE-4170, PE-4177, PE-182, PE-187, PE-203, PE-217, PE-218, PE-223, PE-233, PE-270, PE-300.	1.500.000,00
Ação 09: Conservação Terceirizada 8º Distrito Rodoviário: PE-550, PE-555, PE-573, PE-574, PE-604, PE-624, PE-625, PE-626, PE-634, PE-635, PE-636, PE-638, PE-639, PE-647, PE-655 e acessos.	1.000.000,00
Conservação rotineira em 5.183,90 km de rodovias	19.500.000,00
Total do programa B	
Total de Custo Previsto	Custo (R\$ 1,00)
Total Exercício dos Programas de 2019 (A+B)	26.500.000,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Ampliação e Melhoramentos da Malha Rodoviária	2.000.000,	2.750.000,	2.250.000,	0,00,	7.000.000,
B- Programa de Manutenção da Malha Rodoviária do Estado	5.750.000,	4.750.000,	4.500.000,	4.500.000,	19.500.000,
Total da Unidade da Federação	7.750.000,	7.500.000,	6.750.000,	4.500.000,	26.500.000,

ANEXO XVIII

Processo nº: 50000.037747/2018-29

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de conservação rotineira e recuperação em rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas

Rodovias	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Pavimentadas: PI-116, PI-210, PI-211, PI-213, PI-301, PI-302, PI-303, PI-305, PI-307, PI-309, PI-315 e outras.	5.779,00	29.278.773,86
02. Não pavimentadas: PI-213, PI-301, PI-302, PI-304, PI-306, PI-307, PI-308, PI-309, PI-315, PI-318 e outras.	6.567,00	1.025.904,84
Total do programa		30.304.678,70

B - Programa de supervisão e fiscalização dos serviços de conservação rotineira e recuperação em rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas

Serviços	Custo (R\$1,00)
03. Supervisão e Fiscalização dos serviços de conservação rotineira e recuperação em 5.779,00 km de rodovias estaduais pavimentadas e 6.567,00 km de rodovias estaduais não pavimentadas.	3.000.925,55
Total do programa	3.000.925,55

C - Programa de serviços de conservação emergencial

Serviços	Custo (R\$1,00)
04. Implantação de um Bueiro Triplo Celular de Concreto no Km 156 da Rodovia PI-140 (Floriano - Canto do Buriti	1.142.974,51
Total do programa	1.142.974,51

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação rotineira e recuperação em rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas	7.576.169,67	7.576.169,67	7.576.169,67	7.576.169,69	30.304.678,70



B - Programa de supervisão e fiscalização de serviços de conservação rotineira e recuperação em rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas	750.231,00	750.231,00	750.231,00	750.232,55	3.000.925,55
C - Programa de serviços de conservação emergencial	571.487,25	571.487,26	0,00	0,00	1.142.974,51
Total da Unidade da Federação	8.897.887,92	8.897.887,93	8.326.400,67	8.326.402,24	34.448.578,76

ANEXO XIX

Unidade da Federação: Rio de Janeiro
Processo nº: 50000.037748/2018-73

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Contenção e Drenagem de Encostas

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
1-RJ-163	Km 19,5 e km 15,9	10.455.548,24
Total do Programa A		10.455.548,24

B- Programa de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual

Serviço	Custo (R\$1,00)
Obras de conservação, manutenção e operação da malha rodoviária estadual	25.523.577,76
Total do Programa B	25.523.577,76
Total Geral A+B	35.979.126,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A. Programa de Contenção e Drenagem de Encostas	3.450.123,57	5.816.413,90	1.189.010,77	-	10.455.548,24
B. Programa de Conservação, Manutenção e Operação da Malha Rodoviária Estadual	6.380.894,47	6.380.894,43	6.380.894,43	6.380.894,43	25.523.577,76
Total	9.831.018,04	12.197.308,33	7.569.905,20	6.380.894,43	35.979.126,00

ANEXO XX

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº 50000.037750/2018-42

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Restauração e Melhoramento da Malha Rodoviária Básica
1. Restauração de Trechos Rodoviários

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
RN 160	Adequação da RN-160, localizado no trecho: Entr. RN-002 - Pagão - Lagoa de Pedras	594.539,53
RN 002	Adequação da RN-002, localizado no trecho: Monte Alegre - Lagoa Salgada	2.094.090,07
RN 316	Adequação da RN-316, localizado no trecho: BR-101 - Monte Alegre - Brejinho	565.000,00
RN 288	Adequação da RN-288 localizado no trecho: Entr. BR-427 - Jardim de Piranhas	670.000,00
SubTotal		3.923.629,60

2. Conservação de Rodovias

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
I - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (MOSSORÓ)	1.200.000,00
II - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do II - Distrito Rodoviário (CAICÓ)	1.000.000,00
III - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do III - Distrito Rodoviário (JOÃO CÂMARA)	700.000,00
IV - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do IV - Distrito Rodoviário (NOVA CRUZ)	1.200.000,00
V - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do V - Distrito Rodoviário (NATAL)	1.200.000,00
VI - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VI - Distrito Rodoviário (PAU DOS FERROS)	900.000,00
VII - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VII- Distrito Rodoviário (SANTANA DO MATOS)	700.000,00
SubTotal		6.900.000,00
Total do Programa A		10.823.629,60

B- Programa de Construção de Trecho Rodoviário

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$ 1,00)
- Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte		
Acesso	Pavimentação do acesso ao Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte	1.600.000,00
- Prolongamento da Av. Prudente de Moraes/Omar O'Grady		
Acesso	Pavimentação do prolongamento da Av. Prudente de Moraes/Omar O'Grady	1.100.000,00
Total do Programa B		2.700.000,00

C- Programa de Elaboração de Projeto Executivo

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
Projeto Executivo	Elaboração de Projetos Executivos para Implantação e Pavimentação da RN 221	300.000,00
Total do Programa C		300.000,00

Total Geral	13.823.629,60
-------------	---------------

CRONOGRAMA FINANCEIRO
(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total CIDE
Programa A - Restauração e Melhoramento da Malha Rodoviária Básica	4.978.629,60	1.725.000,	2.060.000	2.060.000,	10.823.629,60
Programa B - Construção de Trecho Rodoviário	525.000,	725.000,	725.000,	725.000,	2.700.000,00
Programa C - Elaboração de Projeto Executivo	150.000,	150.000,	0,00	0,00	300.000,00
Total	5.653.629,60	2.600.000,	2.785.000	2.785.000,	13.823.629,60

ANEXO XXI

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº: 50000.037752/2018-31

PROGRAMA DE TRABALHO 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
1 RSC-453/ERS-486	Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL (Medidas Compensatórias) Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral.	500.000,00



2	RSC-471	Encruzilhada do Sul - Canguçu Lote II (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Parque Estadual de Itapeva	313.000,00
3	ERS-010	Rodovia do Progresso-Entroncamento BRS-290 (p/Porto Alegre) - Entroncamento ERS-239 (Sapiranga)	300.000,00
4	RSC-471	Barros Cassal - Vera Cruz - Santa Cruz do Sul-RS (Medidas Compensatórias) - Reserva Biológica Ibirapuitã.	277.000,00
5	ERS-149	Entr.Ers-348 (A) (p/Ivorá) - Entr.Ers-348 (B) (P/Dona Francisca) às margens do Rio Soturno	230.000,00
6	ERS-118	Lami - Hospital Itapuã (118ERS0170,118ERS01)	200.000,00
7	RSC-453/ ERS-486	Trecho: Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL. (Medidas Compensatórias) - Estação Ecológica Aratinga.	175.000,00
8	ERS-486	Monitoramento da Fauna na Rota do Sol	155.000,00
9	ERS-118	Entr. BRS-290 (Gravataí) - Entr.ERS-040 (Viamão)	100.000,00
10	ERS-734	Entr. BRS-392 - Rio Grande (Travessia Urbana de Rio Grande)	100.000,00
11	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí)	100.000,00
12	ERS-344	Entr. BRS-472 (Contorno de Santa Rosa) - Entr. BRS-472 (p/Três de Maio)	100.000,00
13	ERS-118	Entr. BRS-116 (Sapucaia do Sul) - Entr.BRS-290 (Gravataí) e Ruas Laterais na Travessia Urbana de Esteio e Sapucaia do Sul	100.000,00
14	ERS- 344	Lote II - Interseção de acesso à Tuparendi	50.000,00
	ERS- 342	Interseção de acesso à Independência	
	ERS- 344	Interseção de acesso à Alfândega de Porto Mauá	
	ERS- 342	Interseção de acesso à Três de Maio e Horizontina	
	ERS- 344	Interseção de acesso ao Distrito Industrial de Giruá	
15	ERS-149	Faxinal do Soturno - Estabilização de Taludes	50.000,00
16	RSC-453	Contorno de Caxias do Sul	50.000,00
17	ERS-407	Entr. BRS-101 (Morro Alto) - Entr. ERS-389 (Xangrilá)	50.000,00
18	ERS-437/448	Antônio Prado - Entr. ERS-448 - Entr. ERS-437 - Nova Roma do Sul	50.000,00
19	VRS-824	XV de Novembro - Fortaleza dos Valos - Reconstrução da Transposição do Lago Barragem Passo Real	50.000,00
20	ERS-430	Tapejara - Charrua e Contorno Leste de Tapejara	50.000,00
21	ERS-437	Entroncamento BRS-470 (Vila Flores) - Entroncamento ERS-448 (p/Nova Roma do Sul)	50.000,00
22	ERS-511	Ponte sobre o Rio Vacacaí Mirim	50.000,00
Total do Programa A			3.100.000,00

B - Programa de Interligação de Municípios

<i>B1- Pavimentação de Rodovias</i>			
Rodovia		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
23	ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes	2.850.000,00
24	ERS-165	Entr. VRS-839 - Entr. ERS-307 (Cândido Godói)	2.400.000,00
25	ERS-528	Av. Breitenbasch - Sta Teresinha - Acesso Pinheirinho do Vale	2.000.000,00
26	ERS-239	Campo Bom - Novo Hamburgo (Arroio Pampa -Cabeceiras)	1.100.000,00
27	ERS-486 / RSC-453	Serviços referentes ao Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD - Canteiro de Obras - GRUPO ROTA DO SOL	1.000.000,00
28	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 4(Ac. Norte a Cruz Alta)	900.000,00
29	ERS-400	Lagoa Bonita do Sul, final do calçamento em frente cemitério	800.000,00
30	ERS-030	Entr. ERS-030 - Caraá	800.000,00
31	ERS-165	Cerro Largo - Rolador	600.000,00
32	ERS-566	Alegrete - Maçambará	600.000,00
33	ERS-734	Entr. BRS-392 - Rio Grande	600.000,00
34	ERS-706	Serviços remanescentes Pedro Osório - Entroc. BRS 293 CERRITO	600.000,00
35	ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo	600.000,00
36	ERS-506	Ibirubá - Vila Santo Antônio	600.000,00
37	RSC-453 ERS-486	Recuperação do Passivo Ambiental Rota do Sol	480.000,00
38	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 5(Ac. CCGL)	450.000,00
39	ERS-348	Ivorá - São João do Polesine e Acesso a Faxinal do Soturno (Lote 2)	450.000,00
40	ERS-126	São Jorge - Guabijú - Nova Araçá (Acesso a São Jorge)	400.000,00
41	ERS-330	São Bento - Tesouras	400.000,00
42	ERS-425	Nova Bréscia - Coqueiro Baixo (Lote II)	400.000,00
43	VRS-826	Entr. ERS-122 - Alto Feliz	340.944,00
44	ERS-325	Pinhal - Novo Tiradentes	300.000,00
45	ERS-332	Cabeceiras da ponte do Arroio Taipa	300.000,00
46	ERS-355	Aterros da Ponte Arroio Retiro	150.000,00
47	VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	50.000,00
48	ERS-324	Iraí - Planalto (Remanescentes)	50.000,00
49	ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote I)	50.000,00
50	RSC-392	Tupanciretã - Entr. BR-377/392 (Santa Tecla)	50.000,00
51	VRS-853/ ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	50.000,00
52	RSC-473	Torquato Severo -Entr. BR-293(Bagé)	50.000,00
<i>Subtotal B1</i>			19.420.944,00
<i>B2 - Construção de Obras de Arte Especial</i>			
Rodovia		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
53	ERS-702	Ponte sobre o Rio Piratini	800.000,00
54	ERS-020	Ponte Sobre o Rio dos Sinos	450.000,00
55	ERS-239	Ponte sobre o Arroio Pampa	50.000,00
56	ERS-426	Ponte Acesso Severiano de Almeida	50.000,00
57	VRS-809	Ponte sobre o Arroio Passo da Areia	50.000,00
<i>Subtotal B2</i>			1.400.000,00
<i>B3 - Consultoria</i>			
Serviço			Custo (R\$1,00)
58. Apoio Técnico às Obras Integrantes do Programa			500.000,00
<i>Subtotal B3</i>			500.000,00
Total do Programa B			21.320.944,00

C - Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais

		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
59		Rede Pavimentada e Não Pavimentada	14.500.000,00
Total do Programa C			14.500.000,00

D- Programa de Obras Aeroportuárias

		Serviço	Custo (R\$1,00)
60		Aeroporto de Caxias do Sul	65.000,00
61		Aeroporto de Passo Fundo	1.351.546,39
62		Aeroporto de Santo Ângelo	35.000,00
63		Aeroporto de Vacaria	310.000,00
64		Aeroporto de Rio Grande	70.000,00
65		Aeroportos delegados (Passo Fundo, Rio Grande, Caxias do Sul, Erechim, Santa Vitória do Palmar, Carazinho, Torres, Santo Ângelo, Ijuí, Capão da Canoa e Vacaria)	644.453,61
66		DAP - SEDE	20.000,00
Total do Programa D			2.496.000,00



Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A. Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	305.000,	550.000,	1.870.000,	375.000,	3.100.000,
B. Programa de Interligações dos Municípios	7.170.000,	5.770.000,	4.760.944,	3.620.000,	21.320.944,
C. Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais	6.000.000,	5.000.000,	3.000.000,	500.000,	14.500.000,
D. Programa de Obras Aeroportuárias	1.976.000,	410.0,00	30.000,00	80.000,00	2.496.000,
Total	15.451.000,	11.730.000,	9.660.944,	4.575.000,	41.416.944,

ANEXO XXII

Unidade da Federação: RONDÔNIA Processo nº 50000.037756/2018-10
--

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de empreendimentos
A - Programa de Pavimentação Asfáltica de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RO-257	Km 30 (Ariquemes) - (5º BEC/Machadinho) - Extensão: 11,22 km	245.384,24
02. RO-005	Km 5 (Penitenciária) - Km 35,47 (Ramal Aliança) - Extensão: 30,47 km	10.000.000,00
03. RO-399	Entroncamento RO-370 - Município de Pimenteiras - Extensão: 8,757 km	560.000,00
04. RO-370	Entroncamento RO-485/RO-499 (Corumbiara) - Vitória da União - Extensão: 19,34 km	1.434.718,00
05. RO-133	Entroncamento RO-387 - Usina de Calcário (Espigão D'Oeste) - Extensão: 50,00 km	2.210.168,52
06. RO-257	Km 30 - Entrada da RO-133 (Município de Machadinho D'Oeste) - Extensão: 11,20 km	8.940.729,62
07. RO-399	Entrada da RO-370 - Pimenteiras (Município de Pimenteiras D'Oeste) - Extensão: 9,50 km	4.800.000,00
08. BR-421	Km 80 - Campo Novo de Rondônia (Município de Monte Negro) Extensão: 12,56 km	13.043.139,30
09. RO-464	Entroncamento BR-364 - Distrito de Tarilândia - (Município de Jaru) - Extensão: 8,50 km	1.000.000,00
Total do Programa		42.234.139,68

B- Programa de Construção de Obras de Artes Especiais

Serviços	Custo (R\$1,00)
10. Ponte de concreto pré-moldado protendido - Estrada Parque Rio Jacy - Extensão: (100,00 x 8,80) m no Município de Nova Mamoré	2.337.128,34
11. Ponte de concreto pré-moldado protendido - Ramal Aliança - Rio da Vala - Extensão: (100,00 x 6,35) m no Município de Porto Velho	1.684.964,99
Total do Programa	4.022.093,33

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação Asfáltica de Rodovias	4.800.000,00	8.705.384,24	16.301.000,00	12.427.755,44	42.234.139,68
B - Programa de Construção de Obras de Artes Especiais	321.029,07	894.003,24	1.000.000,00	1.807.061,02	4.022.093,33
Total da Unidade da Federação	5.121.029,07	9.599.387,48	17.301.000,00	14.234.816,46	46.256.233,01

ANEXO XXIII

Unidade da Federação: RORAIMA Processo nº 50000.037757/2018-64

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de pavimentação, recuperação e manutenção de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
1. Vicinal 21/MUC-331	Entroncamento RR-325 km 0,00 - km 21,90	2.222.532,68
Total do Programa		2.222.532,68

B - Programa de reconstrução de pontes de madeira

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
2. Vicinal Arrozal 02/ Vicinal Arrozal 04	Km 5,60 (Ponte de 30m); km 10,40 (Ponte 20m); km 13,00 (Ponte 10m); km 15,80 (Ponte 35m) Km 3,50 (Ponte de 35m)	1.209.467,53
3. Vicinal RR-319/ Vicinal Napoleão NOD-425	Km 91,00 (Ponte15m); km 98,50 (Ponte 20m); km 100 (Ponte20m); km 102 (Ponte 20m) Km 3,80 (Ponte 15m); km 7,20 (Ponte 15m)	1.008.442,54
Total do Programa		2.217.910,07

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação, recuperação e manutenção de rodovias	1.200.000,00	1.022.532,68	0,00	0,00	2.222.532,68
B - Programa de elaboração de projetos de rodovias e pontes	0,00	0,00	1.209.467,53	1.008.442,54	2.217.910,07
Total da Unidade da Federação	1.200.000,00	1.022.532,68	1.209.467,53	1.008.442,54	4.440.442,75

Observação: De acordo com o Parecer nº 00338/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, e da Portaria GM nº 684, de 21/07/2017 a SNTTA deverá promover a publicação dos conteúdos apresentados, nos prazos fixados nos inciso I e II do § 8º do art. 1º-A da Lei nº 10336/2001. Logo, cabe ressalvar que a liberação de saques dos recursos bloqueados estará condicionada à resolução das inconformidades verificadas no exercício anterior, conforme o art. 6-A da Portaria MT nº 228/2007.

ANEXO XXIV

Unidade da Federação: Santa Catarina Processo nº: 50000.041183/2018-29

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de empreendimentos
A - Programa de manutenção, recuperação e conservação e de rodovias pavimentadas e não pavimentadas - Rede Estadual de Rodovias.

Rodovia	Região	Extensão (km) Pavimentada	Extensão (km) Não Pavimentada	Custo (R\$1,00)
01. Diversas	Superintendência Extremo Oeste (46 municípios)	572,03	73,94	1.387.522,09
	Superintendência Oeste (46 municípios)	668,51	146,19	1.753.481,44
	Superintendência Meio Oeste (40 municípios)	833,38	305,87	2.364.359,33
	Superintendência Planalto (28 municípios)	565,99	270,21	1.731.450,95



	Superintendência Norte (27 municípios)	557,84	164,78	1.490.209,37
	Superintendência Vale (53 municípios)	606,37	200,47	1.932.336,24
	Superintendência Litoral Centro (13 municípios)	290,10	94,90	718.047,58
	Superintendência Litoral Sul (45 municípios)	819,43	266,34	2.283.739,16
Total do Programa		4.913,65	1.522,70	13.661.176,16

B - Programa de pavimentação e restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Ext. (km) Pavimentada	Ext. (km) Não Pavimentada	Custo (R\$1,00)
02. SC-135	Matos Costa - Entroncamento BR-280 (Porto União)	32,25	0,00	5.058.753,84
03. SC-390	Orleans - Lauro Muller	12,97	0,00	4.716.128,96
04. SC-449	BR-101 (Sombrio) - Jacinto Machado	18,72	0,00	2.624.909,49
05. SC-108	Meleiro - Turvo	11,00	0,00	797.795,92
Total do Programa				13.197.588,21

C- Programa de implantação de ciclovias

Rodovia	Trecho	Ext. (km) pavimentada	Ext. (km) não pavimentada	Custo (R\$ 1,00)
06. SC-434	BR 101 - Garopaba	13,56	0,00	1.291.502,63
Total do Programa				1.291.502,63

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de manutenção, recuperação e conservação e de rodovias pavimentadas e não pavimentadas - Rede Estadual de Rodovias	3.415.294,04	3.415.294,04	3.415.294,04	3.415.294,04	13.661.176,16
B - Programa de pavimentação e restauração de rodovias	3.299.397,05	3.299.397,05	3.299.397,05	3.299.397,05	13.197.588,20
C- Programa de implantação de ciclovias	322.875,66	322.875,66	322.875,66	322.875,66	1.291.502,64
Total da Unidade da Federação	7.037.566,75	7.037.566,75	7.037.566,75	7.037.566,75	28.150.267,00

ANEXO XXV

Unidade da Federação: SÃO PAULO Processo nº 50000.037758/2018-17

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
1. Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos, com extensão total de 14.103,74 km.	96.020.067,52
Total do programa	96.020.067,52

B - Programa de Conservação da Sinalização da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
01.Execução de serviços de conservação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias sob jurisdição das divisões regionais do DER/SP, com extensão total de 14.103,74 Km.	33.736.780,48
Total do programa	33.736.780,48

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	28.806.020,26	28.806.020,26	24.005.016,88	14.403.010,12	96.020.067,52
B - Programa de Conservação da Sinalização da Rede Estadual de Rodovias	10.121.034,14	10.121.034,14	8.434.195,12	5.060.517,08	33.736.780,48
Total da Unidade da Federação	38.927.054,40	38.927.054,40	32.439.212,00	19.463.527,20	129.756.848,00

ANEXO XXVI

Unidade da Federação: SERGIPE Processo nº 50000.037760/2018-88

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
01.Serviços de manutenção (conservação/recuperação) preventiva e corretiva nas rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, com extensão total de 1.600,00 km.	13.457.496,04
02.Serviços de melhoramento e manutenção de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual.	1.000.000,00
Total do programa	14. 457.496,04

B - Programa de Implantação de Rodovias na Rede Estadual

Descrição	Custo (R\$1,00)
03.Implantação de rodovia interligando o Povoado Cruz das Graças à rodovia SE-175 (estaca 356 a estaca 540+7,53) no município de Nossa Senhora Aparecida, com extensão total de 3,69 km.	2.457.880,10
04.Implantação da Rodovia SE-170, trecho SE-200 - Povoado Carro Quebrado - Povoado Escurial, com extensão total de 13,40 km	8.194.406,55
05.Implantação da Rodovia Acesso 017, trecho Povoado Rita Cacete (Município de São Cristovão) - BR-101, com extensão total de 3,97 km	7.089.516,29
Total do programa	17.741.802,94

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	3.614.374,01	3.614.374,01	3.614.374,01	3.614.374,01	14. 457.496,04



B - Programa de Implantação de Rodovias na Rede Estadual	4.435.450,74	4.435.450,74	4.435.450,74	4.435.450,72	17.741.802,94
Total da Unidade da Federação	8.049.824,75	8.049.824,75	8.049.824,75	8.049.824,73	32.199.298,98

Observação: Conforme disposto na Portaria nº 210, de 30/12/2013, do Ministro dos Transportes, cabe ressaltar que a liberação dos saques dos recursos oriundos da CIDE do Estado, bloqueados desde junho/2018, está condicionada à resolução da pendência financeira detectada no Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2017 da CIDE.

ANEXO XXVII
Unidade da Federação: TOCANTINS Processo nº 50000.037762/2018-77

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019
Relação de empreendimentos
A - Programa de execução de terraplenagem e pavimentação asfáltica

Rodovia	Trecho	Extensão/km	Custo (R\$1,00)
01. TO - 335	Programa Entroncamento Br0153 (Colinas do Tocantins) - km 35,00 (trevo Ferrovia Norte Sul)	35,00	16.082.127,45
Total do Programa			16.082.127,45

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Descrição	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de execução de terraplenagem e pavimentação asfáltica	4.020.000,	4.020.000,	4.020.000,	4.022.127,45	16.082.127,45
Total da Unidade da Federação	4.020.000,	4.020.000,	4.020.000,	4.020.127,45	16.082.127,45

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPU Nº 591, de 27 de outubro de 2005, que dispões sobre as férias dos membros do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 - inciso XIII da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 591, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 6º Para a marcação de férias, deverá ser observada a ordem cronológica do exercício a que se referem, vedada a fruição do exercício atual antes de fruídas todas as parcelas dos exercícios anteriores.

Art. 6º

§ 5º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias eventualmente pagas a título de férias.

Art. 7º

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias eventualmente pagas a título de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Planejamento Geral de Fiscalizações para o exercício de 2019 - PGF 2019.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 25 do Regimento da Audin-MPU, aprovado pela Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Geral de Fiscalizações para o exercício de 2019 - PGF 2019, na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

PLANEJAMENTO GERAL DE FISCALIZAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2019

1. INTRODUÇÃO

O Planejamento Geral de Fiscalizações consiste na ordenação das áreas da gestão com prioridades para as fiscalizações a serem realizadas pela Audin-MPU, orientando todas as ações de controle que devam ser executadas de maneira integrada, compreendendo o planejamento e a execução das ações de capacitação necessárias.

As ações de controle a serem desenvolvidas contribuirão com a elaboração dos relatórios e peças complementares que comporão os processos de contas anuais, em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, devendo as diretrizes ora definidas orientar as atividades das diversas unidades técnicas da Audin-MPU.

2. PRIORIDADES NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

As ações de fiscalização a cargo da Audin-MPU, distribuídas por secretaria, serão desenvolvidas levando-se em conta as áreas da gestão a seguir elencadas, com prioridade para as fiscalizações.

2.1 Secretaria de Orientação e Avaliação (Seori)

No âmbito da Secretaria de Orientação e Avaliação serão priorizados os aspectos fiscalizatórios nas seguintes áreas, cumulados com a função orientativa da Seori:

- 1) Situação contábil e financeira; e
- 2) Admissões, vacâncias, aposentadorias e pensões;
- 3) Atos de gestão.

As auditorias contábeis e financeiras serão realizadas até o dia 30 de maio de 2019.

2.2 Secretaria de Auditoria (Seaud)

As ações de controle interno a serem desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria serão planejadas anualmente, com base na força de trabalho disponível e na análise de riscos, observadas as seguintes áreas prioritárias:

- 1) Gestão de Pessoas;
- 2) Obras e Serviços de Engenharia;
- 3) Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 4) Administração em geral.

As análises de riscos serão utilizadas para definir as unidades gestoras e os respectivos processos a serem submetidos a auditorias operacionais e de conformidade, sendo materializadas por meio do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e dos Programas de Auditoria.

Eventuais auditorias solicitadas por autoridades competentes do Ministério Público da União poderão ser incluídas a qualquer momento no cronograma anual, podendo a unidade técnica, se for o caso, excluir a auditoria com a menor pontuação na análise de riscos.

3. PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIAS

Nos termos do Manual de Auditoria, o planejamento anual consiste na execução de atividades relacionadas à elaboração e à aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Programa de Auditoria.

3.1 Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint

O Paint será elaborado pelas unidades técnicas, sob a supervisão da Secretaria de Auditoria, e aprovado pelo Auditor-Chefe devendo, para cada área da gestão com prioridades para as fiscalizações no âmbito da Secretaria de Auditoria:

a) Estabelecer, com base no Planejamento Geral de Fiscalizações e na análise de riscos, o direcionamento das ações de fiscalização, indicando as unidades gestoras que serão auditadas e os processos auditáveis;

b) Estabelecer prazos e critérios para elaboração do Programa de Auditoria;

c) Detalhar a fórmula estatística a ser adotada para seleção das amostras;

d) Fixar período de realização das auditorias;

e) Fixar recursos e cronograma de referência para as atividades de auditoria de conformidade e operacional que serão desenvolvidas em cada unidade gestora selecionada para ser auditada;

f) Estabelecer cronograma para elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão.

Para a área de Administração em Geral da Secretaria de Auditoria, o direcionamento das auditorias será realizado com base no Método de Priorização de Unidades Gestoras, a ser aplicado no âmbito de cada ramo do MPU. Para auditoria operacional, esse Método não se aplica à Procuradoria-Geral da República e à Procuradoria-Geral do Trabalho, que serão fiscalizadas anualmente e, ainda, em relação aos demais ramos, as ações de fiscalização serão alternadas, sendo o MPDFT auditado em 2019 e MPM e ESMPU auditados em 2020.

As ações de controle em relação às áreas de Gestão de Pessoas, Obras e Serviços de Engenharia e Tecnologia da Informação e Comunicação serão direcionadas conforme a especificidade de cada área, tratadas separadamente no Paint.

3.1.1 Método de Priorização de Unidades Gestoras

O Método de Priorização de Unidades Gestoras consiste em metodologia de análise de riscos utilizada para selecionar as unidades gestoras a serem objeto de auditorias operacionais ou de conformidade, melhor especificado em documento anexo. Serão adotados, para o exercício de 2019, os seguintes critérios de seleção:

a) Auditoria Operacional por Processos e Auditoria de Conformidade no macroprocesso de Governança:

(I) Materialidade das despesas empenhadas;

(II) Lapso temporal após a última auditoria de Gestão de Contratos.

b) Auditoria de Conformidade - Gestão de Bens:

(I) Materialidade - Saldo de Bens Móveis;

(II) Materialidade - Saldo de Almojarifado;

(III) Lapso temporal após a última auditoria de Gestão de Bens (peso 2).

3.1.2 Programas de Auditoria

Os Programas de Auditoria serão elaborados pelas unidades técnicas e aprovados pela Secretaria de Auditoria, compreendendo, para cada unidade a ser auditada:

a) A equipe de auditoria;

b) Priorização dos processos a serem auditados (para auditoria operacional e para auditoria de conformidade no Macroprocesso de Governança);

c) Cronograma detalhado para execução das diversas etapas do programa de trabalho e da execução das auditorias.

3.1.2.1 Método de Priorização dos Processos

No caso de auditorias operacionais, na Área de Administração em Geral, e de auditoria de conformidade, no macroprocesso de Governança, será aplicado o Método de Priorização dos Processos - COGES que consiste em metodologia de análise de riscos utilizada para selecionar os processos a serem auditados, devendo ser adotados para o exercício de 2019 os seguintes critérios:

a) Materialidade da execução orçamentária;

b) Lapso temporal após a última auditoria do processo;

c) Alteração substancial na legislação;

d) Recomendações do TCU para o processo.

Para as auditorias na Área de Pessoal aplica-se o Método de Priorização dos Processos - COAPE quando da elaboração do programa de trabalho, considerando os seguintes critérios de avaliação e desempate:

a) Critérios de Avaliação:

(I) Alteração substancial na legislação;

(II) Demandas do controle externo;

(III) Demandas do controle interno;

(IV) Lapso temporal desde a última auditoria.

b) Critérios de Desempate:

(I) Vínculo com os objetivos estratégicos do ramo;

(II) Automatização do processo;

(III) Determinação da chefia.

3.1.2.2 Programas de Trabalhos



Os Programas de Trabalhos serão elaborados pelas equipes de auditoria, sob supervisão da chefia imediata, e aprovados pela respectiva unidade técnica.

a) Auditoria Operacional compreende:

(I) Seleção do processo a ser auditado;

(II) Seleção e solicitação da amostra definida;

(III) Solicitação de mapeamento prévio;

(IV) Mapeamento do processo;

(V) Validação de processo junto aos gestores;

(VI) Identificação de riscos e controles;

(VII) Correlação entre riscos e controles;

(VIII) Elaboração da matriz de procedimentos.

b) Auditoria de Conformidade compreende:

(I) Planejamento;

(II) Levantamento;

(III) Solicitação de Auditoria.

3.1.2.3 Execução das auditorias

As auditorias serão executadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas e com o planejamento anual, compreendendo as seguintes etapas:

a) Auditoria Operacional:

(I) Aplicação dos Testes de Auditoria;

(II) Preenchimento da Folha de Testes;

(III) Elaboração da Matriz de Achados;

(IV) Elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria;

(V) Possibilidade de reunião com gestores;

(VI) Elaboração do Relatório de Auditoria.

b) Auditoria de Conformidade:

(I) Análise da documentação recebida;

(II) Inspeção física;

(III) Análise de dados;

(IV) Elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria;

(V) Possibilidade de reunião com gestores;

(VI) Elaboração do Relatório de Auditoria.

Os relatórios preliminares de auditoria serão encaminhados às unidades gestoras apontando os achados de auditoria e as possíveis consequências das impropriedades apontadas, especialmente quanto ao atingimento dos objetivos dos processos, podendo propor medidas a serem adotadas pelos gestores, e solicitado a apresentação de plano de ação para aperfeiçoamento dos processos quanto aos controles internos administrativos, no qual a unidade gestora informará as medidas a serem adotadas e o respectivo cronograma de implementação.

No caso das auditorias de conformidade, o Relatório preliminar poderá solicitar adoção de providências ou apresentação de justificativas em relação às impropriedades identificadas.

Os Relatórios de auditoria compreenderão análises das manifestações e dos planos de ação apresentados pelos gestores.

4. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

As ações visando ao desenvolvimento institucional devem ter como foco a modernização dos processos de auditoria e a capacitação dos auditores nas diversas áreas de atuação prioritárias da Audin-MPU.

As necessidades de ações de capacitação para os trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito das Secretarias no exercício seguinte deverão ser avaliadas tempestivamente pelas chefias das divisões. As ações de capacitação previstas para 2019 são:

§ Auditoria de Tecnologia da Informação de acordo com a jurisprudência TCU e as boas práticas internacionais;

§ Como elaborar planilha de formação de preços de acordo com a IN nº 05/2017 na fase de planejamento da contratação de serviços terceirizados;

§ Elaboração de Notas Explicativas sobre as demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público;

§ Aposentadorias Especiais, RPPS e Previdência Complementar (Funpresp). Alterações na pensão previdenciária do servidor federal. Abono de permanência. Reforma da Previdência (PEC 287/2016);

§ Curso de retenção na fonte de tributos e contribuições sociais com destaque para a nova EFD-REINF;

§ Contratos Administrativos - Estudo e resolução de casos práticos;

§ Tesouro Gerencial Avançado;

§ Licitações e contratações públicas sustentáveis.

5. VIGÊNCIA

O presente Planejamento Geral de Fiscalizações terá vigência a partir de sua publicação e será aplicável ao exercício financeiro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E SOCIAL

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.148689/18-86, interessados: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, para apurar irregularidades no repasse de valores referentes ao transporte de portadores de necessidades especiais às operadoras do Sistema de Transporte Coletivo do DF - STPC/DF, que exige comprovação da efetiva utilização dos créditos inseridos no cartão do Passe Livre no serviço básico e complementar rural do SPTC/DF.

SÉRGIO EDUARDO GOMIDE

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL E NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 5º, inciso III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93, e artigo 17, caput, da Lei n. 8.429/92, e

considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

considerando que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais;

considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, vale-se de medidas judiciais e extrajudiciais, visando à adoção de providências para sanar omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou desvio de finalidade;

considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988);

considerando que chegaram ao conhecimento deste Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial notícias de uso indevido de viaturas oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal em deslocamentos casa/trabalho e trabalho/casa, inclusive em finais de semana e feriados;

considerando que eventual desvio de finalidade na utilização de recursos públicos, além de causar dano ao erário, impacta diretamente na qualidade e na eficiência do serviço a ser prestado à população;

considerando que a Instrução Normativa n. 42/1999, alterada pela Instrução Normativa n. 175/2016, apresenta dispositivos divergentes das orientações constantes da Recomendação n. 001/2013-NCAP;

considerando que no bojo do Procedimento Administrativo n. 08190.007808/11-39, em trâmite neste NCAP, constatou-se haver falhas no controle e na utilização de viaturas oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal;

considerando que esta situação pode ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal dos policiais envolvidos e dos ocupantes dos cargos de gestão da Polícia Civil, inclusive por omissão;

considerando que a Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações da Resolução CSMPDFT nº 133/2012, regulamenta no âmbito do MPDFT a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

considerando, enfim, que os fatos noticiados reclamam rigorosa investigação, ,

resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

Visando angariar novos elementos a respeito da situação acima descrita e apurar eventuais responsabilidades, inclusive por omissão, de autoridades e servidores públicos envolvidos.

Ao ensejo, determino a realização das seguintes providências iniciais pela Secretaria do 3º NCAP:

1 - autue-se o feito, numerando-se as páginas;

2 - anote-se, no SISPROWEB, a seguinte ementa: "Inquérito Civil Público voltado a investigar o uso indevido de viaturas oficiais da Polícia Civil";

3 - juntem-se aos autos cópias anexas referentes a documentos extraídos do Procedimento Administrativo n. 08190.007808/11-39;

4 - expeça-se ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com cópia para a Direção-Geral, dando-lhe ciência da instauração do presente ICP e requisitando, no prazo de 30 dias, as seguintes informações:

4.1 - quantitativo de viaturas oficiais pertencentes à PCDF;

4.2 - quantas dessas viaturas são caracterizadas e quantas são descaracterizadas;

4.3 - o quantitativo de viaturas caracterizadas e descaracterizadas em cada unidade da PCDF (incluindo Direção-Geral, Corregedoria-Geral, Departamentos, Divisões, Delegacias Especializadas, Delegacias Circunscricionais e demais repartições), indicando a marca, o modelo, o ano, a cor e as placas - oficial e vinculada - de cada viatura;

4.4 - indicar a qual Seção está vinculada e a qual servidor está acautelada a viatura oficial em cada uma dessas unidades;

4.5 se há algum dispositivo de rastreamento (GPS) nas viaturas policiais, ou se, pelo menos, há perspectiva nesse sentido;

4.6 qual tipo de controle é realizado acerca da utilização de viaturas policiais, encaminhando-se a respectiva documentação pertinente a este Núcleo de Controle Externo;

4.7 se a Corregedoria-Geral de Polícia Civil realiza controle periódico acerca da utilização de viaturas oficiais, encaminhando-se a este Núcleo de Controle Externo os relatórios pertinentes, se o caso;

5 - encaminhe-se, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, ofício ao Secretário de Segurança Pública, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Determino que, na tramitação deste procedimento administrativo, a anexação de qualquer peça, despacho ou manifestação seja feita em caráter restrito, medida de restrição parcial da publicidade adotada por razões de interesse público, em razão de conter o feito informações sensíveis relativas ao funcionamento de unidades policiais (art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 89/2012-CNMP, e art. 31-A, parte final, da Resolução nº 66/2005 - CSMPDFT).

C U M P R A - S E.

GILBERTO TELES COELHO
Promotor de Justiça Adjunto

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 312, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª e 10ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.374.303,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª e 10ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 4.374.303,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA



ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.515.201
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								3.515.201
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia								3.515.201
			S	1	1	90	0	100		3.515.201
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.515.201
TOTAL - GERAL										3.515.201

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							859.102
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							859.102
09 272	0089 0181 6018	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							859.102
			S	1	1	90	0	100	859.102
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									859.102
TOTAL - GERAL									859.102

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.515.201
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União							3.515.201
02 122	0571 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia							3.515.201
			F	1	1	90	0	100	3.515.201
TOTAL - FISCAL									3.515.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.515.201

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							859.102
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União							859.102
02 122	0571 20TP 6018	Ativos Cíveis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							859.102
			F	1	1	90	0	100	859.102
TOTAL - FISCAL									859.102
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									859.102

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.548, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Delega poderes ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para atuar como Ordenador de Despesas do TRE/PI no período do recesso forense (de 20.12.2018 a 06.01.2019)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que, de acordo com o artigo 6º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência e o controle são princípios básicos norteadores da atividade operacional na Administração Pública Federal;

Considerando que, nos termos dos artigos 11 e 12 do mesmo Decreto-Lei nº 200, de 1967, constitui faculdade das autoridades federais delegar competência para a prática de atos administrativos, como forma objetiva de assegurar rapidez e objetividade às decisões;

Considerando que o recesso forense coincidirá com o eminente encerramento do exercício financeiro, com necessidade de conclusão e empenho financeiro de diversos processos administrativos ainda em trâmite e folhas de pagamento em elaboração, tanto na área de pessoal como de licitações e contratos, que deverão ser finalizados em regime de urgência;

Considerando que se deve evitar ao máximo a prática do reconhecimento de dívidas de exercício anterior, que impacta no planejamento e na execução orçamentária, além de constituir medida condenável sob o aspecto do princípio constitucional da eficiência;

Considerando que a delegação de competência deve observar o que dispõem os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o despacho contido no SEI 16680-55.2018.6.18.8000, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para decidir e atuar como Ordenador de Despesas nas matérias relacionadas a pagamento de pessoal e a contratações em geral, que tenham percorrido todo o trâmite processual perante as unidades consultivas, técnicas e orçamentárias competentes no período do recesso forense, que se estenderá de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

Art. 2º As decisões e atos praticados com base nesta Portaria devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

Art. 3º Não se enquadram no objeto da presente delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e outras matérias de competência exclusiva da Presidência.

Art. 3º A delegação de que trata esta Portaria cessa automaticamente a partir do dia 7 de janeiro de 2019, podendo ser revogada, a qualquer tempo, pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.554, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL E DO REGISTRO PROFISSIONAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o contador ou o técnico em contabilidade registrado em CRC.

Parágrafo único. Os serviços contábeis dos órgãos e entidades públicas, das entidades sem fins lucrativos, das empresas e das sociedades em geral somente poderão ser executados por meio de profissionais habilitados, terceirizados ou não, independentemente do grau de responsabilidade técnica assumido, cabendo a essas entidades a comprovação dessa habilitação.

Art. 2º O registro profissional deverá ser obtido no CRC com jurisdição no local onde o contador tenha seu domicílio profissional.

Parágrafo único. Domicílio profissional é o local onde o contador ou o técnico em contabilidade exerce ou dirige a totalidade ou a parte principal das suas atividades profissionais, seja como autônomo, empregado, sócio de organização contábil ou servidor público.

Art. 3º O Registro Profissional compreende:

- I - Registro Originário; e
- II - Registro Transferido.

§ 1º Registro Originário é o concedido pelo CRC da jurisdição do domicílio profissional aos bacharéis em Ciências Contábeis, obedecendo-se aos requisitos desta norma.

§ 2º Registro Transferido é o concedido pelo CRC da jurisdição do novo domicílio profissional ao portador de Registro Originário.

Art. 4º O Registro Originário habilita ao exercício da atividade profissional na jurisdição do CRC respectivo e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional, obedecido ao disposto no Art. 11.

Parágrafo único. Considera-se "exercício eventual ou temporário da profissão" aquele realizado fora da jurisdição do CRC de origem do contador ou do técnico em contabilidade e que não implique alteração do domicílio profissional.

Art. 5º A numeração do Registro Originário será única e sequencial em cada CRC.

Parágrafo único. No caso de Registro Transferido, ao número do Registro Originário será acrescentada a letra "T", acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC de destino.

SEÇÃO II DO REGISTRO ORIGINÁRIO

Art. 6º O pedido de Registro Originário será dirigido ao CRC com jurisdição sobre o domicílio do bacharel em Ciências Contábeis, aprovado em Exame de Suficiência, por meio de requerimento, instruído com:

- I - comprovante de recolhimentos das taxas de registro, Carteira de Identidade Profissional e anuidade;
- II - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

III - original e cópia dos seguintes documentos:

- a) diploma de conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis devidamente registrado por órgão competente;
- b) documento de identidade;
- c) comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório para aqueles do sexo masculino e com idade inferior a 46 anos;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- e) comprovante de endereço residencial recente.

§ 1º O profissional que requerer o Registro Originário, sem a posse do diploma, deverá apresentar os originais do histórico escolar e da certidão/declaração do estabelecimento de ensino.

§ 2º A certidão/declaração do estabelecimento de ensino deverá conter a indicação do ato normativo do órgão competente que reconheceu o curso, informando que o requerente concluiu o curso, com aprovação. A certidão/declaração deverá apresentar: nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído e colação de grau. Caso a certidão não contemple todos os requisitos mencionados, se contidos no histórico escolar, poderá ser considerada para fins de atendimento deste item.

Art. 7º A inclusão do nome social obedecerá às exigências previstas em legislação federal.

Art. 8º Ao contador registrado será expedida Carteira de Identidade Profissional.

SEÇÃO III DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

Art. 9º Para a obtenção do Registro Originário, decorrente de mudança de categoria, o profissional deverá encaminhar ao CRC requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional e da Carteira de Identidade Profissional, instruído com:

- I - original do diploma devidamente registrado por órgão competente, acompanhado de cópia, ou a certidão/declaração e histórico escolar fornecidos pelo estabelecimento de ensino; e
- II - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco.

§ 1º Para alteração de categoria, faz-se necessária a aprovação no Exame de Suficiência, quando a alteração for de Técnico em Contabilidade para Contador, dos bacharéis que concluíram o curso após 14/6/2010.

§ 2º Para a alteração de categoria, o profissional contador ou técnico em contabilidade deverá estar regular no CRC.

SEÇÃO IV DA ALTERAÇÃO DE NOME OU NACIONALIDADE

Art. 10. Para proceder à alteração de nome ou nacionalidade, o profissional deverá encaminhar requerimento ao CRC, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional e da Carteira de Identidade Profissional, instruído com:

- I - original da certidão de casamento ou de separação judicial ou de divórcio, acompanhada de cópia, que será autenticada pelo CRC, ou certificado de nacionalidade ou certidão de nascimento averbada, conforme a situação;
- II - 2(duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

III - comprovante de endereço residencial recente.

Parágrafo único. Para a alteração de nome ou nacionalidade, o contador ou técnico em contabilidade deverá estar regular no CRC.

SEÇÃO V DA COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO

Art. 11. Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, prevista no parágrafo único do Art. 4º, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.

Parágrafo único. A comunicação terá validade condicionada à manutenção do registro profissional, ativo e regular, no CRC de origem.

SEÇÃO VI DO REGISTRO TRANSFERIDO

Art. 12. O pedido de Registro Transferido será protocolado no CRC do novo domicílio profissional do contador ou do técnico em contabilidade, mediante requerimento, instruído com:

- I - comprovante de recolhimentos das taxas de registro, Carteira de Identidade Profissional e anuidade;
- II - Carteira de Identidade Profissional;
- III - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e
- IV - comprovante de endereço residencial recente.

Art. 13. O CRC da nova jurisdição verificará as informações cadastrais do contador ou do técnico em contabilidade no CRC de origem.

Art. 14. A transferência será concedida ao contador ou ao técnico em contabilidade que estiver regular no CRC de origem.

§ 1º No caso de transferência de registro profissional baixado, a anuidade proporcional, se houver, será devida ao CRC do novo domicílio profissional.

§ 2º Concedida a transferência de Registro Profissional baixado, este passará à condição de "ativo" no CRC de destino e de "baixado por transferência" no CRC de origem.

§ 3º No caso de transferência de registro profissional ativo, a anuidade do exercício será devida ao CRC de origem, independente da data de transferência do registro.

Art. 15. Concedida a transferência, o CRC de destino comunicará à jurisdição anterior.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 16. O cancelamento do Registro Profissional dar-se-á pelo falecimento ou por cassação do exercício profissional do contador ou do técnico em contabilidade, decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial, cuja contagem de prazo dar-se-á nos termos da normatização vigente.

Art. 17. A comprovação do falecimento do profissional será feita pela apresentação de certidão de óbito ou por outro meio que constitua a prova do fato jurídico, a critério do CRC.

Art. 18. O cancelamento do registro profissional de titular de organização contábil de responsabilidade individual acarreta o mesmo efeito ao seu registro cadastral, bem como a baixa da organização contábil de responsabilidade coletiva, cujos sócios remanescentes ou sucessores não sejam contadores ou técnicos em contabilidade.

Parágrafo único. A baixa de Registro Cadastral de organização contábil de responsabilidade coletiva, prevista no caput deste artigo, poderá ocorrer se não for realizada a devida alteração contratual pelo(s) sócio(s) remanescente(s).

CAPÍTULO III DA BAIXA DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 19. A baixa do Registro Profissional poderá ser solicitada pelo contador ou pelo técnico em contabilidade, em face da interrupção ou da cessação das suas atividades na área contábil.

Parágrafo único. As baixas de registro profissional deverão ser encaminhadas para o Setor de Fiscalização do CRC, para as providências cabíveis.

Art. 20. O pedido de baixa de Registro Profissional deverá ser instruído com requerimento dirigido ao CRC, contendo o motivo que originou a solicitação.

Art. 21. Solicitada a baixa até 31 de março, será devida a anuidade proporcional ao número de meses decorridos.

§ 1º Após a data mencionada no caput deste artigo, é devida a anuidade integral.

§ 2º O profissional suspenso terá, durante o período de suspensão, seu registro profissional considerado baixado.

Art. 22. O contador ou técnico em contabilidade com Registro Profissional baixado não poderá figurar como sócio, titular ou responsável técnico de organização contábil ativa.

Art. 23. A baixa do Registro Profissional de titular ou sócio de organização contábil acarreta o mesmo efeito ao registro cadastral da organização, quando todos os sócios contadores ou técnicos em contabilidade tiverem seus registros profissionais baixados.

Parágrafo único. A baixa de Registro Cadastral de organização contábil de responsabilidade coletiva, prevista no caput deste artigo, poderá ocorrer se não for realizada a devida alteração contratual pelo(s) sócio(s) remanescente(s).

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO

Art. 24. Suspensão é a cessação temporária da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial, cuja contagem de prazo dar-se-á nos termos da normatização vigente.

Art. 25. Decorrido o prazo da penalidade de suspensão, o Registro Profissional será restabelecido automaticamente, independente de solicitação.

Art. 26. Cassação é a perda da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente de decisão transitada em julgado, por infração prevista na alínea "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946.

Art. 27. A cassação do exercício profissional de contador ou de técnico em contabilidade, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, bem como por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, acarretará o cancelamento do Registro Profissional.

§ 1º Decorridos 5 (cinco) anos da devida cientificação da decisão de cassação do exercício profissional, após o trânsito em julgado, poderá o bacharel em Ciências Contábeis requerer novo registro, nos termos da Lei n.º 12.249/2010, desde que cumpridos os requisitos previstos no Art. 6º desta norma.

§ 2º Na hipótese de a cassação do exercício profissional resultar da prática de crime contra a ordem econômica e tributária, o pedido de novo registro dependerá da correspondente reabilitação criminal, comprovada mediante Certidão Negativa, sem prejuízo do disposto no Art. 6º desta norma.

§ 3º Na hipótese de a cassação do exercício profissional resultar da prática de apropriação indébita de valores, o pedido de novo registro dependerá da correspondente comprovação do ressarcimento do valor apropriado, sem prejuízo do disposto no Art. 6º desta norma.

Art. 28. A cassação do Registro Profissional de titular de organização contábil de responsabilidade individual acarreta o cancelamento do Registro Cadastral da organização contábil.

Art. 29. A cassação de sócio de organização contábil de responsabilidade coletiva pode acarretar a baixa de Registro Cadastral de organização contábil, se não for realizada a devida alteração contratual pelo(s) sócio(s) remanescente(s), obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V RESTABELECIMENTO DE REGISTRO

Art. 30. O Registro Profissional baixado poderá ser restabelecido mediante requerimento, após a comprovação dos recolhimentos da taxa de Registro Profissional, da anuidade e da taxa da Carteira de Identidade Profissional, para aquele que não a possui, instruído com:

- I - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco.

Art. 31. Caso o Registro Profissional baixado possua débitos de anuidades ou multa, será necessária a respectiva regularização para o restabelecimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A concessão de Registro Profissional a contador com formação escolar no exterior ficará condicionada à apresentação de diploma revalidado pelo órgão competente no Brasil e à aprovação em Exame de Suficiência.

Parágrafo único. No caso de contador de outra nacionalidade portador de visto temporário, o Registro Profissional terá validade condicionada àquela do visto de permanência.



Art. 33. O CRC poderá fornecer ao contador ou ao técnico em contabilidade certidão de inteiro teor dos assentamentos cadastrais, mediante requerimento, contendo a finalidade do pedido e instruído com o comprovante de pagamento da taxa estabelecida.

Art. 34. Nos casos em que o diploma ou a certidão/declaração apresentados pelo bacharel em Ciências Contábeis tenham sido emitidos por estabelecimento de ensino ou órgão de outra jurisdição, deverá ser feita consulta ao respectivo CRC para apurar se o titular é possuidor de Registro Profissional naquela jurisdição e se a instituição de ensino está credenciada a ministrar curso na área contábil.

Art. 35. É vedada a concessão de Registro Profissional aos portadores de diplomas/certidões de cursos de Gestão com especialização/habilitação em Contabilidade e de cursos de Tecnólogo em Contabilidade.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.555, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o registro das organizações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As pessoas jurídicas, matriz ou filial, constituídas para exploração das atividades contábeis, em qualquer modalidade, deverão ser registradas em Conselho Regional de Contabilidade de cada jurisdição.

§ 1º Não será concedido registro, em Conselho Regional de Contabilidade, a pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima (S/A).

§ 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - Registro Originário: o que é concedido pelo CRC da jurisdição na qual se encontra localizada a sede da requerente;

II - Registro Transferido: o que é concedido pelo CRC da jurisdição da nova sede da requerente; e

III - Registro de Filial: o que é concedido pelo CRC para que a requerente que possua Registro Originário ou Transferido possa se estabelecer em localidade diversa daquela onde se encontra a sua matriz.

Art. 2º As cooperativas de trabalho, constituídas na forma da lei, para execução de serviços contábeis, para obter o registro em Conselho Regional de Contabilidade, deverão ter em seu quadro de cooperados somente profissionais da contabilidade devidamente registrados em CRCs.

§ 1º Em caso de qualquer alteração ocorrida no quadro de cooperados ou no Estatuto, os instrumentos que deram causa deverão ser averbados no CRC de sua jurisdição.

§ 2º As exigências de concessão, transferência, restabelecimento, baixa e cassação de registro de Cooperativa, obedecerão às mesmas regras aplicadas às demais sociedades.

Art. 3º As organizações contábeis serão integradas por:

I - profissionais da contabilidade; e

II - profissionais da contabilidade com outros profissionais de outras profissões regulamentadas, desde que estejam registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, buscando-se a reciprocidade dessas profissões.

§ 1º Nas organizações previstas no caput deste artigo, a responsabilidade técnica dos serviços que lhes forem privativos será do profissional da contabilidade, que deverá estar comprovada, expressamente, por meio de Contrato Social, Estatuto, Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes.

§ 2º Os responsáveis técnicos por organizações contábeis, matriz e filial, devem ter registro na mesma jurisdição do estabelecimento respectivo.

§ 3º Somente será concedido registro a organizações previstas no caput deste artigo, quando tiver, entre seus objetivos, a atividade contábil e quando os profissionais da contabilidade forem detentores da maioria do capital social.

§ 4º A pessoa jurídica que tiver, entre seus objetivos, a atividade contábil poderá participar de sociedade contábil, desde que possua registro ativo e regular em Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 4º Somente será admitido o Registro de Organização Contábil cujos profissionais da contabilidade (titular, sócios e responsáveis técnicos) estiverem em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. Havendo débito em nome dos profissionais da contabilidade (titular, sócio ou do responsável técnico) da organização contábil ou de qualquer outra a que esteja vinculado, somente será admitido o Registro quando regularizada a situação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO REGISTRO ORIGINÁRIO

Art. 5º Para a obtenção do Registro Originário, o interessado deverá encaminhar requerimento, após a comprovação de recolhimento de taxas e anuidade, instruído com:

I - ato constitutivo, original e cópias, bem como suas alterações, ou contrato consolidado, devidamente registrados no órgão competente.

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - comprovação da responsabilidade técnica prevista no § 1º do Art. 3º desta norma;

IV - cópias de documento de identidade oficial, comprovante de residência e comprovação de registro em conselho de profissão regulamentada dos sócios que não são profissionais da contabilidade; e

V - comprovante de pagamento da taxa de registro e anuidade proporcional;

Parágrafo único. A organização contábil que tenha por domicílio endereço residencial deverá, no requerimento de Registro, autorizar a entrada da fiscalização do CRC em suas dependências.

Art. 6º Os atos constitutivos da organização contábil deverão ser averbados no CRC da respectiva jurisdição.

§ 1º Caso haja substituição dos sócios e dos responsáveis técnicos, bem como eventuais alterações contratuais, tais ocorrências deverão ser averbadas no CRC.

§ 2º É vedado à organização contábil o uso de firma, denominação, razão social ou nome de fantasia incompatível com a atividade contábil.

Art. 7º Concedido o registro, o Conselho Regional de Contabilidade disponibilizará o respectivo Alvará.

Parágrafo único. O Alvará será disponibilizado sem ônus, inclusive nas renovações.

Art. 8º O Alvará de Organização Contábil terá validade até 31 de março do ano seguinte à sua expedição, devendo ser renovado, anualmente, até a referida data, desde que a organização contábil e os profissionais da contabilidade (titular, sócio, e responsável técnico) estejam regulares no CRC.

Parágrafo único. Se o titular ou qualquer dos sócios for estrangeiro com visto temporário, a vigência do Alvará será limitada ao prazo de validade do visto.

SEÇÃO II

DO REGISTRO TRANSFERIDO

Art. 9º O pedido de Registro Transferido será protocolado no CRC da nova sede da organização contábil, que deverá encaminhar requerimento, após a comprovação de recolhimento de taxas e anuidade proporcional, se houver, instruído com:

I - ato constitutivo, original e cópia, bem como suas alterações, ou contrato consolidado, devidamente registrados no órgão competente.

II - comprovar a responsabilidade técnica prevista no § 1º do Art. 3º desta norma;

III - cópias de documento de identidade oficial, comprovante de residência e comprovação de registro em conselho de profissão regulamentada dos sócios que não são profissionais da contabilidade; e

IV - comprovante de pagamento da taxa de registro e anuidade proporcional.

Art. 10. O CRC da nova jurisdição solicitará ao CRC da jurisdição anterior informações cadastrais e de regularidade da organização contábil e do profissional da contabilidade (titular, sócio e responsável técnico).

Art. 11. Concedida a transferência, o CRC de destino comunicará ao CRC da jurisdição anterior.

SEÇÃO III

DA COMUNICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM OUTRA JURISDIÇÃO

Art. 12. Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde a organização contábil possui seu registro cadastral, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino.

Parágrafo único. A comunicação deve ser feita de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DE FILIAL

Art. 13. O Registro de Filial será concedido à organização contábil mediante requerimento ao CRC da respectiva jurisdição, contendo o nome do titular, dos sócios e dos responsáveis técnicos pela filial, aplicando-se as mesmas disposições do Art. 9º quanto à documentação.

Parágrafo único. Somente será deferido o Registro de Filial quando a organização contábil e o profissional da contabilidade (titular, sócio e responsável técnico) estiverem em situação regular no CRC.

Art. 14. Havendo qualquer alteração na organização contábil ou dos responsáveis técnicos pela filial, deve o fato ser averbado no CRC de origem e da filial.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 15. O cancelamento do registro é o ato de encerramento definitivo das atividades e ocorrerá nos casos de:

I - encerramento de atividade mediante cancelamento do CNPJ;

II - mediante abertura de processo por iniciativa do CRC, em caso de falecimento ou cassação de todos os sócios profissionais da contabilidade; e

III - distrato social ou requerimento de cancelamento devidamente registrado no órgão competente.

Art. 16. A anuidade será devida, proporcionalmente, se extinta a organização contábil até 31 de março e, integralmente, após essa data.

CAPÍTULO IV

DA BAIXA DO REGISTRO

Art. 17. A baixa do registro decorre da interrupção das atividades e ocorrerá nos casos de:

I - baixa do registro profissional do titular de organizações contábeis;

II - suspensão temporária de atividades sociais;

III - cessação da atividade de organização contábil; e

IV - em caso de vacância de sócio, profissional da contabilidade, e não averbada a sua substituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A baixa prevista nos incisos I e II deverá ser requerida pelo representante legal acompanhado de documentos dos órgãos competentes.

Art. 18. A anuidade da organização contábil será devida, proporcionalmente, se requerida a baixa até 31 de março e, integralmente, após essa data.

CAPÍTULO V

DO RESTABELECIMENTO DO REGISTRO

Art. 19. O registro será restabelecido mediante requerimento dirigido ao CRC, instruído com:

I - ato constitutivo, original e cópia, bem como suas alterações, ou contrato consolidado, devidamente registrados no órgão competente.

II - comprovação de registro no CRC de origem;

III - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - comprovação da responsabilidade técnica prevista no § 1º do Art. 3º desta norma;

V - cópias de documento de identidade oficial, comprovante de residência e comprovação de registro em conselho de profissão regulamentada dos sócios que não são profissionais da contabilidade; e

VI - comprovante de pagamento da taxa de restabelecimento e anuidade proporcional.

Art. 20. Para requerer o restabelecimento do registro, a organização contábil e o profissional da contabilidade (titular, sócio e responsável técnico) deverão estar regulares no CRC.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro.

Art. 22. Para se proceder à averbação, é necessária a apresentação de requerimento dirigido ao CRC, instruído com:

I - comprovante de pagamento da taxa de alteração; e II - documentação que originou a alteração.

§ 1º Somente se procederá à averbação se a organização contábil e o profissional da contabilidade (titular, sócio e responsável técnico) estiverem regulares no CRC.

§ 2º A alteração decorrente de mudança de endereço será efetuada sem ônus para o requerente.

Art. 23. A numeração do Registro Originário e do Registro de Filial será única e sequencial, e sua diferenciação será feita pela letra "O" (Originário) ou "F" (Filial).

§ 1º Nos casos de Registro Transferido, ao número do Registro Originário será acrescentada a letra "T", acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC de destino.

Art. 24. A organização contábil que tiver entre os seus objetivos sociais atividades privativas de contador deverá possuir responsável técnico, na categoria Contador.

Art. 25. Ocorrendo a suspensão ou a cassação do Registro Profissional de titular, sócio ou do responsável técnico por organização contábil, deverá ser indicado, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da penalidade, novo responsável técnico pelas atividades privativas do profissional da contabilidade, e/ou alteração do contrato social com a nova composição societária.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 226, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Orçamento para o exercício de 2019 do Conselho Federal de Enfermagem

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e



CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a mensagem de proposta orçamentária encaminhada pelo Departamento Financeiro em conjunto com a Divisão de Orçamento e Empenho do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer nº 097/2018, do Controle Interno, o Memorando nº ORC 001/2018, da Controladoria Geral e o Parecer de Conselheiro nº 356/2018 que opinam pela aprovação da proposta orçamentária, sem contingenciamento;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1004/2018, e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 508ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Aprovar o Orçamento para o exercício de 2019 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, nos termos da presente decisão.

Art. 2º A Receita será realizada mediante recebimento de cota parte, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observada a seguinte classificação:

Receita Corrente 115.365.739,40
Transferências Correntes 108.343.099,40
Receita Patrimonial 6.257.640,00
Receita de Serviços 0,00
Outras Receitas Correntes 765.000,00
Receita de Capital 500.000,00
Total da Receita 115.865.739,40

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

Despesa Corrente 94.886.911,10
Pessoal e Encargos Sociais 46.526.846,12
Outras Despesas Correntes 48.360.064,98
Despesa Capital 20.978.828,30
Investimentos 20.978.828,30
Inversões Financeiras 0,00
Amortização da Dívida 0,00
Total da Despesa 115.865.739,40

Art. 4º Autorizar o Presidente a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim os recursos previstos nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008 e o permissivo do § 5º do art. 2º da Resolução Cofen nº 503/2016.

Art. 5º Autorizar o Presidente, durante o exercício de 2019, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 6º Autorizar o Presidente a alterar e atualizar o Plano Plurianual do triênio 2019-2021, de acordo com as atualizações e quantitativos realizados no Orçamento para o exercício de 2019.

Art. 7º Os efeitos do presente ato terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Decisão deverá ser publicada na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CÉSAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 691, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 49/2017. Recorrente: Viviane Podolan. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Viviane Podolan até a quitação dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 692, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 52/2017. Recorrente: Miriam Soares Maus. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Miriam Soares Maus até a quitação dos débitos e regularização do registro de consultório.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 693, , DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 53/2017. Recorrente: Rafael Crestan de Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Rafael Crestan de Oliveira até a quitação dos débitos e regularização do registro de consultório.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 694, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 55/2017. Recorrente: Michelly Christinny Telles de Menezes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Michelly Christinny Telles de Menezes até a quitação dos débitos e regularização do registro de consultório.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 705, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 158/2017. Recorrente: Fernanda Luiza Pereira Borges. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Fernanda Luiza Pereira Borges até a quitação dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 707, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 164/2017. Recorrente: Raphael Lombardi Janene. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Raphael Lombardi Janene até a quitação dos débitos e regularização do registro de consultório.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 710, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 129/2018. Recorrente: Mauro Roberto Barbosa Cahu. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Mauro Roberto Barbosa Cahu pelo período de 1 (um) ano.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 719, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 35/2017. Recorrente: Beatriz Ravalho Rosário. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Beatriz Ravalho Rosário até a quitação dos débitos.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 720, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 36/2017. Recorrente: Maria Graziela Abrahão Linhares. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Maria Graziela Abrahão Linhares até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 722, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 38/2017. Recorrente: Phâmela Karina Fonseca. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Phâmela Karina Fonseca até a quitação dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 723, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 39/2017. Recorrente: Talita de Oliveira Canto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Talita de Oliveira Canto até a quitação dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 724, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 40/2017. Recorrente: Karize Ribeiro Machado. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Karize Ribeiro Machado até a quitação dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 726, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 42/2017. Recorrente: Rodrigo Ferreira da Rosa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Rodrigo Ferreira da Rosa até a quitação dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora



ACÓRDÃO Nº 729, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 45/2017. Recorrente: Cíntia Crocetti. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Cíntia Crocetti até a quitação dos débitos.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 731, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 47/2017. Recorrente: Alessandro Pereira S. Lemes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Alessandro Pereira S. Lemes até a quitação dos débitos.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 733, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 50/2017. Recorrente: Marília Carla Carvalho de Albuquerque. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Marília Carla Carvalho de Albuquerque até a quitação dos débitos.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 734, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 51/2017. Recorrente: Lucas Jeison Souza Mazza. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Lucas Jeison Souza Mazza até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 735, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 54/2017. Recorrente: Larissa Cristine Walachinski Sartori. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Larissa Cristine Walachinski Sartori até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 736, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 64/2017. Recorrente: Gabriela Beneti da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Gabriela Beneti da Silva até a quitação dos débitos.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 737, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 65/2017. Recorrente: Márcia Alves dos Reis. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Márcia Alves dos Reis até a quitação dos débitos.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 747, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 84/2017. Recorrente: Janete Kaiser Vieira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Janete Kaiser Vieira até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 753, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 148/2017. Recorrente: Elisandra Garcia Baena. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Elisandra Garcia Baena até a quitação dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 754, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 149/2017. Recorrente: Flávia da Silva Figueira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Flávia da Silva Figueira até a quitação dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 755, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 163/2017. Recorrente: Luciane Corrêa Clarinda. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Luciane Corrêa Clarinda até a quitação dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 757, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 166/2017. Recorrente: Armindo Manuel Pires Senica Perdigão. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Armindo Manuel Pires Senica Perdigão até a quitação dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 800, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 118/2017. Recorrente: Márcia Regina Ayres Peçanha. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Márcia Regina Ayres Peçanha até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 801, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 119/2017. Recorrente: Sérgio Carolino Matoso da Rocha. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Sérgio Carolino Matoso da Rocha até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 802, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 183/2017. Recorrente: Celia Milanez da Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Celia Milanez da Costa até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 803, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 184/2017. Recorrente: Luiz Fernando de Lima Monteiro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Luiz Fernando de Lima Monteiro até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 804, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 185/2017. Recorrente: Marilza Brandão Benevides. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Marilza Brandão Benevides até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 806, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 187/2017. Recorrente: Jonathas de Andrade Machado. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Jonathas de Andrade Machado até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 807, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 214/2017. Recorrente: Janaína Mussalem Dias Barbosa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Janaína Mussalem Dias Barbosa até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 808, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 215/2017. Recorrente: Raquel Fonseca de Souza Guimarães. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Raquel Fonseca de Souza Guimarães até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 809, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 216/2017. Recorrente: Karolinn Franco Pereira Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Karolinn Franco Pereira Lima até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 810, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 218/2017. Recorrente: Daniele Ferreira da Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Daniele Ferreira da Costa até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 811, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 219/2017. Recorrente: Álvaro Luis de França Santos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Álvaro Luis de França Santos até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 812, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 293/2017. Recorrente: Alessandra da Silva Reder Souza. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Alessandra da Silva Reder Souza até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 813, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 294/2017. Recorrente: Eric Jonathan de Campos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Eric Jonathan de Campos até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 814, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 295/2017. Recorrente: Taís Moraes da Fonseca. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Taís Moraes da Fonseca até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 815, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 299/2017. Recorrente: Naomi Onuki da Roasa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Naomi Onuki da Roasa até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 816, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 300/2017. Recorrente: Elaine Nunes de Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Elaine Nunes de Oliveira até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 817, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 301/2017. Recorrente: Giseli da Fonseca Ramos Quadros. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Giseli da Fonseca Ramos Quadros até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 818, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 302/2017. Recorrente: Adelmo Ferreira Moreira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Adelmo Ferreira Moreira até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 819, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 304/2017. Recorrente: Heloísa Miranda Urzedo Rocha. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Heloísa Miranda Urzedo Rocha até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 820, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 305/2017. Recorrente: Marcelo de Barros Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Marcelo de Barros Silva até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 821, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 306/2017. Recorrente: Keila de Freitas Orgam. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Keila de Freitas Orgam até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 822, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 307/2017. Recorrente: Renata da Silva Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Renata da Silva Oliveira até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 823, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 308/2017. Recorrente: Josie da Silva Lessa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Josie da Silva Lessa até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 824, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 309/2017. Recorrente: Fátima Moraes da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Fátima Moraes da Silva até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 825, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 310/2017. Recorrente: Danieli Campagnucci dos Santos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Danieli Campagnucci dos Santos até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 826, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 311/2017. Recorrente: Mário Jorge de Oliveira Rozeno. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Mário Jorge de Oliveira Rozeno até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 827, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 312/2017. Recorrente: Alessandra Lopes da Silva Rocha. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Alessandra Lopes da Silva Rocha até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 828, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 313/2017. Recorrente: Natália Borges Salvador Menezes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Natália Borges Salvador Menezes até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 829, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 314/2017. Recorrente: Alice Cabral Silvério Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Alice Cabral Silvério até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 830, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 315/2017. Recorrente: André Roberto Cossa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de André Roberto Cossa até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 831, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 316/2017. Recorrente: Cinthya Bonfim Lessa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Cinthya Bonfim Lessa até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 832, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 317/2017. Recorrente: Pedro Pessoa Miranda da Conceição. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Pedro Pessoa Miranda da Conceição até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 833, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 318/2017. Recorrente: Verônica Franklim Paiva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Verônica Franklim Paiva até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 834, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 342/2017. Recorrente: Pedro Henrique Ferreira Francisco. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Pedro Henrique Ferreira Francisco até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 835, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 344/2017. Recorrente: Pedro Souza Gomes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Pedro Souza Gomes até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 836, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 345/2017. Recorrente: Fernanda Carreiro Cardoso. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Fernanda Carreiro Cardoso até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 837, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 346/2017. Recorrente: Márcia Cristiane da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Márcia Cristiane da Silva até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 838, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 347/2017. Recorrente: Carla Cristina Pereira de Almeida. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Carla Cristina Pereira de Almeida até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 846, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 109/2016. Recorrente: Michelle Stefane Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Michelle Stefane Martins até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 847, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 72/2017. Recorrente: Eliana Prado e Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Eliana Prado e Silva até a quitação total dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 850, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 46/2017. Recorrente: Roseli Pires dos Santos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Roseli Pires dos Santos até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 851, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 48/2017. Recorrente: Caroline Gasparetto Comparsi de Mello. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Caroline Gasparetto Comparsi de Mello até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 852, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 82/2017. Recorrente: Francine Argenta. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Francine Argenta até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 853, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 83/2017. Recorrente: Larissa Souza Lopes da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Larissa Souza Lopes da Silva até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 854, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 04/2017. Recorrente: Evandro José dos Santos Bitencourt. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Evandro José dos Santos Bitencourt até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 855, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 286/2017. Recorrente: Luciano Martins Fernandes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Luciano Martins Fernandes até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 856, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 289/2017. Recorrente: André Luiz Ribeiro de Souza. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de André Luiz Ribeiro de Souza até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 157/2017. Recorrente: Joeslaine Almeida Defaix Machado. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Joeslaine Almeida Defaix Machado até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 167/2017. Recorrente: Katileny Bonetti Galvão. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Katileny Bonetti Galvão até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 859, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 168/2017. Recorrente: Franklin Henrique Teixeira Pinto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Franklin Henrique Teixeira Pinto até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 860, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 169/2017. Recorrente: Gabielli Pereira Dos Anjos Kadri. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Gabielli Pereira Dos Anjos Kadri até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 861, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 251/2017. Recorrente: Vinícius Albuquerque Guiotte. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Vinícius Albuquerque Guiotte até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 862, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 252/2017. Recorrente: Renata Kirilos Seegmuller. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Renata Kirilos Seegmuller até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 863, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 253/2017. Recorrente: Yasmine Edda Saqui Pupo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Yasmine Edda Saqui Pupo até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 864, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 254/2017. Recorrente: Ivan Luiz de Souza Pires. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Ivan Luiz de Souza Pires até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora



ACÓRDÃO Nº 865, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 255/2017. Recorrente: Lubiane Alberti. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Lubiane Alberti até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 866, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 256/2017. Recorrente: Evilene Possobon Segan. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Evilene Possobon Segan até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 867, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 258/2017. Recorrente: Mayra Mayumi Valentem Hocama. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Mayra Mayumi Valentem Hocama até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 868, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 259/2017. Recorrente: Mariângela Prando Tupan Braga. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Mariângela Prando Tupan Braga até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 869, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 261/2017. Recorrente: Vivian Canto Lopes Toledo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Vivian Canto Lopes Toledo até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 262/2017. Recorrente: Rodrigo Hermes Campos do Carmo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Rodrigo Hermes Campos do Carmo até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 263/2017. Recorrente: Fabrício Fernandes Ricciardi. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Fabrício Fernandes Ricciardi até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 872, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 264/2017. Recorrente: Elisane Correa Vieira Dittrich. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Elisane Correa Vieira Dittrich até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 873, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 265/2017. Recorrente: Kely de Oliveira Parron. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Kely de Oliveira Parron até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 266/2017. Recorrente: Karin do Rocio Tavares. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Karin do Rocio Tavares até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 875, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 267/2017. Recorrente: Aedivan Custódio Dourado. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Aedivan Custódio Dourado até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 876, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 268/2017. Recorrente: Narnian Varlan Sanada Féo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Narnian Varlan Sanada Féo até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 877, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 269/2017. Recorrente: Patrícia Moreira Paes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Patrícia Moreira Paes até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 878, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 270/2017. Recorrente: Myllenne Cristianne Rego Dutra da Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Myllenne Cristianne Rego Dutra da Costa até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 879, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 271/2017. Recorrente: Karina Ferreira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Karina Ferreira até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 880, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 272/2017. Recorrente: Cristiane Caroline Carneiro Chaves. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Cristiane Caroline Carneiro Chaves até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora



ACÓRDÃO Nº 881, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 273/2017. Recorrente: Flávia Sella Mendonça Vavra. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Flávia Sella Mendonça Vavra até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 882, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 274/2017. Recorrente: Faisal Nagi. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Faisal Nagi até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 883, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 77/2017. Recorrente: Amanda Vilela. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Amanda Vilela de Lima até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 884, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 79/2017. Recorrente: Deborah Santos Ferreira Moraes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Deborah Santos Ferreira Moraes até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 885, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 63/2017. Recorrente: Heloísa Helena Tofoli. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Heloísa Helena Tofoli até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 887, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 17/2017. Recorrente: Alessandra Cristina Dias. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Alessandra Cristina Dias até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 892, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 110/2016. Recorrente: Karina Ricardo Tavares. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Karina Ricardo Tavares até a regularização do registro de empresa e quitação dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 893, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 111/2016. Recorrente: Andreza Hoperes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Andreza Hoperes até a regularização do registro de empresa e quitação dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 894, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 112/2016. Recorrente: Maira Karoline Lappe. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Maira Karoline Lappe até a regularização do registro de empresa e quitação dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 895, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 117/2016. Recorrente: Nathaly Carielo da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Nathaly Carielo da Silva até a quitação dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 896, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 188/2017. Recorrente: Marcus Vinícius Bernardo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Marcus Vinícius Bernardo até a quitação total dos débitos.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 897, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 41/2017. Recorrente: Tatiana dos Santos Alexandre. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Tatiana dos Santos Alexandre até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 898, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 260/2017. Recorrente: Fabrício de Chagas Medeiros. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Fabrício de Chagas Medeiros até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 900, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 115/2016. Recorrente: Marcelo Hasselman Bednartzuk. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Marcelo Hasselman Bednartzuk até a quitação dos débitos.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 901, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 291/2017. Recorrente: Juliana Sabrina Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Juliana Sabrina Martins até a quitação dos débitos.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 902, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 05/2017. Recorrente: Geanini de Bona Zavarise. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Geanini de Bona Zavarise até a quitação dos débitos.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora



ACÓRDÃO Nº 903, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 05/2015. Recorrente: Juliana Gomes Pinhal. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Juliana Gomes Pinhal até a quitação dos débitos.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 904, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 211/2017. Recorrente: Ana Valéria Melo Averbeck. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Ana Valéria Melo Averbeck por 6 (seis) meses.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 905, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 303/2017. Recorrente: Ana Valéria Melo Averbeck. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Ana Valéria Melo Averbeck por 1 (um) ano.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 907, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 144/2017. Recorrente: Débora Rosa Lautert. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Débora Rosa Lautert até a regularização do registro de empresa e quitação dos débitos.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 909, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 200/2017. Recorrente: Luciano Pereira Dias. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para cassar o acórdão e determinar a absolvição do profissional Luciano Pereira Dias.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 910, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 66/2017. Recorrente: Lisandra D'Andréa Kari. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Lisandra D'Andréa Kari até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 911, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 67/2017. Recorrente: Daniela Figueiredo Canguçu. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para que os autos retornem ao regional de origem para regularização mediante nomeação de defensor dativo e realização de defesa escrita.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 912, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 68/2017. Recorrente: Rose Ellen Balestero de Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Rose Ellen Balestero de Lima até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 915, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 143/2017. Recorrente: Milton Bastos Medeiros. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Milton Bastos Medeiros até a quitação dos débitos.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 916, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 85/2017. Recorrente: Rosângela Fátima Fusiger. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Rosângela Fátima Fusiger pelo período de três meses e excluir a penalidade de multa.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 920, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 320/2017. Recorrente: Rodrigo de Carvalho Pereira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para cancelar o registro profissional de Rodrigo de Carvalho Pereira.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo fixado no art. 8º da Resolução CFN nº 602, de 25 de março de 2018, e dá outras providências.

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, Considerando: 1) Que ainda subsistem as razões que motivaram a edição da Resolução CFN nº 602, de 25 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Recuperação de Créditos (PNRC), com vistas à recuperação de créditos dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), mediante a concessão de parcelamentos e incentivos à quitação de dívidas; 2) Que as conciliações judiciais para o recebimento de débitos dependem de norma vigente no âmbito do Sistema CFN/CRN autorizando tais conciliações e definindo os respectivos limites; 3) Que o prazo fixado no art. 8º da Resolução CFN nº 602 se encerra no dia 31 de dezembro de 2018; resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN":

Art. 1º. O prazo a que se refere o art. 8º da Resolução CFN nº 602, de 24 de março de 2018, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão de prazos, intimações, designações de audiências e sessões de julgamento correspondentes a Comissão de Ética Profissional no âmbito do CREF11/MS, no período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREFs cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; CONSIDERANDO a existências de processos éticos em trâmite; CONSIDERANDO a suspensão das atividades da Comissão de Ética no período de 20/12/2018 a 20/01/2019, resolve:

Art. 1º - Suspender os prazos referentes a processos éticos, intimações, realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito do CREF11/MS, no período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019.

Parágrafo único - Os prazos recomearão a correr pelo período que faltar a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício de 2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren-AM, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso V, do Regimento Interno desta Autarquia e, CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade, consagrado no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016; CONSIDERANDO a deliberação na 200ª Reunião Extraordinária de Plenário - REP, realizada em 25 de outubro de 2018; decide:

Art. 1º - Aprovar o orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício 2019 no valor de R\$ 8.643.069,94 (Oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor após sua homologação pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

DECISÃO Nº 14, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Santa Catarina - Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

Considerando a Lei nº 5.905/73 em seu artigo 15 e 16;

Considerando os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514/2011;

Considerando o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a Resolução Cofen nº 440/2013, que dispõe sobre a inscrição e registro de obstetriz e dá outras providências;

Considerando a Resolução Cofen nº 589/2018, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 570ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades para o exercício de 2019, para pessoa física dos Quadros I, II e III e pessoa jurídica, a saber:

Pessoa Física:

Categoria Anuidade 2019 (R\$)

Enfermeiro(a) 317,13

Obstetrizes 301,27

Técnico (a) de Enfermagem 218,04

Auxiliar de Enfermagem 183,33

Pessoa Jurídica com capital social:

até 50 mil reais - 594,65

acima de 50 mil e até 200 mil reais - 1.189,27

acima de 200 mil e até 500 mil reais -1.783,91

acima de 500 mil reais e até 1 milhão - 2.378,55

acima de 1 milhão e até 2 milhões- 2.972,13

acima de 2 milhões e até 10 milhões- 3.567,85

acima de 10 milhões- 4.757,06

§ 1º Será concedida isenção de anuidades aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade pública, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;

ser referente ao ano da calamidade pública;

ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 2º Na hipótese de o profissional vítima da calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos no parágrafo anterior.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com desconto de 20% em cota única até 31 de janeiro;

II - sem desconto em cota única até 31 de março;

III - parcelado sem desconto em 3 (três) quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso III deste artigo, se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

§ 1º A anuidade referente à primeira inscrição profissional poderá ser paga parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro e obedecer o limite de valor fixado no inciso III do artigo 2º.

§ 2º Quando a inscrição for solicitada até 31 de março a anuidade deverá ser paga integral. Após esta data a anuidade deverá ser cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal.

§3º O disposto no Art. 2º não se aplica aos recém-inscritos.

§4º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 4º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren/SC, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 5º - A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei nº 5.905/73, e do Cofen, através da rede bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

HELGA REGINA BRESCIANI

Presidente do Conselho

DANIELLA REGINA F. JORA

Secretária

DECISÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

Considerando o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando a Resolução Cofen nº 589/2018, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 570ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Os valores correspondentes aos serviços prestados pelo Coren/SC aos profissionais de Enfermagem e sociedade para o ano de 2019 estão fixados na tabela abaixo:

Descrição - Valor em 2019

Anotação de Responsabilidade Técnica - paga pelo Empregador - R\$

196,00

Anotação/registro de especialização, qualificação ou título-

Autorização de Atendente/renovação-

Autorização de Estrangeiro- R\$ 142,00

Cancelamento de inscrição e registro-

Certidão de Responsabilidade Técnica-

Certidões diversas- R\$ 21,00

declaração ou validação de registro para outros países- R\$ 78,00

Despesas de correspondência e remessa de documentos- Vlr Correio

Desarquivamento de autos/documentos- R\$ 14,20

Expedição de 2ª via da carteira profissional/substituição- R\$ 89,00

Expedição de carteira profissional- R\$ 89,00

Inscrição e registro de pessoa física- R\$ 213,50

Inscrição e registro de pessoa jurídica- R\$ 400,00

Inscrição secundária- R\$ 152,00

Reinscrição/revalidação de registro- R\$ 137,00

Remida-

Renovação da carteira profissional-

Suspensão temporária de inscrição-

Transferência de inscrição (Quadro I)- R\$ 189,00

Transferência de inscrição (Quadro II e III)- R\$ 152,00

Art. 2º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (agosto/2017 a setembro/2018).

Art. 3º A isenção da anotação/registro de especialização, qualificação ou título prevista nesta Decisão, é extensivo a todas as categorias profissionais registradas no Coren/SC, ou seja, Enfermeiro(a), Obstetriz, Técnico(a) ou Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único: Juntamente com a isenção do registro, ao profissional também será concedida a isenção na emissão da carteira profissional.

Art. 4º A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei nº 5.905/73 e do Cofen, através da rede bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Fica revogada a Decisão 022/2018, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

HELGA REGINA BRESCIANI

Presidente do Conselho

DANIELLA REGINA F. JORA

Secretária

DECISÃO Nº 16, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente do Coren/SC, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso da competência consignada no Art. 15º, inciso VI, da Lei nº 5.905/1973, combinado com as Resoluções Cofen 340/2008 e 503/2016 e;

Considerando, a deliberação do Plenário em sua 108ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2018, decidem:

Art. 1º Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2019 do Coren/SC, conforme especificações em anexo, integrante do presente ato decisório que será publicado na Imprensa Oficial.

Art. 2º A Receita será realizada mediante recebimentos de anuidades, serviços prestados aos profissionais de Enfermagem e sociedade, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

1.Receitas Correntes (A) - R\$ 16.400.000,00

Receitas de Contribuições - R\$ 14.215.000,00

Receita Patrimonial - R\$ 400.000,00

Receitas de Serviços - R\$ 1.745.000,00

Transferências Correntes- -

Outras Receitas Correntes - R\$ 40.000,00

2.Receita de Capital (B) - R\$ 0,00

Alienação de Bens- R\$ 0,00

Total da Receita (A + B)- R\$ 16.400.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

1. Despesa Corrente (A)- R\$ 14.601.500,00

Despesa de Custeio- R\$ 10.601.500,00

Transferências Correntes- R\$ 4.000.000,00

2. Despesas de Capital (B)- R\$ 528.500,00

Investimentos - R\$ 528.500,00

3. Reserva de Contingência (C) - R\$ 1.270.000,00

Total da Despesa (A+B+C)- R\$ 16.400.000,00

Art. 4º Fica a Presidente, em conjunto com a Tesoureira, autorizada a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/1964 e o disposto no Artigo 89 da Resolução Cofen 340/2008.

Art. 5º Fica a Presidente, em conjunto com a Tesoureira, autorizada, durante o exercício de 2019 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 6º Os efeitos do presente ato terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se.

HELGA REGINA BRESCIANI

Presidente do Conselho

ENF MSC. DANIELLA REGINA F. JORA

Secretária



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 1.327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e expedição de documentos;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.000/04, que autoriza os conselhos de fiscalização profissional disciplinar os custos de serviços por meio de regulamento fixando o aspecto quantitativo do preço de serviço, em termos de subordinação, desenvolvimento e complementariedade;

Considerando o disposto no art. 6º e seguinte da Lei nº 12.514/11, da Resolução/CFF nº 663 (DOU 26/11/2018), além do Of. Circ nº 15.680-2017/PRES/CFF, os quais tratam dos custos para 2018;

Considerando o art. 25 e 26 da Lei nº. 3820/1960, delibera:

Artigo 1º - Relacionar e dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício 2019, conforme quadros abaixo:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/SC - Pessoa Física	VALOR (R\$)
Expedição ou Substituição de Carteira ou cédula de Identidade Profissional	87,12
Certidões	145,23
Expedição de 2ª Via de qualquer documento	87,12
Inscrição PF - nível superior	145,23
Inscrição PF - nível médio	72,62
Inscrição PF - 1ª inscrição Nível Superior e Médio (respectivamente)	72,62 36,31
Anotação de atividade profissional do farmacêutico - AAPF (Resolução 507)	72,62

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/SC - Pessoa Jurídica	VALOR (R\$)
Inscrição de pessoa jurídica	435,81
Expedição de Certidão	145,23

Art. 2º - Caso a empresa não altere quaisquer dos dados contidos na certidão de regularidade técnica (CRT) 2018 e opte por expedir a CRT 2019 apenas por meio do site do CRF/SC (documento eletrônico através do acesso restrito), não haverá necessidade de recolhimento dos custos de emissão da referida certidão.

Parágrafo único - Caso a empresa necessite alterar quaisquer dos dados da CRT 2019 e/ou solicite a sua emissão física será cobrado o respectivo custo para a emissão da certidão, nos termos desta deliberação.

Artigo 3º - A presente deliberação passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

KAREN BERENICE DENEZ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton e revoga a Resolução CREMAM nº 99/2018, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957; CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações; CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União; CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho; CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem deslocamento e alimentação; CONSIDERANDO o decidido em Reunião Plenária do dia 10 de Dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: I DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem. II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 19 (dezenove) jetons/mês:

Itens	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
I	Sessão Plenária	3
II	Reunião de Diretoria	3
III	Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina	2
IV	Atividade Judicante	3
V	Comissões e Câmaras Técnicas	2

§ 1º É condição para o pagamento de jeton referente aos itens "I" a "IV" a apresentação de lista de presença. Quanto ao item "V" deverá ser apresentado o relatório de atividades. § 2º Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, comissões e câmaras técnicas quando estas forem concomitantes com os períodos de sessões plenárias. § 3º Em relação ao item "IV", os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos. § 4º Fica limitado em 3 (três) a quantidade de jetons por dia, independente do número de reuniões. § 5º As excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da convocação ou

convite dos Conselhos de Medicina para eventos, reuniões interna ou externa, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, apuração em fiscalização, sindicância e processo, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês. § Único - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

Art. 2º Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes do CREMAM	R\$ 700,00
II	Para empregados, Assessores e demais convidados	R\$ 600,00

§ Único - Quando a locomoção, via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios: a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta resolução; b) A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet); c) No caso da existência de pedágios e outras tarefas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovante de pagamento.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o jeton e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o auxílio de representação.

Art. 4º Os conselheiros efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Conselheiros efetivos e suplentes		
Itens	DESTINOS	VALOR
II	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio.	€ 500.00
II	Demais destinos	US\$ 500.00
Empregados e demais convidados		
Itens	DESTINOS	VALOR
II	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio.	€ 334.00
II	Demais destinos	US\$ 334.00

§ 1º As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento. § 2º Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

Art. 5º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. § 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações: a) Convite ou motivação; b) Número do projeto; c) Diretor solicitante; d) Nome do participante, cargo e/ou função; e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone; f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem; g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário; h) Período de afastamento; i) Trecho da viagem; j) Despesas e respectivas quantidades; k) Assinaturas dos ordenadores; l) Quando o passageiro não for conselheiro regional, membro de comissão ou câmara técnica, delegado regional ou funcionário do Conselho Regional, o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa. § 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante. § 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos. § 4º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMAM. § 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral do CREMAM. § 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos: I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo; II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma; III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem. § 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem. § 8º A diária, jeton e auxílio representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Art. 6º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa. § Único - Esta resolução deverá ser incluída na pauta da próxima Assembleia Geral dos Médicos para apreciação e homologação.

Art. 8º As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

Art. 10º Fica revogada a Resolução CREMAM nº 99/2018 e demais disposições em contrário.

Art. 11º Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2019

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
Presidente do Conselho

IVALDO AMARAL DE SOUZA
Tesoureiro

